



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 89

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de maio de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	30
Ministério da Fazenda.....	60
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça.....	70
Ministério da Saúde	82
Ministério das Cidades.....	110
Ministério das Comunicações.....	114
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	117
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	123
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	123
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	126
Ministério do Esporte.....	130
Ministério do Meio Ambiente.....	130
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	136
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	144
Ministério dos Transportes	146
Ministério Público da União	147
Tribunal de Contas da União	147
Poder Legislativo.....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	180

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.284, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil; e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que "institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal", e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016".

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil, e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que "institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal", e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016".

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Comitê Olímpico Internacional (COI): organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover o Movimento Olímpico;

II - Comitê Paraolímpico Internacional (IPC): organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;

III - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Rio 2016): associação de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de promover, organizar e realizar, em conjunto com o COI e o IPC, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

IV - entidades organizadoras: COI, IPC e Rio 2016;

V - competições: partidas, jogos, disputas e demais eventos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

VI - Jogos: Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

VII - eventos oficiais: competições e demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, canceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas entidades organizadoras, entre as quais:

a) cerimônias de abertura, de encerramento e de premiação, sorteios e revezamento da tocha;

b) congressos, seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações e espetáculos;

d) sessões de treino e eventos-teste;

VIII - eventos-teste: partidas, jogos e demais eventos desportivos realizados antes do período dos Jogos para testar os ambientes de competição e de operação dos Jogos;

IX - ingresso: documento ou produto emitido pelas entidades organizadoras, ou por terceiros por elas autorizados, que representa licença para acesso a um ou mais eventos oficiais, inclusive pacotes de hospitalidade e similares;

X - sessão de modalidade desportiva: tempo de duração da competição ou do conjunto de competições que, em caso de evento pago, corresponde ao período que o adquirente de ingresso terá direito a assistir;

XI - locais oficiais: locais oficialmente relacionados às competições, no período entre 5 de julho e 25 de setembro de 2016, tais como, estádios, arenas, pavilhões, vila dos atletas e de mídia, centros esportivos, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para transmissão dos Jogos, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos espectadores, localizados ou não nas cidades que irão sediar as competições, e qualquer outro local cujo acesso seja restrito ao portador de ingresso ou de credencial emitido pelas entidades organizadoras;

XII - períodos de competição: períodos entre 5 e 21 de agosto de 2016 e entre 7 e 18 de setembro de 2016;

XIII - representantes de imprensa: pessoas naturais autorizadas pelas entidades organizadoras por meio da concessão de credenciais oficiais de imprensa ou de mídia para os eventos oficiais;

XIV - símbolos oficiais:

a) os emblemas, as bandeiras, os hinos e os lemas do COI, do IPC e do Rio 2016;

b) as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paraolímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paraolímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paraolimpíadas" e "Rio Paraolimpíadas 2016" e as demais abreviações e variações que venham a ser criadas com o mesmo objetivo, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;

c) os mascotes oficiais, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos XXXI Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos Rio 2016 e Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I

Da Proteção Especial Temporária e do Regime Especial de Registro de Marcas

Art. 3º As marcas registradas de titularidade das entidades organizadoras relacionadas aos símbolos oficiais listados no inciso XIV do **caput** do art. 2º gozarão de proteção especial temporária, equivalente à prevista no art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º As entidades organizadoras deverão protocolar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no prazo de até 3 (três) meses antes da realização dos Jogos Olímpicos, a lista de marcas registradas para fins da garantia de proteção especial de que trata o **caput**.

§ 2º O INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, da proteção especial temporária das marcas de que trata o **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data:

I - de publicação desta Lei, para as listas já protocoladas;

II - de protocolo das novas listas.

Art. 4º A proteção especial temporária conferida por esta Lei às marcas registradas de titularidade das entidades organizadoras produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Até a data referida no **caput**, observado o disposto nos arts. 6º e 7º:

I - o INPI não requererá às entidades organizadoras a comprovação da condição de alto renome de suas marcas de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II - as anotações referentes à proteção especial temporária das marcas de titularidade das entidades organizadoras de que trata o art. 3º serão excluídas do Sistema e-Marcas, do INPI, apenas no caso da renúncia total prevista no inciso II do **caput** do art. 142 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º Findo o prazo previsto no **caput**, o INPI excluirá de seus cadastros as anotações referentes à proteção especial temporária prevista no art. 3º.

Art. 5º O INPI deverá, mediante notificação, informar ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), ou entidade que venha a sucedê-lo, as marcas registradas, objeto da proteção especial temporária prevista no art. 3º, para fins de rejeição, de ofício, de pedidos de registro de nomes de domínio apresentados por terceiros que empreguem expressões ou termos idênticos ou similares às marcas.

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de anotação da proteção especial temporária da marca registrada.

Art. 6º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos aos pedidos de registro de marca apresentados pelas entidades organizadoras até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º A publicação dos pedidos a que se refere o **caput** deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles cujo prazo para publicação for suspenso em função do exame preliminar previsto no art. 156 ou da necessidade de cumprimento das exigências referidas no art. 157 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º As oposições aos pedidos a que se refere o **caput** devem ser apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação de que trata o § 1º.

§ 3º O requerente deverá ser notificado da oposição e poderá apresentar sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Findo o prazo para oposição ou manifestação à oposição, o INPI decidirá o processo em 30 (trinta) dias.

§ 5º Proferida a decisão de que trata o § 4º, o INPI deverá publicá-la em 30 (trinta) dias.

§ 6º Antes de decidir, o INPI poderá estabelecer, uma única vez, exigências a serem cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, durante os quais o prazo a que se refere o § 4º estará suspenso.

§ 7º Até a data referida no **caput**, o INPI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação estabelecida no § 1º, de ofício ou a pedido das entidades organizadoras, indeferir qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos símbolos oficiais, ou que possa causar evidente confusão ou associação não autorizada com as entidades organizadoras ou com os símbolos oficiais.

Art. 7º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o § 7º do art. 6º, o requerente poderá interpor recurso ao presidente do INPI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação da respectiva decisão.

§ 1º As partes interessadas serão notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O presidente do INPI decidirá sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de término do prazo referido no § 1º.

§ 3º O disposto no § 6º do art. 6º aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

Art. 8º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se também aos pedidos de registro de marca apresentados:

I - pelas entidades organizadoras, pendentes de exame no INPI;

II - por terceiros, até 31 de dezembro de 2016, que sejam flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos símbolos oficiais, ou que possam causar evidente confusão ou associação não autorizada com as entidades organizadoras ou com os símbolos oficiais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a terceiros que estejam de alguma forma relacionados aos Jogos.

Seção II Das Áreas de Interesse

Art. 9º A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Jogos e com as demais autoridades competentes para assegurar às entidades organizadoras e às pessoas por elas indicadas autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços e realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pela autoridade distrital ou municipal competente.

Parágrafo único. A delimitação das áreas a que se refere o **caput** deste artigo não prejudicará as atividades regulares dos estabelecimentos em funcionamento, desde que atuem sem qualquer forma de associação aos Jogos, observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Seção III Do Acesso aos Locais Oficiais, da Captação de Imagens e Sons e da Radiodifusão

Art. 10. O acesso aos locais oficiais, ou por ocasião dos eventos oficiais, de agentes públicos no exercício de suas funções e dos demais profissionais envolvidos com os Jogos, inclusive dos representantes de imprensa, ocorrerá por meio de credenciamento a ser realizado exclusivamente pelo COI, no que se refere aos Jogos Olímpicos, e pelo IPC, no que se refere aos Paraolímpicos, ou pelo Rio 2016, em ambos os casos.

Parágrafo único. As credenciais conferem acesso, total ou parcial, conforme o caso, aos locais oficiais, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos eventos oficiais.

Art. 11. O COI e o IPC são os titulares exclusivos e beneficiários de todos os direitos, títulos e interesses relacionados às imagens e aos sons dos eventos oficiais, originais ou não, e às outras formas de expressão produzidas, desenvolvidas, criadas ou geradas a partir dos eventos oficiais.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui os direitos de usar, explorar, negociar, autorizar e proibir o uso das imagens e sons e os direitos de capturá-los, gravá-los, reproduzi-los, transmiti-los, exibi-los ou disponibilizá-los.

Art. 12. A autorização para captar imagens ou sons de qualquer evento oficial será exclusivamente concedida pelo COI e pelo IPC ou por pessoa por eles indicada, inclusive em relação aos representantes de imprensa.

Art. 13. A transmissão, a retransmissão e a exibição, para fins comerciais, por qualquer meio de comunicação, em todos os formatos disponíveis, inclusive pela internet, de imagens ou sons dos eventos oficiais somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização escrita do COI e do IPC.

§ 1º Sem prejuízo da exclusividade prevista no art. 11, o COI e o IPC são obrigados a disponibilizar flagrantes de imagens dos eventos oficiais aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão, inclusive pela internet, observadas as seguintes condições cumulativas:

I - a retransmissão deverá ser destinada à inclusão em noticiário, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação dos flagrantes de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade de **marketing**;

II - a definição de sons e imagens deverá ser a de maior padrão de qualidade disponível, garantindo-se, no mínimo, a resolução em televisão de alta definição (HDTV);

III - os veículos de comunicação interessados comunicarão ao COI, ao IPC ou à pessoa por eles indicada, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos, a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos eventos oficiais; e

IV - a retransmissão de sinais de radiodifusão sonora e de sons e imagens ocorrerá somente na programação dos canais e nos meios disponíveis exclusivamente no território nacional.

§ 2º Os veículos de comunicação solicitantes não poderão:

I - organizar, aprovar, realizar ou patrocinar qualquer atividade promocional, publicitária ou de **marketing** associada às imagens ou aos sons contidos no conteúdo disponibilizado nos termos do § 1º;

II - explorar comercialmente o conteúdo fornecido nos termos do § 1º, inclusive em programas de entretenimento, documentários e sítios da internet ou por meio de qualquer outra forma de veiculação de conteúdo.

§ 3º O conteúdo disponibilizado nos termos do § 1º aos radiodifusores de sons e imagens solicitantes poderá ser por eles distribuído para suas retransmissoras, as quais também estarão obrigadas ao cumprimento dos termos e condições dispostos neste artigo e no art. 14.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, o material televisivo selecionado para exibição nos termos do art. 14 deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante, limitada sua exibição ao território nacional.

Art. 14. Para os fins do disposto no § 1º do art. 13, o COI, o IPC ou a pessoa por eles indicada deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação interessados os flagrantes dos principais momentos dos eventos oficiais, observados os limites mínimos diários de:

I - 6 (seis) minutos das cerimônias de abertura e de encerramento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;

II - 21 (vinte e um) minutos das competições desportivas realizadas a cada dia.

§ 1º Os flagrantes dos principais momentos, a que se refere o inciso II do **caput**, das sessões de modalidade desportiva em que atletas brasileiros estejam envolvidos em competições com disputa por medalhas terão duração de, no mínimo, 90 (noventa) segundos ou 1/3 (um terço) da duração total da prova, o que for inferior, ou, nas competições com duração igual ou inferior a 15 (quinze) segundos, compreenderão a totalidade do evento.

§ 2º O conteúdo dos flagrantes das sessões de modalidade desportiva diárias referidos no **caput** deverá ser disponibilizado aos veículos de comunicação interessados de forma fracionada, no mínimo 3 (três) vezes por dia, nos períodos da manhã, da tarde e da noite, em prazo não superior a 2 (duas) horas após o término da última sessão de modalidade desportiva em cada período.

§ 3º O veículo de comunicação interessado não excederá o limite máximo diário de exibição de 15 (quinze) minutos das imagens por ele escolhidas nos flagrantes dos eventos oficiais de que trata o § 1º do art. 13.

§ 4º As imagens das cerimônias de premiação e de entrega de medalhas com a participação de atletas brasileiros deverão ser disponibilizadas pelas entidades organizadoras com, no mínimo, 90 (noventa) segundos de duração, os quais serão computados no limite referido no § 3º.

Seção IV Das Sanções Cíveis

Art. 15. Observadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, as seguintes condutas:

I - promoção, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas de que trata o art. 9º, de:

a) atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, de panfletos ou de outros materiais promocionais ou atividades similares de cunho publicitário;

b) publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou em circulação;

c) publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, de aeronaves ou de embarcações;

II - exibição pública das competições por qualquer meio de comunicação em local público ou privado de acesso público associada à promoção comercial de produto, de marca ou de serviço, ou em local em que o acesso se dê mediante cobrança de ingresso;

III - venda, oferecimento, transporte, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os eventos oficiais de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem;

IV - uso de ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os eventos oficiais para fins de publicidade, de venda ou de promoção ou como benefício, como brinde, como prêmio de concurso, de competição ou de promoção ou como parte de pacote de viagem ou de hospedagem, bem como sua disponibilização ou seu anúncio para quaisquer desses propósitos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



§ 1º O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluídos os lucros cessantes e as vantagens ilegalmente obtidas pelo autor da infração.

§ 2º Responderá solidariamente pela reparação dos danos referidos no **caput** aquele que realizar, organizar, autorizar, aprovar ou patrocinar as condutas previstas neste artigo.

Art. 16. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, dos lucros cessantes ou das vantagens ilegalmente obtidas, a indenização decorrente dos atos ilícitos previstos no art. 15 corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá-lo de modo regular, tomando-se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

**Seção V
Das Disposições Penais**

Utilização indevida de símbolos oficiais

Art. 17. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer símbolos oficiais de titularidade das entidades organizadoras:

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 18. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, símbolos oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de símbolos oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de emboscada por associação

Art. 19. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Jogos, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pelas entidades organizadoras:

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, vincular o uso de ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os eventos oficiais a ações de publicidade ou atividades comerciais com o intuito de obter vantagem econômica ou publicitária.

Marketing de emboscada por intrusão

Art. 20. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços ou praticar atividade promocional, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais oficiais com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 21. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação das entidades organizadoras.

Art. 22. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e com a vantagem indevidamente auferida.

Art. 23. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CAPÍTULO III
DA VENDA DE INGRESSOS**

Art. 24. O preço dos ingressos para cada sessão de modalidade desportiva e os meios de pagamento admitidos serão determinados pelas entidades organizadoras.

§ 1º Poderá ser oferecida mais de uma categoria de preço de ingresso.

§ 2º Os descontos, as gratuidades e outras preferências aplicáveis aos ingressos de cada sessão de modalidade desportiva são regidos exclusivamente pelo disposto nesta Lei, observado o disposto no § 6º.

§ 3º Os ingressos para as categorias de menor preço serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o estudante residente no País.

§ 4º A comprovação da condição de estudante, para a compra dos ingressos de que trata o § 3º, é obrigatória e ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Na-

cional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos centros e diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior, com prazo de validade renovável a cada ano.

§ 5º A partir da publicação desta Lei, os ingressos para todas as categorias de preço serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para a pessoa residente no País com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

§ 6º As entidades organizadoras poderão conceder outros descontos, ainda que apenas para determinadas categorias de ingressos.

§ 7º A partir da publicação desta Lei, as entidades organizadoras deverão disponibilizar assentos em estádios, ginásios de esporte e outras instalações que sediarão ou apoiarão a realização de eventos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em locais com boa visibilidade e com instalações adequadas e específicas, cumprindo a proporção de no mínimo 4% (quatro por cento) de assentos para pessoas com deficiência e de 2% (dois por cento) de assentos para pessoas com mobilidade reduzida, para todas as categorias de preço, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas.

§ 8º A garantia de assentos para pessoas com deficiência e para pessoas com mobilidade reduzida de que trata o § 7º inclui, também, os assentos para seus acompanhantes.

Art. 25. Os ingressos serão oferecidos, por meio de sorteios, a pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, com número válido no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e residentes no País, mediante cadastro e solicitação em sítio oficial das entidades organizadoras na internet.

Parágrafo único. Os ingressos remanescentes dos sorteios serão disponibilizados para venda no sítio oficial na internet e nas bilheterias das entidades organizadoras.

Art. 26. Os critérios para reimpressão, transferência, revenda, cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos, serão definidos pelas entidades organizadoras, que poderão dispor sobre a possibilidade de:

- I - modificar datas, horários ou locais dos eventos oficiais;
- II - limitar o número de ingressos que pode ser adquirido por cada espectador;
- III - vender ingresso de forma avulsa ou em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade.

Parágrafo único. Na compra de ingressos, o consumidor poderá exercer o direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), desde que tal direito não seja exercido com menos de 48 (quarenta e oito) horas do respectivo evento oficial.

Art. 27. As entidades organizadoras não serão responsáveis por:

- I - mau funcionamento de computadores, de sistemas, de programas ou da internet dos adquirentes de ingressos;
- II - erros ou equívocos dos adquirentes no processo de compra de ingressos;
- III - fatos resultantes de eventos da natureza que porventura ocorram nos dias das competições, respeitado o direito de ressarcimento.

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA
NOS LOCAIS OFICIAIS**

Art. 28. São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

- I - portar ingresso ou documento de credenciamento na forma do art. 10;
- II - não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;
- III - consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
- V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;

VIII - não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;

X - não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressaltado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO**

Art. 29. A União responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem às entidades organizadoras.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. As controvérsias entre a União e as entidades organizadoras ocorridas na República Federativa do Brasil que versem sobre os eventos oficiais poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas neste artigo.

Parágrafo único. A validade do termo de conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada à:

- I - homologação pelo Advogado-Geral da União;
- II - divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e manutenção de seu inteiro teor, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Art. 31. A União colaborará com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios que sediarão os eventos oficiais e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, nos períodos de 5 a 21 de agosto de 2016 e de 7 a 18 de setembro de 2016, os locais oficiais estejam disponíveis, inclusive quanto aos assentos, para uso exclusivo das entidades organizadoras.

Art. 32. Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta da União deverão colaborar com as entidades organizadoras para garantir a realização dos eventos oficiais.

Parágrafo único. Sempre que o interesse público exigir e visando à atuação eficiente, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta da União poderão autorizar que seus servidores civis e militares exerçam suas funções nos locais oficiais, sem implicar subordinação às entidades organizadoras.

Art. 33. É autorizada a prestação de serviço voluntário não remunerado por pessoa natural para auxiliar as entidades organizadoras no planejamento, nos preparativos e na realização dos eventos oficiais.

§ 1º O serviço voluntário referido no **caput**:

- I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço;
 - II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade tomadora do serviço e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de exercício do serviço.
- § 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniforme, não descaracteriza sua gratuidade.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade tomadora.

§ 4º O acesso e a permanência dos voluntários nos locais oficiais deverão ser autorizados mediante credenciamento, nos termos do art. 10.

Art. 34. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa natural a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos, para os fins do disposto nesta Lei, observará o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 35. Os produtos apreendidos por violação ao disposto nesta Lei serão, observado o devido processo legal e ouvidas as entidades organizadoras, destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social, após a descaracterização pela remoção, quando possível, dos símbolos oficiais.

Art. 36. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 37. Aplicam-se aos Jogos, no que couber, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do **caput** o disposto nos Capítulos III, VIII, IX e X, nos arts. 13-A a 21, no § 2º do art. 23 e nos arts. 24, 25, 27 e 37 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

§ 2º Para fins de realização das competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), é restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

Art. 38. A Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

§ 2º A permanência no território nacional na condição estabelecida neste artigo será restrita ao período compreendido entre 5 de maio de 2016 e 5 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante requerimento formal, acompanhado de manifestação emitida pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, dirigido à autoridade competente e por ela aceito." (NR)

"Art. 13.
....."

§ 2º Durante o período a que se refere o **caput** e para a finalidade de organização e realização dos Jogos Rio 2016, o uso de radiofrequências pelas instituições e pessoas físicas enumeradas no § 1º será isento do pagamento de preços públicos e taxas ordinariamente devidos.

§ 3º A disponibilização do espectro de frequência de radiodifusão prevista no **caput** e a isenção de pagamento referida no § 2º poderão ser estendidas para os eventos-teste, desde que solicitado à autoridade competente com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 4º A disponibilização do espectro de frequência de radiodifusão prevista no **caput** e no § 3º não incluirá as faixas de uso militar e aeronáutico." (NR)

Art. 39. Durante a realização dos eventos oficiais, os aeroportos poderão operar em tempo integral, sem restrição de horário, observadas as normas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, do Comando da Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Art. 40. Revoga-se o art. 6º da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
*Eugênio José Guilherme de Aragão
Fernando de Magalhães Furlan
Valdir Moysés Simão
André Peixoto Figueiredo Lima
Ricardo Leyser Gonçalves
Inês da Silva Magalhães
José Eduardo Cardozo*

LEI Nº 13.285, DE 10 DE MAIO DE 2016

Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a fim de dispor sobre a preferência de julgamento dos processos concernentes a crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 394-A:

"Art. 394-A. Os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 10 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

LEI Nº 13.286, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a responsabilidade civil de notários e registradores, alterando o art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre a responsabilidade de tabeliães e registradores.

Art. 2ª O art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 21, DE 2016

Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos I e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.753, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 223 da Constituição, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T.

§ 3º As entidades outorgadas a executar os serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento voluntário do sinal analógico, nos termos previstos em ato do Ministro de Estado das Comunicações.

§ 4º O encerramento da transmissão analógica ocorrerá até 31 de dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz." (NR)

"Art. 11. Não serão concedidas novas outorgas para a exploração de serviços em tecnologia analógica." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do **caput** do art. 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
André Peixoto Figueiredo Lima

DECRETO Nº 8.754, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso IV, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1ª O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5ª
....."

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Educação, além do Ministro de Estado da Educação, desempenhará as funções regidas por este Decreto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 10.
....."

§ 8ª O protocolo de pedido de credenciamento de instituição de educação superior, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior prorroga a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo.

§ 10. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos com base no relatório de avaliação, nos índices e indicadores de qualidade e no conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória.

§ 11. A criação de universidade ou instituto federal dispensa a edição do ato autorizativo prévio para funcionamento e oferta de cursos, nos termos de sua lei de criação." (NR)

"Art. 13.
....."

§ 4ª O primeiro credenciamento terá prazo máximo de cinco anos, para faculdades e centros universitários, e de dez anos, para universidades, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 15.
I -
....."

f) demonstração de patrimônio suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida, conforme regulamento;

"....." (NR)

"Art. 17. A Secretaria competente receberá os documentos protocolados e dará impulso ao processo.

"....." (NR)

"Art. 22.
....."

§ 1ª A Secretaria competente considerará, para fins regulatórios, relatório de avaliação, índices e indicadores de qualidade e conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória.



....." (NR)

"Art. 23. A obtenção de conceitos insatisfatórios nas avaliações do SINAES, inclusive em eixos, dimensões, índices e indicadores de qualidade, poderá ensinar a celebração de protocolo de compromisso, na forma estabelecida pelos art. 60 e art. 61.

....." (NR)

"Art. 24.

§ 1º O **campus** fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, ressalvados os **campi** de universidades federais que tiverem prerrogativas de autonomia mencionadas em suas leis de criação.

.....

§ 4º A Secretaria competente poderá, consideradas as necessidades de desenvolvimento do País, conceder autonomia aos **campi** fora de sede das universidades federais, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Competirá à Secretaria de Educação Superior - Sesu e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, ambas do Ministério da Educação, assegurar, com o aporte dos recursos necessários, a implantação e o funcionamento dos novos **campi** fora de sede das instituições mantidas pelo Poder Público federal e de seus cursos." (NR)

"Art. 25.

.....

§ 4º Não será admitida a transferência de mantença em favor de postulante que, diretamente ou por qualquer entidade mantida, tenha recebido penalidades de natureza institucional, em matéria de educação superior, perante o sistema federal de ensino, nos últimos cinco anos.

.....

§ 6º Os documentos do novo mantenedor deverão demonstrar a existência de patrimônio suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida, considerados eventuais passivos e dívidas civis, tributárias, trabalhistas e de outra ordem, e explicitar a política de ensino a ser adotada na instituição, conforme regulamento.

§ 7º O Ministério da Educação poderá prever em regulamento próprio procedimento simplificado para a transferência de mantença entre pessoas jurídicas de um mesmo grupo educacional." (NR)

"Art. 26.

.....

§ 1º O pedido observará os requisitos pertinentes ao credenciamento de instituições.

.....

§ 4º A Secretaria competente poderá instituir processo simplificado de credenciamento específico para oferta de educação a distância para as instituições federais e estaduais de educação superior, exclusivamente no âmbito de programas ou ações conduzidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 28.

.....

§ 2º A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente.

§ 3º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, conforme regulamento.

§ 4º O prazo para a manifestação dos Conselhos prevista no § 2º é de sessenta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do Conselho interessado, e terá caráter opinativo.

§ 5º A Secretaria competente, ouvida a Secretaria de Educação Superior, poderá instituir processo de autorização simplificado para os cursos a que se refere o § 2º para as universidades federais, conforme regulamento.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos art. 2º, § 3º, e art. 7º, **caput**, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os institutos federais somente poderão ofertar cursos de bacharelado nas áreas em que ofereçam cursos técnicos de nível médio, assegurado o itinerário formativo." (NR)

"Art. 29.

.....

§ 1º No caso de curso correspondente a profissão regulamentada, a Secretaria abrirá prazo para que o órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, possa oferecer subsídios à decisão do Ministério da Educação, em caráter opinativo, no prazo de sessenta dias.

§ 2º A Secretaria competente poderá dispensar a realização de avaliação **in loco**, conforme regulamento.

§ 3º Poderão ser instituídos processos de autorização simplificados para a oferta de cursos superiores para instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público, conforme regulamento." (NR)

"Art. 36. O reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem deverá ser submetido, respectivamente, à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** é de sessenta dias, prorrogável por igual período." (NR)

"Art. 39. A obtenção de conceitos insatisfatórios nas avaliações do SINAES, inclusive em eixos, dimensões, índices e indicadores de qualidade poderá ensinar a celebração de protocolo de compromisso, na forma estabelecida pelos art. 60 e art. 61.

....." (NR)

"Art. 41. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento de curso no período e na forma estabelecidos em regulamento." (NR)

"Art. 45. A Secretaria competente exercerá as atividades de supervisão relativas aos cursos de graduação e sequenciais e às instituições de educação superior que os ofertam.

....." (NR)

"Art. 46.

.....

§ 2º A representação será recebida, numerada e autuada pela Secretaria competente na forma de expediente preparatório.

§ 3º Após a análise do expediente preparatório, a Secretaria competente decidirá sobre a abertura de processo de supervisão.

§ 4º Comprovada deficiência ou irregularidade, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades.

§ 5º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício, quando a Secretaria competente tiver ciência de irregularidade que lhe caiba apurar e punir." (NR)

"Art. 47. A Secretaria dará ciência da abertura do processo de supervisão à instituição, que poderá, no prazo de dez dias, manifestar-se previamente pela insubsistência da representação ou requerer a concessão de prazo para saneamento de deficiências, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, sem prejuízo da defesa de que trata o art. 51 deste Decreto.

.....

§ 3º Na hipótese de representação contra instituição federal de educação superior, será solicitada, além da manifestação descrita no **caput**, manifestação da Secretaria de Educação Superior ou da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o caso." (NR)

"Art. 57.

.....

§ 3º Permanece com a mantenedora, na pessoa de seu representante legal, a responsabilidade de guarda e gestão do acervo acadêmico dos estudantes, na hipótese de descredenciamento, como penalidade imposta em processo administrativo ou por decisão própria em processo de descredenciamento voluntário, conforme regulamento." (NR)

"Art. 60. A obtenção de conceitos insatisfatórios nas avaliações do SINAES, inclusive em eixos, dimensões, índices e indicadores de qualidade, nos processos de credenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação poderá ensinar a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

....." (NR)

"Art. 61.

.....

§ 3º O protocolo de compromisso firmado com universidades ou institutos federais será acompanhado pela Secretaria de Educação Superior ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, respectivamente." (NR)

"Art. 63.

.....

§ 2º Recebida a defesa, o Secretário apreciará o conjunto dos elementos do processo e decidirá, motivadamente, pela aplicação da penalidade cabível ou pelo arquivamento do processo.

§ 3º Da decisão do Secretário caberá recurso para o CNE, na forma disciplinada em seu regimento interno.

....." (NR)

"Art. 67.

Parágrafo único. O indeferimento dos cursos de que trata o **caput** implica o arquivamento do pedido de credenciamento." (NR)

"Art. 68. O requerente terá prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação do ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.

.....

§ 3º Considera-se caducidade também a interrupção da oferta efetiva de aulas pelo prazo estabelecido no **caput**.

§ 4º A interrupção da oferta efetiva de aulas de todos os cursos pelo prazo estabelecido no **caput** ensejará cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior." (NR)

Art. 2º Aprovados os estatutos das instituições federais de educação superior pelas instâncias competentes do Ministério da Educação, eventuais alterações deverão ser aprovadas por seus respectivos órgãos colegiados superiores, observadas as regras gerais estabelecidas neste Decreto e nos demais normativos pertinentes, sendo vedada a criação de cargos ou funções administrativas.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006:

I - os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 5º;

II - o § 2º do art. 31;

III - os § 1º e § 2º do art. 36;

IV - o art. 37; e

V - os § 1º, § 2º e § 3º do art. 41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

DECRETO Nº 8.755, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III do **caput**, a competência poderá ser delegada, vedada a subdelegação, salvo na hipótese do § 8º:

I - ao Secretário-Executivo ou autoridade equivalente;

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas; e

III - no âmbito do Ministério da Justiça, aos dirigentes máximos:

- a) do Departamento de Polícia Federal; e
- b) do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
-" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Valdir Moysés Simão

DECRETO Nº 8.756, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a atribuição de infraestrutura aeroportuária à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, **caput**, inciso XII alínea "c" da Constituição, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e no art. 36, **caput**, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atribuição pela União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, da exploração de infraestrutura aeroportuária à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, ou suas subsidiárias, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, a exploração da infraestrutura aeroportuária engloba a construção, a implantação, a ampliação, a reforma, a administração, a operação, a manutenção e a exploração econômica de aeródromos civis públicos.

Art. 2º A atribuição de que trata o art. 1º é de competência exclusiva do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e constitui outorga da União à Infraero, a qual poderá ser realizada mediante portaria ou contrato.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ATRIBUIÇÃO

Art. 3º A atribuição, por meio de portaria, poderá ser realizada para os aeródromos civis públicos de interesse da União.

Art. 4º A atribuição, por meio de contrato, poderá ser realizada para os aeródromos civis públicos que atenderem ao requisito de terem processado mais de dois milhões de Unidades de Carga de Trabalho - UCT, no ano anterior à atribuição.

Parágrafo único. A UCT de que trata o **caput** equivale ao processamento de um passageiro ou de cem quilos de carga e mala postal embarcados, desembarcados ou em conexão no aeródromo, em operações de transporte aéreo público, regular ou não regular, doméstico ou internacional, realizadas por empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto as operações de táxi aéreo.

Art. 5º A Infraero deverá prestar serviço adequado aos usuários da infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída, observadas as normas legais e regulamentares relativas a aspectos técnicos e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, especialmente as da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac e do Comando da Aeronáutica, e cumprir as disposições estabelecidas na portaria ou no contrato.

Art. 6º Na exploração da infraestrutura aeroportuária atribuída, as tarifas aeroportuárias serão aplicadas conforme regime tarifário estabelecido pela Anac.

Parágrafo único. No estabelecimento do regime tarifário mencionado no **caput**, a Anac objetivará assegurar a eficiência na alocação e uso dos recursos dos aeroportos.

Art. 7º A Anac definirá e fiscalizará os níveis de qualidade de prestação dos serviços executados pela Infraero, sem prejuízo das demais atividades regulatórias de competência da Agência.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO POR PORTARIA

Art. 8º A atribuição formalizada por meio de portaria ministerial constitui ato unilateral de iniciativa exclusiva da União, que estabelecerá as diretrizes de política pública a serem seguidas na execução da outorga.

Art. 9º A portaria de atribuição definirá a localização e a delimitação do sítio aeroportuário objeto da outorga, constando em anexo a planta de situação e os memoriais descritivos das áreas afetadas à exploração aeroportuária, nos termos do § 5º do art. 36 e do art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 10. A portaria de atribuição será editada por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo, não ensejando direito à indenização.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO POR CONTRATO DE EXPLORAÇÃO

Art. 11. O contrato de exploração específico para os aeródromos civis públicos que atenderem ao requisito do art. 4º será celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e a Infraero ou suas subsidiárias integrais, com a interveniência da Anac.

Parágrafo único. A infraestrutura atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República será regulada e fiscalizada pela Anac.

Art. 12. Nos contratos de exploração da infraestrutura aeroportuária constarão, no mínimo, cláusulas relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da atribuição;

II - ao valor do contrato;

III - aos bens reversíveis, móveis e imóveis, em especial os relacionados à infraestrutura aeroportuária, e à especificação patrimonial do sítio aeroportuário;

IV - à alocação de responsabilidades e riscos entre as partes;

V - aos direitos, às garantias e às obrigações das partes, inclusive os relacionados às eventuais necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam as partes e sua forma de aplicação;

VII - aos níveis de qualidade de prestação dos serviços que deverão ser atendidos pela Infraero na execução do contrato;

VIII - à cessão de espaços e de direitos de construir, manter, operar ou usar a infraestrutura do aeródromo;

IX - às condições necessárias para a atuação dos órgãos públicos no aeródromo;

X - à definição de responsabilidades pelas desapropriações e desocupações, quando for o caso;

XI - às hipóteses de alteração contratual;

XII - às hipóteses de extinção do contrato;

XIII - aos critérios para o cálculo das indenizações devidas às partes, quando for o caso;

XIV - à forma e à periodicidade da prestação de contas da Infraero à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 13. O prazo de vigência a ser estabelecido no contrato será definido pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, limitado a trinta anos.

Art. 14. A transferência ou a cessão a terceiros de quaisquer direitos oriundos dos contratos de exploração, de ações ou de cotas de pessoa jurídica detentora de tais direitos dependerá de prévia e expressa aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Fica vedada à Infraero ou a sua subsidiária integral a transferência do controle societário da infraestrutura aeroportuária atribuída por contrato.

Art. 15. Incumbe à Infraero a execução do serviço atribuído, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à União, aos usuários ou a terceiros.

§ 1º A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui nem atenua a responsabilidade prevista no **caput**.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a Infraero poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço atribuído e à implementação de projetos associados.

Art. 16. Fica autorizada a sub-rogação do contrato de exploração de infraestrutura aeroportuária apenas entre a Infraero e as suas subsidiárias integrais.

Art. 17. A extinção da atribuição contratual ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão por inexecução do contrato; e

III - rescisão por razões de interesse público, devidamente justificada por decisão do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República exarada em processo administrativo próprio.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II não caberá indenização pela União.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, após a devida motivação nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, as consequências da rescisão seguirão as cláusulas específicas previstas no contrato, que pode prever, entre outras, regras para indenização da Infraero ou de suas subsidiárias integrais.

Art. 18. No caso de extinção de subsidiária integral da Infraero, a qual tenha sido atribuída infraestrutura aeroportuária, a Infraero ficará sub-rogada na atribuição, sucedendo a extinta em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Extinta a atribuição, retornam à União todos os bens reversíveis, os direitos e os privilégios transferidos à Infraero ou a suas subsidiárias, inclusive aqueles adquiridos posteriormente à outorga, com a imediata assunção do serviço pela União, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações eventualmente necessários, ficando a mesma autorizada a ocupar e a utilizar as instalações e os bens reversíveis.

Art. 20. Os atos de atribuição de infraestrutura aeroportuária já conferidos à Infraero permanecerão em vigor até que sejam revistos pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Carlos Eduardo Gabas

DECRETO Nº 8.757, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, para dispor sobre a situação jurídica do estrangeiro na República Federativa do Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

VI - na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira;

VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa; e

VIII - na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento." (NR)

"Art. 23.

§ 1º Os vistos temporários de que tratam os incisos I e VII do **caput** do art. 22 só poderão ser obtidos, exceto em caso de força maior, na jurisdição consular em que o interessado tenha mantido residência pelo prazo mínimo de um ano imediatamente anterior ao pedido.

§ 8º Nos casos de que trata o inciso V do **caput** do art. 22, somente será concedido visto se solicitado no prazo de seis meses, contado da data da autorização de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social." (NR)

"Art. 23-A. Será concedido o visto aos seus familiares e dependentes legais, maiores de dezesseis anos, independentemente de proposta de trabalho prévia e em nome próprio, quando



houver concessão do visto ao estrangeiro de que trata o inciso V do **caput** do art. 22, nos termos autorizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A prorrogação do visto do titular implica a prorrogação do visto dos dependentes." (NR)

"Art. 23-B. Ato do Conselho Nacional de Imigração estabelecerá condições simplificadas para a concessão de visto temporário de que trata o inciso V do **caput** do art. 22, no caso de capacidades profissionais estratégicas para o País.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o Ministério do Trabalho e Previdência Social poderá autorizar a expedição do visto condicionado à apresentação de contrato de trabalho no prazo de até seis meses após o ingresso do titular do visto no País." (NR)

TÍTULO II

DA CONDIÇÃO DE ASILADO

Art. 55-A. Ficam transferidas ao Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça todas as competências atribuídas neste Decreto ao Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça." (NR)

"Art. 62.

Parágrafo único.

IV - declaração de pretensão de emprego, ou de frequentar estabelecimento de ensino, conforme o caso; e

"Art. 64.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será iniciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social nos casos de vistos temporários sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro que, em caso de deferimento, encaminhará o pedido ao Ministério da Justiça." (NR)

"Art. 67.

I - cópia do documento de viagem;

§ 1º

III - no caso dos incisos III e V do **caput**, com o instrumento de prorrogação do contrato inicial ou com novo contrato de trabalho;

§ 4º O pedido de prorrogação de que trata o **caput** poderá ser apresentado diretamente ao Ministério da Justiça ou ao órgão local do Departamento de Polícia Federal.

§ 5º Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o órgão que conceder a prorrogação dará ciência do fato ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 6º A apresentação do pedido assegurará a regularidade migratória até a decisão final." (NR)

"Art. 69-A. O titular de visto temporário previsto no art. 22, exceto o de turista, a critério do Conselho Nacional de Imigração, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a autorização para transformação de sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos do inciso V do **caput** do art. 22, atendidos os mesmos requisitos do § 2º do art. 23." (NR)

"Art. 70.

III - em visto temporário previsto no inciso IV do **caput** do art. 22, do visto de turista.

"Art. 81.

§ 1º A comunicação poderá ser feita, preferencialmente, por meio digital, ou pessoalmente ou por correio, com aviso de recebimento, e dela deverão constar obrigatoriamente o nome do estrangeiro, o número do documento de identidade e o lugar onde foi emitido, acompanhada de comprovante da nova residência ou domicílio.

§ 4º Ato do Departamento da Polícia Federal disporá sobre a comunicação digital de que trata o § 1º." (NR)

"Art. 83.

§ 1º O protocolo fornecido pelo Departamento de Polícia Federal substitui, para os fins deste artigo, pelo prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de sua emissão, os documentos de identidade previstos nos art. 60 e art. 62.

" (NR)

"Art. 94.

IV - ao cônjuge, companheiro ou viúvo de brasileiro que haja perdido a nacionalidade originária em virtude de casamento ou união estável.

" (NR)

"Art. 107. Caberá pedido de reconsideração do ato expulsório, no prazo de dez dias, contado da data de notificação do interessado ou de seu defensor, pessoalmente ou por meio de publicação no Diário Oficial da União.

" (NR)

"Art. 111.

§ 1º Se o estrangeiro pretender exercer atividade junto a entidade diversa daquela para a qual foi contratado deverá requerer autorização ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante pedido fundamentado e instruído com:

IV - contrato firmado com a nova entidade.

§ 2º Após análise, o Ministério do Trabalho e Previdência Social encaminhará o pedido já instruído ao Ministério da Justiça para decisão.

" (NR)

"Art. 119.

V - atestado de saúde;

" (NR)

"Art. 124.

III -

c) atestado de saúde;

" (NR)

"Art. 128.

§ 1º O certificado, emitido preferencialmente em meio eletrônico, será remetido ao juiz federal do Município em que o interessado tenha domicílio, para a sua entrega.

§ 5º O Ministério da Justiça manterá registros das naturalizações concedidas." (NR)

"Art. 130. O certificado de naturalização, nas hipóteses dos art. 121 e art. 122, será disponibilizado pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de informação ou enviado por correspondência ao interessado ou ao seu representante legal, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981:

I - o § 6º do art. 58;

II - o inciso II do parágrafo único do art. 62;

III - a alínea "a" do inciso II do **caput** e o § 3º do art. 67;

IV - os § 2º e § 3º do art. 81;

V - o § 4º do art. 88;

VI - os incisos II e III do § 1º do art. 111;

VII - o inciso II do **caput** do art. 119;

VIII - o inciso V do **caput** do art. 121;

IX - a alínea "d" do inciso III do **caput** do art. 124; e

X - os incisos I e II do **caput** do art. 129.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Mauro Luiz Iecker Vieira
Miguel Rossetto

DECRETO Nº 8.758, DE 10 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

DECRETA :

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro, com relação a aeronaves suspeitas ou hostis, que possam apresentar ameaça à segurança, no período de realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Parágrafo único. Consideram-se os períodos de realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, respectivamente, de 5 a 21 de agosto de 2016 e de 7 a 18 de setembro de 2016.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, é classificada como aeronave suspeita aquela que, no espaço aéreo brasileiro, se enquadre em uma das seguintes situações:

I - voar com infração das convenções, dos atos internacionais ou das autorizações para tal fim;

II - voar sem plano de voo aprovado;

III - omitir aos órgãos de controle de tráfego aéreo informações necessárias à sua identificação ou não cumprir as regras ou as determinações do controle de tráfego aéreo ou das autoridades de defesa aeroespacial;

IV - não exibir marcas de nacionalidade, matrícula, bandeira ou insígnia;

V - adentrar sem autorização em espaço aéreo segregado, áreas restritas ou proibidas estabelecidos pelos órgãos de controle de tráfego aéreo;

VI - manter as luzes externas apagadas em voo noturno;

VII - voar sob falsa identidade;

VIII - voar de maneira a deixar dúvidas quanto à intenção de cometer ato hostil;

IX - efetuar manobras que evidenciem a intenção de se evadir do interceptador;

X - estar sequestrada ou sob suspeita de sequestro;

XI - estar furtada ou roubada, ou sob suspeita de furto ou roubo;

XII - interferir no uso do espectro eletromagnético sem a devida autorização; ou

XIII - realizar reconhecimento aéreo ou sensoriamento remoto sem a devida autorização.

Art. 3º As aeronaves classificadas como suspeitas, nos termos do art. 2º, estarão sujeitas às medidas coercitivas de averiguação, intervenção e persuasão, de forma progressiva e sempre que a medida anterior não obtiver êxito.

§ 1º As medidas de averiguação deverão determinar ou confirmar a identidade de uma aeronave, ou, ainda, vigiar o seu comportamento, e consistem na aproximação ostensiva da aeronave de interceptação à aeronave suspeita, com a finalidade de interrogá-la, por intermédio de comunicação via rádio ou de sinais visuais convencionados em legislação internacional e de conhecimento obrigatório de todos os aeronavegantes.

§ 2º As medidas de intervenção, que serão executadas após as medidas de averiguação, consistem na determinação à aeronave suspeita para que modifique sua rota com o objetivo de forçar o seu pouso em aeródromo que lhe for determinado, para ser submetida a medidas de controle no solo.

§ 3º As medidas de que trata o § 2º deverão ser executadas por aeronaves de interceptação, com o objetivo de compelir aeronave suspeita a efetuar o pouso em aeródromo que lhe for indicado e ser submetida a medidas de controle de solo pelas autoridades competentes.

§ 4º As medidas de persuasão, que serão executadas após as medidas de intervenção, consistem no disparo de tiros de aviso, com munição traçante, pela aeronave interceptadora, de maneira que possam ser observados pela tripulação da aeronave suspeita, com o objetivo de persuadi-la a obedecer às ordens transmitidas.

§ 5º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 4º.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações, quando estiverem voando no espaço aéreo brasileiro:

I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita;

II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves;

III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública;

IV - lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem a devida autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; ou

V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem a devida autorização.

Art. 5º As situações urgentes e excepcionais relacionadas às aeronaves suspeitas ou hostis serão solucionadas pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso.

Art. 7º A medida de destruição terá que obedecer às seguintes condições:

I - emprego dos meios aéreos e antiaéreos sob controle operacional do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - Comdabraz;

II - registro em gravação das comunicações ou imagens da aplicação dos procedimentos, sempre que possível; e

III - autorização de aplicação da medida de destruição, cuja competência fica delegada ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, serão consideradas aeronaves:

I - aviões de asas fixas ou rotativas;

II - balões;

III - dirigíveis;

IV - planadores;

V - ultraleves;

VI - aeronaves experimentais;

VII - aeromodelos;

VIII - Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARP;

IX - asas-deltas; e

X - parapentes e afins.

Art. 9º O Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004, permanece aplicável para as hipóteses nele previstas.

Art. 10. Este Decreto vigorará nos períodos de 5 a 21 de agosto de 2016 e de 7 a 18 de setembro de 2016.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

DECRETO Nº 8.759, DE 10 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 - PPA 2016-2019, define princípios, competências e procedimentos para a sua gestão, compreendidas a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos Programas Temáticos e no aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e de integração das políticas públicas.

Art. 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal, coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019, e disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão.

Art. 3º A gestão do PPA 2016-2019 deve contribuir para o alcance dos Objetivos e Metas previstos para o período de 2016 a 2019 e será voltada à promoção do acesso da população a bens e serviços públicos de qualidade, à implantação e melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e observará, além do disposto no art. 4º da Lei nº 13.249, de 2016, os seguintes princípios:

I - a articulação e a cooperação interinstitucional para o alcance dos Objetivos e Metas de cada Programa Temático;

II - a consideração das especificidades de implementação de cada política pública, da complementaridade e das oportunidades de integração entre elas;

III - o aproveitamento das estruturas, dos sistemas e das informações de monitoramento e avaliação já existentes;

IV - a produção de informações para subsidiar a tomada de decisões;

V - o fortalecimento do diálogo com os entes federativos;

VI - a participação social na gestão do PPA 2016-2019; e

VII - o aprimoramento da transparência e do controle social sobre o Estado.

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano observarão os parâmetros de regionalização previstos nos Programas Temáticos.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019 são atividades estruturadas a partir da implementação de cada Programa, orientada para o alcance das metas da administração pública federal, tendo como objetivos:

I - subsidiar a implementação das políticas referenciadas no PPA 2016-2019, de forma a viabilizar seus Objetivos e Metas;

II - produzir, organizar e analisar informações sobre as políticas públicas e sua implementação;

III - gerar subsídios para o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos Programas do Plano;

IV - produzir subsídios para decisões relativas à alocação de recursos; e

V - contribuir para a transparência, o controle e a participação social das ações do Governo.

Art. 5º O monitoramento incidirá sobre os Programas Temáticos e seus respectivos Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas.

§ 1º Os Órgãos Responsáveis por Objetivos ou Metas deverão prestar informações também sobre as Iniciativas associadas à evolução dos atributos sob sua responsabilidade, de forma a explicitar os mecanismos e meios utilizados para sua execução.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão atuar em conjunto, com vistas ao compartilhamento de informações relativas aos Objetivos e Metas de consecução coletiva na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º O Poder Executivo federal encaminhará o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2016-2019 ao Congresso Nacional, nos termos do inciso II do **caput** do art. 13 da Lei nº 13.249, de 2016, até o dia 31 de maio do ano subsequente ao avaliado, e adotará as providências necessárias para a sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.

Art. 7º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - atuar em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo federal para o alcance dos Objetivos e Metas declarados no Plano;

II - manter sistema de informações para apoiar a gestão do PPA 2016-2019;

III - definir diretrizes, normas, prazos e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e da avaliação do PPA 2016-2019; e

IV - definir as atribuições dos responsáveis pelo fornecimento de informações sobre a implementação do PPA 2016-2019.

Art. 8º Compete ao Órgão Responsável por Objetivo ou Meta de Programa Temático do PPA 2016-2019 produzir e zelar pela validade das informações sobre os respectivos atributos do Plano, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O órgão responsável deverá indicar as unidades e gestores responsáveis pelas informações.

Art. 9º A revisão do Plano consiste na atualização de Programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas e, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.249, de 2016, poderá ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por ato próprio e a qualquer tempo:

I - para compatibilização com as leis orçamentárias anuais e as leis de crédito adicional, podendo:

a) alterar o Valor Global dos Programas;

b) adequar as vinculações entre as ações orçamentárias e os Objetivos; e

c) revisar ou atualizar as Metas.

II - para alteração das Metas qualitativas; e

III - para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos:

a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

c) Iniciativa; e

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

Parágrafo único. A revisão de que trata o **caput** deverá ser informada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e publicada no portal eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. Para a revisão do Plano que resulte em inclusão ou exclusão de Programa Temático, Objetivo ou Meta deverá ser encaminhado Projeto de Lei ao Congresso Nacional, contendo os respectivos atributos e observando a não superposição com a programação já existente no PPA 2016-2019.

Art. 11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá estabelecer:

I - critérios, parâmetros e metodologias adicionais para o monitoramento e a avaliação e para a revisão do PPA 2016-2019;

II - espaços coletivos de pactuação da gestão e da implementação dos Programas Temáticos, com a participação dos órgãos e das entidades envolvidos na execução;

III - metodologias de participação social para o monitoramento da execução do PPA 2016-2019, desenvolvidas em conjunto com representantes da sociedade civil; e

IV - mecanismos de promoção da articulação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a implementação e o monitoramento do PPA 2016-2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

DECRETO Nº 8.760, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, para remanejar cargos em comissão e dispor sobre a Assessoria de Assuntos Estratégicos, o Decreto nº 8.693, de 16 de março de 2016, para transferir a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, que institui o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Comissão de Transição e Inventariança da Extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, de que trata o art. 9º do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



a) um DAS 101.4; e

b) dois DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.4; e

b) dois DAS 101.3.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de que trata o inciso I do **caput** ficam automaticamente exonerados.

Art. 2º A Assessoria de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ordenará os trabalhos de transição e de inventariança de que trata o art. 9º do Decreto nº 8.578, de 2015.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as atribuições de Coordenador-Geral de Transição e de Inventariança.

Art. 3º O Decreto nº 8.578, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Ficam remanejados, a partir da data de publicação deste Decreto, em caráter temporário, da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: quatro DAS 102.2, para a equipe de apoio à comissão." (NR)

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 8.578, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III -

c) Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

d) Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD; e

e) Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - CONFOCO;

Parágrafo único.

I - o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias de Gestão, de Planejamento e Investimentos Estratégicos, de Orçamento Federal, de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, que terá por incumbência a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão Governamental, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Analista de Infraestrutura, do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, e dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento, e de Analista em Tecnologia da Informação, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo federal; e

"Art. 4º

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;

III - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;

IV - fornecer subsídios ao planejamento nacional de longo prazo;

V - articular-se com o Governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo;

VI - elaborar subsídios para a preparação de ações de governo;

VII - atuar como órgão supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e

VIII - gerenciar as atividades administrativas relacionadas com a Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 2007, e, no que couber, à Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

....." (NR)

"Art. 26.

V - atuar como órgão supervisor da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

VI - gerenciar as atividades administrativas relacionadas com a Carreira de EPPGG, de que trata o Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004;

VII - atuar como órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

VIII - gerir os seguintes sistemas informatizados:

a) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

b) Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e

c) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

IX - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV e do CONFOCO;

X - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

a) de gestão dos recursos de logística sustentável; e

b) de gestão de convênios, contratos de repasse, colaboração e fomento, termos de execução descentralizada e termos de parceria;

XI - expedir normas sobre aquisições e contratações centralizadas de bens e serviços de uso em comum;

XII - orientar os órgãos e as entidades na formalização e na gestão dos contratos referentes a bens e serviços de uso em comum; e

XIII - propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das transferências voluntárias da União, por meio da Rede SICONV." (NR)

"Art. 29.

II - realizar estudos, análises e propor normativos para aplicação da legislação de logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - gerenciar e operacionalizar o funcionamento das atividades do SIASG, do Portal de Compras do Governo federal - Comprasnet, do SCDP e do Processo Eletrônico Nacional - PEN;

IV - promover a análise de informações estratégicas e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito das atividades de competência do Departamento;

V - identificar, estruturar e disseminar boas práticas de gestão e informações relativas às atividades de competência do Departamento, incluindo o apoio aos órgãos de controle e à gestão de logística da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - auxiliar em atividades pertinentes ao SISP, quanto a licitações e contratos; e

VII - estruturar e implementar políticas públicas relativas à estratégia de contratações." (NR)

"Art. 30.

III - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV e do CONFOCO, na forma estabelecida em regulamentação específica;

VI - coordenar as atividades e o funcionamento da Rede SICONV." (NR)

"Art. 53-A. Ao CONFOCO cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016." (NR)

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 8.578, de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas por este Decreto, na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º O Decreto nº 8.578, de 2015, passa a vigorar acrescido do Anexo III a este Decreto.

Art. 8º Fica transferida a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Ficam remanejados o Comitê Gestor do PRO-REG - CGP e o Comitê Consultivo do PRO-REG - CCP, de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. O Decreto nº 6.062, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam instituídos o Comitê Gestor do PRO-REG - CGP e o Comitê Consultivo do PRO-REG - CCP, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 5º

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 10. Os representantes, titular e suplente, do CGP e do CCP serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de que tratam os art. 5º e art. 8º e designados em ato do Ministro de Estado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 11. A Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será encarregada do apoio técnico-administrativo ao PRO-REG.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

....." (NR)

"Art. 13. O PRO-REG será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente no orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente." (NR)

Art. 11. Ficam revogados:

I - os art. 1º e art. 2º do Decreto nº 8.693, de 16 de março de 2016; e

II - os inciso I e II do **caput** do art. 10 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015.

Art. 12. Este Decreto entre em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	1	3,84
101.3	2,10	2	4,20
TOTAL		3	8,04

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
SECRETARIA-EXECUTIVA			
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Corregedoria	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente	102.2
Assessoria de Assuntos Estratégicos	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE GESTÃO			
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS			
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Aperfeiçoamento de Modelos e Referenciais de Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3

Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Implantação de Processo Eletrônico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Suporte aos Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Estratégia de Contratações	1	Coordenador-Geral	101.4

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	10	62,70	10	62,70
101.5	5,04	54	272,16	54	272,16
101.4	3,84	182	698,88	183	702,72
101.3	2,10	200	420,00	202	424,20
101.2	1,27	235	298,45	235	298,45
101.1	1,00	80	80,00	80	80,00
102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
102.4	3,84	46	176,64	46	176,64
102.3	2,10	37	77,70	37	77,70
102.2	1,27	112	142,24	112	142,24
102.1	1,00	84	84,00	84	84,00
SUBTOTAL 1		1.047	2.349,42	1.050	2.357,46
FG-1	0,20	196	39,20	196	39,20
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	27	3,24	27	3,24
SUBTOTAL 2		325	57,74	325	57,74
TOTAL		1.372	2.407,16	1.375	2.415,20

ANEXO III
FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-1	Analista de Inteligência de Compras	1
	Analista de Gestão de Fornecedores	1
	Analista de Licitações	5
FCT-2	Supervisor de Contratos	2
FCT-3	Técnico de Inteligência de Compras	2
	Técnico em Licitações	2
	Técnico em Gestão de Registro de Preços	1
	Técnico em Monitoramento de Contratos	2
TOTAL		16

Funções Comissionadas Técnicas remanejadas pelo Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, excepcionados os limites e condições previstos no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETO Nº 8.761, DE 10 DE MAIO DE 2016

Define os requisitos mínimos para a seleção de membros para os cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 19, **caput**, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Conab e todos os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:

a) cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

b) cargo gerencial do setor de atividade da Conab; ou

c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior no setor público.

II - os demais membros de órgãos estatutários indicados pela União deverão ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

a) cargo gerencial no setor privado;

b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou

c) cargo estatutário em empresa; e

III - todos os membros de órgãos estatutários indicados pela União, inclusive o Presidente e os Diretores da Conab, deverão possuir curso superior completo.

§ 1º Sem prejuízo das vedações previstas em lei, não podem participar dos órgãos estatutários da empresa, enquanto perdurar a situação:

I - os que tiverem registrado candidatura a mandato público eletivo;

II - os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública federal;

V - sócio, cônjuge, companheiro e parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública em decorrência da prática de ato ilícito;

VII - os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a Conab ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em assembleia geral;



VIII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a estatal ou com empresa do mesmo grupo, e os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de um ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, exceto na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

X - os que prestam ou prestaram, nos últimos seis meses, qualquer tipo de serviço a empresa que possa ser considerada concorrente no mercado ou com a qual a Conab tenha estabelecido relacionamento relevante, exceto por dispensa da assembleia geral;

XI - os que tiverem interesse conflitante com a Conab, inclusive aqueles que ocuparem cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Conab ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, exceto, nesse último caso, por dispensa da assembleia geral;

XII - dirigentes estatutários de partidos políticos;

XIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da data da decisão, exceto se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a data da decisão; e

XV - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela indicação de diretores e representantes da União nos conselhos de administração e fiscal da Conab deverão criar procedimento administrativo, com base em análise curricular, que demonstre a compatibilidade da formação acadêmica e/ou experiência profissional do indicado ao perfil necessário para o cargo.

Art. 2º É vedado o acúmulo do cargo de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Conab pela mesma pessoa, mesmo que interinamente.

Art. 3º A Conab terá assembleia geral com competência para alterar seu estatuto social, ressalvado o disposto no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Valdir Moysés Simão

DECRETO Nº 8.762, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - FN-Suasa e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27-A e 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Capítulo IV do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e no Capítulo VI do Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto institui a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - FN-Suasa, no âmbito do Sistema a que se refere o art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1990, a qual poderão voluntariamente aderir os Estados e os Municípios interessados, por meio de atos formais específicos.

§ 1º A FN-Suasa será coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de Instância Central e Superior do Suasa por intermédio de unidade própria junto à Secretaria de Defesa Agropecuária, articulada com órgãos e entidades específicos nas áreas de saúde animal e sanidade vegetal daquela Secretaria.

§ 2º A FN-Suasa poderá ser empregada sempre que for declarada a emergência fitossanitária ou zoonossanitária, conforme disciplina o Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, ou em outros casos de comprovada necessidade técnica.

§ 3º A FN-Suasa será formada por equipe de profissionais devidamente qualificados e com treinamento específico, representantes das diferentes instâncias do Suasa, que atuarão em conjunto na execução de medidas de prevenção, de vigilância, de assistência e de controle de situações de risco epidemiológico e de desastres fitossanitários e zoonossanitários que afetem as lavouras e os rebanhos.

Art. 2º Compete à Instância Central e Superior do Suasa:

I - definir as diretrizes gerenciais e operacionais de atuação da FN-Suasa;

II - convocar e coordenar a FN-Suasa para atuar nos casos definidos no § 2º do art. 1º;

III - estabelecer as diretrizes de seleção, qualificação e capacitação continuada para os profissionais integrantes da FN-Suasa;

IV - manter cadastro atualizado dos profissionais integrantes da FN-Suasa;

V - manter cadastro de pesquisadores e especialistas em saúde animal e sanidade vegetal das instituições que prestarão apoio técnico-científico a FN-Suasa;

VI - articular-se com as demais instâncias do Suasa na provisão de força de trabalho, de logística e de recursos materiais para assegurar as ações da FN-Suasa;

VII - solicitar apoio de outros órgãos e entidades da administração pública federal na operacionalização de resposta nos casos definidos no § 2º do art. 1º; e

VII - celebrar contratos, convênios e instrumentos de cooperação para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais necessários à execução das ações da FN-Suasa.

Art. 3º A FN-Suasa deverá ser convocada pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio de ato específico, que conterá:

I - os limites, o prazo e a delimitação da área de atuação;

II - a indicação das medidas fitossanitárias e zoonossanitária a serem implementadas; e

III - as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá os critérios e mecanismos para avaliar as solicitações de apoio da FN-Suasa por parte dos Estados, dos Municípios e dos Distrito Federal, nos casos definidos no § 2º do art. 1º.

§ 2º A FN-Suasa poderá contar com servidores cedidos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º Os servidores ou empregados públicos vinculados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão designados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para compor a FN-Suasa, após indicação prévia do ente federado respectivo e atendimento aos critérios definidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que integrarem a FN-Suasa serão coordenados pela Secretaria de Defesa Agropecuária apenas enquanto durar sua participação temporária, sem prejuízo de seu vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem.

§ 5º Poderão integrar a FN-Suasa voluntários de instituições públicas ou privadas, desde que atendam aos critérios definidos pelo Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 6º As designações de agentes para compor o FN-Suasa poderão observar a forma de designação dos integrantes das equipes federais de inspeção a que se refere o art. 137 do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos designados para atuar na FN-Suasa trabalharão de modo integrado com a direção das Instâncias Intermediárias e Locais do Suasa.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá assegurar contingente de, no mínimo, cinquenta servidores devidamente capacitados para emprego imediato.

§ 2º Os servidores designados para compor a FN-Suasa serão capacitados por cursos específicos organizados pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá articular-se com os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpedec, os quais poderão oferecer instalações, equipamentos, recursos humanos, transporte, logística e treinamento, de modo a contribuir com as atividades da FN-Suasa.

Parágrafo único. As despesas das operações previstas nos termos do disposto no caput poderão ser custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação específica.

Art. 7º As instâncias do Suasa poderão oferecer instalações, equipamentos, recursos humanos, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as suas atividades.

Art. 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá destinar recursos orçamentários para ativação e manutenção da FN-Suasa, observados os limites de movimentação e empenho.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá convocar a FN-Suasa para integrar ações internacionais coordenadas, desde que relacionadas aos casos definidos no § 2º do art. 1º, quando solicitado pela Presidência da República.

Art. 10. O cargo de Secretário de Defesa Agropecuária deve ser ocupado por:

I - servidor público do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

II - servidor público de órgão ou entidade estadual de defesa agropecuária; ou

III - pessoa com experiência mínima de três anos na gestão de órgão de defesa agropecuária.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, o servidor deverá ter concluído o estágio probatório e comprovar experiência em gestão de órgãos de defesa agropecuária.

Art. 11. Os cargos de Superintendentes Federais de Agricultura serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais deverão possuir, no mínimo, curso superior completo e ter concluído estágio probatório.

Art. 12. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá editar atos complementares para aplicação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer critérios adicionais para ocupação dos cargos a que se referem os arts. 10 e 11.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 11; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Valdir Moysés Simão

DECRETO Nº 8.763, DE 10 DE MAIO DE 2016

Define os requisitos mínimos para seleção de membros para ocupar os cargos previstos no Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972,

DECRETA :

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Empresa e todos os Diretores Executivos serão indicados pelo Conselho de Administração, mediante lista tríplice, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter cumulativamente:

a) credibilidade e representação junto à comunidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

b) experiência em cooperação nacional e internacional; e

c) experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:

1. cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

2. cargo gerencial do setor de atividade da Embrapa; ou

3. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS 4 ou superior no setor público;

II - o Diretor-Executivo de Administração e Finanças deverá ter, além dos requisitos previstos no inciso I, experiência em gestão administrativa e financeira;

III - o Presidente da empresa deverá ter, além dos requisitos previstos no inciso I, pelo menos oito anos de experiência em atividades relacionadas ao objeto social da Empresa;

IV - os demais membros de órgãos estatutários indicados pela União deverão ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

a) cargo gerencial no setor privado;

b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou

c) cargo estatutário em empresa; e

V - todos os membros de órgãos estatutários indicados pela União, inclusive o Presidente da Empresa e os Diretores, deverão possuir curso superior completo.

§ 1º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação vigente, não podem participar dos órgãos estatutários da empresa, enquanto perdurar a situação:

I - os que tiverem registrado candidatura a mandato público eletivo;

II - os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública federal;

V - sócio, cônjuge, companheiro e parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública, em decorrência da prática de ato ilícito;

VII - os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em assembleia geral;

VIII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de um ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, exceto na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

X - os que prestam ou prestaram, nos últimos seis meses, qualquer tipo de serviço a empresa que possa ser considerada concorrente no mercado ou com a qual a estatal tenha estabelecido relacionamento relevante, exceto por dispensa da assembleia geral;

XI - os que tiverem interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive aqueles que ocuparem cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo nesse último caso por dispensa da Assembleia Geral;

XII - dirigentes estatutários de partidos políticos;

XIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, exceto se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão; e

XV - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela indicação de diretores e representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais deverão criar procedimento administrativo, com base em análise curricular, que demonstre a compatibilidade da formação acadêmica e/ou experiência profissional do indicado ao perfil necessário para o cargo.

Art. 2º O Conselho de Administração será composto por até oito membros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Kátia Abreu

Valdir Moysés Simão

DECRETO Nº 8.764, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e regulamenta o disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter, ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - serviços de registros públicos - os serviços de registro de imóveis, de registro de títulos, de documentos e de registro civil das pessoas jurídicas;

II - ato registral - a designação que englobe os atos de registro e de averbação praticados pelos oficiais de registro; e

III - Manual Operacional - manual que conterá:

a) as especificações técnicas do banco de dados espaciais;

b) o padrão de conexão com os usuários, as políticas de segurança da informação e os perfis de acesso;

c) as regras para a criação e o gerenciamento de camadas espaciais;

d) os parâmetros de intercâmbio de dados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

e) os padrões de bases alfanuméricas e cartográficas dos cadastros temáticos e das parcelas cadastrais;

f) a estrutura, o formato e as regras de validação das informações enviadas pelos serviços de registros públicos; e

g) as especificações de assinatura digital.

Art. 3º O acesso pelos usuários às informações armazenadas no Sinter deverá ser efetuado observado o limite de suas competências, do sigilo fiscal e das demais hipóteses legais de sigilo e de restrição ao acesso a informações.

§ 1º Serão usuários do Sinter:

I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta;

III - os serviços de registros públicos e os serviços notariais; e

IV - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Fica assegurado aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público o acesso às informações armazenadas no Sinter, por meio de interface própria.

§ 3º Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública que compartilharem informações por meio do Sinter assegurar a interoperabilidade de dados e de informações de seus bancos de dados, cadastros e sistemas.

Art. 4º O Sinter será administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual compete:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar sua implementação e seu funcionamento;

II - elaborar, manter e publicar o Manual Operacional, observado o disposto nas resoluções emitidas pelos comitês temáticos de que trata o art. 6º;

III - celebrar convênios por adesão para intercâmbio de dados cadastrais, fiscais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio do Sinter, obedecido o padrão único de interoperabilidade;

IV - compatibilizar as necessidades de seus usuários;

V - coordenar as atividades relacionadas ao Sinter, sendo permitido convidar especialistas e representantes de entes públicos e privados para emitir pareceres, fornecer-lhe informações ou constituir grupos de trabalhos destinados ao aprimoramento do sistema; e

VI - expedir normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá diretrizes e políticas gerais a serem observadas na administração do Sinter.

Art. 5º Os serviços de registros públicos disponibilizarão à administração pública federal, sem ônus, documentos nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado, na forma estabelecida pelo Manual Operacional.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão atualizadas a cada ato registral, assinadas digitalmente pelo Oficial de Registro ou por preposto autorizado e enviadas ao Sinter pela internet, no prazo estabelecido pelo Manual Operacional.

§ 2º O prazo de carência para o início do envio das informações de que trata o **caput** será de um ano, contado da data de publicação da primeira versão do Manual Operacional.

§ 3º Os critérios para a identificação do imóvel e do negócio jurídico poderão abranger outras informações que sirvam para fins de estatística.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará representação ao Poder Judiciário para aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil instituirá comitês temáticos para elaboração e atualização do Manual Operacional, que poderão ser integrados por especialistas dos órgãos e das entidades públicas envolvidos nas soluções compartilhadas.

§ 1º O comitê temático relacionado às informações registrais contará com representantes dos serviços de registros públicos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O comitê temático relacionado às informações geoespaciais contará com representantes indicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os comitês temáticos publicarão na internet os seus atos por meio de resoluções.

Art. 7º O acesso dos órgãos e das entidades da administração pública federal às centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores para operações de consulta, visualização eletrônica de matrículas e de títulos, requisição e resposta será operado exclusivamente por meio de interface do Sinter, que será responsável pela habilitação, pela identificação e pelo controle de acesso de seus usuários.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará a política de segurança e os parâmetros de solução aplicados na comunicação entre o Sinter e as centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registradores.

Art. 8º O Sinter agregará informações registrais, cadastrais, fiscais e geoespaciais provenientes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos serviços de registros públicos e de pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º Cada imóvel terá um identificador unívoco em âmbito nacional, com estrutura especificada no Manual Operacional.

§ 2º As informações de que trata o **caput** relativas à valoração de imóveis serão consolidadas no Sinter, inclusive para subsidiar o cálculo do Índice de Preços de Imóveis a que se refere o Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011.

§ 3º O acesso e o fornecimento de informações geoespaciais de que trata o **caput** serão realizados por meio de geosserviços e o Sinter poderá prover, em caráter temporário, mediante convênio firmado na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 4º, infraestrutura de hospedagem para entes públicos produtores e mantenedores de dados geoespaciais enquanto não dispuserem de recursos tecnológicos, financeiros ou administrativos para disponibilizar seus dados conforme preconiza a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - Inde.

Art. 9º As informações cadastrais e geoespaciais serão integradas em níveis gráficos de mapeamento georreferenciado (camadas), embasadas no levantamento dos limites das parcelas cadastrais.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, parcelas cadastrais são unidades do cadastro que identificam áreas com regimes jurídicos distintos.



§ 2º Bens públicos não registrados, como terras devolutas, vias públicas, praças, lagos e rios navegáveis também são modelados por parcelas cadastrais.

§ 3º Os padrões de bases cartográficas, de dados georreferenciados e de metadados deverão estar em conformidade com o disposto nas normas técnicas da Comissão Nacional de Cartografia - Concar.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão estabelecer critérios de planejamento e de gestão territorial na forma de cadastros temáticos no Sinter.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se cadastro temático o conjunto de informações sobre determinado tema relacionado às informações territoriais, tais como os cadastros fiscais, fundiários, geoambientais, de logradouros, de infraestrutura, de rede viária, de zoneamento das áreas de risco e de segurança pública.

§ 2º Os cadastros temáticos deverão ser fornecidos por geosserviços, conforme preconizado pela Inde.

§ 3º O Manual Operacional definirá os perfis de acesso e a interface de programação de aplicativos para a criação de cadastros temáticos e parcelas cadastrais.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal firmarão termo de adesão em convênio com a finalidade específica de desenvolverem camadas temáticas de seu interesse no Sinter e assumirão os custos de desenvolvimento e produção.

§ 5º O órgão da administração pública federal responsável por cadastro temático identificará, entre as informações de seu cadastro, aquelas que poderão ser compartilhadas com outros órgãos e aquelas com restrição por sigilo, observada a legislação que rege o acesso a informações.

Art. 11. Com base nos dados enviados pelos serviços de registros públicos, o Sinter criará uma camada temática destinada ao cadastramento das aquisições e dos arrendamentos de áreas rurais por estrangeiros, na qual estarão incluídas as empresas brasileiras com participação estrangeira majoritária, e por pessoas físicas casadas ou em união estável com estrangeiro em regime de comunhão de bens, ainda que inaplicáveis as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e no Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 12. O Sinter disponibilizará aos registradores de imóveis e notários acesso a ferramenta gráfica de visualização dos polígonos limítrofes de imóveis sobrepostos às imagens georreferenciadas, e lhes permitirá obter informações cadastrais e geoespaciais de interesse para os atos praticados em suas serventias.

Art. 13. As informações estatísticas, conjunturais e estruturais relativas aos mercados mobiliário e imobiliário e aquelas relativas às garantias constituídas em operações de crédito serão processadas pelo Sinter, em conformidade com os dados remetidos pelos serviços de registros públicos, de forma a possibilitar ao Banco Central do Brasil a consulta unificada, em âmbito nacional, das informações relativas ao crédito e ao acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. O investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao Sinter serão atendidos por plano orçamentário específico sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.765, DE 10 DE MAIO DE 2016

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 19 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.659, de 29 de janeiro de 2016, nº 8.509, de 25 de agosto de 2015, 8.286, de 4 de julho de 2014, nº 8.267, de 18 de junho de 2014, nº 8.227, de 22 de abril de 2014, nº 8.206, de 13 de março de 2014, nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, nº 8.152, de 12 de dezembro de 2013, nº 8.113, de 30 de setembro de 2013, nº 8.110, de 30 de setembro de 2013, nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211, de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim	MI.00946	Esgotamento Sanitário - Balsas/MA
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para oferta de água	MI.00947	Abastecimento de Água - Balsas/MA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.249632/2015-00,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P04 no km 242+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação

nº 389/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica a Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 220, de 9 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba".

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 10 de maio de 2016, Seção 1.

Nº 221, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás".

Nº 222, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí".

Nº 223, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal do Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso".

Nº 224, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Tocantins".

Nº 225, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás".

Nº 226, de 10 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.284, de 10 de maio de 2016.

Nº 227, de 10 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.285, de 10 de maio de 2016.

Nº 228, de 10 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.286, de 10 de maio de 2016.

Nº 229, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional da autorização, conforme Decreto de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2016, da transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 230, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 232, de 6 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que renova, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, a concessão outorgada ao Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGE-COM para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 231, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das RENOVAÇÕES, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015 - Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, no município de Tucumã - PA;
- 2 - Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015 - Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, no município de Redenção - CE;
- 3 - Portaria nº 3.595, de 19 de agosto de 2015 - Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
- 4 - Portaria nº 3.628, de 19 de agosto de 2015 - Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG, no município de Rio Preto - MG;
- 5 - Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015 - Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, no município de Estância Velha - RS;
- 6 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia - GO;
- 7 - Portaria nº 6.149, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (AAMCA), no município de Abaiara - CE; e
- 8 - Portaria nº 6.168, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, no município de Catalão - GO.

Nº 232, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de RÁDIOFUSÃO sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 - Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama - GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 - Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi - MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 - Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul - SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 - Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia - MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 - Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs - MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 - Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã - SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 - Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci - SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 - Rainha FM Ltda., no município de Mandaguçu - PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 - FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto - SE;
- 10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 - Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis - MT;
- 11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 - LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado - RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 - TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irarã - BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 - Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana - PR e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 - Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia - SP.

Nº 233, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2012-2015.

Nº 234, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Nº 235, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

Nº 236, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das Emendas à Convenção Internacional Sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

Nº 237, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013.

Nº 238, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.196, de 2013, que "Acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 98, de 15 de março de 2013.

Nº 239, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 855, de 2015, que "Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 60, de 18 de março de 2015.

Nº 240, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.586, de 2005, que "Acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 411, de 30 de junho de 2005.

Nº 241, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.902, de 2011, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a medida cautelar de indisponibilidade de bens, direitos e valores; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 545, de 7 de dezembro de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 317, DE 4 DE MAIO DE 2016

Inclui os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e Santa Catarina no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, de que trata a Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º Incluir os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e Santa Catarina no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, nos termos da Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o § 2º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - **apetite a risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - **auditoria interna**: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV - **componentes dos controles internos da gestão**: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V - **controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b - cumprimento das obrigações de **accountability**;

c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI - **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII - **gerenciamento de riscos**: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - **governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX - **governança no setor público**: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;



X - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e

XVI - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

Capítulo II

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

§ 1º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 3º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 5º Controles internos da gestão adequados devem considerar todos os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 5º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal podem estabelecer instâncias de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento desses controles internos. Assim, comitês, diretorias ou assessorias específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e **compliance**, por exemplo, podem se constituir em instâncias de supervisão de controles internos.

Art. 7º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção I Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I - aderência à integridade e a valores éticos;

II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

IV - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

VI - clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II

Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3º As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Seção III

Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I - ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a) integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores, incluindo inequívoca atitude de apoio à manutenção de adequados controles internos da gestão, durante todo o tempo e por toda a organização;

b) comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c) filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d) estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos da organização ou das políticas públicas; e

e) políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão da organização ou política pública;

II - avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III - atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

a) procedimentos de autorização e aprovação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

c) controles de acesso a recursos e registros;

d) verificações;

e) conciliações;

f) avaliação de desempenho operacional;

g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e

h) supervisão;

IV - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os funcionários e servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir para baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos os servidores/funcionários devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos da gestão. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente no nível hierárquico em que se encontram;

V - monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos;

a) monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e de natureza contínua da organização. Inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores executam ao cumprir suas responsabilidades. Abrange cada um dos componentes da estrutura do controle interno, fortalecendo os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes. Pode ser realizado pela própria Administração por intermédio de instâncias de conformidade, como comitês específicos, que atuam como segunda linha (ou camada) de defesa da organização; e

b) avaliações específicas: são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo. Abrangem, também, a avaliação realizada pelas unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo federal para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais de cada organização.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Capítulo III DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Seção I Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Seção II Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15. São objetivos da gestão de riscos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção III Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

Art. 16. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou funcionários, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I - ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;

II - fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III - identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV - avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quando à sua condição de inerentes e residuais;

V - resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e

VIII - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Parágrafo Único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção IV Da Política de Gestão de Riscos

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

I - princípios e objetivos organizacionais;

II - diretrizes sobre:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;

c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;

d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;

e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Seção V Das Responsabilidades

Art. 19. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Capítulo IV DA GOVERNANÇA

Seção I Dos Princípios

Art. 21. São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal:

I - liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

II - integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III - responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

IV - compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

V - transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e

VI - **Accountability**: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por submissão a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.



Capítulo V

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno.

§ 2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Controladoria-Geral da União, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

I - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

II - avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

Art. 25. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9/5/2016, Seção 1, pág. 5, na assinatura, **onde se lê:** Auro de Azevedo Menezes, Presidente da Comissão de Ética Pública, **leia-se:** Mauro de Azevedo Menezes, Presidente da Comissão de Ética Pública.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Manaus e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000426/2016-12, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.manoas@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Manaus é o seguinte:

I - 11/05/2016 a 08/07/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 23/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Manaus/AM, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 09/07/2016 a 07/08/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 08/08/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais;

V - 09/08/2016 a 18/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais.manoas@portosdobrasil.gov.br;

VI - 19/08/2016 a 17/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 20/2016/UREBL/SFC, de 15 de março de 2016, publicado no DOU de 10 de maio de 2016, Seção 01, pág. 9, **onde se lê:** "...CNPJ nº 84.259.407/0001-28", **leia-se:** "... CNPJ nº 06.169.194/0001-30..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.118 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vaticano (MS) (código OACI: SSWT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049090/2016-58. A inscrição tem validade até 10 de janeiro de 2024. Fica revogada a Portaria nº 62/SIA, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 1, página 3.

Nº 1.119 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Guanabara (MS) (código OACI: SWFG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049517/2016-18. A inscrição tem validade até 10 de maio de 2023. Fica revogada a Portaria nº 1165/SIA, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 1.120 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Isabel (MS) (código OACI: SIXT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049816/2016-52. A inscrição tem validade até 29 de novembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2582/SIA, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 1.121 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lago Vermelho (MG) (código OACI: SNZY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049131/2016-14. A inscrição tem validade até 21 de agosto de 2024. Fica revogada a Portaria nº 1950/SIA, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 1.122 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Lourenço (MS) (código OACI: SIFW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025065/2016-89. A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2767/SIA, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13.

Nº 1.123 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Aero do Vale Miracatu (SP) (código OACI: SSYS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.053823/2016-59. A inscrição tem validade até 6 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1109/SIA, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 1.124 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Tambori (PI) (código OACI: SNWQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.053257/2016-85. A inscrição tem validade até 31 de janeiro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 164/SIA, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011, Seção 1, página 13.

Nº 1.125 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Orlando Chesini Ometto (MS) (código OACI: SSBY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.032609/2016-69. A inscrição tem validade até 19 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 2072/SIA, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 8.

Nº 1.126 - Altera a inscrição do aeródromo privado Boa Safra, que passa a se chamar Tapurah (MT) (código OACI: SJTP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049056/2016-83. A inscrição tem validade até 24 de março de 2026. Fica revogada a Portaria nº 716/SIA, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2016, Seção 1, página 24.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.127 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial Avião do AERoclube de Várzea Grande, situado à Rua Viracopos, nº 6, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande (MT), CEP: 78125-045. Processo nº 00065.023233/2016-00.

Nº 1.128 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.-EPP, nome fantasia VOE FLORIPA, situada à Rua Professor Américo Vespúcio nº 45, Carianos, Florianópolis (SC), CEP 88047-710. Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião, do curso prático de Voo por Instrumentos Avião e do curso teórico de Voo por Instrumentos da FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.-EPP, nome fantasia VOE FLORIPA. Processo nº 00065.166289/2015-69.

Nº 1.129 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea, do AEROCULUBE DE SANTARÉM, situado no Aeroporto Internacional de Santarém, nº S/N, Hangar Flavio Cesar, em Santarém (PA), CEP 68005-010. Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião/IFR, do AEROCULUBE DE SANTARÉM. Processo nº 00068.012141/2016-96.

Nº 1.130 - Suspender cautelarmente os cursos práticos de Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos Avião, até que sejam corrigidas as não conformidades, do AEROCULUBE REGIONAL DE TAUBATÉ, situada à Estrada dos Remédios, nº 2135, Itaim, em Taubaté (SP), CEP 12086-000. Processo nº 00065.012131/2016-51.

Nº 1.131 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso de Piloto Privado Avião, partes teórica e prática, e do curso de Comissário de Voo do AEROCULUBE REGIONAL DE TAUBATÉ, situado à Estrada dos Remédios, nº 2135, Itaim, em Taubaté (SP), CEP 12086-000. Processos nº 00065.044238/2016-68 e 00065.036539/2016-18.

Nº 1.132 - Renovar, até 30 de abril de 2017, a autorização da FLIGHTSAFETY INTERNATIONAL INC., situada à 1951 Airport Road - Wichita, Kansas 67209 - EUA, para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros. Processo nº 00058.036225/2016-12.

Nº 1.133 - Homologar, por 5 (cinco) anos, a parte teórica do curso de Piloto Comercial Helicóptero da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL SKY LEADER, situada à Rua Abraham Lincoln, 35, Centro, CEP 07090-100, Guarulhos (SP). Processo nº 00065.030189/2014-14.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.001733/2010-11, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes sobre a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como órgão federal registrante, nos processos de registro de alteração de marca comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins, a que se refere o § 1º do art. 22 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput tramitará, a pedido do interessado, perante o órgão federal registrante.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se marca comercial os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, utilizados para diferenciar o produto de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.

Art. 3º O certificado de registro para produto formulado poderá ser emitido tendo como marca comercial mais de um sinal distintivo.

§ 1º No requerimento de registro, poderá ser solicitada a inclusão, como marca comercial, de mais de um sinal distintivo para o mesmo produto formulado.

§ 2º Os sinais distintivos incluídos como marca comercial deverão constar da publicação do pedido de registro e no certificado de registro, no campo específico.

§ 3º Cada sinal distintivo que conste do registro como marca comercial terá número próprio, derivado do número do registro do produto.

Art. 4º Em relação aos produtos já registrados, será requerida alteração de marca comercial para modificar, reduzir ou ampliar os sinais distintivos que constem do registro.

§ 1º O órgão federal registrante dará publicidade à alteração da marca comercial e comunicará aos demais órgãos federais envolvidos.

§ 2º A inclusão no registro, como marca comercial, de diferentes sinais distintivos para um mesmo produto apenas será cabível quando houver identidade de composição qualitativa e quantitativa, formuladores e fabricantes, dispensando, nesse caso, encaminhamento para nova análise aos demais órgãos intervenientes no processo.

Art. 5º As alterações de natureza técnica solicitadas em relação a produto formulado, caso autorizadas, alcançarão automaticamente todos os sinais distintivos constantes no seu registro como marca comercial.

Art. 6º O rótulo e a bula do produto formulado devem conter as mesmas informações e dizeres, independentemente do sinal distintivo constante do registro que seja utilizado como marca comercial.

Art. 7º Será processado como requerimento para alteração de marca comercial, nos termos do art. 4º, o pedido de registro de produto formulado que, cumulativamente, apresente composição qualitativa e quantitativa, formuladores e fabricantes de outro produto registrado ou que já constem de pedido diverso oferecido pelo mesmo requerente.

Art. 8º Poderá ser solicitada alteração da marca comercial para incluir sinal distintivo destinado exclusivamente para exportação.

Parágrafo único. Do registro de produto que tenha, como marca comercial, sinais distintivos exclusivos para exportação deve constar informação atualizada sobre quais países se destinam.

Art. 9º A transferência de titularidade dos sinais distintivos que constem do registro como marca comercial exige novo registro nos termos do art. 22, § 1º, do Decreto nº 4.074, de 2002.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, artigos 29, 44, 55 e 102 do anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008339/2014-38, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso no território nacional, dos produtos de origem animal destinados ao uso e ao consumo humano ou animal, classificados como não presumíveis veiculadores de doenças contagiosas, elencados a seguir:

I - produtos cárneos industrializados, destinado ao consumo humano, limitado a 10 (dez) quilogramas por pessoa:

a) esterilizados comercialmente;

b) cozidos;

c) extratos ou concentrados de carne;

d) bresaola, salame, beef jerky, carne bovina desidratada em pó, bacon, torresmo, presuntos de maturação longa, todos dessecados;

e) charque, jerked beef e tasajo, todos dessecados e salgados;

e

f) gelatina e produtos colagênicos;

II - produtos lácteos industrializados, destinados ao consumo humano, limitado a 5 (cinco) litros ou 5 (cinco) quilogramas por pessoa:

a) leite UHT (Ultra Hight Temperature);

b) doce de leite;

c) leite em pó;

d) soro de leite em pó;

e) manteiga;

f) iogurte;

g) bebida láctea fermentada;

h) creme de leite;

i) hidrolisado de proteína do leite;

j) lactose;

k) queijo com maturação longa; e

l) requeijão;

III - produtos derivados do ovo, limitado a 5 (cinco) quilogramas por pessoa:

a) ovo em pó;

b) ovo líquido pasteurizado;

c) clara de ovo pasteurizada, resfriada ou congelada;

d) clara desidratada;

e) conserva de ovos;

f) gema de ovo pasteurizada, resfriada ou congelada;

g) gema desidratada; e

h) ovo integral pasteurizado;

IV - pescados, destinados ao consumo humano, limitado a 5 (cinco) quilogramas por pessoa:

a) salgado inteiro ou eviscerado dessecado;

b) defumado eviscerado; e

c) esterilizado comercialmente;

V - produtos de confeitaria que contenham ovos, lácteos ou carne na sua composição, limitado a 5 (cinco) quilogramas por pessoa;

VI - produtos de origem animal industrializados, destinados ao consumo de animais:

a) alimentos termicamente processados, limitado a 5 (cinco) quilogramas por animal; e

b) produtos mastigáveis destinados a animais de companhia, limitado a 5 (cinco) unidades por animal;

VII - produtos de origem animal para ornamentação, limitado a 5 (cinco) unidades por pessoa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo contempla também os produtos similares constantes dos incisos I a VII, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins de ingresso no território nacional os produtos devem estar acondicionados em sua embalagem original de fabricação, com rotulagem que possibilite a sua identificação, devidamente lacrados, sem evidência de vazamento ou violação.

Art. 3º Os produtos previstos no art. 1º desta Instrução Normativa e seus similares, não podem ser comercializados no território nacional.

Art. 4º A relação dos produtos ficará disponível para livre consulta na rede mundial de computadores (internet), na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: www.agricultura.gov.br.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.007210/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica proibida a importação e a entrada de solo de qualquer origem, incluído aquele aderido a material propagativo, importado como mercadoria ou que se apresente como contaminante de envios.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por solo o meio de crescimento de ocorrência natural, com exceção de turfa, consistindo de uma mistura de minerais e material orgânico.

§ 2º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica ao solo destinado à pesquisa científica ou experimentação, cuja autorização para importação será analisada na forma da legislação específica.

Art. 2º As importações em desacordo com esta Instrução Normativa estarão sujeitas ao disposto no art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e, subsidiariamente, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, expedido nos termos do art. 14 e anexos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.021248/2016-50, resolve:

Art. 1º Retirar o Estado de Roraima da Zona de Exclusão de plantio de algodão geneticamente modificado, constante do anexo da Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2005, Seção 1.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no art. 24 do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.005718/2014-76, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para avaliação dos resultados das provas zootécnicas realizadas em outros países relacionados à importação de material genético suínico.

§ 1º No processo de importação previsto no caput, além das exigências de ordem sanitária estabelecidas no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, será exigida certificação da prova zootécnica prévia emitida pela Associação Brasileira de Criadores de Suínos - ABCS.

§ 2º A certificação da prova zootécnica será realizada utilizando-se os critérios definidos no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da ABCS, previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e também observando os indicadores de produção apresentados pelas empresas produtoras dos materiais de multiplicação a serem importados em seus respectivos países de origem.

Art. 2º As empresas de melhoramento e multiplicação de material genético suínico encaminharão à ABCS relatório de importação de material genético, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a cada importação.

§ 1º O relatório de importação previsto no caput deverá conter:

I - número de machos e fêmeas por linhagem;

II - localização da quarentena e das granjas de origem do material genético por linhagem; e

III - quarentena e granja de destino do material genético no Brasil.

§ 2º A ABCS encaminhará anualmente ao MAPA relatório compilado referente às importações ocorridas no período, com as informações solicitadas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2016**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 41, do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21000.007190/2015-51, resolve:

Art. 1º Publicar a relação de modelos de equipamentos agrícolas aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para utilização em aeronaves no território nacional, visando à execução das atividades descritas no artigo 2º do Decreto nº 86.765/81, e em conformidade com o estabelecido por este e pela Instrução Normativa MAPA nº 02, de 3 de janeiro de 2008.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - equipamento dispersor - todo aquele que, instalado em aeronave agrícola, se destina ao lançamento de carga sólida ou líquida, com emprego específico na Aviação Agrícola; e

II - equipamento de aspersão e pulverização - todo aquele equipamento destinado à aplicação de defensivos agrícolas, fertilizantes, sementeira e outras atividades que vierem a ser aconselhadas para uso específico em Aviação Agrícola.

Art. 3º Ficam aprovados e considerados como regulares, vigorando imediatamente, os modelos de equipamentos de dispersão, aspersão ou pulverização ora em uso na aviação agrícola brasileira que se enquadrem em um dos grupos constantes do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMPRC, ou unidade gestora equivalente no MAPA responsável pela coordenação, orientação, supervisão e fiscalização das atividades aeroagrícolas, ficará responsável por propor a revisão da relação de equipamentos constante desta Instrução Normativa, procedendo aos respectivos ajustes, quando necessário.

Parágrafo único. As inclusões ou exclusões de equipamentos à relação constante nesta Instrução Normativa deverão ser feitas mediante consulta e aprovação por parte da Comissão Especial para Assuntos de Aviação Agrícola, conforme os termos do art. 38 do Decreto nº 86.765, de 1981.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

ANEXO

MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE DISPERSÃO, ASPERSÃO OU PULVERIZAÇÃO UTILIZADOS EM AERONAVES AGRÍCOLAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL COM USO APROVADO PELO MAPA:

a) Bicos hidráulicos, de jato sólido, leque ou cônico, reguláveis ou não, instalados em barras de perfil circular ou aerodinâmico, desde que dotados, cada bico, de válvula individual de segurança;

b) Bicos ou atomizadores eletrostáticos, instalados com barras redondas ou aerofólicas, desde que dotados, cada bico ou atomizador, de válvula individual de segurança;

c) Atomizadores rotativos, com tambor de tela ou disco, instalados em barras de perfil circular ou aerodinâmico, desde que dotados, cada atomizador, de válvulas de segurança;

d) Difusores de sólidos, modelos "Convencional", "Swath-master" e "Tetraédrico";

e) Bombas para pressurização de líquidos, de acionamento eólico ou hidráulico, dotadas de sistema de freio elétrico, hidráulico ou mecânico; e

f) Sistemas de controle e/ou monitoramento da vazão de líquidos (fluxômetro), autônomos ou acoplados a sistemas DGPS (Sistemas de Posicionamento Global Diferencial).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.681, de 29 de março de 1952, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e o que consta do Processo nº 21000.007596/2008-12, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 27, de 27 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

Art. 3º A habilitação de estabelecimentos para exportação de produtos de origem animal para os países que não possuam requisitos sanitários específicos estará autorizada mediante o registro do estabelecimento no DIPOA.

Parágrafo único. Para países ou bloco de países que possuam requisitos sanitários específicos a habilitação dos estabelecimentos estará autorizada mediante sua inclusão em lista específica.

Art. 3º -A Quando constatado o não atendimento à legislação nacional o estabelecimento ficará impedido de realizar comércio internacional dos produtos envolvidos.

Art. 3º -B Quando constatado o não atendimento das exigências específicas dos países ou blocos de países importadores o estabelecimento terá a certificação sanitária internacional suspensa ou será retirado da lista de estabelecimentos exportadores para aqueles destinos.

"....." (NR)

"ANEXO I

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA PAÍSES OU BLOCO DE PAÍSES QUE POSSUAM REQUISITOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS E PARA AS AUDITORIAS E SUPERVISÕES PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTES REQUISITOS SANITÁRIOS

"....."

"CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO PARA PAÍSES OU BLOCO DE PAÍSES QUE POSSUAM REQUISITOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS

Art. 2º

Parágrafo único. Toda solicitação será acompanhada da categoria dos produtos que pretende exportar, conforme legislação específica.

Art. 3º A habilitação será requerida para inclusão em lista específica de estabelecimentos exportadores.

Art. 4º

III - avaliação do atendimento aos requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores.

Art. 5º O SIPAG emitirá parecer técnico conclusivo considerando o parecer do SIF, a avaliação do relatório recente de supervisão e o enviará ao DIPOA para parecer final.

"....." (NR)

"Art. 8º A emissão da certificação sanitária internacional para os produtos de origem animal para países ou blocos de países que possuam requisitos sanitários específicos estará autorizada a partir da inclusão do estabelecimento na(s) lista(s) específica(s) de estabelecimentos exportadores.

"....."

Art. 10. A auditoria avaliará por meio de controles documentais ou por amostragem de estabelecimentos ou ambos:

"....."

IV - o cumprimento de requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores pelos estabelecimentos.

"....."

Art. 13. A frequência das auditorias será definida pelo DIPOA.

Art. 14. O DIPOA encaminhará o relatório final de auditoria ao SIPAG, incluindo os relatórios individuais dos estabelecimentos amostrados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos apresentarão ao SIF plano de ação para a correção das não conformidades descritas no relatório final de auditoria que, após análise técnica, o enviará ao SIPAG para avaliação.

"....." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS DOS PAÍSES OU BLOCOS DE PAÍSES IMPORTADORES

"....."

Art. 18.

"....."

IV - o cumprimento de requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores pelos estabelecimentos.

"....."

Art. 20. O SIPAG das Unidades da Federação onde existam estabelecimentos habilitados a exportar produtos de origem animal programará anualmente a execução das atividades de supervisão para verificar o cumprimento de requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores.

"....."

Art. 22. As não conformidades descritas no relatório de supervisão deverão ser corrigidas pelo SIF e pelo estabelecimento.

§ 1º O estabelecimento apresentará plano de ação ao SIF, para análise técnica e verificação, contendo as medidas corretivas e preventivas adotadas para a correção das não conformidades.

§ 2º O SIF informará ao SIPAG as ações corretivas adotadas para as não conformidades a ele relacionadas, bem como encaminhará o plano de ação apresentado pelo estabelecimento já avaliado e verificado.

§ 3º O SIPAG avaliará as medidas corretivas e preventivas adotadas pelo estabelecimento e as medidas corretivas adotadas pelo SIF, também verificará o cumprimento e a efetividade destas ações por meio da análise documental ou na ocasião da supervisão subsequente ou ambas." (NR)

"CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DAS AUDITORIAS E SUPERVISÕES PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS DOS PAÍSES OU BLOCOS DE PAÍSES IMPORTADORES

"....."

Art. 26.

§ 1º Poderá ser realizada nova supervisão ou auditoria, visando à verificação do cumprimento e da efetividade das ações corretivas propostas no plano de ação do estabelecimento.

"....."

§ 3º O DIPOA ou SIPAG verificarão o cumprimento e a efetividade das ações corretivas adotadas.

§ 4º Na impossibilidade do DIPOA ou SIPAG verificar o cumprimento e a efetividade das ações corretivas adotadas, estes poderão ser realizados pelo SIF." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do art. 1º, o parágrafo único do art. 3º, os arts. 11 e 12, os incisos I e II do art. 14, o art. 16, o parágrafo único do art. 19, o inciso II do art. 23, e o art. 25 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 27 de agosto de 2008.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o que consta do Processo nº 21000.008716/2015-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA - as metas plurianuais para o Plano de Defesa Agropecuária - PDA, para o período de 2016 a 2018.

Parágrafo único: as metas definidas nesta portaria deverão ser alinhadas ao Plano Plurianual do Governo Federal.

Art. 2º As metas do PDA para o período definido no art. 1º serão:

I - Modernização e desburocratização dos processos de registro e licenciamento de produtos, empresas e insumos agropecuários;

II - Revisão do arcabouço legal da defesa agropecuária para proposição de alterações nas diferentes instâncias;

III - Gestão do conhecimento e estruturação de processos decisórios nos fundamentos de análise de risco;

IV - Implementação do Parque Tecnológico em Defesa Agropecuária, junto a área do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO, do Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais;

V - Desenvolvimento de ferramentas que permitam a estabilidade dos programas e projetos técnicos da Defesa Agropecuária por meio da sustentabilidade institucional e financeira;

VI - Implementação do programa de laboratórios virtuais de Defesa Agropecuária no exterior;

VII - Estabelecimento de métodos e processos automatizados de monitoramento e avaliação por meio de indicadores; e

VIII - Estabelecimento e implementação de programas e projetos técnicos de defesa agropecuária.

Art. 3º A formulação, monitoramento e avaliação das ações do PDA e a definição e estratégias de articulação entre os órgãos da SDA e com outras entidades caberá ao Comitê Executivo de Gestão da SDA/MAPA criado pela Portaria MAPA nº 767, de 06 de agosto de 2008.

Art. 4º O Comitê poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às ações do Plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.014211/2016-75, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os cereais de inverno e café, válidos para a safra 2016/17, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio dos Votos 15 e 16/2016 - CMN, de 31 de março de 2016.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO I

1. Preços Mínimos - Trigo em grãos da safra de inverno 2016/2017

Regiões/ Estados	Tipo	PH	Básico			Doméstico			Pão			Melhorador			Vigência
			2015/16	2016/17	Var.	2015/16	2016/17	Var.	2015/16	2016/17	Var.	2015/16	2016/17	Var.	
Sul	1	78	21,24	21,24	0,00%	26,52	26,52	0,00%	34,98	38,65	10,50%	36,63	40,48	10,50%	jul/2016 a jun/2017
	2	75	19,12	19,12	0,00%	23,87	23,87	0,00%	29,97	33,12	10,50%	31,41	34,71	10,50%	
	3	72	16,82	16,82	0,00%	20,35	20,35	0,00%	24,48	24,48	0,00%	24,93	24,93	0,00%	
Sudeste	1	78	23,40	23,40	0,00%	29,16	29,16	0,00%	38,49	42,53	10,50%	40,71	44,98	10,50%	
	2	75	21,06	21,06	0,00%	26,24	26,24	0,00%	33,00	36,47	10,50%	34,92	38,59	10,50%	
	3	72	18,53	18,53	0,00%	22,32	22,32	0,00%	26,90	26,90	0,00%	27,47	27,47	0,00%	
Centro-Oeste e Bahia	1	78	23,40	23,40	0,00%	29,16	29,16	0,00%	38,49	44,26	15,00%	40,71	46,82	15,00%	
	2	75	21,06	21,06	0,00%	26,24	26,24	0,00%	33,00	37,95	15,00%	34,92	40,16	15,00%	
	3	72	18,53	18,53	0,00%	22,32	22,32	0,00%	26,90	26,90	0,00%	27,47	27,47	0,00%	

Preço Mínimo Básico Pão, tipo 1
2. Preços Mínimos - Grãos da safra de inverno 2016/2017

Produtos	Regiões amparadas	Unidade	Tipo	Preços Mínimos (R\$/unidade)			Vigência
				2015/16	2016/17	Variação	
Aveia	Sul	60kg	1	22,56	24,93	10,50%	jul/2016 jun/2017
Canola	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		Único	37,35	41,27	10,50%	
Cevada	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			24,60	27,18	10,50%	
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			34,74	34,74	0,00%	jun/2016 mai/2017
Triticale	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			22,89	22,89	0,00%	jul/2016 jun/2017

3. Preços Mínimos - Sementes (1) da safra de inverno 2016/2017

Produtos	Regiões amparadas	Unidade	Tipo	Preços Mínimos (R\$/unidade)			Vigência
				2015/16	2016/17	Variação	
Aveia	Sul	kg	Único	0,64	0,71	10,50%	jul/2016 jun/2017
Cevada	Sul, Sudeste e Centro-oeste			0,66	0,73	10,50%	
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			0,80	0,80	0,00%	
Trigo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia			1,39	1,54	10,50%	jun/2016 mai/2017
Triticale	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			0,66	0,66	0,00%	jul/2016 jun/2017

(1) Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

ANEXO II

1. Preços Mínimos - Cafés Arábica e Conilon - Safra 2016/2017

Produto	Tipo	Preço Mínimo- Safra - R\$/60 kg (1)			Vigência
		2015/2016	2016/2017	Variação (%)	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	307,00	330,24	7,57	abril/2016 a março/2017
Café Robusta	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	193,54	208,19	7,57	

(1) Preço Mínimo Básico.

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, deste Ministério, no uso das atribuições que lhes confere o art. 17, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 21000. 021146/2016-34, resolvem:

Art. 1º Determinar que seja implementada no LANAGRO-MG, a rotina de ensaios laboratoriais oficiais de conformidade em vacinas de Febre Aftosa, sem prejuízo dos ensaios já realizados pelo LANAGRO-RS, e como redundância analítica nos Laboratórios Oficiais do MAPA.

Art.2º Os recursos necessários à implantação de tais ensaios no LANAGRO-MG, serão providos por esta Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU
Ministra de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuária

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.011857/2016-09, resolve:

Art. 1º Definir os países e blocos econômicos que contarão com adidos agrícolas, de que trata o § 1º, art. 4º do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008.

Art. 2º A atividade de assessoramento em assuntos agrícolas será exercida em: África do Sul, Angola, Argentina, Argélia, Austrália, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, Equador, Filipinas, Índia, Indonésia, Irã, Japão, Malásia, México, Marrocos, Nigéria, Paraguai, Peru, Tailândia, Turquia, Uruguai, Venezuela, Vietnã, Conselho do Golfo Pérsico (Arábia Saudita), União Econômica Euroasiática (Rússia) e União Europeia (Bélgica).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.011857/2016-09, resolve:

Art. 1º Definir os países e blocos econômicos que contarão com adidos agrícolas, de que trata o § 1º, art. 4º do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008.

Art. 2º A atividade de assessoramento em assuntos agrícolas será exercida nos seguintes postos:

Países/blocos econômicos	Nº de Adidos
União Europeia	3
Estados Unidos da América	3
China	3
Japão	2
Indonésia, Malásia, Cingapura e Austrália	1
União Econômica Euroasiática (Rússia, Cazaquistão, Belarus, Quirguistão e Armênia)	2
Tailândia, Vietnã e Filipinas	1
Conselho de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Omã, Catar, Bahrein e Kuwait)	1
Canadá	1
Egito, Argélia e Marrocos	1
México	1
Coreia do Sul	1
Turquia e Irã	1
Venezuela, Colômbia, Equador e Peru	1
Índia	1
África do Sul, Angola e Nigéria	1
Argentina, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Chile	1
Total de postos: 17	25

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 956, DE 9 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I, art. 4º, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, alterado pelos Decretos nºs 8.711, de 14 de abril de 2016, e 8.719, de 25 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria/MP nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I, no âmbito deste Ministério, no exercício de 2016, fica limitada aos valores constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica a:

I - créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2016;

II - despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;

III - despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA 2016, pelo identificador de resultado primário "3";

IV - despesas primárias obrigatórias, classificadas na LOA-2016 com o identificador de resultado primário "1";

V - programações orçamentárias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

VI - despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com identificador de resultado primário "6", e de bancada estadual, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

VII - despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, controle interno, policiamento e defesa civil.

§ 2º Cada unidade será responsável pela distribuição do limite de que trata esse artigo no seu âmbito de atuação.

Art. 2º A Secretaria-Executiva realizará acompanhamento periódico sobre a execução orçamentária das despesas e dos limites de que trata esta Portaria.

Art. 3º Fica suspensa, em 2016, a partir de 2 de março de 2016, data de publicação da Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, a realização de novas contratações relacionadas a:



- I - aquisição de imóveis;
- II - locação de imóveis;
- III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;
- IV - locação de veículos; e
- V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º As solicitações de alteração do limite e de autorização para aquisição de imóveis e de veículos e de locação de imóveis deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, a Secretaria-Executiva poderá solicitar informações complementares às unidades requerentes.

§ 2º As solicitações que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da área de assessoramento jurídico das unidades requerentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO I

ITENS E NATUREZAS DA DESPESA

- I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:
 - a) 3390.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais;
 - b) 3390.36.07 - Estagiários;
 - c) 3390.36.35 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
 - d) 3390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
 - e) 3390.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades;
 - f) 3390.39.02 - Condomínios;
 - g) 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;
 - h) 3390.39.41 - Fornecimento de Alimentação;
 - i) 3390.39.74 - Fretes e Transporte de Encomendas;
 - j) 3390.39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
- II - Locação de Imóveis:
 - a) 3390.36.15 - Locação de Imóveis;
 - b) 3390.39.10 - Locação de Imóveis;
- III - Locação de Máquinas e Equipamentos:
 - a) 3390.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos;
- IV - Locação de Veículos:
 - a) 3390.33.03 - Locação de Meios de Transporte;
 - b) 3390.33.09 - Transporte de Servidores;
- V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização:
 - a) 3390.34.01 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização;
 - b) 3390.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha;
 - c) 3390.37.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis;
 - d) 3390.37.96 - Locação de Mão-de-Obra - Pagamento Antecipado;
- VI - Serviços de Consultoria:
 - a) 3390.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
 - b) 3390.35.02 - Auditoria Externa;
 - c) 3390.35.04 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
- VII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos:
 - a) 3390.39.83 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;
- VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:
 - a) 3390.36.25 - Serviços de Limpeza e Conservação;
 - b) 3390.37.02 - Limpeza e Conservação;
 - c) 3390.39.78 - Limpeza e Conservação;
- IX - Serviços de Telecomunicações:
 - a) 3390.39.58 - Serviços de Telecomunicações;
- X - Vigilância Ostensiva:
 - a) 3390.37.03 - Vigilância Ostensiva;
 - b) 3390.39.77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada;
- XI - Diárias e Passagens:
 - a) 3390.14.14 - Diárias no País;
 - b) 3390.14.16 - Diárias no Exterior;
 - c) 3390.15.14 - Diárias no País;
 - d) 3390.15.16 - Diárias no Exterior;
 - e) 3390.33.01 - Passagens para o País;
 - f) 3390.33.02 - Passagens para o Exterior;
 - g) 3390.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País;
 - h) 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior.

ANEXO II

R\$ 1,00

Unidades	Limites para Empenho
Gabinete do Ministro - GM	1.895.659
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP	2.344.056
Assessoria de Capacitação e Formação - ACF	524.053
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais - CGSG	27.387.483
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	654.375
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs	26.933.267
Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLAN	241.316
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	8.204.287
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	54.573.383
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	3.252.725
Secretaria de Integração e Mobilidade Social - SIMS	88.562
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.506.919
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMSPRC	4.861.793
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	10.606.165
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	16.447.914
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	121.937.631
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	61.514.288
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé	761.667
Total	343.735.543

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.019510/2016-04, resolve:

Art. 1º Credenciar o Biotec Laboratório Veterinário, nome empresarial S. C da Silva Veterinário - ME, CNPJ nº 11.827.232/0001-34, localizado na Rua Sebastião Barreto, nº 471-W, Bairro Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 331, de 08 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 173, de 09 de setembro de 2014, Seção 1, pág.: 2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 1, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/16, Seção 1, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 1", leia - se: "RESOLUÇÃO Nº 2".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 192, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.004156/2016-18, resolve:

Habilitar a médica veterinária GIOVANNA DOHMS BUDEL - CRMV-PR nº 11765 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.004158/2016-15, resolve:

Habilitar o médico veterinário RICARDO JOSUÉ COGO - CRMV-PR nº 13422 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1.Suínos no Estado do Paraná;
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 194, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.004160/2016-86, resolve:

Habilitar a médica veterinária JOSIANE BATISTA MENDES - CRMV-PR nº 8468 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1.Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 195, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.004163/2016-10, resolve:

Habilitar o médico veterinário GERMAIN DEBACCO - CRMV-PR nº 10923 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.
- Revogar a Portaria nº 658 de 26 de novembro de 2015.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.004166/2016-53, resolve:

Habilitar o médico veterinário LUIZ ROBERTO CARNEIRO BANNACH - CRMV-PR nº 3240 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3.AVES no Estado do Paraná.
- REVOGAR a Portaria nº 809 de 30 de junho de 2008.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.004273/2016-81, resolve:

Habilitar o médico veterinário FÁBIO LUIZ GAMA GÓES - CRMV-PR nº 10319 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1.SUÍNOS no Estado do Paraná.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.046/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005643/2015-41

Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.

Próton: 77.842/2015

CQB: 246/08

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrina - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A GDM - Genética do Brasil LTDA. detentora do Certificado de Qualidade me Biossegurança - CQB 246/08-, solicita liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas- soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2. Os experimentos serão realizados em Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Cambé/PR, Sertãoópolis/PR, Palotina/PR, Marechal/PR, Maracajú/MS, Rio Verde/GO, Rio Verde/GO (Fazenda São Tomaz São Pedro), Jataí/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Sorriso - MT, Sinop/MT, Nova Mutum/MT e ocuparão uma área total de 28,45 hectares e os OGMs ocuparão uma área de 10,23 hectares. Fica autoriza a importação de 1500 linhagens totalizando 1433 kg de sementes da Associados Don Mario S.A., Chacabuco, BA - Argentina. A unidade quarentenária prevista é o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.047/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002938/2015-65

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9501, 2º andar. CEP 04779-900, São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN 6).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado HPPD, tolerante aos herbicidas glifosato e isoxaflutole. O ensaio será conduzido na Fazenda São Miguel, em Campo Verde/MT, na Fazenda Planorte, em Sapezal/ MT, e no Centro de Pesquisa e Inovação (CPI), em Paulínia/ SP, com área de OGM de 5.400,0 m² e área total de 14.400,0 m² para cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.048/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74

Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp

CQB: 069/98

Próton: 67305/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4875/15 publicado em 13/11/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao credenciamento do Laboratório de Neurobiologia Molecular do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.049/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001834/2011-18

Requerente: Fundação Pio XII- Hospital do Câncer de Barretos

CQB: 330/11

Próton: 81015/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4930/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo, descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.050/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001834/2011-18

Requerente: Fundação Pio XII- Hospital do Câncer de Barretos

CQB: 330/11

Próton: 157/16

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4935/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Terapia gênica para o tratamento de tumores de carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 192ª. Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/05/2016, que fica APROVADO, o seguinte relatório de conclusão de liberação planejada após sua conclusão: 01200.004549/2009 -26;

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Altera a Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com base nas disposições da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 5º-A na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Poderão ser operadoras do Vale-Cultura pessoas jurídicas regularmente constituídas e que atuem com mecanismos eletrônicos de pagamento online." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para participarem do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas beneficiárias deverão requerer, diretamente ou por preposto expressamente autorizado, sua inscrição junto à SEFIC, a partir do dia 07 de outubro de 2013, por meio do portal virtual www.cultura.gov.br, pelo qual informarão os dados solicitados no Formulário de Credenciamento da Empresa Beneficiária (Anexo IV) para obtenção do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Anexo V)." (NR)

Art. 3º Q art. 9º da Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º

Parágrafo único. Entende-se por empresa recebedora, toda pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, habilitada para receber o vale-cultura como forma de pagamento.

....."

(NR) Art. 4º Fica incluído o art. 11-A na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 11-A O Ministério da Cultura incentivará a habilitação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como recebedoras do Vale-Cultura, particularmente no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014" (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 26-A na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 26-A Não é vedada a concessão de benefícios semelhante ao Vale-Cultura no âmbito da competência das Administrações Públicas, direta e indireta, dos Estados e municípios e do Distrito Federal, observado, no que couber, a necessidade de envio de informações ao Ministério da Cultura para composição de base de dados do programa." (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 26-B na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 26-B O Ministério da Cultura, em conjunto com as operadoras cadastradas, deverá buscar mecanismos de interoperabilidade entre arranjos de pagamento, podendo a SEFIC solicitar dados das operadoras cadastradas na forma necessária para atender tal finalidade." (NR)

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2016

Revoga o § 3º do art. 91 e altera o § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, para dispor sobre limites de valores de projetos culturais relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 2º O MinC poderá autorizar valores acima dos limites previstos neste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - casos de restauração ou recuperação de bens de valor cultural reconhecido pelo Ministro de Estado da Cultura; ou

II - projetos culturais relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 91 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa Nacional de Formação Artística e Cultural - PRONFAC

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VI do caput do art. 2º e no inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Formação Artística e Cultural - PRONFAC, com os seguintes objetivos:

I - implantar ações de Formação Artística e Cultural, em âmbito nacional, de maneira a promover o acesso aos meios de educação, formação, capacitação, qualificação profissional e pesquisa em arte e cultura, desde a educação infantil até a pós-graduação, compreendendo:

a) apoio à Rede Formativa de Arte e Cultura através de fomento a projetos de infraestrutura e custeio para escolas de arte e centros culturais públicos e privados, Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs, festivais e publicações com vistas à formação e capacitação de artistas, técnicos, professores e agentes culturais;

b) promoção da intersetorialidade entre cultura e educação através dos programas Mais Cultura nas Universidades, Mais Cultura nas Escolas e ProExt Cultura e Arte, bem como de ações que fortaleçam a cultura e os territórios como elementos formativos, contribuam para articulação de processos formativos colaborativos em redes, e intercâmbios;

c) incentivo à formação cultural de professores, educadores, gestores de cultura e educação, agentes culturais, pesquisadores e educadores populares; e

d) apoio à iniciação artística de jovens estudantes da rede pública de ensino vocacionados às artes; e

II - fortalecer os territórios educativos vinculados aos princípios democráticos e sustentáveis em suas dimensões econômica, social e cultural, compreendendo:

a) fomento à produção artística local e regional, o intercâmbio formativo no campo das artes e da cultura, e a fruição e circulação de bens culturais; e

b) incentivo à produção de novas subjetividades, seja no campo ou na cidade.

Art. 2º O PRONFAC tem como beneficiária universal a população do Brasil, com prioridade para os povos, grupos, comunidades e populações:

I - em situação de vulnerabilidade social e com restrito acesso aos meios de educação, formação e qualificação profissional em arte e cultura;

II - ameaçados pela desvalorização de sua identidade cultural; ou

III - que requeiram especial reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Parágrafo único. Consideram-se prioritários, para os efeitos deste artigo:

I - povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, povos ciganos, outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas;

II - mestres, praticantes, brincantes e grupos das culturas populares, urbanas e rurais;

III - crianças, adolescentes, jovens e idosos;

IV - pessoas com deficiência;

V - mulheres;

VI - população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBTQTT;

VII - pessoas em situação de rua;

VIII - pessoas em situação de sofrimento psíquico;

IX - pessoas ou grupos vítimas de violência;

X - pessoas em privação de liberdade;

XI - populações de regiões fronteiriças;

XII - grupos assentados da reforma agrária;

XIII - população sem teto;

XIV - populações atingidas por barragens; e

XV - comunidades de imigrantes e descendentes.

Art. 3º O PRONFAC compreenderá as seguintes modalidades de ação:

I - Rede Formativa de Arte e Cultura, abrangendo:

a) apoio a projetos de Estados e Municípios de infraestrutura e custeio para escolas de arte e centros culturais que implementem projetos educacionais, Praças CEU, iniciativas livres de formação artística e cultural, festivais e publicações com vistas à formação e capacitação de artistas, técnicos, professores e agentes culturais; e

b) apoio a projetos de universidades e institutos federais para melhoria de infraestrutura e custeio para implantação de cursos na área artística e técnico-profissionalizante, além da qualificação de espaços culturais das instituições vocacionadas à formação artística e cultural;

II - Programa Mais Cultura nas Universidades, que tem por finalidade o desenvolvimento e fortalecimento do campo das artes e da cultura a partir das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da implementação e institucionalização de Planos de Cultura, garantindo custeio e infraestrutura;

III - Programa Mais Cultura nas Escolas, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades promotoras da interlocução entre experiências culturais e artísticas com o projeto pedagógico das escolas públicas, fortalecendo ações capazes de:

a) valorizar e ampliar o repertório cultural das comunidades escolares;

b) contribuir para a implementação de políticas públicas locais capazes de instituir os espaços de convívio coletivo como lugares de criação e fruição, caracterizados em territórios educativos; e

c) contemplar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio;

IV - formação de professores, agentes culturais, pesquisadores e educadores populares, compreendendo projetos de formação cultural voltados à rede pública de ensino, que poderão ser celebrados no formato de extensão universitária ou parcerias com espaços culturais, pontos de cultura ou escolas livres de formação, considerando os vínculos territoriais; e

V - institucionalização de mecanismos de fiscalização e de gestão compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade civil, com vistas à ampliação da participação social nas políticas culturais e à constituição de uma Política Nacional de Formação Artística e Cultural no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º As parcerias da União com entes públicos ou organizações da sociedade civil no âmbito do PRONFAC serão classificadas nas seguintes categorias:

I - iniciativas culturais que integram territórios educativos;

II - espaços culturais produtivos e formativos (ateliers, pontos de cultura, escolas livres de artes, entre outros);

III - redes socioculturais de artes;

IV - Estados, Municípios e entidades públicas de qualquer

esfera de governo com atribuições na área de políticas culturais; ou

V - instituições públicas de ensino.

Art. 5º O repasse de recursos no âmbito do PRONFAC ocorrerá por meio de:

I - transferências voluntárias para órgãos ou entidades públicas ou para organizações da sociedade civil;

II - subvenções sociais;

III - editais de premiação;

IV - transferências de recursos às escolas públicas da rede formal de educação básica, se possível, de comum acordo com o Ministério da Educação; e

V - termos de execução descentralizada com órgãos e entidades públicas, inclusive universidades e institutos federais.

Parágrafo único. As ações do PRONFAC poderão ser viabilizadas mediante a celebração de acordos de cooperação técnica, que não envolverão transferência de recursos.

Art. 6º Os recursos para a implementação das ações do PRONFAC advirão da Lei Orçamentária e do Fundo Nacional de Cultura, sem exclusão da possibilidade de utilização dos mecanismos de incentivo fiscal e de outras parcerias com órgãos e entidades públicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Anexo I do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, bem como as indicações contidas no Processo/FCP nº 01420.011014/2015-65, resolve:

Art. 1º O incluso III do art. 1º da Portaria nº 111, de 3 de novembro de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

III - representante do Ministério da Educação: Edmilson Santos dos Santos;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Cinema.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 4º do Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, e em conformidade com as deliberações do Conselho Superior do Cinema em reunião ordinária realizada em 22 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior do Cinema, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior do Cinema, órgão colegiado deliberativo e consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, criado pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com composição e funcionamento regulamentados pelo Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, tem por finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas ativas para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional, com as seguintes competências:

I - formular a política nacional do cinema e do audiovisual, observados os princípios gerais estabelecidos no art. 2º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

II - aprovar diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional, com vistas a promover sua autossustentabilidade;

III - estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado da área cinematográfica e audiovisual nacional;

IV - acompanhar a execução das políticas estabelecidas nos incisos I a III;

V - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

VI - instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária; e

VII - indicar, por solicitação do Ministro de Estado da Cultura, por meio de listas tripartites, os representantes do setor audiovisual no Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º Integram o Conselho Superior do Cinema:

I - os Ministros de Estado:

a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

b) da Justiça;

c) das Relações Exteriores;

d) da Fazenda;

e) da Cultura;

f) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) das Comunicações;

h) da Educação; e

i) da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - seis especialistas em atividades cinematográficas e audiovisuais, representantes dos diversos setores da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, tenham destacada atuação no setor e interesse manifesto pelo desenvolvimento do cinema e audiovisual brasileiros; e

III - três representantes da sociedade civil, com destacada atuação em seu setor e interesse manifesto pelo desenvolvimento do cinema e do audiovisual brasileiros.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão designar representantes para substituí-los nos casos de ausência ou impedimento.

§ 2º Os representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional e da sociedade civil, com respectivos suplentes, serão designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O Conselho Superior de Cinema é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Colegiado dos Conselheiros;

II - Presidente;

III - Secretário-Executivo; e

IV - Comitês e Grupos Temáticos.

Art. 4º O Colegiado, instância de deliberação do Conselho, é composta pelos Conselheiros mencionados no art. 2º, aos quais incumbe:

I - comparecer às reuniões;
II - debater a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo do Conselho;
IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
V - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação do Conselho, sob a forma de proposta de resolução ou moção;

VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
VII - apresentar suas propostas por escrito, sempre que assim for solicitado; e
VIII - decidir sobre pedidos de vista apresentados ao Colegiado.

Parágrafo único. Os Conselheiros deverão observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 5º A presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - exercer o voto de qualidade nas deliberações do Colegiado, no caso de empate;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IV - submeter à apreciação do Colegiado as propostas de resolução que lhe forem encaminhadas;

V - firmar as atas das reuniões;

VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;

VIII - assinar as deliberações do Colegiado e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - submeter à apreciação do Colegiado o calendário de atividades e o seu relatório anual;

X - assinar os termos de posse dos membros do Colegiado;

XI - encaminhar ao Presidente da República informações sobre as matérias da competência do Conselho Superior do Cinema;

XII - encaminhar e fazer publicar as decisões do Colegiado;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XIV - delegar competências.

Art. 7º A função de Secretário-Executivo do Conselho será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 8º Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:
I - elaborar o relatório anual de atividades para apreciação pelo Colegiado;

II - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

III - organizar as reuniões do Colegiado e dos comitês e grupos temáticos;

IV - remeter matérias aos comitês ou grupos temáticos;

V - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Superior do Cinema aos agentes públicos e privados interessados; e

VI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º O Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de, no mínimo, sete Conselheiros, poderá constituir comitês ou grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 10. Compete aos comitês ou grupos temáticos:
I - elaborar e encaminhar ao Secretário-Executivo propostas de resolução;

II - emitir pareceres sobre as consultas que lhe forem encaminhadas; e

III - preparar relatórios sobre os assuntos.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita com, ao menos, dez dias de antecedência e a convocação das extraordinárias com cinco dias de antecedência.

§ 2º As reuniões serão realizadas em Brasília-DF, ou em outra cidade, por decisão do Presidente do Conselho, sempre que houver necessidade.

§ 3º Nos ofícios de convocação das reuniões, deverão constar:

I - pauta dos assuntos a serem tratados; e

II - minutas das resoluções a serem aprovadas ou dos relatórios a serem apreciados.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário-Executivo e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão;

II - matérias de natureza deliberativa;

III - matérias de natureza não deliberativa; e

IV - encerramento.

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prevalência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

Art. 13. A matéria a ser submetida à apreciação do Colegiado poderá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro, que será seu relator.

Art. 14. As reuniões extraordinárias tratarão, prioritariamente, da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem na pauta da reunião.

Art. 15. O Conselho deliberará por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, cinco membros referidos no inciso I do caput do art. 2º, dentre eles seu Presidente, e cinco membros dentre os referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e relevante interesse, o Presidente poderá deliberar ad referendum dos demais membros.

Art. 16. A Os atos do Conselho serão expressos sob a forma de:

I - Resolução: ato aprovado pelo Colegiado e firmado pelo Presidente do Conselho, que se destina a disciplinar matéria de competência do Conselho;

II - Relatório: manifestação parcial ou final de Conselheiro, comitê ou grupo temático sobre assunto submetido a sua análise e parecer por Resolução do Conselho; ou

III - Moção: declaração expedida pelo Colegiado e assinada pelo seu Presidente ou pelo conjunto dos Conselheiros, que tem por objetivo apoiar, criticar, alertar ou subscrever ação, projeto ou personalidade de interesse da atividade audiovisual.

Art. 17. A deliberação dos assuntos pelo Colegiado obedecerá, sempre que possível, à seguinte sequência:

I - o Presidente do Conselho fará a leitura do item incluído na pauta e dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar seu parecer, com a devida justificativa;

III - em se tratando de matéria deliberativa, qualquer proposta de alteração de documentos previamente enviados deverá ser feita por escrito; e

IV - encerrada a discussão, será realizada votação nominal e aberta, quando a matéria exigir tal procedimento.

§ 1º Os Conselheiros poderão pedir vistas aos dados, estudos e propostas de resolução submetidos à sua apreciação, bem como diligências, esclarecimentos e informações complementares, em qualquer momento anterior à deliberação.

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ser interrompidas se o aprofundamento do debate dos pontos em pauta assim o exigir, devendo o Presidente do Conselho, nesse caso, marcar data e local para a continuidade dos trabalhos.

Art. 18. As resoluções aprovadas pelo Colegiado serão referendadas pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo a matéria, obrigatoriamente, ser incluída na reunião subsequente para revisão, com propostas devidamente justificadas.

Art. 19. As reuniões do Colegiado serão lavradas atas redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Colegiado e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, em que constarão as seguintes informações:

I - lugar, data e horário da reunião;

II - relação dos Conselheiros presentes;

III - resumo dos assuntos discutidos, notas solicitadas pelos Conselheiros, decisões adotadas e resultado das votações; e

IV - declarações de voto ou de posição dos Conselheiros que assim o desejarem.

Art. 20. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Colegiado, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, sempre que, na pauta, constarem temas relativos a suas áreas de atuação.

Art. 21. O Diretor-Presidente da ANCINE e o Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura serão considerados convidados permanentes do Conselho, podendo participar de todas as reuniões e atividades.

Art. 22. A resolução que constituir comitês ou grupos temáticos deverá definir suas competências, objetivos, composição, funcionamento e prazos para sua instalação, conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios, que serão submetidos à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação dos Conselheiros no Conselho Superior do Cinema será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos representados no Conselho Superior do Cinema, exceto as passagens e ajudas de custo dos representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional e da sociedade civil, que serão custeadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 25. O apoio técnico e administrativo ao Conselho e aos comitês ou grupos temáticos será prestado pelo Ministério da Cultura.

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Colegiado, observado o disposto no art. 15.

Parágrafo único. As alterações deverão ser submetidas ao Ministro de Estado da Cultura, para formalização por meio de Portaria.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado ou, no espaço entre as reuniões, por seu Presidente ad referendum.

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, e dispõe sobre o cálculo de débitos a serem ressarcidos ao Ministério da Cultura no âmbito de processos de incentivo fiscal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A análise das prestações de contas de projetos financiados por meio de incentivos fiscais regidos pela Lei nº 8.313, de 1991, será realizada em duas etapas:

I - análise de objeto: análise técnica da execução do objeto, do alcance dos objetivos e da finalidade, proporcionais à captação de recursos para o projeto cultural; e

II - análise financeira: análise da regularidade das demonstrações financeiras, dos documentos comprobatórios das despesas e do nexo causal com o objeto pactuado.

§ 1º Nos projetos cujo valor captado seja igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), caso seja verificado o cumprimento integral na análise do objeto, poderá ser dispensada a análise financeira, desde que:

I - não exista indício de aplicação irregular ou desvio de finalidade;

II - não haja demanda por parte do controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal; ou

III - não haja denúncia ou representação junto ao Ministério da Cultura.

§ 2º Nos projetos cujo valor captado seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso seja verificado o cumprimento integral na análise do objeto, será realizada a análise simplificada, nos termos do Anexo.

....."

(NR) "Art.

4º.....

I - em relação ao cumprimento do objeto:

.....

e) outras hipóteses previstas no Manual de Análise de Prestações de Contas, aprovado pela Portaria nº 30, de abril de 2016, e eventuais alterações;

II - em relação à execução financeira:

.....

e) despesas com taxas bancárias, independente de prévia previsão na planilha orçamentária aprovada;

f) apresentação de faturas, recibos, notas fiscais, cheques emitidos e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas que não contenham o número do PRONAC; ou

g) outras hipóteses previstas no Manual de Análise de Prestações de Contas, aprovado pela Portaria nº 30, de abril de 2016, e eventuais alterações.

.....

§ 3º Na hipótese em que verificado o cumprimento parcial na etapa de análise do objeto, a etapa de análise financeira abrangerá, além dos aspectos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, a apuração do montante do débito decorrente da glosa gerada pelo descumprimento parcial do objeto." (NR)

"Art. 5º As áreas técnicas do Ministério da Cultura poderão diligenciar a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante todo o processo de análise da prestação de contas, devendo, para tanto, conceder ao proponente o prazo de no mínimo cinco e no máximo trinta dias para resposta.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado pela área técnica uma única vez, a pedido do proponente." (NR)

"Art. 6º

I - aprovada, quanto restarem evidenciadas:

a) a execução do objeto; e

b) a adequada execução financeira, segundo os critérios de análise aplicáveis ao caso;

.....

III - reprovada, nas hipóteses de:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) desvio da finalidade originalmente aprovada; ou

c) infração de norma legal ou regulamentar na execução do objeto ou na execução financeira que implique dano ao erário." (NR)

"Art. 7º Nos casos de reprovação da prestação de contas, o proponente será notificado para que, no prazo de trinta dias, devolva os recursos ou solicite parcelamento do débito, sob pena de instauração de tomada de contas especial." (NR)

Art. 2º Os débitos a serem ressarcidos ao Ministério da Cultura no âmbito dos processos de incentivo fiscal, de que tratam a Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, e a Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo, os juros serão calculados a partir da data em que a captação de recursos alcançou o montante do débito, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal; e



II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do proponente para restituição dos valores ocorrida durante a vigência do projeto; ou

b) do término da vigência do projeto, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal.

Parágrafo único. O cálculo observará a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, que abrange juros e correção monetária, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 3º As alterações de que trata o art. 1º não se aplicam a processos cuja etapa de análise de prestação de contas tenha sido encerrada, com fase recursal exaurida antes da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 118, de 18 de novembro de 2015, para modificar a data de encaminhamento do relatório final do GT MROSC ao Secretário Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 5 da Portaria nº 118, de 15 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O relatório final do GT MROSC será encaminhado ao Secretário Executivo até 31 de agosto de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em de 10 de maio de 2016

Processo/MinC nº 01400.004282/2008-30

Nº 05 - Com base na Nota Técnica nº 001/2016/SAV/MinC e Parecer da CONJUR nº 223/2016/CONJUR/MinC, RECOMENDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas do Termo de Parceria nº 001/2008 celebrado entre o Ministério da Cultura e a OSCIP Sociedade dos Amigos da Cinemateca, tendo em vista o cumprimento do objeto, e com ressarcimento da glosa apontada de R\$ 1.129.067,75 (hum milhão, cento e vinte e nove mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valores estes ainda sem a atualização monetária e sem aplicação de juros de mora. Solicito providências administrativas necessárias para a fase de cobrança, possibilitando à OSCIP o parcelamento do débito e a eventual adoção de pagamento por prestação de serviços, a partir de novo Plano de Trabalho.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2016, Seção 1, páginas 9 e 10, onde se lê: "Art. 2º A obrigação dos usuários prevista no §3º do art. 22 do Decreto nº 8.469, de 2015, deverá ser cumprida por meio da entrega à entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública, no prazo previsto no §8º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, das seguintes informações:", leia-se: "Art. 2º A obrigação dos usuários prevista no §3º do art. 22 do Decreto nº 8.469, de 2015, deverá ser cumprida por meio da entrega das seguintes informações à entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública:", e onde se lê: "Art. 3º A entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução ou exibição pública poderá obter, na página eletrônica da Agência Nacional do Cinema, a relação completa das obras e de outras produções audiovisuais nacionais veiculadas nos canais das empresas programadoras distribuídos pelas empresas de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Instrução Normativa, assim como os respectivos Certificados de Produto Brasileiro - CPB.", leia-se: "Art. 3º A entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública poderá obter, na página eletrônica da Agência Nacional do Cinema, a relação completa das obras e de outras produções audiovisuais nacionais veiculadas nos canais das empresas programadoras distribuídos pelas empresas de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Instrução Normativa, assim como os respectivos Certificados de Produto Brasileiro - CPB."

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de setembro de 2015, considerando o disposto no Decreto 8.297, de 15 de agosto de 2014, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Edital SNC/SNBP nº 01/2015 - Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

I - Categoria A

Nº da Proposta	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Município	UF	Nota Final
223438	Biblioteca para Todos	Secretaria de Cultura e Turismo de Itaitinga	Itaitinga	CE	58
222302	Modernização da Biblioteca Pública Domingos José de Almeida	Caçapava do Sul	Caçapava do Sul	RS	45
223733	Biblioteca Viva	Prefeitura Municipal de Veranópolis	Veranópolis	RS	45
229289	Biblioteca cidadã: livros abertos, livres sentidos	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante	CE	42
221963	Livros. Câmera. Ação!	Prefeitura Municipal de Tupandi	Tupandi	RS	42
224582	Projeto de Modernização da Biblioteca Municipal Profa. Esther de Camargo Toledo Teixeira	Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Socorro	SP	41
221984	Modernização da Biblioteca Municipal João Paulo II	Prefeitura Municipal De Meruoca-Secretaria De Cultura	Meruoca	CE	38
224692	Revitalização da Biblioteca Municipal Fabio Villaboim Paraty - RJ	Prefeitura Municipal de Parati	Parati	RJ	38
221628	Estimular o aprender: acessibilidade e inclusão.	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	Jaguaruana	CE	36
222187	Modernização da Biblioteca Municipal de Peixe	Prefeitura Municipal de Peixe	Peixe	TO	34
221962	Modernização Da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa	Prefeitura Municipal de Aracoiaba	Aracoiaba	CE	33
224376	Modernização Biblioteca	Prefeitura Municipal de Luzerna	Luzerna	SC	33
229222	Modernização da Biblioteca Pública Municipal de Pentecoste - CE	Prefeitura Municipal de Pentecoste	Pentecoste	CE	26
224006	Biblioteca Pública de Qualidade: Fortalecimento e Modernização da Biblioteca Pública Municipal Agnelo Rodrigues de Melo.	Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa da Canoa - Fundo Municipal de Cultura	Lagoa da Canoa	AL	24
222902	Viagem da Leitura - Ibituruninha	Prefeitura Municipal de Bituruna	Bituruna	PR	24
219182	Fortalecimento da Biblioteca Pública Caraubense	Prefeitura Municipal de Caraubas	Caraúbas	RN	24
222219	Modernização da Biblioteca Clube Amigos da Leitura	Prefeitura Municipal de Salvador do Sul	Salvador do Sul	RS	24
228539	Projeto Cidade Leitora	Prefeitura Municipal de Chapada	Chapada	RS	21
224562	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa	Prefeitura Municipal de Rolante	Rolante	RS	20
223083	Modernização - Aquisição De Equipamentos E Materias Permanentes Para A Biblioteca Publica Municipal Professor Américo Rodrigues De Almeida	Prefeitura Municipal de Rio Negro	Rio Negro	MS	15
223168	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Italo Mileno Lopes (Climatização e Aquisição de Bens)	Prefeitura Municipal de Cordeiro	Cordeiro	RJ	0

II - Categoria B

Nº da Proposta	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Município	UF	Nota Final
222916	Reestruturação e Modernização da Biblioteca Pública Municipal Luiz Camillo de Oliveira Netto	Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade	Itabira	MG	52
224614	Modernização E Promoção Da Acessibilidade Da Biblioteca Pública Municipal Professor Guilherme Briggs	Fundação Cultural Do Município De Angra Dos Reis	Angra dos Reis	RJ	47
223415	Projeto De Implantação Da Biblioteca Rural Do Pascoal	Prefeitura Municipal de Pacajus	Pacajus	CE	45
221698	Modernização da Biblioteca Municipal Chico Mestre	Prefeitura Municipal de Pirassununga	Pirassununga	SP	45
229358	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Crato - CE	Prefeitura Municipal de Crato	Crato	CE	44
216050	Melhor Contexto	Prefeitura Municipal de Crateús	Crateús	CE	43
224723	As bibliotecas que temos e as que queremos: rumo aos novos desafios, acesso para todos	Prefeitura Municipal de Poços de Caldas	Poços de Caldas	MG	42
222396	Sarau Na Biblioteca Pública Cecílio Tiburtino	Prefeitura Municipal de Serra Talhada	Serra Talhada	PE	42
223184	BIBLIO-MUSIC-TEC4	Fundação Cultural de São Bento do Sul	São Bento do Sul	SC	40
228735	Programa Nova Leitura	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista	SP	40
223814	Navegando entre os livros	Fundação Municipal De Cultura De Navegantes - FMC	Navegantes	SC	38
228581	Livro, leitura, leitores, saberes e prazeres!	Prefeitura Municipal de Içara	Içara	SC	38
223791	Modernizando o Saber	Fundação Casa da Cultura	Patrocínio	MG	35
229190	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Professor José Silva Novo da Prefeitura Municipal de Trairi, Estado do Ceará	Prefeitura Municipal de Trairi	Trairi	CE	32
224578	Projeto De Modernização Da Biblioteca Pública Municipal Góes Calmon	Prefeitura Municipal de Santo Amaro	Santo Amaro	BA	27
229359	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Deputado Manoel Rodrigues dos Santos do Município de Viçosa do Ceará.	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará	CE	26

III - Categoria C

Nº da Proposta	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Município	UF	Nota Final
223407	Bibliotecas Da Cidadania	Prefeitura Municipal de Guarulhos	Guarulhos	SP	61
217494	Modernização da Biblioteca Pública DR. Edson Diniz	Fundação cultural do Município de Contagem	Contagem	MG	60
223385	Biblioteca Acessível	Fundação Cultural de Uberaba	Uberaba	MG	60
217095	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Vianna Moog	Prefeitura Municipal de São Leopoldo	São Leopoldo	RS	55
228886	Nas páginas, nas linhas e na história da Biblioteca Municipal Ney Pontes	Prefeitura Municipal de Mossoró	Mossoró	RN	53
229166	Bibliotecas do Futuro	Prefeitura do município de São Paulo	São Paulo	SP	52
221585	Projeto de Modernização da Biblioteca Pública Monteiro Lobato	Fundação Municipal de Arte e Cultura de Gravataí	Gravataí	RS	49
228534	Modernização Biblioteca Zumbi dos Palmares	Prefeitura Municipal de Ipatinga	Ipatinga	MG	48
226626	Multioteca	Prefeitura Municipal de São João de Meriti	São João de Meriti	RJ	45
218465	Biblioteca Inclusiva e Participativa	Prefeitura Municipal de Canoas	Canoas	RS	44
220638	Modernização Da Biblioteca Pública Municipal Avertano Rocha	Fundação Cultural do Município de Belém	Belém	PA	28
229280	Modernização das Bibliotecas Públicas Municipais de Rondonópolis-MT	Prefeitura Municipal de Rondonópolis	Rondonópolis	MT	24
221788	Modernização e Fortalecimento da Biblioteca Publica Municipal Neiva Maria Andreatta Costella	Prefeitura Municipal de Chapecó	Chapecó	SC	22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEI CUNHA CANÔNICA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2016

Nº 105 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0573 - POESIA

Processo: 01580.067204/2015-02

Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 06.900.652/0001-69

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.140.000,00

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 46.840-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 340.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0485 - MISSÕES DE VIDA

Processo: 01580.059995/2015-99

Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.099.572,86

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.994.594,22 para R\$ 1.991.961,18

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.067-3

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0380 - UM LONGO INVERNO

Processo: 01580.024500/2013-49

Proponente: SCHIMIL FILMES E ROTEIROS SC LTDA

Cidade/UF: São José do Rio Preto/SP

CNPJ: 04.630.183/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.570.370,00 para R\$ 2.521.955,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.440.000,00 para R\$ 1.955.858,01

Banco: 001- agência: 1253-x conta corrente: 36.952-7

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista nos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0506 - BARATA RIBEIRO 716

Processo: 1580.043687/2011-18

Proponente: TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

158647 - ESCOLA EM MOVIMENTO

Instituto Origami

CNPJ/CPF: 08.469.619/0001-51

Processo: 01400062632201510

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 3.093.134,00

Prazo de Captação: 11/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Escola em Movimento busca executar um projeto com 100 apresentações de ações educativas com conscientização pertinentes ao trânsito, voltado para alunos do Ensino Médio, jovens entre 15 e 17 anos das escolas públicas e privadas, onde precisam entender o tamanho da responsabilidade que está por trás dos volantes dos veículos que irão conduzir, afinal muito mais do que um simples documento, a habilitação é um instrumento de cidadania que exige extrema responsabilidade e cuidado com a vida.

154389 - O QUE VOU SER QUANDO CRESCER

TARGET ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 20.927.660/0001-20

Processo: 01400045058201527

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 8.798.600,00

Prazo de Captação: 11/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e temporada na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo do espetáculo "O Que Vou Ser Quando Crescer", com previsão de estreia na cidade do Rio de Janeiro em maio de 2016 para temporada de 03 meses de sexta a domingo, realizando em seguida temporada na cidade de São Paulo também de 03 meses de sexta a domingo, totalizando 72 apresentações nas duas cidades.

158703 - VIGILANTES DO TRÂNSITO

Marketing Mix Ltda.

CNPJ/CPF: 04.103.852/0001-65

Processo: 01400062710201578

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 503.600,00

Prazo de Captação: 11/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem de um espetáculo musical infantil, cuja temática gira em torno das questões relativas à prevenção no trânsito e da necessidade das pessoas desenvolverem uma nova atitude acerca do relacionamento com os outros enquanto dirigem. Participarão 15 artistas (músicos e atores) e diversos técnicos. O espetáculo será apresentado em diversas escolas de Curitiba/PR e região metropolitana, perfazendo um total de 30 apresentações, atingindo um público de 16.000 crianças.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 264 de 09/05/2016, publicada no D.O.U. em 10/05/2016, Seção 1, páginas 12 a 17:

Onde se lê:

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-6983	Trabalhadores: as profissões do Brasil	Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda	03.323.026/0001-69	O projeto visa editar um livro de arte, com texto bilíngüe e fotografias abordando várias profissões brasileiras, principalmente ofícios informais.	165.730,00	152.360,00	152.000,00
07-11295	Exposição Rondônia para Brasileiros	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	07.481.398/0001-74	Exposição fotográfica itinerante sobre valores indígenas, artesanato, gastronomia regional com pratos típicos, aspectos econômicos, geográficos, étnicos, revelando a Rondônia para os brasileiros.	970.585,00	617.595,00	550.000,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159344 - SPLEEN DE PARIS - Baudelaire cantado em verso

e prosa

Eduardo Seincman

CNPJ/CPF: 038.107.578-88

Processo: 0140006977201533

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 309.694,00

Prazo de Captação: 11/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem inédita do espetáculo "SPLEEN DE PARIS - Baudelaire cantado em verso e prosa?". Realizaremos 4 apresentações na cidade de São Paulo. Os ingressos serão vendidos a preços populares. Além das apresentações realizaremos gratuitamente 2 palestras. Todas as músicas e textos utilizados no espetáculo serão disponibilizados para downloads, gratuitamente, no site que será criado no projeto.

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
153342 - TOQUE INSTRUMENTAL BRASILEIRO
NACE- NUCLEO DE ACOES CULTURAIS ESTRATEGICAS EIRELLI - ME
CNPJ/CPF: 19.653.679/0001-46
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 06/04/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 269, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154605 - Plano Anual de Atividades Crescendo com Arte

2016
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Reduzido: R\$ 61.431,46
Valor total atual em R\$: R\$ 1.477.968,53

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 15 4708 - Réveillon na Paulista - 2015, publicado na portaria n. 728 de 18/12/2015, no D.O.U. de 21/12/2015, para Réveillon na Paulista - 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Leia-se:

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-6983	Trabalhadores: as profissões do Brasil	Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda	03.323.026/0001-69	O projeto visa editar um livro de arte, com texto bilingüe e fotografias abordando várias profissões brasileiras, principalmente ofícios informais.	165.730,00	152.360,00	152.000,00
07-11295	Exposição Rondônia para Brasileiros	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	07.481.398/0001-74	Exposição fotográfica itinerante sobre valores indígenas, artesanato, gastronomia regional com pratos típicos, aspectos econômicos, geográficos, étnicos, revelando a Rondônia para os brasileiros.	970.585,00	617.595,00	550.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25/MD, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 60080.002076/2015-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na forma do Anexo desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º A Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas destina-se a agraciar militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado serviços relevantes ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 275-T/DE-2, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2017 (IE/EA CPCAR 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1 Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2017.

Art. 2 ¨Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 137/DPC, DE 6 DE MAIO DE 2016

Reconhece a equivalência de cursos previstos na NORMAM-24/DPC e cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo - SEPM.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Reconhecer a equivalência de cursos previstos na NORMAM-24/DPC - 2ª Revisão e cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo - SEPM, conforme segue:

§ 1º O Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS) equivale ao Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e de Salvamento (EESS).

§ 2º O Curso de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR) equivale ao Curso Especial de Embarcação Rápida de Resgate (EERR).

§ 3º O Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI) equivale ao Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA).

§ 4º O Curso de Primeiros Socorros (CPSO) equivale ao Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM).

§ 5º O Curso de Radioperador em GMDSS (CROG) equivale ao Curso Especial de Radioperador Geral (EROG).

§ 6º O Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM) equivale ao Curso Especial de Oficial de Proteção do Navio (EOPN).

§ 7º O Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN) equivale ao Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP).

Art. 2º Os aquaviários concludentes e aprovados nesses cursos previstos na NORMAM-24/DPC com menos de cinco (5) anos, poderão ter seus certificados reconhecidos no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA) do Ensino Profissional Marítimo, por meio da emissão do correspondente certificado de proficiência modelo DPC-1034, previsto na NORMAM-13/DPC, desde que estejam enquadrados no público-alvo definido no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) para Aquaviários vigente e nas diretrizes dos currículos desses cursos do SEPM, além de apresentarem requerimento em qualquer Capitania, Delegacia ou Agência, observados os procedimentos e a exigência de documentos necessários previstos para a emissão de certificados por equivalência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 238/DPC, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 230, de 1º de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 39.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 138/DPC, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso EDWILSON FERREIRA BEZERRA (CIR: 021P2001146144) e pelo Capitão de Cabotagem OSCAR MOTTA SAYÃO (CIR: 381P2001000583), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV CEPHEUS	4430489017	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 139/DPC, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES (CIR: 021P2001080976) e pelo Capitão de Longo Curso WALDEMIR DA SILVEIRA PINTO (CIR: 021P2001058806), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
FAR SENIOR	387E001336	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.064ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2016 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 29.569/2015 - Fatos da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO CRISTALINO" com a balsa "TRAJANO VI" e um tripulante, ocorridos no rio Araguaia, Caseara, Tocantins, em 19 de fevereiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato de Almeida ME (Proprietária do comboio) Eraldo Nunes dos Santos (Comandante do comboio).

Nº 29.386/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "MIRANDA DA SILVA", não inscrito, e duas crianças, ocorridos no Lago Grande do Curuai, Santarém, Pará, em 25 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vanderson Diego Fonseca Sarmiento (Condutor inabilitado) e Natalino Brito da Silva (Proprietário).

Nº 29.445/2015 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Urubueua, Abaetetuba, Pará, em 24 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Angelino Gonçalves Correa (Proprietário/Condutor inabilitado).

JULGAMENTOS
EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 26.105/2011 - Fato da navegação envolvendo o N/M "MSC ADRIATIC", de bandeira liberiana, ocorrido no Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2010.

Embargos Infringentes Nº 23/2014, interposto em 11AGO2014. Embargante: Libra Terminal Rio S/A., Adv. Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, conhecer e julgar improcedente o recurso, mantendo-se na íntegra a decisão atacada, em relação à recorrente Libra Terminal Rio S/A. Não conhecer o pleito de reconsideração apresentada pela Cia

Docas do Rio de Janeiro, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, conhecia e dava provimento ao Recurso de Embargos Infringentes interpostos com fulcro na parte final do art. 106, da Lei nº 2.180/54, por Libra Terminal Rio S/A, para mudar os termos do Acórdão e exculpava ambos os representados por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida as acusações apresentadas na exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Sergio Bezerra de Matos, ambos vencidos.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h06min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 28.622/2014 - Acidentes da navegação envolvendo o N/M "NORSUL CAMOCIM", o N/M "HANJIN ODESSA", de bandeira panamenha, e o cais do píer 38 e seu "Shiploader", no porto de Santos, São Paulo, ocorridos em 10 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Valerio Medeiros Neto (Comandante do N/M "NORSUL CAMOCIM"), Sergio Pereira Peçanha (Chefe de Máquinas do N/M "NORSUL CAMOCIM") e Companhia de Navegação Norsul (Proprietária/Armadora do N/M "NORSUL CAMOCIM"), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503) e Fabio Rosette Fonseca (Prático a bordo do N/M "NORSUL CAMOCIM"), Adv. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (abalroamento e colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência da empresa proprietária e armadora do N/M "NORSUL CAMOCIM", Companhia de Navegação Norsul, e de negligência e imprudência do Chefe de Máquinas deste navio, Sergio Pereira Peçanha, OSM, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos V e IX e parágrafo 1º, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar as penas de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Chefe de Máquinas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa armadora, cumulativamente com a pena de repressão para ambos. Custas processuais para a empresa armadora. Exculpar Francisco Valerio Medeiros Neto, CLC, Comandante do N/M "NORSUL CAMOCIM", e Fabio Rosette Fonseca, Prático, acolhendo em parte as teses das suas defesas, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida o que lhes foi atribuído na exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 28.352/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ARANHA", ocorridos na praia Grande, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odeir Vieira Nunes (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Ubirajara da Motta Araujo (OAB/RJ 74.751). Decisão unânime: julgar parcialmente procedente a representação exculpando Odeir Vieira Nunes do acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio), este decorrente de fortuna do mar e responsabilizá-lo pelo fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição a risco), este decorrente da imprudência do representado por permitir o embarque de pessoas em excesso e por não dotar a embarcação de coletes salva-vidas, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, incisos VIII e IX, todos artigos da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.774/2013 - Fato da navegação envolvendo o N/M "OLIVEIRA V" e dois tripulantes, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da cidade de Tabatinga, Amazonas, em 07 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Prestes da Silva (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa, condenando Raimundo Prestes da Silva à pena de suspensão de 60 (sessenta) dias e multa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), de acordo com o art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, inciso IX e art. 135, inciso VI, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.742/2015 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Empurrador "CITY XIII" com as balsas "CITY I" e "CITY XLIII", ocorrido no rio Solimões, Jutai, Amazonas, em 07 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão seguida de incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imperícia ou imprudência dos tripulantes vítimas fatais, na operação da moto-bomba, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 181 a 183. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98: art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o CTS) e art. 22, V (falta da Lista de Passageiros e de informação na Declaração Geral para despacho) da responsabilidade da empresa Cidade Transportes LTDA., proprietária das embarcações do comboio.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Cor-teze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h09min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria. Tribunal Marítimo, em 05 de maio de 2016.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
 - II - ônus;
 - III - armador; e
 - IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).
- Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

DIVISÃO DE PESSOAL SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o processo abaixo, recebido da Procuradoria Especial da Marinha com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 29100/2014
Acidente / Fato:
AVARIA DE CARGA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HOSANGER / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: CARGA GERAL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL PORTUÁRIO DE PORTOCEL / VITÓRIA - ES
Data do Acidente: 19/03/2014
Hora: 19:15
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
TOS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SAN-

Nº do Processo: 29154/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC MAGNIFICA / EMBARCAÇÃO
Tipo: MISTO (PASSAG./CARGA)
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BARRA DO PORTO / SANTOS-SP
Data do Acidente: 20/01/2013
Hora: 17:30
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS



Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29632/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM ESTIVADOR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AMÉRICO VESPÚCIO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

TO-MAR
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DE ITAPOÁ / SC
Data do Acidente: 07/04/2014
Hora: 08:00
Data Distribuição: 07/05/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

TOS
Nº do Processo: 30238/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MOREIRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

ITACURUÇÁ - PRAIA GRANDE / MANGARATIBA - RJ
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE
Data do Acidente: 21/04/2015
Hora: 15:00
Data Distribuição: 05/11/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de maio de 2016.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29707/2015
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IGUASSU / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: DEUSA DO MAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

TURAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Nome: TATURANA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

CADOS / SÃO JOSÉ DO NORTE - RS
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DE DESCARGA DE PES-
Data do Acidente: 15/09/2014
Hora: 16:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 30070/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARIADNE / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

TATUBA - SP
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DO TAMANDUÁ / CARAGUA-
Data do Acidente: 11/01/2015
Hora:
Data Distribuição: 26/08/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO
Nº do Processo: 30080/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANJO GABRIEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E PORTO
Tipo: BATELÃO
Bandeira: Nacional
Nome: GEPOM/CZS / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

LACUSTRE
Tipo: PATROMORIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JURUÁ / CRUZEIRO DO SUL -

AC
Data do Acidente: 23/12/2014
Hora: 23:30
Data Distribuição: 26/08/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 30094/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DANY RO III / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

GRANDE / ANGRA DOS REIS - RJ
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ENSEADA DO SACO DO CÉU - ILHA
Data do Acidente: 08/03/2015
Hora: 05:30
Data Distribuição: 16/09/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 30197/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LORENA MAYRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

- PA
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE CAFEZAL / BARCARENA

RIBEIRO
Data do Acidente: 20/04/2015
Hora: 11:00
Data Distribuição: 07/10/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

Nº do Processo: 30279/2015
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ECLIPSE II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS FAROL DO AL-

BARDÃO / RIO GRANDE - RS
Data do Acidente: 02/07/2015
Hora: 23:15
Data Distribuição: 05/11/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 30339/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE CARGA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAP SAN ARTEMISSIO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

ARARANGUÁ / SC
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA BARRA DE
Data do Acidente: 11/05/2015
Hora: 14:10
Data Distribuição: 01/12/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO
Nº do Processo: 30344/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

DE ESTREITO / BABAÇULANDIA - TO
Tipo: CHATA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA
Data do Acidente: 21/06/2015
Hora: 15:30
Data Distribuição: 01/12/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29666/2015
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RAROS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

CRUSH - PORTO DO BONFIM / SALVADOR - BA
Tipo: SAVEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER DA
Data do Acidente: 11/05/2014
Hora: 04:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29800/2015

Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANNA JULLYA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

MANGARATIBA - RJ
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA - MURIQUI /
Data do Acidente: 18/10/2014
Hora: 15:15
Data Distribuição: 14/07/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 30019/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMENDADOR I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

GROSSA - BAÍA DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS - RJ
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA
Data do Acidente: 23/05/2015
Hora: 15:30
Data Distribuição: 26/08/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO
Nº do Processo: 30096/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TITIZE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

GUAÍBA / MANGARATIBA - RJ
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA
Data do Acidente: 25/02/2015
Hora: 14:00
Data Distribuição: 16/09/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

TOS
Nº do Processo: 30139/2015
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BARÇAÇA U-76 / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

LACUSTRE
Tipo: BARÇAÇA
Bandeira: Estrangeira
Nome: BLAS E / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

LACUSTRE
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Estrangeira
Nome: CAVALIER IX / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

GÓRIO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO PARAGUAI - PORTO DE GRCURVO / CORUMBÁ - MS
Data do Acidente: 13/10/2014
Hora: 09:30
Data Distribuição: 16/09/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

TOS
Nº do Processo: 30177/2015
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MEDISA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

SANTA CRUZ - ES
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PIRAQUÊ AÇU / BARRA DE
Data do Acidente: 09/07/2015
Hora: 10:00
Data Distribuição: 07/10/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

TOS
Nº do Processo: 29789/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DIMITRI / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

DOS TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL LTDA / ITACOATIARA - AM
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria Normativa MEC nº 10, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimentos de alteração no número de vagas de cursos de graduação, ofertados por Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizados.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do art. 61 e o art. 56-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

III - Conceito Institucional - CI e Índice Geral de Cursos - IGC, quando existentes, iguais ou superiores a 3 (três), sendo considerado para o cálculo do número de vagas o maior;

VI - inexistência de supervisão institucional ativa;

VIII - inexistência de supervisão ativa no curso;

§ 2º Para efeito de cálculo do número de vagas a ser aumentado, será considerado o maior entre os conceitos e indicadores descritos nos incisos IV e V.

....." (N.R.)

Art. 2º Os incisos I e II do art.21 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O pedido de aumento de vagas deverá considerar, para cálculo do número de vagas a ser aumentado, limite percentual aplicado sobre o número de vagas autorizado, conforme fórmula constante no Anexo I, que observará os seguintes critérios:

I - CI e IGC;

II - CPC e CC; e

....." (N.R.)

Art. 3º O § 1º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se aos pedidos de alteração do número de vagas para os cursos de Direito, Psicologia e Odontologia, ainda que protocolados antes de sua vigência.

....." (N.R.)

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo II.

c = Percentual aplicável em razão do conceito ou de curso, constante no Anexo III.

....." (N.R.)

"ANEXO II

Conceito ou indicador da IES	Percentual aplicável
CI ou IGC 3	0%
CI ou IGC 4	20%
CI ou IGC 5	30%

" (N.R.)

"ANEXO III

Conceito ou indicador de curso	Percentual aplicável
CPC ou CC 3	0%
CPC ou CC 4	20%
CPC ou CC 5	30%

" (N.R.)

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE ABRIL DE 2016 (*)

Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, conforme apresentado no Anexo I.

Parágrafo único. O modelo de dimensionamento é definido para diferentes tipos de unidades, e levará em conta o tipo de unidade e o quantitativo de cargos de docentes e técnico-administrativos em educação, conforme Anexo I.

Art. 2º O conjunto de cargos efetivos, CD e FG que compõem o modelo de dimensionamento é composto pelos anteriores à Lei nº 11.892, de 2008, somados aos que foram criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, incluindo as FCC - todos relacionados no Anexo II.

Art. 3º A distribuição dos cargos e funções que compõem o modelo de dimensionamento obedecerá aos seguintes critérios:

I - distribuição por tipo de unidade, conforme o Anexo III;

II - distribuição escalonada, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o MEC e a respectiva instituição, considerando:

a) atualização do quadro de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010;

b) atualização do Banco de Professor-Equivalente dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos dos Decretos nº 8.259 e nº 8.260, ambos de 29 de maio de 2014;

c) existência de ateste orçamentário do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

d) planejamento de utilização dos cargos e funções em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas a garantir os percentuais previstos no art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, a relação aluno por professor, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014, e outros indicadores de gestão pactuados com o MEC;

e) indicação de número de cargos efetivos, CD, FG e FCC necessários à consolidação da unidade, informando o semestre de previsão de provimento (primeiro ou segundo do respectivo exercício) e área de atuação de cada cargo efetivo; e

f) disponibilidade de infraestrutura física compatível com os cursos a serem ofertados.

Art. 4º A distribuição de FCC para a instituição será realizada mediante a comprovação de oferta de cursos que possuam matrículas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§ 1º Será distribuída uma FCC para cada:

a) curso técnico presencial de nível médio regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);

b) curso técnico de nível médio regular, na modalidade Educação a Distância - EaD, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (concomitante ou subsequente);

c) curso técnico de nível médio regular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

d) curso superior presencial regular;

e) curso superior regular, na modalidade EaD; e

f) curso de pós-graduação stricto sensu regular.

§ 2º Periodicamente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC verificará, na base de dados do SISTEC, a relação de cursos ofertados pelas instituições, para fins de promoção de ajustes do quantitativo de FCC e solicitará a devolução ao MEC das funções dos cursos descontinuados, quando não houver proposta de reaproveitamento dessas funções, em consonância com os critérios definidos no § 1º.

Art. 5º Para os cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será permitido à instituição alterar aos quantitativos de cargos das unidades previstos no Anexo III, mediante autorização do Conselho Superior, respeitando o quantitativo geral e considerando a política de interiorização da oferta de vagas, garantindo o mínimo de oitenta por cento de cargos previstos no modelo em cada unidade.

Art. 6º Para CD e FG, a distribuição interna será de responsabilidade da instituição, em consonância com o organograma institucional aprovado pelo Conselho Superior, ou órgão equivalente, respeitado o quantitativo geral existente na instituição.

Art. 7º A instituição que, na data de publicação desta Portaria, tenha seu dimensionamento de cargos e funções definido por ato do Conselho Superior, ou órgão equivalente, em desacordo com o disposto no art. 6º, terá o prazo de 1 (um) ano para se ajustar ao modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º A qualquer tempo, o MEC poderá incrementar o quantitativo de cargos e funções previstos nos tipos de unidade, conforme regras e critérios específicos, desde que haja disponibilidade de expansão de cargos e funções.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de maio de 2016.

Art. 9º Fica estabelecido que, no ato administrativo de autorização de funcionamento de novas unidades, deverá constar a informação do respectivo tipo de unidade, em consonância com o Modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. A relação das instituições e os respectivos tipos de unidades que compõem o Modelo estabelecido nesta Portaria constam no Anexo IV.

Art. 11. Para a adequação do modelo de dimensionamento previsto nesta Portaria, caso sejam identificados excedentes de cargos e funções nas instituições, o MEC publicará portaria promovendo o devido ajuste.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Tipo de Unidades
Reitorias de 01 a 09 <i>campi</i>
Reitorias de 10 a 16 <i>campi</i>
Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
Reitoria de 25 ou mais <i>campi</i>
Direção Geral do CEFET MG
Direção Geral do CEFET RJ

IF Campus - 350
IF Campus - 250
IF Campus - 150
IF Campus - 150 Agrícola
IF Campus - 120/90 Agrícola
IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Campus - 70/60 Agrícola
IF Campus - 90/60
IF Campus - 70/45
IF Campus Avançado - 40/26
IF Campus Avançado - 20/13
IF Polo de Inovação
CEFET - SEDE
CEFET - UNED
CPII - Campus

ANEXO II

CARGOS DE FUNÇÕES REDE FEDERAL DE EPCT											
criação	TAE C	TAE D	TAE E	DOC EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2	FCC
Cargos e Funções criados anteriormente à Lei nº 11.892/2008	4.440	11.990	8.543	25.793	38	524	677	1.391	2.124	3.222	0
Cargos e Funções criados pela Lei 12.677/2012	2.378	8.275	7.437	23.730	1	253	243	738	1.063	1.910	9.976
Total de Cargos e Funções	6.818	20.265	15.980	49.523	39	777	920	2.129	3.187	5.132	9.976

ANEXO III

Composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções										
Tipologia	TAE C	TAE D	TAE E	EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
Reitorias de 01 a 09 <i>campi</i>	0	80	80	0	1	5	8	8	18	2
Reitorias de 10 a 16 <i>campi</i>	0	90	90	0	1	5	11	10	18	2
Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>	0	100	100	0	1	5	14	13	18	2
Reitoria de 25 ou mais <i>campi</i>	0	120	120	0	1	5	17	16	18	2
Direção Geral do CEFET MG	0	50	50	0	0	1	4	17	18	2
Direção Geral do CEFET RJ	0	50	50	0	0	1	5	9	18	2
IF Campus - 350	35	95	70	350	0	1	5	10	10	20
IF Campus - 250	25	73	52	250	0	1	4	9	10	18
IF Campus - 150	14	51	35	150	0	1	4	8	9	16
IF Campus - 150 Agrícola	14	51	35	150	0	1	4	8	9	16
IF Campus - 120/90 Agrícola	14	46	30	120	0	1	2	4	8	8
IF Campus - 90/70 Agrícola	12	30	28	90	0	1	2	4	4	8
IF Campus - 70/60 Agrícola	11	26	23	70	0	1	0	2	4	8
IF Campus - 90/60	10	29	21	90	0	1	2	4	4	8
IF Campus - 70/45	8	22	15	70	0	1	0	2	4	8
IF Campus Avançado - 40/26	6	10	10	40	0	0	1	1	0	2
IF Campus Avançado - 20/13	3	5	5	20	0	0	1	1	0	2
IF Polo de Inovação	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
CEFET - SEDE	35	95	70	350	0	0	1	7	9	14
CEFET - UNED	8	22	15	70	0	0	1	2	4	8

ANEXO IV

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
AC	IFAC	Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFAC	Campus Cruzeiro do Sul	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAC	Campus Rio Branco	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150
	IFAC	Campus Sena Madureira	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAC	Campus Tarauacá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAC	Campus Xapuri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAC	Reitoria do Instituto Federal do Acre	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
AL	IFAL	Campus Arapiraca	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Avançado Maceió Benedito Bentes	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFAL	Campus Batalha	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Coruripe	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Maceió	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFAL	Campus Maragogi	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Marechal Deodoro	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFAL	Campus Murici	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Palmeira dos Índios	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFAL	Campus Penedo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Piranhas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Rio Largo	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Santana do Ipanema	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAL	Campus São Miguel dos Campos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAL	Campus Satuba	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IFAL	Campus Viçosa	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAL	Reitoria do Instituto Federal de Alagoas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
AM	IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Eirunepé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Itacoatiara	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Manaus Centro	Pré-expansão	IF Campus - 250
	IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Tefé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
AP	IFAP	Campus Avançado Oiapoque	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFAP	Campus Laranjal do Jari	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAP	Campus Macapá	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150
	IFAP	Campus Porto Grande	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAP	Campus Santana	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAP	Reitoria do Instituto Federal do Amapá	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
BA	IF Baiano	Campus Alagoinhas	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Baiano	Campus Bom Jesus da Lapa	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola

	IF Baiano	Campus Catu	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Governador Mangabeira	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Baiano	Campus Guanambi	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Itaberaba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Baiano	Campus Itapetinga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Santa Inês	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Senhor do Bonfim	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Serrinha	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Baiano	Campus Teixeira de Freitas	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Urucuca	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Valença	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Baiano	Campus Xique-Xique	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Baiano	Reitoria do Instituto Federal Baiano	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
	IFBA	Campus Avançado Ubaitaba	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFBA	Campus Barreiras	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFBA	Campus Brumado	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Camaçari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Euclides da Cunha	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Eunápolis	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFBA	Campus Feira de Santana	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Ilhéus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Irecê	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Jacobina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Jequié	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Juazeiro	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Lauro de Freitas	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Paulo Afonso	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Porto Seguro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Salvador	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFBA	Campus Santo Amaro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Santo Antônio de Jesus	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Seabra	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Simões Filho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFBA	Campus Valença Tendo	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFBA	Campus Vitória da Conquista	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFBA	Polo de Inovação Salvador	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFBA	Reitoria do Instituto Federal da Bahia	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
CE	IFCE	Campus Acaraú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Aracati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Avançado Guaramiranga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Jaguaruana	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Pecém	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Baturité	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Boa Viagem	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Camocim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Canindé	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Caucaia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Cedro	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFCE	Campus Crateús	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Crato	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFCE	Campus Fortaleza	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFCE	Campus Horizonte	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Iguatu	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFCE	Campus Itapipoca	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Jaguaribe	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Juazeiro do Norte	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFCE	Campus Limoeiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFCE	Campus Maracanaú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Morada Nova	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Paracuru	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Quixadá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Sobral	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tabuleiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tauá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tianguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Ubajara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Umirim	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFCE	Polo de Inovação Fortaleza	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFCE	Reitoria do Instituto Federal do Ceará	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
DF	IFB	Campus Avançado Sobradinho	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFB	Campus Brasília	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150
	IFB	Campus Ceilândia	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus Estrutural	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus Gama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus Planaltina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFB	Campus Riacho Fundo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus Samambaia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus São Sebastião	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus Taguatinga	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFB	Campus Taguatinga Centro	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFB	Reitoria do Instituto Federal de Brasília	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
ES	IFES	Campus Alegre	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFES	Campus Aracruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Avançado Viana	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFES	Campus Barra de São Francisco	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFES	Campus Cachoeiro de Itapemirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Cariacica	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Centro Serrano	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Colatina	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFES	Campus Guarapari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Ibatiba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Irapina	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFES	Campus Linhares	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Montanha	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFES	Campus Nova Venécia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Piúma	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Santa Teresa	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFES	Campus São Mateus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Serra	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFES	Campus Venda Nova do Imigrante	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Vila Velha	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFES	Campus Vitória	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFES	Polo de Inovação Vitória	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFES	Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
GO	IF Goiano	Campus Avançado Catalão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Goiano	Campus Avançado Cristalina	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Goiano	Campus Avançado Hidrolândia	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Goiano	Campus Avançado Ipameri	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13

	IF Goiano	Campus Campos Belos	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Goiano	Campus Ceres	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Goiano	Campus Iporá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Goiano	Campus Morrinhos	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Goiano	Campus Posse	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Goiano	Campus Rio Verde	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IF Goiano	Campus Trindade	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IF Goiano	Campus Urutai	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IF Goiano	Reitoria do Instituto Federal Goiano	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFG	Campus Águas Lindas de Goiás	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Anápolis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Aparecida de Goiânia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Cidade de Goiás	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Formosa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Goiânia	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFG	Campus Goiânia Oeste	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Inhumas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Itumbiara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Jataí	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFG	Campus Luziânia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Senador Canedo	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Uruaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFG	Campus Valparaíso de Goiás	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFG	Reitoria do Instituto Federal de Goiás	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
MA	IFMA	Campus Açailândia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Alcântara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Araíoses	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Avançado Carolina	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMA	Campus Avançado Porto Franco	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMA	Campus Avançado Rosário	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMA	Campus Bacabal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Barra do Corda	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Barreirinhas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Buriticupu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Caxias	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMA	Campus Codó	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFMA	Campus Coelho Neto	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Grajaú	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Imperatriz	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFMA	Campus Itapecuru Mirim	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Pedreiras	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Pinheiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Santa Inês	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus São João dos Patos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus São José de Ribamar	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus São Luís Centro Histórico	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus São Luís Maracanã	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFMA	Campus São Luís Monte Castelo	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFMA	Campus São Raimundo das Mangabeiras	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMA	Campus Timon	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Viana	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMA	Campus Zé Doca	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMA	Reitoria do Instituto Federal do Maranhão	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais <i>campi</i>
MG	CEFET-MG	Direção Geral do CEFET-MG	Reitoria/Direção	Direção Geral do CEFET MG
	CEFET-MG	Uned Araxá	Pré-expansão	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Contagem	Expansão 2011/2012	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Curvelo	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Divinópolis	Pré-expansão	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Leopoldina	Pré-expansão	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Nepomuceno	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Timóteo	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Uned Varginha	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-MG	Unidade Belo Horizonte	Pré-expansão	CEFET - SEDE
	IF Sudeste MG	Campus Avançado Bom Sucesso	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Sudeste MG	Campus Avançado Cataguases	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Sudeste MG	Campus Avançado Ubá	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Sudeste MG	Campus Barbacena	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IF Sudeste MG	Campus Juiz de Fora	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IF Sudeste MG	Campus Manhuaçu	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IF Sudeste MG	Campus Muriaé	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IF Sudeste MG	Campus Rio Pomba	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IF Sudeste MG	Campus Santos Dumont	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IF Sudeste MG	Campus São João del Rei	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IF Sudeste MG	Reitoria do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFMG	Campus Avançado Arcos	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFMG	Campus Avançado Conselheiro Lafaiete	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMG	Campus Avançado Ipatinga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMG	Campus Avançado Itabirito	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMG	Campus Avançado Piumhi	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMG	Campus Avançado Ponte Nova	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMG	Campus Bambuí	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFMG	Campus Betim	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Congonhas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Formiga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Governador Valadares	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Ouro Branco	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Ouro Preto	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IFMG	Campus Ribeirão das Neves	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Sabará	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus Santa Luzia	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMG	Campus São João Evangelista	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFMG	Polo de Inovação Formiga	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFMG	Reitoria do Instituto Federal de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
	IFNMG	Campus Almenara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFNMG	Campus Araçuaí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFNMG	Campus Arinos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFNMG	Campus Avançado Janaúba	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFNMG	Campus Avançado Porteirinha	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFNMG	Campus Diamantina	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFNMG	Campus Januária	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFNMG	Campus Montes Claros	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFNMG	Campus Pirapora	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFNMG	Campus Salinas	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFNMG	Campus Teófilo Otoni	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFNMG	Reitoria do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFSULDEMINAS	Campus Avançado Carmo de Minas	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSULDEMINAS	Campus Avançado Três Corações	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSULDEMINAS	Campus Inconfidentes	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola

	IFSULDEMINAS	Campus Machado	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFSULDEMINAS	Campus Muzambinho	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFSULDEMINAS	Campus Passos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSULDEMINAS	Campus Poços de Caldas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSULDEMINAS	Campus Pouso Alegre	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSULDEMINAS	Reitoria do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
	IFTM	Campus Avançado Campina Verde	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTM	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTM	Campus Ituiutaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFTM	Campus Paracatu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTM	Campus Patos de Minas	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFTM	Campus Patrocínio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTM	Campus Uberaba	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFTM	Campus Uberlândia	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFTM	Campus Uberlândia Centro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTM	Reitoria do Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
MS	IFMS	Campus Aquidauana	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMS	Campus Campo Grande	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150
	IFMS	Campus Corumbá	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMS	Campus Coxim	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMS	Campus Dourados	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFMS	Campus Jardim	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFMS	Campus Naviraí	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFMS	Campus Nova Andradina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMS	Campus Ponta Porã	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMS	Campus Três Lagoas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMS	Reitoria do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
MT	IFMT	Campus Alta Floresta	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus Avançado Diamantino	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMT	Campus Avançado Guarantã do Norte	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFMT	Campus Avançado Lucas do Rio Verde	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFMT	Campus Avançado Sinop	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFMT	Campus Avançado Tangará da Serra	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFMT	Campus Barra do Garças	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus Cáceres	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFMT	Campus Campo Novo do Parecis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMT	Campus Confresa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMT	Campus Cuiabá	Pré-expansão	IF Campus - 250
	IFMT	Campus Cuiabá Bela Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus Juína	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFMT	Campus Pontes e Lacerda	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus Primavera do Leste	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus Roridópolis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus São Vicente	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFMT	Campus Sorriso	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFMT	Campus Várzea Grande	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFMT	Reitoria do Instituto Federal do Mato Grosso	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
PA	IFPA	Campus Abaetetuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Altamira	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFPA	Campus Ananindeua	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Avançado Vigia	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPA	Campus Belém	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFPA	Campus Bragança	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Breves	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Cametá	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Castanhal	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IFPA	Campus Conceição do Araguaia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFPA	Campus Itaituba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Marabá Industrial	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFPA	Campus Marabá Rural	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFPA	Campus Óbidos	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Paragominas	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Parauapebas	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPA	Campus Santarém	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFPA	Campus Tucuruí	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFPA	Reitoria do Instituto Federal do Pará	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
PB	IFPB	Campus Avançado Cabedelo Centro	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPB	Campus Avançado João Pessoa Mangabeira	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFPB	Campus Avançado Soledade	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFPB	Campus Cabedelo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Cajazeiras	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFPB	Campus Campina Grande	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Catolê do Rocha	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Esperança	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Guarabira	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Itabaiana	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Itaporanga	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus João Pessoa	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFPB	Campus Monteiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Patos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Picuí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Princesa Isabel	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Santa Rita	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPB	Campus Sousa	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFPB	Reitoria do Instituto Federal da Paraíba	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
PE	IF Sertão-PE	Campus Floresta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Sertão-PE	Campus Ouricuri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Sertão-PE	Campus Petrolina	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IF Sertão-PE	Campus Petrolina Zona Rural	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Sertão-PE	Campus Salgueiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Sertão-PE	Campus Santa Maria da Boa Vista	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Sertão-PE	Campus Serra Talhada	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IF Sertão-PE	Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
	IFPE	Campus Afogados da Ingazeira	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Barreiros	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IFPE	Campus Belo Jardim	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFPE	Campus Cabo de Santo Agostinho	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Camuaru	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Garanhuns	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Igarassu	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Ipojuca	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Jaboatão dos Guararapes	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Olinda	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Palmares	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Paulista	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPE	Campus Pesqueira	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
IFPE	IFPE	Campus Recife	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFPE	Campus Vitória de Santo Antão	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola



PI	IFPE	Reitoria do Instituto Federal de Pernambuco	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFPI	Campus Angical do Piauí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Avançado José de Freitas	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFPI	Campus Avançado PIO IX	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPI	Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPI	Campus Campo Maior	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Cocal	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Corrente	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Floriano	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFPI	Campus Oeiras	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Parnaíba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Paulistana	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Pedro II	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Picos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Piri-piri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus São João do Piauí	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus São Raimundo Nonato	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Teresina Central	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFPI	Campus Teresina Zona Sul	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPI	Campus Uruçuí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFPI	Campus Valença do Piauí	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPI	Reitoria do Instituto Federal do Piauí	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
PR	IFPR	Campus Assis Chateaubriand	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Avançado Astorga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Barracão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Coronel Vivida	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Goioerê	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Quedas do Iguaçu	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Campo Largo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Capanema	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Cascavel	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Colombo	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Curitiba	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IFPR	Campus Foz do Iguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Irati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Ivaiporã	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jacarezinho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jaguariaíva	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Londrina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Palmas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranavaí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pinhais	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pitanga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Telêmaco Borba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Umuarama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus União da Vitória	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Reitoria do Instituto Federal do Paraná	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais <i>campi</i>
RJ	CEFET-RJ	Direção Geral do CEFET-RJ	Reitoria/Direção	Direção Geral do CEFET RJ
	CEFET-RJ	Uned Angra dos Reis	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Uned Itaguaí	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Uned Maria da Graça	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Uned Nova Friburgo	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Uned Nova Iguaçu	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Uned Petrópolis	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Uned Valença	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
	CEFET-RJ	Unidade Maracanã	Pré-expansão	CEFET - SEDE
	CPII	Campus Centro	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Duque de Caxias CP	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Engenho Novo I	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Engenho Novo II	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Humaitá I	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Humaitá II	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Niterói	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Realengo I	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Realengo II	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus São Cristóvão I	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus São Cristóvão II	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus São Cristóvão III	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Tijuca I	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Campus Tijuca II	Incorporados	CPII - Campus
	CPII	Reitoria do Colégio Pedro II	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFF	Campus Avançado Cambuci	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFF	Campus Avançado Maricá	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFF	Campus Avançado São João da Barra	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFF	Campus Bom Jesus do Itabapoana	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFF	Campus Cabo Frio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Campos Centro	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFF	Campus Campos Guarus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Itaperuna	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Macaé	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFF	Campus Quissamã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Santo Antônio de Pádua	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFF	Polo de Inovação Campos dos Goytacazes	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFF	Reitoria do Instituto Federal Fluminense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFRJ	Campus Arraial do Cabo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRJ	Campus Avançado Mesquita	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFRJ	Campus Avançado Resende	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFRJ	Campus Duque de Caxias	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRJ	Campus Engenheiro Paulo de Frontin	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRJ	Campus Nilópolis	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IFRJ	Campus Paracambi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRJ	Campus Pinheiral	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IFRJ	Campus Realengo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRJ	Campus Rio de Janeiro	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IFRJ	Campus São Gonçalo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRJ	Campus Volta Redonda	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
RN	IFRJ	Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFRN	Campus Apodi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRN	Campus Avançado Lajes	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Parelhas	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Caicó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Canguaretama	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Ceará-Mirim	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Currais Novos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Ipanguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRN	Campus João Câmara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Macau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN			

	IFRN	Campus Mossoró	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFRN	Campus Natal Central	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFRN	Campus Natal Cidade Alta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Natal Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Nova Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Parnamirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Pau dos Ferros	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Santa Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus São Gonçalo do Amarante	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus São Paulo do Potengi	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
RO	IFRO	Campus Ariquemes	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRO	Campus Avançado Jaru	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFRO	Campus Cacoal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRO	Campus Colorado do Oeste	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRO	Campus Guajará-Mirim	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Ji-Paraná	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Porto Velho Calama	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150
	IFRO	Campus Porto Velho Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Vilhena	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Reitoria do Instituto Federal de Rondônia	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
RR	IFRR	Campus Amajari	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRR	Campus Avançado Bonfim	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRR	Campus Boa Vista	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IFRR	Campus Boa Vista Zona Oeste	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRR	Campus Novo Paraíso	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRR	Reitoria do Instituto Federal de Roraima	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 <i>campi</i>
RS	IE Farroupilha	Campus Alegrete	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus Avançado Uruguaiana	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IF Farroupilha	Campus Frederico Westphalen	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus Jaguari	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus Júlio de Castilhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus Panambi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus Santa Rosa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IF Farroupilha	Campus Santo Ângelo	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus Santo Augusto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IF Farroupilha	Campus São Borja	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IF Farroupilha	Campus São Vicente do Sul	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IF Farroupilha	Reitoria do Instituto Federal Farroupilha	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFRS	Campus Alvorada	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Avançado Veranópolis	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRS	Campus Bento Gonçalves	Pré-expansão	IF Campus - 150 Agrícola
	IFRS	Campus Caribás	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Caxias do Sul	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Erechim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Farroupilha	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Feliz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Ibirubá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRS	Campus Osório	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Porto Alegre	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFRS	Campus Porto Alegre Restinga	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Rio Grande	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFRS	Campus Rolante	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Sertão	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRS	Campus Vacaria	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRS	Campus Viamão	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFRS	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>
	IFSul	Campus Avançado Jaguarão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSul	Campus Avançado Novo Hamburgo	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSul	Campus Bagé	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFSul	Campus Camaquã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Charqueadas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Gravataí	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Lajeado	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Passo Fundo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Pelotas	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFSul	Campus Pelotas Visconde da Graça	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IFSul	Campus Santana do Livramento	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Sapiranga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Sapucaia do Sul	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSul	Campus Venâncio Aires	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSul	Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
SC	IFC	Campus Araquari	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFC	Campus Avançado Abelardo Luz	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFC	Campus Avançado Sombrio	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFC	Campus Blumenau	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus Brusque	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus Camboriú	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFC	Campus Concórdia	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFC	Campus Fraiburgo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus Ibirama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus Luzerna	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus Rio do Sul	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFC	Campus Santa Rosa do Sul	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFC	Campus São Bento do Sul	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus São Francisco do Sul	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFC	Campus Videira	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFC	Reitoria do Instituto Federal Catarinense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 <i>campi</i>
	IFSC	Campus Araranguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Avançado São Lourenço do Oeste	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSC	Campus Caçador	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Canoinhas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Chapecó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Criciúma	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Florianópolis	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFSC	Campus Florianópolis Continente	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Garopaba	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Gaspar	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Itajaí	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Jaraguá do Sul	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSC	Campus Jaraguá do Sul Rau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Joinville	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Lages	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Palhoça	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus São José	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSC	Campus São Miguel do Oeste	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Tubarão	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45

SE	IFSC	Campus Urupema	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Campus Xanxerê	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSC	Reitoria do Instituto Federal de Santa Catarina	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
	IFS	Campus Aracaju	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFS	Campus Estância	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFS	Campus Itabaiana	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFS	Campus Lagarto	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFS	Campus Nossa Senhora da Glória	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFS	Campus Nossa Senhora do Socorro	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFS	Campus Propriá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFS	Campus São Cristóvão	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFS	Campus Tobias Barreto	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFS	Reitoria do Instituto Federal de Sergipe	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
SP	IFSP	Campus Araraquara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Avançado Ilha Solteira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Jundiá	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Limeira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Mococa	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Pirassununga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Tupã	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Boituva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Campinas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Catanduba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Cubatão	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Itaquaquecetuba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Jacaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Matão	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Registro	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Paulo	Pré-expansão	IF Campus - 350
	IFSP	Campus São Paulo Pirituba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Sertãozinho	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFSP	Campus Sorocaba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
TO	IFTO	Campus Araguaína	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTO	Campus Araguaínas	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFTO	Campus Avançado Formoso do Araguaia	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTO	Campus Avançado Lagoa da Confusão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTO	Campus Avançado Pedro Afonso	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFTO	Campus Colinas do Tocantins	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFTO	Campus Dianópolis	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFTO	Campus Gurupi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTO	Campus Palmas	Pré-expansão	IF Campus - 150
	IFTO	Campus Paraíso do Tocantins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTO	Campus Porto Nacional	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFTO	Reitoria do Instituto Federal do Tocantins	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 73, de 18-4-2016, Seção 1, página 37, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova, em extrato, indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o contido na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, conforme Anexo.

Art. 2º O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões in loco, e disponibilizado, na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos sempre que houver necessidade de atualização, por meio de justificativa técnica, do Inep, dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Educação, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (Presencial e a Distância)
Quadro dos Pesos das Dimensões para os Atos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

Dimensões	Autorização	Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	Número de Indicadores
1 - Organização didático-pedagógica	30	40	36
2 - Corpo docente e tutorial	30	30	21
3 - Infraestrutura	40	30	23

Nº	Dimensão/Indicador
1	Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica
1.1	Contexto educacional
1.2	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.3	Objetivos do curso
1.4	Perfil profissional do egresso
1.5	Estrutura curricular
1.6	Conteúdos curriculares
1.7	Metodologia
1.8	Metodologia
1.9	Estágio curricular supervisionado
1.10	Estágio curricular supervisionado
1.11	Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica
1.12	Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica
1.13	Estágio curricular supervisionado - relação entre teoria e prática
1.14	Atividades complementares
1.15	Trabalho de conclusão de curso (TCC)
1.16	Apoio ao discente
1.17	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
1.18	Atividades de tutoria
1.19	Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem, conforme o PPC
1.20	Material didático institucional
1.21	Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes
1.22	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
1.23	Número de vagas
1.24	Integração com as redes públicas de ensino
1.25	Integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS - relação alunos/docente ou preceptor
1.26	Interação do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS - relação alunos/usuário
1.27	Atividades práticas de ensino
1.28	Atividades práticas de ensino para área da saúde
1.29	Atividades práticas de ensino para Licenciaturas

1.30	Educação em saúde
1.31	Gestão em saúde
1.32	Articulação entre a graduação em Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria, conforme o PPC
1.33	Responsabilidade Social
1.34	Integração do curso com a comunidade locorregional
1.35	Segurança do usuário do SUS
1.36	Participação dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC

Nº	Dimensão/Indicador
2	Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Atuação do (a) coordenador (a)
2.3	Experiência de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)
2.4	Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso
2.5	Carga horária de coordenação de curso
2.6	Titulação do corpo docente do curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores
2.8	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.9	Experiência profissional em sua área de atuação docente
2.10	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.11	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.12	Relação entre o número de docentes e o número de vagas
2.13	Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.14	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.15	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.16	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.17	Relação de docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante
2.18	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica

2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente
2.21	Mecanismos de fomento à integração entre docentes e preceptores na rede SUS

Nº	Dimensão/Indicador
3	Dimensão 3: Infraestrutura
3.1	Gabinetes de trabalho para professores em Tempo Integral - TI
3.2	Espaço de trabalho para a coordenação do curso e para os serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Cenários de Prática e Redes de Atenção à Saúde
3.18	Biotérios
3.19	Laboratórios de ensino para a área da saúde
3.20	Laboratórios de habilidades
3.21	Protocolos de experimentos
3.22	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
3.23	Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)

PORTARIA Nº 387, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui a Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

As metas 15, 16, 17, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.004, de 25 de junho de 2014, e suas estratégias;

O disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

A necessidade de promover a valorização profissional, por meio da construção de Planos de Carreira e Remuneração atrativos e sustentáveis, do ponto de vista orçamentário; e

O papel supletivo da União e dos Estados, bem como a necessidade de fortalecer as ações colaborativas no Sistema Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração, como resultado de acordo de ação conjunta entre o Ministério da Educação - MEC, o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSEDE e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 2º A Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração tem por objetivo criar competência técnica nas redes e sistemas de ensino sobre este tema, por meio de orientação e atividades de formação de dirigentes, gestores e equipes responsáveis pela gestão de pessoas para adequação/elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração - PCR dos entes federativos.

Art. 3º Os processos orientadores e formativos utilizarão o conjunto de instrumentos e materiais de apoio disponíveis no Portal Plano de Carreira, que inclui:

I - planilhas para o diagnóstico do PCR;

II - o Sistema de Apoio à Gestão do Plano de Carreira e Remuneração - SisPCR; e

III - os cadernos orientativos.

Art. 4º O desenho pactuado entre MEC, CONSEDE e UNDIME para a Rede de Assistência Técnica compreende uma equipe composta por um coordenador por estado, indicado pelo CONSEDE, e um técnico para, no máximo, sessenta municípios, indicado pela UNDIME.

§ 1º A assistência técnica será disponibilizada aos entes federativos que manifestarem interesse por adesão, devendo, para tanto, enviar solicitação ao coordenador estadual e assinar o termo de adesão.

§ 2º Os membros componentes da Rede receberão Auxílio Avaliação Educacional - AAE, para o desempenho de suas atribuições, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 24, de 25 de maio de 2011.

Art. 5º Os coordenadores estaduais da Rede de Assistência Técnica participam de formação contínua promovida pela SASE-MEC, tornando-se responsáveis pelo processo formativo dos dirigentes, gestores e equipes responsáveis na adequação/elaboração dos PCR em seus estados, Distrito Federal e respectivos municípios.

Art. 6º A Rede não substitui os espaços de diálogo instituídos nos estados, Distrito Federal e municípios para promover a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, que instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da CTAA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 658, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, instituída pela Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, e atualmente regida pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior - IES, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL - Arcu-Sul.

Parágrafo único. Inclui-se também nas finalidades da CTAA acompanhar os processos de avaliação do Sistema Arcu-Sul, para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

Seção II

Da Competência

Art. 2º Compete à CTAA, na forma deste Regimento Interno, no âmbito de sua atuação:

I - julgar, em grau de recurso, os relatórios de avaliação in loco dispostos no art. 1º;

II - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Avaliadores do SINAES - BASis, conforme a legislação;

III - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Pares Avaliadores do Sistema Arcu-Sul, conforme a legislação;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de avaliadores do BASis;

V - advertir os avaliadores sobre sua atuação, quando pertinente;

VI - recomendar ao órgão competente a recapacitação de avaliadores;

VII - assessorar o órgão competente, sempre que demandado;

VIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da avaliação; e

IX - julgar os processos de denúncia e defesa de avaliadores, quando houver, decidindo por arquivamento, recapacitação ou exclusão.

Art. 3º No exercício das competências referentes aos processos de avaliação do SINAES, a CTAA decidirá por:

I - manter o relatório da Comissão de Avaliação;

II - reformar relatório da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham

os argumentos da IES, do órgão regulador, dos Conselhos de Classe ou de escola de governo; e

III - anular o relatório, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAA as examinará em conjunto.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase de avaliação.

§ 3º Quando da inexistência dos pressupostos de admissibilidade, a CTAA decidirá por não conhecer do recurso.

§ 4º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso III, a condução do avaliador para a recapacitação será automática, ficando imediatamente desabilitado para comissões de avaliação.

§ 5º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso II, a recapacitação do avaliador poderá ser indicada.

§ 6º Em casos de inadequações nos relatórios de avaliação relativos à denominação de IES, curso e/ou atos regulatórios, os avaliadores estarão sujeitos à exclusão do BASis, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º No exercício das competências referentes ao Sistema Arcu-Sul, a CTAA, com base no relatório de avaliação exarado pela comissão avaliadora, emitirá parecer à Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES quanto a:

I - recomendar ou não a acreditação; e

II - recomendar nova avaliação.

Seção III

Da Composição e Dos Mandatos

Art. 5º A CTAA será presidida pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, sendo um dos titulares necessariamente o Diretor da DAES, a quem não caberá suplência;

II - dois representantes da CONAES;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES-MEC;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

V - um representante titular e um suplente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI - vinte docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Sociais Aplicadas;

d) Engenharias e Computação;

e) Ciências Humanas;

f) Ciências Biológicas;

g) Ciências Agrárias;

h) Linguística, Letras e Artes;

i) Educação Tecnológica; e

j) Educação a Distância.

§ 1º Caberá ao diretor da DAES indicar um secretário e um assistente, aos quais caberão as atividades administrativas da Comissão.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Presidente da CTAA indicará, dentre os representantes do Inep, seu substituto em ausências e impedimentos.

Seção IV

Das Atribuições da Presidência da CTAA



Art. 7º À Presidência da CTAA compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CTAA, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - estabelecer as pautas, convocar e dirigir as reuniões da CTAA;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - expedir resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CTAA ou necessários ao seu funcionamento;

V - representar a CTAA nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

VI - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem;

VII - tomar decisões ad referendum;

VIII - deliberar pela participação do relator nas reuniões por videoconferência, em casos devidamente justificados; e

IX - deliberar pela realização, devidamente justificada, dos relatos em câmaras, com posterior votação pelo Colegiado.

Seção V

Das Atribuições dos Integrantes

Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA dos incisos II a V do art. 5º:

I - examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CTAA; e

III - formular instrumentos definidos no art. 23.

Art. 9º A participação nas reuniões da CTAA deverá obedecer ao calendário anual, aprovado na última plenária do ano.

Parágrafo único. A ausência às reuniões ou às sessões deverá ser justificada, com antecedência mínima de dez dias, à Presidência da CTAA, por escrito.

Art. 10. Perderá o mandato o integrante da Comissão que: I - não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de um ano; e

II - não cumprir suas atribuições nos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 11. A perda do mandato do integrante da CTAA será deliberada pela Presidência, ouvida a CTAA, e submetida à decisão do Ministro de Estado da Educação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. A CTAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.

Art. 13. Os integrantes da CTAA não poderão ser designados para participar de comissões de avaliação in loco no âmbito do SINAES, nem do Sistema Arcu-Sul, nas creditações no Brasil, comissões técnicas e consultorias no âmbito do Inep, devendo ser considerados como integrantes licenciados do BASis, ao qual retornarão em condição de integrantes ativos, após o término de seu respectivo mandato.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Fluxo dos Processos na CTAA

Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e V do art. 5º.

Art. 15. A distribuição dos processos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os processos serão distribuídos automaticamente e de forma igualitária a cada relator.

§ 2º Fica o relator impedido de receber processos com origem da mesma instituição ou da mesma unidade de federação a que pertença.

§ 3º Os processos poderão ser redistribuídos de acordo com as hipóteses de impedimento previstas nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas situações de conflito de interesses definidas na Resolução nº 08, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, podendo, ainda, o relator declarar-se impedido, quando for o caso.

Art. 16. Os processos serão analisados em ordem cronológica de entrada na CTAA e votados na sequência de disponibilização em pauta.

§ 1º Observando o princípio da transparência e publicidade dos atos processuais, a pauta de votação de processos da CTAA será disponibilizada no portal do Inep em até dez dias anteriores à data da reunião.

§ 2º Os representantes das IES, legalmente constituídos, podem comparecer às sessões, sem direito à voz e ao voto, uma vez que já se manifestaram formalmente no sistema e-MEC após impugnação do relatório pela SERES e/ou pela própria IES.

§ 3º Para ter direito ao disposto § 2º, as IES deverão comunicar sua participação à DAES, por ofício, com até três dias de antecedência.

§ 4º Os avaliadores poderão acessar a reunião da CTAA por meio eletrônico, mediante endereço informado pelo Inep.

Art. 17. Em caso de denúncia referente a avaliador, este será instado a se manifestar no prazo de dez dias, encaminhando-se o processo para análise e relatoria.

Art. 18. Nos casos de processos relatados em que houver interpelação de avaliador, o procedimento dar-se-á da seguinte maneira:

§ 1º O relator do processo elaborará a justificativa de interpelação e enviará ao Presidente da CTAA, por modo eletrônico, que autorizará o secretário da CTAA a encaminhar ofício, via Correio, com aviso de recebimento, e versão por meio eletrônico.

§ 2º O avaliador interpelado receberá informação pelo Sistema e-MEC, para que, em até dez dias, a contar da data de recebimento, apresente sua defesa devidamente justificada, dispondo de condições para anexar arquivos digitais.

§ 3º Em caso de interpelação do avaliador pela CTAA, este será imediatamente desabilitado e não participará de avaliações, inclusive das previamente agendadas.

§ 4º Analisado o processo de interpelação, a CTAA decidirá:

I - pela manutenção do avaliador ao BASis e arquivamento do processo;

II - pela recapacitação do avaliador, conforme o disposto no § 2º do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e pelo arquivamento do processo; e

III - pela exclusão do avaliador do BASis, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e pelo arquivamento do processo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 19. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual aprovado pela CTAA na última reunião do ano anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário e o local de reuniões poderão ser alterados por decisão fundamentada da Presidência, ad referendum da CTAA.

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações da Presidência serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem-se de seu recebimento.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas e confirmadas com, pelo menos, vinte dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 22. As sessões da CTAA somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O quorum será qualificado pelo conjunto de relatores nominados nos incisos II e VI do art. 5º.

§ 2º Qualquer integrante participante da sessão poderá, a qualquer tempo, solicitar à Presidência a verificação de quorum.

§ 3º Verificada a insuficiência de quorum, a sessão deverá ser suspensa e/ou remarcada, observados os prazos e condições dos arts. 20, 21 e 22.

Seção III

Do Plenário

Art. 23. A CTAA manifestar-se-á por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria do seu interesse;

II - parecer: ato pelo qual a CTAA pronuncia-se sobre matéria de sua competência, devendo conter, no mínimo, o relatório, a análise de mérito e o voto do relator;

III - moção: proposição, subscrita por um ou mais integrantes, pela qual se expressa voto de louvor, ou de congratulação, ou de pesar; e

IV - comunicação: ato de informação aos avaliadores sobre desconformidade no processo de avaliação, quando não for necessária a recapacitação.

Parágrafo único. Para que a moção traduza manifestações coletivas da CTAA, deverá ser obrigatoriamente assinada pela maioria absoluta dos integrantes, entendida como a metade de todos os seus membros mais um.

Art. 24. As matérias serão distribuídas de forma aleatória e proporcionalmente entre os integrantes da CTAA, observada a ordem cronológica de sua entrada no sistema eletrônico e ressalvados eventuais conflitos de interesse e hipóteses de impedimento ou suspeição, na forma da legislação.

Parágrafo único. A fase da CTAA será concluída em até noventa dias da entrada do processo na Comissão, ressalvados os casos de ausência justificada do relator.

Art. 25. As decisões da CTAA serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, após verificado o quorum para abertura e manutenção dos trabalhos.

§ 1º Fica impedido de participar na deliberação o integrante da CTAA que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado, ou venha a participar, como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º O integrante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de participar da deliberação.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 4º Pode ser arguida a suspeição de integrante que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 5º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

§ 6º O integrante que se enquadrar no § 2º deverá ausentar-se da reunião, sem prejuízo ao quorum estabelecido, retornando após a deliberação sobre o processo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 26. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seguinte sequência:

I - aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá ser encaminhada eletronicamente aos integrantes, com a antecedência mínima de três dias da reunião;

II - expediente, contendo informes e assuntos de interesse geral; e

III - pauta, visando à apresentação, à discussão e à votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de integrante, mediante aprovação da CTAA.

Art. 27. Durante a discussão da Ata, os presentes poderão apresentar emendas, de forma oral ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a Ata será colocada em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

§ 3º A Ata deverá ser encaminhada aos integrantes, previamente à reunião, por meio eletrônico.

Art. 28. Na apresentação, na análise e na votação dos pareceres dos processos de avaliação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a Presidência exporá a matéria e dará a palavra ao relator para proceder à leitura do seu Parecer;

II - concluída a leitura e a exposição do parecer, terá início o procedimento de discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - qualquer um dos presentes poderá declarar seu voto vencido, por escrito, para que conste da ata;

V - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis e contrários; e

VI - em caso de empate, a Presidência exercerá Voto de Qualidade.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os presentes terão a palavra por, no máximo, três minutos, prorrogáveis, a critério da Presidência.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo detentor da palavra, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º Os pareceres conclusivos da CTAA serão anexados aos seus respectivos processos.

Art. 29. A Presidência poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer dos presentes.

Art. 30. Qualquer dos integrantes da CTAA presentes à sessão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria terá sua discussão suspensa, devendo retornar na própria reunião ou na próxima reunião ordinária ou extraordinária da CTAA, sob pena de perda da relatoria, decretada pelo Presidente, após manifestação prévia do relator.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 31. A CTAA será secretariada por um servidor efetivo do Quadro do Inep, nomeado pela Presidência da CTAA, que se responsabilizará pela Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por dois integrantes, nomeados pela Presidência da CTAA.

§ 2º São atribuições da Secretaria Executiva da CTAA:

I - enviar a Convocatória das Reuniões aos Membros da CTAA;

II - coordenar a emissão de passagens, de diárias e de pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE aos membros da CTAA;

III - preparar os documentos necessários para a realização das reuniões, como lista de presenças, relatório de participação, Ata da reunião anterior, processos de interpelação, inclusão e exclusão de membros do BASis;

IV - instruir e dar encaminhamento aos processos de denúncia, de interpelação e de recapacitação dos avaliadores;

V - estar presente nas reuniões da CTAA;

VI - proceder em relação a desabilitações e exclusões de avaliadores no Sistema e-MEC;

VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAA;

VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União; e

IX - elaborar a Ata das reuniões e publicá-las no sítio do Inep.

Art. 32. Será lavrada Ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAA, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.

§ 1º Da Ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da Ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações aprovadas;
IV - os fatos ocorridos no expediente;
V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
VI - as declarações de voto;
VII - as demais ocorrências da reunião; e
VIII - manifestação do interessado quando ocorrida.
§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º A Ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CTAA.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAA, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco.

Art. 36. Os integrantes da CTAA somente serão remunerados na forma da legislação vigente.

§ 1º O integrante da CTAA não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.

§ 2º O integrante da CTAA não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, da Capes, do Inep, da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou neles em exercício, terá direito ao AAE, ou equivalente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 390, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho - GT para criação do Programa "Hora da EJA".

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando a necessidade de fortalecer as estratégias de Educação de Jovens e Adultos - EJA, tendo em vista o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especificamente nas metas 8, 9 e 10, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT para criação do Programa Hora da EJA.

Art. 2º O Programa Hora da EJA será composto por:

I - programa de televisão a ser veiculado na rede de televisões públicas;

II - plataforma adaptativa de estudos, que permita ao aluno identificar seus pontos de retificação de aprendizado e elaborar um plano de estudos;

III - simulados nacionais que permitirão identificar a evolução dos alunos da rede pública da EJA;

IV - portal de vídeos sob demanda - MECflix; e

V - portal de materiais didáticos e objetos de aprendizagem.

Art. 3º O GT será constituído pelo titular:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

II - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

IV - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

V - do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

VI - do Serviço Social da Indústria - SESI;

VII - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

VIII - da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP;

IX - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; e

X - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

§ 1º Os trabalhos do GT serão coordenados pela SECADI.

§ 2º A indicação dos suplentes dos órgãos identificados neste artigo será feita por seus titulares à SECADI.

§ 3º Outros profissionais poderão ser convidados para participar dos trabalhos do GT.

§ 4º A participação neste GT não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 4º O GT tem por atribuições:

I - definir as ações, diretrizes e atividades no âmbito do Programa Hora da EJA;

II - apoiar as secretarias e autarquias do MEC, bem como outras entidades parceiras, na gestão e operacionalização do Programa;

III - acompanhar e avaliar a execução do Programa; e

IV - promover articulação com estados e municípios, de forma a apoiá-los na execução das iniciativas do Programa Hora da EJA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece orientações e diretrizes aos órgãos normativos dos sistemas de ensino para o processo de fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

A Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que versa sobre os direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais;

O parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Base Nacional - LDB;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização da educação escolar indígena em território etnoeducacionais;

O Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA; e

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação, homologadas pelo Ministro de Estado da Educação, para a Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes nacionais, no âmbito das Secretarias de Educação e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, com o objetivo de orientar os processos administrativos que tratam do fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Art. 2º O processo de fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação expressa do órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. Para o cumprimento de que trata o caput, o órgão normativo do sistema de ensino deverá considerar:

I - a justificativa e o diagnóstico da situação apresentados pela Secretaria de Educação;

II - a análise diagnóstica do impacto da ação proposta; e

III - a manifestação da comunidade escolar, no âmbito do respectivo território etnoeducacional ou território rural, se escola indígena ou do campo, onde houver.

Art. 3º A justificativa a que se refere o inciso I do art. 2º deverá conter um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para as populações do campo, indígenas e quilombolas em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência.

Parágrafo único. A justificativa deverá considerar o histórico da escola, o projeto político e pedagógico da unidade escolar, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da unidade escolar em políticas e programas do Governo Federal, os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas.

Art. 4º O diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na unidade escolar por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento ao direito à educação do campo, indígena e quilombola, garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;

II - o processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações do campo, indígenas e quilombolas;

III - o percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;

IV - a função social da unidade escolar e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos; e

V - o estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte.

Art. 5º A Manifestação da Comunidade Escolar visa garantir e reconhecer a realidade e as necessidades das diferentes famílias, comunidades do campo, indígenas e quilombolas, e poderá ser exercida por uma das seguintes formas: audiência pública, conferência e reunião.

Parágrafo único. Deve ser estimulada a participação de pais, alunos, profissionais da educação, conselhos escolares e demais integrantes das comunidades envolvidas, previamente convocados, garantida a publicidade do ato e suas deliberações devidamente registradas em Ata com a assinatura dos participantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria MEC nº 66, de 16 de fevereiro de 2016, que designa os membros e suplentes para compor a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, bem como na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 66, de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para compor a CNEEI:

I - Representantes das instituições governamentais:

f) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: Léia do Vale Rodrigues, como titular, e Sirlene Bendazzoli, como suplente;

g) do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed: Marcelo Henrique Campbell da Fonseca, como titular, e Adão Francisco de Oliveira, como suplente;

II - Representantes da Sociedade Civil:

d) da Rede de Cooperação Alternativa - RCA: Luis Donisete Benzi Grupioni, como titular, e Pollyana Mendonça, como suplente; e

III - Organizações indígenas:

a) da Região Norte:

6. Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns - CITA: Adenilson Alves de Sousa, como titular, e Iara Elizabeth Sousa Ferreira, como suplente.

c) da Região Centro-Oeste:

2. Associação Terra Indígena Xingu - ATIX: Makaulaka Mehinako, como titular, e Temptu Suya, como suplente; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os Institutos Federais poderão criar Centros de Referência vinculados às suas respectivas Reitorias ou Campus para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no art. 5º da Portaria MEC nº 1.291, de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As unidades implantadas com denominação "Núcleo Avançado" são equiparadas aos Centros de Referência, devendo atualizar-se à nova nomenclatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 400, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, à luz das Resoluções CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999; nº 3, de 30 de setembro de 2009; e nº 6, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica, respectivamente fundamentadas nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999, 14/2009 e 11/2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 2009, no âmbito da educação profissional técnica de nível médio e da formação inicial e continuada ou qualificação profissional, em todas as suas formas e modalidades de ensino, incluindo a certificação profissional decorrente de processos de reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais, doravante denominados cursos de educação profissional.

Art. 2º O SISTEC tem por finalidade:

I - organizar e divulgar informações sobre as instituições e/ou unidades escolares, as matrículas, os certificados e os diplomas dos cursos de educação profissional e tecnológica;

II - conferir validade nacional aos certificados e diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para fins de exercício profissional;

III - gerar indicadores dos dados dos cursos de educação profissional e tecnológica;

IV - servir de base para a regulação, a supervisão e a avaliação dos cursos de educação profissional e tecnológica, e das instituições e/ou unidades de ensino, no âmbito do Sistema Federal de Ensino e nos demais sistemas de ensino, em regime de colaboração;

V - possibilitar o acompanhamento de programas e de políticas públicas da educação profissional e tecnológica; e

VI - disponibilizar para a sociedade informações das ofertas de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 3º O SISTEC, implantado em 2 de janeiro de 2009, contempla os dados de matrículas de cursos de educação profissional e tecnológica e seus itinerários formativos, bem como das instituições e/ou unidades de ensino credenciadas pelos órgãos próprios do seu sistema, diretamente ou por delegação de competências.

Parágrafo único. As escolas expedirão e registrarão, sob sua responsabilidade, de acordo com as normas do respectivo sistema de ensino, os certificados e os diplomas de educação profissional técnica de nível médio, para fins de validade nacional, desde que seus cursos estejam registrados no SISTEC.

Art. 4º São integrantes do SISTEC as instituições e/ou unidades de ensino credenciadas que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica, independentemente de sua dependência administrativa - Pública ou Privada, nos sistemas de ensino Federal, estaduais, Distrital ou municipais.

Art. 5º A Gestão do SISTEC é configurada em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a partir de um processo descentralizado de coleta de dados individualizados dos ciclos de matrículas ou cadastro de turmas dos cursos de educação, em parceria com:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC, como órgão gestor;

II - a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MEC, como órgão técnico;

III - o Conselho Nacional de Educação - CNE, como órgão normativo e de supervisão e atividade permanente, criado por Lei;

IV - as Secretarias responsáveis pelas instituições de educação profissional e tecnológica nos sistemas estaduais e distrital de ensino, como órgãos de regulação, supervisão e avaliação, na condição de órgãos validadores;

V - os Conselhos Estaduais de Educação - CEE, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e, quando for o caso, os Conselhos Municipais de Educação - CME, como órgãos colegiados de regulação, supervisão e avaliação, na condição de órgãos validadores;

VI - os Órgãos Colegiados Superiores dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, como órgãos fiscalizadores e/ou validadores, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

VII - as instituições e/ou unidades de ensino, como escolas técnicas ofertantes de cursos de educação profissional e tecnológica;

VIII - os Conselhos Nacionais de Fiscalização do Exercício Profissional - CNEP, como entidades gestoras de sistemas nacionais de inscrição e registro profissional de ocupações regulamentadas; e

IX - Estudantes matriculados nos cursos de educação profissional e tecnológica e a sociedade interessada - como agentes permanentes de consulta.

Art. 6º Compete aos parceiros do SISTEC:

I - à SETEC/MEC:

a) estabelecer requisitos funcionais para o desenvolvimento e atualização do SISTEC, considerando suas finalidades, a legislação em vigor e as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema, bem como relatar eventuais inconformidades à DTI/MEC;

b) supervisionar o registro e a manutenção dos dados do SISTEC em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

c) homologar, na condição de órgão gestor e validador, o registro das instituições e/ou unidades de ensino efetuado por instituições do Sistema Federal de Ensino;

d) estabelecer mecanismos de acesso público às informações relativas às instituições e/ou unidades de ensino de educação profissional e tecnológica, aos cursos e aos certificados e diplomas da educação profissional técnica de nível médio por intermédio do SISTEC;

e) definir e divulgar orientações sobre o uso do SISTEC, expedindo normas complementares; e

f) prestar apoio técnico para capacitação e suporte operacional aos gestores e usuários do SISTEC.

II - à DTI/MEC:

a) desenvolver e manter o SISTEC atualizado e em pleno funcionamento, conforme orientações enviadas pela SETEC/MEC, acerca de requisitos legais, boas práticas de governança e segurança da informação, considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

b) disponibilizar à SETEC/MEC e aos demais agentes ferramentas adequadas para extração de dados, geração de relatórios e acesso a informações disponíveis no SISTEC; e

c) garantir a consistência dos dados disponíveis no SISTEC, em articulação com a SETEC/MEC.

III - aos conselhos e às secretarias responsáveis pelas instituições de educação profissional e tecnológica nos sistemas estaduais e distrital de ensino, na condição de órgãos validadores:

a) homologar o registro das instituições e/ou unidades de ensino e de cursos efetuado por instituições do seu sistema de ensino, em conformidade com os atos autorizativos e regulatórios;

b) supervisionar o registro de informações efetuado pelas instituições do seu respectivo sistema de ensino, atestando a veracidade das informações inseridas pelas instituições e/ou unidades de ensino e a conformidade com os atos autorizativos e regulatórios dos seus cursos;

c) reportar à SETEC/MEC eventuais inconformidades de funcionamento do SISTEC;

d) orientar as instituições e/ou unidades de ensino do seu respectivo sistema de ensino quanto ao uso do SISTEC; e

e) propor melhoria para o aprimoramento do uso do sistema.

IV - às instituições e/ou unidades de ensino:

a) cadastrar os cursos de educação profissional, os seus respectivos planos de curso, carga horária, aprovados pelo órgão competente, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

b) cadastrar cursos experimentais aprovados pelo órgão competente nos termos da legislação em vigor;

c) cadastrar cursos aprovados pelo órgão competente nos termos da legislação em vigor;

d) registrar e manter atualizadas, mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente, no SISTEC, as informações referentes às matrículas em seus cursos de educação profissional e tecnológica; e

e) expedir e registrar os certificados e os diplomas dos concluintes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e atribuir o código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional.

Art. 7º As instituições do Sistema Federal de Ensino que possuem autonomia para autorização de cursos poderão homologar o registro de seus cursos no SISTEC, por intermédio de seus órgãos colegiados superiores.

Parágrafo único. As Entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem e dos Serviços Sociais Autônomos deverão registrar no SISTEC as informações necessárias para o acompanhamento das ações voltadas ao cumprimento do acordo de gratuidade, objeto dos Decretos nº 6.633, nº 6.635, nº 6.637 e nº 6.632, ambos de 5 de novembro de 2008, respectivamente, bem como em relação aos cursos e programas desenvolvidos no âmbito da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

Art. 8º O registro de matrículas no SISTEC deverá ser efetuado com a utilização do Cadastro de Pessoa Física - CPF do estudante.

Parágrafo único. A SETEC poderá expedir orientações complementares quanto à inserção excepcional de estudantes estrangeiros que não possuam CPF.

Art. 9º O SISTEC gerará código autenticador do registro de certificados e de diplomas a ser atribuído pela instituição e/ou unidade de ensino.

§ 1º A autenticidade dos certificados e dos diplomas devidamente registrados poderá ser consultada no SISTEC, por intermédio do código autenticador ou do CPF do estudante.

§ 2º O código autenticador do registro dos certificados e dos diplomas, no caso das profissões legalmente regulamentadas, servirá de base para as respectivas inscrições e registros profissionais, nos correspondentes conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 10. O SISTEC poderá ser utilizado para a gestão de programas, ações e políticas de educação profissional e tecnológica em âmbito nacional.

Art. 11. Caberá à SETEC/MEC baixar os atos normativos do SISTEC e convalidar os atos praticados a partir da sua implantação, bem como analisar e decidir os casos omissos nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio por instituições privadas de ensino superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, bem como nos Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os termos do Processo nº 23000.007835/2015-81, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio, doravante denominados cursos técnicos, por Instituições Privadas de Ensino Superior devidamente credenciadas para oferta de cursos superiores nas modalidades presencial e a distância, doravante denominadas IPES.

Art. 2º A oferta de cursos técnicos pelas IPES está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, o que for mais recente, igual ou superior a três, no curso de graduação em área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

II - Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI, o que for mais recente, igual ou superior a três;

III - inexistência de supervisão institucional ativa;

IV - inexistência de penalidade institucional, nos dois anos anteriores à oferta, nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados;

V - garantia de condições de acessibilidade e de práticas educacionais inclusivas; e

VI - realização de pesquisa de avaliação de egressos, por mantenedora, de seis a doze meses após a conclusão dos cursos, a ser enviada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC, conforme orientações complementares a serem expedidas pela mencionada Secretaria.

§ 1º Os índices de que trata este artigo são avaliados e consolidados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, regulamentado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º A correlação entre o curso de graduação existente e o curso técnico a ser ofertado, prevista no inciso IV, deverá obedecer ao previsto na Portaria SETEC/MEC nº 01, de 29 de janeiro de 2014, e suas alterações.

§ 3º Terão novas ofertas de cursos técnicos suspensas as unidades de ensino que, em avaliações regulares do ensino superior, deixarem de atender aos incisos I a V.

Art. 3º Os cursos técnicos a serem ofertados pelas IPES deverão atender às seguintes condições:

I - estar incluído na relação de cursos técnicos constante na tabela de mapeamento prevista pela Portaria SETEC/MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014;

II - possuir ato autorizativo aprovado em órgão competente, conforme a legislação em vigor;

III - dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso, especialmente no que se refere às atividades teóricas e práticas, no mesmo endereço do curso superior correlato; e

IV - considerar o limite de vagas igual ao número de vagas autorizadas para o curso superior correlato.

Parágrafo único. Os polos utilizados para as atividades presenciais dos cursos técnicos na modalidade a distância deverão ser os mesmos do curso superior correlato, atendendo às condições previstas nesta Portaria.

Art. 4º As IPES poderão ofertar cursos técnicos nas formas:

I - concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis ou mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados; e

II - subsequente, ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 5º As IPES ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, conforme normas definidas nesta Portaria, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União.

§ 1º O exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de IPES, para a oferta de cursos técnicos, será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º A avaliação realizada pelo SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da oferta de educação profissional técnica de nível médio pelas IPES, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

§ 3º As IPES deverão comunicar previamente sua oferta de cursos técnicos aos órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, que poderão pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos em questão.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Portaria as normas dos Decretos nº 5.154, de 2004, e nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A SETEC/MEC emitirá normas complementares sobre o processo de regulação, supervisão e avaliação da oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio por IPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de maio de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer CNE/CEB nº 8/2015, de 7 de outubro de 2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que propõe a aprovação de Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na forma do referido Parecer e do Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000016/2014-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CEB nº 5/2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que delibera sobre a remição de pena pelo estudo para as pessoas em privação de liberdade no sistema prisional, com vistas à edição de Resolução Conjunta entre o CNE e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, conforme consta do Processo nº 23001.000086/2015-51.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

RETIFICAÇÃO

O art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 7, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2016, seção 1, página 11, que institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação - CNC, passa a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 4º Caberá às IES registrar os diplomas de graduação expedidos, bem como mantê-los atualizados, a fim de que seja possível identificar a veracidade e autenticidade das informações junto ao CNC".

Leia-se:

"Art. 4º Caberá às IES proceder ao ato legal de registro de diplomas, bem como mantê-los atualizados, a fim de que seja possível identificar a veracidade e autenticidade das informações junto ao CNC".

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 493, DE 5 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº. 0044549-72.2013.4.02.5101 (22ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ e 8ª Turma do TRF da 2ª Região) - Ciência e Cumprimento de Acórdão/Julgado, e ainda o que consta no Processo nº. 23063.001465/2013-71, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o resultado final da Área de Conhecimento de Desenho referente ao campus Angra dos Reis, constante da Portaria nº 860/2013, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2013, seção 1, página 43.

Art. 2º - Homologar o novo resultado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAMPUS ANGRA DOS REIS

Área de Conhecimento - Desenho Técnico

INSC.	NOME	NF	CLASSIFICAÇÃO
030	Valderlei da Cunha Medeiros	6,16	1º
023	Jaqueline Maria Ribeiro Vieira	6,03	2º

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA Nº 495, DE 6 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº. 658, publicada no DOU de 30 de junho de 2015, de acordo com a Lei no. 6.545, de junho de 1978, a Lei nº. 8.666/93, considerando o que estabelece o art. 5º e 92 desta e considerando ainda o processo atual de repasse/liberação de recursos financeiros por meio do Ministério da Educação, de forma incipiente para cobertura das despesas orçamentárias executadas aprovadas com base nos Planos PEA e POA desta Instituição, respeitando os limites aprovados na LOA 2016,e, a necessidade deste Centro Federal e seus demais "campi" em manter o devido funcionamento das atividades acadêmico-administrativas essenciais, resolve:

Art. 1º. Autorizar, mediante prévia análise, o pagamento devido aos fornecedores, prestadores de serviços e obras, conforme estudos apresentados constantes da planilha anexa, pela DIRAP/DECOF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016

Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 12/2013, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 1º Compete às escolas:

I - incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos;

II - criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;

III - realizar atividades musicais para todos os seus estudantes, preferencialmente, com a participação dos demais membros que compõem a comunidade escolar e local;

IV - organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino;

V - promover a formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

VI - estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área;

VII - desenvolver projetos e ações como complemento das atividades letivas, alargando o ambiente educativo para além dos dias letivos e da sala de aula.

§ 2º Compete às Secretarias de Educação:

I - identificar, em seus quadros de magistério e de servidores, profissionais vocacionados que possam colaborar com o ensino de Música nas escolas, incluindo-os nas atividades de desenvolvimento profissional na área de música;

II - promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores das redes de escolas da Educação Básica;

III - apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música;

IV - criar bancos de dados sobre práticas de ensino de Música e divulgá-las por meio de diferentes mídias;

V - promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino de Música nas escolas, considerando seus projetos político-pedagógicos;

VI - organizar redes de instituições ligadas à música com vistas ao intercâmbio de experiências docentes, de gestão e de projetos musicais educativos, bem como à mobilidade de profissionais e ao compartilhamento de espaços adequados ao ensino de Música;

VII - realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música;

VIII - cuidar do planejamento arquitetônico das escolas de modo que disponham de instalações adequadas ao ensino de Música, inclusive condições acústicas, bem como do investimento necessário para a aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais;

IX - viabilizar a criação de Escolas de Música, ou instituições similares, que promovam a formação profissional em Música.

§ 3º Compete às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional:

I - ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional, com atenção especial aos estados e regiões que apresentem maior escassez desses professores;

II - ofertar cursos de segunda licenciatura em Música para professores e demais profissionais da Educação Básica, bem como oportunidade de licenciatura em Música para bacharéis;

III - incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e demais instituições de Educação Profissional e Tecnológica;

V - ofertar cursos de formação continuada para professores licenciados em Música e Pedagogia;

VI - orientar para que o estágio supervisionado e a prática de ensino dos cursos de graduação em Música tenham parte predominante de sua carga horária dedicada ao ensino de Música nas escolas de Educação Básica;

VII - estabelecer parcerias nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão em Música, bem como com outras iniciativas de instituições culturais ligadas à área musical.

§ 4º Compete ao Ministério da Educação:

I - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino para a implementação do ensino de Música nas escolas públicas de Educação Básica;

II - estimular a oferta de cursos de licenciatura em Música para formar professores de Música na Educação Básica

III - estimular a oferta de cursos de formação inicial e continuada na área do ensino de Música para os sistemas de ensino e instituições educacionais públicas;

IV - incentivar a realização de estudos e pesquisas, por meio de ações de suas agências de fomento à pesquisa, nas temáticas da música e do ensino de Música na Educação Básica;

V - estabelecer parcerias interinstitucionais entre órgãos governamentais, multilaterais e da sociedade civil para desenvolver programas de formação de profissionais e projetos educativos musicais nas escolas de Educação Básica;

VI - zelar pela presença de indicadores atinentes ao ensino de Música, seus recursos humanos, materiais, nos instrumentos censitários e de avaliação da Educação Básica.

§ 5º Compete aos Conselhos de Educação:

I - definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica;

II - realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO ALVES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 167, de 05 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, que "cria e regulamenta a concessão da Bolsa Coordenação de Programa de Pós-Graduação, destinada a apoiar a coordenação do respectivo programa".

Art. 2º Esta Portaria GAB entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AFONSO NOBRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.735, DE 4 DE MAIO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 082, de 20 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Criar a Seção de Comunicação Social Campus Lagoa do Sino, com a sigla SeCS-LS, vinculada à Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 2º - Atribuir ao Chefe da Seção uma Função Gratificada nível 3.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAPINA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 1.432 de 05/09/2013, publicada no DOU de 06/09/2013, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 15/05/2016, a validade do Processo Seletivo regido pelo Edital 02/2015, publicado no DOU de 27/03/2015, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 141 de 14/05/2015, publicada no DOU de 15/05/2015, nos termos da legislação vigente.

ANDERSON MATHIAS HOLTZ



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2016

O MAGNÍFICO O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.189 - 1. Prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área de Química Industrial, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP/DSDP nº 07/2015 de 17/04/2015, publicado no DOU em 22/04/2015, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 12/05/2015.

Nº 1.191 - 1. Prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área de Administração e Elétrica/Eletrônica, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP/DSDP nº 09/2015 de 30/04/2015, publicado no DOU em 06/05/2015, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 25/05/2015.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, resolve:

Considerando a Lei 11.892, de 29.12.2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 330, de 23.04.2013, publicada no D.O.U. de 24.04.2013, Seção 1, página 14;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público ou da própria administração e

Considerando, ainda, que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal,

Art.1º-Delegar competência aos Diretores-Gerais dos Campuses Santos Dumont e São João Del Rei para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I) Executar seu orçamento de conformidade com a legislação vigente, especificamente no que se refere a:

a) Autorização de contratações de obras, serviços, compras e alienações;

b) Autorização de despesas e pagamentos, bem como cancelá-los;

c) Homologação, revogação e anulação de procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como ratificação de contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) Autorização de abertura de licitações, respeitando os limites disponíveis e desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal e/ou Assessoria Jurídica da Reitoria;

e) Nomeação de comissão permanente e/ou especial, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

f) Designação de servidor e/ou comissão para receber e/ou fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;

g) Aprovação das Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridores propostos;

h) Autorização para realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;

i) Autorização de concessão de diárias e passagens nacionais e

j) Movimentação de recursos orçamentários e financeiros atribuídos ao campus, tratando-se de Unidade Gestora Executora, e para tal movimentação, assinar Notas de Empenho, relação de Ordens Bancárias Externas e Ordens de Pagamento.

§ 1º- Caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, ordenar as despesas decorrentes do processamento da folha de pagamento de pessoal, bem como das demais despesas orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

§ 2º- Caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, autorizar em conjunto com o Diretor-Geral do campus, a abertura de processo licitatório para realização de obras.

§ 3º- A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

§ 4º- O titular responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

§ 5º- As autorizações de afastamento temporário, viagens nacionais e internacionais dos ocupantes titulares do cargo de Diretor-Geral de campus somente poderão ser autorizadas pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º- Nas hipóteses de afastamento dos servidores referidos no art. 1º desta Portaria, o Substituto ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao Substituto.

Art. 3º- Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a Legislação Federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 4º- A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º- Os efeitos desta Portaria são retroativos a 01.01.2014.

PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 354, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, resolve:

Considerando a Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público ou da própria administração;

Considerando, ainda, que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei 9.784, de 29.01.1999;

Considerando a Portaria-R nº 439, e 09.06.2014, publicada no DOU de 17.06.2014, e, ainda,

Considerando a Portaria-R nº 1246, de 02.12.2015, publicada no DOU de 11.12.2015,

Art. 1º- Delegar competência ao Diretor-Geral do campus Manhuaçu, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I) Executar seu orçamento de conformidade com a legislação vigente, especificamente no que se refere a:

a) Autorização de contratações de obras, serviços, compras e alienações;

b) Autorização de despesas e pagamentos, bem como cancelá-los;

c) Homologação, revogação e anulação de procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como ratificação de contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) Autorização de abertura de licitações, respeitando os limites disponíveis e desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal e/ou Assessoria Jurídica da Reitoria;

e) Nomeação de comissão permanente e/ou especial, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

f) Designação de servidor e/ou comissão para receber e/ou fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;

g) Aprovação das Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridores propostos;

h) Autorização para realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;

i) Autorização de concessão de diárias e passagens nacionais;

j) Movimentação de recursos orçamentários e financeiros atribuídos ao campus, tratando-se de Unidade Gestora Executora, e para tal movimentação, assinar Notas de Empenho, relação de Ordens Bancárias Externas e Ordens de Pagamento.

§ 1º- Caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, ordenar as despesas decorrentes do processamento da folha de pagamento de pessoal, bem como das demais despesas orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

§ 2º- Caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, autorizar em conjunto com o Diretor-Geral do campus, a abertura de processo licitatório para realização de obras.

§ 3º- A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

§ 4º- O titular responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

§ 5º- As autorizações de afastamento temporário, viagens nacionais e internacionais dos ocupantes titulares do cargo de Diretor-Geral de campus somente poderão ser autorizadas pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º- Nas hipóteses de afastamento do servidor referido no art. 1º desta Portaria, o Substituto ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao Substituto.

Art. 3º- Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a Legislação Federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 4º- A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º- Os efeitos desta Portaria são retroativos a 01.12.2015.

PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso III do art. do art. 1 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o plano nacional de educação - PNE, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do processo de adesão para recebimento do material impresso da Provinha Brasil 2016, conforme disposto na Portaria nº 387 de 1º de setembro de 2015.

RESULTADO DO PROCESSO DE ADESAO - PROVINHA BRASIL 2016/1		
REDES DE EDUCAÇÃO	TOTAL DE ADESAOES	PERCENTUAL DO TOTAL DE REDES
Redes Estaduais	24	88%
Redes Municipais	4.343	78%
Escolas Federais	05	19%

Art. 2º A lista completa dos Estados e Municípios que realizaram a adesão será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://portal.inep.gov.br/web/provinha-brasil/provinha-brasil>.

Art. 3º As redes de educação e escolas federais que não aderiram ao recebimento do material impresso da Provinha Brasil poderão acessar o material digital no Portal do INEP.

Art. 4º Até outubro de 2016, o Inep publicará orientações sobre o processo de adesão para recebimento do material impresso da Provinha Brasil 2017.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Portaria nº 387 de 1º de setembro de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201357739	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
2.	201357939	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR
3.	201358609	DANÇA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
4.	201305921	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
5.	201358087	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
6.	201307141	GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2946, ALDEIA, SANTARÉM/PA
7.	201358638	ESTUDO DE GÊNERO E DIVERSIDADE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. ARISTIDES NOVIS, 197, CAMPUS UNIVERSITARIO FEDERACAO/ONDINA, FEDERACAO, SALVADOR/BA
8.	201305917	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. BOM PASTOR, S/N, CENTRO, GOIÁS/GO
9.	201357422	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
10.	201358669	LETRAS VERNÁCULAS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERACÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
11.	201306419	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RUA RIACHUELO, 1.530, SAMUEL GRAHAN, JATAÍ/GO
12.	201307362	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, APARECIDA, SANTARÉM/PA
13.	201356910	CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA (Licenciatura)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	AV. DA ABOLIÇÃO, 03, CENTRO, REDENÇÃO/CE
14.	201358894	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANA	RUA MATO GROSSO, 240, TÊRREO, ALTO DA GLÓRIA, LOANDA/PR
15.	201358007	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	DISTRITO DE CERAÍMA, S/N, ZONA RURAL, GUANAMBI/BA
16.	201358286	GESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA - PATRIMÔNIO INDÍGENA (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
17.	201358688	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	PRACA DA PIEDADE, 06, UNIDADE DISPERSA, CENTRO, SALVADOR/BA
18.	201305888	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AV. GOVERNADOR JOÃO ALBERTO, S/N, RAMAL, BACABAL/MA
19.	201307106	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, S/N, BELA VISTA, CUIABÁ/MT
20.	201356885	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
21.	201306541	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA

PORTARIA Nº 137, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 58453) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522). Processo MEC nº 23000.017918/2011-54.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 25/2016-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fisioterapia (cód. 58453) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522), ofertado no município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 58453) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522), por meio do Despacho SE-RES/MEC nº 249, de 2011.

Art.3º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.4º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC (código e-MEC nº1924), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, diante do encerramento das atividades acadêmicas sem aditamento ao ato autorizativo, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas. Processo nº 23000.017201/2006-45.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 82/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SE-RES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no inciso IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC (código e-MEC nº1924), mantida pelo CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (CNPJ nº 02.088.640/0001-20 - cód. e-MEC nº 860), credenciada pela Portaria MEC nº 2618, de 6/12/2001, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2001, que tem como endereço de funcionamento a Rodovia BR 153, Km 17, s/nº, Fazenda São José, Bairro Aeroporto, Jacarezinho, Paraná, CEP 86400-000.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC (código e-MEC nº 1924) medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso.

Art. 3º Seja aplicada à Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES, de suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, e de restrição de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino, em particular, no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, em conformidade com o disposto no art. 69-A, parágrafo único, incisos II, III e IV do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Seja apresentado, pelo Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA - CETEC, entidade mantenedora da FANORPIJAC, no prazo de 30 (trinta) dias, à SERES/MEC, em meio eletrônico, a relação de todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados pela FANORPIJAC durante o tempo de sua atuação, identificados por RG e CPF, com a identificação do status à época de sua desativação (concluinte, transferido, abandono, trancamento de matrícula), por curso, turma e ano de ingresso.

rt. 5º Seja apresentado, pelo Centro Educacional Tecno lógico de Ensino e Cultura LTDA - CETEC, entidade mantenedora da FANORPIJAC, no prazo de 30 (trinta) dias, à SERES/MEC, planilha eletrônica com a relação de todos os diplomas expedidos, cópias dos diplomas expedidos e cópia do(s) livro(s) de entrega de documen- tação acadêmica aos estudantes, referente a todo o período em que a FANORPIJAC esteve ativa.

Art. 6º Seja designada a mantenedora da FANORPIJAC, a saber, o Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA

- CETEC como depositário do acervo acadêmico; ou, na sua im- possibilitade, a indicação da instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, mediante documento formal probatório protocolado junto a este Ministério.

Art. 7º Seja a Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC (código e-MEC nº 1924) mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA, no- tificada da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 11, § 4º, do

Decreto nº 5.773/2006, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo Decreto.

Art. 8º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 e janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201413201	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AVENIDA PROFESSORA LAURA PACHECO BASTOS, Nº 800, INDUSTRIAL, GUARAPUAVA/PR.
2	201404709	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CARAGUÁ	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO, 1.000, MARTIM DE SÁ, CARAGUATATUBA/SP
3	201415840	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPOR- TIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
4	201414810	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA - CIESPT	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETININGA/SP
5	201358728	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BANDEIRANTES, E-701 ATÉ 1036/1037, JARDIM MARIA AUGUSTA, TAUBATÉ/SP

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201403391	EVENTOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
2	201405959	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DO CINEGRAFISTA, 99, PLANALTO, UBERLÂNDIA/MG
3	201357083	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
4	201306155	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201357088, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Informática em Saúde, com 30 (trinta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal de São Paulo, na Rua Botucatu, 740, Edifício Octávio de Carvalho, Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Universidade Federal de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201357261, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Energias Renováveis, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Campus João Câmara, BR 406, Km 73, 3.500, Perímetro Rural, Amarelão, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201357940, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Orientação Comunitária, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Paraná, no Campus Litoral, Rua Jaguariaíva, 512, Caiobá, no Município de Matinhos, Estado do Paraná, mantida pela Universidade Federal do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade do Guarujá, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000054/2015-98.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 100/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da FACULDADE DO GUARUJÁ - FAGU (Cód. 1275), para aplicação da penalidade de credenciamento obrigatório sem a possibilidade de desoneração de visita, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 100/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da FACULDADE DO GUARUJÁ - FAGU, as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela FACULDADE DO GUARUJÁ - FAGU, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-d: Atualizar o Cadastro Nacional dos Docentes, o qual deverá apresentar somente os docentes ativos e vinculados à mantenedora detentora do CNPJ contratante. O Docente deverá estar vinculado à IES em que trabalha; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-8: Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu; R-15: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena; R-16: Políticas de educação ambiental; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

Art. 4º Seja divulgada, pela FACULDADE DO GUARUJÁ - FAGU e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

Art. 5º Seja a FACULDADE DO GUARUJÁ - FAGU notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade do Guarujá, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000054/2015-98.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 100/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 1275), para aplicação da penalidade de credenciamento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 100/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade FAPAN (Cód. 1275), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela Faculdade FAPAN (Cód. 1275), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-d: Atualizar o Cadastro Nacional dos Docentes, o qual deverá apresentar somente os docentes ativos e vinculados à mantenedora detentora do CNPJ contratante. O Docente deverá estar vinculado à IES em que trabalha; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-8: Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu; R-15: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena; R-16: Políticas de educação ambiental; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

Art. 4º Seja divulgada, pela Faculdade FAPAN (Cód. 1275) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

Art. 5º Seja a Faculdade FAPAN (Cód. 1275) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000179/2016-07.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando

os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita; e

II-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 4º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º - Sejam notificados a Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5.773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 6º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Prudente de Moraes - FPM (código e-MEC nº 983), mantida pela Faculdade de Itu Ltda (código e-MEC nº 687), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000165/2016-85.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Prudente de Moraes - FPM (código e-MEC nº 983), mantida pela Faculdade de Itu Ltda (código e-MEC nº 687), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:



I-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita; e

II-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Prudente de Moraes - FPM (código e-MEC nº 983), mantida pela Faculdade de Itu Ltda (código e-MEC nº 687), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Prudente de Moraes - FPM (código e-MEC nº 983), mantida pela Faculdade de Itu Ltda (código e-MEC nº 687), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 4º Seja determinada a comunicação pela Faculdade Prudente de Moraes - FPM (código e-MEC nº 983), mantida pela Faculdade de Itu Ltda (código e-MEC nº 687), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Ar. 5º - Sejam notificados a Faculdade Prudente de Moraes - FPM (código e-MEC nº 983), mantida pela Faculdade de Itu Ltda (código e-MEC nº 687), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Ar. 6º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Ar. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantido pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000178/2016-54.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Ar. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano; II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484).

Ar. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantida pelo Ins-

tituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 5º Seja determinada a comunicação, pela Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Ar. 6º - Sejam notificados a Escola de Educação Física de Assis - EEFA (código e-MEC nº 722), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Ar. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Ar. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000168/2016-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Ar. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano; II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110).

Ar. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Ar. 6º - Sejam notificados a Faculdade Barddal de Artes Aplicadas - FB-AA (código e-MEC nº 1686), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face

das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Ar. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Ar. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000160/2016-52.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Ar. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano; II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037).

Ar. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Ar. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Ar. 6º - Sejam notificados a Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL (código e-MEC nº 1581), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL (código e-MEC nº 1037), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Ar. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Ar. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000181/2016-78.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;
II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (código e-MEC nº 721), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000162/2016-41.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;
II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP (código e-MEC nº 256), mantida pela Opec Organização Pirajuense de Educação e Cultura Ltda (código e-MEC nº 182) e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000164/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;
II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade Integração Tiete - FIT (código e-MEC nº 4293), mantida pela sociedade Educacional Santo Expedito Ltda - EPP (código e-MEC nº 2696) e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 154, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000170/2016-98.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT (código e-MEC nº 4028), mantida pelo Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda (código e-MEC nº 2529), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processo nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000183/2016-67.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000172/2016-87.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Ponta Porã - FAP (código e-MEC nº 779), mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (código e-MEC nº 777), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processo nº 23000.010680/2012-17 e 23709.000174/2016-76.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Tecnologia Integral - CETI (código e-MEC nº 3981), mantida pela Sien Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda (código e-MEC nº 1622), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000185/2016-56.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Tecnologia São Francisco - FATESF (código e-MEC nº 3743), mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco LTDA - EPP (código e-MEC nº 2365), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000166/2016-20.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI (código e-MEC nº 1291), mantida pela CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (código e-MEC nº 860), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000173/2016-21.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

- I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;
- II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;
- III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade Luiz Eduardo Magalhães - FILEM (código e-MEC nº 3230), mantida pela ASOB - Associação de Ensino Superior D'Oeste Baiano (código e-MEC nº 2049), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000175/2016-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

- I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;
- II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;
- III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade Politec - FAP (código e-MEC nº 4029), mantida pela Faculdades Integradas Politec Ltda - ME (código e-MEC nº 2530), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000171/2016-32.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

- I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;
- II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;
- III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Ar. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP (código e-MEC nº 346), mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Ltda (código e-MEC nº 2192), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000177/2016-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade São Paulo - FACSP (código e-MEC nº 4435), mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Superior- SSPES-Ltda (código e-MEC nº 2804), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processo nº 23000.010680/2012-17 e 23709.000176/2016-65.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ (código e-MEC nº 1313), mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano (código e-MEC nº 875), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000167/2016-74.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação
IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS/FIES/PROUNI

Cursos de Pós-Graduação
IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS

Art. 6ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB-CC (código e-MEC nº 1685), mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda (código e-MEC nº 1110), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000180/2016-23.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação		
IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT.	DE	ALU-
NOS/FIES/PROUNI		
Cursos de Pós-Graduação		
IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS		

Art. 6º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA (código e-MEC nº 1212), mantida pelo Instituto Educacional de Assis IEDA (código e-MEC nº 1212), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 167, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000159/2016-28.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação		
IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT.	DE	ALU-
NOS/FIES/PROUNI		
Cursos de Pós-Graduação		
IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS		

Art. 6º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Del Rey - FDR (código e-MEC nº 2927), mantida pela UESMIG - União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda - EPP, (código e-MEC nº 1899), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 168, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000163/2016-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação		
IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT.	DE	ALU-
NOS/FIES/PROUNI		
Cursos de Pós-Graduação		
IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS		

Art. 6º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Filadélfia - FAFIL (código e-MEC nº 3667), mantida pela Filadélfia Centro Educacional Ltda - ME (código e-MEC nº 2322), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000184/2016-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobreestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação	IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT.	DE	ALUNOS/FIES/PROUNI
Cursos de Pós-Graduação	IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS		

Art. 6º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000169/2016-63.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobreestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação	IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT.	DE	ALUNOS/FIES/PROUNI
Cursos de Pós-Graduação	IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS		

Art. 6º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Metropolitana de Caieiras - FMC (código e-MEC nº 2879), mantida pela Associação Caieirense de Ensino (código e-MEC nº 1873), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000161/2016-05.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobreestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação	IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT.	DE	ALUNOS/FIES/PROUNI
Cursos de Pós-Graduação	IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS		

Art. 6º Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC (código e-MEC nº 2549), mantida pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - ME (código e-MEC nº 1661), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 172, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000182/2016-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, em face da Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação
IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS/FIES/PROUNI

Cursos de Pós-Graduação
IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS

Art. 6ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Sudoeste Paulistano - FASUP (código e-MEC nº 1013), mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC (código e-MEC nº 710), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Presidente Venceslau - FAPREV, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000113/2016-17

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 113/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3573), para aplicação da penalidade de recredenciamento obrigatório sem a possibilidade de desoneração de visita, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 113/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3573), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3573), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; II-b: Reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos. R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 4º Seja divulgada, pela FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3573) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja a FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3573) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Mauá - FAMA, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000113/2016-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 113/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face Faculdade de Mauá - FAMA (código e-MEC 1804), para aplicação da penalidade de recredenciamento obrigatório sem a possibilidade de desoneração de visita, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 113/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Mauá - FAMA (código e-MEC 1804), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela Faculdade de Mauá - FAMA, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-b: Reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-15: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. R-16: Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.

Art. 4º Seja divulgada, pela Faculdade de Mauá - FAMA (código e-MEC 1804) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja a Faculdade de Mauá - FAMA (código e-MEC 1804) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da União das Escolas do Grupo Faimi de Educação - FAIMI (cód. 1118), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000109/2016-41.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 114/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI (Cód. 1118), para aplicação da penalidade de recredenciamento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 114/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI, as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-g: Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da

utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 4º Seja divulgada, pela UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI (Cód. 1118) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja a UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI (Cód. 1118) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face do Centro Universitário Capital - UNICAPITAL (cód. 254), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000108/2016-04.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 119/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254), para aplicação da penalidade de credenciamento, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 119/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-15: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 4º Seja divulgada, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254) notificado para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Diadema - FAD (cód. 2257), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000110/2016-75.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 115/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da FACULDADE DIADEMA - FAD (Cód. 2257), para aplicação da penalidade de credenciamento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 115/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da FACULDADE DIADEMA - FAD (Cód. 2257), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela FACULDADE DIADEMA - FAD (Cód. 2257), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; II-e: IES deverá implementar atividades de extensão que possuam relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional, e a sua vinculação com a formação acadêmica do aluno; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 4º Seja divulgada, pela FACULDADE DIADEMA - FAD (Cód. 2257) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

Art. 5º Seja a FACULDADE DIADEMA - FAD (Cód. 2257) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Eça de Queiroz - FACEQ, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000114/2016-53.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 118/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411), para aplicação da penalidade de credenciamento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 118/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-5: Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 4º Seja divulgada, pela FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja a FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.025822/2007-83.

Nº 30 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 71/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.025822/2007-83, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Seja restabelecido para 160 (cento e sessenta) o número total de vagas anuais autorizadas para o curso Direito (cód. 51829) oferecido pelas FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC (cód. 5439); e

3.Seja a IES notificada do teor do Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.025826/2007-61.

Nº 31 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50042/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:



1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025826/2007-61, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Seja restabelecido para 200 (duzentos) o número total de vagas anuais autorizadas para o curso Direito (cód. 54995), oferecido pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (cód. 1659); e

3.Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (cód. 1659), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Em 10 de maio de 2016

INTERESSADO: Faculdade de Araraquara - FARA (Código e-MEC 3436)

PROCESSO: 23709.000060/2015-45

Nº 32 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 104/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade de Araraquara, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pela Faculdade de Araraquara-FARA, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

iii) A comunicação, pela Faculdade de Araraquara e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação da Faculdade de Araraquara para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade INED de Rio Claro - CBTA (Código e-MEC 3307)

PROCESSO: 23709.000061/2015-90

Nº 33 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 109/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade INED de Rio Claro-CBTA, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pela Faculdade INED de Rio Claro-CBTA, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-b: Implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

iii) A comunicação, pela Faculdade INED de Rio Claro-CBTA e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação da Faculdade INED de Rio Claro-CBTA para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade de Sorocaba (Código e-MEC 2399)

PROCESSO: 23709.000057/2015-21

Nº 34 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 104/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista

o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade de Sorocaba, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pela Faculdade de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-d - Atualizar o Cadastro Nacional dos Docentes, o qual deverá apresentar somente os docentes ativos e vinculados à mantenedora detentora do CNPJ contratante. O Docente deverá estar vinculado somente à IES em que realmente trabalha; I-g - Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; III - Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1 - Atendimento de todos os requisitos legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para fins de credenciamento; R-2 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

iii) A comunicação, pela Faculdade de Sorocaba e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação da Faculdade de Sorocaba para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade de Taquaritinga - FTGA (Código e-MEC 2009)

PROCESSO: 23709.000062/2015-34

Nº 35 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 102/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade de Taquaritinga - FTGA, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pela Faculdade de Taquaritinga - FTGA, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

iii) A apresentação, pela Faculdade de Taquaritinga - FTGA, no prazo de 30 (trinta) dias, de Alvará de Funcionamento válido;

iv) A comunicação, pela Faculdade de Taquaritinga - FTGA e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

v) A notificação da Faculdade de Taquaritinga - FTGA para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade Alfacastelo (Código e-MEC 1463)

PROCESSO: 23709.000058/2015-76

Nº 36 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 105/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade Alfacastelo, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pela Faculdade Alfacastelo, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; e R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

iii) A comunicação, pela Faculdade Alfacastelo e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação da Faculdade Alfacastelo para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá (código e-MEC nº 4598)

PROCESSO: 23709.000056/2015-87

Nº 37 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 104/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; A manutenção, em face da Faculdade de Presidente Venceslau - FAPREV, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo;

ii) A apresentação, pela Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-g: Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário e R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

iii) A comunicação, pela Faculdade de Presidente Venceslau - FAPREV e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619)

PROCESSO: 23709.000111/2016-10

Nº 38 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 116/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

i) A manutenção, em face da Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619), das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pela Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619), no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras II-b: Reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

iii) A comunicação, pela Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação da Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619) para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 725, DE 9 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Área de Conhecimento: Expressão Gráfica, Modelagem e Simulação Digital Aplicada ao Projeto de Arquitetura e Urbanismo - e seus complementares

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.021718/16-46

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Larissa Correa Acatauassu Nunes Santos

2º Carlos Alberto Andrade Bomfim

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 21/2014/PRORH de 29/04/2014 - Campus Juiz de Fora, DOU de 02/05/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 707 de 27/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

A.1 - Concurso 203 - Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Bioterismo - Processo nº 23071.005621/2014-33.

A.2 - Concurso 205 - Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia - Processo nº 23071.005616/2014-85.

A.3 - Concurso 206 - Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico - Processo nº 23071.005623/2014-50.

A.4 - Concurso 207 - Cargo: Técnico em Radiologia - Processo nº 23071.005624/2014-68.

B - Cargo de Nível de Classificação "E"

B.1 - Concurso 216 - Cargo: Músico - Violoncelo - Processo nº 23071.005643/2014-58.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 481, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 22/2014/PRORH de 29/04/2014, Campus Governador Valadares, DOU de 30/04/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 708 de 27/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargo de Nível de Classificação "D"

A.1 - Concurso 238 - Cargo: Técnico em Mecânica - Processo nº 23071.006212/2014-91.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 494, DE 9 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 15/2016 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 25: Departamento de Ciências Naturais - Processo nº 23071.004267/2016-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SAMUEL CAMPOS GOMIDES	8,70
2º	ALYSSA ROSSI BORGES	8,40

3º	MATEUS APARECIDO CLEMENTE	8,10
4º	JULIANA MELO	7,20
5º	ELDER SIMÕES DE PAULA BATISTA	7,10
6º	WAGNER FARIA MESSIAS	6,90
7º	CAROLINA DE SOUZA FONSECA	5,90

1.1.2 - Seleção 26: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.004266/2016-69 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LIZANE FERREIRA ABRITTA	7,40

1.2 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.2.1 - Seleção 31: Departamento de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.004135/2016-81 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARLUCE RODRIGUES GODINHO	89,00
2º	ELIANA AMARO DE CARVALHO CALDEIRA	79,00

1.3 - FACULDADE DE MEDICINA

1.3.1 - Seleção 35: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.004953/2016-84 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	VITOR FERNANDES ALVIM	9,00
2º	MARCELLA DOS REIS CANTAGALLI ALVIM	8,10
3º	PATRICIA BRANDÃO DA SILVA	7,10
4º	BARBARA SOUZA CUNTO SOBRINHO	7,00

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Processo 23075.097426/2015-94 - que notificou a empresa em razão de ter suspenso os serviços de telefonia móvel, com bloqueio de algumas linhas de celular e transmissão de dados em agosto e setembro de 2015, descumprindo o Art. Nº.78 inciso XV da Lei 8.666/93, além das Cláusulas do Contrato nº. 29/2013. À Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº.05.423.963/0001-11. Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na da Lei nº. 8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 24 - Processo 23075.085842/2015-40 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.053/2015. À Empresa UNILEG COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº.17.026.517/0001-52. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 25 - Processo 23075.091856/2015-01 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.053/2015. À Empresa APARECIDA DAS DORES SILVA - ME, CNPJ nº.14.193.613/0001-05. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 03(três) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 27 - Processo 23075.093811/2015-62 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.033/2015. À Empresa MLX HEALT TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ nº.15.668.887/0001-68 Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 01(um) ano. Multa prevista de 20% sobre o valor total da obrigação descumprida, que neste caso corresponde a R\$5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais) a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 30 - Processo 23075.086981/2015-91 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.034/2015. À Empresa JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº.09.323.193/0001-96 Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 01(um) ano. Multa de R\$567,90 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 61 - Processo 23075.091829/2015-20 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. À Empresa METALÚRGICA PRISMA LTDA-ME, CNPJ nº.09.077.347/0001-07. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 62 - Processo 23075.091831/2015-07 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. À Empresa MINAS FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ nº.04.834.104/0001-52. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 63 - Processo 23075.085448/2015-10 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.053/2015. À Empresa FLASH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº.10.752.963/0001-03. Aplicar a pena de Advertência e a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 68 - Processo 23075.085447/2015-67 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.053/2015. À Empresa MARCIO FAUSTO-ME, CNPJ nº.17.665.736/0001-81. Aplicar a pena de Advertência, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 69 - Processo 23075.085446/2015-12 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.053/2015. À Empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº.07.055.987/0001-90. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 71 - Processo 23075.091803/2015-81 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. À Empresa KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ nº.07.728.572/0001-30. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 73 - Processo 23075.091853/2015-69 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. À Empresa UNIVERSO DOS MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ nº.05.600.619/0001-50. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3(Três) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 75 - Processo 23075.089723/2015-66 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.075/2015. À Empresa SILMATER AGROINDÚSTRIA LTDA-EPP, CNPJ nº.07.255.365/0001-06. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.



Nº 77 - Processo 23075.091857/2015-47 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. A Empresa PESSOAL MÓVEIS E ESCRITÓRIO LTDA-EPP, CNPJ nº.80.697.188/0001-08. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 124 - Processo 23075.103411/2015-72 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.076/2015. A Empresa OXÉDIO MULTIMÍDIA COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-EPP, CNPJ nº15.614.039/0001-76. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 127 - Processo 23075.093809/2015-93 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.033/2015 e da ARP n.127 de 01/04/2016. A Empresa A.A.L. SARABIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EPP, CNPJ nº20.011.990/0001-70. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 01(um) ano e Multa de 20% sobre o valor da obrigação descumprida, sendo a multa de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 147 - Processo 23075.113564/2016-17 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.098/2014. A Empresa BROADCASTING SOLUÇÕES PROFISSIONAIS LTDA-EPP, CNPJ nº11.368.919/0001-59. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02(dois) anos e Multa de 20% sobre o valor da obrigação descumprida, sendo a multa calculada no valor de R\$233,40 (duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos) resultante da soma das multas pela não entrega dos Empenhos nº806889 e 806657, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 148 - Processo 23075.091581/2015-05 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.028/2015. A Empresa MIX COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº08.272.297/0001-56. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 05(cinco) anos, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 149 - Processo 23075.107856/2015-21 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.076/2015. A Empresa RWX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº15.710.797/0001-98. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 01(um) ano e Multa de 20% sobre o valor da obrigação descumprida, sendo a multa calculada no valor de R\$116.678,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e setenta e oito reais), a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 150 - Processo 23075.116889/2016-43 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.014/2015. A Empresa VILEPOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº36.159.630/0001-50. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02(dois) anos e Multa de 20% sobre o valor da obrigação descumprida, sendo a multa calculada no valor de R\$28.534,34 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta quatro centavos), a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 151 - Processo 23075.104023/2015-17 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.083/2015. A Empresa ELMO PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ nº03.999.762/0001-31. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 152 - Processo 23075.112870/2016-28 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.108/2015 e ARP nº592/2015. A Empresa TEREZA VANDERLEI SILVA-ME, CNPJ

nº23.322.877/0001-02. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 01(um) ano e Multa de 20% sobre o valor da obrigação descumprida, sendo a multa calculada no valor de R\$2.224,00 (dois mil duzentos e vinte quatro reais), a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 153 - Processo 23075.103400/2015-92 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.076/2015. A Empresa PHG ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-EPP, CNPJ nº21.137.250/0001-48. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 154 - Processo 23075.085451/2015-25 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.053/2015. A Empresa TIA-GO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN-ME, CNPJ nº17.765.586/0001-88. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 155 - Processo 23075.114422/2016-69 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.106/2015. A Empresa F.F. FARIA PAULINO-ME, CNPJ nº12.121.288/0001-31. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 156 - Processo 23075.091858/2015-91 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. A Empresa MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº19.018.615/0001-73. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 157 - Processo 23075.080360/2015-01 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.092/2014 e nº150/2014. A Empresa P.H.D. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME, CNPJ nº12.865.208/0001-52. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02(dois) anos e Multa de 20% sobre a soma dos valores de todos os empenhos que a empresa deixou de entregar, totalizando R\$ 64.808,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), cujo valor da multa foi calculado em R\$12.961,70 (doze mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) pelo descumprimento contratual, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Processo 23075.116390/2016-36 e 23075.097294/2015-09 - que aponta irregularidades. A Empresa VALDEMAR FERNANDES DA SILVA-ME, CNPJ nº18.371.119/0001-36. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02(dois) anos e Multa prevista na Lei 8.666/1993, art. 87, ic II c/c o item 13.3, letra "d" da ARP nº20/2015 de 20%, aplicada sobre o valor total da obrigação descumprida R\$32,46 (trinta e dois reais e quarenta seis centavos), e a empresa fica obrigada a fazer substituição imediata dos produtos entregues fora da especificação, pelos produtos descritos na autorização de empenho nº 804492, itens 1,3 e 5, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Processo 23075.117542/2016-18 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.36/2015. A Empresa OI S/A, CNPJ nº76.535.764/0001-43. Aplicar a multa de 20% sobre o valor total do contrato que é de R\$525.589,47 (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo nesse caso o valor da multa a ser recolhida aos cofres públicos da União de R\$10.511,78 (dez mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), prevista na Cláusula Décima segunda, Parágrafo segundo do contrato nº093/2015, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Processo 23075.104024/2015-53, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.083/2015. Resolve: Aplicar À Empresa VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA-LTDA-ME- ME, CNPJ nº.11.414.789//0001-43. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 101 - Processo 23075.104201/2015-00 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.163/2014. A Empresa INTERJET COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº59.403.410/0001-26. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 106 - Processo 23075.104186/2015-91 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.096/2015. A Empresa ÊXODO TECNOLOGIA ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, CNPJ nº13.767.262/0001-28. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 108 - 23075.091855/2015-58, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. Resolve: Aplicar À Empresa M.L. COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº.21.323.689/0001-65. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 112 - Processo 23075.104194/2015-38 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.096/2015. A Empresa ANALÍTICA QUÍMICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ nº08.072.145/0001-00. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em exercício

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.104024/2015-53, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.083/2015, resolve: Aplicar À Empresa VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA-LTDA-ME- ME, CNPJ nº.11.414.789//0001-43. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.091855/2015-58, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015, resolve: Aplicar À Empresa M.L. COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº.21.323.689/0001-65. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

LUIZ FERANDO NADOLNY
Em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE MAIO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Oceanografia e Limnologia - CB	Zoologia (23077.011199/2016-89)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	GUILHERME ORTIGARA LONGO	8,93
Departamento de Odontologia - CCS	Endodontia (23077.011601/2016-25)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	LETÍCIA MARIA MENEZES NÓBREGA	7,92
Departamento de Engenharia Civil - CT	Saneamento (23077.011354/2016-67)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	CARLA GRACY RIBEIRO MENESES	8,14
				2ª lugar	JULIANA DELGADO TINOCO	7,40

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 10 DE MAIO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMCM	Ginecologia e Obstetrícia/ Ensino Tutorial/ Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas/ Semiologia e Prática Médica (23077.063679/2015-44)	Auxiliar A/ 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	EMÍDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO	8,12

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.149, DE 6 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5.262 de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2015, resolve:

Prorrogar até 18 de maio de 2017 a vigência do Concurso Público de que trata o Edital nº 390 de 21 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014.

REGINA MARIA MACEDO COSTA DANTAS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.196, DE 9 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 88, de 14 de abril de 2016, publicado no D.O.U. nº 72, seção 3, pag 86, de 15 de abril de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Estatísticos
Setor: Estatística e Atuária
1º lugar - Marcio Watanabe Alves de Souza
2º lugar - Claudia Pinto de Carvalho
3º lugar - Fernando Aragão Garcia

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 515, DE 10 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065169/2015-52, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Educação do Campo/Educação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CAROLINA ORQUIZA CHERFEM	9,35
2º	MARGARETH FADANELLI SIMIONATO	8,63

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019237/2016-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 091/DDP/2016, de 19 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 20/04/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino de Física/ Educação do Campo
Áreas Afins: Ensino de Ciências
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovana Mendonça Cabianchi Leite	9,33
2º	Sabine Schweder	8,73

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 169, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria MF nº 343, de 9 de junho do 2015, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e §3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 38 e 49 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DO CARF

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 80.
.....
§ 1º A nulidade de que trata o caput será declarada pelo colegiado que proferiu a decisão, mediante julgamento de representação de nulidade, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Na hipótese de extinção do colegiado que proferiu a decisão, a representação de nulidade deve ser sorteada para Turma Ordinária integrante da mesma Seção de Julgamento.

§ 3º A representação de nulidade será apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de ofício ou mediante arguição:

- I - pelo Secretário da Receita Federal do Brasil;
- II - pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- III - pelo Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda; e
- IV - pelo Ministério Público Federal.

§ 4º A arguição de nulidade deverá ser direcionada ao Presidente do CARF, acompanhada dos elementos comprobatórios do impedimento de conselheiro ou da demonstração fundamentada da violação ao disposto no art. 62.

§ 5º A representação de nulidade não configura reclamação ou recurso previsto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e sua apresentação não implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 6º A representação será autuada em apenso ao processo administrativo fiscal em que foi proferida a decisão.

§ 7º Apresentada a representação, serão intimados para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias:

- I - as partes do processo administrativo fiscal; e
- II - o conselheiro ou ex-conselheiro, na hipótese de imputação de impedimento.

§ 8º A representação será julgada em sessão extraordinária convocada pelo Presidente do colegiado para exame e deliberação da matéria, cuja decisão deverá ser formalizada por meio de resolução.

§ 9º Aberta a sessão, o Presidente do colegiado relatará a representação, facultará a palavra aos demais membros do colegiado para manifestação e, encerrado o debate, terá início a votação.

§ 10 Em caso de imputação de impedimento, o conselheiro representado deverá ser substituído no julgamento da representação.

§ 11 Da decisão de Turma Ordinária que declarar ou rejeitar a nulidade caberá recurso administrativo à Turma da CSRF competente para apreciar a matéria objeto do processo administrativo fiscal.

§ 12 O recurso poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão pelas partes do processo administrativo fiscal.

§ 13 O recurso será relatado pelo Presidente da Turma da CSRF, e processado nos termos dos §§ 8º e 9º.

§ 14 Declarada a nulidade da decisão pela Turma da CSRF, ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será sorteado para relatoria entre os conselheiros integrantes do colegiado que proferiu a decisão anulada, ou entre os conselheiros do colegiado que julgou a representação de nulidade, na hipótese prevista no § 2º.

§ 15 O processo deverá ser colocado em pauta até a segunda reunião de julgamento subsequente ao sorteio para o relator, salvo prorrogação justificada do Presidente da Turma.

§ 16 A decisão de Turma da CSRF que declarar ou rejeitar a nulidade de que trata o caput, inclusive na hipótese de apreciação de suas próprias decisões, será definitiva na esfera administrativa, e dela será dada ciência aos interessados."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO



PORTARIA Nº 170, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a publicação anual da estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Setor Público Consolidado.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Ministério da Fazenda publicará, anualmente, estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Setor Público Consolidado, com base nos dados do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e das estatísticas fiscais de Estados, Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Para fins dessa Portaria, define-se Resultado Fiscal Estrutural como sendo o resultado fiscal oficial ajustado por fatores cíclicos e eventos não-recorrentes, de acordo com as melhores práticas internacionais.

§ 2º Compete à Secretaria de Política Econômica - SPE elaborar e divulgar anualmente o boletim analítico sobre o Resultado Fiscal Estrutural.

§ 3º Compete à SPE definir e divulgar a metodologia empregada para o cálculo da estimativa do Resultado Fiscal Estrutural.

§ 4º O Resultado Fiscal Estrutural será divulgado até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação dos dados do produto interno bruto do ano anterior pelo Sistema de Contas Nacionais Trimestrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Os relatórios e as estatísticas associados ao cálculo do Resultado Fiscal Estrutural serão divulgados no sítio da SPE, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE MAIO DE 2016

Autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a realizar programa de gestão com fundamento no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar programa de gestão para a implementação do regime de teletrabalho, nos termos do que dispõe o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, condicionado à efetiva mensuração dos seus resultados.

§ 1º A PGFN editará os atos necessários à implantação do programa.

§ 2º O programa de gestão deverá ser reavaliado decorrido 1 (um) ano de sua implementação, devendo a PGFN, ao final do prazo assinalado, apresentar propostas de continuidade ou descontinuidade do programa.

§ 3º Os Procuradores da Fazenda Nacional em regime de teletrabalho estarão dispensados do controle de assuidade, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2016

Em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho (Vice-Presidente), realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Alexandre Corrêa Abreu, Luiz Serafim Spinola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e, por videoconferência, Tarcísio José Massote de Godoy e Beny Parnes. Ausente, por motivo justificado, a conselheira Juliana Publio Donato de Oliveira. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Luis Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca, Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração, tendo em vista a renúncia ao cargo de Presidente do Conselho apresentada pelo Sr. Tarcísio José Massote de Godoy em 14.01.2016, procedeu a escolha do Sr. Manoel Carlos de Castro Pires para referido cargo, nos termos do artigo 18, § 3º, do Estatuto Social, esclarecendo que o Sr. Tarcísio Godoy renunciou apenas ao cargo de Presidente, mantendo-se como membro do Colegiado, e que o Sr. Manoel Pires passou à condição de indicado pelo Ministério da Fazenda, nos termos do Ofício nº 15/2016/CGMF/GMF/MF-DF, de 07.01.2016, na vaga deixada pelo Sr. Afonso Arinos de Mello Franco Neto, que renunciou em 30.12.2015. O Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Manoel Carlos de Castro Pires, decidiu: 1. aprovar: a) a nomeação, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, do Sr. Francisco Gaetani, a seguir qualificado, indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 2516/2016-MP, de 19.01.2016, para completar o mandato 2015/2017 no cargo de Conselheiro de Administração, tendo em vista a alteração da condição do

Sr. Manoel Pires informada acima, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções: Francisco Gaetani, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.500.916-04, portador da Carteira de Identidade MGG606196, expedida em 23.06.1997, pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 6º andar - Brasília (DF); (...). k) a eleição dos Srs. Carlos Renato Bonetti e Otaviano Amantea Souza Campos, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2013/2016, respectivamente, nos cargos de Diretor de Gestão de Riscos e Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais, tendo em vista as vacâncias, em decorrência das renúncias dos Srs. Ives César Fülber, em 26.11.2015, e Carlos Roberto Cafareli, em 31.01.2016, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18.845.436, expedida em 01.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Otaviano Amantea Souza Campos, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.702.668-64, portador da Carteira de Identidade nº 11.964.186, expedida em 16.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 10º andar, Asa Sul - Brasília (DF); (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Manoel Carlos de Castro Pires, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Francisco Gaetani, Luiz Serafim Spinola Santos e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 171 A 175. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 0.147.835-4 - Adilson Vieira de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 29.04.2016 sob o número 20160292280 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/5099

Ementa: Fixação de remuneração exacerbada para os conselheiros e diretores da companhia. Absoluções e multas.

Acusados: Luiz Fernando Leal Tegon, Maria Isbela Lemos de Moraes, Maria de Lourdes Teixeira de Moraes, Sajuthá-Rio Participações S.A., Wilson Lemos de Moraes Júnior. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Preliminarmente, por unanimidade, Rejeitar a arguição de nulidade do processo.
2. Por unanimidade, pela extinção de punibilidade para a acusada Maria de Lourdes Teixeira de Moraes, sem apreciação do mérito das acusações que lhe foram imputadas, em virtude do seu falecimento no curso do processo.
3. Por unanimidade, pela absolvição dos acusados Wilson Lemos de Moraes Junior e Maria Isbela Lemos de Moraes da imputação de terem obstado a atuação do Conselho Fiscal.
4. Por unanimidade, pela absolvição dos acusados Wilson Lemos de Moraes Júnior e Luiz Fernando Leal Tegon da acusação da prática de suposto ato ultra vires.
5. Por unanimidade, prevalecendo, por maioria, os fundamentos do voto do Diretor Pablo Renteria, pela aplicação da penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$500.000,00 para cada ano em que houve a fixação irregular, totalizando o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para os acusados Wilson Lemos de Moraes Júnior e Maria Isbela Lemos de Moraes, por terem fixado remuneração exacerbada para os conselheiros de administração nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, em infração ao art. 152, combinado com o art. 154, da Lei nº 6.404/76.
6. Por unanimidade, pela absolvição dos acusados Wilson Lemos de Moraes Junior e Maria Isbela Lemos de Moraes da imputação de terem proposto às Assembleias Gerais Ordinárias da WLM remunerações exacerbadas para os administradores, por entenderem que essa acusação já está contida na anterior.
7. Por unanimidade, pela Absolvição da Sajuthá-Rio Participações S.A da imputação de fixação irregular da remuneração total da administração no ano de 2010.
8. Por maioria, prevalecendo o voto de qualidade, pela aplicação à Sajuthá-Rio Participações S.A. da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00 por cada ano de infração, totalizando o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por, como controladora, ter co-participado da fixação de remuneração exacerbada para os conselheiros de administração nos anos de 2011, 2012 e 2013, em infração ao disposto no art. 152 e no parágrafo único do art. 116, ambos da Lei nº 6.404/76. Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de

Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procurado

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652/16, as decisões absolutórias transitam em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício pela CVM.

Presente o advogado Rafael Frota Índio do Brasil Ferraz, representando todos os acusados.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

COMISSÃO CONSULTIVA SOBRE REGULAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.015, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PRINCIPIA CAPITAL MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 06.039.740, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 22/16, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 27, onde se lê: ""VI - óleos de origem animal e vegetal; VII - algas marinhas."" , leia-se: ""V - óleos de origem animal e vegetal; VI - algas marinhas."".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.638, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 33 e 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.
§ 8º
I - a forma de apresentação dos livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º e 4º; e
....." (NR)
"Art. 169.
....."

§ 10. O conjunto de contas formado pela conta analítica do ativo ou passivo e as subcontas correlatas receberá identificação única, que não poderá ser alterada até o encerramento contábil das subcontas.

§ 11.
I - a forma de apresentação do livro razão auxiliar de que trata o § 6º; e
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do art. 33 e o § 7º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 28, de 18 abril de 2016, publicado na página 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 20 de abril de 2016,

Onde se lê:

"Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas."

Leia-se:

"Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas, a partir de 1 maio de 2016."

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 29, de 18 abril de 2016, publicado na página 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 20 de abril de 2016,

Onde se lê:

"Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas."

Leia-se:

"Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas, a partir de 1 maio de 2016."

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 30, de 18 abril de 2016, publicado na página 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 20 de abril de 2016,

Onde se lê:

"Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas."

Leia-se:

"Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas, a partir de 1 maio de 2016."

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 25 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. BASE DE CÁLCULO. CONCEITO DE RECEITA BRUTA.

As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão a contribuição previdenciária prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, nem as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

VINCULAÇÃO EM PARTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Para fins de apuração da contribuição previdenciária substitutiva, deve-se adotar o conceito de receita bruta tradicionalmente utilizado na legislação tributária. As receitas financeiras e decorrentes de variação cambial não compõem a base de cálculo da CPRB na hipótese de não serem receitas decorrentes de atividades que constituam o objeto social da pessoa jurídica.

VINCULAÇÃO EM PARTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, art. 8º, § 3º, inciso XII, e art. 9º, § 9º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 17, §§ 2º, 3º, 4º e 6º; SC Cosit nº 193, de 2015; SC Cosit nº 10, de 2015; Parecer Normativo Cosit nº 3, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 4 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: OS JUROS DE MORA INCIDEM SOBRE A TOTALIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DO QUAL FAZ PARTE A MULTA LANÇADA DE OFÍCIO.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 113, § 1º, 139 e 161; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 44 e 61, § 3º; Decreto-Lei nº 1.736, de 1979, arts. 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 4 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223 - COSIT, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

As pessoas jurídicas que exerçam atividade de cessão de direitos e não estejam obrigadas à apuração do Imposto Renda pela sistemática do Lucro Real, podem optar pela apuração pelo Lucro Presumido.

Nos casos em que seja permitida a apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido, os valores auferidos com a compra ou venda de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; PN Cosit nº 5, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE. REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223 - COSIT, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

As pessoas jurídicas que exerçam atividade de cessão de direitos e não estejam obrigadas à apuração do Imposto Renda pela sistemática do Lucro Real, podem optar pela apuração pelo Lucro Presumido.

Nos casos em que seja permitida a apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido, os valores auferidos com a compra ou venda de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do CSLL deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; PN Cosit nº 5, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223 - COSIT, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Contribuição para o PIS/Pasep de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223 - COSIT, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Cofins de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Ementa: COFINS-IMPORTAÇÃO. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING).

A Cofins-Importação incide sobre importações que se subsumam a suas hipóteses de incidência, inclusive no caso de operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º e art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING).

A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incide sobre importações que se subsumam a suas hipóteses de incidência, inclusive no caso de operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º e art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 5 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RECEITAS EXCEPCIONADAS DA NÃO CUMULATIVIDADE. CASUÍSTICA.

Prestação concomitante de diversas espécies de serviços. Necessidade de segregação individualizada das receitas sujeitas ao regime de apuração cumulativa das receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa. Análise da possibilidade de aplicação do regime de apuração cumulativa a diversas espécies de receitas elencadas pela consulete.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10 e incisos e art. 15, inciso V; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; Decreto nº 83.284, de 1979, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: RECEITAS EXCEPCIONADAS DA NÃO CUMULATIVIDADE. CASUÍSTICA.

Prestação concomitante de diversas espécies de serviços. Necessidade de segregação individualizada das receitas sujeitas ao regime de apuração cumulativa das receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa. Análise da possibilidade de aplicação do regime de apuração cumulativa a diversas espécies de receitas elencadas pela consulete.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10 e incisos e art. 15, inciso V; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; Decreto nº 83.284, de 1979, art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720457/2016-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X6 XDRIVE 35I FG21, ano 2012, cor branca, chassi WBAFG2101DL956363, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2425514-5, de 28/12/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr.Ali Khalfan Said Al Whibi, CPF: 701.912.031-81.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito com sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720594/2016-41, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 35I, ano 2012, cor prata, chassi WBAWX7103D0B98219



desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2234162-1, de 28/11/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Sra. Marianne Feldmann, CPF 011.296.119-30.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 4 DE MAIO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e nos termos do artigo 33, inciso II e § 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 18365.720490/2015-85, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica HUDSON RODRIGUES DA SILVA 33706930200 - CNPJ nº 12.938.548/0001-66, por vício em ato cadastral.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 29/11/2010, data de sua abertura.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE ABRIL DE 2016**

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição CNPJ sob nº 11.879.882/0001-23

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10218.720249/2016-19, declara:

Art.1º- É INAPTO o CNPJ nº 11.879.882/0001-23 da empresa LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA, tendo em vista não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos artigos 42 e 43 da citada IN/RFB nº 1.470/2014.

PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUAJARÁ-MIRIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE MAIO DE 2016**

Declara "inapta" a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU DE 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso I e II do art. 37 e § 2º do inciso II, do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho 2014, declara:

Art. 1º Inapta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição nº 08.426.978/0001-21 da empresa JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA GESSO M.E., na forma dos artigos 37, inciso II e art. 39, inciso II, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com efeitos a partir de 18 de abril de 2016, face aos elementos de prova juntados no processo administrativo nº 10283.720902/2016-66;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e

Art 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. entra em vigor na data de sua publicação, e deve ser publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

GLEIDSON CARDOSO DE LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE MAIO DE 2016**

Redução do IRPJ e Adicional não Restituíveis.

LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0154/2013 - declara cumpridas as condições para a empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, no período de 01/01/2013 a 31/12/2022 (10 anos).

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.720412/2014-03, declara:

Art. 1º A empresa MC3 IMOVEIS LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 10.472.954/0001-50, situado à Rua Gaspar Ferrari, 175, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP 57035-100, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades de hotelaria, considerada prioritária pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 58.400 diárias, sendo 100% incentivada, com operação iniciada em 2012. A redução alcança o período de 01/01/2013 a 31/12/2022 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE MAIO DE 2016**

Redução do IRPJ e Adicional não Restituíveis.

LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0097/2014 - declara cumpridas as condições para a empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, no período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos).

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.724744/2014-59, declara:

Art. 1º A empresa HOTEIS PONTA VERDE LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 12.448.221/0003-78, situado à Rua das Algas, s/n, Praia do Francês, Marechal Deodoro - AL, CEP 57160-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração da atividade de hotelaria, considerada prioritária pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 35.772 diárias, sendo 100% incentivada, com operação iniciada em 2013. A redução alcança o período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do re-

querimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE MAIO DE 2016**

Redução do IRPJ e Adicional não Restituíveis.

LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0004/2015 - declara cumpridas as condições para a empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, no período de 01/01/2015 a 31/12/2024 (10 anos).

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18186.724042/2015-69, declara:

Art. 1º A empresa BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 13.808.130/0002-88, situado na Fazenda São João, s/n, Zona Rural, São Miguel dos Campos - AL, CEP 57240-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de Etanol Anidro e Lignina, setor indústria de transformação - químicos, considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'e', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 83.220 m³/ano, sendo 100% incentivada, com operação iniciada em 2014. A redução alcança o período de 01/01/2015 a 31/12/2024 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE MAIO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721356/2016-11, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Guajiru S.A., CNPJ nº 21.957.870/0001-23, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Dreen Guajiru, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Guajiru S.A.

CNPJ nº: 21.957.870/0001-23
CEI nº: 51.233.22789/73

NOME DO PROJETO: EOL DREEN GUAJIRU

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa Aneel nº 3.256, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução Autorizativa Aneel nº 5.257, de 09 de junho de 2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 292, de 03/09/2015 (DOU 04/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 22, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721355/2016-68, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Jangada S.A., CNPJ nº 21.957.722/0001-09, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL GE Jangada, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Jangada S.A.

CNPJ nº: 21.957.722/0001-09
CEI nº: 51.233.22790/79

NOME DO PROJETO: EOL GE JANGADA

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa Aneel nº 3.257, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução Autorizativa Aneel nº 5.258, de 09 de junho de 2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 290, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 21, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721357/2016-57, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., CNPJ nº 21.909.032/0001-84, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A.

CNPJ nº: 21.909.032/0001-84
CEI nº: 51.233.22792/74

NOME DO PROJETO: EOL PARAÍSO DOS VENTOS DO NORDESTE

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 182, de 08/05/2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 291, de 03/09/2015 (DOU 04/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 17, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721350/2016-35, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., CNPJ nº 21.916.951/0001-85, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Esperança do Nordeste, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A.

CNPJ nº: 21.916.951/0001-85
CEI nº: 51.233.22787/79

NOME DO PROJETO: EOL ESPERANÇA DO NORDESTE

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 183, de 08/05/2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 288, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 19, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2016

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007,

regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721351/2016-80, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., CNPJ nº 21.957.968/0001-80, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Potiguar, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.

CNPJ nº: 21.957.968/0001-80

CEI nº: 51.233.22784/72

NOME DO PROJETO: EOL POTIGUAR

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 179, de 08/05/2015 - Leilão Aneel nº 08/2014

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 287, de 02/09/2015 (DOU 03/09/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DRF/CTA nº 23, de 29/02/2016 (DOU 02/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/01/2015 a 30/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.729327/2015-21, DECLARA:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica ENEL GREEN POWER CRISTALÂNDIA II EÓLICA SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	ENEL GREEN POWER CRISTALÂNDIA II EÓLICA SA
CNPJ	23.049.225/0001-38
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.233.27339/71
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL Cristalândia II.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 343, de 12 de Novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2015.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	08 meses

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 6 DE MAIO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI,



do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267,de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.729326/2015-87, DECLARA:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica ENEL GREEN POWER CRISTALÂNDIA II EÓLICA SA , a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica Titular	ENEL GREEN POWER CRISTALÂNDIA II EÓLICA SA
CNPJ	23.049.225/0001-38
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.234.04378/77
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL Cristalândia IIL
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 344, de 16 de Novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 17 de Novembro de 2015.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	08 meses

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 10 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadas-
tro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro- vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.722010/2016-17, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 15.117.796/0001-34, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à ADRIA- NA GONÇALVES SOARES 07263841606, na data de sua abertura 29/02/2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 10 DE MAIO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Hori- zonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de no- vembro de 2014 e considerando o que consta no processo/dossiê administrativo nº 10010.002776/0516-81, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 23.895.184/0001- 09 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SG CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA E DIGITAL EIRELI - ME, por inex- istência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 9 DE MAIO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas
jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
A.M.P. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	01.978.152/0001-26
AGUIAR E MARTINS MODA INTIMA LTDA	13.213.030/0001-28
ALCIDIO SEBASTIAO SOARES E CIA LTDA - ME	04.281.154/0001-50
ARTY LINE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	10.547.139/0001-03
AUTO ELETRICA SANTA LUZIA LTDA - ME	00.589.389/0001-52
CLEIGITON ALVES E CIA. LTDA. - ME	11.465.114/0001-23
COLOMBAROLI & JOSEPH SOCIEDADE LTDA - ME	04.307.279/0001-01
COMERCIO VAREJISTA TEM DE TUDO UM POUCO LTDA - ME	04.408.130/0001-19
CONTEP. SERVICOS LTDA - ME	03.866.649/0001-88
D.T.M. ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA - ME	21.804.364/0001-02
DISPAVE - DISTRIBUIDORA PARAISO DE VEICULOS LTDA - ME	01.207.841/0001-37
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO SEBASTIAO LTDA. - EPP	08.387.189/0001-29
DRUVIFRAN INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. - EPP	04.898.675/0001-50
EMPREITEIRA PARAISO E CONSTRUCOES LTDA - ME	05.117.048/0001-06
LISTER COMUNICACOES LTDA - ME	25.708.595/0001-65
MENDONCA E AGUIAR IMOBILIARIA LTDA - ME	09.439.353/0001-67
OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	00.325.139/0001-05
RCA MASTER CONSTRUTORA LTDA - ME	13.623.700/0001-84
RENATA LUZINETE DE MORAIS E CIA. LTDA	03.213.919/0001-51
RL FUNILARIA E PINTURA SOCIEDADE LTDA - ME	03.233.274/0001-19
ROCKET RADIO LTDA - ME	06.199.431/0001-05
SILVA E DOMINGOS REPRESENTACOES COMERCIAIS SO- CIEDADE LT	12.380.883/0001-91
SILVA E PEDROSO TRANSPORTES LTDA - ME	01.824.898/0001-85
TRANS-SERPA TRANSPORTES LTDA - ME	05.573.500/0001-36
ZEBU COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	13.769.677/0001-30

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais
Leite Saudável instituído pelo Decreto nº
8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.000419/0516-79, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LA- TICINIO LTDA.
CNPJ: 42.942.235/0001-42
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 75, de 20 de abril de 2016, seção 3, pag. 7.
Período de vigência do Projeto: 01/10/2015 a 30/06/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 9 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302, c/c 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Com- plementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720286/2015-22, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Ar- recadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica PREÇO BOM DA ROCINHA MERCADINHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.947.734/0001-94.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de JANEIRO de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tomar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 9 DE MAIO DE 2016

Declara a inidoneidade das notas fiscais
emitidas pela empresa Costa Global Con-
sultoria e Participações Ltda ME - CNPJ:
16.478.733/0001-76, em nome das empre-
sas supostamente tomadoras dos serviços
de consultoria, nos anos calendários 2012;
2013 e 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DRF II; no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 declara:

Artigo único - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tribu- tários, as notas fiscais emitidas para as empresas Construções e Co- mércio Camargo Corrêa S/A - CNPJ: 61.522.512/0001-02; Cons- truções Queiroz Galvão S/A - CNPJ: 33.412.792/0001-60; Venbrás Marítima S/A - CNPJ: 10.701.088/0001-22; IESA Óleo & Gás S/A - CNPJ: 07.248.576/0001-11; Engevix Engenharia S/A - CNPJ: 00.103.582/0001-31; Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S/A - CNPJ: 03.128.979/0001-76 e Equador Log S/A - CNPJ: 11.389.394/0001-38, haja vista serem ideologicamente falsas e, por- tanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica a quaisquer usuários das mesmas, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, conforme processo administrativo nº 18470- 721.675/2016-91.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 3 DE MAIO DE 2016

Cancela a Situação de Fiscalização em Ca- ráter Permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - RE- DEX que Menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE- DERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da com- petência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.730558/2014-15, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Des- pachos Aduaneiros de Exportação - REDEX situado na Rua Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº - município de Cubatão/SP, administado por LIBRA TERMINAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.813.452/0004-94, pela inobservância de condição prevista na Por- taria ALF/STS nº 259/2008, o que impede a manutenção da condição como REDEX do recinto em questão.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55, de 26 de julho de 2006, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 2006, e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 06 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2015, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/0058296-8 de 12/01/2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.324/2015-03, com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 67.900.431/0001-85, da empresa: Killes Comercio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX do artigo 302 da Portaria MF 203/2012, de 14 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com base no artigo nº 810, do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB 1.209/2011, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo 10831.724709/2015-60, declara:

HABILITADA, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.209/2011, ELIS MARINA SANTANA GARCIA, CPF 411.132.948-92.

O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012, de 06 de junho de 2012.

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10010.001762/0416-87
CONTRIBUINTE: IRANEIDE GOMES DA SILVA
03125744440

CNPJ: 19.260.909/0001-07
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.017785/0216-88
CONTRIBUINTE: MARIA ANITA QUEIROZ DE SOUZA
12655121830

CNPJ: 14.263.817/0001-67
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

88.725.965/0001-92
93.893.295/0001-53

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Supermercado Rebellatto Ltda, CNPJ nº 91.120.246/0001-52, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos, à empresa PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ 06.097.780/0001-16, com base no que dispõe o item III do Art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER JOSE GOMES DE MEDEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de março de 2016:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
114	01.03.2016	Compra	NTN-B	15.05.2035	1	02.03.2016	0,0000	0	0,00	0	0,00
114	01.03.2016	Compra	NTN-B	15.08.2040	1	02.03.2016	0,0000	0	0,00	0	0,00
114	01.03.2016	Compra	NTN-B	15.05.2045	1	02.03.2016	7,3400	32.000	78.106.528,53	0	0,00



114	01.03.2016	Compra	NTN-B	15.08.2050	1	02.03.2016	7,3400	94.000	223.247.558,08	0	0,00
114	01.03.2016	Compra	NTN-B	15.05.2055	1	02.03.2016	0,0000	0	0,00	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2021	1	02.03.2016	6,6400	1.099.600	3.089.817.115,33	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2021	2	02.03.2016	6,6400	195.300	548.782.541,49	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.08.2026	1	02.03.2016	6,9500	78.650	208.605.546,23	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.08.2026	2	02.03.2016	6,9500	6.027	15.985.576,95	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	02.03.2016	7,3000	82.850	208.875.555,55	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	02.03.2016	7,3000	14.602	36.813.528,81	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	02.03.2016	7,3000	36.300	88.022.542,00	0	0,00
113	01.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	02.03.2016	7,3000	5.768	13.986.612,18	0	0,00
119	03.03.2016	Venda	LFT	01.03.2022	1	04.03.2016	0,0167	300.000	2.270.320.257,52	0	0,00
119	03.03.2016	Venda	LFT	01.03.2022	2	04.03.2016	0,0118	6.288	47.585.932,47	0	0,00
118	03.03.2016	Venda	LTN	01.10.2016	1	04.03.2016	14,0290	3.500.000	3.242.475.952,99	0	0,00
118	03.03.2016	Venda	LTN	01.10.2016	2	07.03.2016	13,9985	304.878	282.592.553,57	0	0,00
118	03.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	1	04.03.2016	14,5079	2.500.000	1.891.989.389,27	0	0,00
118	03.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	2	07.03.2016	14,4884	418.261	316.708.611,55	0	0,00
118	03.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	1	04.03.2016	15,0850	2.500.000	1.463.548.802,25	0	0,00
118	03.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	2	07.03.2016	15,0737	449.962	263.563.957,31	0	0,00
134	10.03.2016	Venda	LTN	01.04.2017	1	11.03.2016	13,7030	1.500.000	1.309.255.597,20	0	0,00
134	10.03.2016	Venda	LTN	01.04.2017	2	14.03.2016	13,6968	269.998	235.784.461,48	0	0,00
134	10.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	1	11.03.2016	13,8696	1.150.000	882.472.552,50	0	0,00
134	10.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	2	14.03.2016	13,8621	359.998	276.393.222,95	0	0,00
134	10.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	1	11.03.2016	14,2296	1.500.000	905.835.862,88	0	0,00
134	10.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	2	14.03.2016	14,2191	284.997	172.198.283,04	0	0,00
135	10.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2023	1	11.03.2016	14,3750	2.720.000	2.294.089.124,02	0	0,00
135	10.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2023	2	14.03.2016	14,3498	569.998	481.001.885,53	0	0,00
135	10.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2027	1	11.03.2016	14,6599	2.000.000	1.563.496.885,20	0	0,00
135	10.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2027	2	14.03.2016	14,6463	359.999	281.582.363,62	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2021	1	16.03.2016	6,5700	467.200	1.324.931.618,96	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2021	2	16.03.2016	6,5700	0	0,00	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.08.2026	1	16.03.2016	6,7200	33.000	89.575.778,13	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.08.2026	2	16.03.2016	6,7200	0	0,00	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	16.03.2016	6,7250	120.000	323.059.604,40	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	16.03.2016	6,7250	0	0,00	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	16.03.2016	6,7570	30.000	78.569.291,07	0	0,00
142	15.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	16.03.2016	6,7570	0	0,00	0	0,00
143	16.03.2016	Troca	NTN-B	15.05.2021	1	17.03.2016	6,7300	338.409	953.777.207,81	0	0,00
143	16.03.2016	Troca	NTN-B	15.05.2026	1	17.03.2016	6,9400	192.236	513.748.105,56	0	0,00
143	16.03.2016	Troca	NTN-B	15.05.2035	1	17.03.2016	6,9700	31.502	82.718.411,78	0	0,00
143	16.03.2016	Troca	NTN-B	15.05.2055	1	17.03.2016	7,0100	310.859	787.790.481,19	0	0,00
157	17.03.2016	Venda	LFT	01.03.2022	1	18.03.2016	0,0302	228.550	1.737.583.872,85	0	0,00
157	17.03.2016	Venda	LFT	01.03.2022	2	18.03.2016	0,0229	2.161	16.429.315,19	0	0,00
156	17.03.2016	Venda	LTN	01.10.2016	1	18.03.2016	13,7996	1.500.000	1.398.265.278,76	0	0,00
156	17.03.2016	Venda	LTN	01.10.2016	2	21.03.2016	13,7902	179.999	167.876.950,97	0	0,00
156	17.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	1	18.03.2016	13,6800	2.000.000	1.543.749.822,00	0	0,00
156	17.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	2	21.03.2016	13,6774	353.194	272.760.411,63	0	0,00
156	17.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	1	18.03.2016	14,1189	2.500.000	1.520.266.904,67	0	0,00
156	17.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	2	21.03.2016	14,0884	474.998	289.000.781,17	0	0,00
163	24.03.2016	Compra	NTN-F	01.01.2025	1	28.03.2016	0,0000	0	0,00	0	0,00
163	24.03.2016	Compra	NTN-F	01.01.2027	1	28.03.2016	0,0000	0	0,00	0	0,00
165	24.03.2016	Venda	LTN	01.04.2017	1	28.03.2016	13,5500	2.000.000	1.757.008.475,34	0	0,00
165	24.03.2016	Venda	LTN	01.04.2017	2	29.03.2016	13,5433	379.998	333.998.271,21	0	0,00
165	24.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	1	28.03.2016	13,5639	2.000.000	1.551.044.322,65	0	0,00
165	24.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	2	29.03.2016	13,5540	379.998	294.845.653,79	0	0,00
165	24.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	1	28.03.2016	13,9200	3.500.000	2.146.773.679,54	0	0,00
165	24.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	2	29.03.2016	13,9065	664.997	408.096.418,30	0	0,00
166	24.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2023	1	28.03.2016	14,0750	1.500.000	1.286.707.801,00	0	0,00
166	24.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2023	2	29.03.2016	14,0726	284.998	244.600.534,70	0	0,00
166	24.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2027	1	28.03.2016	14,2399	2.000.000	1.610.045.159,70	0	0,00
166	24.03.2016	Venda	NTN-F	01.01.2027	2	29.03.2016	14,2000	379.999	306.069.135,87	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2021	1	30.03.2016	6,1590	871.200	2.523.771.728,44	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2021	2	30.03.2016	6,1590	47.462	137.492.256,40	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.08.2026	1	30.03.2016	6,3500	105.050	294.245.801,00	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.08.2026	2	30.03.2016	6,3500	11.652	32.637.335,30	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	30.03.2016	6,3200	209.000	589.705.076,09	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	30.03.2016	6,3200	13.182	37.193.743,12	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	30.03.2016	6,3100	91.000	254.424.048,42	0	0,00
171	29.03.2016	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	30.03.2016	6,3100	10	27.958,69	0	0,00
176	31.03.2016	Venda	LFT	01.03.2022	1	01.04.2016	0,0299	154.550	1.180.206.682,30	1.600.000	12.218.252.078,40
175	31.03.2016	Venda	LTN	01.10.2016	1	01.04.2016	13,8700	2.000.000	1.872.379.976,97	0	0,00
175	31.03.2016	Venda	LTN	01.10.2016	2	04.04.2016	13,8614	279.999	262.267.400,57	0	0,00
175	31.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	1	01.04.2016	13,5805	2.000.000	1.553.818.031,79	9.000.000	6.992.181.144,00
175	31.03.2016	Venda	LTN	01.04.2018	2	04.04.2016	13,5672	297.775	231.461.054,51		0,00
175	31.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	1	01.04.2016	13,7199	3.000.000	1.855.736.019,67	11.000.000	6.804.365.403,00
175	31.03.2016	Venda	LTN	01.01.2020	2	04.04.2016	13,7116	539.999	334.202.297,17		0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



PORTARIA Nº 261, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.05.2016;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 11.05.2016;
V - data da liquidação financeira: 11.05.2016;
VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
IX - quantidade para o público: até 1.150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
X - características da emissão:
a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.870,821931

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 10.05.2016;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 11.05.2016 e;
V - características da emissão:
a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	200.000
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	200.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 262, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

§1º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso III, da referida Portaria.

I - a oferta pública será realizada com liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

- II - data de acolhimento das propostas de compra: 11.05.2016;
III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;
V - data da emissão: 12.05.2016;
VI - data da liquidação financeira: 12.05.2016;
VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;
XI - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo I e 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos para o Grupo II;
XII - características da emissão:
Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.829	Até 300	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	3.747	Até 300	1.000,000000	Público

Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	6.942	Até 150	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.247	Até 150	1.000,000000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;
§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.
§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.
§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B na segunda etapa poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.
Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão.
Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:
I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1o, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e
b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.
II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e
b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.
III - em relação à compra de NTN-B:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1o, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;
b) a quantidade de NTN-B relativa ao leilão corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;
c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e
d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.
Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.
Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 262, de 9 de Maio de 2016
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.829 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2020 2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2021 NTN-C, com vencimento em 01/07/2017 NTN-I, com vencimento de 15/06/2016 até 15/08/2020

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 262, de 9 de Maio de 2016
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.747 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022 2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/08/2026 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021 NTN-I, com vencimento de 15/06/2016 até 15/01/2024
--

ANEXO III

Anexo à Portaria nº 262, de 9 de Maio de 2016
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.942 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022 2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031 NTN-I, com vencimento de 15/06/2016 até 15/08/2027
--

ANEXO IV

Anexo à Portaria nº 262, de 9 de Maio de 2016
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.247 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022 2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031 NTN-I, com vencimento de 15/06/2016 até 15/05/2031
--

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso de suas competências; e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a Comissão de Sindicância Disciplinar, instaurada nos termos da Portaria CRG/GM/MI nº 75, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 206, de 28 de outubro de 2015, com o objetivo de "apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59131.6000016/2015-31, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente", tendo sido reconduzida pela última vez por meio da Portaria n.º 58, de 11 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 70, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 1º de julho de 2014, publicado no DOU de 2 de julho de 2014, Seção 2, página 1, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000165/2008-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Termo de Compromisso nº 15/2008, que trata dos Estudos de Viabilidade Técnica, Socioeconômica e Ambiental da 3ª etapa do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, no Estado de Goiás, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do prazo de vigência de 17 de junho de 2016 para 16 de junho de 2017, conforme Parecer Técnico nº 47/DPA/SUDECO/MI.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEBER ÁVILA

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014 e do caput do art. 47 da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, bem como da Portaria nº 123, de 21 de março de 2014, todas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando que a Empresa FAZENDA SANTA CLARA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.624/0001-09, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.192, de 31 de janeiro de 1985, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.654, de 30 de setembro de 1992, com o objetivo de implantar um projeto econômico voltado à bovinocultura de corte, nas fases de criação, recria e engorda, no Município de Alenquer, Estado do Pará, com

aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Recife - GRR, por meio do por meio do Despacho nº 93 (pp. 150 a 152, vol. II), verificou a existência de irregularidades na aplicação de recursos do Finam por parte da Empresa, que consubstanciaram nos indícios de desvio de aplicação de recurso em face da não apresentação de documentos contábeis que comprovasse a correta aplicação dos incentivos liberados e recebidos pela Beneficiária, a incompatibilidade entre os recursos liberados e aplicados, bem como a negligência e a falta de manutenção do empreendimento pelos responsáveis do projeto; Considerando que a Empresa apesar de instada não apresentou defesa escrita e nem tampouco interpôs recurso administrativo, em face da decisão manifestada no Despacho nº 433, de 10 de setembro de 2015, pelo Diretor do DFRP, que decidiu declarar a subsistência de desvio na aplicação dos recursos do Finam por parte da mesma e, solidariamente, de seus acionistas controladores; Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000067/2012-70, restou demonstrado que a conduta da Empresa e, solidariamente, de seus acionistas controladores caracterizaram desvio na aplicação de recursos do Finam, enquadrando-se nos termos do caput do art. 12, § 1º, incisos I e II, nos incisos II e III do § 4º, e no § 7º, todos dispositivos da Lei nº 8.167/91. Ademais, descumpriram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991; e, Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 27, de 10 de maio de 2016. Resolve: CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados, liberados e recebidos pela Empresa FAZENDA SANTA CLARA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.624/0001-09, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, ao Ministério Público Federal no Estado do Pará e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

BERNADETE MARIA PINHEIRO COURY

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 47º da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, bem como da Portaria nº 123, de 21 de março de 2014, todas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando que a Empresa AGROPASTORIL CARABÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.555/0001-19, teve seu projeto originalmente aprovado por meio Resolução Condel/Sudam nº 5.038, de 30 de junho de 1982, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bubalinocultura, com as fases de criação e engorda, no Município do Amapá, no Estado do Acre, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, em face do não enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução de Cancelamento nº 21, de 11 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção nº 1, pag. 55, de 16 de novembro de 2005 (pp. 176 e 177, vol. I), indicando originalmente a inexistência de desvio de aplicação de recursos, mas sem que houvesse sido realizado a devida apuração de existência, ou não, de indícios de irregularidades que caracterizavam desvio de aplicação de recursos; Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do por meio do Parecer Técnico nº 033/2014 (pp. 116 a 119 - vol. II), de 6 de junho de 2014, verificou a existência de irregularidades na aplicação de recursos do Finam por parte da Empresa, consubstanciando esses indícios em desvio de aplicação de recursos do Finam, por não comprovação de parcelas dos recursos liberados em seu favor, bem como a alienação de bens do projeto sem anuência do Órgão Gestor do Finam, o que resultou em um lastro negativo em desfavor do empreendimento; Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita e não interpôs recurso administrativo, em face da decisão manifestada no Despacho nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, pelo Diretor do DFRP, que decidiu por declarar subsistente o desvio de aplicação dos recursos do Finam por parte da empresa e, solidariamente, de seus acionistas controladores; Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000012/2011-18, restou demonstrado que a conduta da Empresa e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, enquadrando-se nos termos do art. 12, § 1º, incisos I e II, e nos incisos II e III do §4º, e no § 7º, dispositivos da Lei nº 8.167/91, e pelo descumprimento do § 1º, inciso V, do art. 42, dispositivo do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela extinta Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, uma vez que a empresa transferiu (alienou) parte do acervo de que era esta titular do projeto, sem a devida anuência do Órgão Gestor do Finam; Considerando que a Administração Pública, no exercício do seu poder, legitimada pelo princípio da autotutela, implícito no art. 53 da Lei nº 9.784/99, pode e deve rever seus atos quando eivados de vícios, ainda que posteriormente, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua e tem o dever de obediência à legalidade, impondo uma obrigação de restaurá-la quando, por qualquer motivo, for violada; e, Considerando a manifestação da Co-

missão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 28, de 10 de maio de 2016; Resolve: REFORMAR a Resolução de Cancelamento nº 21, de 11 de novembro de 2005, com relação à Empresa AGROPASTORIL CARABÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.555/0001-19, no intuito de acrescentar a expressão "com desvio de aplicação de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e encaminhando-se cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Acre, o Ministério Público do Acre e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

BERNADETE MARIA PINHEIRO COURY

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 557, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.146, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO****CAPÍTULO I****CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupando-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - coordenar e desenvolver atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos da administração pública;

III - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e a publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de ouvidoria e as atividades relacionadas aos sistemas federais de transparência e de acesso a informações, no âmbito do Ministério;

V - apoiar as atividades relacionadas ao sistema de correição do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

VI - apoiar as atividades relacionadas ao sistema federal de controle interno, no âmbito do Ministério;

VII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VIII - fomentar e articular as relações políticas do Ministério por meio da articulação com os órgãos colegiados;

IX - coordenar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; e

X - acompanhar e monitorar os conselhos e demais órgãos colegiados do Ministério.

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM - tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGab:

1. Divisão de Segurança - DISEG;

1.1. Setor de Planejamento Operacional - SPO;

2. Coordenação Administrativa e de Gestão Processual -

CAGP:

2.1. Divisão de Inovação, Administração e Gestão - DIA-

GE;

2.1.1. Setor de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais -

SPSG

2.1.2. Setor de Patrimônio - SPAT;

2.2. Divisão de Gestão de Contratos - DIGEC;

2.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DEOF;

2.4. Divisão de Cerimonial - DIREC;

2.4.1. Serviço de Cerimonial - SEC;

2.5. Divisão de Documentação - DIDOC;

2.5.1. Serviço de Pesquisa e Referência Legislativa -

SPRL;

2.5.2. Serviço de Revisão e Publicação - SERP;

3. Coordenação de Participação Social e Conselhos -

CPART;

b) Assessoria Internacional - AI:

1. Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI;

2. Divisão de Relações Internacionais - DRI;

c) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM:

1. Serviço de Publicidade - SEP;

2. Serviço de Audiovisual - SEAUDI;

3. Serviço de Apoio Administrativo - SAD;

d) Ouvidoria-Geral - OUVG:

1. Serviço de Transparência e Acesso à Informação -

STAI;

2. Serviço de Ouvidoria - SOUV; e

e) Corregedoria Geral - COGER.

Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Chefe de Assessoria; a Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral; a Ouvidoria-Geral, por Ouvidor-Geral; a Corregedoria Geral, por Corregedor-Geral; e as Divisões, os Serviços e Setores, por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Chefe de Gabinete conta com cinco Assessores, três Assessores Técnicos, um Assistente, um Assistente Técnico, um Coordenador-Geral de Gabinete, dois Chefes de Assessoria, um Ouvidor-Geral e um Corregedor-Geral.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III**COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º À Coordenação-Geral do Gabinete compete:

I - assessorar o Chefe de Gabinete no desempenho de suas atribuições, inclusive em sua representação política e institucional;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Gabinete; e

III - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a programação e a execução orçamentária e financeira, a administração patrimonial, a gestão documental, a segurança e o cerimonial do Ministro de Estado e a participação social.

Art. 6º À Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro compete:

I - dirigir, coordenar, planejar e executar a segurança pessoal do Ministro de Estado da Justiça, resguardando sua integridade física e moral no exercício da função, salvo quando, em casos excepcionais, o dignitário dispensar temporariamente a segurança, assumindo os riscos a que eventualmente esteja submetido;

II - dirigir, coordenar, planejar e executar a segurança pessoal do Ministro de Estado da Justiça em seus deslocamentos nacionais e internacionais, inclusive coordenando a participação de outros órgãos de segurança envolvidos;

III - recomendar, à unidade competente pela segurança orgânica do órgão, ações e atividades destinadas a estruturar ou complementar a segurança do Ministro de Estado;

IV - dirigir, coordenar, planejar e executar a segurança pessoal de familiares do Ministro de Estado da Justiça, sempre que identificado risco iminente e devidamente fundamentado por relatório circunstanciado;

V - solicitar apoio material e de pessoal ao Departamento de Polícia Federal ou outras instituições policiais, às Adidâncias ou Representações Diplomáticas, sempre que necessário ao cumprimento de sua missão institucional;

VI - analisar a conveniência ou não da manutenção de compromissos do dignitário que tenham reflexo na segurança, bem como desmobilizar a proteção, caso não atenda às orientações recebidas quanto à exposição desnecessária e comprometedora da segurança; e

VII - realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de doutrina orientadora das atividades policiais relacionadas à área de segurança de dignitários, colaborando inclusive com a Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal em cursos de capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 7º Ao Setor de Planejamento Operacional da Divisão de Segurança do Ministro compete planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades referentes à proteção imediata do Ministro da Justiça e, quando necessário, de seus familiares.

Art. 8º À Coordenação Administrativa e de Gestão Processual compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Gabinete; e

II - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a programação, a execução orçamentária e financeira, a administração patrimonial, a gestão documental e o Cerimonial do Ministro de Estado.

Art. 9º À Divisão de Inovação, Administração e Gestão compete:

I - executar as atividades de gestão administrativa e de pessoal, de serviços gerais, gestão de material e de patrimônio do Gabinete; e

II - desenvolver e executar atividades de fomento à inovação e à modernização, no âmbito do Gabinete do Ministro.



Art. 10. Ao Setor de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à lotação, movimentação, posse, capacitação e férias dos servidores, bem como prestar apoio à Coordenação Administrativa e de Gestão Processual em assuntos relacionados à gestão de pessoal;

II - preparar, controlar e encaminhar a frequência dos estagiários lotados no Gabinete; e

III - providenciar e monitorar, no âmbito do Gabinete do Ministro, a execução das atividades de recepção e secretariado, portaria, copa, transporte, vigilância, conservação, limpeza, manutenção e outros serviços gerais prestados por empresas terceirizadas nas dependências do Gabinete.

Art. 11. Ao Setor de Patrimônio compete:

I - providenciar a manutenção do material em uso e propor ao órgão competente troca, cessão ou baixa do material inservível;

II - requisitar ao órgão competente o material necessário aos serviços do Gabinete; e

III - controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete, bem como acompanhar a realização de inventário anual.

Art. 12. A Divisão de Gestão de Contratos compete acompanhar, auxiliar, orientar e controlar as atividades relativas aos contratos geridos, bem como os utilizados pelo Gabinete do Ministro.

Art. 13. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete, bem como a obtenção de créditos adicionais;

II - elaborar a programação financeira do Gabinete e acompanhar a sua execução;

III - providenciar e controlar, caso autorizada pelo Chefe de Gabinete, a concessão de suprimentos de fundos para servidores do Gabinete do Ministro e acompanhar sua aplicação e comprovação;

IV - providenciar e controlar a concessão de diárias e a emissão de passagens no âmbito do Gabinete;

V - providenciar subsídios para a elaboração do relatório de gestão e relatório de prestação de contas do Presidente; e

VI - acompanhar auditorias, recomendações e planos de providências oriundos dos órgãos de controle.

Art. 14. À Divisão de Cerimonial compete:

I - coordenar, orientar e executar o cerimonial do Ministro, bem como dar suporte técnico aos demais eventos do Ministério, zelando pela observância das normas do cerimonial público; e

II - promover, em cooperação com as demais unidades do Ministério, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos.

Art. 15. Ao Serviço de Cerimonial compete:

I - executar as atividades de apoio logístico voltadas para o atendimento dos eventos promovidos pelo Gabinete do Ministro; e

II - apoiar a organização dos eventos oficiais internos e externos realizados pelas unidades subordinadas e entidades vinculadas em que o Ministro esteja presente.

Art. 16. À Divisão de Documentação compete:

I - planejar, supervisionar e executar as atividades de produção, recebimento, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - assegurar o uso adequado dos recursos técnicos de gestão da informação, no âmbito do Gabinete do Ministro; e

III - coordenar os serviços de preparação de respostas das correspondências e documentos de natureza particular do Ministro de Estado.

Art. 17. Ao Serviço de Pesquisa e Referência Legislativa compete:

I - indexar e registrar os atos normativos do Ministério da Justiça publicados no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço;

II - acompanhar e registrar as alterações, revogações e correlações dos atos normativos do Ministério da Justiça;

III - prestar informações sobre publicação, alteração e vigência dos atos normativos do Ministério da Justiça, quando solicitado pelas demais áreas; e

IV - administrar, alimentar e atualizar base de dados de controle de atos normativos publicados pelo Ministério da Justiça.

Art. 18. Ao Serviço de Revisão e Publicação compete:

I - receber, classificar, autuar, cadastrar e distribuir os documentos destinados ao Ministro de Estado e demais unidades do Gabinete;

II - providenciar a expedição, física ou eletrônica, de expedientes e atos;

III - revisar e publicar expedientes e atos assinados por autoridades da unidade; e

IV - monitorar a tramitação e prestar informações referentes aos documentos de interesse do Gabinete do Ministro.

Art. 19. À Coordenação de Participação Social e Conselhos compete:

I - Mapear as instâncias e mecanismos de participação social do Ministério da Justiça;

II - Acompanhar as ações de participação social que envolvam o Ministério da Justiça;

III - Promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social no âmbito do Ministério da Justiça; e

IV - Coordenar e sistematizar, em conjunto com o Chefe de Gabinete, as indicações de representantes do Ministério da Justiça nas instâncias de participação social de outros órgãos.

Art. 20. À Assessoria Internacional compete:

I - identificar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, os assuntos de interesse da política externa brasileira que requeiram a participação das diversas unidades, subordinadas e vinculadas ao Ministério;

I - identificar junto às unidades, subordinadas e vinculadas ao Ministério, os temas e programas que possam ser objeto de cooperação internacional e intermediá-los em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;

III - prestar assistência às áreas técnicas do Ministério nas negociações com governos estrangeiros e organismos internacionais, visando à uniformidade de ações do Governo Federal, em consonância com a política externa brasileira;

IV - assessorar o Ministro de Estado, no país e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse do Ministério;

V - deliberar, em conjunto com o Chefe de Gabinete, sobre a participação do Ministro ou de seus representantes em eventos internacionais; e

VI - representar o Ministério da Justiça, coordenando as áreas técnicas pertinentes, em grupos de trabalho ou similares instituídos pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 21. À Coordenação de Assuntos Internacionais compete:

I - elaborar, viabilizar e acompanhar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores e com as demais unidades subordinadas e vinculadas ao Ministério, as atividades e programas de cooperação e intercâmbio com governos estrangeiros e organismos internacionais;

II - receber e intermediar as demandas apresentadas pelas missões diplomáticas estrangeiras; e

III - divulgar às áreas com pertinência temática os eventos de caráter internacional e formalizar a designação dos representantes indicados.

Art. 22. À Divisão de Relações Internacionais compete:

I - receber, identificar, registrar, classificar, controlar e encaminhar os documentos e a correspondência da Assessoria Internacional; e

II - intermediar os pedidos de passaporte, oficial e diplomático, e de vistos para servidores do Ministério da Justiça em missão oficial ao exterior.

Art. 23. À Assessoria de Comunicação Social, órgão setorial do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações do Ministério em suas principais áreas de atuação;

III - participar aos dirigentes todos os assuntos, de interesse do Ministério, veiculados nos meios de comunicação;

IV - atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Ministério;

V - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

VI - coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do Ministério, mediante prévia aprovação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;

VII - organizar e manter, em consonância com os demais setores do Ministério, a página do Ministério da Justiça na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;

VIII - avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os setores do Ministério para fins de divulgação interna e externa; e

IX - gerir e fiscalizar os contratos celebrados para a desenvolvimento das atividades de comunicação do Ministério.

Art. 24. Ao Serviço de Publicidade compete:

I - propor, desenvolver e executar, quando aprovadas, as atividades relacionadas à publicidade institucional do Ministério;

II - organizar e manter, em consonância com os demais setores do Ministério, a página do Ministério da Justiça na internet e nas redes sociais, bem como desenvolver peças gráficas para uso nas diversas ferramentas de comunicação do Ministério;

III - desenvolver campanhas educativas, preventivas e de serviços;

IV - avaliar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os setores do Ministério para fins de divulgação interna e externa; e

V - acompanhar a gestão e execução dos contratos celebrados para o desenvolvimento da atividade de publicidade.

Art. 25. Ao Serviço de Audiovisual compete:

I - dar suporte audiovisual aos eventos, reuniões e solenidades do Ministério, quando necessário;

II - registrar as ações e eventos do Ministério, sempre que solicitado pela chefia;

III - editar e formatar material audiovisual sobre ações do Ministério, para efeitos de divulgação;

IV - manter o arquivo de imagem e som do Ministério; e

V - zelar pelos equipamentos de áudio e vídeo, sob a guarda do Gabinete do Ministro, que sejam utilizados pela unidade.

Art. 26. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete ordenar as atividades administrativas da Assessoria.

Art. 27. À Ouvidoria-Geral, órgão setorial do Sistema Federal de Transparência e Acesso à Informação, compete:

I - exercer a função de ouvidoria-geral dos índios, do consumidor, das polícias federais referidas no inciso IV do art. 1º do Decreto 8.668, de 2016, e dos demais temas afetos à pasta;

II - planejar, coordenar, desenvolver e orientar tecnicamente a rede de representantes de ouvidoria do Ministério, a partir da articulação com as unidades da pasta e com os órgãos afetos ao tema;

III - planejar, coordenar, desenvolver e orientar tecnicamente a rede de transparência e acesso à informação do Ministério, a partir da articulação com as unidades da pasta e com os órgãos afetos ao tema;

IV - requerer informações necessárias ao desempenho de sua função;

V - fornecer aos dirigentes do órgão informações e dados, sugerindo-lhes formas ou pontos de aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de proporcionar ao cidadão maior segurança e satisfação em relação à atuação institucional;

VI - promover a interlocução entre o cidadão e o Ministério da Justiça, seus órgãos e entidades vinculadas, bem como mediar conflitos na busca de soluções possíveis;

VII - promover a transparência pública, o acesso à informação pública e a abertura de dados;

VIII - fomentar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como orientar as unidades da pasta e suas vinculadas, sempre que necessário, acerca do tratamento dos documentos sigilosos ou com restrição de acesso;

IX - prestar assistência à autoridade designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como assessorar o Ministro de Estado da Justiça e seu suplente nas reuniões da Comissão Mista de Reavaliação da Informação - CMRI.

Art. 28. Ao Serviço de Ouvidoria compete:

I - receber, registrar, analisar, encaminhar, monitorar e responder manifestações dos servidores da pasta e dos cidadãos;

II - orientar os cidadãos, quando não for possível obter as informações diretamente pelo canal adequado, acerca das atividades exercidas pelo Ministério da Justiça, por seus órgãos vinculados ou por agentes públicos, bem como sobre os órgãos competentes para tratar as demandas, caso o assunto não seja de competência da pasta;

III - produzir, organizar e interpretar dados e informações sobre as manifestações recebidas, submetendo ao Ouvidor proposta de adoção de medidas para o aprimoramento das atividades exercidas pelo Ministério da Justiça; e

IV - manter articulação e integração com os representantes da ouvidoria nas unidades subordinadas e vinculadas que compõem o Ministério da Justiça.

Art. 29. Ao Serviço de Transparência e Acesso à Informação compete:

I - promover a transparência pública, o acesso à informação pública e a abertura de dados no âmbito do Ministério da Justiça;

II - manter o menu "Acesso à Informação" do Portal do Ministério da Justiça, em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724, de 2012;

III - propor ao Ouvidor o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados no âmbito do Ministério da Justiça para acesso à informação;

IV - prestar assistência na apreciação de recursos e reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

V - manter articulação e integração com os representantes da transparência e acesso à informação nas unidades que compõem o Ministério da Justiça, principalmente com os pontos focais da Rede SIC.

Art. 30. À Corregedoria Geral compete:

I - executar, no âmbito de suas atribuições, as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, por meio da instauração e da condução de procedimentos correcionais, disciplinares e sindicâncias patrimoniais;

II - instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias patrimoniais, bem como decidir o arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, para apurar responsabilidade de servidor do Ministério da Justiça ou de órgão da estrutura deste que não possua unidade de correição própria, ressalvada eventual determinação do Ministro de Estado da Justiça para atuar em qualquer dos órgãos do Ministério;

III - convocar, mediante acordo com o Chefe de Gabinete do Ministro, servidores em exercício no Ministério, ou em qualquer dos órgãos de sua estrutura, para atuarem em procedimentos administrativos disciplinares ou sindicâncias patrimoniais;

IV - representar ao Ministro de Estado da Justiça pelo afastamento do exercício do cargo, ou do exercício em outro setor ou órgão, de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o acusado oferecer risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores;

V - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição, bem como os relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias, aos processos administrativos disciplinares e atividades de correição;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VII - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso, além de encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VIII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência; e

IX - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações para o exercício das atividades de correição.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado em sua apresentação política e social;

II - entender-se com os titulares das demais unidades do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado, bem como monitorar o cumprimento das determinações do Ministro de Estado junto aos Secretários e Assessores Especiais;

III - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades;

IV - praticar atos de administração orçamentária e financeira e de administração geral;

V - homologar os atos normativos que disciplinam o funcionamento das diversas unidades do Gabinete;

VI - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Ministro de Estado, bem como pela preparação de sua agenda;

VII - receber, ordenar, registrar, expedir e acompanhar a tramitação de documentos e processos, no âmbito do Gabinete;

VIII - coordenar os atendimentos e as audiências concedidas pelo Ministro de Estado; e

IX - prestar assistência ao Ministro de Estado em outras tarefas por ele designadas.

Art. 32. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Assessoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria, mantendo o Chefe de Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos;

III - baixar instruções de serviço no âmbito da Assessoria; e

IV - submeter ao Chefe de Gabinete as solicitações que importem a realização de despesas.

Art. 33. Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à sua área de competência ou a outras tarefas por eles designadas, inclusive em sua representação política e institucional;

II - planejar e coordenar as atividades da respectiva Coordenação-Geral, mantendo a chefia imediata informada sobre os andamentos do trabalho;

III - organizar e processar os documentos relacionados às atividades da Coordenação-Geral, submetendo-os à chefia imediata; e

IV - baixar instruções de serviço no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 34. Ao Ouvidor-Geral incumbe:

I - prestar assistência direta ao Ministro de Estado, ao Chefe de Gabinete do Ministro e aos demais dirigentes quanto aos temas afetos à unidade, além de fornecer-lhes informações e dados para o aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pela pasta;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da unidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência;

III - representar o Ministério da Justiça, em âmbito interno e externo, em atividades relacionadas aos temas de sua competência;

IV - prestar assistência ao Ministro de Estado e à autoridade designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, na apreciação de recursos e reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012;

V - promover, de forma permanente, a articulação e a integração com as unidades do Ministério da Justiça;

VI - requerer informações para o desempenho de suas atribuições, bem como recomendar às unidades que adotem providências para sanar ou dirimir problemas identificados, sempre com vistas à melhoria dos serviços públicos ou da transparência e acesso à informação; e

VII - baixar instruções de serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 35. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Corregedoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Corregedoria, mantendo o Chefe de Gabinete e o Ministro informados sobre o andamento dos trabalhos;

III - instaurar procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias patrimoniais, bem como decidir o arquivamento de representações em sede de juízo de admissibilidade, nos termos do inciso II do artigo 30 deste Regimento;

IV - conduzir, sempre que necessário, procedimentos disciplinares;

V - convocar, mediante acordo com o Chefe de Gabinete do Ministro, servidores em exercício no Ministério, ou em qualquer dos órgãos de sua estrutura, para atuarem em procedimentos administrativos disciplinares ou sindicâncias patrimoniais;

VI - representar ao Ministro de Estado da Justiça pelo afastamento do exercício do cargo, ou do exercício em outro setor ou órgão, de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o acusado oferecer risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores; e

VII - baixar instruções de serviço no âmbito da Corregedoria.

Art. 36. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, dirigir, orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos da unidade;

II - realizar estudos com vistas a subsidiar as decisões das chefias imediatas;

III - representar, quando designados, a autoridade superior;

IV - elaborar planos e programas de trabalho; e

V - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Gabinete, bem como do relatório anual de atividades.

Art. 37. Aos Chefes de Serviço e de Setores incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas ao respectivo Serviço ou Setor;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à respectiva área de competência;

III - elaborar relatório dos trabalhos realizados pelo Serviço ou Setor; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 39. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Gabinete.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 558, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça aprovada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro:

1. Divisão de Segurança.

2. Coordenação Administrativa de Gestão Processual:

2.1 Divisão de Inovação, Administração e Gestão;

2.2 Divisão de Gestão de Contratos;

2.3 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

2.4 Divisão de Cerimonial;

2.4.1 Serviço de Cerimonial.

2.5.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista decisão proferida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no dia 19 de abril de 2016, nos autos do Mandado de Segurança nº 33864, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.644, de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2015, que suspendeu provisoriamente a eficácia da Portaria nº 2.465, de 3 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2013, que decretou a perda da nacionalidade brasileira da senhora CLÁUDIA CRISTINA SOBRAL, que passou a assinar CLÁUDIA CRISTINA HOERIG, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de agosto de 1964, filha de Antônio Jorge Sobral e de Claudette Cláudia Gomes de Oliveira, nos termos art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 560, DE 9 DE MAIO DE 2016

Institui o Emblema, o Logotipo e a Bandeira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Emblema, o Logotipo e a Bandeira representativos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em conformidade com os modelos definidos no Anexo I e a descrição heráldica constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º O Emblema, o Logotipo e a Bandeira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal são símbolos de uso exclusivo, sendo vedada a sua fabricação, reprodução ou uso sem a autorização formal do Diretor-Geral do órgão. Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput sujeitará os autores às sanções legais.

Art. 3º As especificações técnicas para uso do Emblema, do Logotipo e da Bandeira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão regulamentadas em ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MJ nº 413, de 7 de março de 2012.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

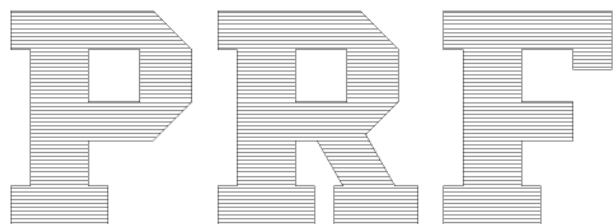
ANEXO I

EMBLEMA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





LOGOTIPO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BANDEIRA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



ANEXO II DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO EMBLEMA

I - o escudo, estilo polonês, será constituído em campo cheio de ouro, simbolizando coragem, firmeza, honra e autoridade, virtudes primordiais dos integrantes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - no centro chefe, pousará listel de blau onde inscrever-se-á, em prata, a palavra "POLÍCIA";

III - no centro pousarão as Armas Nacionais, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971:

a) o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional;

b) o escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro;

d) o todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;

e) em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra; e

IV - na ponta, pousarão dois listéis de blau onde inscrever-se-ão, em prata, as palavras "RODOVIÁRIA" e "FEDERAL".

PORTARIA Nº 564, DE 10 DE MAIO DE 2016

Delega competência ao Secretário Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, nas hipóteses legais, realizar tomadas de contas especiais no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 2º Fica o Secretário-Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos administrativos necessários à realização das tomadas de contas especiais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 551, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2016, edição nº 88, seção 1, página 43, onde se lê: "... Portaria nº 1.721, de 16 de outubro de 2016" leia-se: "Portaria nº 1.721, de 16 de outubro de 2015".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE MAIO DE 2016

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.526, de 09 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Seção I

Das condições gerais

Art. 1º No âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será paga exclusivamente a servidor público federal em função do desempenho eventual das atividades previstas no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da GECC a servidor público federal que esteja em gozo de qualquer espécie de afastamento ou licença previstos na Lei nº 8.112, de 1990, ou que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - Instrutoria em evento de capacitação regularmente instituído pelo Cade;

II - Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, análise e julgamento de monografias, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos tentados por candidatos;

III - Logística de preparação e de realização de evento de capacitação ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e

IV - Aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades, inclusive a análise e julgamento de concurso de monografias.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins no disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático ou multimídia, realizar atividades de tutoria, atuar como facilitador de aprendizagem, palestrante ou conferencista e exercer atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art. 3º Para os fins desta portaria, definem-se:

I - Eventos de capacitação: curso de formação de carreiras; curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento; curso de pós-graduação; curso gerencial; treinamento; aprendizagem em serviço; grupo formal de estudo; intercâmbio; estágio; seminário; congresso; conferência; oficina ou workshop; regularmente instituídos pelo Cade, nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais; e

II - Concurso público: processo seletivo legalmente instituído pelo Cade, destinado a recrutar e selecionar candidatos para provimento de cargo ou função públicos, ou com a finalidade de selecionar e premiar trabalhos de pesquisa relacionados a temas de interesse do Cade.

Art. 4º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício.

Art. 5º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor público federal for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades vinculadas à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

§ 2º A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC, com compensação de horário, está condicionada à anuência da chefia imediata, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º O pagamento da GECC não excederá ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente do Cade ou pelo titular do Órgão ou Instituição a que esteja vinculado o servidor, os quais poderão autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 7º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Seção II

Dos procedimentos para concessão e pagamento da GECC

Subseção 1

Do processo administrativo

Art. 8º O processo administrativo para concessão e pagamento da GECC será instruído da forma como segue:

I - Memorando ou documento equivalente, contendo a descrição das atividades, bem como as regras, os critérios e os procedimentos pertinentes;

II - Documentação para concessão e pagamento da GECC, nos termos do art. 11 desta Portaria; e

III - Documentação para monitoramento de resultados e gestão do desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser instituído processo seletivo anual para recrutamento e seleção de servidores para o desempenho eventual das atividades relacionadas a evento de capacitação, desde que alinhadas ao Planejamento Estratégico (PE) e ao Plano Anual de Capacitação (PAC).

Art. 9º A concessão e o pagamento da GECC serão regulados pelo documento de abertura do processo administrativo, que conterá, ainda:

I - A identificação da atividade a ser desempenhada pelo servidor, com informações sobre cronograma e total de horas trabalhadas;

II - O valor a ser pago por hora trabalhada, de acordo com os parâmetros definidos no ANEXO I desta portaria;

III - Os critérios e as competências requeridas para o exercício da atividade vinculada ao pagamento da GECC;

IV - Os procedimentos para inscrição e seleção do servidor interessado; e

V - Outras informações pertinentes à natureza e à complexidade da atividade a ser desempenhada.

§ 1º O processo administrativo destinado a recrutar e selecionar servidor para o desempenho eventual das atividades de instrutoria e de banca examinadora ou comissão deverá prever, obrigatoriamente, as competências profissionais requeridas e a formação acadêmica compatível.

§ 2º O recrutamento e a seleção de servidor para desempenho eventual de atividades de instrutoria observará, no que couber, a Lei nº 9.394, de 1996, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º O processo administrativo cujo objeto implicar, direta ou indiretamente, a produção, distribuição ou utilização de material didático ou instrucional de autoria do servidor selecionado, deverá prever a cessão de direitos patrimoniais ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), inclusive com possibilidade de reprodução de gravações de áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Art. 10. A atuação de servidor de outro órgão ou entidade em atividade vinculada à GECC está condicionada à anuência da autoridade competente.

Art. 11. O servidor interessado encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/DA), no ato de inscrição ou de sua indicação, os seguintes documentos:

I - Autorização para Desempenho de Atividades Eventuais previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, conforme ANEXO II desta Portaria;

II - Declaração de Execução de Atividades, conforme ANEXO III desta Portaria;

III - Documentação comprobatória da formação acadêmica; e

IV - Documentação comprobatória da experiência profissional.

§ 1º O documento de abertura do processo administrativo detalhará a documentação pertinente à comprovação da formação acadêmica e da experiência profissional requeridas para o desempenho da atividade vinculada à GECC.

§ 2º O preenchimento da Declaração constante do ANEXO III permanecerá obrigatório até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

Subseção 2

Das competências das unidades organizacionais

Art. 12. É competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/DA):

I - Instruir as unidades organizacionais demandantes quanto à instituição e operacionalização do processo administrativo para concessão e pagamento da GECC;

II - Coordenar as ações de planejamento, execução e monitoramento do processo de concessão e pagamento da GECC, em conjunto com as unidades demandantes;

III - Consolidar e sistematizar informações para instrução e divulgação do processo administrativo;

IV - Criar e gerenciar banco de informações relativas ao processo de concessão e pagamento da GECC, inclusive as destinadas a monitorar e avaliar o desempenho dos servidores no exercício das respectivas atividades;

V - Atestar o total de horas trabalhadas pelo servidor, calcular o valor da GECC e efetuar o pagamento ao servidor, nos termos da Subseção 3 desta Portaria; e

VI - Instituir banco de horas trabalhadas pelo servidor, visando ao cumprimento do limite máximo de 120 (cento e vinte) horas anuais, e eventuais acréscimos autorizados, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 1º As competências mencionadas nos incisos I e II deste artigo incluem a análise do conteúdo programático, a escolha da metodologia, a definição da carga horária e de outros instrumentos ou recursos de ensino e aprendizagem de cada evento de capacitação, avaliando sua pertinência com os principais marcos estratégicos institucionais, bem como a sua efetiva vinculação às competências visadas.

Art. 13. É competência da Assessoria de Comunicação (ASSCOM/PR) propor e apoiar, quando pertinente, iniciativas para garantir a ampla divulgação dos processos administrativos para concessão e pagamento da GECC.

Art. 14. É competência da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística (CGOFL/DA) processar o pagamento da GECC, mediante emissão de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando inviável ou impossível o processamento por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pessoal.

Subseção 3

Do pagamento da GECC

Art. 15. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, de acordo com os valores estabelecidos no ANEXO I desta Portaria, e nos termos do documento de abertura do processo seletivo.

§ 1º O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a comprovação da formação acadêmica e da experiência requeridas para o seu desempenho, bem como a existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Diante da complexidade da atividade, e mediante justificativa da área demandante, os valores referentes à hora trabalhada poderão ser ampliados, em decisão do Presidente do Cade, observados os limites estabelecidos no art. 3º, caput e § 1º, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 16. O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 17. O valor da GECC será apurado pela CGESP/DA no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.

Seção III

Da compensação das horas trabalhadas

Art. 18. As atividades vinculadas ao pagamento da GECC serão desempenhadas, preferencialmente, fora do horário normal do expediente de trabalho.

Art. 19. Quando realizadas durante a jornada de trabalho do servidor selecionado, as horas trabalhadas deverão ser compensadas, nos termos do § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor o controle da compensação das horas trabalhadas, por meio do mapa constante do ANEXO IV desta Portaria.

§ 2º A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

Art. 20. O servidor encaminhará à CGESP/DA, até 30 (trinta) dias após a realização da atividade para a qual tenha sido selecionado, o mapa de compensação das horas trabalhadas.

Seção IV

Dos instrumentos de gestão do desempenho e monitoramento da GECC

Art. 21. O documento de abertura de processo administrativo destinado ao pagamento da GECC definirá, quando pertinente, os instrumentos apropriados à avaliação do desempenho do servidor selecionado e da atividade efetivamente executada.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo serão definidos pela CGESP/DA e pela unidade patrocinadora da atividade.

Art. 22. A CGESP/DA consolidará o resultado das avaliações do servidor selecionado e da atividade vinculada ao pagamento da GECC.

§ 1º Tratando-se de servidor de outro órgão ou instituição, o resultado consolidado será informado, obrigatoriamente, pela CGESP/DA à unidade de gestão de pessoas a que ele estiver vinculado.

Art. 23. O servidor cujo desempenho for avaliado como insuficiente, ficará impedido de participar, por dois anos, no âmbito do Cade, de atividade relacionada à concessão da GECC.

Art. 24. O servidor poderá ser substituído a qualquer tempo por desempenho insuficiente, independente da realização da avaliação realizada ao final da atividade sob sua responsabilidade, ficando assegurado o pagamento das horas que tenha efetivamente trabalhado, até o momento da substituição.

Art. 25. O servidor que, injustificadamente, não comparecer à atividade para a qual tenha sido selecionado, ficará impedido de participar, por dois anos, no âmbito do Cade, de qualquer outra atividade visando à concessão da GECC.

Art. 26. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados e resolvidos pela Diretoria Administrativa, norteados pela art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/07.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO I VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

TABELA 1 - Atividades de instrutoria em evento de capacitação (Art. 2º, I)	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	165,00
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	165,00
Instrutoria em curso de treinamento	100,00
Instrutoria em curso a distância	100,00
Instrutoria em curso gerencial	150,00
Instrutoria em curso de pós-graduação	165,00
Instrutoria em oficina ou <i>workshop</i>	150,00
Orientação de monografia	100,00
Coordenação técnica e pedagógica	150,00
Elaboração de material didático	100,00
Elaboração de material multimídia	100,00
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	150,00

TABELA 2 - Atividades relativas a banca examinadora ou de comissão (Art. 2º, II)	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
Exame oral	150,00
Análise curricular	150,00
Correção de prova discursiva	150,00
Elaboração de questão de prova	150,00
Julgamento de recurso	150,00
Prova prática	150,00
Análise crítica de questão de prova	150,00
Julgamento de concurso de monografia	150,00

TABELA 3 - Logística de preparação e de realização de evento de capacitação ou concurso público (Art. 2º, III)	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
Planejamento	150,00
Coordenação	150,00
Supervisão	150,00
Execução	150,00

TABELA 4 - Atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público (Art. 2º, IV)	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
Aplicação	120,00
Fiscalização	120,00
Supervisão	150,00

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EVENTUAIS PREVISTAS NO ART. 76-A DA LEI Nº 8.112/1990					
Considerando o disposto na Portaria Cade nº 142, de 09 de maio de 2016, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, eu, _____ (nome), matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____ (denominação, código, etc.), lotado no(a) _____ (órgão/entidade/unidade), solicito autorização para participar de processo seletivo e, na hipótese de aprovação, liberação para desempenhar a(s) atividade(s) a seguir especificada(s):					
DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	LOCAL
		INÍCIO	FIM		

_____, ____ de _____ de 2_____.

Assinatura do servidor (preferencialmente, eletrônica)

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Participação não autorizada.
Participação autorizada, SEM compensação das horas trabalhadas.
Participação autorizada, COM compensação das horas trabalhadas.

_____, de ____ de _____ de 2_____.

Assinatura da Autoridade Competente (preferencialmente, eletrônica)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES		
Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____ (nome completo), matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do _____ (órgão ou entidade), em exercício na (o) _____ (órgão/entidade/unidade organizacional), DECLARO ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, e no Decreto nº 6.114/2007:		
ATIVIDADE	ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS (Qtde)
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS		
DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.		
Assinatura do Servidor (preferencialmente, eletrônica)		

ANEXO IV

MAPA DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS						
Considerando o disposto no Decreto nº 6.114/2007 e o teor da Portaria Cade nº 142, de 09 de maio de 2016, informamos que as horas trabalhadas pelo (a) servidor (a) no desempenho da (s) atividade (s) vinculada (s) ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), foram ou serão objeto de compensação, nas datas e condições a seguir discriminadas:						
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO		CARGA HORÁRIA TOTAL	COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS	
		INÍCIO	FIM		INÍCIO	FIM



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 10 de maio de 2016

Nº 541 - Ato de Concentração nº 08700.000722/2016-54. Requerentes: Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda., Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos S.A. e S.C. Participações Empresariais Ltda. Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Paulo Eduardo de Campos Lilla e outros. Acolho o Parecer nº 1/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 9 de maio de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de abril de 2016

Nº 665 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15814/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9355/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 666 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15811/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9337/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 667 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15808/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10099/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 668 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15813/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9354/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 669 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15810/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10098/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 15 de abril de 2016

Nº 670 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15874/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9352/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 20 de abril de 2016

Nº 835 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5640/2015 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RS, de 20/05/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 82.949.652/0010-22

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - pena de cancelamento punitivo, com fulcro no Parecer nº 10228/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 836 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7006/2015 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 30/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.880.303/0001-62

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - pena de cancelamento da autorização de funcionamento, com fulcro no Parecer nº 10244/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.505, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21047 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0169-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.507, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4907 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIA SUL CONDOMINIO, CNPJ nº 10.322.099/0001-00 para atuar no Ceará

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.508, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8735 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEATING COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA, CNPJ nº 44.124.899/0001-20 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.517, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/681 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 712/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.599, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14481 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.894.837/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 896/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.604, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13066 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 920/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.660, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17742 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 863/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.807, DE 2 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18415 - DPF/RDO/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 971/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.810, DE 2 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21997 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0031-85 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.834, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14989 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 977/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.841, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24205 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPEENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2970 (duas mil e novecentas e setenta) Munições calibre .380

850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
48319 (quarenta e oito mil e trezentos e dezenove) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.865, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18222 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA, CNPJ nº 00.464.605/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 963/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.867, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18463 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 938/2016 (CNPJ nº 02.508.084/0001-02) e nº 1004/2016 (CNPJ nº 02.508.084/0002-85).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.869, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19622 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.872, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21349 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 966/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.875, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22261 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 03.866.211/0001-08 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.878, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23192 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.887, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20904 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLHO VIVO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.635.489/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1005/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.888, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21524 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 949/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.890, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22147 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.670.760/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1011/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.891, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22904 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0003-14, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.902, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23210 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOR-TELHAS CERAMICAS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.754.446/0001-74, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.903, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24877 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28000 (vinte e oito mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.907, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24689 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1184 (uma mil e cento e oitenta e quatro) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
78000 (setenta e oito mil) Projéteis calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.910, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12470 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 608/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 1.929, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22605 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1042/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.932, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24428 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

204000 (duzentas e quatro mil) Espoletas calibre 38

74261 (setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um)

Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

13500 (treze mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

11000 (onze mil) Buchas calibre 12

300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12

12000 (doze mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.532, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000242/2016-11 - CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 1.645, publicado no D.O.U. em 29 de abril de 2016, página 34, Seção 1, referente à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI LTDA, CNPJ nº 22.627.257/0001-00 de modo que:

Onde se lê: "CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI LTDA, CNPJ nº 22.627.257/0001-00".

Leia-se: "CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 22.627.257/0001-00".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 39 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1.775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.015148/2013-86 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Marianna Assunção F. Holanda, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Castelhano - Fág Ty Ka, de ocupação do povo indígena Kaingang, localizada no município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO

RESUMO DO Relatório Circunstanciado de Identificação E DELIMITAÇÃO da Terra INDÍGENA Mato Castelhano - FÁG TY KA

Referência: Processo nº 08620.015148/2013-86. Denominação: Terra Indígena Mato Castelhano-Fág Ty Ka. Localização: Município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul. Superfície: 3.567 hectares aproximadamente. Perímetro: 37 km aproximadamente. Povo Indígena: Kaingang, Família Linguística: Jê. População: 127 (2009). Identificação e delimitação: Grupo Técnico designado pela Portaria nº.446/PRES de 08/05/2009, coordenado pela antropóloga Marianna Assunção Figueiredo Holanda.

I - DADOS GERAIS

O povo Kaingang se autodenomina "Kanhgág", que significa "povo do mato". Povo tradicionalmente caçador-coletor-agricultor, os Kaingang sobrevivem atualmente das roças de subsistência (milho, feijão, arroz, hortaliças) e de mercado (soja, algodão, trigo), da produção e comércio de artesanato e da venda de sua força de trabalho braçal. Os Kaingang são descendentes dos antigos Guaianá - nomenclatura que unificou grupos de diversas filiações linguísticas que habitavam trechos do planalto brasileiro. Os Guaianá deram origem aos Jê meridionais, atualmente compostos pelos povos Kaingang e Xokleng. O povo Kaingang é filiado à família linguística Jê, do tronco linguístico Macro-Jê. Os Kaingang caracterizam-se como uma sociedade sociocêntrica, que reconhece princípios sociocsmológicos dualistas, apresentando um sistema de metades que recebem os nomes de Kamé e Kairu. Estas metades se opõem e se complementam, como tudo que compõe a cosmologia Kaingang, articulando sua organização sociocultural. Kamé e Kairu não distinguem apenas os humanos e seus grupos, mas também compõem a divisão entre os seres da natureza: o sol é Kamé e a lua é Kairu, o pinheiro é Kamé e o cedro é Kairu, o lagarto é Kamé e o macaco é Kairu etc. A pertença a uma metade está relacionada à filiação, sendo transmitida pela linhagem paterna, e também está relacionada à aquisição e reprodução de determinadas características de personalidade e comportamento, tanto das pessoas quanto dos demais seres do universo. Dentro da grande nação Kaingang que habita atualmente quatro estados brasileiros (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) há uma variedade de grupos, marcada por diferenças dialetais, mas unificados por uma herança ancestral, territorial e sociocultural. O povo Kaingang é hoje o de maior população entre os povos Jê e um dos maiores grupos étnicos no Brasil, somando 33.064 pessoas (Funasa 2009). Entretanto, dentro desta família linguística, é o povo que usufrui das menores terras indígenas regularizadas, pequenas "ilhas" em uma região densamente habitada e explorada por não-índios. O planalto meridional rio-grandense é um ambiente habitado por povos caçadores-coletores há pelo menos 12.000 anos. As recentes pesquisas linguísticas apontam que os povos Jê chegaram ao extremo sul do Brasil há 3.000 anos, o que é comprovado pela variedade de sítios arqueológicos encontrados na região. No Rio Grande do Sul, a maioria dos sítios está localizada na encosta do planalto, sobretudo na região que se situa entre Passo Fundo, Vacaria e Caxias do Sul, justamente a região onde se situa a TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka: trata-se de casas subterrâneas, cemitérios em abrigos rochosos e artefatos de cerâmica. Para além da importância arqueológica, estes sítios possuem um valor simbólico e mítico para os indígenas, pois remetem aos tempos da criação do mundo Kaingang, o tempo passado do wáxi, quando havia fartura e os Kaingang viviam em felicidade. Este passado foi brutalmente modificado pela colonização e consequente intrusão dos territórios tradicionais indígenas. Ao longo dos diversos ciclos econômicos, a área de Mato Castelhano foi considerada estratégica para a proteção territorial fronteiriça - no caso da guerra entre Brasil e Uruguai (séc. XIX) -, de ligação comercial do Rio Grande do Sul com os demais Estados brasileiros (séc. XVIII e XIX), de exploração da economia pastoril (séc. XIX) e ainda como pólo promissor de exploração de recursos naturais (venda de madeira e erva-mate - séc. XIX e XX), transformando-se em pólo de agronegócio exportador (séc. XX e XXI). Configurou-se, assim, um longo ciclo de esbulho sobre as terras que compõem a TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka. No final do século XIX e início do século XX, o governo provincial detectou a escassez de terras destinadas à colonização e, em contrapartida, um número crescente de não-indígenas mostrou-se interessado em ocupar a região. Iniciou-se dessa forma o ciclo de colonização privada, momento em que grandes extensões de mata foram transformadas em "terras devolutas" e parte delas posteriormente tornou-se núcleos de colonização pública. Neste período, a concessão de posses cresceu indiscriminadamente e o governo não tinha controle sobre as delimitações e divisas entre elas. Influenciado por interesses de latifundiários e políticos, o lento processo de delimitação destes terrenos permitiu a formação, em meio às posses, de grandes propriedades rurais, loteamentos que, sem fiscalização adequada, iam se expandindo sobre as terras indígenas. Alguns Kaingang chegaram a "ganhar lotes" em Mato Castelhano, contudo, alguns anos após terem conseguido estes lotes, já os haviam perdido, devido a negociações e trocas mediadas por relações monetárias que desconheciam: "Lá na vila em que eles moravam o governo fazia assim: colocava as famílias e tinha que pagar um tanto de dinheiro todo ano. Daí como índio é humilde, eles não pagaram e o governo expulsou eles de volta, pros aldeamentos" (Dorvalino Joaquim, cacique de Mato Castelhano). Os Kaingang chegaram a formar uma pequena vila, mas não tiveram condições de manter as posses: "quem pagou ficou, quem não pagou teve que sair. Tinha uma vila de mais ou menos 20 famílias, tiveram que sair daqui" (Jonatas Inácio, Kaingang de Mato Castelhano). Os atuais Kaingang de Mato Castelhano são descendentes de um contingente indígena que foi atingido por sucessivos ciclos de esbulho, pela desapropriação e expulsão de suas terras e pelo confinamento em aldeamentos estabelecidos pelo governo, o que forçou a coabitação em espaços limitados de grupos indígenas politicamente antagônicos. Os aldeamentos - ou Toldos - indígenas eram demarcações realizadas pela Comissão de Terras do Rio Grande do Sul de nichos territoriais destinados aos indígenas. Na prática, os Kaingang eram proibidos de explorar nichos ecológicos que faziam parte de seu ciclo econômico, perdendo seus campos de caça, seus ervais e outros sítios cerimoniais importantes, além de condenar e criminalizar a mobilidade e circulação indígena pelo vasto território histórico. Após estas sucessivas investidas contra os indígenas, em 1922 o governo do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 3004, que considerava as "terras dos índios as que se acham por eles ocupadas". Contudo, este critério de "ocupação" advinha do modelo não-indígena (com estadia fixa e a presença de casas e lavouras), desconsiderando-se o modo singular de ocupação e habitação Kaingang, caracterizado pela mo-

bilidade sazonal ao longo da extensão territorial onde tradicionalmente caçam, pescam e coletam e por ciclos periódicos de acampamentos. Atualmente, verifica-se a continuidade da prática de mobilidade espacial em Mato Castelhano, materializada nos acampamentos reivindicatórios.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

A sociabilidade Kaingang tem como unidade básica a família nuclear, formada por um casal e seus filhos, que estão inseridos em unidades sociais maiores, constituindo unidades político-territoriais habitadas por grupos domésticos, ou seja, uma família extensa composta em torno do chefe de uma família nuclear com filhos já adultos e, possivelmente, casados - o que os Kaingang denominam "tronco velho". As relações de parentesco compõem núcleos habitacionais que configuram uma territorialidade específica, implicando o pertencimento a um determinado lugar como parte da vivência e das memórias da comunidade. A memória coletiva da intrusão e expulsão de sua terra tradicional - quando diversos grupos domésticos saíram fugidos do Mato Castelhano - e dos roteiros de mobilidade territorial destas famílias Kaingang permite desenhar itinerários, rotas de perambulação que se repetiram ao longo de décadas, delimitando uma territorialidade singular. Esta mobilidade espacial, pautada pelo calendário agrícola e de oferta de caça, pesca e coleta, não pode ser interpretada como nomadismo, porque não está relacionada a uma aleatoriedade espacial. Estas rotas incidem sobre as regiões onde se encontram sítios arqueológicos e resquícios de mata nativa, caracterizando vínculos ancestrais, ecológicos, históricos, sociais, políticos, afetivos e simbólicos com um território. A circulação de grupos familiares entre os territórios tradicionais, por meio da fundação de acampamentos, é uma forma de ocupação e habitação tradicional do povo Kaingang. A organização social e territorial Kaingang é composta por uma aldeia fixa (emã) e por ranchos ou acampamentos provisórios (wäre) construídos ao longo destes ciclos de deslocamentos. Nestes wäre, as famílias Kaingang permanecem no interior da mata o tempo necessário para realizar as atividades produtivas planejadas (caça, pesca, coleta etc.), o que pode durar dias, semanas e até meses. Os únicos eventos que fazem grupos Kaingang inteiros se retirarem de um alojamento fixo (emã) é a ocorrência de muitas mortes em um curto espaço de tempo, bem como a escassez de recursos naturais. Contudo, ainda que esta terra tradicional tenha sido descaracterizada do ponto de vista ambiental pelas décadas de esbulho, a força simbólica que Mato Castelhano emana entre o povo Kaingang fomentou ciclos de acampamentos e ocupação indígena, demonstrando que este território permaneceu vivo na memória, nas aspirações e no cotidiano indígena. Os Kaingang mantêm com seu território vínculos espirituais, materiais e cosmológicos indissolúveis. Por isso, uma terra nunca é igual à outra, e a distinção entre estes territórios é marcada pela pertença a um tronco familiar (Ka), bem como pelo nascimento. Assim, pode-se dizer que os Kaingang pertencem à terra, e não é a terra que pertence a eles. Recuperar a posse sobre trechos do território dos ancestrais, dos quais as gerações precedentes foram impedidas de se vincular pelo nascimento, é uma prática concebida como parte de uma guerra gerada pela intrusão e esbulho praticados pelos não-índios. Retomar uma terra significa unir famílias nucleares e grupos domésticos, exigindo soluções do poder público para a garantia dos seus direitos territoriais e sociais. Em Mato Castelhano, a localização dos acampamentos reivindicatórios "do alto" e "de baixo" é estratégica, visto que estão próximos à Floresta Nacional de Passo Fundo, a nascentes de rios e cursos d'água e a áreas de mata nativa que oferecem recursos importantes para o cotidiano das famílias indígenas, como coleta, caça e pesca. Em alguns dos trechos de mata nativa no interior e no entorno da FLO-NA, há sítios arqueológicos indígenas - como casas subterrâneas e um cemitério ancestral -, além de vestígios de ocupação Kaingang mais recente. Para as famílias acampadas, Mato Castelhano ainda é Fág Ty Ka, "a grande mata de pinhais", da qual dependem para sua sobrevivência enquanto grupo culturalmente diferenciado.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

No passado, a economia dos Kaingang era baseada na coleta, especialmente de pinhão, do qual faziam provisão, e na caça que lhes era garantida pelos territórios de caça, utilizados coletivamente pelos grupos domésticos. Estas atividades produtivas eram parte de um ciclo de mobilidade espacial e formação de acampamentos sazonais (wäre), de acordo com o calendário ecológico e o ciclo de cultivo e oferta natural das espécies. Atualmente, a economia desenvolvida pelos Kaingang está limitada devido ao longo processo de esbulho territorial, cuja principal consequência se deu sobre a autonomia de gestão indígena dos recursos, sobretudo pela interrupção de sua vida econômica baseada na mobilidade espacial. Os Kaingang foram confinados em aldeamentos artificiais criados pelo Estado com o objetivo de liberar as terras indígenas para a colonização. Neste processo, foram proibidos de explorar os nichos ecológicos que faziam parte do seu ciclo econômico, perdendo a posse sobre campos de caça e coleta, ervais e sítios cerimoniais importantes. Muitos destes locais, dentre os quais Mato Castelhano, continuaram sendo ocupados e reivindicados ao longo de todo o século XX. Apesar desta nova configuração territorial de esbulho e escassez, diversas pesquisas etnográficas têm revelado que, mesmo tendo sofrido profundas alterações na forma e conteúdo, a cultura contemporânea continua seguindo os princípios lógicos da organização sociocultural do passado. As mudanças ocorridas no ecossistema do planalto rio-grandense afetaram a economia tradicional indígena, principalmente no que concerne ao acesso destes povos aos recursos naturais. Como consequência, os Kaingang tiveram que desenvolver uma dinâmica interna de ressignificação simbólica de práticas e saberes, incorporando elementos estrangeiros e desenvolvendo um saber ecológico que respondesse às mudanças do ecossistema e da sociedade não-indígena com a qual eles passaram a interagir. Atualmente a agricultura é o elemento básico da economia dos grupos Kaingang que vivem em terras demarcadas. A agricultura de subsistência constitui-se do cultivo de milho, feijão, abóbora, além de

hortas com temperos, hortaliças e folhagens - alimentos que têm um papel complementar na alimentação do grupo. Em geral estas atividades ocorrem nos fundos ou próximo às habitações, posto que são realizadas por famílias nucleares. Contudo, os trabalhos de campo em Mato Castelhano demonstraram a imensa insegurança alimentar gerada não só pela condição de acampamento, mas pela condição de esbulho territorial, promovendo gerações consecutivas de indígenas sem acesso adequado à terra e a seus recursos. Além da agricultura de subsistência, com o processo de expropriação territorial indígena, o desafio para os Kaingang tornou-se promover uma nova gestão de seus recursos em territórios circunscritos pelos não-índios. Dessa maneira, a agricultura de excedente tornou-se uma saída de manejo territorial e de sobrevivência. A principal consequência do fim do regime de perambulação, acampamentos e rodízio territorial é o drástico empobrecimento do solo. A coleta abrange o manejo de recursos de origem vegetal, animal e mineral típicos das florestas secundárias e das bordas de mata. Coletar ou "campear" é uma importante atividade que se fundamenta no reconhecimento e na afirmação de pertença a um território. É uma tarefa que envolve, necessariamente, famílias ou grupos de famílias nucleares, algumas com relações de parentesco e afinidade entre si. Não se costuma ir "campear" sozinho, esta é uma atividade que permite um importante momento de socialização e educação das crianças. Por meio da coleta, os indígenas usufruem o potencial alimentar, medicinal e etnoambiental dos recursos vegetais, permanecendo como atividade produtiva essencial ao povo Kaingang. Dentre as espécies mais procuradas destacamos: o pinhão, o palmito, o mel, as frutas silvestres, as larvas de insetos, as verduras e leguminosas (em geral encontradas em áreas de banhados), a erva-mate e os "remédios do mato". Dentre as espécies mais utilizadas como matéria-prima utilizada para o artesanato, encontramos na TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka o cipó-são-joão, a taquara, o taquaruçu e a taquara-mirim. Coletar em situação de acampamento reivindicatório não é tarefa simples. Atualmente, as famílias acampadas em Mato Castelhano chegam a perambular oito quilômetros por dia em busca de alimentos. Devido à escassez de recursos e à dificuldade de acesso aos locais propícios, muitas famílias não hesitam em penetrar a Floresta Nacional de Passo Fundo. Mesmo proibidas de coletar e acampar neste local, grupos familiares de Mato Castelhano retornam de lá com remédios, frutas, pinhão, taquara e cipó. Aproveitam também para usufruir das fontes de água limpa. A carne de caça é idealmente a base da dieta Kaingang, consumida acompanhada de farinhas, pães, verduras e legumes. No passado, a caça incluía mamíferos de grande e médio porte como anta, veado, cateto ou caititu, queixada, bugio, quati, gato-do-mato, paca, além de uma grande variedade de aves como jacu, uru, nambu, macuco, papagaios e maitacas. Atualmente, as caças mais encontradas em Mato Castelhano são tatus e ratos-do-mato, além de pequenas aves. A pecuária surgiu como uma alternativa alimentar nas terras indígenas, predominantemente como uma atividade de pequena escala, para consumo interno à comunidade. A inserção desta atividade pela comunidade indígena parte de sua adaptação a uma demanda do povo Kaingang: o acesso à carne, cada vez mais rara devido à escassez da caça. Em terras regularizadas encontramos a criação e domesticação de animais para consumo direto como gado (carne e leite), suínos, aves (carne e ovos) e em, alguns casos, peixes. Em Mato Castelhano, a criação de animais limita-se a galinhas e porcos. Todavia, muitos indígenas relacionam a carne originada do cativeiro (seja criada, seja comprada) a diversas doenças que afetam a população indígena atualmente. As expedições de pesca para alimentação e lazer têm sido responsáveis pela retomada de atividades produtivas importantes, permitindo aos Kaingang de Mato Castelhano intensificarem os vínculos com o território esbulhado. São comuns as incursões de pesca de grupos familiares ou de grupos de crianças, sendo tanto uma fonte de proteína como um momento de transmissão de conhecimentos e lazer, que une gerações. Tradicionalmente os Kaingang pescam com o pári (cestos feitos com talhas de taquara), técnica geralmente associada ao uso de cascas de madeira ou cipó para entorpecer os peixes, facilitando a sua captura. Devido à contaminação das águas por agrotóxicos e à diminuição significativa da população de peixes, bem como ao assoreamento dos rios e diminuição do fluxo de água, o pári tem sido substituído pela pesca artesanal com linha e anzol e, em alguns casos, com varas de taquarinha. Os locais mais procurados pela comunidade de Mato Castelhano para a pesca são o Gojkusá (Rio Branco) e o Gojkupri (Sanga da Água Gelada), além da "descida do Capingui" - sanga que liga um dos braços do Gojkusá à atual barragem do Capingui. As mulheres Kaingang têm grande habilidade para produzir objetos de cultura material imprescindíveis para o cotidiano das famílias, transformados em "artesanato", uma importante fonte de renda para muitas famílias, sobretudo em situação de acampamento reivindicatório. Dentre as espécies mais coletadas citamos o cipó-são-joão, a taquara, o taquaruçu e a taquara-mirim, utilizadas para a confecção de balaios, cestas, esteiras, peneiras e de pequenos animais decorativos. Ainda que o artesanato seja produzido ao longo de todo o ano, a melhor época de comercialização são algumas datas festivas do calendário cristão, como a Páscoa e o Natal. Para comercializar, famílias nucleares costumam se deslocar para centros urbanos próximos, permanecendo acampadas por semanas, até que todo o estoque seja vendido. Esta mobilidade atualiza antigos padrões de habitação sazonal, reelaborando um processo de retomadas cíclicas de territórios outrora esbulhados. É também um momento oportuno para fortalecer alianças entre famílias extensas que se encontram e acampam juntas. O atual contexto político-econômico de esbulho e desmatamento fomenta um processo de marginalização da população indígena; expulsos de suas terras, muitos indígenas passaram a empregar-se como mão-de-obra mal-remunerada justamente para aqueles que os expulsaram de suas terras. No caso de famílias em situação de acampamento reivindicatório, essa situação é intensificada. A maioria dos homens emprega-se em olarias, frigoríficos ou em mutirões de plantação e colheita. Algumas mulheres trabalham como empregadas domésticas nos núcleos urbanos próximos. Estas relações de trabalho

são resultado da implantação, por parte do Estado, de uma situação fundiária que tornou invisível a presença indígena, gerando novos ciclos de preconceito e discriminação contra os Kaingang.

IV - MEIO AMBIENTE

As frentes colonizadoras geraram impactos ecológicos relacionados ao processo de esbulho dos territórios indígenas - caracterizado por um modelo de agricultura baseado nas queimadas, na caça indiscriminada de animais silvestres e na exploração madeireira - todos com grande impacto sobre a territorialidade Kaingang. A intensa dinâmica de desmatamento é responsável pela criação de Reservas Florestais destinadas à comercialização de madeira e, posteriormente, a áreas de proteção ambiental sobrepostas às terras indígenas. A partir da segunda metade do século XIX e início do século XX, os descendentes dos primeiros colonos passaram a demandar novas terras. Apoiados por políticas de ocupação das terras consideradas "devolutas" - muitas delas indígenas -, engajaram-se no movimento migratório em direção ao planalto, com a concessão de lotes em colônias públicas e, posteriormente, privadas. Nesse processo, densas florestas entremeadas por áreas de campo e caracterizadas por uma enorme biodiversidade deram lugar a um cenário colonial devastador do ponto de vista ecológico. Ao passo que imensas massas florestais desapareciam em velocidade vertiginosa, as colônias florestais. O processo de constituição dos novos núcleos colonizatórios foi acompanhado pelos trilhos do trem e pela abertura de estradas. A partir da década de 1940, muitas terras indígenas que já haviam sido demarcadas pelo antigo SPI tiveram suas áreas novamente reduzidas, com a criação das "Florestas Protetoras"; ao mesmo tempo em que garantiam ao Estado liberdade sobre a destinação destas terras, essas Florestas, por serem contíguas a terras indígenas já demarcadas, dificultavam que os Kaingang percebessem que, formalmente, suas terras já não lhes pertencessem, posto que eles continuaram circulando e usufruindo destas porções de mata. Este é o caso do Mato Castelhano, que ligava os antigos aldeamentos de Campo do Meio (extinto formalmente em 1880) e Carreteiro (terra indígena homônima). Assim, enquanto a floresta do Mato Castelhano permaneceu de pé, grupos familiares Kaingang continuaram circulando, coletando e caçando na região. Na segunda metade do século XX, parte desta mata foi novamente esbulhada, destinada ao Instituto Nacional do Pinho, voltado ao corte, plantio e comercialização de pinheiros nativos (araucária) e exógenos (pinus e eucalipto). Houve uma preocupação de regular a exploração madeireira no Rio Grande do Sul, não para preservar o ecossistema, mas para garantir a sua exploração e a criação de uma receita especial para o Estado, posto que o comércio de madeira é altamente lucrativo. Em menos de 30 anos a densa floresta deu lugar a extensas áreas desmatadas. Posteriormente, em 1967, parte desta área reflorestada, somada a focos de mata nativa, foi transformada na Floresta Nacional de Passo Fundo, área que se sobrepõe à TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka. Em 1850, a cobertura florestal do Rio Grande do Sul era de 36%, e a área ocupada por não índios não passava dos 0,5%. Trinta anos mais tarde, os terrenos arroteados já representariam 5,8% do total, enquanto a área de mata nativa diminuiria para 30,7%. Em 1914 esses números se tornariam ainda mais preocupantes; 11,5% das florestas já haviam sido desmatados, e a área verde restante era de 25%. Em 1983 havia um resquício de apenas 5,62% do total da mata nativa que um dia manchou de verde o Estado do Rio Grande do Sul. Assim, os saberes tradicionais e os modos de ocupação tradicional indígena foram duramente atingidos pelo esbulho territorial e os Kaingang tiveram de adaptar seus saberes e práticas ecológicas às novas facetas do ecossistema, respondendo às novas condições ambientais do seu território. Cada grupo doméstico ou família extensa se relaciona com determinadas áreas - os locais onde as novas gerações devem crescer e se desenvolver; é este vínculo consanguíneo com um território que gera a necessidade de mantê-lo rico e "vivo", para que possa continuar alimentando as gerações futuras. Por meio da continuidade de seus saberes tradicionais e da gestão dos recursos naturais disponíveis, os Kaingang conseguiram manter-se vinculados às áreas de mata nativa ainda existentes na região. Reagindo ao desmatamento e ao esbulho de suas terras, os Kaingang passaram a ressignificar o ambiente e sua organização sociocultural, criando um ambiente natural no qual floresceram itens importantes para sua cultura material. Na área onde está localizada a TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka predomina a Floresta Ombrófila Mista, com dois grandes grupos de vegetação florestal: um formado pelas matas de araucária ou aciculifoliadas e outro constituído pelo predomínio das latifoliadas, sendo que as atividades produtivas dos Kaingang concentram-se nos resquícios de mata nativa no interior da FLONA Passo Fundo e matas contíguas (a leste) da Unidade de conservação e no entorno (a sudeste) do Lago do Capingui, além de cursos d'água como a bacia hidrográfica com a nascente dos rios Gojkupri (Sanga Água Fria), o rio Gojkusá (Rio Branco) e o próprio Lago Capingui, formado pela barragem do rio Capingui - locais fundamentais para a promoção da qualidade de vida e da reprodução física e cultural dos Kaingang.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

O povo Kaingang conta com a maior população entre os povos Jê e se constitui num dos maiores grupos étnicos no Brasil, somando mais de 30.000 pessoas (FUNASA, 2010). Entretanto, dentro desta família linguística, é o povo que detém as menores porções de terra regularizadas, devido ao violento processo de esbulho territorial. Estima-se que quando os primeiros colonizadores chegaram ao Planalto rio-grandense, lá habitavam cerca de 100 mil índios de diversas etnias, com predominância Kaingang. No início do século XX, pouco mais de 2.000 Kaingang haviam conseguido sobreviver a esta conjuntura histórica. Após este momento de acirrada mortalidade devido à violência dos ciclos de esbulho e às epidemias de doenças infecciosas, ao longo do século XX os Kaingang experimentaram significativa recuperação populacional e em 1975 somavam cerca de 8.000 índios. Nos últimos 40 anos (de 1970 a 2010) a população Kaingang quadruplicou (com taxa de 3,36% ao ano), um índice muito superior à média nacional não-indígena (de 1,17% ao ano). Uma das

características dessa recuperação populacional é o expressivo número de crianças entre a população indígena Kaingang - pessoas entre zero e 12 (doze) anos ou aquelas que ainda não se casaram. No caso do acampamento de Mato Castelhano, as crianças representam metade da população. Contudo, apesar desse processo de recuperação demográfica, os indígenas permanecem como grupos minoritários e marginalizados na sociedade regional, cujo principal obstáculo hoje tem sido a carência significativa de terras e, complementarmente, a falta de acesso a políticas públicas que se voltem sobretudo para a criação de alternativas produtivas e econômicas. Diversas pesquisas indicam um perfil epidemiológico preocupante entre os Kaingang. Nos anos de 2001 do Ministério da Saúde, no Seminário sobre Alcoolismo e DST/AIDS entre os povos indígenas da macrorregião Sul, apontou-se sobre o povo Kaingang: "Há um alto índice de subnutrição ligado à mudança de hábitos alimentares, doenças infecto-respiratórias, infecções contagiosas, parasitoses intestinais, crônico-degenerativas, tuberculose, dentre outras. O alcoolismo aparece como um agravamento importante entre jovens acima de 12 anos de idade e adultos e está associado a outras patologias, como cirrose, diabetes, doenças do coração e do aparelho digestivo. Além disso, várias crianças apresentam patologias que estão ligadas direta e indiretamente à situação dos pais alcoolistas, como a desnutrição e a Síndrome Fetal Alcoólica (SFA). São verificados também óbitos na população adulta causados por acidentes e violência decorrentes do uso excessivo de álcool". Este fator vem desequilibrando as relações de gênero, ocasionando violência doméstica e familiar. O processo de alcoolização é um fenômeno que acompanha um conjunto de problemas, sendo um indicador agregado da tensão social e da vulnerabilidade social da população Kaingang. Devido à insegurança territorial, alimentar e sanitária, a taxa de mortalidade infantil entre os povos indígenas é superior à média nacional. A principal causa destas mortes entre os menores de 05 anos de idade é a desnutrição, que atualmente atinge 30% das crianças indígenas no Brasil. Os principais determinantes são as carências alimentares e doenças recorrentes decorrentes de privações de condições elementares de vida, como alimento, água potável, moradia adequada, educação e renda. Os agentes de saúde Kaingang fazem uma correlação entre as enfermidades de maior ocorrência nas comunidades Kaingang e a insegurança alimentar. As mudanças e a necessidade de consumos industrializados e de baixa qualidade - que, em geral, são os mais acessíveis a populações de baixíssima renda, como refrigerantes e enlatados - tem gerado um índice de obesidade entre alguns adultos, além de disfunções como o diabetes. Além da insegurança alimentar e doenças relacionadas, outra causa de morte elevada entre as crianças Kaingang são os atropelamentos, devido à situação de moradia em faixas de domínio de estradas e rodovias, em situação de acampamento reivindicatório. Diante destes novos dilemas que o povo Kaingang vem enfrentando, gerados pelo longo processo de esbulho, os Kaingang afirmam que a raiz de todos os problemas de ordem sanitária, econômica e política é a usurpação e degradação de seus territórios, uma vez que se deparam com a impossibilidade de continuarem transmitindo seus usos, costumes e tradições para as gerações mais novas em pequenas parcelas de terra cercadas por fazendas devastadas pelo agronegócio ou por centros urbanos. Com relação à cosmologia, temos que, para os Kaingang, as metades ou parcialidades humanas estendem-se aos animais, plantas e elementos naturais, classificados de acordo com as "marcas" kamé ou kaiuru. Desta maneira, as atividades produtivas não se restringem à materialidade da subsistência, mas fazem parte de um regime de trocas de substâncias com os animais e com outros elementos da natureza. Isto torna o povo Kaingang não apenas íntimo do ecossistema, mas parte consubstancial dele. Neste amplo sistema de interações com o meio, os mortos, os parentes, os ancestrais, todos desempenham um papel fundamental na compreensão que os vivos têm das terras onde vivem. Todos os Kaingang, principalmente os mais velhos, detêm algum conhecimento sobre os venh-kagta (remédios-do-mato), sobretudo o preparo de chás. Com relação aos remédios-do-mato, as prescrições são feitas entre os próprios Kaingang. Observa-se que primeiramente eles recorrem à família nuclear, posteriormente ao grupo doméstico e, caso ainda necessite, à "parentagem". Esta relação com os seres que compõem "o mato" é fundamental para a terapêutica cotidiana Kaingang e para a intervenção e atuação dos Kuiã (xamãs) e Koiê (curadores), sendo importantíssima a presença de áreas de mata nativa preservadas no interior de suas terras. Para os Kaingang, a vida presente neste mundo depende do destino dos mortos, porque a sociedade dos vivos é eternamente recriada pelos ancestrais mortos. O culto aos mortos e a importância do local onde se é enterrado é a base espiritual do povo Kaingang e se reflete na maneira como seus corpos, sua personalidade, sua indianidade são elaborados socialmente. Assim como as casas subterrâneas, o acesso aos cemitérios antigos (venh kej si) evoca um forte vínculo territorial e um desejo de proteger estes sítios do processo de esbulho. Idealmente, o local onde um Kaingang nasce e onde seu umbigo é enterrado deve ser o local onde esta mesma pessoa deve ser enterrada após morrer. O ciclo do nascer e do morrer configura uma territorialidade determinada. A relação de pertença a um território e a continuidade desta relação ao longo do tempo não se limita a uma pessoa, mas se estende ao conjunto dos parentes e a todo o povo. Desta maneira fica explícito que aquilo que compreendemos como "sítios arqueológicos" - cemitérios ou casas subterrâneas - é concebido pelos Kaingang como a expressão física e simbólica de uma "terra antiga" (ga si), ou seja, um lugar onde os "antigos" passaram e ficaram. Para "ficar" em um território, estabelecendo aldeias, os Kaingang seguem uma série de ritos, nos quais a presença dos cemitérios ou de alguma insígnia que remeta aos ancestrais é fundamental. O imaginário das crianças Kaingang dos acampamentos de Mato Castelhano sobre a terra indígena onde gostariam de viver é povoado por grandes áreas florestadas, com árvores frutíferas, pássaros e um clima feliz, com índios caçando e pescando, sem barracas de acampamento, mas com casas fixas, bem construídas e coloridas. Os adultos pensam em desenvolver projetos de geração de renda, em



criar uma Associação Indígena coordenada pelos jovens estudantes e em revitalizar uma casa subterrânea e nela construir um Memorial Kaingang. Em suma, a territorialidade Kaingang se fundamenta em nascentes e cursos de água, áreas de mata e campos, cemitérios e casas subterrâneas. Além da coleta e manejo de espécies vegetais, também são necessárias áreas agricultáveis, que permitam o cultivo de roças e hortas. Estar próximo aos locais com mata nativa não garante apenas as atividades produtivas próprias ao grupo (coleta, caça, pesca), mas permeia a continuidade e a atualização dos padrões socioculturais que garantem a reprodução física e cultural do grupo.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

O processo de esbulho do território histórico Kaingang do planalto meridional rio-grandense consolidou-se através de diversos ciclos econômicos. A região onde se localiza a TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka foi fartamente documentada como de intensa presença Kaingang, condição que criou diversos obstáculos às frentes colonizadoras. No início do século XIX o Rio Grande do Sul passou a ser ocupado por estancieiros, por meio da concessão de sesmarias. Após a primeira leva de distribuição de posses, em 1824 ocorreu a primeira fase da imigração alemã para o estado, que inicialmente atingiu pouco a região leste de Passo Fundo, onde se localiza a TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka. Somente na segunda metade do século XIX o processo de esbulho deste território Kaingang intensificou-se. Em 1875 iniciou-se a colonização italiana no Rio Grande do Sul e nas primeiras décadas do século XX algumas zonas de colonização privada e pública implantaram-se na região, sobrepondo-se gradualmente a Mato Castelhano. Tratava-se inicialmente de pequenas lavouras, instalações para produção de erva-mate ("carijós") e pecuária intercaladas por grandes latifúndios em formação. Os conflitos com os Kaingang refugiados nestes locais tornaram-se intensos e muitas famílias Kaingang foram capturadas e enviadas à força aos aldeamentos oficiais. A TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka e seu entorno são caracterizados atualmente pela presença extensiva da monocultura para exportação - sobretudo de grãos -, por núcleos de povoação compostos por descendentes de colonos e pequenos proprietários, pela presença de agroindústrias - como silos, aviários, frigoríficos e olarias -, além de áreas urbanas. Atualmente a economia do município de Mato Castelhano gira em torno de atividades primárias e a região tem atraído algumas indústrias, com destaque para a ervateira e os frigoríficos. O município tem explorado também o ecoturismo, por meio dos belos recursos naturais existentes, como cursos e quedas d'água. A população total do município de Mato Castelhano, segundo levantamento da Prefeitura Municipal de 2010, era de 2492 pessoas - dos quais 462 moram em área urbana e 2030 em zona rural. Na TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka atualmente incidem imóveis de pequeno, médio e grande porte, além da Floresta Nacional de Passo Fundo. A terra indígena é limítrofe à vila Rincão da Esperança e abrange áreas das vilas Tijuco Preto e Capingüi. Tanto o Rincão da Esperança quanto o Tijuco Preto são vilas de agroextrativistas; alguns destes ocupantes são registrados como micro-empresários, ocupando propriedades que variam de 02 a 25 hectares. A importância deste local para os Kaingang consiste no fato de que ele abriga duas pequenas bacias hidrográficas que compreendem a nascente do rio Gojkupri (Sanga Água Fria) e parte do curso d'água do rio Gojkusá (Rio Branco) - fundamentais para a qualidade de vida e reprodução física e cultural dos Kaingang. A Vila Capingüi, contígua à FLONA Passo Fundo, ocupada por cerca de 20 pequenos proprietários, abriga pontos de coleta e de acesso ao lago Capingui, indispensáveis para os indígenas. No contexto regional, há uma forte reação dos moradores deste município e vilas contra a demarcação da TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka, e os conflitos latentes são potencializados pela mídia local, que tem disseminado informações sensacionalistas e equivocadas sobre o processo de regularização desta TI e sobre os direitos indígenas. A relação de ocupantes apresentada a seguir não é exaustiva e os nomes relacionados não implicam prejuízo de qualquer outro eventual interessado em oferecer contestação ao presente procedimento administrativo. Cabe enfatizar que o levantamento detalhado das benfeitorias, com vistas ao pagamento de indenizações na forma da lei, será realizado após a expedição da respectiva Portaria Declaratória. Dentre as 92 ocupações incidentes na TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka, foi possível identificar os seguintes nomes:

N.º do Laudo	Nome do ocupante	Reside no imóvel?	Localização
01	Francisco da Silva		S 28º 18' 11,8" W 52º 08' 16,8"
02	Tila Picoli	sim	S 28º 18' 11,0" W 52º 08' 20,2"
03	Lair da Silva Dias	sim	S 28º 18' 10,7" W 52º 08' 21,4"
04	Antônio Oscar Petry	sim	S 28º 18' 14,6" W 52º 08' 24,1"
05	Comunidade Santo Antônio	não	S 28º 18' 16,0" W 52º 08' 09,1"
06	Jairo Savi	sim	S 28º 19' 30,1" W 52º 08' 12,1"
07	Lourdes Beloni Fernandes	não	S 28º 20' 01,7" W 52º 10' 54,6"
08	Lucimara Terezinha Nunes	sim	S 28º 20' 11,5" W 52º 11' 01,2"
09	Jaqueline Bins	sim	S 28º 20' 08,6" W 52º 11' 01,8"
10	Adolfo Alves	sim	S 28º 20' 13,5" W 52º 11' 19,9"
11	Gelson e Clovis Acadroli	sim	S 28º 20' 09,4" W 52º 11' 02,4"
12	Paulo Roberto Goellner	não	S 28º 20' 05,0" W 52º 11' 03,2"
13	Luis Batista		S 28º 19' 53,10" W 52º 11' 35,1"
14	Arcanjo Barbon	sim	S 28º 18' 09,1" W 52º 08' 32,5"
15	Francisco da Silva	sim	S 28º 18' 08,7" W 52º 08' 33,6"
16	José Barbon	sim	S 28º 18' 09,5" W 52º 08' 34,6"

17	Orildo Savi	não	S 28º 19' 15,9" W 52º 8' 18,5"
18	André e Sandro Zancanaro	sim	S 28º 18' 06,2" W 52º 08' 38,8"
19	Fazendeiro		S 28º 17' 59,4" W 52º 08' 52,2"
20	Cleber Nunes dos Anjos	sim	S 28º 18' 04,8" W 52º 08' 53,0"
21	Antonietta Mosi Girardi	sim	S 28º 18' 14,1" W 52º 08' 12,5"
22	José Adolfo Goettens	sim	S 28º 18' 11,6" W 52º 08' 17,5"
23	Alcindo Rosa do Nascimento	sim	S 28º 18' 11,5" W 52º 08' 21,8"
24	Flavio de Oliveira Marcondes	sim	S 28º 18' 13,9" W 52º 08' 21,8"
25	Iracema Mossi Goettens	sim	S 28º 18' 13,1" W 52º 08' 22,5"
26	Angelin Salvador Nascimento	sim	S 28º 18' 13,9" W 52º 08' 22,2"
27	Vilsom Moraes	sim	S 28º 18' 12,4" W 52º 08' 26,0"
28	Igreja Assembléia de Deus		S 28º 18' 10,3" W 52º 08' 27,4"
29	Ademir Malagutti	sim	S 28º 18' 13,6" W 52º 08' 29,3"
30	Domingos Barbon	sim	S 28º 18' 14,0" W 52º 8' 30,3"
31	Volmir Barbon	sim	S 28º 18' 13,7" W 52º 08' 31,4"
32	José Lessa Berthizzi	sim	S 28º 18' 09,9" W 52º 08' 29,4"
33	Irineu da Silva Leyser	sim	S 28º 18' 09,4" W 52º 08' 30,4"
34	Darieli da Silva Leyser	sim	S 28º 18' 11,7" W 52º 08' 31,1"
35	Zelinda de Oliveira	sim	S 28º 18' 11,4" W 52º 08' 31,2"
36	Zilio Pavan	não	S 28º 20' 01,5" W 52º 11' 06,7"
37	Valério Zanandréia	sim	S 28º 20' 02,3" W 52º 11' 03,4"
38	Jorge Serbaro	sim	S 28º 20' 02,7" W 52º 11' 03,9"
39	Luiz Carlos Bassanezzi	sim	S 28º 20' 03,7" W 52º 11' 04,0"
40	Lucidio Fernandes	sim	S 28º 20' 04,2" W 52º 10' 59,0"
41	Julio Cerati	sim	S 28º 20' 07,2" W 52º 10' 59,5"
42	Julio Fernandes	sim	S 28º 20' 04,5" W 52º 10' 54,5"
43	José Lunéli	sim	S 28º 18' 01,4" W 52º 08' 53,7"
44	João Maria Padilha (imóvel 01)	sim	S 28º 18' 05,0" W 52º 08' 52,1"
45	Fernando do Nascimento	sim	S 28º 18' 05,1" W 52º 08' 52,7"
46	Persília Alérico	sim	S 28º 18' 05,9" W 52º 8' 52,6"
47	Igídio Carneiro	sim	S 28º 18' 32,8" W 52º 09' 14,0"
48	Claudio Cerino Lima	sim	S 28º 17' 33,7" W 52º 09' 48,9"
49	Nair Machado de Quadros	sim	S 28º 17' 20,8" W 52º 09' 56,5"
50	Luiz Machado de Quadros	sim	S 28º 17' 20,7" W 52º 09' 56,6"
51	Elcio Alérico	sim	S 28º 10' 11,6" W 52º 10' 11,6"
52	Irineu Miorando	sim	S 28º 17' 41,8" W 52º 10' 11,1"
53	João Chaves	sim	S 28º 18' 16,9" W 52º 09' 30,9"
54	Darci Antônio Pasini	sim	S 28º 18' 13,7" W 52º 09' 47,7"
55	Tiago Pasini	não	S 28º 18' 14,1" W 52º 09' 49,4"
56	Milton Alceri Zancanaro	sim	S 28º 18' 15,7" W 52º 08' 10,3"
57	Federico Teodoro Nehls	não	S 28º 18' 22,8" W 52º 08' 05,2"
58	Vilsom Marco	sim	S 28º 18' 09,6" W 52º 07' 28,3"
59	Ínes Soster/ Madeireira Soster		S 28º 17' 08,3" W 52º 11' 56,9"
60	Armandio de Oliveira	sim	S 28º 18' 06,0" W 52º 08' 52,9"
61	Maria Otilia Nunes dos Santos	sim	S 28º 18' 06,8" W 52º 08' 52,6"
62	Rafael Luneli		S 28º 17' 59,6" W 52º 08' 56,6"
63	Raul Barbon	sim	S 28º 17' 55,6" W 52º 09' 10,8"
64	Claudio José Vsolonviski	sim	S 28º 17' 53,1" W 52º 09' 04,9"
65	Ildo Zuconeski	sim	S 28º 17' 50,7" W 52º 09' 08,1"
66	Jair Giombeli	sim	S 28º 17' 50,2" W 52º 09' 09,5"
67	Solano Ricardo Canavese	não	S 28º 17' 32,8" W 52º 09' 37,3"
68	Otavino Fontana	sim	S 28º 17' 25,0" W 52º 09' 52,1"
69	Idio Novelo (Edo Novelo)	sim	S 28º 17' 33" W 52º 10' 20,7"
70	Ricardo Novelo	sim	S 28º 17' 40,3" W 52º 10' 23,5"
71	Alberi Terres da Silva	sim	S 28º 17' 47,0" W 52º 10' 33,6"
72	Rodrigo Terres da Silva	sim	S 28º 17' 51,8" W 52º 10' 33,4"
73	Crespim Durante	sim	S 28º 18' 28,5" W 52º 10' 46,5"
74	Geraldo Caetano da Rosa	sim	S 28º 18' 31,9" W 52º 11' 27,3"

75	Dante Novelo	sim	S 28º 18' 11,6" W 52º 10' 28,6"
76	Cresio Caetano Rosa (imóvel 01)	não	S 28º 19' 01,0" W 52º 10' 7,0"
77	Raul Xavier	não	S 28º 19' 29,6" W 52º 9' 23,4"
78	Aleide Solanha	não	S 28º 19' 45,8" W 52º 8' 54,1"
79	Gisele e Orlando Monfroi	não	S 28º 18' 43,7" W 52º 10' 05,9"
80	Antônio Canali		S 28º 17' 53,8" W 52º 11' 55,6"
81	João Maria Padilha (imóvel 02)	não	S 28º 19' 42,6" W 52º 09' 01,6"
82	Cresio Caetano Rosa (imóvel 02)	sim	S 28º 18' 33,0" W 52º 11' 59,7"
83	Natal Zancanaro	sim	S 28º 19' 32" W 52º 8' 18,1"
84	Carlos Kurtz Xavier		S 28º 18' 49,7" W 52º 10' 9,7"
85	Rosalina Savi	não	S 28º 19' 10,3" W 52º 8' 08,8"
86	José Honorino Savi	sim	S 28º 19' 37,4" W 52º 08' 28,5"
87	Mario Lunelli	sim	S 28º 17' 58,3" W 52º 9' 02,8"
88	Celso Bisolo	não	S 28º 20' 38,3" W 52º 09' 41,1"
89	Marino Nogueira	não	S 28º 20' 15,4" W 52º 10' 04,4"
90	Davi Savi	não	S 28º 18' 39,6" W 52º 07' 24,3"
91	Adilson Savi	não	S 28º 18' 59,9" W 52º 07' 59,4"
92	Benjamin Alérico	não	S 28º 19' 25,2" W 52º 8' 04,6"

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

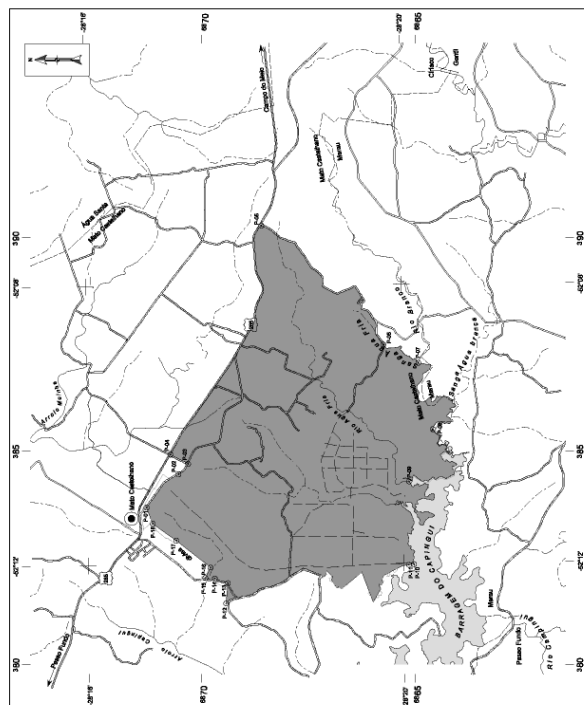
Os estudos de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, fundiária e cartográfica realizados para identificar as áreas de ocupação tradicional Kaingang resultaram na superfície aproximada de 3.567 hectares e no perímetro aproximado de 37 Km, que contempla o rio Gojkupri (Sanga Água Fria), o rio Gojkusá (Rio Branco), o limite sudeste do Lago Capingui, a Floresta Nacional de Passo Fundo e matas adjacentes, conforme representado no Memorial Descritivo e no Mapa de Delimitação expostos a seguir. A presente proposta de delimitação fundamenta-se, portanto, na superposição das áreas habitadas em caráter permanente pelos Kaingang - levando-se em consideração o seu sistema de acampamentos sazonais -, das necessárias à realização de suas atividades produtivas, das imprescindíveis à preservação e recomposição dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e das necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Marianna Assunção F. Holanda - Antropóloga-coordenadora do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 28º16'44,9"S e 52º 11'10,2"WGr., localizado na divisa da Flona (Floresta Nacional de Passo Fundo) com uma rua sem denominação, em frente ao portão principal de entrada para a sede administrativa da flona; daí, segue pela referida estrada acompanhando a cerca de divisa da flona, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 28º17'09,3"S e 52º10'41,8"WGr., localizado no canto da cerca de divisa onde os limites da Flona seguem no sentido geral sudeste; daí, segue acompanhando a referida estrada, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 28º17'16,7"S e 52º10'32,9"WGr., localizado na interseção de uma estrada secundária pelo seu lado esquerdo, e que dá acesso a BR-285; daí, segue pela estrada secundária ou vicinal, sentido geral norte, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º17'03,2"S e 52º10'24,8"WGr., localizado na margem da BR-285, na divisa com sua faixa de domínio; daí, segue pela sua faixa de domínio, sentido Campo do Meio, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 28º18'14,1"S e 52º07'08,7"WGr.; localizado na interseção de uma estrada vicinal com a BR-285, daí, segue pela estrada vicinal pelo lado direito, sentido sul, até encontrar ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º19'45,9"S e 52º08'52,0"WGr., situado no cruzamento da referida estrada com a Sanga Água Fria; daí, segue pela referida sanga, pela sua margem direita, a jusante, até o ponto P-07 coordenadas aproximadas de 28º20'12,5"S e 52º09'07,9"WGr., situado na sua confluência com o Rio Branco; daí, segue a jusante, pela margem direita do referido rio, até a sua foz na Barragem do Capingui, onde se situa o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º20'23,0"S e 52º10'05,2"WGr.; daí, segue pelo limite do reservatório, margeando a referida barragem pela direita, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas aproximadas de 28º20'04,6"S e 52º10'50,0"WGr., situado na confluência da foz do Rio Água Fria com o lago da barragem; daí, segue ainda margeando o referido lago da barragem, a jusante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º20'07,7"S e 52º12'01,1"WGr., situado no início de uma linha reta e limite do reservatório; daí, segue pela linha reta, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º20'03,8"S e 52º12'01,7"WGr., situado na cerca de divisa da Flona; daí, segue sempre acompanhando a divisa (ou cerca) da referida flona, sentido geral norte, até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º17'44,7" S e 52º12' 33,4"WGr., situado no ponto mais extremo a oeste, daí, segue acompanhando a referida divisa até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º17'46,1"S e 52º12'15,3"WGr., situado na divisa da Flona próximo a margem da estrada vicinal que demanda a cidade de Mato Castelhano; daí, segue por linha seca, acompanhando a borda da mata, divisa da flona até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas de 28º17'35,9"S

e 52°12'11,8"WGr., situado na borda da estrada vicinal margem esquerda; daí, segue por linha reta acompanhando a divisa da flona, até uma sanga sem denominação na margem esquerda, onde se situa o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas de 28°17'28,9"S e 52°12'11,3"WGr., daí, segue pela referida sanga, a montante, até o cruzamento com a estrada vicinal na borda da mata da divisa da Flona, onde se situa o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas de 28°17' 33,1"S e 52°12'02,3"WGr.; daí, segue por linha seca até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas de 28°17'07,3 S e 52°11'38,8' WGr., situado novamente na divisa da Flona; daí, segue pela referida divisa, até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas de 28°16'49,5"S e 52°11'24,1"WGr.; daí, segue pela divisa da Flona até encontrar o ponto P-01 início da descrição perimétrica. OBS.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SH. 22 - V - B-I - escala 1: 100.000 - DSG - 1971. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69. Técnico Responsável pela. Identificação Limites: Sérgio de Campos - Eng. Agrimensor - CREA 0600402311/D-SP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
TERRA INDÍGENA MATO CASTELHANO	DELIMITAÇÃO
RELAÇÃO DE PONTOS	RELAÇÃO DE PONTOS
1. PONTO 001	1. PONTO 001
2. PONTO 002	2. PONTO 002
3. PONTO 003	3. PONTO 003
4. PONTO 004	4. PONTO 004
5. PONTO 005	5. PONTO 005
6. PONTO 006	6. PONTO 006
7. PONTO 007	7. PONTO 007
8. PONTO 008	8. PONTO 008
9. PONTO 009	9. PONTO 009
10. PONTO 010	10. PONTO 010
11. PONTO 011	11. PONTO 011
12. PONTO 012	12. PONTO 012
13. PONTO 013	13. PONTO 013
14. PONTO 014	14. PONTO 014
15. PONTO 015	15. PONTO 015
16. PONTO 016	16. PONTO 016
17. PONTO 017	17. PONTO 017
18. PONTO 018	18. PONTO 018
19. PONTO 019	19. PONTO 019
20. PONTO 020	20. PONTO 020
21. PONTO 021	21. PONTO 021
22. PONTO 022	22. PONTO 022
23. PONTO 023	23. PONTO 023
24. PONTO 024	24. PONTO 024
25. PONTO 025	25. PONTO 025
26. PONTO 026	26. PONTO 026
27. PONTO 027	27. PONTO 027
28. PONTO 028	28. PONTO 028
29. PONTO 029	29. PONTO 029
30. PONTO 030	30. PONTO 030
31. PONTO 031	31. PONTO 031
32. PONTO 032	32. PONTO 032
33. PONTO 033	33. PONTO 033
34. PONTO 034	34. PONTO 034
35. PONTO 035	35. PONTO 035
36. PONTO 036	36. PONTO 036
37. PONTO 037	37. PONTO 037
38. PONTO 038	38. PONTO 038
39. PONTO 039	39. PONTO 039
40. PONTO 040	40. PONTO 040
41. PONTO 041	41. PONTO 041
42. PONTO 042	42. PONTO 042
43. PONTO 043	43. PONTO 043
44. PONTO 044	44. PONTO 044
45. PONTO 045	45. PONTO 045
46. PONTO 046	46. PONTO 046
47. PONTO 047	47. PONTO 047
48. PONTO 048	48. PONTO 048
49. PONTO 049	49. PONTO 049
50. PONTO 050	50. PONTO 050
51. PONTO 051	51. PONTO 051
52. PONTO 052	52. PONTO 052
53. PONTO 053	53. PONTO 053
54. PONTO 054	54. PONTO 054
55. PONTO 055	55. PONTO 055
56. PONTO 056	56. PONTO 056
57. PONTO 057	57. PONTO 057
58. PONTO 058	58. PONTO 058
59. PONTO 059	59. PONTO 059
60. PONTO 060	60. PONTO 060
61. PONTO 061	61. PONTO 061
62. PONTO 062	62. PONTO 062
63. PONTO 063	63. PONTO 063
64. PONTO 064	64. PONTO 064
65. PONTO 065	65. PONTO 065
66. PONTO 066	66. PONTO 066
67. PONTO 067	67. PONTO 067
68. PONTO 068	68. PONTO 068
69. PONTO 069	69. PONTO 069
70. PONTO 070	70. PONTO 070
71. PONTO 071	71. PONTO 071
72. PONTO 072	72. PONTO 072
73. PONTO 073	73. PONTO 073
74. PONTO 074	74. PONTO 074
75. PONTO 075	75. PONTO 075
76. PONTO 076	76. PONTO 076
77. PONTO 077	77. PONTO 077
78. PONTO 078	78. PONTO 078
79. PONTO 079	79. PONTO 079
80. PONTO 080	80. PONTO 080
81. PONTO 081	81. PONTO 081
82. PONTO 082	82. PONTO 082
83. PONTO 083	83. PONTO 083
84. PONTO 084	84. PONTO 084
85. PONTO 085	85. PONTO 085
86. PONTO 086	86. PONTO 086
87. PONTO 087	87. PONTO 087
88. PONTO 088	88. PONTO 088
89. PONTO 089	89. PONTO 089
90. PONTO 090	90. PONTO 090
91. PONTO 091	91. PONTO 091
92. PONTO 092	92. PONTO 092
93. PONTO 093	93. PONTO 093
94. PONTO 094	94. PONTO 094
95. PONTO 095	95. PONTO 095
96. PONTO 096	96. PONTO 096
97. PONTO 097	97. PONTO 097
98. PONTO 098	98. PONTO 098
99. PONTO 099	99. PONTO 099
100. PONTO 100	100. PONTO 100

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001447/2015-13, aprovo a transferência do nacional brasileiro ADIEL ALVES PERERA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001447/2016-94, aprovo a transferência do nacional brasileiro WANDERSON LEANDRO NUNES SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008084/2014-56, aprovo a transferência do nacional brasileiro EDIVALDO ALVES RODRIGUES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro os presentes pedidos de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:

Processo Nº 08420.013532/2015-62 - ROBERT HENRI DO-MINIQUE AVENA.

Processo Nº 08018.006134/2014-61 - ALEJANDRA LUCIANI DEGWITZ.

DEFIRO os presentes processos de permanência definitiva vez que restou provado que o(a) requerente mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:

Processo Nº 08241.000578/2015-20 - EDISON ANTONIO CURICO DOMINGUEZ.

Processo Nº 08505.036505/2014-47 - JUAN CARLOS ARBOLEDA LISBOA e MARITA RUIZ SUAREZ.

Processo Nº 08495.000253/2015-65 - PATRICIA CARLA FELIX EVORA.

Processo Nº 08389.019625/2014-53 - SONIA CONCEPCION MALDONADO VARELA.

Processo Nº 08505.026110/2013-55 - MYROSLAVA MO-ROZ.

Processo Nº 08505.059056/2013-24 - HABIBA FRIKEL.

Processo Nº 08504.018394/2014-05 - JUMA KHALID ATHUMANI.

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar, nos termos do art. 2º inciso I, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, com estada legal no País vinculada ao mesmo prazo do chamante, até 07/03/2017.

Processo Nº 08702.001319/2016-22 - ANA RENATA CARVALHO DA SILVA.

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar por união estável, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, com estada legal no País vinculada ao mesmo prazo do chamante, até 27/10/2017.

Processo Nº 08260.000734/2016-13 - MARIE CRISTINE LOUISE GARAUD

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar, nos termos do art. 2º inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, com estada legal no País vinculada ao mesmo prazo do chamante, até 30/08/2016.

Processo Nº 08260.005477/2015-17 - KAREN ORQUIDEA REYES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.010671/2016-66 - RAMON FACHAL CARPENTE, até 15/05/2016.

Processo Nº 08000.015617/2015-26 - WALTER MAYR, até 28/06/2016

Processo Nº 08000.026406/2014-38 - DAVID FARQUHAR, até 25/03/2017

Processo Nº 08000.002360/2015-42 - ATHANASIOS MOSCHOS, até 25/03/2017

Processo Nº 08000.009951/2015-41 - GARRY DAVID PURCOCKS, até 18/06/2017

Processo Nº 08000.009953/2015-30 - RONALD STEPHEN MONIS, até 07/07/2017

Processo Nº 08000.000882/2015-18 - IGOR JURIC, até 16/08/2017

Processo Nº 08000.038735/2015-11 - XIN SHAO, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038734/2015-68 - WEI CHEN, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.039419/2015-58 - SOEREN MOESGAARD, até 26/02/2018

Processo Nº 08000.005693/2016-12 - ANDREJS RIZIKOV, até 07/03/2018

Processo Nº 08000.039745/2015-65 - STEPHEN JOHN BRADBURY, até 20/03/2018

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 12/06/2014, Seção 1, pág. 34, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.093507/2012-71 - NOBUYUKI YAHAGI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.011801/2015-05 - HANS JACOB FROMREIDE, até 16/08/2016.

Processo Nº 08000.010870/2016-74 - JONI PETTERI KAARTINEN, até 26/03/2017.

Processo Nº 08000.039705/2015-13 - REGALADO ZALATAR DELOS SANTOS, até 02/01/2018.

Processo Nº 08000.038721/2015-99 - QILAI WANG, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038719/2015-10 - QIJIA LIU, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038699/2015-87 - HONGBING FAN, até 01/02/2018

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/04/2016, Seção 1, pág. 88, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.010499/2015-60 - TOSHIKI SEKINE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016947/2016-10 - JUYEONG KIM.

Processo Nº 08000.014640/2016-84 - GUILLAUME PAUL SPILLEMAECKER e TIAGO MARCEL PAUL SPILLEMAECKER.

Processo Nº 08505.044024/2016-77 - SIMON PHILIP HAYDN MAYLE.

Processo Nº 08505.044031/2016-79 - DANNY KOOIJ, MARTHA CECILIA CASTANO BETANCOURT, GERALDINE ALEXANDRA CORZO CASTANO, ALYSON KOOIJ e HALEIGH MARYLOU KOOIJ.

Processo Nº 08000.012208/2016-59 - DUARTE NUNO PEREIRA TRINDADE, RUTE ALEXANDRA PARREIRA e FREDERICO PARREIRA TRINDADE.

Processo Nº 08491.001248/2016-91 - FERNANDA MARIA REGO BARRETO DO AMARAL DURÃO LOPES.

Processo Nº 08505.017391/2016-06 - MAMORU NOBUE e HIROMI NOBUE.

Processo Nº 08505.017470/2016-17 - MONICA CAROLINA GUILHERME BRANQUINHO RIBEIRO ANTUNES.

Processo Nº 08505.017393/2016-97 - TAKAHIRO TOTTORI.

Processo Nº 08000.006008/2016-67 - JIENA CHEN.

Processo Nº 08000.021955/2015-05 - YUKI KATSUHA-RA.

Processo Nº 08000.026055/2015-46 - HODAKA HATANO.

Processo Nº 08000.013122/2015-62 - TAEHWAN KIM.

Processo Nº 08505.031316/2015-69 - RUCHI LAL.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08335.022789/2011-41 - FLAVIO PABLINO.

Processo Nº 08505.090740/2011-11 - CASSOCO JOAQUIM DOMINGOS.

Processo Nº 08505.068357/2011-87 - BONY EMILIO LAURA MAMANI.

Processo Nº 08505.095558/2011-57 - ANA CORONADO CHOQUE.

Processo Nº 08212.007908/2013-93 - PABLO DANIEL CASANA ESPEJO.

Processo Nº 08505.094342/2009-50 - RAIMUNDO TERRAZAS VILLARROEL.

Processo Nº 08260.007288/2011-55 - MAURIZIO BORRONI.

Processo Nº 08093.000469/2011-20 - YOSVEL ALVARADO VILLANUEVA.

Processo Nº 08339.000182/2012-51 - INDALÉCIA MACHADO DUARTE.

Processo Nº 08460.026190/2011-41 - JULIO HERMOGENES COLLAZOS ACOSTA.

Processo Nº 08505.050829/2011-45 - PORFIRIO MAMANI LOPEZ

Processo Nº 08502.009592/2011-47 - PIERO GIUSEPPE AVENDADO MEZA.

Processo Nº 08457.018274/2011-60 - DIZANGILA MARGARIDA MBUI CANHIDA.

Processo Nº 08505.067296/2011-31 - SANDRA SONIA PALMA BLANCO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000028319201415 - RONNY JIMMY GARVIK, até 28/06/2016.

Processo Nº 08000.016402/2015-22 - TOMASZ SIPIORA, até 18/08/2017.



Processo Nº 08000.016899/2015-89 - JOSE DE JESUS BE-CERRA VALADEZ, até 25/10/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 19/02/2016, Seção 1, pág. 93, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.005582/2015-17 - JUAN PABLO SANCHEZ GOMEZ.

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 8º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08711.000112/2016-21 - MARIO STELLA. Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012767/2016-69 - OLEKSANDR MATVIEIENKO.

Processo Nº 08000.003228/2016-39 - DANILO JR INSON CASIÑO.

Processo Nº 08505.124786/2015-75 - DANIEL CERCOLS USET

Processo Nº 08000.038733/2015-13 - WANFANG ZHANG.

Processo Nº 08000.038729/2015-55 - SHAN WANG.

Processo Nº 08000.038728/2015-19 - QINGDONG CUI.

Processo Nº 08000.021259/2015-91 - ANDRE HAGNAUER.

Processo Nº 08000.010506/2015-23 - HENRIK KRABBE-NHOEFT.

Processo Nº 08000.031093/2014-30 - MARK ANTHONY PADRIGAN LIM.

Processo Nº 08000.008240/2014-78 - ROWEL LOPEZ LANA.

Processo Nº 08000.017532/2014-00 - JAN EGIL TRONDHEIM.

Processo Nº 08000.021702/2014-42 - BENITO BAYRON BENTULAN.

Processo Nº 08000.015105/2014-89 - ROMEO JR. CANDAVA BUMANLAG.

Processo Nº 08000.017440/2014-11 - JAN LOENBERG RASMUSSEN.

Processo Nº 08000.022880/2014-91 - EUSEBIO AUSTRIA MANIBO.

Processo Nº 08000.021565/2014-46 - IVAN IAMPOLSKYI.

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto na:

- Resolução Normativa CNIG nº 99/2012, (RN 99, ART. 6º, §2º, III);

- Resolução Normativa CNIG nº 74/2007, (LEI 6.815, ARTS. 20 e 131);

Processo Nº 08000.012720/2016-03 - JOHN RICHARD DELANEY.

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.079460/2011-52 - CELIA QUISPE NI-NA.

Processo Nº 08335.002297/2014-81 - JEUNG HAR SHJN .

Processo Nº 08505.087034/2011-92 - SAMIRA MOHAMAD ARAFAT.

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que os requerentes não comprovou o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.

Processo Nº 08505.081572/2009-59 - YANGHUA GUO.

Processo Nº 08505.092751/2009-11 - JINYE ZHENG.

Processo Nº 08505.047660/2009-21 - CHANG JING ZHU.

Processo Nº 08460.038117/2009-05 - YE JINMING.

Processo Nº 08460.038113/2009-19 - ZHOU JIANYUN

INDEFIRO o presente pedido de Permanência Definitiva - prole brasileira, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08460.006553/2016-36 - ZHU MIN.

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.137279/2015-00 - HOUSSAM EL RACHIDI.

Processo Nº 08505.124483/2015-52 - KINGSLEY CHIDOZIE ANEKE.

Processo Nº 08701.000564/2014-61 - JOSÉ MANUEL OLIVEIRA MARTINS.

Processo Nº 08505.004897/2013-02 - HUSSEIN SWEIDAN.

Processo Nº 08420.005186/2015-49 - JOSE FERNANDO BANALES

SANCHEZ.

Processo Nº 08260.002326/2009-69 - YANNICK ROBERT DOMINIQUE CHEVALLET.

Processo Nº 08460015060201263 - JORGE ALEXANDER CASTRILLON REYES.

Processo Nº 08505.011061/2013-56 - GIL PAULO GONCALVES RODRIGUES.

Processo Nº 08478000844201541 - YAOMIAO LEI.

INDEFIRO o presente pedido de permanência com base em cônjuge, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08458.002095/2007-14 - CHRISTOPHER CHARLES GREENING.

Determino o arquivamento dos presentes processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.008868/2013-65 - EASA JESUS SAYADCHI.

Processo Nº 08420.018601/2014-43 - ARGIMIRA GRAU VAVROVA.

Processo Nº 08420.025171/2012-54 - ANTONIO RODRIGUES

FERREIRA e DIOGO RIBEIRO FERREIRA.

Determino os arquivamentos dos processos de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do objeto, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o indeferimento e cancelamento da respectiva residência provisória, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.028922/2011-73 - RUTH INCA FLORES.

Processo Nº 08505.096473/2011-96 - YANYUN LIN.

Processo Nº 08461.006200/2011-11 - CHEN MINGZHAN.

Processo Nº 08505.092826/2011-89 - ZHEN XIAOJUAN

Processo Nº 08505.028714/2012-55 - JINHE LI.

Processo Nº 08240031073201193 - EDWIN CHUKWUDI NWAKWUDO.

Processo Nº 08410.003615/2012-10 - HUANG XIANZHONG.

Determino os arquivamentos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016178/2014-98 - GIUSEPPE SOTGIU.

Processo Nº 08000.016352/2014-01 - JOSE LUIS DIAZ.

Processo Nº 08000.006986/2014-47 - ROBERT JR. DEL ROSARIO DEVOTA.

Processo Nº 08000.030915/2014-65 - MARCO VAN HARTEN.

Processo Nº 08000.022111/2014-92 - NIKOLA BOTICA.

Processo Nº 08000.030932/2014-01 - KEVIN JAMES STEVEN.

Processo Nº 08000.030355/2014-49 - JINIBAR BIN MAZLAN.

Processo Nº 08000.030835/2014-18 - MARTIN ROBERT CLARKE.

Processo Nº 08000.030004/2014-38 - JOHANNES RIJKERS.

Processo Nº 08000.028809/2014-11 - LUCJAN LEON FELKNER .

Processo Nº 08000.030360/2014-51 - JOHN DAYOT EMBOLTURA .

Processo Nº 08000.030912/2014-21 - ERWIN WIDO DE BREE.

Processo Nº 08000.030780/2014-38 - JAMIT ANAK SUDOM.

Processo Nº 08000.030192/2014-02 - LUKASZ MARCIN DZIURZYNSKI.

Processo Nº 08000.014451/2014-40 - BOBBY OSCAR MARCEAUX.

Determino os arquivamentos dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011790/2015-55 - CHAWALIT BUTWONG.

Processo Nº 08000.010365/2015-49 - BRANDON FERNEN SMITH.

Processo Nº 08000.009415/2015-45 - ANDRE JOHANNESSEN.

Processo Nº 08000008550201492 - DIMITRIOS KOKKINOS .

Processo Nº 08000.004033/2015-25 - JEONGHO LEE.

Processo Nº 08000.004032/2015-81 - GYEONGHWAN GO.

Processo Nº 08000.017695/2014-84 - CRISTIAN PAMPALONI.

Processo Nº 08000.005757/2014-13 - JAMES CHRISTOPHER ROOD.

Processo Nº 08000.014494/2014-25 - JAYSON FERNANDEZ FERRER.

Processo Nº 08000.017411/2014-50 - SIMONE ANDREA LUNGHI.

Processo Nº 08000.017400/2014-70 - THIRUMURUGAN SANKARALINGAM.

Processo Nº 08000.014825/2014-27 - PREDRAG TOPIC.

Processo Nº 08000.014897/2014-74 - CRISANTO DUMALI SAGAYSAY.

Processo Nº 08000.014545/2014-19 - MARQUES WILLIAM FOUCHEE.

Processo Nº 08000.014588/2014-02 - GIOVANNI DANIELE.

Processo Nº 08000.015054/2014-95 - TOMISLAV ALAJBEG.

Processo Nº 08000.015066/2014-10 - MINGGAT ANAK JAMPANG

Processo Nº 08000.014848/2014-31 - RUPERTO SEDANO GUICO.

Processo Nº 08000.014824/2014-82 - BERMOTH JR BEL-LIDO PETIZA.

Processo Nº 08000.014796/2014-01 - ARIEL DACILLO SEGALES.

Processo Nº 08000.014576/2014-70 - MARIUSZ PIOTR NOWICKI

Processo Nº 08000.015076/2014-55 - RIZAL REVADENERA SARMIENTO.

Processo Nº 08000.015480/2014-29 - PHILIP SYVEN ANAK DUNGGAJ.

Processo Nº 08000.016648/2014-13 - NIKOLA DIMITROV IVANON.

Processo Nº 08000.017396/2014-40 - TITUI PEDRA.

Processo Nº 08000.014899/2014-63 - JASON PAGARIGAN SILASTRE.

Processo Nº 08000.017664/2014-23 - THIRULAMAI VIJAYARANGAM JAYARAMULU.

Processo Nº 08000.015433/2014-85 - ELOY ABANTE BELLEN.

Processo Nº 08000.014390/2014-11 - PAUL FREDERICK KING.

Processo Nº 08000.023131/2014-81 - RANDY ANAK JONAS.

Processo Nº 08000.016488/2014-11 - ELMER REYES FLORES.

Processo Nº 08000.017407/2014-91 - OLEKSANDR SHATALOV

Processo Nº 08000.014828/2014-61 - ATAN ANAK JAMPONG

Processo Nº 08000.017666/2014-12 - MANUEL SAMBADE CALO.

Processo Nº 08000.021544/2014-21 - SONNY AYING TORLORIO.

Processo Nº 08000.015786/2014-85 - PAUL ALAN REYNOLDS.

Processo Nº 08000.014970/2014-16 - RAMON FACHAL CARPENTE.

Processo Nº 08000.022949/2014-86 - ALEXANDER THOMSON.

Processo Nº 08000.017428/2014-15 - MATTEO CAPOBIANCO.

Processo Nº 08000.015440/2014-87 - BANCHAI CHAILUNGKA.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2016, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013837/2015-15 - ROBERT MITCHELL NEELY.

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08220.011125/2014-96 - PEDRO JOSE MOLINA OLMEDO.

Processo Nº 08505.104522/2014-14 - RODRIGO GUADARRAMA MIRAFUENTES.

Processo Nº 08390.001464/2015-93 - JUAN MASIAS SANEZ PACHECO.

Processo Nº 08506.020284/2014-85 - JACQUELINE PANEZ IZAGUIRRE.

Processo Nº 08495.007468/2014-26 - DELCIO VANIO PEREIRA FANCONY PEDROSO DA SILVA.

Processo Nº 08495.007483/2014-74 - JAHIEL SARVIA LEDEZMA PEREZ.

Processo Nº 08495.007234/2014-89 - CLAUDIA JOSE ALCANTRA SANTOS.

Processo Nº 08495.007465/2014-92 - CAMILA ISABEL CACERES PENADOS.

Processo Nº 08495.007478/2014-61 - MASSIMILIANO BULDRINI.

Processo Nº 08495.007482/2014-20 - MOISES RICARDO MPOVA.

Processo Nº 08495.007213/2014-63 - FRANCISCO PEREZ SEVILLA.

Processo Nº 08495.007487/2014-52 - MARIO ANDRE PONCE ALVAZZETTI.

Processo Nº 08495.007471/2014-40 - HELDER PIRES AMANCIO.

Processo Nº 08495.007491/2014-11 - CHARLOTTE ELEN OSBORN.

Processo Nº 08495.007505/2014-04 - CLAUDIA ROJAS BRAVO.

Processo Nº 08376.000743/2014-37 - JOÃO SOCORRO LOPES RODRIGUES.

Processo Nº 08000.003080/2015-51 - BRICE CLAYTON TEWKSBURY.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,

com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: SEGREDOS DE POLICIAIS - 1ª TEMPORADA (SHADES OF BLUE, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Barry Levinson
Distribuidor(es): Rádio Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.009400/2016-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CONTO DOS CONTOS (IL RACCONTO DEI RACCONTI, Itália - 2015)
Produtor(es): Sheryl Crown
Diretor(es): Matteo Garrone
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.012082/2016-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EPA! CADÊ O NOÉ? (OOPS, NOAH IS GONE, Alemanha / Bélgica / Irlanda / Luxemburgo - 2014)
Produtor(es): Jana Bohl/Emely Christians/Jan Goossen/Moe Honan
Diretor(es): Toby Genkel/Sean McCormack
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012437/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARATODOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Sala 12
Diretor(es): Peppe Siffredi/Marcelo Mesquita
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017082/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: AS AVENTURAS DO HOMEM CUECA - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2010)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): Galáxia Filmes do Brasil Ltda.
Diretor(es): Felipe Xavier
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.038023/2015-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GALINHA DA VIZINHA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Tiago Santos
Diretor(es): Beatriz Peixoto
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000259/2016-59
Requerente: BEATRIZ CRISTINA PEIXOTO

Filme: ANAMNESE: AS VAGAS RECORDAÇÕES DE ELIZABETH (Brasil - 2015)
Produtor(es): Andeerleia Kauffman
Diretor(es): Edier William
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000310/2016-22
Requerente: ÉDIER WILLIAM MEDEIROS DA SILVA

Filme: CERTO AGORA, ERRADO ANTES (RIGHT NOW, WRONG THEN, Coreia do Sul - 2015)
Produtor(es): Kim Kyoung Hee
Diretor(es): Hong Sang-Soo
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000311/2016-77
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: EM DEFESA DA FAMÍLIA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Getsemane Silva
Diretor(es): Daniella Cronemberger
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000313/2016-66
Requerente: DANIELLA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA

Filme: FILHO DO CRIME (Brasil - 2014)
Produtor(es): Valeu Curti Produções Ltda
Diretor(es): Daniel Ghivelder
Distribuidor(es): VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000314/2016-19
Requerente: VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA

Filme: OS OLHOS DE ARTHUR (Brasil - 2016)
Produtor(es): Allan Deberton
Diretor(es): Allan Deberton
Distribuidor(es): DEBERTON ENTRETENIMENTO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000315/2016-55
Requerente: DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: NA VENTANIA (RISTTUULES, Estônia - 2014)
Produtor(es): Pille Runk
Diretor(es): Martti Helde
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000324/2016-46
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: O HOMEM QUE VOAVA COM OS PEIXES (Brasil - 2015)
Produtor(es): Noise Coletivo
Diretor(es): Gael Mota/Rachel Munhoz
Distribuidor(es): NOISE COLETIVO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000326/2016-35
Requerente: GABRIEL SANTOS DA MOTA

Filme: A FUGA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Douglas Alves Ferreira
Diretor(es): Douglas Alves Ferreira
Distribuidor(es): DOUGLAS ALVES FERREIRA
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000330/2016-01
Requerente: DOUGLAS ALVES FERREIRA

Filme: TRÊS DENTES DE OURO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Tac Filmes Ltda ME
Diretor(es): Diego Lara Maceiras
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000331/2016-48
Requerente: TAC FILMES LTDA ME

Filme: BURACÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Clara Mendes
Diretor(es): Teka Simon/Camila Oliveira
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Cultura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000334/2016-81
Requerente: CLARA MENDES

Filme: TREM (Brasil - 2015)
Produtor(es): Cinediário
Diretor(es): Renato Coelho
Distribuidor(es): CINEDIÁRIO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental

Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000337/2016-15
Requerente: RENATO COELHO PANNACCI

Filme: NOSSA RUA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Fábio Burnier
Diretor(es): Fábio Burnier
Distribuidor(es): FILME NA RUA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000338/2016-60
Requerente: FÁBIO BURNIER

Filme: NÓS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Fernanda de Souza
Diretor(es): Sarah Rogieri/Bárbara Bravo
Distribuidor(es): Independente
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000339/2016-12
Requerente: SARAH ROGIERI PARRADO

Filme: D.E.U.S (Brasil - 2015)
Produtor(es): Shana Salazar
Diretor(es): Rafael Costa
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000345/2016-61
Requerente: RAFAEL CARVALHO MACHADO DA COSTA

Filme: ANGRY BIRDS - O FILME (ANGRY BIRDS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Mikael Her/David Maisel
Diretor(es): Clay Kaytis/Fergal Reilly
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.014305/2016-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 53 da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.015027/2010-16, interposto pela entidade Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica, com sede em Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ nº 06.233.166/0001-34, em face da decisão de indeferimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 957, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1/GM/MS de 2 de janeiro de 2015, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 6, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do SUS e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde; e

Considerando a pactuação da CIT ocorrida na reunião de 31 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O conjunto de dados e eventos refere-se aos medicamentos e insumos financiados pelos Componentes da Assistência Farmacêutica e Programa Farmácia Popular do Brasil, relacionado no Anexo, o qual, juntamente com as especificações do padrão tecnológico e as instruções para início da transmissão, serão disponibilizados no sítio eletrônico www.saude.gov.br/eixoinformacao.

§ 2º Para a transmissão de dados e eventos referida no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde disponibilizará os seguintes sistemas eletrônicos:

I - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS);

II - Serviço de envio de dados (web service); e

III - Sistema Autorizador do Programa Farmácia Popular.

§ 3º O uso do HÓRUS afasta a necessidade de desenvolvimento de solução informatizada para transmissão dos dados e eventos.

§ 4º Os entes federativos que utilizam sistemas informatizados próprios devem adaptar ou desenvolver solução informatizada para garantir a transmissão dos dados e eventos por meio do web service.

§ 5º O conjunto de dados e eventos referente ao Programa Farmácia Popular do Brasil será incorporado diretamente pelo Ministério da Saúde à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

Art. 2º O conjunto de dados e eventos constante no Anexo refere-se aos registros de estoque, entrada, saída, dispensação dos medicamentos e insumos referentes à RENAME e aos registros das avaliações das solicitações no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

§ 1º A transmissão dos dados e eventos das avaliações e do prescritor solicitante é obrigatória somente para os medicamentos do Anexo III da RENAME.

§ 2º A transmissão dos dados de dispensação dos produtos constantes no Anexo III da RENAME é obrigatória:

I - para os Estados e Distrito Federal; e

II - para os Municípios que realizam dispensação, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º A transmissão dos dados de dispensação dos produtos constantes nos Anexos I, II e IV da RENAME é obrigatória somente para os Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS.

§ 4º A transmissão por meio do web service poderá ser realizada em tempo real ou em pacotes de dados, da seguinte forma:

I - os pacotes deverão ser transmitidos a cada 30 (trinta) dias, até o dia 15 do mês subsequente à competência de referência;

II - os dados e eventos que compõem cada pacote devem compreender os registros da data do último envio até a data anterior ao próximo envio;

III - o pacote a ser transmitido não deve conter dados de pacotes anteriores, ou seja, os dados devem ser subsequentes aos transmitidos no pacote anterior;

IV - os dados de estoque deverão ser transmitidos no primeiro envio do mês subsequente à competência de referência;

V - a retificação dos dados enviados deverá ocorrer até o fim do mês subsequente ao de referência do pacote que contém o erro;

VI - a correção dos dados não validados pelo serviço deverá ocorrer em um prazo de até 7 (sete) dias após a notificação; e

VII - a responsabilidade pela retificação e correção dos dados é do ente federativo responsável pelo envio;

§ 5º A transmissão dos dados deverá respeitar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 6º O estado poderá transmitir os dados de responsabilidade dos Municípios nele situados, desde que pactuado na CIB a assunção dessa obrigação.

Art. 3º O acesso à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS será realizado por meio de um Sistema de Suporte à Decisão, que será ofertado aos entes federativos em até 90 (noventa) dias após a disponibilização do serviço de transmissão de dados.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos entes federativos para início do envio do conjunto de dados e eventos dos medicamentos e insumos da RENAME:

I - para Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS o prazo será determinado em atos normativos específicos;

II - para os demais Municípios: até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a disponibilização do serviço de transmissão de dados; e

III - para Estados, Distrito Federal, estabelecimentos federais e Programa Farmácia Popular do Brasil: até 180 (cento e oitenta) dias após a disponibilização do serviço de transmissão de dados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 40, Seção 1, do dia seguinte, p. 146.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

CONJUNTO DE DADOS E EVENTOS REFERENTES AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME)

POSIÇÃO ESTOQUE
Código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)*
Código de identificação do produto ⁴
Quantidade do produto em estoque do último dia do mês
Lote
Data de validade do produto
Programa de saúde vinculado ao produto ^{1;4}
IUM (Identificador Único de Medicamento) do produto ¹

ENTRADA
Código do CNES do estabelecimento que registrou a entrada
Código de identificação do produto ⁴
Número do CNPJ do fabricante ¹
Número documento fiscal ou simples remessa
Lote
Valor monetário unitário do produto adquirido
Data de validade do produto
Programa de saúde vinculado ao produto ^{1;4}
Quantidade do produto recebida
Data recebimento do produto
IUM (Identificador Único de Medicamento) do produto ¹
CNPJ do vendedor ¹
Tipo de entrada do produto no estoque ⁴

SAÍDAS
Código do CNES do estabelecimento que registrou a saída
Código de identificação do tipo de serviço ⁴
Código de identificação do produto ⁴
CNPJ do fabricante ¹
Lote
Data de validade do produto
Programa de saúde vinculado ao produto ^{1;4}
Quantidade da saída do produto
Data de saída do produto
IUM (Identificador Único de Medicamento) do produto ¹
Código do CNES do estabelecimento destino
Tipo de saída do produto no estoque ⁴

DISPENSACÕES
Código do CNES ou CNPJ ² do estabelecimento que registrou a dispensação
Número do CNS do usuário SUS ⁴
Peso e altura do usuário SUS ⁵
CID-10 ⁵
Código de identificação do produto ⁴
Programa de saúde vinculado ao produto ^{1;4}
Lote
Data de validade do produto
IUM (Identificados Único de Medicamentos) do produto ¹
Quantidade dispensada do produto ⁴
Data de dispensação do produto ⁴
Competência da dispensação ⁵
Código do CNS do profissional solicitante ⁵
Número do registro no CRM do prescritor ^{2;5}
UF do CRM do prescritor ^{2;5}

AVALIAÇÕES DEFERIDAS**
Quantidade avaliada por competência do LME
Código do Procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde

Data da avaliação
Código do CNES do estabelecimento avaliador
Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário SUS
Avaliação de Adequação ⁴

**Conforme § 1º do Art. 2º

¹Dados não obrigatórios.

²Dados que compõem o conjunto do Programa Farmácia Popular.

³Dados específicos para o Programa Farmácia Popular.

⁴Instruções sobre os dados: www.saude.gov.br/eixoinformacao.

⁵Dados específicos para medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

PORTARIA Nº 958, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para ampliar as possibilidades de composição das Equipes de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 1.645/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a necessidade de redefinir e adequar as diretrizes e normas nacionais ao atual funcionamento da Estratégia Saúde da Família no âmbito da Atenção Básica; e

Considerando pactuação estabelecida em Reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada no dia 31 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do subtítulo "Especificidades da Estratégia Saúde da Família" do Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Existência de equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar ou técnico de enfermagem podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal; e

II - A esta composição deverão ser acrescidos, como parte da equipe multiprofissional: agente comunitário de saúde e/ou técnico de enfermagem totalizando a soma de cargas horárias de 80 (oitenta) até 240 (duzentas e quarenta) horas semanais;" (NR)

Art. 2º O subtítulo "Especificidades da Estratégia Saúde da Família" do Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"§ 1º Nenhum profissional técnico de enfermagem acrescido poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas.

§ 2º A incorporação de mais técnicos de enfermagem deve-se à necessidade de adequar a oferta das equipes da Atenção Básica à transição demográfica e ao perfil epidemiológico da população. Pretende-se com isso aumentar a capacidade clínica na Unidade Básica de Saúde e o cuidado no domicílio, fortalecendo a continuidade da relação clínica na construção de vínculo e responsabilização, bem como ampliar a resolutividade da Atenção Básica."

Art. 3º O inciso V do subtítulo "Do Agente Comunitário de Saúde" do Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade;" (NR)

Art. 4º O inciso XII do subtítulo "São atribuições comuns a todos os profissionais" do Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica com registro adequado das ações realizadas, por meio de preenchimento manual e/ou digital das informações (a depender da informatização da Unidade Básica de Saúde)."

Art. 5º A implantação e credenciamento de novos profissionais às equipes de atenção básica observará o disposto no subtítulo "Implantação e Credenciamento das Equipes de Atenção Básica" do Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVÁRES DA SILVA

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE MAIO DE 2016

Define o valor do incentivo de custeio referente ao acréscimo de profissionais na equipe multiprofissional - Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; e

Considerando a Portaria nº 958, de10 de maio de 2016, que altera o anexo I da Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para ampliar as possibilidades de composição das Equipes de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Será de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais) o valor de custeio mensal ao acréscimo de 240h (duzentos e quarenta horas) semanais de profissionais Agentes Comunitários de Saúde e/ou Técnicos de Enfermagem na equipe multiprofissional - Saúde da Família, nos termos do art. 1º da Portaria nº 958, de10 de maio de 2016.

§ 1º Para outras composições de carga horária semanal dos profissionais de que trata o "caput", o valor do custeio mensal será calculado proporcionalmente.

§ 2º No caso das equipes compostas com Agentes Comunitários de Saúde, o montante correspondente ao custeio destes profissionais será desconto do valor de que trata o "caput" e repassado na forma da Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVÁRES DA SILVA

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de São Lourenço (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 148, de 6 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço, Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS nº 2.347, de 06 de maio de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de São Lourenço (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 961, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 416/2016-SES/MA, de 18 de março de 2016, no qual solicita a liberação de recursos financeiros para manutenção das unidades hospitalares próprias do estado - Hospital Geral de Grajaú, Hospital Geral de Barreirinhas, Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão, Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, Hospital Macro Regional de Coroatá Alexandre Mamede Trovão, Hospital Geral da Vila Luizão, Hospital Geral de Timbiras, Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco e Hospital Geral de Monção, localizados em áreas com vazios assistenciais; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA nº 34/2016, de 18 de março de 2016, que aprova o incremento de recursos financeiros para custeio e manutenção de diversos hospitais estaduais do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2016.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Tuntum (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 17, de 31 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA nº 45, de 4 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Tuntum (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA), em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia - Bloco de Atenção da média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e

autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiros anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, Distrito federal e Municípios, com base na produção aprovada e registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS), no período de julho a dezembro de 2015; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 58.905.461,16 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), destinados ao custeio da Nefrologia, devendo ser incorporado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270030	ARAPIRACA	413.895,96
AL	270430	MACEIO	837.624,48
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	34.628,52
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	44.140,92
		TOTAL AL	1.330.289,88
AP	160000	AMAPA	477.566,16
		TOTAL AP	477.566,16
BA	290070	ALAGOINHAS	103.029,12
BA	290460	BRUMADO	497.488,20
BA	290570	CAMACARI	333.242,88
BA	291072	EUNAPOLIS	91.495,92
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	84.733,08
BA	291170	GUANAMBI	161.982,96
BA	291360	ILHEUS	254.194,56
BA	291480	ITABUNA	298.621,20
BA	291800	JEQUIE	156.800,16
BA	291840	JUAZEIRO	226.026,00
BA	292400	PAULO AFONSO	408.349,92
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	95.793,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	354.544,08
		TOTAL BA	3.066.301,08
CE	230190	BARBALHA	267.732,96
CE	230210	BATURITE	360.654,36
CE	230280	CANINDE	243.475,44
CE	230350	CASCAVEL	447.943,92
CE	230370	CAUCAIA	570.871,92
CE	230420	CRATO	376.313,04
CE	230428	EUSEBIO	513.318,72
CE	230440	FORTALEZA	962.032,92
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	124.024,68
CE	231130	QUIXADA	40.333,44
CE	231180	RUSSAS	451.254,48
CE	231290	SOBRAL	226.383,96
		TOTAL CE	4.584.339,84
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	1.625.521,92
		TOTAL DF	1.625.521,92
ES	320000	ESPIRITO SANTO	1.355.082,84
		TOTAL ES	1.355.082,84
GO	520110	ANAPOLIS	664.958,76
GO	520800	FORMOSA	121.946,16
GO	520860	GOIANESIA	140.585,88
GO	520870	GOIANIA	460.290,84
GO	520000	GOIAS	244.831,08
GO	521020	IPORA	135.396,84
GO	521190	JATAI	210.005,64
GO	521800	PORANGATU	135.671,64
		TOTAL GO	2.113.686,84
MA	210300	CAXIAS	162.235,08
MA	210530	IMPERATRIZ	633.990,12
MA	211220	TIMON	96.340,08
		TOTAL MA	6.117.584,88
MG	310160	ALFENAS	386.500,92
MG	310620	BELO HORIZONTE	3.035.487,24



MG	310670	BETIM	61.994,16
MG	310740	BOM DESPACHO	498.892,68
MG	311120	CAMPO BELO	183.979,08
MG	311340	CARATINGA	29.848,44
MG	312090	CURVELO	81.807,96
MG	312230	DIVINOPOLIS	39.955,92
MG	312710	FRUTAL	213.304,08
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	287.859,48
MG	313130	IPATINGA	902.512,56
MG	313170	ITABIRA	315.523,56
MG	313240	ITAJUBA	680.189,40
MG	313420	ITUJUTABA	208.380,84
MG	313510	JANAUBA	97.048,80
MG	313820	LAVRAS	147.505,08
MG	313940	MANHUACU	156.327,84
MG	314710	PARA DE MINAS	140.795,64
MG	314810	PATROCINIO	218.321,76
MG	315250	POUSO ALEGRE	75.832,20
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	100.604,64
MG	316370	SAO LOURENCO	421.275,84
MG	316720	SETE LAGOAS	118.553,64
MG	317020	UBERLANDIA	91.576,08
MG	317130	VICOSA	58.458,48
TOTAL MG			8.552.536,32
MS	500110	AQUIDAUANA	140.086,20
MS	500270	CAMPO GRANDE	696.070,08
MS	500370	DOURADOS	132.738,96
MS	500630	PARANAIBA	54.358,56
MS	500830	TRES LAGOAS	180.640,08
TOTAL MS			1.203.893,88
MT	510340	CUIABA	222.980,16
MT	510000	MATO GROSSO	958.784,40
MT	510760	RONDONOPOLIS	372.552,72
TOTAL MT			1.554.317,28
PA	150140	BELEM	407.149,20
PA	150240	CASTANHAL	94.579,20
PA	150420	MARABA	30.750,24
PA	150442	MARITUBA	97.837,44
PA	150000	PARA	1.219.370,64
PA	150812	ULIANOPOLIS	600.181,32
TOTAL PA			2.449.868,04
PB	250400	CAMPINA GRANDE	211.110,84
PB	250750	JOAO PESSOA	681.723,60
TOTAL PB			892.834,44
PE	260000	PERNAMBUCO	2.870.627,40
TOTAL PE			2.870.627,40
PI	220220	CAMPO MAIOR	197.655,60
PI	220770	PARNAIBA	282.036,72
PI	220800	PICOS	124.947,24
PI	221100	TERESINA	1.002.749,40
TOTAL PI			1.607.388,96
PR	410430	CAMPO MOURAO	66.995,16
PR	410690	CURITIBA	265.789,68
PR	410830	FOZ DO IGUAU	394.967,04
PR	411370	LONDRINA	268.847,16
PR	411520	MARINGA	433.831,92
PR	410000	PARANA	570.798,12
PR	411850	PATO BRANCO	11.346,84
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	288.361,20
PR	412810	UMUARAMA	200.929,32
TOTAL PR			2.501.866,44
RJ	330020	ARARUAMA	475.374,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	9.773,04
RJ	330227	JAPERI	54.076,20
RJ	330250	MAGE	164.336,76
RJ	330320	NILOPOLIS	476.405,16
RJ	330330	NITEROI	123.497,52
RJ	330390	PETROPOLIS	154.796,52
RJ	330420	RESENDE	71.580,36
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1.841.093,52
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	487.807,68
RJ	330600	TRES RIOS	132.843,60
RJ	330610	VALENCA	94.055,16
RJ	330620	VASSOURAS	51.517,80
TOTAL RJ			4.137.157,32
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	542.399,28
TOTAL RN			542.399,28
RO	110012	IL- PARANA	666.464,88
RO	110030	VILHENA	146.145,48
TOTAL RO			812.610,36
RS	430210	BENTO GONCALVES	222.158,28
RS	430440	CANELA	197.380,80
RS	430920	GRAVATAI	2.815,92
RS	431330	NOVA PRATA	62.104,68
RS	431340	NOVO HAMBURGO	3.370,32
RS	431440	PELOTAS	60.257,40
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	57.741,12
RS	431720	SANTA ROSA	189.895,44
RS	432260	VENANCIO AIRES	6.435,36
TOTAL RS			802.159,32
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	146.114,64
SC	420290	BRUSQUE	113.461,92
SC	420420	CHAPECO	65.813,16
SC	420430	CONCORDIA	16.701,72
SC	420460	CRICIUMA	291.884,40
SC	420820	ITAJAI	162.505,08
SC	420890	JARAGUA DO SUL	299.703,24
SC	420910	JOINVILLE	534.501,12
SC	420930	LAGES	6.935,04
SC	421480	RIO DO SUL	105.050,64
SC	420000	SANTA CATARINA	445.419,36
TOTAL SC			2.188.090,32
SE	280030	ARACAJU	779.366,28
SE	280290	ITABAIANA	242.119,32
TOTAL SE			1.021.485,60
SP	350010	ADAMANTINA	98.695,20
SP	350190	AMPARO	117.289,44
SP	350320	ARARAQUARA	103.497,84

SP	350400	ASSIS	134.425,80
SP	350450	AVARE	50.597,28
SP	350550	BARRETOS	44.264,28
SP	350570	BARUERI	238.985,28
SP	350590	BATATAIS	279.084,12
SP	351340	CRUZEIRO	16.596,60
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	77.259,48
SP	351840	GUARATINGUETA	43.882,44
SP	351880	GUARULHOS	704.970,48
SP	352050	INDAIA TUBA	221.772,36
SP	352240	ITAPEVA	16.442,88
SP	352410	ITUVERAVA	181.966,08
SP	352430	JABOTICABAL	164.425,20
SP	352440	JACAREI	400.017,72
SP	352670	LEME	184.785,24
SP	352690	LIMEIRA	25.513,80
SP	352900	MARILIA	363.632,64
SP	353080	MOJI MIRIM	344.058,84
SP	353470	OURINHOS	37.045,68
SP	353800	PINDAMONHANGABA	57.954,84
SP	353870	PIRACICABA	4.742,76
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	476.033,16
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	344.533,08
SP	354780	SANTO ANDRE	348.459,00
SP	354850	SANTOS	24.567,60
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	948.241,92
SP	354890	SAO CARLOS	55.362,72
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	227.055,96
SP	355030	SAO PAULO	2.963.923,68
SP	350000	SAO PAULO	2.633.908,32
SP	355060	SAO ROQUE	28.314,24
TOTAL SP			11.962.305,96
TO	170000	TOCANTINS	360.566,40
TOTAL TO			360.566,40
TOTAL GERAL			58.905.461,16

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE MAIO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguelópolis, CNPJ 01.989.582/0001-43, processo SIPAR 25000.060075/2015-65;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra, CNPJ 27.564.699/0001-79, processo SIPAR 25000.200141/2015-46;

III - Instituto da Primeira Infância, CNPJ 11.088.218/0001-66, processo SIPAR 25000.016638/2016-69;

IV - Associação Pestalozzi de Pancas, CNPJ 36.349.462/0001-66, processo SIPAR 25000.012422/2016-24;

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo, CNPJ 27.766.476/0001-94, processo SIPAR 25000.016353/2016-28;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios, CNPJ 27.963.511/0001-65, processo SIPAR 25000.017057/2016-44;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brusque, CNPJ 76.852.615/0001-08, processo SIPAR 25000.016684/2016-68;

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, CNPJ 21.409.107/0001-68, processo SIPAR 25000.017308/2016-91;

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo, CNPJ 01.192.982/0001-23, processo SIPAR 25000.017309/2016-35;

X - Recanto Psicopedagógico, CNPJ 07.950.793/0001-59, processo SIPAR 25000.017303/2016-68;

XI - APARU Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, CNPJ 21.296.249/0001-66, processo SIPAR 25000.018931/2016-61;

XII - Associação de Apoio Renovatio, CNPJ 20.770.102/0001-01, processo SIPAR 25000.018948/2016-18;

XIII - Instituto Consuelo Pinheiro, CNPJ 33.912.577/0001-29, processo SIPAR 25000.012753/2016-64;

XIV - CORBI - Centro de Orientação e Reabilitação Beneficente de Inhaúma, CNPJ 34.142.828/0001-04, processo SIPAR 25000.012666/2016-15;

XV - CORAE - Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata, CNPJ 01.103.480/0001-89, processo SI- PAR 25000.016223/2016-95;

XVI - Associação de Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer em Araguaína, CNPJ 09.035.440/0001-59, processo SIPAR 25000.026945/2016-58;

XVII - Grupo de Educação e Estudos Oncológicos - GE-EON, CNPJ 00.188.507/0001-10, processo SIPAR 25000.017029/2016-27;

XVIII - Projeto A Fada do Dente, CNPJ 21.487.751/0001-54, processo SIPAR 25000.014544/2016-55;

XIX - JAM Mantenedora Jacarei Ampara Menores, CNPJ 45.214.137/0001-87, processo SIPAR 25000.045438/2016-13;

XX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borda da Mata, CNPJ 21.416.987/0001-08, processo SIPAR 25000.017310/2016-60; e

XXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana, CNPJ 08.440.478/0001-44, processo SIPAR 25000.028210/2016-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE MAIO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba.

CNPJ: 20.438.107/0001-23
PROJETO CEDENTE: "Curso Tratamento Neuroevolutivo - Conceito Bobath" - SIPAR 25000.077878/2015-59.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Modernização do ambulatório clínico e implantação do método pilates" - SIPAR 25000.077884/2015-14.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE MAIO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - INTERESSADO: Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 94.594.629/0001-50
PROJETO CEDENTE: "Coragem para Sorrir - Capacitação de cirurgiões-dentistas para o atendimento odontológico de pacientes oncológicos pediátricos e Consentização de Pais e Pacientes" - SIPAR 25000.077936/2015-44.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Estudo da relação entre polimorfismo de genes relacionados ao metabolismo e transporte de antineoplásticos com a severidade de mucosite bucal e evolução clínica de pacientes pediátricos" - SIPAR 25000.056976/2015-52.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 32.428,12 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 41 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do recurso: 117300/15-6

Nº 42 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do recurso: 098108/15-7

Nº 43 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do recurso: 1355470/16-1

Nº 44 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do recurso: 128325/15-1

Nº 45 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 43.312.503/0001-05
Expediente do recurso: 076533/15-3

Nº 46 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 43.312.503/0001-05
Expediente do recurso: 196507/16-7

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 523, DE 10 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009, realizada em 12 de abril de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Ortus Indústria e Comércio Ltda - ME
CNPJ: 73.279.044/0001-76
Processo nº.: 25351.410390/2009-35
Expediente nº.: 0154111/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 035/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: Esterili-Med Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.252.903/0001-60
Processo nº.: 25351.307076/2009-61
Expediente nº.: 0125686/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 038/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: Mexpo do Brasil Material Medico Odontológico Ltda
CNPJ: 07.950.475/0001-98
Processo nº.: 25351.233274/2013-91
Expediente nº.: 0776549/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 042/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: Make Line Comercial Ltda - ME
CNPJ: 05.416.754/0001-40
Processo nº.: 25351.044178/2014-83
Expediente nº.: 0233205/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 043/2016 - Corca/Suali.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 10 de maio de 2016

Nº 47 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 60.412.327/0013-36
25759.537157/2011-13 - AIS:753601/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ARCOR DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 54.360.656/0017-01
25759.211640/2012-97 - AIS:0305319/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.591.651/0842-23
25759.484135/2011-03 - AIS:678324/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ARMAZEM SAO CRISTOVAO LTDA -ME CNPJ/CPF: 01.524.944/0001-20
25351.415428/2010-98 - AIS:542583/10-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.768.134/0001-04
25759.582905/2011-02 - AIS:817645/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0004-23
25759.673729/2010-59 - AIS:890782/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CANTINA NUNES E VITÓRIA LTDA CNPJ/CPF: 35.837.384/0001-86
25752.091645/2013-47 - AIS:0130074/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.430.231/0001-84
25767.465162/2011-16 - AIS:651048/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: EADI - SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA. CNPJ/CPF: 03.599.179/0001-33
25759.804483/2010-01 - AIS:943327/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44
25759.481914/2011-15 - AIS:675145/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMA-CÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 67.422.600/0004-61
25759.207222/2011-19 - AIS:288673/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FLUSH COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.138.342/0002-70
25767.672040/2013-93 - AIS:0962642/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FRANCISCO SANTANA DE SOUZA TRANSPORTES - ME CNPJ/CPF: 05.695.783/0001-99
25767.238786/2010-11 - AIS:314132/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GELITA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 12.199.337/0001-59
25767.372125/2010-67 - AIS:485819/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 72.923.113/0015-75
25767.200914/2010-75 - AIS:265603/10-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.612859/2011-30 - AIS:860395/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.612442/2011-96 - AIS:859837/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.642028/2011-59 - AIS:901790/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.510881/2011-95 - AIS:716626/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.150.507/0001-21
25767.103886/2011-29 - AIS:143619/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: KOLPLAST C I LTDA CNPJ/CPF: 59.231.530/0003-55
25767.487169/2011-88 - AIS:682455/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: KOLPLAST C I LTDA CNPJ/CPF: 59.231.530/0003-55
25767.486632/2011-84 - AIS:681772/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MARCELO SOUZA VILLARES - COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ/CPF: 10.549.676/0001-92
25759.412059/2011-04 - AIS:576185/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDSYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.273.422/0001-54
25759.614954/2011-10 - AIS:863540/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MEYER SERVIÇOS MEDICOS S/C CNPJ/CPF: 71.551.709/0001-23



25767.746576/2010-73 - AIS:578933/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-
ZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF:
52.541.273/0001-47
25759.544250/2011-22 - AIS:763786/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A CNPJ/CPF:
56.994.502/0098-62
25759.352426/2011-81 - AIS:490764/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL
LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.123701/2013-22 - AIS:0175770/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP CNPJ/CPF:
06.699.880/0001-12
25767.287352/2011-26 - AIS:399068/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO
MIL REAIS)
AUTUADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF:
31.565.104/0020-30
25759.382924/2012-10 - AIS:0547426/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: PHARMASAIS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS LTDA CNPJ/CPF:
03.674.837/0001-04
25759.032025/2011-95 - AIS:045323/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 43.894.609/0001-64
25759.614342/2011-86 - AIS:862522/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 00.861.337/0001-93
25759.108313/2011-55 - AIS:149757/11-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25767.098300/2010-78 - AIS:129793/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.657244/2011-91 - AIS:923042/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE
E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SP FARMA LTDA CNPJ/CPF: 65.512.832/0001-32
25759.537111/2011-81 - AIS:753537/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF:
02.012.862/0018-08

25749.246562/2010-56 - AIS:324277/10-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
02.012.862/0001-60
25759.567795/2011-60 - AIS:796965/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF:
01.255.046/0002-03
25767.098269/2010-16 - AIS:129758/10-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF:
01.919.410/0001-01
25759.394225/2007-69 - AIS:509050/07-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.726.752/0001-60
25758.251679/2009-07 - AIS:323871/09-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SUPER NEWS LTDA CNPJ/CPF: 03.278.714/0008-20
25759.143098/2009-55 - AIS:185724/09-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: PIERRE PEREIRA BONFIM CNPJ/CPF: 873.303.183-
53
25759.350947/2013-18 - AIS:0492814/13-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE MAIO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos referentes à adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de residência médica, nos termos do Edital nº 1/GM/MS/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições; e Considerando a Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas; e Considerando o Edital de Convocação Nº 1/GM/MS, de 4 de Agosto de 2015, que dispõe sobre o processo de adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de residência médica, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos referentes à adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de residência médica, nos termos do Edital nº 1/GM/MS/2015.

Art. 2º Fica aprovado, no Anexo desta Portaria, a relação dos Programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital GM/MS nº 1/2015.

Art. 3º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até dia 29/04/2016. O Cadastro dos residentes somente será liberado após o Coordenador gerar e assinar o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Todos os residentes dos programas selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM): <http://siscnrm.mec.gov.br>.

Art. 4º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas, será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>), deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS, sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

§1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 6º Os residentes somente farão jus ao financiamento das bolsas se atendidas as condições de que tratam os art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	NO_CURSO	IES_PROPOSNTE	CNPJ	CODIGO SIG	PROTOCOLO CNRM	VAGAS PARA APROVAÇÃO
MG	MONTES CLAROS	MEDICINA DE FAMÍLIAE COMUNIDADE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	22.675.359/0001-00	7696	2015-1381	47
PR	FOZ DO IGUAÇU	PSQUIATRIA	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	76.206.606/0001-40	7708	2015-1693	1
TO	PORTO NACIONAL	MEDICINA DE FAMÍLIAE COMUNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL	11.315.054/0001-62	8156	2014-0921	3

PORTARIA Nº 209, DE 10 DE MAIO DE 2016

Divulga a relação dos médicos preceptores selecionados para participação no curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC), conforme disposto na Portaria SGTES/MS nº 109, de 04 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; e considerando o Edital SGTES/MS nº 14, de 02 de outubro de 2015 e a Portaria SGTES nº 109, de 04 de março de 2016; resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme lista em ANEXO, o resultado da seleção de médicos preceptores s para participação no curso de especialização em preceptoría no âmbito do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Portaria SGTES nº 109, de 04 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF
AM	1302603	MANAUS	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Lilian César Salgado Boaventura	859683902-04
AM	1302603	MANAUS	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Raquel Lins Fuza	089972797-26
BA		VITORIA DA CONQUISTA	Hospital Municipal Esaú Matos- Vitória da Conquista - Bahia	Antonio João de Araujo Xavier	724299505-10
BA		VITORIA DA CONQUISTA	Hospital Municipal Esaú Matos- Vitória da Conquista - Bahia	Everson Caires Nunes	951327405-53
BA		VITORIA DA CONQUISTA	Hospital Municipal Esaú Matos- Vitória da Conquista - Bahia	Márcia Raiana David Alves	017168635-70
CE	2301000	AQUIRAZ	Escola de Saúde Pública do Ceará	Maria da Paz Feitosa de Sousa	876603263-68
CE	2304301	FARIAS BRITO	FACULDADE DE MEDCINA DO CARIRI UNIVERSIDA- DE FEDERAL DO CEARA	JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA	005483903-39
CE	2304401	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Andrea Tavares Barbosa	704972573-00
CE	2304403	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Brígida Emília Pereira Quezado	614562173-72
CE	2304402	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Carla Kerr Pontes	839338403-68
CE	2304401	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Emilio Rossetti Pacheco	633623173-91
CE	2304400	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Frederico Fernando Esteche	056078199-73
CE	2304402	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Luana Aparecida Jorge Campos de Moraes	722053348-87
CE	2304400	FORTALEZA	Escola de Saúde Pública do Ceará	Rômulo Fernandes Augusto Filho	778438603-63
CE	2304414	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	André Luís Benevides Bomfim	725438803-00

CE	2304413	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Andrea de Souza Gonçalves Pereira	733885484-04
CE	2304405	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Bruno Machado Furtado	614459913-49
CE	2304401	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Danielle Santos Bezerra Sá	705047173-91
CE	2304402	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Diego Magalhaes Siqueira	784217213-72
CE	2304407	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	João Maurício de Oliveira Moraes	391210113-20
CE	2304410	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	KILMA WANDERLEY LOPES GOMES	569101264-91
CE	2304412	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Leandro Araújo Costa	913629546-49
CE	2304411	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Livio Gomes da Silveira	844801063-91
CE	2304409	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Marcos Tadeu Ellery Frota	071395397-74
CE	2304416	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Milena Sousa Albuquerque	840554133-00
CE	2304415	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Ocelo Pinheiro Vasconcelos	772534413-91
CE	2304404	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Otenberg Nogueira de de Souza Júnior	633098663-00
CE	2304406	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Pablo Araújo Alves	847357323 49
CE	2304400	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	PATRICIA NAZARETH CARIOCA SAMPAIO PINHEIRO	357467772-34
CE	2304408	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Roberto Ribeiro Maranhão	015328293-29
CE	2304403	FORTALEZA	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Tatiana Monteiro Fiuzza	970814936-53
CE	2307106	JARDIM	FACULDADE DE MEDICINA DO CARIRI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	JANAÍNA RAKEL FERREIRA GOMES DE SOUZA	019694954-80
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	FACULDADE DE MEDICINA DO CARIRI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	CLOVIS COLARES DE CASTRO FILHO	619070143-49
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	FACULDADE DE MEDICINA DO CARIRI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	ROGÉRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	302484503-87
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	FACULDADE DE MEDICINA DO CARIRI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	YANA PAULA COELHO CORREIA SAMPAIO	357806903-59
CE	2311306	QUIXADÁ	Escola de Saúde Pública do Ceará	ADRIANO QUEIROZ ALENCAR	704152263-68
ES	3201506	COLATINA	União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Bruno Andreatta Marino	088174067-59
ES	3201506	COLATINA	União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Edgar Gatti	092287927-36
ES	3201506	COLATINA	União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Rogério Zucolotto	939718937-91
ES	3201506	COLATINA	União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Tatiana Argolo Toscano Figueiredo	056348757-73
ES	3205200	Vila Velha	Universidade Vila Velha	Amanda Moraes Vieira	116507487-79
ES	3205200	Vila Velha	Universidade Vila Velha	Thatiane de Azevedo Marques	3107735710
ES	29101-285	Vitória	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória	Geruza Rios Pessanha Tavares	846677337-34
ES	29.060-140	Vitória	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória	Suselle Souza Pontes Melotti	071218787-12
ES	3205200	Vila Velha	Universidade Vila Velha	Cinthia Loureiro Silva	9500993767
GO		ANAPOLIS	União EVANGÉLICA	ERIKA AGUIAR LARA	585556921-72
GO		ANAPOLIS	União EVANGÉLICA	Valter Luiz Moreira de Rezende	007165531-05
GO		Quirinópolis	Escola GHC	Marcelo Ferreira DelaColeta	013597526-33
GO		ANAPOLIS	União EVANGÉLICA	FERNANDA ALMEIDA REIS VIEIRA	800.145.691-91
MA		Pinheiro	Hospital Universitário da UFMA	Leonardo Lisboa Bastos	939.392.723-53
MA		Pinheiro	Prefeitura Municipal de Pinheiro	Elide de Jesus Nogueira Garcia	257546883-34
MA		São Luís	Hospital Universitário da UFMA	Vinicius Giuliano Gonçalves Mendes	014.079.383-63
MA		São Luís	Hospital Universitário da UFMA	Wilka Emanuely Cunha Castro Pavão	007792983-73
MA		São Luís	Prefeitura Municipal de São Luís	Graciran Lima de Azevedo Bittencurt	417.312.551-87
MG	310160	ALFENAS	Casa de Caridade de Alfenas "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro"	GABRIELA ITAGIBA AGUIAR VIEIRA	068186221-20
MG	310160	ALFENAS	Casa de Caridade de Alfenas "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro"	JOEL HENRIQUES DE OLIVEIRA CARVALHO	536633226-53
MG	3127701	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	ARTHUR HENRIQUE NUNES LEITE OLIVEIRA	041926986-09
MG	3132404	ITAJUBÁ	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	GLENIA JUNQUEIRA MACHADO MESQUITA	032018016-66
MG	3132404	ITAJUBÁ	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	JACQUELINE BRANDAO GUERREIRO MAROTTI	211661535-68
MG	3132404	ITAJUBÁ	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	WAGNER JOSÉ CORRÊA SILVEIRA	449785376-49
MG	3136702	JUIZ DE FORA	PREFEITURA DE JUIZ DE FORA	DELAINE LA GATTA CARMINATE	063896566-70
MG	3136702	JUIZ DE FORA	PREFEITURA DE JUIZ DE FORA	SEBASTIAO ALVES DE SOUZA FILHO	958485176-49
MG	3143302	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	Ana Maria Ribeiro Nogueira	586461086-91
MG	3143302	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	Carlos Henrique Guimarães Brasil	822761296-20
MG	3143302	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	Ernesto José Hoffmann	910892550-04
MG	3143302	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	Eurides Maria Maia Atallah Haun de Barros	520897206 97
MG	3143302	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	Frederico De Quadros Lopes	85322555668
MG	3143302	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	Lilian Amaral Santos	04154949667
MG	143.846	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Maria Luiza Renno Moreira Baldassaris	069071966-38
MG	3171303	VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Flávia Ferreira Pinto	060084006-90
MG	3171303	VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Ricardo Amorim de Moura	044260216-26
MT		Lucas do Rio Verde	Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	Ataise Rigo	960890320-34
MT		Lucas do Rio Verde	Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	Laura Janaina de Mattos Anffe	912794101-91
MT	5107909	SINOP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	Francisco Specian Junior	553433339-15
MT	5107909	SINOP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	Nelson Urió	318549311-72
MT	5107909	SINOP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	Paula Zeni Miessa Lawal	02741807906
MT	5107909	SINOP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	Viviane Macedo Moura Dias Martins	559396861-68
PA	1501402	BELEM	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA	CYBELLE CRISTINA PEREIRA	636427862-00
PA	1501402	BELEM	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA	IVETE MOURA SEABRA	454283282-15
PA	1501402	BELEM	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA	LEILA SUELY AVIZ DE LIMA	368703232-91
PA	1501402	BELEM	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA	Roberto José Falcón Tamamargo	514032262-53
PB		João Pessoa	Centro de Ciências da Saúde / UFPB	Lindemberg Medeiros de Araújo	160584374-15
PB		João Pessoa	Centro de Ciências da Saúde / UFPB	Philippe Meneses Benevides	015708874-03
PB		João Pessoa	Centro de Ciências da Saúde / UFPB	Ricardo de Sousa Soares	010679764-69
PB		João Pessoa	Centro de Ciências da Saúde / UFPB	Tiago Salessi Lins	033480664-09
PB	2507507	João Pessoa	Institutos Paraibanos de Educação	Alaide Lucena Nóbrega	14133016491
PB	2507507	João Pessoa	Institutos Paraibanos de Educação	Isis Nunes de Medeiros	795732152-68
PB	2507507	João Pessoa	Institutos Paraibanos de Educação	Nadja Maria da Rocha Silva	12395110434
PB	2507507	João Pessoa	Institutos Paraibanos de Educação	Sandra Ximenes Leite Bonato	10253281830
PB	2507507	João Pessoa	Secretaria Municipal de Saúde	Lalia Maia Neta	910465304-10
PB	2507507	João Pessoa	Secretaria Municipal de Saúde	Maria Rosalice Tejo Di Pace	068485834-72
PB	2507507	João Pessoa	Secretaria Municipal de Saúde	Yana Gadelha Belo	304647574-87
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Adriano Moura de Menezes Dantas	791302914-53
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Eulampio Dantas Segundo	647089933-15
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Francisco George de Alencar Figueiredo	910942834-87
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Iak Sodara Batista Gomes Carneiro	930402024-72
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Klauber Marques de França	887662684-00
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Nicolý Negreiros de Siqueira Mariano	052418624-39
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Osman Batista de Medeiros Filho	066861104-93
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia	646784404-10
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Pedro Augusto Dias Temóteo	030328114-65
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Suellen Vieira Dias da Cruz	072447964-39
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Thiago Silva da Costa	052102374-27
PB	2510808	PATOS/PB	Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB	Vandezita Dantas de Medeiros Mazzaro	552812304-68
PE		Recife	Secretaria de Saúde do Recife	Bruno Henrique Soares Pessoa	054663554-70
PE		Recife	Secretaria de Saúde do Recife	Fabricia Helena Farias Alves de Andrade	046751614-64
PE		Recife	Secretaria de Saúde do Recife	Humberto Tavares Gonçalves	010542183-90
PE		Recife	Secretaria de Saúde do Recife	Tassia Fernanda Carneiro de Andrade	026835385-96
PE		RECIFE	Secretaria de Saúde do Recife	Amanda Marques Merces do Nascimento Lima	029.243.064-77
PE		RECIFE	Secretaria de Saúde do Recife	Itana Dias de Luna	172.198.414-34
PE		RECIFE	Secretaria de Saúde do Recife	Maria Ivonete Figueiredo Wanderley	23553898453
PR	0.6902	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO PARANÁ	JULIERME LOPES MELLINGER	014426209-60
PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clínicas	FRANCISCO CARLOS MOUZINHO DE OLIVEIRA	553304109-59
PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clínicas	HAMILTON WAGNER	289807430-68
PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clínicas	JOAO CARLOS SCHNEIDER	148450160-87
PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clínicas	MARCO ANTONIO MESQUITA	828364001-10
PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clínicas	PATRICIA ANN NICHOLS VIDAL	047651599-81



PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clinicas	PAULO POLI NETO	015633529-71
PR	4106902	Curitiba	Hospital de Clinicas	SUZANNA DORI	005480759-05
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	ANA MARIA SANTANA	708573509-00
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	ANANDA BEATRIZ MUNHOZ CRETELLA	059155019-00
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	ANDRE DE LIMA BARRADAS	011961606-86
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	ANDRE FILIPAK	064568899-10
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	BRUNO MARACH BIZINELLI	067765619-07
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	CYNTHIA RAMOS SOARES	011961606-86
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	DANIANE PEREIRA MICHELS	029772949-70
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	DIOGO MENDES LEAO	926508801-04
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	EDUARDO BERTOL	029515299-02
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	LIVIA SISSI GONCALVES SOUZA PIECHNIK	000005028-15
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	MARCELE GUIMARAES FAGUNDES	035484969-70
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	NICOLE KARINA NICOLAICO TEMPERLY	062815009-11
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	ROGERIO LUZ COELHO NETO	000243416-09
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	RUBIA STELA DA COSTA	032485049-27
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	TAYCIELE SCHENKEL QUINTANA BIZINELLI	066628379-62
PR	4106902	Curitiba	Prefeitura Municipal de Curitiba	VANIR APARECIDA TROMBETTA	198728989-85
PR	4106902	Curitiba	PUCPR	Mariana Guimarães Tomitão Cresto	994299851-91
PR	4106902	Curitiba	PUCPR	Patricia Carla Gandin Pereira	024450959-05
PR	4106902	Curitiba	PUCPR	Rafael Mendonça Rey dos Santos	033121059-27
PR	4106902	Curitiba	PUCPR	Rita Elaine Seidl	957548819-91
PR	4106902	Curitiba	SMS Curitiba	Raquel Maureen Lang	019356819-58
Pr	25940 13	FOZ DO IGUAÇU	SECRETARIA DA SAUDE	RICARDO ROBERTO MATTER	955464050-15
Pr	34483 63	FOZ DO IGUAÇU	SECRETARIA DA SAUDE	SANDRO CARDOSO DE PAULA	996397859-20
PR		Lapa	Escola GHC	Debora Verbura Ribas	013597526-33
PR		Lapa	Escola GHC	Hsu Mei Ramos	410517424-04
PR	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINA SOARES DOS REIS	034086119-39
PR	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDIO SILVEIRA VIANA FILHO	956310460-91
PR	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NADIR FERNANDA ALVES DE FARIA	078454257-02
PR	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANGELA DO ROCIO STANISZEWSKI AUGUSTI- NIAK	030222899-36
PR	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIMONE BERTASI MOREAL	030598569-82
RJ	3304557	Rio de Janeiro	CSEGSF/ ENSP/ FIOCRUZ	Joao Marcos Castelo Teixeira	104493807-26
RJ	3304557	Rio de Janeiro	CSEGSF/ ENSP/ FIOCRUZ	Maria Alicia Castells	001597119-83
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Amanda Cristina Lima Barreiros	109623197-24
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Ana Carolina da Cunha Barbosa	102162807-70
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Bernardo Lago Alves	131846837-02
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Brunna Confettura Costa	124198557-01
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Bruno Alves Brandao	082992927-43
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Carolina de Sousa Tofolli	058113389-70
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Cyro Leonardo de Alburquerque Mendes	093719857-98
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Deborah Maria Brito Sirio	131112817-44
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Diana Toledo Monteverde	056893837-24
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Domingos José Vaz do Cabo	009483707-42
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Eliji Mori	092034617-01
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Hania Silva Bidu	008595745 39
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Henrique Magalhães de Souza Lima	101277527-57
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Humberto Sauro Victorino Machado	112517657-18
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Joyce de Sousa Silveira Ribeiro	055519087-04
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Julia Maria Simão da Rocha	061470366-29
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Karen André Oliveira Xavier	089553927-61
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Leticia Rodrigues Porciuncula	007322700-57
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Luciana Tavares Figueiredo	057689277-78
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Luis Henrique de Almeida Gonzaga	078968777-16
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Manoela de Andrade de Souza Nicolau Lopes	095197637-08
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Marceli Serrano do Nascimento	103591107-89
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Marcia Cristina Lemos dos Santos	220317898-13
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Marcos Adams Goldraich	997352610-49
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Marcos Paulo Marzollo Maria	101373797-06
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Marilia Luttenbarck Batalha de Almeida	094957157-17
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Marina Trindade Simões de Faria	101787347-05
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Maryna Almeida Lobo dos Santos	112603447-97
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Melanie Noel Maia	098003547-35
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Michael Schmidt Duncan	001239740-70
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Moises Vieira Nunes	056283907-04
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Nara Carvalho Freitas	078888076-40
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Olivan Silva Queiroz	822782373-49
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Pedro Ivo Perroni Pereira	100590997-04
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Pedro Medeiros Hakme	016771647-60
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Priscila Bizzotto Nunes	007565560-82
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Priscila Coutinho de Oliveira	106870047-56
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Rafael Luis Castillo Duranza	231424748-54
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Raphael Coelho de Almeida Lima	086478217-93
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Renata Carneiro Vieira	086289247-36
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Renata Chaves	998968850-87
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Renato Bergallo Bezerra Cardoso	118902297-41
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Roberto Wallace Dias Lacerda de Azevedo	102112727-28
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Rodrigo Macedo Pacheco	847783933-68
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Roselaine Motta Santana	112783767-20
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Talita Gabriela Cavalcanti de Barros	131980817-42
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Thiago da Cunha Tomas	086890207-13
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Vinicius Rocha Patricio	223205158-79
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Viviane dos Santos Jacob Monteiro	085569997-35
RJ	3304557	Rio de Janeiro	UFRJ	BRUNO PEREIRA STELET	08800070795
RJ	3304557	Rio de Janeiro	UFRJ	JAIME CHARRET DA SILVA JUNIOR	087930987-31
RJ	3304557	Rio de Janeiro	UFRJ	JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR	11543295770
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Ana Luiza Cury Guimarães Caó	054696167-38
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Daniel Storti Netto Puig	092342147-57
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Flávia Gonçalves Alves	581439636-91
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Julia Barban Morelli Rosas	306953718-94
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Lorraine Santiago Rêgo	109293747-11
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Marcos Vinicius de Oliveira Gouvêa	058475657-71
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Mário Rogério da Silva Santos	429862812-49
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Nelson Robson M de Souza	788214107-06
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Priscila Moutinho Nunes Daflon	103957797-07
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Rafael Cangemi Reis	318500998-39
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Regina Ferreira Pinto Bezerra da Silva	094873647-06
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Thais Gonçalves Ferrão de Carvalho	093465687-80
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Thais Sayuri Yamamoto	082942427-05
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Thiago Vieites	102321217-02
RJ	3306107	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	CAROLINA LOPES DE LIMA REIGADA	103839717-05
RJ	3306107	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	INGRID PIASSA MALHEIROS LAVINAS	054615677-03
RJ	3306305	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	Elisa Tatiana Poltronieri	959139989-87
RJ	3306305	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	Janaina Rodrigues de Ataide	101541637-32
RN	2408003	MOSSORO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO	ANA FLÁVIA SOBRAL DE MEDEIROS	04953285450



RN	2408003	MOSSORO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO	JANDIRA ARLETE DE CUNEGUNDES DE FREITAS	02371953482
RN	2408003	MOSSORO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO	LIGIANE MEDEIROS DIOGENES	797593003-20
RN	2408003	MOSSORO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO	PATRICIA FERNANDES DE PAIVA	969669634-53
RN	2408003	MOSSORO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO	XIANKARLA DE BRITO FERNANDES PEREIRA	03561740421
RS		Alvorada - RS	Escola GHC	Adriana Parisotto	538300590-00
RS		Alvorada - RS	Escola GHC	José Otávio da Rocha Lacerda	449019170-72
RS		Cachoeirinha	Escola GHC	Priscila Eloy Galinatti	007610350-10
RS		Igrejinha	Escola GHC	Greg de Sá Silva	050878544-86
RS		Osório	Escola GHC	Patricia de La Rocha Arruda	666013550-20
RS		Osório	Escola GHC	Simone Van Der Boeck	701156480-20
RS	431440	Pelotas	UCPel	ANDERSON SILVA	01757459006
RS	431440	Pelotas	UCPel	CAYO OTAVIO MORAES LOPES	03421153400
RS	431440	Pelotas	UCPel	ISAAC LIMA	00463963067
RS	431440	Pelotas	UCPel	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA	51345811004
RS	431440	Pelotas	UCPel	ALINE DUARTE LISBOA	93581130068
RS	431440	Pelotas	Universidade Federal de Pelotas	Adiles Marina de Paula Kirinus	356493210-00
RS	431440	Pelotas	Universidade Federal de Pelotas	Marta Gomes Zambrano	956645300-06
RS	431440	Pelotas	Universidade Federal de Pelotas	Nathalia Bobrowski Richter	018546360-65
RS	431440	Pelotas	Universidade Federal de Pelotas	Tulio Victor de Rezende	017055421-07
RS	4314902	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Diego Azevedo Conte de Melo	009496653-20
RS	4314902	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Jane Maria Reos Wolff	411376800-59
RS	4314902	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Juliana Nunes Pfeil	010592070-36
RS	4314902	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Marli Boniatti Colle	560774089-72
RS	4314902	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Nanci Goulart Teixeira	626356890-91
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	André Klafke de Lima	737802430-91
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Eno Dias de Castro Filho	38299356091
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Felipe Anselmi Corrêa	47382821072
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Fernanda Maria Lima Hartmann	560788380-91
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Itemar Maia Bianchini	936826700-68
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Júlia Berger Guimarães	004145320-40
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Juliano Campanha Barcelos	078855737-88
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Manoela Jorge Coelho Alves	923351950-34
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Pablo de Lannoy Stürmer	006372339-56
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	RAUL MIGUEL ALLES	488251740-04
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Ricardo Melnick	631646390-15
RS		Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Thaia Rosa Corrêa da Silva	955169720-00
RS	4314902	Porto Alegre	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PUC HOSPITAL SÃO LUCAS RS	Cláudia Rosane Delfim Silbermann	439059350-15
RS	4314902	Porto Alegre	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PUC HOSPITAL SÃO LUCAS RS	Eder de Mattos Berg	000426220-42
RS	431560	Rio Grande	FURG	Elise Nunes Couto	440162200-68
RS	431560	Rio Grande	FURG	Eloisa Iglesias Marques	652058980-20
RS	431560	Rio Grande	FURG	Esther Regina Lopes	414439690-87
RS	431560	Rio Grande	FURG	Márcia Vieira da Silveira	562294020-68
RS	431560	Rio Grande	FURG	Maria de Lourdes Steenbock Chaves	571561310-87
RS	431560	Rio Grande	FURG	Patrícia Leal da Costa Valle Urbanetto	484019190-53
RS	431560	Rio Grande	FURG	Roberta de Vargas Guadagnini Bigarella	727584650-00
RS	431560	Rio Grande	FURG	Sônia Mara Palácio Guido	207401400-78
RS	431560	Rio Grande	FURG	Tarso Pereira Teixeira	938720700-53
RS	431720	Santa Rosa	UNIJUI	CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUTO	475203709-25
RS	431721	Santa Rosa	UNIJUI	EDILEIA VENZKE FISCHER	599082620-68
RS	431722	Santa Rosa	UNIJUI	FABIANA BREITENBACH	462637720-34
RS	431723	Santa Rosa	UNIJUI	FERNANDA GINJO DOS SANTOS	006122800-12
RS	431724	Santa Rosa	UNIJUI	GIOVANI KOPACEK	557679740-04
RS	431725	Santa Rosa	UNIJUI	LUIS ANTONIO BENEVEGÑU	484579900-63
RS		PELOTAS	Universidade Federal de Pelotas	Gabriela Marques Menezes	921616770-04
SC	4202404	BLUMENAU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ESCOLA TECNICA DE SAUDE	AURELIO PICCOLI CRIVELLI	014506559-63
SC	4202404	BLUMENAU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ESCOLA TECNICA DE SAUDE	RICARDO DANTAS LOPES	985495880-91
SC	4205407	Florianópolis	Fundo Municipal de Saúde	DAIANE SERRANO ROTAVA	066116429-27
SC	4205407	Florianópolis	Fundo Municipal de Saúde	GABRIELA LILIANE WIEST	963381489-87
SC	4205407	Florianópolis	Fundo Municipal de Saúde	LIVIA HINZ CALICO	317792068-01
SC	4205407	Florianópolis	Fundo Municipal de Saúde	LUIS FABIANO RAMOS	914292500-20
SC	4205407	Florianópolis	Fundo Municipal de Saúde	MARCOS REVILLION DE OLIVEIRA	007020260-50
SC	4205407	Florianópolis	Fundo Municipal de Saúde	NICOLE COELHO DELLA BRUNA	059607289-90
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	ALCEU ANTONIO RECK	169715900-15
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	ALEXANDRE MAIA RODRIGUES	572564709-91
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	ANDRE ALEXEI APOLIDORO	065360319-38
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	ANDRE GUSTAVO MANOEL	050291589-79
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	ANDRE LUCIO CASSIAS	026904519-80
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	ANTONIO FUZINATTO	848567009-44
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	CARLA REGINA CALZA	027700319-96
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	DALMON BERNARDES GODOY	998560770-87
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	DEBORA CARVALHO NOGUEIRA	949652850-34
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	FABIO ZUANAZZI	682729520-68
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	FABRICIO FOPPA	907854959-91
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	FILIPE DE SOUZA BITTENCOURT	039442829-30
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	GIOVANI BENETTI	964867160-53
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	GUILHERME RAMOS SENS	018221379-00
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	IGOR BERNARDES DA SILVA	040113359-16
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	INES GULLICH	001183150-21
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	JEAN SAVIO DAZZI MACEDO	016899057-19
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	JOÃO DANILO RUDEY	902573919-91
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	LUANA BOHNS RIBEIRO DA SILVA	003104130-28
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	LUIZ AFONSO SIMOES PIRES	221625000-78
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	PAULO HENRIQUE NOBREGA CORAL	055265559-76
SC		FLORIANÓPOLIS	Secretaria de Estado da Saúde	RENAN PRIGOL	045741079-52
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	Alexandre Pereira	850.806.329-68
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	André Luiz Luft	732.777.460-20
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	Ariane de Almeida Savaris	323.116.038-33
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	Juliana Maritza Faria Almeida Primo	040.383.286-19
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	Mariana Vilela Veiga	028.555.499-90
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	Paulo Coral	055.265.559-76
SC	420820	ITAJAI	Universidade do Vale do Itajaí	Samara Graf do Prado	016.751.969-74
SC		Xanxerê	Escola GHC	Yvel Anelli	031869267-85
SP		Botucatu	Fundação UNI	Elaine Franco Ventrella	200671178-48
SP		Botucatu	Fundação UNI	Isabella Silva Ricoboni Eburneo	351039978-19
SP		Botucatu	Fundação UNI	Luis Fernando Piacitelli Lyon	316206568-25
SP		Botucatu	Fundação UNI	Marina Bollini e Silva	303705648-71
SP	3509502	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	ALINE LEITE DE OLIVEIRA COSTA	313945698-07
SP	3509502	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	ANA LUCIA HOLZHAUSEN BRUZZI BEZERRA PA-RAGUAY	039886178-42
SP	3509502	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CYNTHIA GRANER SILVA PINTO	252095628-32

SP	3509502	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	EDMILSON ROCHA MARQUES	226831548-79
SP	3509502	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	ERIC G. KIRSCHNER	87534401887
SP	3509502	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	RICARDO MANFRIM TOMBOLATO	226831548-79
SP		Ituverava	Escola GHC	Aparecida Valéria Kubo	138670908-58
SP	352440	JACAREÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	rita de Cássia Castro de Oliveira	716244307-91
SP	352.9005	Marília	Associação Beneficente Hospital Universitário	Karina da Paz Loncarovich	318713328-26
SP	352.9005	Marília	Associação Beneficente Hospital Universitário	Rosângela Maria Freire Marconato	029280738-41
SP	353390	OLÍMPIA	PREFEITURA OLÍMPIA	ROSMEIRE APARECIDA BARROSO	098169018-11
SP	3543402	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	Amanda Rafaela Silveira Goshima	335619358-93
SP	3543402	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	Eduardo Fernando Gonçalves	175473198-82
SP	3543402	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	Nádia Adolfo Pinto Peixoto	846789841-00
SP	3543402	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	Nadia Santos Miranda Duarte	894888491-34
SP	3543402	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	Tiago Batistella	220812708-03
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	ALEXANDER ANTONY D ANGIO ENGELBERG	200713508-61
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	ANDRE LEONARDO FIDELIS DE MOURA	817002451-04
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	ANDRE LUIS VALENTINI MARINHEIRO	138611378-60
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	ANDRES EDGAR RODRIGUEZ FUENTE	369357358-15
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	CESAR AUGUSTO MASELLA	038183078-06
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	CLEUSA CASCAES DIAS	376691179-15
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	ELISA SEBBA TOSTA DE SOUZA	000247536-70
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	FABIO FRANCHI QUAGLIATO	313394988-80
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	FLÁVIA MARIA SILVA FERREIRA COSTA	073601816-66
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	HEBERT CARVALHO MUMIC FERREIRA	032461856-54
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	JOÃO LUIZ BRISOTTI	102997848-43
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	JOEL CAUCHICHI RIGO	016933178-42
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	JORGE NASSAR FILHO	144462578-03
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	LUCIANO PENHA PEREIRA	024988866-13
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	LUIS CLAUDIO PINHEIRO	054983078-29
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	MARCELA RODRIGUES DE ASSIS	053904526-82
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	MARCELO CEDRINHO CICIARELLI	099043228-99
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	MARIA HELENA DE SIQUEIRA VIEIRA	874558036-72
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	MARIA PAULA ZANATTO	252928858-51
SP	354340	Ribeirão Preto	Organização Educacional Barão de Mauá	RICARDO BARBELLI FEITOSA	246181698-00
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Agnes Meri Yasuda	296111528-09
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Fábio Massaro Kamikado	154581868-18
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Fernando Pereira Patti	297983218-98
SP	3550310	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Heritiero Barbosa Lima	639137802-97
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Jonathan Neyron Carpenedo de Aquino	813416360-20
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Juliana Baima Amora	787188992-34
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Juliana de Mello Mendes	288065668-06
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Maria Emília Baldassim Martins	218570118-56
SP	3550309	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Paula Maria Russo Garcia	147078468-82
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Rodrigo César Tournour Veríssimo	313452818-54
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Samuel Messias Soares Filho	08930653669
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Vinicius Gomes de Oliveira	00510472176
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Viviani Dias Santa Rosa	102285637-55
SP	3550308	SÃO PAULO	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	Wagner Eduardo Nicola	261172518-74
SP	3550308	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO	LÉLIA DE SOUZA FERNANDES	673698049-68
SP	3550308	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO	RENATA JUNQUEIRA MOSTERIO	280 687 358 44
SP	355220	Sorocaba	Sorocaba - Prefeitura Municipal	Mariana Cristina Ortiz Gambaro	222707218-02
SP	355220	Sorocaba	Sorocaba - Prefeitura Municipal	Paulo Roberto França Frota Pinto	544027003-53
SP	355220	Sorocaba	Sorocaba - Prefeitura Municipal	Priscilla Cecília MendesBatocci	321812318-69
SP	355220	Sorocaba	Sorocaba - Prefeitura Municipal	Rogério Campos Lopes	213073418-96
SP	3556206	VALINHOS	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS	FERNANDA DE ALMEIDA SILVEIRA	218685648-43
SP	3556206	VALINHOS	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS	LAURA ANDRADE LAGOA NOBREGA	277282898-02
SP	3550308	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Juliana de Carvalho Moura	818965300-87
SP	3550308	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	GRAZIELA MORETO	26473930876
SP	3550308	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Jeane Lima e Silva Carneiro	049975189-21
SP	3550308	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	CESAR AUGUSTO INOUE	289890548-85
SP	3550308	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Ana Maria Cortez Vannucchi	22529855854
TO	1721000	PALMAS	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	ANNE LEITES FLAMIA	908.741.020-49
TO	1721000	PALMAS	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	JANAINA FRANCO NEVES PAREDES	961.306.921-04
TO	1721000	PALMAS	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	LILIAN VILELA MANCILHA MARQUES	276.972.008-21

PORTARIA Nº 210, DE 10 DE MAIO DE 2016

Divulga resultado da seleção de médicos residentes para participação no curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC), conforme disposto na Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; e considerando a Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016; resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme lista em ANEXO, o resultado da seleção dos médicos residentes para participação no curso de especialização em preceptoria (no âmbito do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	CRM	CPF	UF	Instituição	Programa	Período	Ano	Situação	INSCRITO PRE-CEPTORIA
AARAO CARAJAS DIAS DOS SANTOS	23153	80018289215	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ADEMAR SCHULTZ JUNIOR	13686	5846152724	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ADOLFO MARCELO MARTINS SOARES	1022962	1866154770	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ADRIANA AKEMI SATO	35581	31850722862	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ADRIANA CANHIN BERNARDO ALBUQUERQUE	1807	64505588220	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ADRIANA DUARTE MERGEL	38244	1891850075	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ADRIANA MARIA DE ALMEIDA	40666	1565081099	RS	UNIJUI	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ADRIANE DE ALMEIDA BOTASSIO	156547	37603293812	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM

ADRIANO FLEURI TEIXEIRA LOBO	4229	93157592149	MT	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - UFMT	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AIDIL MALTA GUEDES DA SILVA	89703	49464078472	SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALAN FERNANDES RODRIGUES	4165	5371486399	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALAN MEDEIROS MELINO	936731	12392813744	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ALANA CRISTINE HENNING	20713	7802783992	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALANA EDLA PEREIRA CAJAZEIRAS	15653	1635915392	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALANA TAMBARA GIRARDON	40936	1855531097	RS	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALCENIR CAVERZAN ALVES JUNIOR	980544	12478275775	RJ	CENTRO DE SAUDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA/ ESCOLA NACIONAL DE SAUDE PUBLICA (ENSP)/ FIOCRUZ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALCINEIA REIS ROCHA	34650	86127640172	RS	ESCOLA GHC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALCIR GALDINO DE OLIVEIRA FILHO	40511	2517441162	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ALDA NERY LAMÊGO	26909	99547937553	BA	FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALESSANDRA DE ARAUJO GIOVANNETTI	163430	37954353826	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALESSANDRA FERNANDES BRANGANCA	4135	92207138534	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALESSANDRA LIMA VERAS DE MENEZES CAVALCANTE	15531	2616284375	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALESSANDRA PUGA DUCLOS	694355	6956051788	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ALESSANDRA TEIXEIRA CASSIS	7108	1812357141	MT	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - UFMT	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALESSANDRE GOMES DE LIMA	1806	90798147253	AC	FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALEX SOARES ANDRADE	13252	62172395315	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANDIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALEXANDER SOUZA DE MORAES	1049275	2622879784	RJ	POLICLINICA REGIONAL DR SÉRGIO AROUCA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALEXANDRE ABREU MOURAO	67358	3754348604	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALEXANDRE FERREIRA GOMES	10268	3533882381	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALEXANDRE OLIVEIRA TELLES	1052497	5815640735	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALICE MOREIRA DIAS	169883	35800576858	SP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALICE PESSOA MASSON	1058452	10079988733	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALICE PINTO PACHECO	21630	4873695481	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALINE FAGAN PASIANI	34346	4792000920	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALINE FELIZARDO MAGRE GERPE	1039903	8704580788	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALINE MINELVINO OLIVEIRA	59012	7897234681	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALINE PALLAORO GARCIA	18305	6594904981	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALINE RIBEIRO MAYDANA FAGUNDES	38922	1012581004	RS	CENTRO DE SAUDE ESCOLA MURIALDO - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA - RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2014	Cursando	SIM
ALINE RUBIN COCCO	40934	98734253068	RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSM CCS SANTA MARIA RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALINNE URQUIZA RODRIGUES DE MEDEIROS	8284	5862120432	PB	HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY UFPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS	68121	8969869697	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALISSON SAMPAIO LISBOA	24350	83938478500	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ALUIZIO DOS SANTOS WERNECK	1049763	1674997779	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA ALVES TAVARES DE SOUZA	62855	10595239650	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA CHIRNEV DE FREITAS RASERA	28467	4206011982	PR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA CHRISTINE AMANTEA CARDOSO	174655	33721049861	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA COUTO BARCIA	990701	12274835705	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA DIAS MOREIRA DOS SANTOS	4619	61439665249	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA EMIKO ZENSQUE FALCHIONE	3933	2487703148	TO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA LEITE NISIYAMA	22285	3404401123	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AMANDA PIMENTEL DO ALMO	1050010	13929114780	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA AMELIA MACIEL	39760	2452377040	RS	CENTRO DE SAUDE ESCOLA MURIALDO - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA - RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA BALBINA BRAZ DE OLIVEIRA	21379	4773474440	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANA BEATRIZ SILVA SABATEL	8268	4393749952	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANA CARLA KROLOW	40222	465413064	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA CHEHUAN DE BARROS SILVA	1028073	12481307747	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA DOS SANTOS PRAIA	12985	336974264	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA FACUNDO DE CASTRO	16616	3788349409	PE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANA CAROLINA FREIRE LOPES	67475	7767087670	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA MELO	8655	4291767161	MT	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	8030	2481781139	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA ROSSI FUSCHINI	169891	35121905882	SP	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM



ANA CAROLINA SAURO	177542	41691740896	SP	UNICID- Universidade Cidade de São Paulo	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO MAIA	1047493	35592689829	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CAROLINA XAVIER CLARO DE OLIVEIRA	1046276	13205836790	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CECILIA JOHAS MARQUES DA SILVEIRA LEO	1047574	3051294144	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CLAUDIA BOSO	21030	8548301970	SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CLAUDIA RODRIGUES LEO-POLDO	32459	95176411091	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CRISTINA GONCALVES BORGES MAIMONE	1047752	37342584649	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA CRISTINA MANCHAK	35502	8120970926	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA EDUARDA STEIN SCHMIDT	37520	1663807094	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA FLÁVIA QUIRINO FRANCO	67987	7573110677	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA KAREN DE OLIVEIRA SOUZA	28558	3362383556	BA	SESAB/ ESCOLA ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA PROF. FRANCISCO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETTO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA LETICIA NAZARIO ALBERNAZ	974684	5159998730	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA LÍGIA LIRA DA MOTA SILVEIRA	8033	5707601430	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA MARIA GUIMARAES CABRAL	167932	37073183896	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAIVA GARCIA	977861	5841222767	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA ANDRADE FERREIRA	16626	1792570309	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA CIGERZA	32486	5933443913	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA DE MELO DIAS	1058550	1486557694	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA DE SOUZA TEIXEIRA	27721	4816190970	PR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA FORTES TELES	1059696	1566710693	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA GASPAROTTO	22579	6448358935	SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA GONCALVES BASBUS	964719	11849275700	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANA PAULA SAKR HUBIE	33586	7912743901	PR	HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA SELLUCIO MARQUES	34151	7084576908	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA SIMOES CAVALCANTE	1023047	13449504770	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANA PAULA SOUZA	61556	3470826617	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA	5009	60331690268	AM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS FACULDADE DE MEDICINA UFAM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA TUSSI LEITE	41574	2185212001	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA URDIALES GARCIA	179651	16459607818	SP	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA VILAS BOAS ALVES	42657	85907146168	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANA PAULA YAMAMOTO	19420	3023764450	PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANA REGINA BURGOS DO NASCIMENTO	32725	5972498499	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANAPAULAPEREIRABARBOSA	38972	87418185120	RS	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MURIALDO - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA - RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDERSON MARTINS DA ROCHA	1025031	11036868796	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ÂNDORA DA SILVA BRAGA	13855	5756565736	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRE AYRES DE OLIVEIRA	1047132	11381834744	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRE LUIS CANGUSSU	58006	6799501684	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRE LUIS HECHT SARTORI	169482	36936108865	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRE LUIZ CASTRO DE MATOS	808920	3512453678	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRÉ LUIZ SANTOS BARBOSA	16926	4010177373	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRE LUIZ VILLARROEL ORTUNO	144066	22374498808	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRÉ MENDONÇA HENRIQUES DINIZ	64353	9720525690	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANDRE SA E PASCOAL	994723	4677635692	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANDREA JORGE ANDRADE DE OLIVEIRA LEAL DA PAIXAO	1019422	6847294744	RJ	HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANDREA REGINA MARTINS DE CARVALHO	1805	91458218287	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDREIA APARECIDA DE MORAES COSTA	978680	3307160770	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
ANDREIA CAREN CARDOSO MACEDO	1581	81878257234	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANDREIA TOMBORELLI TEIXEIRA	8494	563037180	MT	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - UFMT	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRESSA BUBA	22583	4815663920	SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRESSA GREGIANINI BARRETO	4524	98290509200	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDRESSA YOSHI IHA	175714	37770167809	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDREYSA CONTI SILVA	3833	2814116118	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANDREZA DE FARIAS CALADO	8400	6549727456	RN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA UFRN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANELISE ALVES NUNES	20777	5669439996	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANGEL SERGIO SEJAS ORTUNO	165346	22192098812	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

ANGELA ALMEIDA MARQUES	31657	6656294944	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANGELA FLOR DE LARA	34079	6649091910	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANGELA LAPA DA FONSECA BARRETTO	22138	71643354191	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANNA CAROLINA BRITTO DE ARAUJO DOS SANTOS	34093	34397829802	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANNA CAROLINA LACERDA GUEDES	3114	89803655191	TO	FUNDACAO UNIRG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANNA PAULA LEITE DOS SANTOS	986623	11749527766	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANNE FABIOLA COSTA LIMA	1052527	11878337700	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANNIE HELENA BASTOS WILSON	1026453	1970930519	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ANNY REZIERY FERNANDES DA SILVA QUEIROZ	8409	1441533435	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANTONIA NEIDE DA SILVA FARIAS	9176	81374062200	SP	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANTONIA PEREIRA CRUZ	10073	8900728334	PB	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANTÔNIO ANTENOR RODRIGUES LOPES NETO	1797	10940251	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANTÔNIO CAVALCANTI DE MELO FILHO	9488	5491085480	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANTONIO JOSE SANTANA	63370	36875881810	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - HU/UEFJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANTONIO MILTON BRITO LOBAO	3035	8154139200	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ANTONIO RAI TRENTIM	170197	39556582878	SP	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ANYELLE SAMYSE DA SILVA CAVALCANTE	23722	6657551479	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARIADNE DE OLIVEIRA E SA	1017608	13199997783	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ARIANA DE OLIVEIRA REIS	26233	81339151553	BA	SESAB/ ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PUBLICA PROF. FRANCISCO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETTO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARIANE DEL MASSO PATERNESE GUIMARAES PEREIRA	20714	4977748956	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARIONILDO RODRIGUES DOS SANTOS	1659	1281887234	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ARNILDO DUTRA DE MIRANDA JUNIOR	41568	3091211088	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARTHUR DA SILVA BARRETO MELLO	12299	526082208	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARTHUR DE FARIAS VITORIANO PEREIRA	10145	9005223480	PB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARTHUR FREIRE CAVALCANTI DE MELO	9290	5491082465	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARTUR FARO FONSECA	1054155	14354777746	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ARTUR GONÇALVES MACHADO	20140	160029112	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANAPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ATILA CARLOS MISSIAS	61445	7551048626	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ATNA DE SOUSA SILVA	12167	79111653272	PA	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AUGUSTO CEZAR DAL CHIAVON	23333	2571151100	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
AUGUSTO ROBERTO VIDREIRA BATISTA	27578	3231749573	BA	SESAB/ ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PUBLICA PROF. FRANCISCO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETTO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
AUGUSTO SERGIO DE AZAMBUJA DUTRA	993417	10692873775	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
AYMEE CONSTANCIO FERREIRA	21826	4269531932	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BARBARA DALEGRIA SILVA	984906	8630989750	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BARBARA DE ANDRADE ALMEIDA	1056239	10677571712	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BÁRBARA MAGALHÃES VIOLA	66961	8682973642	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BEATRIZ GAMA FLORES	980641	12444662717	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BEATRIZ LOBO MACEDO	168112	36948033865	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BERNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	58873	6545788698	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BERNARDO PORTO MAIA	12809	200143255	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BETINA BRANDAO BASILIO	921521	11240231784	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BIANCA DE LIMA DE OLIVEIRA	990795	12430921731	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BIANCA DERMENDJIAN	175415	34738173847	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BIANCA LAZARINI FORREQUE	13192	12439008737	ES	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BIANCA LUIZA DE SÁ E SILVA	164840	73684589187	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BIANCA VANZAN NUNES	1051083	11468710745	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRENO CERVINO RIVERO GOMEZ LINTZ	1011804	10685975770	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA ADELINO PONTES CORREIA	1039741	11886538735	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA BENTO MADALOZZO	177314	32969049805	SP	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA BIRCHALL BICUDO	6719	1800963114	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
BRUNA CERRI	177860	36842803802	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA CRISTOFOLINI SOUZA	16063	4798850950	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU ESCOLA TECNICA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA DOS REIS COSTA	1053280	12234933773	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA FERNANDES	33824	5469661954	PR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOSÉ DOS PINHAIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BRUNA LETICIA PUSTAI	40739	1842719084	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM



BRUNA LUIZA DOMNING	17669	5935624966	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA PORTAS RODRIGUES TEIXEIRA	1016865	14225165710	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
BRUNA RACHEL FUTER CHAR-CHAT	1049852	2486216103	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA VIEIRA DE FREITAS	4117	13035159700	RO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNA WEIGERT	31677	4843372978	PR	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNNA PILEGGI AZEVEDO SAM-PAIO	176257	38159866801	SP	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNO BRANDAO DE ANGELIS	62173	8695953696	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNO CESAR ELOI DE FREITAS	8500	2222988128	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNO CORREA MARQUES	977560	11998338789	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
BRUNO OLIVEIRA CARREIRO	10100	7210046445	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO	974862	12850421740	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNO SOUSA PIRES	4152	2470673186	TO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
BRUNO SOUZA DOS SANTOS	12303	93709269253	PA	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CAIO CARDOSO COSTACURTA	12866	949233293	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAIO DE FARIA MAIA	997072	13037931728	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
CAIRON RODRIGO FARIA RIBEIRO	177898	7703717606	SP	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRA-RAO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA ALENCAR AMORIM	21929	361920318	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CAMILA ALVES PEREIRA	24155	7649875423	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA AMBROSIO MEDEIROS PEREIRA	1034847	5576235614	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA BENTES COSTA	22776	83442294215	SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA BIELER DA SILVA CUNHA	958433	12430980746	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CAMILA CARVALHO DE SOUZA AMORIM MATOS	22325	4325399305	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA DANIELLY BARBOSA DE CAVALHO	9242	5229137410	PB	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA DE PAIVA CAVALCANTI	7825	2394496495	RN	FUNDACAO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA LAIANA DIAS SILVA	21580	674917154	DF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA HUB - UNB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA LEITE DE SOUSA	177322	39700108880	SP	UNICID- Universidade Cidade de São Paulo	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA MARIA DE MOURA SANTANA	9331	6002932461	PB	HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA MONTEIRO DAMASCENO	1059700	1490782184	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA MONTEIRO RULIÈRE	1052608	1679957740	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA MOTA ALENCAR MAIA	9864	6811243422	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA PAULA DE SIQUEIRA MAUES	22663	96672447253	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA QUITERIO DE CARVALHO	163499	36958375866	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CAMILA ROCHA DE ALMEIDA	170118	39489920886	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA RODRIGUES FONSECA	13877	11376752760	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILA SPENCER DO NASCIMENTO FREITAS	10433	68762399268	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILE SILVELLO PEREIRA	33216	6964908978	PR	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CAMILE VECHIATO	3734	145110109	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILI PEREIRA SCHAFER	12945	5770362707	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILLA BELO LIMA	16636	4223828339	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILLA DE LEANDRO CREVELARIO	1050419	13594210766	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILLA MOURA AGUIAR	15840	2714499341	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILLA PEREIRA BARBOSA	997722	70701733187	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CAMILLA RABUSKE KACZAN	41199	1636630090	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAMILLE KAUTSCHER SANTA RITA	954454	12720527700	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CARINA CUNTO DE ATHAYDE	1050818	12055520733	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CARLA CRISTINA MARQUES	178368	6636447982	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CARLA DE MELLO HEINZELMANN	1009036	30826438172	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	61641	1874599831	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CARLOS EDUARDO AKIRA FUJISAWA	33820	773826920	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CARLOS HENRIQUE MARTINEZ VAZ	22619	1412740428	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CARLOS MAGNO CRUZ AMORAS	13112	93441940253	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CARLOS MENANDRO DE LIMA FIRMINO	7782	2890206467	RN	FUNDACAO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CARLOS RAFAEL DANTAS	22720	1042350477	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CARLOS VINICIUS GONÇALVES ROCHA MACHADO	21463	2685927565	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAROLINA BRESCIANI RODRIGUES	1040928	13157553780	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAROLINA LEMOS CUNHA	3678	2741871167	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM



CAROLINA PINHO DE ASSIS PEREIRA	1909	94748560282	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAROLINA XAVIER LEMOS	41215	2256731006	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO	1009168	10757492711	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CAROLINE RUFONI	3588	6673722967	TO	FUNDAÇÃO UNIRG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CASSIA MANUELLA RAMOS DE BRITO LIMA	21945	6936815430	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CAUÍ OLIVEIRA	35168	36848643823	PR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CESAR ARRUDA	12591	50372130968	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CESARIO CAVALCANTI MOURA	2107	10916407420	PB	SECRETARIA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CHIRLI WANSCHER VECHI	175784	4635668908	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CHRISTIE IZABELLE DAUZACKER VAIANI	29970	1798926733	PR	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CHRISTINA CHITOLINA SCHETINGER	41767	2366268092	RS	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CIBELLE CRUZ LUNA GOMES	16024	2519116323	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CINTHIA TAMY KUNIHOSHI	1006088	34628050880	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CINTIA DE PAULA BAULE	30659	1021892939	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CLARA DOS SANTOS LEAL COSTA	977853	11932568794	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CLARA JUNIA CALAZANS DA PAZ	13374	13331215716	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CLARA LEITE E SANTOS BARRETO ANTUNES	1023136	13761223757	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CLARISSA CHRISMAN DE MACEDO IGNÁCIO	890502	10510916759	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CLARISSA SANTOS LAGES	61247	8724670669	MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CLARISSA VIVAS DE SA AMORIM	1023845	14098736764	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CLAUDIA MARQUES SANTA ROSA MALCHER	12149	57015244268	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CLAUDIA OLIVEIRA CASTRO	13016	93810261220	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	902942	25901949862	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CLEVERTON CHAVES DOS REIS	10090	70824835204	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CRISTIANE DE BORTOLI ROTA	33587	73472050004	PR	HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CRISTIANE LOPES DA SILVA	3870	57636206234	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CRISTIANE SCHUNK PEREIRA	1015362	11167546733	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CRISTIANE SERPA RIVERO	34517	5378643775	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CRISTIANO HAMILTON NAZARETH ALMEIDA	927252	5855216705	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
CRISTIANY VAZ FIGUEIREDO DE CASTRO	4230	97386910100	TO	FUNDAÇÃO UNIRG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CRISTINE SISTON DE OLIVEIRA	1029401	5753676790	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
CYANE ISABELLE EVANGELISTA COSTA	12994	84179724200	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
CYNARA MONTEIRO CORRÊA	3460	85738620178	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DAIANE CAMPOS NASCIMENTO	33226	066.340.709-54	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DAMARTINE NAIANE MARTINS FEITOSA	22610	6133822422	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANDARA BITU DO NASCIMENTO	21280	5403432426	PE	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO / UPE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIEL DE ALMEIDA BORGES ESCADA	170648	37014738895	SP	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CELSO PIERRO PUC CAMPINAS SP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DANIEL FACUNDO DA SILVA	17035	854461302	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIEL MORAIS SILVA	58786	7358500628	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIEL OLIVEIRA AGUIAR	23346	1685410502	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIEL TRINDADE ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO	66753	6778252693	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELA AGUIAR MARTINS DOMINGUES	40737	873541014	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELA DA MOTTA RODRIGUES	4034	9592151741	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELA HAE CHUONG OH	156460	36863765802	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELA MARTINS GONÇALVES	40191	2778347089	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DANIELA PIRES MIRANDA	8260	4996292482	RN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA UFRN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELE APARECIDA DE FREITAS TELES	1802	198456263	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELE CONCEIÇÃO AZEVEDO	27005	2594613509	BA	FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
DANIELLE DA COSTA MACIEL	1054953	10757536786	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELLE EVELINE VILAS - BÔAS GUMIEIRO	21561	1961135124	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DANIELLE PIGNATON RECLA DA SILVA	978671	3374609570	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DANILO HOJO NAVARRO	176824	37155720860	SP	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DARLLIRA DE SOUZA PRADO	21654	1363466429	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DAVI GASPARINI BARALDI	66315	33892584850	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DEBORA FELICIO COSTA	41097	9403073675	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DÉBORA PALOMA DE OLIVEIRA MESQUITA PRAXEDES	8598	7227763498	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DECIO RAMALHO DE AMORIM BRITO	5883	83937307168	PB	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM

DEMOSTHENES KENNEDY PAIVA FREITAS	174089	84110139104	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DENISE CARDOSO DE SALES	121129	1389184307	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DENISE MARIA CABRAL MARTINS	3386	521188199	TO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DENISE RAMOS COSTA	3530	50055089615	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DENISE SCAFF GONÇALVES	8473	92028713100	MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lucas do Rio Verde	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DENOS BARBOSA GOULART NETO	22439	3648160150	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DIEGO DOURADO SANTANA	23752	2812801506	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DIEGO FERNANDO MERCHAN RODRIGUEZ	8672	70691280100	MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lucas do Rio Verde	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DIMITRA JACONI STAMOULIS	66519	10281848670	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DIMITRIA LENG RUBER SESQUIM	13007	14459250799	ES	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DIOGO AMORIM CAMPOS	1006207	22559129884	RJ	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA/ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA (ENSP)/ FIOCRUZ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
DOGIVAL MARROCOS MOURA JUNIOR	17251	3734100348	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DONAVAN DE SOUZA LUCIO	22433	40892120819	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
DRIELLY LEGATI SARTO	68785	9285955606	MG	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDENILSON CAVALCANTE SANTOS	5534	2457635462	PB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDGAR ALARCON NOVILLO	922307	11132318742	RJ	HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDGAR SANTOS COELHO JUNIOR	982466	1865729728	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDMAR SANTANA OLIVEIRA FILHO	1914	99914611249	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDMUNDO ARAÚJO NETO	68539	8560185623	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDUARDO ARANTES BOTELHO RINCO	64600	9893904625	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDUARDO AUGUSTO SEMBLANO GAIA	1031139	79291031291	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
EDUARDO DUTRA PASTOR	40273	27878278881	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
EDUARDO FERNANDES NASSER BORGES	177557	39915635842	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDUARDO HENRIQUE PORTZ	41592	462657086	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDUARDO MENDES BERNHARD	32258	334554063	RS	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDUARDO PITANGA SERAFIM DA SILVA	886165	4679696630	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EDWARD JEAN STOCKMEIER	40611	9881518636	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELAINE MORAES DE ARAUJO VALENTIM	1011510	9892644751	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELENARA KNOB DE FREITAS	39254	94867909068	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ELIANA PEREIRA MAIA	5843	37293036272	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ELIAS ARON FLORES MAMANI	143539	23264913860	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELIAS BESERRA BONIFÁCIO	23482	5872815450	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ELIENE ALVES DA SILVA	750	30830729291	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELIETE CHUFF SOUTO	352866	71244883700	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ELIS ANGELA KURPIEL JOSE	34765	6585428935	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELISA ELIAS DA VINHA ANDRADE	19915	4571117981	SC	FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ELISA MUNIZ MOTHE	978205	11132859743	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELLDINER TEODORO BUTIGNOLLI	13739	22177880866	ES	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELLEN DE NAZARE MOREIRA MONTEIRO	7400	68502460200	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELLEN DE OLIVEIRA BATISTA	1727	93001517204	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELLEN SUELY BORGES OLIVEIRA ONETY	3767	40438082249	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2014	Cursando	SIM
ELOANGE ALKMIM LIMA	67379	8953034698	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELOISE CRISTINA FAUSTINO ROSA	34184	29575611829	PR	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ELVIRA MARIA AZEDO ALVIM	1018710	9837354763	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EMANUEL PEIXOTO PINTO	49421	5855735656	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
EMELYN DOS SANTOS BARRIL	175460	22854453859	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EMILE FERNANDES SPINASSI	34780	5991521921	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EMÍLIO CHAVES ROCHA	12172	109910265	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CAMPUS SANTAREM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EMINNE MAIRA SILVA LOPES	67561	3294556136	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ENZO ERNANI SOUZA E SILVA	22602	4655838574	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ÉRICO VINÍCIUS RANGEL SILVA	20166	1451257180	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ERIKA CLARISSA OLIVEIRA EURO LIMA	22666	70235198153	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ERIKA DENISE DE VASCONCELOS FLORENTINO	23072	5747065424	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ERIKA FERNANDA DE FARIA	20405	3628830176	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ERIKA MARIA CARMONA KEUFFER CAVALLEIRO DE MACEDO	12030	58796320249	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ERIKA RIBEIRO LEAO BEZERRA	21932	5839155403	PE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA IMIP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

ERNESTO MACHADO NUNES NET-TO	55263	5189197654	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ESTANISLAO FROTA SILVEIRA ARAUJO	14891	1993380	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
ESTELA MARA LOPES GALVÃO ALVES	33219	5721461918	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ESTHER JUNQUEIRA FREITAS	13574	12445653770	ES	UNIVERSIDADE VILA VELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EUDESON HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA	67514	8503936631	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
EVALDO DA ROCHA ALVES	10215	75759195204	PA	CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
EVANA FIGUEIREDO MONTEIRO	146669	83753850268	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABIANA GUTIERREZ PANOZO	1052152	39861904816	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABIANE BOSTELMANN	34063	6663352903	PR	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FÁBIO ARAUJO GOMES DE CASTRO	66705	9686826696	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABIO DE FELICE GALLO	162424	37024720883	SP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABIO JOSE DA SILVA MIRANDA	178567	1122898436	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABIO VILHEGAS PESSOA	152186	21893894886	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABIO YUZO FERREIRA SEKI	11817	97144568272	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FABRICIO SOUZA BASTOS	1055070	6236577676	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FAEDY FERNANDES PINHEIRO	12844	733706223	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FELIPE BUTE BONFIM	4156	2663197505	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FELIPE LIMA MAGALHAES	61659	6732857665	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FELIPE MACEDO ROSSI	170256	36617052889	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FELIPE POUBEL TIMM DO CARMO	13423	11256069752	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FELIPE SOUZA VIEIRA	1057057	14316254774	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FELLIPE CODERNIZ VALENTE REIS	35769	12444444728	PR	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA DA COSTA BARROS TEIXEIRA CARVALHEDO	1011235	7715138444	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA RJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA DE OLIVEIRA KIRST	40270	1351698010	RS	FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
FERNANDA DELAGNOLLI PATEL	7461	2253745103	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
FERNANDA FLEURY SUAVINHA	4154	936996110	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA GURGEL FERNANDES BENJAMIM	6152	742292495	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
FERNANDA KAROLINNE MELCHIOR SILVA PINTO	22470	2827975130	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA LIMA SILVA	172609	8015216613	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FERNANDA MACHADO COSTA BRUNETTA	1014366	11974221709	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA MESQUITA ABI-RIHAN CORDEIRO	1052683	14341650785	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA MORELLI SALLUM	162438	37299974835	SP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FERNANDA NAZARETH DIAS	22812	1551913224	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA PORSCH TELLES	34869	5434619986	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDA REIS SAMPAIO	809578	4026369617	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
FERNANDA SUEMI SILVA YAMAGUTI	22659	37018651832	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA	20464	1428960120	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDO HENRIQUE AIRES DE SOUZA	1031503	2389880150	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FERNANDO HENRIQUE CHONG	35017	8826848920	PR	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCEPE HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDO JOSÉ VIEIRA	20844	180182110	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FERNANDO MURILO MATYNETZ	20101	6647648941	SC	FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FERNANDO SADANO DA SILVA	175843	35971841890	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FILIPE MALTA DOS SANTOS	68570	3650023130	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FRANCINE GELO BORGES SANTIAGO	65181	35702824814	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FRANCINE ITALAMARA GOIZ VERRA	35497	4486171969	PR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FRANCIS MAURO PEDROSO	8432	47436441191	MT	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR	1800	82135541249	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FRANCISCO ROGÉRIO CARLOS AMARAL	8150	1083285467	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
FREDERICO GERMANO LOPES CAVALCANTE	4742	68373945253	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
FREDERICO MARTINS CAMPBELL	16961	84657952153	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
FREDERICO WACLAWOVSKY	9091	83302751087	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
GABRIEL BARROS FURTADO LEO BORGES	178209	12202828710	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIEL FERREIRA TOGNON	39832	1646331036	RS	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA HIDALGO	170270	39109367845	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GABRIELA GUIMARAES KUSS	18411	1336596074	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

GABRIELA IMBUZEIRO CARDOSO	1009001	12405764717	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ	9274	68706901204	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELA NEVES DINIZ CHAVES	1031104	9876737775	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELA PORTELA DE SOUSA	17113	62864874253	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU ESCOLA TECNICA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELA RIBEIRO MEDEIROS	994375	2534196545	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
GABRIELA ROTTA PRISCO ANTUNES	174102	36416973871	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELA RUSSO ANTUNES FRANCO	6424	75457733220	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2014	Cursando	SIM
GABRIELA SOUZA DE BARROS	23073	7384072409	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
GABRIELLA GUARILHA COSTA DIAS MATTAR	1014455	13681901708	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GABRIELLE RIBEIRO SENA	22011	4916756401	PE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA IMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GENI LENICE HERBERT	39263	624185052	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GEORGIA CRISTINA HERNANDEZ MICHELETTI	1273	27779725839	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GERALDO MAIELA SIMONI NETO	30184	4101011923	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GERALDO MARIANO MORAES DE MACEDO	9973	80466265204	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GISELE CRISTIANE FERRAZ FÉLIX	8360	5613325413	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GISELE GOUVEIA MUNIZ	24129	5669192494	PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GISELE PATRICIA DE OLIVEIRA ALVES CORREA	7937	1966476140	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GISELI NOBRES DA SILVA FREITAS	4493	7684890751	RO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GISLAINE NAOMI SHIMIZU	33997	2485351104	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GIULIANE LIMA NORMANHA	67346	11751327647	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GLAUCIA TOSTA DUARTE	60754	2245750152	MG	FACULDADE ATENAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GRACE SILVA BARBOSA	67350	7423856630	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GRASIELA ANA GUARNIERI	8293	889579938	MS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN UFMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUIDO FREITAS MUNIZ	3722	6717501600	TO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GUILHERME BERTO CALVINHO	175017	40696498839	SP	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	22844	2267042118	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUILHERME LEITE E OLIVEIRA	66574	9953433658	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUILHERME MELO NATALIN	177252	37989903873	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA MATTOS	1047990	14288274710	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUILHERME VAZQUEZ IZOLANI	1047469	14237957764	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUSTAVO CAMPELLO RODRIGUES	1017411	8866638730	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUSTAVO DE AZEVEDO MEDRONHA	39949	2227297085	RS	HOSPITAL DR MIGUEL RIET CORREA JUNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUSTAVO DOMINGOS RODRIGUES	1058622	9062202624	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUSTAVO RANDSON SARMENTO VIDAL	7031	4690535426	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GUSTAVO SIMONETTO PERES MOTERANI	176363	38001402843	SP	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
GUSTAVO VILLEN CHAMI	19484	33397049881	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
GUTHIERREZ VICTOR DE ABREU BEZERRA	16787	3746635306	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HAMILTON LUIZ WEISS CAMPOS	1047884	5400992790	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HELDER MARTINS FIGUEIRA	1057138	14041696798	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HELIDA BARBOSA FARIAS SILVA	7631	1866881132	MT	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HELLEN GONÇALVES CANUTO	18661	3612488147	GO	UNI EVANGELICA DE ANÁPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HELOÍSA MOREIRA ESTRELA DINIZ	8659	5359345489	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
HENRIQUE LEITÃO GRIPP	68461	10189622636	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HENRIQUE VIANA BAIÃO LEMOS	178063	10199224609	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HEVELLIN SPENER JUNQUEIRA	1017233	12429329760	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
HIGOR FELIPE CESAR RAMALHO DA SILVA	9865	1409537447	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HILANA MARTINS PEREIRA COELHO	897809	5380747795	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HONORINA FERNANDES NOGUEIRA NETA	9854	2008677419	PB	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANCA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
HUGO CRASSO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	22611	96065028215	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
HUGO RESENDE COLOBIALLE	21659	5374602411	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
HUMBERTO PEREIRA CUNHA	27852	78686539572	BA	FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
HYGOR KLEBER CABRAL SILVA	67202	7256102631	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IARA LOPES BONILHA	39016	1862613818	SP	OLIMPIA PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IGOR SOARES MORAIS	67017	14636944747	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IGOR VINÍCIUS FERRAZ CAPUCHO	8503	2705007156	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM



INÊS STAFIN	4031	3021479189	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
INGRID KELLEN SOUSA FREDERICO	16935	434458376	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISA CARLA AVENA DA CRUZ	553708	42834600104	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA RJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISAAC LINHARES DE OLIVEIRA	10133	8439386419	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISABELA DE AGUIAR	13894	11320844740	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISABELA FREITAS DE ALMEIDA	892068	9619060733	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISABELA LOUREIRO DA CRUZ DIAS	11950	87675897234	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISABELA OLIVEIRA SILVA	61034	10169109674	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISABELA SIMONETI BUSCH	1031791	37484340812	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ISABELA VIEIRA DIAS	9897	8716741498	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISABELE MARTINS VALENTIM	4155	1629802646	TO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISADORA DA LUZ SILVA	41190	1591024056	RS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ISADORA VIANNA FERNANDES	1007726	12420046706	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ISADORA VIEIRA DIAS	9374	8716734440	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ISNAYA TEIXEIRA ARAUJO	12540	9063069650	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
ÍTALO FACELLA DE OLIVEIRA	67562	23007054869	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IURY NASCIMENTO DUARTE	163622	88585905204	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
IVAN EDWARD CHOQUE JILAPA	971103	6136819759	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
IVAN LOPES BONISSON SILVA	68270	10252485629	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IVAN WILSON HOSSNI DIAS	160737	36967588842	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
IVANA ROBERTA DOLBERTH ZOLET	40874	551985976	RS	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL ULBRA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IZABELLA LOBATO MENEZES	68106	8973732609	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
IZAC RODRIGUES NASCIMENTO	54392	2394468602	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JACQUELINE RODRIGUES FERREIRA	30185	33739572817	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JAIR MOURE OTERO	145551	19944937800	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JANAINA FREITAS BORGES	51476	61067407120	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JANAINA LOPES EVANGELISTA	150212	29538081838	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JANSSEN SANCHEZ FERNANDEZ	38629	734628021	RS	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JANYELE REGIA MAIA DE SALES	177392	37779364801	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JEFFERSON OLIVEIRA MAGALHAES	1017390	1390456510	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JÉSSICA ARAÚJO DE SOUSA	1702	94612064291	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JÉSSICA FRUTUOSO PEREIRA DA SILVA	23923	9575153405	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JESSICA IACI CRUZ DE ANDRADE	1012606	12471670709	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
JÉSSICA OLIVEIRA DA CUNHA	4490	4852721483	RO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOANA COELHO BARBOSA	1051172	10538117729	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOANNA GABRIELLA ARLEGO ATHAYDE CAVALCANTI	23652	5617506455	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOANNA SILVERIO MACHADO	64252	350918198	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO CAETANO BISHOP BRITO	21461	6409481977	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JOÃO CARLOS GUSMÃO DE ARAÚJO	9433	6643724490	PB	SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOÃO GILBERTO DE SOUSA PIMENTEL	8629	5321512400	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO GUILHERME PEDRONI CORDEIRO	1042009	5669809750	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOÃO HONORATO DA SILVA NETO	67381	11146037678	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO LUIZ MIRAGLIA	107710	28593369820	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOÃO PAULO FRANZONI	33397	2493839188	PR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO PAULO MORAES RIBEIRO	7799	5478211400	RN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA UFRN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
JOÃO RODOLFO MOURA DE ARAÚJO	7034	5013439469	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO VICENTE REZENDE DE OLIVEIRA	177403	1159487162	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO VICTOR BOHN DE ALBUQUERQUE ALVES	1052233	14097135716	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOAO VICTOR VIEIRA TAVARES	978299	11818058723	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JOAQUIM LUCAS MONARD PEREIRA	1059106	1322838240	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOELMA PEDRO DA SILVA	10222	2372323407	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JONAS ZONIS NEPOMUCENO	1029304	11988396786	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JOSE APARECIDO MONCAO DOS SANTOS	62736	52467805549	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOSE CLÁUDIO BORGES DA SILVA FILHO	15589	2728977364	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOSE DE ARIMATÉIA RODRIGUES FRANÇA FILHO	9329	7654177402	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

JOSE LUNA	1734	3775591648	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JOSE REBBERTY RODRIGO HOLAN-DA	7853	5092599448	RN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BE-ZERRA UFRN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
JOSE RICARDO ALBUQUERQUE DA COSTA	10126	4584158479	PB	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOSE VICTOR SILVA ROCHA	10258	2089506300	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOSIMEYRE DE SOUSA SILVA	8079	5961102432	PB	SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JOYCE GLÉRIA MONTEIRO DE FA-RIA	19084	2492561186	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JUARES ANTONIO CIVIDINI JU-NIOR	8062	1380495130	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FER-REIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JULHA SBARDELOTO	7844	77363906220	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FER-REIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JÚLIA BARREIRA PÉREA	20865	3196659178	MG	FACULDADE DE MEDICINA DE ITA-JUBA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIA HORITA MOHERDAUI	41814	3592457144	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANA BARBOSA DE BARROS	161651	36962527861	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINS-TEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANA BITTENCOURT E XAVIER	64267	6413981660	MG	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CA-RATINGA FUNEC / HOSPITAL NOS-SA SENHORA AUXILIADORA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JULIANA DANTAS CANDIDO	13555	5628218723	ES	UNIVERSIDADE VILA VELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANA MACHADO DE CARVA-LHO	1052756	11921832746	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANA OLIVEIRA DE CASTRO	1052853	14170528727	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANA QUINTANILHA GRA-NELLS	971871	10933800711	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANA ROSITO PINTO KRUEL	33290	1068711027	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
JULIANA VIANA PINHEIRO	16560	76902102287	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
JULIANE BERTONI FERRAZ	30256	4139814950	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
JULIANE DUARTE DE AZEVEDO MORAES	1038176	83598189249	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
JULYANNA FERREIRA FARACO SIL-VA	20819	2117880150	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KAMILLA LOYANE SABINO AGUIAR	134970	30238523837	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
KAMILLA PINHEIRO GARCIA	12807	99348705253	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PA-RA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KAREN ELFRITH BENICIO LIRA	938068	9793669764	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KARINE ARMOND BITTENCOURT DE CASTRO	901300	11720571767	RJ	HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
KARINE DOS SANTOS MACHADO	21234	99676893153	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VA-LE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KARINE IZABELLE DIAS NASCI-MENTO	172537	33637982889	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SE-CRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KARL JENGER	156875	35537870827	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KATIANE FIRMO DANTAS	24146	5396147504	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KATIUSKA GOEDEL	3983	4769374348	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KATLYN EMANUELLE RIBEIRO PE-REIRA	35590	5920933950	PR	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KELEN CUENCE	132266	27781316800	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KELLY CARVALHO SILVEIRA GON-ÇALVES	39761	1506785093	RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSM CCS SANTA MARIA RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KILMA VIEIRA PINTO SOUZA	9855	3483469486	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDU-CAÇÃO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KILVIA ARAGÃO BARRETO	1799	56743637300	BA	SESAB/ ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PUBLICA PROF. FRANCISCO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETTO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KONRAD GUTTERRES SOARES	39706	2571855000	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
KYLDERY WENDELL MOURA CA-VALCANTE	1801	585124205	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO-RAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAILA LIRA LOPES DE PAIVA	35518	7677349471	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAIS DE SOUZA LIMA OLIVOTTO	176410	8974029600	SP	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAIS FINI	63081	35771637807	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAIS MELO CORREA	40799	1674210000	RS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DE PELOTAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAIS NOVAES AYRES	177411	38191420880	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICI-PAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAIS SANTANA BARBOSA	1056590	10101931638	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARA NALON MACHADO	68280	10542853655	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICO-SA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARA REIS MAGALHAES	168058	10380927608	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SE-CRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA AZEREDO MOURA	891770	11047901730	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
LARISSA BORDALO DE FIGUEIRE-DO PINTO	1058207	431934398	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA CORDEIRO LOPES	66663	9002945663	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA DE FRANÇA REMIGIO GUILHERME	68386	1601542607	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA DE SOUZA RABELO	9857	9956915416	PB	SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA MATOS BASTOS	1017217	12018869701	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA OLM CUNHA	175945	35822728855	SP	INSTITUTO DE PESQUISA E DESEN-VOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLO-GICO - ISAM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA SIMON PARDINI	7264	3853899900	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA	9577	7403080416	PB	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LARISSA SOUZA DO CARMO	1021931	12128543738	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LAURA AFANADOR PINEROS VAGHETTI	38175	86352717004	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM

Laura dos Santos Souza	1033867	78476119291	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Laysa de Fatima Barros Del-Mondes	24173	6089824402	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Layze de Oliveira Castberg e Souza Pirola	13896	11755995733	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leandro Ravanelli Bullara	162040	34844669877	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leandro Weber Souza	33476	38020723838	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leidiana Costa Nobles	1695	52824993200	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO-RAIMA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Leila Cibeles Lopes dos Santos	29000	81831021587	BA	FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leiliana de Medeiros Fernandes	5418	2481068483	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leiliane Coelho Ramos	22202	764960156	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leirise da Silva Carvalho Pereira	1705	88618315168	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO-RAIMA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Leon Henrique Santana Mourão	22757	97908410278	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leonaldo Lisboa Bastos	7969	93939272353	MA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leonardo Campos Teixeira	34778	4381371917	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leonardo Canela Almeida	67377	10508263611	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leonardo José Soares Souza	23053	84231980578	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
Leonardo Martins Vilela da Fonseca	177963	922057206	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Leonardo Rodrigues Valle Serra e Meira	21441	7117741619	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Letícia Antunes de Mesquita	993778	13949375716	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Letícia Aparecida Ribeiro	725277	3725848610	RJ	HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Letícia Caveagna Lealdini	163674	36874579827	SP	UNICID- Universidade Cidade de São Paulo	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Letícia de Araujo Barrozo	1026623	12486348700	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Letícia de Lima Castro Santos	1011391	14039262719	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Letícia Dezan Lima	10074	11458193705	ES	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Letícia Lara Martins	174124	9570141638	SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Letícia Marques de Abreu Solémene	169997	36893852886	SP	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lia Benedita Pinheiro Kim	6459	97522643104	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
Lie Okamura	173064	6264355950	SP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Ligia Mariana Martins Take-mura	174125	22268692809	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lilian Hupfeld Moreno	175961	36834366890	SP	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lilian Jocken Stange	22488	4344907922	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lindsay Patricia dos Santos da Silva Maia	14674	65722280291	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Lione da Silva	1054392	10976780755	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Livia Fernandes Cruz	3556	80988628104	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Livia Guimaraes Marcomini	1009320	11858728762	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
Livia Helena Freitas da Silva	20661	5843365948	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Livia Pimenta Andrade	63529	7703151602	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Livia Rodrigues	176987	33838772806	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Livia Vilela de Carvalho	22709	8952087410	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lizandro Leite Brito	7419	5233277492	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lorena Miranda Agrizzi	10236	92766412204	RJ	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA/ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA (ENSP)/ FIOCRUZ	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lorena Moraes Nogueira de Melo	9351	1025450302	PB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lorena Soares David	67441	6067311640	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lorraynne Martins Monteiro	64264	8197224641	MG	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC / HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
Louise de Araujo Vieira	22589	8101849904	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Louise de Paula Araújo Souza Lima	11475	69154295220	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Louise Sodre de Siqueira Simoes	8038	8282783420	RN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UFRN	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Louise Tavares Ferreira	10252	114523231	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lourenço Barros de Carvalho Pereira	1060910	9458402689	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lourrany Borges Costa	16921	2680044398	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Lovensky Chaumette	173065	1203984944	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
Luana Costa de Lima	21693	2143098006	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Luana Kazue Hamano Ferreira	174850	21242391800	SP	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Luana Milhomem de Carvalho	20685	2011631106	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
Luana Mostardeiro Friedrich	39927	1585225088	RS	HOSPITAL DR MIGUEL RIET CORREA JUNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM



LUANA ROCHA CORRÊA	65124	10065956605	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUARA BRANDÃO VIVEIROS	68286	9960270688	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUARA TOSCHI DIAS DOS REIS	31802	5814265922	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS BASTOS MARCONDES MACHADO	169240	40760048843	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUCAS CARVALHO DANTAS	1904	78605610263	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS EMMANUEL DE CARVALHO	9888	6815258432	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS FONSECA RODRIGUES	68489	8140974641	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS GALHARDO DE ARAÚJO	1059238	252197232	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS JOBIM DA SILVA	13288	95787976053	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS NÉVITON RODRIGUES DE ABREU	68467	10679193685	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS OLIVEIRA TELLES	169680	22360240889	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUCAS PADILHA AZEVEDO	177968	10176710795	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS RENNO VINICIUS	22686	37013057819	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCAS VEGA MARTINEZ VERAS FERREIRA	1039920	13259320784	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCIA REGINA RIBEIRO DA SILVA	32684	74798774715	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCIANA CERQUEIRA MANGILI	130880	31262238854	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUCIANA NUNES CARDOSO	25949	80476325587	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
LUCIANO CARDOSO SEIXAS	15666	72722614120	GO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUCIANO KRUMENAUER VIEIRA	38535	97963860034	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
LUCILEYNE WITTKOWSKI	33240	6220743938	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUDIMILA BEZERRA DE VASCONCELOS	17204	3711451390	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIS ANTONIO SOARES PIRES FILHO	168452	2418040194	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIS AUGUSTO MAGRON CARRION	168201	38408834827	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUISA MEDEIROS DE SOUZA NEVES	3154	23678976204	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUISA MENEZES SALLES PECA-NHA	1043820	14328937774	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIZ ALBERTO ROTH CARDOSO	33210	6191972938	PR	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUIZ EDUARDO COELHO FAVA	51752	94519960606	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUIZ EDUARDO FABRICIO DE MELO GARBERS	34928	6758958981	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIZ GUILHERME CARVALHO DA SILVA	991872	10428736742	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	31683	5539568923	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIZ SABAA SRUR MORAIS	12174	72217766287	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIZ SERGIO ZANINI	485990	60442115687	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
LUIZA CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA	41212	2068715031	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUIZA DE BERREDO NOVAES	987808	14128033731	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
LUIZA NUNES PINHEIRO	68490	10519843606	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUMA ALCIDES BURGUINHAO	1050400	12950915779	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
LUMA PINHEIRO VIEIRA	64704	9743719636	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAGDA CALDAS MACHADO	980536	11986321789	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MAGNO JOSÉ OLIVEIRA LIMA CABRAL	24016	8958361492	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAÍCOL FERREIRA BARBOSA	8269	89763130115	MS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN UFMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MAIRA FAGUNDES CASTRO	41352	1829533002	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAIRLA SOUZA CAVALCANTE	15876	2482275300	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAÍSA DE FÁTIMA SATIRO OLIVEIRA	66770	3060463697	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MANOELLA SOARES SCHMIDT PINTO RIBEIRO	1030736	13673880748	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA	4096	44183577420	PB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARA CRISTINA ALMEIDA	68631	8388944614	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELA BOTTINO OLIMECHA	1043137	13528234709	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELA CAROLINA PASTORE	4488	472143255	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELA DE SOUZA SOTTO MAYOR	3714	99997967100	TO	FUNDACAO UNIRG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELA FILGUEIRAS MENDES VILHENA	177845	5238509642	SP	UNIVERSIDADE DE TAUBATE UNITAU SP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELLA ABUNAHMAN FREITAS	139854	8074255751	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARCELLA DE OLIVEIRA SANTIAGO	3999	2790179107	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELLA FIGUEIREDO GONZALEZ AMOREIRA	1020307	10578086794	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARCELLA MENEZES DE FREITAS	693154	657382760	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELLA REIS GOULART	147639	5496590647	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELLE VELLOSO LEAL DA CRUZ	1047175	12918448729	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM



MARCELLO SANTOS DA SILVA	1816	1222820277	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO-RAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCELO AMORIM TOMAZ	994766	9469640764	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
MARCELO VALENTIM DE OLIVEIRA	177432	87482428615	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCIA ANTUNES DE MENDONCA	1022091	34656418846	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MARCIA GORETTI DE SOUZA SANTOS	19434	2531168486	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2014	Cursando	SIM
MARCIA SOCORRO SILVA LIMA	8875	74601750210	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CAMPUS ALTAMIRA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2014	Cursando	SIM
MARCIANO GURGEL DANTAS	8247	91401755453	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MÁRCIO RODRIGUES FABRINO JÚNIOR	17114	5745524642	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCO TULIO SCHEPIERSKI JORIO	13181	9006878600	ES	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARCOS AUGUSTO NOVO	33365	27383884850	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARCOS AURELIO ROCHA DE SOUZA	836559	72791063749	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCOS CESIO MUNIZ BARBIERE	948063	8639538751	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCOS COSTA SANTOS	24345	4190908517	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCUS JUSSIER SOUZA DUARTE JUNIOR	16327	2727626363	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCUS MOREIRA PEREIRA	20044	74299026500	GO	UNI EVANGELICA DE ANAPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARCUS VINICIUS MARCELINI SILVEIRA RIBEIRO	164607	39755823832	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARGARETE RIBEIRO SALOMÃO	432172	38051290682	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARGARIDA LOPES CORREIA PRIMO	1022458	5457547710	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MARIA DA GRACA VASCONCELOS PENNA	1660	1030981272	PA	HOSPITAL UNIVERSITARIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIA DANIELA DE BONIS LOPES	170012	489986641	SP	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLÓGICO - ISAM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIA EDUARDA ROCHA MARUNO	177585	38430910808	RS	ESCOLA GHC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIA ELÍSIA ASSIS OLIVEIRA	66196	6009456690	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIA FERNANDA DIAS BASÍLIO	67365	10963419641	MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIA FERNANDA RIGO CAVINATO	158607	36899067846	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIA JOSYCLEY NOVAIS LANDIM SOARES	15050	60004199375	CE	FACULDADE DE MEDICINA DO CARIRI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIA LUIZA LEITAO CAVALEIRO DE MACEDO	11268	52036197272	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIA ROZILENE MENDES CARDOSO	8670	2501611179	MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lucas do Rio Verde	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA ANTONIA DOS SANTOS	21217	5940105947	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIANA ARGENTA LOSEKANN	39641	2507606061	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIANA BARBOSA GERBASI GARDIN	174492	21845087801	SP	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA BRETTAS VEIGA	1052802	13113152763	RJ	CENTRO DE SAUDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA/ ESCOLA NACIONAL DE SAUDE PUBLICA (ENSP) FIOCRUZ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA DA SILVA JARDIM	35854	6348370950	PR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA FREITAS SANDOVAL	4053	2479472108	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA IZABELA LOPES FERNANDES	65936	6307689609	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA MORENA SANTOS MOREIRA	63017	1546037675	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA NOBRES SANTOS	8529	2441077180	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA PEREIRA CAVALCANTE ZAU	961655	5594018760	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MARIANA RACHEL DE MATOS GALINDO	22904	6511027406	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA SOARES CAMPOS AMARAL	7886	1284104184	MT	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER - UFMT	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIANA SOARES CARLUCCI	40757	2569435082	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA TURRA	30198	5930757909	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA VICENTE CANO	176008	33494842809	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARIANA VILELA DE CASTRO	17909	2712488156	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANAPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIANA VILLIGER SILVEIRA	167851	38377089858	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARIANE GHIZELLINI WYATT MARCHETTI	146372	31853724840	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MARIANGELA KALLAS PEREIRA	65614	8996122610	MG	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARINA CASTRO LOURES	66647	7756877667	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARINA MANTESSO	39514	490853013	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARJORIE NOVAKI DOS SANTOS	34006	6683174938	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MARLA MONIELLY DE AQUINO FREITAS	7789	7247561408	RN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA UFRN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MARLENE AGUIAR DE SOUZA	3610	24067504268	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARLON CHAGAS MAGALHAES	27337	1355161533	BA	FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MARLON FABIAN MOREIRA	8633	88755231187	MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lucas do Rio Verde	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

MARRATIMA SIMOES COELHO	56732	8335015694	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - HU/UFJF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
MARTA MARTINS DE ARAÚJO FREITAS	12911	97082112220	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MARTA TEIXEIRA ROCHA	25987	3386709559	BA	FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MATEUS FERREIRA PINTO	38665	1594119040	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MATHEUS ANDRADE DE OLIVEIRA	21237	8261964973	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MATHEUS DE CASTRO MACHADO	1043684	10559331746	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MATHEUS DOMINGUES CALIXTO	170598	9996401600	SP	OLÍMPIA PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA	728365	7135622774	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
MAURICIO GODINHO KOLLING	37930	737425032	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MAURICIO TAKESHI JANIQUES OSAKO	996882	9364042727	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2015	Cursando	SIM
MAYARA ANGELICA BOLSON	33619	1012474941	PR	HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MAYARA DE MEDEIROS FRAZÃO	7351	5173279451	PB	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAYARA JACKELINE CORDAÇO	33269	5849930990	PR	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAYARA RANGEL PICO DA CRUZ	163339	38080275840	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MAYARA SILVA NASCIMENTO	12266	154538205	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MEIRYELLE LANDIM FRANCO	170024	34563597805	SP	HOSPITAL ISRAELITÁ ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MELINA MORAIS LANNES	170717	33685119800	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MELINA VASSALO LAMEIRAO	963291	11231139714	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MELISSA HARUMI ISHIKAWA HIGAKI	33996	7873214605	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MICHEL DA SILVA PORTO	28270	92070248020	RS	HOSPITAL DR MIGUEL RIET CORREA JUNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MICHELLE DA SILVA	57039	6668332650	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MICHELLE DA SILVA ESPIRITO SANTO	7816	645121185	MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lucas do Rio Verde	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MICHELLE DE OLIVEIRA MELO BITTAR	1715	75730090200	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MILENA CULPI	34032	7065107981	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MILENA DE MOURA PASCHOAL	41775	31119731828	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MILENE PISONI DALPASQUAL	7622	628223145	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MILTON JOSE MEDINA DE SOUZA	995878	11246625709	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MILTON MATEUS DE BRITO LOBAO	1708	4543211200	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MIRA LIZ MENDONÇA BARROS	175571	32303978866	SP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MIRELA BERNARDI BRAGA	33134	31764847806	PR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MIRIAM DE ANDRADE BRANDÃO	8602	76734048268	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MÔNICA IRANI DE GOUVÊIA	67500	70187444668	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MONIQUE DE OLIVEIRA E SILVA	1039792	12679272757	RJ	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA/ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA (ENSP)/ FIOCRUZ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
MONIQUE VENANCIO DIAS	1013327	7759490780	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
MORGANA PORDEUS DO NASCIMENTO FORTE	17185	4824276390	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NAHOMIE VERTUS	1059955	84403594034	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NAIANA GOUVEIA DE MELO	171648	827540205	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
NAIANE DE JESUS ARPINI	1055410	13067083709	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NARJARA FONTES XAVIER	12704	96964707204	PA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARA - CESUPA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA ALBERTINI DOS REIS	68912	37248536881	MG	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA BOLBADILHA DE CASTRO	37008	1943775044	RS	HOSPITAL DR MIGUEL RIET CORREA JUNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA CARDOSO DA SILVA	989460	10596362714	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	175313	40477161898	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA DANTAS DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	1025007	10987791770	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
NATALIA LIMA ALVES	4167	3779884135	TO	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UFT - EBSERH	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA MARTINS BONASSI	1014897	35268761854	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA PICIN MORO	8576	2478311151	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA RIBAS AMARANTE	1055780	12560009730	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATALIA RIBEIRO ROMA	12838	5210359379	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATASHA LUDMILA BOSCH	35605	6830956927	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATHALIA MACHADO CARDOSO	169759	35166050819	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
NATHALIA MAYUMI TSUKAMOTO	32449	6632401902	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
NATHÁLIA NEIVA DOS SANTOS	61343	10316711616	MG	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
NATHALIA NUNEZ DE AGUIAR	1028847	12486611762	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NATIELE DUTRA GOMES	39770	1845121074	RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSM CCS SANTA MARIA RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NAYANNE LAYS DOS SANTOS PEIREIRA	20300	2276423170	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM



NAYARA MONTEIRO DA ROCHA	1050842	13625013797	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NELISE PACHECO DE FARIA RODRIGUES	1033581	9196808608	SP	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO - UNIMAR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NELSON ALVES DA SILVA JUNIOR	988456	5894990769	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
NICELE SILVESTRE MONTEIRO	62005	8964933699	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
NICOLE SILVEIRA BRUNO	1031317	13183054701	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ODETE PEREIRA DOS SANTOS	162143	16965961813	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
OSMAN XAVIER FERREIRA	2700	16049446415	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PABLO NUNES FERNANDES	1039687	5845981735	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PAOLA LIMA DE SOUZA	1464	61366528204	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PATRÍCIA ALVES DE MELO	16064	72843306191	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PATRICIA CASTRO DOS SANTOS POVOA PONTIERI	3906	84621940163	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
PATRICIA DE SOUSA APODI RODRIGUEZ MERCEDES	8576	5714925416	PB	PATOS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	1025430	12271060761	RJ	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PATRICIA FERREIRA MORENO	1035274	11594154716	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
PATRICIA FERREIRA NEY	1025961	5172359788	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
PATRICIA PAMELLA FERREIRA DE SOUZA	30336	1079634185	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PATRICIA RECHETELLO CAVALHEIRO	34672	4744507913	RS	ESCOLA GHC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PATRICIA TORRONTGUIL SILVA	40155	94262845087	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
PAULA NOVAK LEITE	27172	4437053990	PR	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
PAULA SILVA FERRAZ	7474	2498903135	MT	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - UFMT	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
PAULA ZUMAETA CRUZ	9191	51152096249	SP	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PAULO ÉDSON SANTOS DE BARROS FILHO	11835	75647370268	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO AUGUSTO MAIOLINI DE FREITAS	1017756	8506266688	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
PEDRO AVILA MONTEIRO DE CASTRO	976920	5787056728	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
PEDRO CAPELA CARDOSO	177465	1191054110	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO HENRIQUE BRAGA PEREIRA	1053418	14123633730	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO IGOR DALDEGAN DE OLIVEIRA	1059947	6559585689	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO JOSEPH ARGENTA NICOLETTI	21945	7945578993	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO RAFAEL NETO	19901	2586040180	DF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA HUB \ UNB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO SILVA LAMBERT PEREIRA	22849	6392365613	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PEDRO VIEIRA JUNIOR	23075	2571837524	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
PIRINI RUDÁ QUINTANILHA DE MORAIS	8151	2573629406	RN	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
POLYANA CARLA DA SILVA COSTA	5510	2237049467	PB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PRISCILA ALCÂNTARA TEIXEIRA	23500	8959233439	PE	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO / UPE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
PRISCILA APPEL BRANDAO	7183	980841194	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RACHEL MARTINS CANDEIA	66897	7697438461	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL BRANDALIZE BROTTTO	150519	4669319990	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL CAPPELLO GARZELLA	167278	37058250898	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL COSTA BARRETO	158264	35220762818	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL DA CUNHA PINESI AYVAZIAN	35547	7989815982	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL DE TASSO ALMADA PICARDI	59001	6115503698	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL GARCIA DE MARIA	7486	94536228187	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAEL KOCINAS	175113	39453996882	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA DE ANDRADE	28878	5427227989	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA DE SOUZA DIAS	9292	78684439287	PA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO PA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA MOUTA CAVALCANTE	1053396	11278894780	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA SAINT CLAIR PIMENTEL MAFRA OLIVEIRA	54737	8176915610	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA TORK PONTES	17586	77949510200	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA VALADARES DE AMORIM	24132	6670894465	PE	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO / UPE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELA YASMINE DE SOUSA FERREIRA	16203	4224296357	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RAFAELA ZANONI ANDRIONI	18635	5890264966	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RAFAELLA BARBOSA LOPES	13017	13660800767	ES	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAFAELLA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES	65710	7136098424	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RAFAELLA SEVERO MATERA	1047485	14167991764	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAIANA BRAGA NEVES	19763	1636485146	GO	UNI EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAISA CARRASCO GARCEZ DA VEIGA	1050931	5578864732	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

RAÍSA DOURADO ALMEIDA	29006	1171271590	BA	FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAISSA DE ARAUJO FERREIRA CARDOSO	1052020	13703709707	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAPHAEL RIBEIRO TELES DOS SANTOS	64951	6439386646	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RAQUEL APARECIDA DE JESUS VALENTIM	1028782	13949060723	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
RAQUEL ASENJO BERTI	172798	7230415632	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAQUEL BATISTA DA SILVA	6282	92248420110	MT	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RAQUEL BENVENUTTI DEMARCH	1048104	599902957	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAQUEL LIZI MIGUEL	177599	22274842841	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RAQUEL VIANA FURTADO	16986	4412179311	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
REBECA ARAÚJO DE VASCONCELOS	22534	5408310426	PE	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO / UPE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
REBECCA GOMES FERRAZ	10121	7304339438	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
REMO TEIXEIRA COELHO	7086	1818173140	MT	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENAN CABRAL MOTA	10095	6610996440	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENART LARRY GODA FERNANDEZ	159171	53706358204	SP	UNICID- Universidade Cidade de São Paulo	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATA ANSELME DA SILVA	958050	11237583799	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RENATA ASSIS MACEDO DE OLIVEIRA	148335	27277548841	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RENATA CALAZANS	13860	8259172712	ES	UNIVERSIDADE VILA VELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATA CONCEIÇÃO PEREIRA COELHO	27718	2531598570	BA	FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
RENATA CORREA RIBEIRO DOS ANJOS	9170	7080030790	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATA ELISIE BARBALHO DE SIQUEIRA	1051660	11614508747	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATA MARIA TEIXEIRA MARTINS	3772	44193211487	PB	SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATA MOREIRA SERRA	171381	817564373	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RENATA PINTO GOTTINARI DE LIMA	38728	674891090	RS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATO CONY SERODIO	1030299	6620529607	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATO CORTEZ PIPA RODRIGUES	168241	40987253808	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATO FARIA DA GAMA	170879	2051323755	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RENATO MOREIRA BRETAS	990329	12683624760	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
RENEE MICHELLE LEGALL	16759	1582288470	CE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RICARDO COLLAR REBOLHO	17745	5313017969	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RICARDO DA SILVA CUNHA	964085	5216867767	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA RJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RICARDO GONÇALVES SOUTO	29228	80957382553	BA	FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RICARDO JOSE SOUZA THOMPSON MOTTA	1007742	1284078752	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
RICARDO MILHOMEM COSTA	3766	83910522149	TO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RICARDO TUMA GUARIENTO	163069	36844646860	SP	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ROBERTA FONSECA PETROCCHI	13482	12483947719	ES	UNIVERSIDADE VILA VELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ROBERTA SANTOS LIMA DE SOUZA LYRA	13252	73269972415	PE	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2014	Cursando	SIM
ROBERTO SEGUNDO BUENO BORGES	1059572	2498317163	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RODOLFO BOTELHO MORAES	12092	357786289	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RODOLFO DIAS CORREA	63826	9029294612	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RODOLFO LUIS XAVIER	936324	10504596799	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
RODOLFO SOUZA DA SILVA	37886	1017105006	RS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RODRIGO BUFET BERARDINELLI	998419	33432606818	RJ	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESOPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RODRIGO BUZELLI MOREIRA	151783	27784805870	SP	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RODRIGO DINIZ DE SÁ	9727	5605217402	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RODRIGO DOURADO DE ALMEIDA	1643	87931460278	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RODRIGO FERNANDES MEIRELLES	995630	10388045744	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RODRIGO VIANA MARTINS	166969	79479715287	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ROMULO JOSÉ BATISTA ALVES	22581	2050368135	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RONAN HOFFMAN BARBOSA RAMOS	9211	95197559268	SP	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RONI DA SILVA OLIVEIRA	47181	57290008634	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
RONY CLEIDE ROCHA VELOSO	54371	65736710668	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ROSIANE ALCÂNTARA BARRETO MANSO	22361	63198401453	PE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA IMIP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
ROZENILDA MENDES CARDOSO	8671	1584540141	MT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lucas do Rio Verde	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
RUBENS LOPES SABINO	16967	1722004312	CE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO UFC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SAMUEL RODRIGUES DE FARIA	39869	3465201698	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
SANTA LUZIA AIACHE	798	36036625200	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

SARA ELISA KOEFENDER CASTRO	39979	2001494076	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SARAH ALCÂNTARA CARDOSO	21572	3359946103	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SARAH BARBOSA SEGALLA	22792	31779252838	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SARAH GOMES SANTANNA	18731	3275201166	GO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
SARAH MAGALHÃES PEREIRA LOURES CAMPOS	67558	11872303676	MG	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC / HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SARAH MARIA GOMES ROCHA	67021	7024414650	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SARITA GARCIA MENDES	140831	30786406801	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SAULO IANINY MONTEIRO DIAS	58401	1238154603	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SERGIO CAMARA FONSECA	172126	933516401	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
SHAANE BIANCA ANDALÉCIO PARNIAGO	2989	85727253187	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
SHEILA PINHEIRO DE GODOY	56959	6795966666	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
SHERLON ELVIS PINTO RAIOL	12820	858855259	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SILLAS DANIEL DE SOUSA FURTADO	11862	793474280	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SILMARA KIRCHNER	15716	88936040197	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SILVIA BAIO FACEIRA	732311	7839854796	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SÍLVIO JOSÉ SANTANA	67946	39133148813	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SINEIA DE OLIVEIRA CRUZ FERRETTI	173800	21882109805	SP	PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
STEPHAN SPERLING	163077	37003730820	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
STÉPHANIE GOMES LINS DE CARVALHO	1808	10023983477	RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
STEPHANIE MAIRA ALMEIDA CUNHA	174027	2079606581	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
STEPHANIE MERENIUK KAPPEL DIAS	21977	7009904960	SC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
SUELLEM SOUZA BARBOSA	10237	93476051234	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TACIO ARAUJO GONÇALVES VIANA	1646	88839044272	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TAIS FERNANDA DA SILVA PAPASSONI	2746	52538052220	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TAISA MELO GUARILHA	991414	12457495792	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
TALITA SOUZA DA MOTTA AZEVEDO	932272	9571595799	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TAMARA CRISTINA DE FRANÇA LOBATO	9327	5251597460	PB	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TAMIRIS ESTEVES NAGEM	163389	34848650836	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
TANIA LEITE BATISTA	1016377	13207793797	RJ	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TARCYS MALLONY TEIXEIRA PRINTEZ	12776	96304600259	PA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CAMPUS SANTAREM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	712817	7136977762	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TATIANA FARAH DE SOUZA	1073	46591311220	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TATIANA LOPES DE ALMEIDA	149497	32182542809	SP	UNICID- Universidade Cidade de São Paulo	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
TATIANA SOUZA ARRUDA	4046	58048421291	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TATIANA TAVARES CARDOSO	10981	51766612253	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
TATIANE MARCELINO DE SOUZA	145393	735291179	SP	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA SP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TEHURA SILVEIRA AUOZANI	35961	1394248067	RS	UNIJUI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
TELMO TONON RIBEIRO	15127	2796101908	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAINA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	167541	36498683856	SP	UNICID- Universidade Cidade de São Paulo	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
THAIS LIMA BASTOS DE CAMARGO ARRUDA	21496	36740817847	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
THAIS PEREIRA DE FRIAS	1018922	12512606759	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
THAIS PETRY RASZIL	177179	38191435802	SP	SOROCABA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAIS PONTES VIEIRA	974943	35696404855	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
THALISSA CHRISTINE ANTONIO DUARTE	1024736	14087385701	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THALITA SCHITINE LEMOS DA SILVA	1055160	5822128718	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THALLES CANTUARIA FREIRE	60165	8130326604	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS HUCF MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAMARA PEREIRA DAVID SARMENTO	68458	9241006641	MG	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAMARA VIEIRA ROLIM	16891	4820594354	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAMIRES FERREIRA SILVA	22398	1619054124	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAYNNE ALMEIDA DINIZ	3737	949382108	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THAYRO VAN DER MAAS DO BEM	58713	8971195681	PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
THELMA REGINA ALEXANDRE SALES	66189	24669016334	MG	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC / HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THIAGO AUGUSTO SANTOS SARA-GIOTTO	8375	1386556181	MT	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS	7024	86350625234	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THIAGO GOMES GONÇALVES	1901	95101691291	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

THIAGO MORAIS DA SILVA	170484	38350558873	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SE- CRETARIA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
THIAGO PIMENTA ALVES	20198	3501490119	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THIALY OLIVEIRA MARQUES DA FONSECA	20620	7627627486	PE	INSTITUTO DE MEDICINA INTE- GRAL PROFESSOR FERNANDO FI- GUEIRA IMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
THYALA VILARINDO DE MENEZES ABDELAZIZ	3761	1374774146	TO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO TOCANTINS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
TINZIA MÁRCIA ALVES DE CARVA- LHO	68538	7067671604	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VAGNER PACHECO FERREIRA	675571	89303296753	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VALDENICE RODRIGUES DA CU- NHA SOUSA	66368	7628384692	MG	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VALÉRIA DA SILVA AGUIAR	1948	89041054200	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VALÉRIA GADELHA DE OLIVEIRA	16204	1248825365	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VANESSA ANICIO DE ASSIS CAR- DOSO	65893	8267748652	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
VANESSA CONTADINI	1021524	13767304724	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
VANESSA COSTA MAZALA	1028588	13631881789	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA	10255	7678503431	PB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY UFPB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VANESSA DORA E ZAGO	1028553	2565540051	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
VANESSA DUTRA DA SILVA	20606	3890073409	PE	INSTITUTO DE MEDICINA INTE- GRAL PROFESSOR FERNANDO FI- GUEIRA IMP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VANESSA HAGENBECK CARRANZA	1018949	3351780575	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
VANESSA LAUBERT LA PORTA	40738	887319017	RS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VANESSA LOUISE TAKAHASHI	33241	8032398902	PR	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VANIA MARIA PEREIRA DA SILVA	9135	51645815234	AM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚ- LIO VARGAS FACULDADE DE MEDI- CINA UFAM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VANNÚCIA JORDANA DE CARVA- LHO OLIVEIRA	22501	7742911418	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VENICIUS GIOVANI SACHET MAS- SONI	27506	88352773020	RS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSM CCS SANTA MARIA RS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VERÔNICA VALERIA DOS SANTOS BOTELHO	657808	7063829785	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
VICTOR EUSMAR XAVIER MEDEI- ROS	22473	8491158685	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VINICIUS GIULIANO GONÇALVES MENDES	5635	1407938363	MA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNI- VERSIDADE FEDERAL DO MARA- NHÃO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
VINICIUS GRAESER TEIXEIRA	35511	8284178907	PR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIOLETA CARNEIRO DE MIRANDA MOREIRA	1057677	8899660603	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIRGINIA MAGALHAES BONOMO ROCHA	13763	5475607702	ES	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MI- SERICORDIA DE VITORIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIRLEI PRIMO JUNIOR	35152	4281201998	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAU- DE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VITOR CAMILO CAVALCANTE DAT- TOLI	22478	6159696661	SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VITOR JOSE VASCONCELOS VILE- LA	1012304	12242571702	RJ	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VITOR MENOITA PINTO	175153	39975536883	SP	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIVIAN DOS SANTOS EVANGELIS- TA RAMOS	1740	70699208220	AC	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIVIAN RODRIGUES DE LIMA PIN- TO	957542	12778277706	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIVIAN SIMAS MARINHO	1017942	11557778752	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
VIVIANE CELESTINO FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR	68484	6986450656	MG	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIVIANE FERNANDES REBELLO	1023438	80849350115	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
VIVIANE FRANÇA DEZEM	6746	503060143	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAU- DE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
WAGNER LAPA PINHEIRO JUNIOR	168870	32967271837	SP	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
WANDERLEIA GONÇALVES DE AL- MEIDA PRIMO	2751	59142715172	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
WANDSON ALVES RIBEIRO PADI- LHA	23074	2971309517	PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2015	Cursando	SIM
WESLEY PEREIRA DA SILVA	9270	8029572697	PB	SECRETARIA DE SAÚDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
WESLEY SILVA DE OLIVEIRA	20899	9042268751	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
WILLIAM CALVI	11649	12114059740	ES	UNIVERSIDADE VILA VELHA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
WILLIAM PEREIRA DE SOUZA	54379	7234853642	MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLE- MENTE FARIA UNIVERSIDADE ES- TADUAL DE MONTES CLAROS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
WILMARA LOPES FIALHO	68620	9900346661	MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICO- SA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
YANA EUGENIO DE OLIVEIRA.	20693	1734832169	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
YÁSKARA DE BASTOS	3124	34397991820	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
YASMIN MARIA GARCIA PRATA DA SILVA	178037	2482685117	SP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA- CULDADE DE MEDICINA DE RIBEI- RÃO PRETO USP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
YASMINE PINTO CABRAL GALAN- TE	1035479	9913027616	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
YURI MATOS MACHADO	979368	12013876718	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R2	2016	Cursando	SIM
YURI SUGIMOTO	39831	1439174040	SC	SECRETARIA DE ESTADO DA SAU- DE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM
ZARELE ONOFRE ALENCAR NEVES	1058690	72614196304	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	R1	2016	Cursando	SIM

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, e outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e
Considerando a necessidade de regulamentar as operações de crédito passíveis de enquadramento nos limites operacionais fixados pelo art. 20, inciso II, e a concessão do desconto estabelecido pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:
Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 81 a 84, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

- CONDIÇÕES GERAIS
1 OBJETIVO, PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES
(...)
2 MODALIDADES
(...)
3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS
(...)
4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(...)
5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
(...)
6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS
(...)
6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão, alternativamente, os limites de valor de venda ou investimento para enquadramento de imóveis, definidos nas alíneas "a" e "b":

a) Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

b) Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

- (...)
7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
(...)
8 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS
(...)
8.2.3 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido observadas as condições definidas nos Anexos II e III desta Instrução Normativa
9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA
(...)
10 DISPOSIÇÕES GERAIS
(...)"

ANEXO II

- DESCONTO NOS FINANCIAMENTOS
LIMITE DE RENDA FAMILIAR - R\$ 3.600,00
1 INTRODUÇÃO

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "a" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

- 2 RECORTES TERRITORIAIS
A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará, exclusivamente, os recortes territoriais estabelecidos na alínea "a" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa.
3 MODALIDADES OPERACIONAIS
(...)
4 VALORES DO DESCONTO
(...)
5. FATOR SOCIAL
(...)
6. RESTITUIÇÃO DO DESCONTO
(...)
7. CRITÉRIO DE CONCESSÃO

Os adquirentes de unidades habitacionais beneficiadas com os descontos do FGTS e, simultaneamente, com as subvenções econômicas do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, deverão obter a Carta Minha Casa, Minha Vida - CARTA MCMV, na forma regulamentada pelo Ministério das Cidades, em ato normativo próprio."

Art. 2 A Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, passa a vigorar acrescida do Anexo III, com a seguinte redação:

- "ANEXO III
DESCONTO NOS FINANCIAMENTOS
LIMITE DE RENDA FAMILIAR - R\$ 2.350,00
1 INTRODUÇÃO

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.350 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

- 2 RECORTES TERRITORIAIS
A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará, exclusivamente, os recortes territoriais estabelecidos na alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I desta Instrução Normativa.
3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 2 (dois) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades construção, incluindo a aquisição de terreno, ou reabilitação urbana; e

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade construção, em terreno próprio dos beneficiários, exclusive os casos que contem com terreno doado pelo poder público local.

4 VALORES DO DESCONTO

Ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto aplicáveis aos imóveis cujo valor de venda ou investimento esteja enquadrado nos limites estabelecidos no subitem 6.2.2 do Anexo I desta Instrução Normativa, destinados, exclusivamente, a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	45.000	40.000	35.000	35.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	40.000	35.000	30.000	30.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	30.000	25.000	22.000	20.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	19.000	18.500	18.000	18.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	12.000	12.000	12.000	12.000
Demais municípios	11.000	11.000	11.000	11.000

4.1 O desconto será concedido nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99,00 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e será calculado de acordo com a aplicação da fórmula a seguir especificada:

$D = D1 - (D1-D2) \times (R - 1.800)/550$

Onde:

D = valor do desconto

D1 = valores fixados pela tabela do item 4 deste Anexo

D2 = valores fixados pela tabela do subitem 4.2 deste Anexo

R = renda familiar mensal bruta

4.2 O desconto será concedido nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, com renda familiar mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), de acordo com a aplicação da tabela a seguir especificada:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	15.000	12.000	11.000	11.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	12.000	11.000	10.400	10.400
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	10.400	3.550	3.360	3.550
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	2.635	2.565	2.495	2.495
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.730	1.730	1.730	1.730
Demais municípios	1.225	1.225	1.225	1.225

4.3 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores da tabelas e aqueles resultantes da aplicação da fórmula constantes deste item serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

4.4 ÁREAS RURAIS

Nos casos de financiamentos contratados em áreas rurais, o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), dispensados os critérios de concessão estabelecidos no item 3 deste Anexo.

4.4.1 As famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.416,67 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) será concedido desconto no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais) ou no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

4.4.2 As famílias com rendimento mensal bruto situado no intervalo entre R\$ 1.416,68 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) será concedido desconto equivalente ao valor resultante da aplicação da fórmula a seguir especificada, desprezando-se as casas decimais, ou ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, o menor deles.

D = 33.700,92 - 13,201.R

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário.

5. FATOR SOCIAL E RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

A aplicação do fator social e a restituição do desconto obedecerão, respectivamente, ao disposto nos itens 5 e 6, do Anexo II, desta Instrução Normativa.

6. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Será observado o critério de concessão definido no item 7, do Anexo II, desta Instrução Normativa e ainda os seguintes dispositivos:

a) as unidades habitacionais deverão ser compostas por sala e dois quartos;

b) as unidades habitacionais terão área útil mínima de 41 m2 (quarenta e um metros quadrados); e

c) os empreendimentos serão compostos, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de unidades enquadradas nos limites fixados pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa."

Art. 3º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2016, o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do item 6, do Anexo III, desta Instrução Normativa, nos casos de projetos aprovados e com alvarás emitidos pelos órgãos municipais competentes até 31 de março de 2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 21, de 2015.

INÊS MAGALHÃES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a redação da Instrução Normativa nº 33, de 17 de dezembro de 2014, que regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em Operações Urbanas Consorciadas.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, art. 6º, II, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 27, III, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 66, II, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n.º 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando o constante dos autos do processo nº 80000.020384/2013-49 e o disposto nas Resoluções n.º 681, de 10 de janeiro de 2012 e n.º 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os itens 4.2 e 4.2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2 Além da conformidade com o Estatuto da Cidade, a proposta demonstrará que pelo menos 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com contrapartidas será utilizado em habitação de interesse social, observado o item 6.2 desta instrução."

"4.2.1 Para fins do disposto no item 4.2, será admitida a utilização de valores para instalação de equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais ou equipamentos públicos destinados prioritariamente à população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, seja de moradores ou de frequentadores do pe-

rímetro da operação urbana consorciada, que serão computados até alcançar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com contrapartidas, sendo desconsiderado eventual excedente." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"4.2.2 A unidades habitacionais, os assentamentos irregulares objeto de regularização fundiária de interesse social, a urbanização de assentamentos precários e os equipamentos a que se refere o item 4.2 localizar-se-ão no perímetro da operação urbana consorciada." (NR)

"5.2.1.6.1 A oferta a que se refere o inciso II do item 5.2.1.6 será substituída por outras medidas compensatórias, na forma do item 9.5 desta instrução, se for demonstrado que tais providências são inviáveis ou se os potenciais beneficiários das unidades habitacionais optarem pela substituição." (NR)

"6.2.1-A As unidades produzidas ou reabilitadas na forma dos incisos I e II do item 6.2 poderão ser destinadas a programas de locação social." (NR)

"6.2.4.3 Instituição de programas de locação social, desde que em imóveis de propriedade pública ou a serem adquiridos por entidade integrante da Administração Pública, antes ou após a produção, requalificação ou melhoria na forma prevista nos incisos I, II e IV do item 6.2 desta instrução, abrangendo:

I - custeio da gestão do programa enquanto estiver em vigor a operação urbana consorciada, incluindo arrecadação e cobrança da contribuição paga pelos beneficiários;

II - administração condominial dos imóveis destinados ao programa, se for o caso;

III - manutenção preventiva e corretiva dos imóveis das edificações;

IV - custos administrativos para instituição e manutenção do programa." (NR)

"9.4 O disposto nesta instrução aplica-se às operações urbanas consorciadas interfederativas de que trata o art. 34-A da Lei n.º 10.257, de 2001, inserido pela Lei n.º 13.089, de 2015." (NR)

"9.5 Aplicam-se subsidiariamente aos projetos e procedimentos regulados por esta instrução as regras de operação dos programas de habitação, saneamento e infraestrutura sob gestão do Ministério das Cidades, estabelecidas em atos normativos próprios, inclusive quanto às medidas compensatórias previstas no caso de deslocamentos involuntários, nos termos da Portaria n.º 317, de 2013." (NR)

Art. 3º O item 5.2.1.4, VI e VII, do Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.4"

VI - base legal para a regulamentação da cobrança da contrapartida (Plano Diretor, Lei Orgânica do Município, Lei que autoriza a OUC, outras leis e decretos específicos, se houver), inclusive registro na Comissão de Valores Mobiliários, se for prevista oferta pública de CEPAC;

VII - estimativa do número de títulos (CEPAC ou similar) a serem emitidos no âmbito da OUC, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial adicional de construção ou outros benefícios urbanísticos previstos na OUC; e

....." (NR)

Art. 4º O item 5.2.1.6, II, do Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.6"

II - viabilizem, no próprio perímetro da operação urbana consorciada, a oferta das unidades habitacionais necessárias para atender toda a população deslocada pelas intervenções ou que habite em áreas de risco, por meio da compra de imóveis para habitação de interesse social, composição de recursos com programas habitacionais federais, estaduais ou municipais, implementação de locação social, entre outras;" (NR)

rt. 5º O item 6.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso IV e com a seguinte redação:

"6.2

Destina-se à produção de unidades habitacionais, requalificação ou melhoria de edificações urbanas, à regularização fundiária de interesse social e à urbanização de assentamentos precários, destinados à população com renda familiar mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), observadas as seguintes definições:

.....

II - a requalificação objetiva a execução de obras e serviços voltados à reforma ou restauração de imóveis urbanos para uso habitacional ou misto, contemplando, caso necessário, sua aquisição ou desapropriação;

III - a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários objetiva a execução de obras de melhoria de condições de segurança, salubridade e habitabilidade em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando à permanência ou realocação da população por meio de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social: construção ou melhoria de unidades habitacionais, parcelamento e regularização fundiária, obras para abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação, pavimentação, drenagem e proteção, contenção e estabilização do solo;

IV - a melhoria consiste na recuperação ou reforma de imóveis urbanos para uso habitacional, por razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ou, ainda, à instalação de equipamentos de aquecimento solar e voltados à redução do consumo de água.

.....

6.2.3 Sempre que possível, será priorizada a habitação voltada para a população com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

.....

6.2.4.1 Instalação de equipamentos públicos ou comunitários, compreendendo a execução de obras e serviços voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária, cultura, assistência social ou geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas.

6.2.4.2 Uso comercial ou de serviços no térreo, sobreloja ou subsolo de empreendimentos habitacionais com edificações multifamiliares, e em até 10% (dez por cento) da área construída total de empreendimentos habitacionais com edificações unifamiliares, desde que:

....." (NR)

Art. 6º Ficam revogados o inciso IV do item 5.2.1.6 e o item 6.2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 33, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável a propostas já apresentadas e pendentes de apreciação pelo Agente Operador.

INÊS MAGALHÃES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2016, Seção 1, páginas 27 a 29, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º Serão destinados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso II do § 2º para as seguintes regiões: capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles; e demais capitais estaduais, municípios das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

INÊS MAGALHÃES

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE MAIO DE 2016

Divulga propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, na forma que especifica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e Considerando o disposto na Resolução nº 208, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, que estabelece o plano de contratações e metas para o exercício orçamentário de 2016, referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, e encaminhadas pela Caixa Econômica Federal à consideração da Secretaria Nacional de Habitação.

§ 1º As propostas analisadas pela Secretaria Nacional de Habitação, que atenderam aos dispositivos constantes do subitem 12.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, encontram-se divulgadas na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 2º As propostas analisadas pela Secretaria Nacional de Habitação, que apresentaram pendências em relação aos dispositivos constantes do subitem 12.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 2014, encontram-se divulgadas na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 3º É facultado à Caixa Econômica Federal reapresentar as propostas constantes do Anexo II, após solucionadas as pendências, que serão comunicadas, de ofício, pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 2º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a dar início ao processo de contratação das propostas, integrantes do Anexo I, até o limite de 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, distribuídas por regiões do país, na proporção estabelecida pela Resolução nº 208, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Curador do FDS, e observados os critérios fixados pelo subitem 12.4 e pelo item 14, ambos do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 2014.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal apresentarão ao Conselho Curador do FDS, na forma e prazo regimentais, proposta de ampliação do limite de contratações para o exercício de 2016.

Parágrafo único. A proposta ampliará o limite de contratações em até 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais, observada a Lei Orçamentária Anual e a respectiva regulamentação que estabelece os limites de movimentação financeira e empenho para o exercício de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA SANTA ROSA

ANEXO 1

UF	MUNICÍPIO	APF	EMPREENHIMENTO	UH	MODALIDADE	ENTIDADE
AL	ATALAIA	43267596	RESIDENCIAL SAGRADA FAMÍLIA	497	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE FELIZ DESERTO
AM	MANAUS	45954476	RES. GIRASSOIS	500	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM	MANAUS	45955171	RESIDENCIAL ACASOTA I - DEUS É FIEL	500	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS CABOS SOLDADOS E TAIFEIROS DA AERONÁUTICA DO ESTADO DO AMAZONAS (ACASOTA-AM)
BA	ALAGOINHAS	43700268	RESIDENCIAL HABITAR RAMOS	264	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA PALMARES EM MOVIMENTO (HABITAR DO SERTÃO)
BA	FEIRA DE SANTANA	43699882	RESIDENCIAL CAMPO BELO - COONCI	488	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (COONCI)
BA	FEIRA DE SANTANA	43851144	CAMPO BELO - ASSIST	496	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIACAO DOS INQUILINOS E SEM TETO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ASSIST - DF)
BA	IBOTIRAMA	44307905	RESIDENCIAL JARDIM NOVO TEMPO - MÓDULO II	150	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (AISA)
BA	IBOTIRAMA	44308816	RESIDENCIAL JARDIM NOVO TEMPO - MÓDULO III	150	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (AISA)
BA	MONTE SANTO	44166674	RESIDENCIAL SERRA DO PIQUARAÇA I	267	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIACAO HABITACIONAL MORAR LEGAL DO DISTRITO FEDERAL (ASSHAMOR)
CE	CRATEUS	47069532	GERAR FABERT	300	AQUIS.TERR.PAGTO AT PROJETO E LEGALIZAÇÃO	CENTRO DE ESTUDOS E ARTICULAÇÕES E REFERÊNCIA SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS (CEARAH PERIFERIA)



CE	ITAPIPOCA	47101070	RESIDENCIAL DR. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES	500	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	CENTRO DE ESTUDOS, ARTICULAÇÕES E REFERÊNCIA SOBRE ASSENTAMENTOS HUMA-NOS (CEARAH PERIFERIA)
GO	ARUANÃ	44871281	RESIDENCIAL RIO VERMELHO IV	50	CONSTRUÇÃO	INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (ICAE)
GO	ARUANÃ	44871395	RESIDENCIAL RIO VERMELHO V	50	CONSTRUÇÃO	INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (ICAE)
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	44859234	RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA II	50	CONSTRUÇÃO	INSTITUTO BADEN POWELL
GO	NOVA CRIXÁS	44634040	RESIDENCIAL MORADA DOS KIRIRAS II	50	CONSTRUÇÃO	INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (ICAE)
GO	PALMELO	42473980	JOSE GUANABARA	65	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	GEOAMBIENTE - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DO TERCEIRO SETOR
GO	PORANGATU	41913709	RESIDENCIAL ARAGUAIA	150	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO AMANDARI
GO	PORANGATU	42991205	RESIDENCIAL TOCANTINS	150	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	OMBRO AMIGO
GO	PORANGATU	43000876	RESIDENCIAL AMAZONAS	150	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	MOVIMENTO METROPOLITANO P MORADIA POPULAR DE GOIÂNIA (MMPGO)
GO	URUAÇU	43010880	RESIDENCIAL DR CRISTOVAM FRANCIS-CO DE ÁVILA	150	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS DE BRASÍLIA E REDONDEZAS (ASMIR)
MA	BURITI	44821677	RESIDENCIAL FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS - ETAPA I	166	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAIS DE BURITI (COOPRAB)
MA	BURITI	44821781	RESIDENCIAL FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS - ETAPA II	166	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAIS DE BURITI (COOPRAB)
MA	BURITI	44821908	RESIDENCIAL FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS - ETAPA III	166	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAIS DE BURITI (COOPRAB)
MA	CAXIAS	43960596	RESIDENCIAL MONSENHOR CLÓVIS VI-DIGAL - ETAPA I	166	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO VALE DO RIO MEARIM E SEUS AFLUENTES (AMOARIM)
MA	CAXIAS	43960609	RESIDENCIAL MONSENHOR CLÓVIS VI-DIGAL - ETAPA II	166	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO VALE DO RIO MEARIM E SEUS AFLUENTES (AMOARIM)
MA	CAXIAS	43960713	RESIDENCIAL MONSENHOR CLÓVIS VI-DIGAL - ETAPA III	166	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO VALE DO RIO MEARIM E SEUS AFLUENTES (AMOARIM)
MA	MATÕES	43957642	RESIDENCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - ETAPA 1	200	CONSTRUÇÃO	LAVORO SOCIAL
MA	MATÕES	43957861	RESIDENCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - ETAPA 2	200	CONSTRUÇÃO	LAVORO SOCIAL
MA	PARNARAMA	43999178	RESIDENCIAL JOSÉ BARBOSA RIBEIRO - ETAPA I	200	CONSTRUÇÃO	LAVORO SOCIAL
MA	PARNARAMA	43999514	RESIDENCIAL JOSÉ BARBOSA RIBEIRO - ETAPA II	200	CONSTRUÇÃO	LAVORO SOCIAL
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	44391524	RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS - ETAPA I	200	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À MORADIA POPULAR
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	44391638	RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS - ETAPA II	200	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À MORADIA POPULAR
MS	ALCINÓPOLIS	45251579	RESID. BOM RETIRO II	50	CONSTRUÇÃO	SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CONSSOL)
MS	BONITO	41812104	RIO BONITO II	67	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR E REFORMA URBANA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AAHPRUMS)
MS	FIGUEIRÃO	41710149	RESID. FIGUEIRA I	50	CONSTRUÇÃO	SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CONSSOL)
MS	LAGUNA CARAPÃ	42635382	RES. NOSSA SRA. DO CAACUPE II	93	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA (AHDM)
MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	42196022	LOTEAMENTO JARDIM SEVERIANO B	100	CONSTRUÇÃO	INSTITUO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (ITR/BRASIL)
MS	PARANHOS	41923481	LOT. VIRGILIO FERNANDES II	100	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A HABITAÇÃO POPULAR E REFORMA URBANA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AAHPRUMS)
MS	PONTA PORÃ	42462282	LOT. JD. JAMIL. SALDANHA DERZI I	200	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUXARARÁ DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MS	TERENOS	42015331	RES. EDUARDO PEREZ FILHO II	79	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA (AHDM)
MT	ALTA FLORESTA	42804709	RESIDENCIAL ALVORADA - MÓDULO I	150	CONSTRUÇÃO	ASSOCIACAO LIGA DESPORTIVA EM TODA AS MODALIDADES (LIFEX'S - DESPORTIVA)
PA	VIGIA DE NAZARÉ	46885423	NILSON SALDANHA	300	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	GRUPO ASSOCIATIVO DE LUTA PELA HABITAÇÃO, PESCA ARTESANAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARÁ - GASCOPA
PE	PETROLINA	44632552	RESIDENCIAL NOVO TEMPO - ETAPA III	194	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE
PI	DEMÉRVAL LOBAO	46378021	RESIDENCIAL FRANCISCO AZEVEDO MORAIS	304	AQUIS.TERR.PAGTO AT PROJETO E LEGALIZA-ÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO FRANCISCO, BAIRRO SÃO PEDRO E CON-JUNTO JOÃO DA MATA
RR	BOA VISTA	44464687	RESIDENCIAL BURITIS	186	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE MORADIA DIGNA -AMD-RR
RR	BOA VISTA	47057924	AJURICABA	400	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CARANÃ
RS	ALEGRETE	46004441	Reconstruir IV	10	CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA HABITACIONAL ALEGRETESE - COOPERTENSE
RS	ELDORADO DO SUL	46689800	ARROZEIRA	400	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR (COOPERLAR)
RS	NOVO HAMBURGO	45676044	Morar Melhor I	8	CONSTRUÇÃO	COOTRAHAB
RS	PAROBÉ	45501712	UNIDADES ISOLADAS	14	CONSTRUÇÃO	Cooperativa Habitacional de Parobé (COOPERHAPA)
RS	PORTO ALEGRE	46283991	ORQUIDEA	400	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	COOHAFDMAE - Cooperativa abitacional dos Funcionários do DMAE
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	44524677	MORADIA PARA NOSSA GENTE II	13	CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA HABITACIONAL ALEGRETENSE LTDA (COOPERTENSE)
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	44525590	MORADIA PARA NOSSA GENTE I	19	CONSTRUÇÃO	COOPERATIVA HABITACIONAL ALEGRETENSE LTDA (COOPERTENSE)
SE	CUMBE	44056863	RESIDENCIAL CUMBE	150	CONSTRUÇÃO	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO BOA ESPERANCA
SE	ITABAIANINHA	42988917	SÃO LUIZ GONZAGA	250	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (ADENE)
SE	MALHADA DOS BOIS	43129136	RESIDENCIAL CAMPOS VERDES	64	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO BENEFICIADORA AOS POBRES DO ESTADO DE SERGIPE
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	43139036	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE	137	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO BENEFICIADORA AOS POBRES DO ESTADO DE SERGIPE
SE	POÇO VERDE	44058029	CI RES ACRÍSIO ARAUJO DÓRIA II	144	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO BOA ESPERANÇA
SE	PORTO DA FOLHA	43138563	RESIDENCIAL CIDADE DOS FUNCIONÁ-RIOS BROCOTO	79	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POV. ILHA DO OURO
SE	RIACHÃO DO DANTAS	43036389	RES. SINDICALISTA EVERALDO DE MELO I	150	CONSTRUÇÃO	ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DO ESTADO DE SERGIPE (ACASE)
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	43134571	RESIDENCIAL ALEIXO	62	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO BENEFICIADORA AOS POBRES DO ESTADO DE SERGIPE
SE	TOMAR DO GERU	44192277	NOVA JERUSALÉM 2	50	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BASTIÃO
SE	TOMAR DO GERU	44192495	NOVA JERUSALÉM 1	50	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BASTIÃO
SE	UMBAÚBA	43371710	JOSUE DE CASTRO	150	CONSTRUÇÃO	ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DO ESTADO DE SERGIPE (ACASE)
SP	Embu das Artes	46371639	ROQUE VALENTE	1608	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MLÊNIO
SP	Embu das Artes	46389501	PAULO FREIRE IV (Antigo Portal das Artes IV) (QD 13), Res.	100	AQUIS.TERR.PAGTO AT PROJETO E LEGALIZA-ÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MLÊNIO
SP	Embu das Artes	46389615	PAULO FREIRE V (Antigo Portal das Artes V) (QD 14), Res.	273	AQUIS.TERR.PAGTO AT PROJETO E LEGALIZA-ÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MLÊNIO
SP	Embu das Artes	46391324	PAULO FREIRE I (Antigo Portal das Artes I) (QD10), Res.	234	AQUIS.TERR.PAGTO AT PROJETO E LEGALIZA-ÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MLÊNIO
SP	Embu das Artes	46391438	PAULO FREIRE II (Antigo Portal das Artes II) (QD11), Res.	20	AQUIS.TERR.PAGTO AT PROJETO E LEGALIZA-ÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MLÊNIO
SP	Itapeccerica da Serra	43814831	VILA CALU	100	CONSTRUÇÃO	Associação Esperança de um Novo Milênio
SP	Itaquaquecetuba	42085852	ITAPUÃ 1, COND.	200	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	Movimento pela Moradia de Itaquaquecetuba
SP	Itaquaquecetuba	42820852	ITAPUÃ 2, COND.	300	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	Movimento pela Moradia de Itaquaquecetuba
SP	Santo Andre	32362689	RES. BENEDITINOS	120	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO NOSSA LUTA NOSSA TERRA
SP	São Paulo	47065553	SÃO MATHEUS/DANDARA 2	292	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	São Paulo	47065667	SÃO MATHEUS/DANDARA 3	292	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	São Paulo	35668160	ARATIMBÓ (SACOMÃ G)	248	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPIRANGA CASA DEZ - CEDECA
SP	São Paulo	47065833	SÃO MATHEUS/DANDARA 1	216	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	São Paulo	35354970	CURUÇA I, CONJ. HAB.	97	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA
SP	São Paulo	37164410	TIRADENTES V - CDHU	39	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA
SP	São Paulo	47099013	Sítio Paiolzinho Lote 4A	336	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste
SP	SÃO PAULO	47100273	MORAES PRADO I	100	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO GRAJAÚ
SP	SÃO PAULO	47100169	MORAES PRADO II	200	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	CENTRO DE PROMOÇÃO E RESGATE À CIDADANIA GRAJAÚ PAULO VI
SP	São Paulo	46221996	BELEM	180	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1
SP	São Paulo	46244196	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	152	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO PASTORAL DA MORADIA LESTE II
SP	São Paulo	46345920	SÃO JOSÉ I, CONJ. HAB.	228	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA
SP	São Paulo	46346059	SÃO JOSÉ II, CONJ. HAB.	228	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES IRMÃ LUCINDA
SP	São Paulo	42093582	CONJ. LIBERDADE/RUA SÃO JOAQUIM	90	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	MOVIMENTO DE MORADIA DOS ENCORTIÇADOS, SEM TETO CATADORES DE PAPEL E PAPELÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO
SP	São Paulo	40297827	Projeto Marinheiro	25	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS SEM TERRA DA ZONA NORTE
SP	São Paulo	46738527	HOTEL LORD	176	REQUALIFICAÇÃO	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA
SP	Suzano	29576577	DONA BENTA	140	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	MOVIMENTO PRÓ-MORADIA DE SUZANO
SP	Suzano	44314056	JARDIM CARLA, RES.	600	AQUIS.TERR.PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	CEMOS - CENTRAL PRÓ-MORAIDA SUZANENSE

SP	Taboão da Serra	41879990	CHICO MENDES I, COND HAB	152	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	Taboão da Serra	44497572	PARQUE LAGUNA 1	192	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	Taboão da Serra	44497686	PARQUE LAGUNA 2	192	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	Taboão da Serra	44497917	PARQUE LAGUNA 3	128	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	Taboão da Serra	46041087	CHICO MENDES V, COND HAB	152	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
SP	Taboão da Serra	46864365	PARQUE LAGUNA 4	120	AQUIS. TERR. E CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO
TO	PALMAS	45393465	MONTE SIAO II	192	CONSTRUÇÃO	ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSSOMODA
TO	PUGMIL	45952769	RES PRIMAVERA	50	PAGTO AT E LEGALIZAÇÃO	INSTITUTO AMASTEF DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO 2

UF	MUNICÍPIO	APF	EMPREENDIMENTO	UH
AL	ATALAIA	44371838	SAGRADA FAMILIA	497
CE	CRATEUS	47069532	GERAR FABERT	300
CE	FORTALEZA	41168463	LUIZ GONZAGA D1	352
CE	FORTALEZA	41229802	LUIZ GONZAGA F1	496
CE	FORTALEZA	41230265	LUIZ GONZAGA E1	352
CE	FORTALEZA	42819720	LUIZ GONZAGA D2	272
CE	FORTALEZA	42836566	LUIZ GONZAGA E2	288
CE	QUIXERAMOBIM	47069209	IRMA TERZA	318
ES	VILA VELHA	44760560	R VISTA LINDA 3	224
ES	VILA VELHA	44760674	R VISTA LINDA 4	224
GO	ITAPIRAPUA	43072115	RES S DOMINGOS II	50
GO	ITAPIRAPUA	44939126	RES SAO DOMINGOS I	50
GO	ITAPURANGA	44691592	RES BRANDAO	93
GO	ITAPURANGA	45343632	RES WELLINGTON	123
GO	PARAUNA	44360130	DONA MUTATA 1	100
GO	PARAUNA	45962773	DONA MULATA 2	50
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	46884947	RES. DOM LUCIANO 2	142
MG	IPATINGA	44051304	ILHEUS	220
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	44538891	MCMVSSEBVISTA	28
MS	CHAPADÃO DO SUL	41710254	CHAPADAO 1	22
MS	CHAPADÃO DO SUL	42415080	CHAPADAO 2	20
MS	COXIM	41883754	COXIM FDS	150
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	41709905	JD. AEROPORTO	50
MT	ALTA FLORESTA	42805172	RES ALVORADA 03	150
PA	CAPANEMA	42955816	UNIAO CAPANEMA	150
PA	ITUPIRANGA	43447170	C PRIMAVERA III	150
PB	JOÃO PESSOA/CAMPINA GRANDE	46364795	COMUNITARIUS 3	208
PE	LAGOA DO OURO	44489389	LAGOA ETAPA 2	50
PI	DEMerval LOBAO	46631222	FCO DE AZEVEDO MORAIS	100
RJ	SÃO GONÇALO	41083678	SÃO PEDRO ALCANTARA	137
RS	CAMPO BOM	29439890	BEM VIVER 3	54
RS	CHARQUEADAS	41949212	NOVO HORIZONTE	184
RS	DOM PEDRITO	41728239	PONCHE VERDE	400
RS	GUAIBA	45805656	BOM FIM 3	200
RS	NAO-ME-TOQUE	43888456	CREHNOR SARANDI	6
RS	NOVO XINGU	43251664	CREHNOR SARANDI	5
RS	PONTAO	43761352	CREHNOR SARANDI	8
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	43620042	GRUPO I	10
RS	TORRES	47101967	JD CAMPO BONITO	232
RS	TORRES	47103019	LOT. JD DE TORRES	157
SE	LAGARTO	43186469	RES G S MELO	125
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	43370809	POR DO SOL II	466
SE	PORTO DA FOLHA	43137432	DONA DETINHA	126
SP	Embu das Artes	46391762	Paulo Freire III (Antigo Portal das Artes III) (QD12), Res.	38
SP	São Paulo	43591239	NOVA PALESTINA, RES.	3507
SP	São Paulo	38002391	Juá Mirim	288
SP	São Paulo	44504107	FAIXA DE GAZA , Cond .1	226
SP	São Paulo	46332271	Guacuri Cond 1 e 2	496
SP	SÃO PAULO	47100273	MORAES PRADO III	200
TO	COLINAS DO TOCANTINS	45022184	HABITAT I	50
TO	TALISMA	42841239	ESPECIAL	100
SP	São Paulo	41446919	Sítio Paiolzinho Lote 1	176
SP	São Paulo	38500818	JOAO PAULO II, COND. RES	216
SP	São Paulo	41496305	FAZENDA DO CARMO, CONJ. HAB.	200
SP	São Paulo	42145493	FLOR DO ORIENTE I	420
SP	São Paulo	44048346	JOAO PAULO I, COND. RES	192
SP	São Paulo	44539815	JOAQUIM LEAL, RES	40
SP	São Paulo	46005251	YERVANT	1186
SP	São Paulo	46402932	FAIXA DE GAZA , Cond.2	256
SP	São Paulo	46277313	SÃO MATHEUS	152
SP	São Paulo	47098768	Sítio Paiolzinho Lote 3B	208
SP	São Paulo	47099231	Sítio Paiolzinho Lote 4B	336
SP	São Paulo	47099565	Sítio Paiolzinho Lote 6	336
SP	São Paulo	47099679	Sítio Paiolzinho Lote 7A	304
SP	São Paulo	47098549	Sítio Paiolzinho Lote 2	112
SP	São Paulo	47098654	Sítio Paiolzinho Lote 3A	208
SP	São Paulo	47099450	Sítio Paiolzinho Lote 5	352
SP	São Paulo	47099783	Sítio Paiolzinho Lote 7B	304

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.958, DE 9 DE MAIO DE 2016

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

TARIA	Nº DA POR-	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
	1544	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	Fortaleza	CE	19	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	53900.015717/2016-44
	1963	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	Ananindeua	PA	29	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	53900.026485/2016-50
	1964	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	Senador Guiomard	AC	39	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	53900.026497/2016-84
	1968	Rede Uniao de Radio e Televisao Ltda	Vila Velha	ES	40	Rede Uniao de Radio eTelevisao Ltda	53900.025594/2016-50

1970	Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	Barretos	SP	47	Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53900.016549/2016-12
1966	Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	Campo Maior	PI	43	Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53900.017995/2016-36
1967	Fundação Três Fronteiras	Natal	RN	47	Fundação Três Fronteiras	53900.023681/2016-72
1972	TV Gazeta Paulista Comunicações Ltda	Aparecida de Goiânia	GO	19	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda	53900.000348/2016-95
1974	Fundação Três Fronteiras	Recife	PE	23	Fundação Três Fronteiras	53900.023683/2016-61
1976	Fundação Três Fronteiras	Cachoeiro do Itapemirim	ES	29	Fundação Três Fronteiras	53900.024389/2016-77
1965	Fundação Três Fronteiras	Registro	SP	41	Fundação Três Fronteiras	53900.024391/2016-46
1973	Fundação Três Fronteiras	Marabá	PA	35	Fundação Três Fronteiras	53900.023765/2016-14
1975	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Cruz das Almas	BA	24	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023844/2016-17
1977	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Itumbiara	GO	49	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023846/2016-14
1980	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Juazeiro	BA	27	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023847/2016-51
1985	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Lages	SC	38	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023848/2016-03
1984	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Luís Eduardo Magalhães	BA	22	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023849/2016-40
1983	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Nova Venécia	ES	33	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023851/2016-19
1982	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	Vila Velha	ES	51	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	53900.026491/2016-15
1981	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Cruzeiro do Sul	AC	30	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023845/2016-61
1979	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	Alegrete	RS	39	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino -FACCE	53900.023843/2016-72
1978	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	Manaus	AM	48	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	53900.026488/2016-93
1871	Fundação de Desenvolvimento da Comunicação Pública e Social - FUNDAC	Sobral	CE	20	Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba	53900.004145/2016-78
1911	Fundação Nossa Senhora Aparecida	Tatuí	SP	40	Fundação Nossa Senhora Aparecida	53900.013077/2016-38

PORTARIA Nº 2.005, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº PORTARIA	DA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
1993		Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino - FACCE	Venâncio Aires	RS	42	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino - FACCE	53900.023852/2016-63
1994		TV Record de Franca S/A	Miguelópolis	SP	33	TV Record de Franca S/A	53900.024822/2016-74
1995		Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino - FACCE	Natal	RN	49	Fundação de Arte Comunicação Cultura e Ensino - FACCE	53900.023850/2016-74
1996		TV Record de Franca S/A	Patrocínio Paulista	SP	51	TV Record de Franca S/A	53900.024824/2016-63
1998		TV Diário Ltda	Paracuru	CE	40	TV Diário Ltda	53900.027712/2016-64
1999		Rádio e Televisão União Ltda - ME	Caririçu	CE	18	Rádio e Televisão União Ltda - ME	53900.026983/2016-01
2000		Sistema de Comunicação Pantanal SC/ Ltda	São José	SC	49	Sistema de Comunicação Pantanal SC/ Ltda	53900.028085/2016-89
2001		Televisão Verdes Mares Ltda	Mombaca	CE	31	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.027424/2016-18
2002		TV Diário Ltda	Mombaca	CE	24	TV Diário Ltda	53900.027412/2016-85
2003		Televisão Verdes Mares Ltda	Icapuí	CE	42	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.027700/2016-30

PORTARIA Nº 2.019, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
2012	M.V.L - Communicare Telecomunicações Ltda	Santana do Araguaia	PA	14	Rádio e Televisão OM Ltda	53900.026859/2016-37
2014	M.V.L - Communicare Telecomunicações Ltda	Capanema	PA	14	Rádio E Televisão OM Ltda	53900.026890/2016-78
2015	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Limoeiro do Norte	CE	31	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.026645/2016-61
2016	M.V.L - Communicare Telecomunicações Ltda	Conceição do Araguaia	PA	14	Rádio e Televisão OM Ltda	53900.026884/2016-11
2017	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Boa Viagem	CE	16	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.026635/2016-25

PORTARIA Nº 2.027, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.010574/2014-12, resolve:

Art. 1º Designar a ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO, entidade sediada de na localidade de Salvador, Estado da Bahia, para operar uma das faixas de programação do Canal da Cidadania.

Parágrafo único. A execução do serviço reger-se-á pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º A entidade deverá operar com utilização do canal 24D, outorgado ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, por meio da Portaria nº 1, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20/1/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.030, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Integridade no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Ministério das Comunicações com o objetivo de definir mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, em consonância com o respectivo Plano de Integridade.

§1º A implantação do Programa Integridade do Ministério das Comunicações observará as diretrizes estabelecidas na Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública (PRO-FIP/CGU).

§2º O Plano de Integridade do Ministério das Comunicações será desenvolvido em consonância com os eixos fundamentais definidos no art. 2º da Portaria CGU nº 784, de 2016, observando ainda as ações e medidas previstas no art. 3º da referida Portaria.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Integridade do Ministério das Comunicações com a responsabilidade de elaborar e implementar o Plano de Integridade de que trata o art. 1º desta Portaria e, posteriormente, monitorar sua execução, com a seguinte composição:

I - o Assessor Especial de Controle Interno, que a Coordenará;

II - a Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

III - a Ouvidora do Ministério das Comunicações;

IV - a Presidente da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações; e

V - o Corregedor Interno do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade

e da avaliação das medidas de integridade já existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades e propor medidas para sua mitigação.

Art. 3º Os dirigentes das demais Unidades Administrativas do Ministério das Comunicações deverão dar prioridade e garantir apoio logístico e de recursos humanos, quando requerido pela Comissão de Integridade, desde a fase de elaboração da parte do Plano de Integridade afeto a sua respectiva Secretaria ou Departamento até a fase de sua efetiva implementação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria MC nº 3884, de 18 de agosto de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 1.249, DE 4 DE MAIO DE 2016

Extinguir, por cassação, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado expedida em nome de HDSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.663.408/0001-86, tendo em vista a perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ**

ATO Nº 51.384, DE 2 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 1.201, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTAGALENSE DE RADIO DIFUSAO, CNPJ nº 01.834.839/0001-98, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 51.423, DE 9 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA AERONÁUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 51.424, DE 9 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0003-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2016

Nº 933- Processo nº 53500.207438/2015 Expedir autorização à JONATAS LIMA DOS SANTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.250.190/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 935 - Processo nº 53500.001688/2016 Expedir autorização à TRUE NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 21.633.899/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.016, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.010263/2015 Expedir autorização à J.V. BISCOLI COMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 10.665.141/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.043 - Processo nº 53500.018312/2015 Expedir autorização à Almeida Carmo Informática Ltda, CNPJ/MF nº 13.519.140/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.049 - Processo nº 53500.018246/2015 Expedir autorização à RODRIGO PRZYBYCIEN - ME, CNPJ/MF nº 10.533.225/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.084 - Processo nº 53500.011969/2015 Expedir autorização à BVNET SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.976.079/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.087 - Processo nº 53500.208228/2015 Expedir autorização à ESTRELLA E NOGUEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.434.215/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.120 - Processo nº 53563.000114/2016 Expedir autorização à MK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.654.082/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.125 - Processo nº 53508.001706/2016 Expedir autorização à(ao) GLP MARKETING E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.101.933/0001-75, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, para uso próprio e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.131 - Processo nº 53504.202441/2015 Expedir autorização à Coperlink Computadores e Redes Ltda-ME, CNPJ/MF nº 20.096.413/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 1.132 - Processo nº 53504.202440/2015 Expedir autorização à Eber Adriel Crepaldi Pernas - ME, CNPJ/MF nº 08.655.766/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.148 - Processo nº 53500.211344/2015 Expedir autorização à ROBSON DE MORAIS LEAL - ME, CNPJ/MF nº 12.008.963/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.150 - Processo nº 53500.004352/2016 Expedir autorização à JRF SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.961.2015/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.151 - Processo nº 53500.017460/2015 Expedir autorização à ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELE - ME, CNPJ/MF nº 07.432.007/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.152 - Processo nº 53500.000425/2016 Expedir autorização à R.P.R. SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.011.162/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.154 - Processo nº 53500.017329/2015 Expedir Autorização à TOP NET SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.183.177/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.155 - Processo nº 53500.002967/2016 Expedir autorização à IP Brasil Soluções Ltda ME, CNPJ/MF nº 20.383.452/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.158 - Processo nº 53500.010057/2015 Expedir autorização à SPEED CONECTE SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.971.924/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.167 - Processo nº 53500.003773/2016 Expedir autorização à Embracore Informática Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 07.781.330/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.168 - Processo nº 53500.005251/2016 Expedir autorização à Denny's Donnelly Gonçalves de Azevedo, CNPJ/MF nº 15.609.920/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2016

Nº 1.281 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 1.1.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.285 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 1.1.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP, Salvador/BA, Manaus/AM, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 1.315 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2016

Nº 1.329 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Uberaba/MG, no período de 07/05/2016 a 08/05/2016.

Nº 1.330 - Autorizar IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, no período de 16/05/2016 a 14/07/2016.

Nº 1.331 - Autorizar IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, no período de 16/05/2016 a 14/07/2016.

Nº 1.332 - Autorizar IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, no período de 16/05/2016 a 14/07/2016.

Nº 1.333 - Autorizar IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, no período de 16/05/2016 a 14/07/2016.

Nº 1.336 - Autorizar TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.367.756/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 07/05/2016 a 08/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à temática de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 2º O CNPCT formalizará suas deliberações por meio de Resolução, Recomendação, Nota Pública e Encaminhamento.

§ 1º A Resolução é ato geral de caráter normativo interno sobre questões organizacionais e de funcionamento do CNPCT e sua aprovação dar-se-á pelo Plenário do CNPCT.

§ 2º A Recomendação diz respeito à elaboração de estudos e pesquisas, ao incentivo à realização de campanhas e proposta de aperfeiçoamento às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional, aplica-se ao disposto nos incisos I e VI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e sua aprovação dar-se-á pelo Plenário do CNPCT.

§ 3º A Nota Pública consiste em manifestação pública quanto à aprovação, reconhecimento ou repúdio acerca de temas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes e sua aprovação poderá ser presencial ou não presencial, conforme disciplinado nesta Resolução.

§ 4º Encaminhamento consiste em deliberações do CNPCT que consubstanciam a realização de algum ato, registrado em ata de reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CNPCT.

CAPÍTULO II ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º Os encaminhamentos adotados nas reuniões e registrados em ata, inclusive os referentes ao planejamento do CNPCT, são efetivados pela Coordenação-Geral do CNPCT - CGCNPCT.

Art. 4º. As minutas dos ofícios relacionadas aos encaminhamentos adotados nas reuniões do CNPCT serão apresentadas pela CGCNPCT à Mesa Diretora para aprovação e envio aos órgãos e entidades competentes.

§1º As minutas poderão ser sugeridas pelos membros do CNPCT e pela CGCNPCT.

§2º Após aprovação da Mesa Diretora, a CGCNPCT deverá solicitar a assinatura do ofício pelo Presidente ou Vice-Presidente do CNPCT e enviar aos órgãos e entidades competentes conforme deliberado pelo Plenário do CNPCT.

§3º Os ofícios enviados pela CGCNPCT serão encaminhados eletronicamente aos membros do CNPCT para conhecimento.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do recebimento e fluxo de informações

Art. 5º Cabe à CGCNPCT receber e processar informações sobre a temática de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 6º No caso de recebimento de informações que versem sobre denúncia de tortura e outros tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes:

I - A CGCNPCT contatará imediatamente a Mesa Diretora, a Presidência do CNPCT com vistas à adoção de providências no prazo de até 10 dias úteis, ad referendum do Plenário do CNPCT;

II - A CGCNPCT comunicará eletronicamente os membros do CNPCT acerca das informações recebidas.

III - A informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, manifestamente infundada será arquivada pela CGCNPCT, que dará conhecimento à Mesa Diretora do CNPCT acerca da decisão, que poderá reformar-la.

Parágrafo único. Os membros do CNPCT tem a responsabilidade de cumprir com os termos da Lei de Acesso à Informação no que diz respeito ao acesso restrito no caso de denúncias.

Seção II

Do processamento de informação sobre de denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 7º A Mesa Diretora do CNPCT poderá apresentar à Presidência do CNPCT propostas de medidas urgentes ad referendum do Plenário relativas à informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, tais como, emitir Nota Pública, enviar a órgãos e entidades ou oficiar autoridades.

§ 1º As propostas levadas ao Presidente ou Vice-Presidente devem ser tratadas sob regime de urgência.

§ 2º A Mesa Diretora do CNPCT poderá, ainda, encaminhá-la ao Plenário do CNPCT, indicar relator, convidar especialistas, solicitar informações adicionais ou proceder ao arquivamento.

§ 3º O relator designado pela Mesa Diretora do CNPCT poderá propor o convite a especialistas com conhecimento sobre o objeto de análise, mediante aprovação da Mesa Diretora, para contribuir com a elaboração do parecer.

§ 4º A Mesa Diretora do CNPCT determinará prazo razoável para a apresentação de relatório pelo relator ao Plenário do CNPCT, nos termos do disposto no inciso do art. 13 do Regimento interno do CNPCT.

Art. 8º As medida urgentes tomadas pela Mesa Diretora do CNPCT poderão ser referendadas pelo Plenário e a informação poderá ser distribuída a Grupo de Trabalho, Comissões Permanentes, relator ou a órgão ou entidade competente, conforme a pertinência temática e a complexidade da matéria.

Parágrafo único. Nos casos em que não admitir a informação, o Plenário do CNPCT determinará seu arquivamento ou seu encaminhamento órgãos e entidade competente.

Seção III

Da elaboração de relatório e parecer a respeito de informação sobre denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

Art. 9º O Plenário do CNPCT poderá indicar relator, dentre os membros que manifestarem interesse, Grupo de Trabalho ou Comissão Permanente, para elaborar relatório, com prazo estabelecido, a respeito de informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá versar sobre o histórico e o contexto relativos à informação, sua situação atual, os procedimentos judiciais e administrativos correlatos, os órgãos, entidades e autoridades envolvidas, bem como conter recomendações.

Art. 10 O Plenário do CNPCT poderá convidar especialista para elaborar parecer, com prazo estabelecido, sobre informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 11. O relatório e o parecer têm a finalidade de subsidiar a análise e atuação do CNPCT.

Seção IV

Do processamento da informação do relatório ou parecer pelo plenário do CNPCT

Art. 12. Após o exame do relatório ou parecer, o Plenário do CNPCT poderá adotar as seguintes medidas:

I - articulação junto à autoridades, órgãos ou entidades competentes, a nível federal, estadual, distrital e municipal;

II - expedição de Nota Pública;

III - o arquivamento da informação; e

IV - outras medidas relativas às demais competências previstas no art. 6º da Lei nº 12.847 de 2013.

Art. 13. Os relatórios e pareceres serão mantidos em arquivo, respeitando as disposições da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE NOTA PÚBLICA

Art. 14. A aprovação de Notas Públicas poderá ser realizada de forma não presencial.

Parágrafo único. Compreende-se por não presencial a liberação sobre Nota Pública realizada no âmbito da Mesa Diretora do CNPCT.

Art. 15. As sugestões de Nota Pública serão enviadas eletronicamente por qualquer um dos membros do CNPCT à CGCNPCT, que transmitirá aos demais membros e encaminhar-la à Mesa Diretora.

Art. 16. A Mesa Diretora, tendo presente os comentários e contribuições dos membros do CNPCT, poderá aprovar a Nota Pública ou encaminhará ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

Art. 17. Após aprovada, a Nota será publicizada.

Art. 18. A CGCNPCT manterá em arquivo eletrônico o resultado de todas as deliberações acerca da emissão de Notas Públicas.

Art. 19. Os membros do CNPCT poderão solicitar à CGCNPCT o acesso ao processamento da deliberação da Nota Pública a qualquer tempo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI
Presidente do Comitê

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de maio de 2016

Processo nº 48500.000595/2015-83. Interessado: Iuri Conrado Posse Ribeiro. Assunto: Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração conhecido como Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar que culminou na aplicação da penalidade de Demissão.

Despacho: Nos termos do Parecer nº 212/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido, eis que ausente a demonstração, nos autos, de fato novo ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do Interessado na esfera administrativa.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.801, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002775/2015-08. Interessado: Compass Geração Ltda.

Objeto: Autorizar à Compass Geração Ltda. a explorar a Usina Termelétrica Botucatu, localizada no município de Botucatu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.807, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004836/2015-63. Interessada: Cemig Distribuição S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Capelinha - Itamarandiba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.070, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000339/2016-77. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Nacional de Energia Elétrica-CNEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, constantes da Resolução Homologatória n. 1.890, de 12 de maio de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de maio de 2016

Nº 1.072 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001906/2016-11, decide indeferir a solicitação de expurgo nos indicadores de continuidade feita pela Centrais Elétricas do Pará - Celpa, motivada por interrupções programadas realizadas pela Eletronorte na Rede Básica para conexão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Nº 1.073 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004397/2015-99, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, mantendo os efeitos do Auto de Infração nº 32/2015-SFG aplicado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, decorrente da fiscalização nas Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira, Jupiá, Porto Primavera e Paraibuna.

Nº 1.078 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.008743/2008-89, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Geração Céu Azul S.A. - GCA, em face do Despacho nº 130, de 2016, que reconheceu a ocorrência de excludente de responsabilidade de atraso na implantação da Usina Hi-

drelétrica - UHE Baixo Iguaçu e deu outras providências, e da Resolução Autorizativa nº 5.613, de 2016, que alterou o cronograma de implantação da UHE Baixo Iguaçu, outorgada à Recorrente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a ocorrência de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da UHE Baixo Iguaçu, decorrente de ato do poder público, caso fortuito e de força maior, de 756 dias, afastando a aplicação de quaisquer penalidades e obrigações contratuais, comerciais ou regulatórias decorrentes desse atraso.

Nº 1.080 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processos nºs 48500.006276/2008-52, 48500.008707/2008-15, 48500.006277/2008-05, 48500.008708/2008-60, decide conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Hidrotermica S.A. em face dos Despachos nº 112, de 18 de janeiro de 2016, e nº 115, de 20 de janeiro de 2016, emitidos pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que hierarquizaram em primeiro lugar o Consórcio Forqueta e em segundo, a Recorrente, para implantar e explorar as Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Vale Fundo e Vale do Leite, respectivamente, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 1.094 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005454/2015-17, decide: (i) deferir o pedido da Tractebel Energia de prorrogação para 1º de janeiro de 2017 da aplicação, ao Complexo Termelétrico Jorge Lacerda - CTJL, do critério de eficiência energética a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 3º da Resolução Normativa nº 500, de 2012; (ii) determinar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás que apure, em janeiro de 2017, a eficiência energética líquida do CTJL referente a dezembro de 2016; (iii) recontabilizar os reembolsos feitos à Tractebel em 2016, com o percentual calculado no §4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 500, de 17 julho de 2012; (iv) determinar a devolução, durante 2017, pela Tractebel, de eventual reembolso recebido, em 2016, em valor superior ao apurado; e (v) determinar à Eletrobrás que aplique, em 2017, redução do reembolso da CDE no percentual calculado no §4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 500/12

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 5.495, de 29 de setembro de 2015, constante no Processo nº 48500.005409/2013-31, publicada no DOU nº 188, de 1º de outubro de 2015, seção 1, página 112, onde se lê: "cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.031605-9.01", leia-se: "cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.033756-0.01".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.624, de 2 de fevereiro de 2016, constante do Processo nº 48500.000548/2015-30, cujo resumo foi publicado no DOU, de 17 de fevereiro de 2016, seção 1, p. 94, v. 153, n. 31, onde se lê "a implantar e explorar a Usina Termelétrica UTE N O Bioenergia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas: 22º20' 12,03" S e 47º 24' 30,19" O, no município de Araras, estado de São Paulo", leia-se "a implantar e explorar a UTE N O Bioenergia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas: 22º20' 12,03" S e 47º 24' 30,19" O, no município de Araras, estado de São Paulo, bem como o sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138kV - 9 MVA, junto à usina, e uma linha de transmissão em 13,8 kV, em circuito simples, com aproximadamente 1,6 km de extensão, à interligando à SE Araras I, sob responsabilidade da Elektro". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.670, de 1º de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002494/2014-66, cujo resumo foi publicado no DOU, de 10 de março de 2016, seção 1, p. 65, v. 153, n. 47, (i) onde se lê "Art. 1º ... faixa de preservação permanente (APP) da UHE Sinop.", leia-se "Art. 1º ... faixa de preservação permanente (APP) da UHE Baixo Iguaçu."; e (ii) acrescentar, no Memorial Descritivo, Anexo da Resolução, publicado na página da ANEEL na Internet, as descrições dos polígonos referentes à DUP das APP 1 e APP2.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de maio de 2016

Nº 1.082 - Processos nº 48500.006273/2008-19 e 48500.000611/2009-90. Interessados: Hidrotermica S.A. e o Consórcio Forqueta. Decisão: (i) selecionar as empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, integrantes do Consórcio Forqueta, para implantar e explorar a PCH Olaria, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032678-0.01, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, estado do Rio Grande do Sul; e (ii) revogar os Despachos nº 4.208, de 13/11/2008 e nº 4.547, de 8/12/2009, conferidos à empresa Hidrotermica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.083 - Processo nº 48500.000611/2009-90. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, integrantes do Consórcio Forqueta. Decisão: Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Olaria, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032678-0.01, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de maio de 2016

Nº 1.129 - Processo nº 48500.002334/2016-89. Interessado: Martifer Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Lugar VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035679-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.138 - Processo nº 48500.001484/2013-22. Interessado: Parque Eólico Alto do Bonito Ltda. Decisão: (i) alterar a localização da EOL Ventos da Bahia II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031758-6.01, objeto da Portaria nº 441/2014; (ii) alterar a Potência Instalada e o número de aerogeradores da EOL Ventos da Bahia II; (iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina e (iv) alterar as coordenadas georreferenciadas e a altura do eixo do rotor dos aerogeradores da usina. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.140 - Processo nº 48500.000482/2014-05. Interessado: Parque Eólico Colina Ltda. Decisão: (i) alterar a localização da EOL Ventos da Bahia IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031770-5.01, objeto da Portaria nº 475/2014; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina e (iii) alterar as coordenadas georreferenciadas dos aerogeradores da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.141 - Processo nº 48500.003990/2013-56. Interessado: Parque Eólico Boa Vista Ltda. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e o número de aerogeradores da EOL Ventos da Bahia VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031771-3.01, objeto da Portaria nº 476/2014; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina e (iii) alterar as coordenadas georreferenciadas e a altura do eixo do rotor dos aerogeradores da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de maio de 2016

Nº 1.151 - Processo nº 48500.001641/2015-61. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 1.441, de 12 de maio de 2015, referente à UFV Esperança I, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.RN.033330-1.01, localizado no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a fim de contemplar as novas características técnicas.

Nº 1.152 - Processo nº 48500.001640/2015-17. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 1.442, de 12 de maio de 2015, referente à UFV Esperança II, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.RN.033334-4.01, localizado no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a fim de contemplar as novas características técnicas.

Nº 1.153 - Processo nº 48500.001639/2015-92. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 1.443, de 12 de maio de 2015, referente à UFV Esperança III, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.RN.033335-2.01, localizado no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a fim de contemplar as novas características técnicas.

Nº 1.154 - Processo nº 48500.001638/2015-48. Interessado: Esperança Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 1.444, de 12 de maio de 2015, referente à UFV Esperança IV, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.RN.033336-0.01, localizado no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a fim de contemplar as novas características técnicas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 1.155 - Processo nº 48500.002217/2016-15. Interessado: Janduí Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janduí 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.035681-6.01, com 75.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.156 - Processo nº 48500.002203/2016-00. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Pirapora 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.035682-4.01, com 60.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.157 - Processo nº 48500.003730/2014-61. Interessado: Martifer Renováveis Ltda. Decisão: (i) transferir da empresa MSPAR Energia e Participações S.A, para a empresa Martifer Renováveis Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV Bom Lugar I, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 1.158 - Processo nº 48500.003731/2014-14. Interessado: Martifer Renováveis Ltda. Decisão: (i) transferir da empresa MSPAR Energia e Participações S.A, para a empresa Martifer Renováveis Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV Bom Lugar II, localizada no município de Icó, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 1.160 - Processo nº 48500.002326/2016-32. Interessado: Janduí Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janduí 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.035684-0.01, com 75.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.162 - Processo nº 48500.002216/2016-71. Interessado: Brejui Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Brejui 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB. 035685-9.01, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José da Lagoa Tapada, no estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.163 - Processo nº 48500.003990/2012-75. Interessado: Janduí Solar Energia SPE Ltda. Decisão: revogar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.325, de 16/7/2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.186 - Processo nº 48500.006448/2013-55. Interessado: Helius Projetos Para Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 3.828, de 13 de novembro de 2013, referente à UFV Helius I, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.RN.034314-5.01, localizado no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, a fim de contemplar as novas características técnicas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.205 - Processo nº 48500.003912/2014-32. Interessado: Energética Fazenda Velha S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 11 de maio de 2016. Usina: PCH Fazenda Velha. Unidade Geradora: UG3 de 5.500 kW. Localização: Município de Jataí, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.206 - Processo nº 48500.001973/2014-65. Interessado: Hidroelétrica Lajeado Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 11 de maio de 2016. Usina: PCH Lajeado. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 4,419 MW cada, totalizando 8,838 MW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Cassilândia e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 348, de 14 de dezembro de 2015, com base na Resolução de Diretoria nº 329, de 27 de abril de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria ANP nº 279, de 31 de outubro de 2003, considerando a sua defasagem em relação ao atual modelo regulatório de contratação de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de maio de 2016

Nº 502 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 348 de 14 de dezembro de 2015, e com base na Resolução de Diretoria nº 330 de 27 de abril de 2016, resolve autorizar a prorrogação, até o dia 30 de junho de 2017, a partir de 1º de maio de 2016, da vigência da Autorização ANP nº 216, de 1º de abril de 2015, que permite regras alternativas para o registro de aditivos para combustíveis, em caráter temporário.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 503 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AL0175507	AUTO POSTO SEGURO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.442.762/0001-80	IGACI	AL	48610.004561/2016-00
PR/SC0175410	BRAVO III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.548.129/0001-05	FORQUILHINHA	SC	48610.004236/2016-39
PR/PR0175225	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DOMENE LTDA.	06.165.137/0001-82	PONTA GROSSA	PR	48610.003695/2016-03
PR/MA0173313	FRANCISCO VALDIZAR NATO - ME	84.140.607/0003-29	RIACHAO	MA	48610.012486/2015-61
PR/RS0175506	GRILL & ROSA LTDA - EPP	20.335.446/0001-84	CRISTAL	RS	48610.004459/2016-04
PR/MG0175505	POSTO MANDINHO LTDA - ME	10.583.881/0001-74	JANAUBA	MG	48610.004558/2016-88
PR/MG0175427	POSTO REDE RIVA 6 LTDA - EPP	23.928.593/0001-56	TIMOTEO	MG	48610.004303/2016-15

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 504 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000957/2012-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a razão social da empresa Sonangol Starfish Oil & Gas S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.347.723/0001-50, para Sonangol Hidrocarbonetos Brasil Ltda., na Autorização ANP nº 383 de 04 de abril de 2013, publicada no DOU de 05 de abril de 2013, referente ao exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 27 de dezembro de 1999, a Portaria nº 178, de 12 de abril de 2004, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constatado que o titular de autorização de pesquisa se encontra inadimplente com o pagamento da taxa anual por hectare serão adotadas providências para aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 3º do art. 20 do Código de Mineração."

"Art. 2º Na hipótese de inadimplemento da taxa anual por hectare, eventual relatório final de pesquisa, pedido de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa e pedido de anuência prévia e averbação de cessão de direitos minerários e de mudança de regime, todos relativos ao mesmo processo objeto do inadimplemento, somente serão analisados depois de concluído o procedimento para aplicação de sanções de que trata o art. 1º."

Art. 2º O §1º art. 12 da Portaria nº 178, de 12 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 1º Excepcionalmente, a critério do DNPM, em áreas de relevante interesse social, será admitido o aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis por Cooperativa de Garimpeiros em áreas de manifesto de mina e em áreas oneradas por alvarás de pesquisa e portarias de lavra, com autorização expressa do titular do direito minerário, quando houver compatibilidade de exploração por ambos os regimes."

Art. 3º Em caso de atividade de lavra ilegal na área objeto da cessão, o pedido de anuência prévia e averbação somente será objeto de análise depois de concluída a apuração do fato com a paralisação das atividades e adoção das providências determinadas no Manual de Fiscalização do DNPM.

Art. 4º Os requerimentos de prorrogação de autorização de pesquisa e de PLG deverão ser protocolizados na Superintendência de origem dos respectivos processos minerários.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TELTON ELBER CORRÊA
Interino

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4500/2016-871.882/2015-W & M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-
4501/2016-872.601/2015-MINERACAO MAGNAGO LTDA-
4502/2016-872.677/2015-VANGIVALDO LOPES DA SILVA ME-
4503/2016-872.682/2015-VANGIVALDO LOPES DA SILVA ME-
4504/2016-872.683/2015-VANGIVALDO LOPES DA SILVA ME-
4505/2016-872.684/2015-VANGIVALDO LOPES DA SILVA ME-
4506/2016-872.685/2015-VANGIVALDO LOPES DA SILVA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4507/2016-871.420/2015-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-
4508/2016-871.542/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
4509/2016-871.830/2015-MOISES ENEAS RAMOS-
4510/2016-871.903/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
4511/2016-871.945/2015-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-
4512/2016-871.948/2015-MARCELO MANHÃES-
4513/2016-871.971/2015-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LT-

DA-

4514/2016-871.979/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-
4515/2016-872.043/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA-
4516/2016-872.195/2015-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
4517/2016-872.200/2015-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-
4518/2016-872.378/2015-RIBEIRO E CALVETE LTDA-
4519/2016-872.381/2015-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
4520/2016-872.386/2015-EDIMILSON COLLODETTI-
4521/2016-872.387/2015-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
4522/2016-872.390/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-
4523/2016-872.397/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
4524/2016-872.398/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
4525/2016-872.403/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA-
4526/2016-872.404/2015-MARCIO NEVES BARBOSA-
4527/2016-872.405/2015-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-
4528/2016-872.406/2015-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS-
4529/2016-872.409/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA-
4530/2016-872.412/2015-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
4531/2016-872.413/2015-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
4532/2016-872.440/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4533/2016-872.454/2015-JONILTON GOMES PEREIRA ME-
4534/2016-872.639/2015-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA-
4535/2016-872.643/2015-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-
4536/2016-872.646/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI ME-
4537/2016-870.330/2016-LEITE & ROCHA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4538/2016-870.434/2014-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
4539/2016-871.766/2015-ALLAN BALIZA BARROS-
4540/2016-872.116/2015-RICARDO MIQUEIAS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
4541/2016-872.401/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4542/2016-872.418/2015-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
4543/2016-872.430/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4544/2016-872.431/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4545/2016-872.432/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4546/2016-872.433/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4547/2016-872.434/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4548/2016-872.436/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4549/2016-872.437/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4550/2016-872.438/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4551/2016-872.439/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-
4552/2016-872.593/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4553/2016-872.594/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4554/2016-872.602/2015-CAMILA GOUVEIA SANTOS-

4555/2016-872.638/2015-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
4556/2016-872.641/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-
4557/2016-872.642/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-
4558/2016-872.644/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
4559/2016-872.645/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)

4656/2016-878.141/2015-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-
4657/2016-878.025/2016-TEREZINHA DE JESUS BARBOZA VASCONCELOS-
4658/2016-878.026/2016-TEREZINHA DE JESUS BARBOZA VASCONCELOS-
4659/2016-878.027/2016-TEREZINHA DE JESUS BARBOZA VASCONCELOS-
4660/2016-878.028/2016-TEREZINHA DE JESUS BARBOZA VASCONCELOS-
4661/2016-878.029/2016-TEREZINHA DE JESUS BARBOZA VASCONCELOS-
4662/2016-878.030/2016-TEREZINHA DE JESUS BARBOZA VASCONCELOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)

4663/2016-878.118/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
4664/2016-878.014/2016-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-

RELAÇÃO Nº 46/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)

4560/2016-890.315/2011-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-
4561/2016-890.251/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
4562/2016-890.054/2014-J.H.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP-
4563/2016-890.296/2014-HELIO RICARDO ADAMIO-
4564/2016-890.646/2014-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-
4565/2016-890.440/2015-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-
4566/2016-890.496/2015-JORGE GUIMARÃES SALVADOR-
4567/2016-890.573/2015-ANNA LUÍSA WERNECK RUOTOLO MIGUEL-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)

4568/2016-890.954/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-
4569/2016-890.117/2013-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-
4570/2016-890.507/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-
4571/2016-890.576/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
4572/2016-890.593/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-
4573/2016-890.073/2014-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA-
4574/2016-890.290/2014-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-
4575/2016-890.304/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
4576/2016-890.637/2014-MINERADORA SERRA DA PALHA LTDA ME-
4577/2016-890.645/2014-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-
4578/2016-890.705/2014-EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA ME-
4579/2016-890.813/2014-ROSSINE COSENDEY CARNEIRO-
4580/2016-890.898/2014-CHRISTIANO DE OLIVEIRA PAES-
4581/2016-890.416/2015-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-
4582/2016-890.419/2015-LINDOMAR SILVA DE MORAES-
4583/2016-890.444/2015-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-
4584/2016-890.446/2015-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-
4585/2016-890.448/2015-DANIELE DE ANDRADE CARDOSO-
4586/2016-890.470/2015-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-
4587/2016-890.490/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4588/2016-890.529/2015-ENALDO VIEIRA BARRETO-
4589/2016-890.536/2015-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-
4590/2016-890.016/2016-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-
4591/2016-890.040/2016-MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA-
4592/2016-890.045/2016-AREAL BOM PASTOR LTDA-
4593/2016-890.047/2016-SÉRGIO LUIS FREIRE DA SILVA-
4594/2016-890.048/2016-SÉRGIO LUIS FREIRE DA SILVA-
4595/2016-890.049/2016-SÉRGIO LUIS FREIRE DA SILVA-
4596/2016-890.050/2016-NV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA-

4597/2016-890.055/2016-MARIA EMILIA CHICAYBAM PEIXOTO-
4598/2016-890.059/2016-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LT-
DA ME-
4599/2016-890.060/2016-ITA PORTO MINERAÇÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)

4600/2016-890.953/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-
4601/2016-890.708/2012-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME-
4602/2016-890.664/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NE-
GÓCIOS LTDA.-

4603/2016-890.808/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
4604/2016-890.880/2013-ARE RIO MINERADORA LTDA ME-
4605/2016-890.324/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
4606/2016-890.663/2014-EDILSON SILVA DA MOTTA-
4607/2016-890.889/2014-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP-
4608/2016-890.373/2015-JAIRO ELIEL DE SOUZA SALGADO-
4609/2016-890.481/2015-EMPESA EMPRESA PERNAMBUCANA DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.-

RELAÇÃO Nº 48/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)

4610/2016-890.284/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
4611/2016-890.542/2013-AREAL TELÚRIO LTDA-
4612/2016-890.339/2014-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA.-

4613/2016-890.909/2014-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA-
4614/2016-890.207/2015-ROSÂNGELA INOCÊNCIO GENTIL-
4615/2016-890.405/2015-PAULO ROBERTO GOMES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)

4616/2016-890.615/2013-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHA-
DO LTDA.-

4617/2016-890.731/2013-MINERAÇÃO GRAMOBEL LTDA-
4618/2016-890.032/2014-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-
4619/2016-890.364/2014-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-
4620/2016-890.613/2014-CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA-
4621/2016-890.622/2014-MARCOS FALSONI-
4622/2016-890.678/2014-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LT-

DA-
4623/2016-890.771/2014-MARCELO DE LIMA MATURANO-
4624/2016-890.042/2015-TAMOIIO MINERAÇÃO S.A.-
4625/2016-890.367/2015-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LT-

DA-
4626/2016-890.482/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
4627/2016-890.522/2015-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-
4628/2016-890.525/2015-MINERADORA NAZARENO COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIA
NATURAL LTDA-

4629/2016-890.551/2015-ÁGUA MINERAL SERRAS DE SANTO AMARO LTDA-
4630/2016-890.613/2015-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLAGEM E COMERCIO LT-

DA-
4631/2016-890.025/2016-WILSON BORGES PEREIRA NETO-
4632/2016-890.029/2016-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)

4633/2016-890.306/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
4634/2016-890.162/2015-CÓRREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-
4635/2016-890.233/2015-PROVIDÊNCIA ENERGIA S A.-
4636/2016-890.021/2016-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-

RELAÇÃO Nº 70/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)

4637/2016-815.116/2011-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
4638/2016-815.218/2016-GUILHERME FISCHER-
4639/2016-815.244/2016-EDSON TARUHN VERONEZI & CIA LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)

4640/2016-815.064/2016-KLABIN SA-
4641/2016-815.065/2016-KLABIN SA-
4642/2016-815.066/2016-KLABIN SA-
4643/2016-815.148/2016-GOMES MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA EPP-
4644/2016-815.203/2016-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-
4645/2016-815.211/2016-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-
4646/2016-815.222/2016-PMS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP-
4647/2016-815.223/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LT-

DA-
4648/2016-815.224/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LT-

DA-
4649/2016-815.225/2016-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO
SUL S A-

4650/2016-815.226/2016-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
4651/2016-815.227/2016-MARCO AURÉLIO CASAROTTO-
4652/2016-815.228/2016-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA-
4653/2016-815.229/2016-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)

4654/2016-815.097/2016-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES-
4655/2016-815.269/2016-CONSBRITA LTDA-

RELAÇÃO Nº 85/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de
sua publicação:(276)

820.291/2011-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-ALVARÁ Nº4439/2016-3 anos -
Retifica o ALVARÁ Nº18.465, DOU de 21/11/2011



RELAÇÃO Nº 88/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
886.536/2008-ELETROLIGAS LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 38/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONCEDO Autorização Especial de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União.
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
866.022/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Portaria de Lavra
nº 192/2013- Cessionário:MINERAÇÃO APOENA S.A.- CNPJ 10.302.599/0001-71
866.148/2003-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Portaria de Lavra
nº 463/2013- Cessionário:MINERAÇÃO APOENA S.A.- CNPJ 10.302.599/0001-71
866.876/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Portaria de Lavra
nº 293/2013- Cessionário:MINERAÇÃO APOENA S.A.- CNPJ 10.302.599/0001-71
866.877/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Portaria de Lavra
nº 464/2013- Cessionário:MINERAÇÃO APOENA S.A.- CNPJ 10.302.599/0001-71

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
830.905/1981-MINERAÇÃO PEDRA TALHADA LTDA.-Considerando 1) que o título mi-
nerário em epígrafe possui área interferente com os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra;
2) que há manifestação jurídica aprovada pela Diretoria-Geral, em processos semelhantes, sugerindo a
suspensão dos processos (NOTA Nº 1090/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU); 3) que os demais pro-
cessos minerários, cujos títulos recaem em área interferente com o Parque Nacional Serra da Ca-
nastra, encontram-se suspensos aguardando o deslinde de ação judicial; SUSPENDO a tramitação do
presente processo até decisão final do Poder Judiciário quanto ao limite territorial do Parque Nacional
Serra da Canastra - Ação Civil Pública nº 3407-92.2014.4.01.3804

RELAÇÃO Nº 202/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)
4440/2016-833.511/2013-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA-
4441/2016-832.706/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
4442/2016-832.730/2014-ROSANA HELENA SILVA-
4443/2016-832.751/2014-CARAPINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-
4444/2016-832.752/2014-AURICIO TEIXEIRA SANCHES-
4445/2016-832.758/2014-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
4446/2016-832.771/2014-CERAMICA TAOBEIRAS LTDA.-
4447/2016-833.246/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-
4448/2016-833.503/2014-JOSE GERALDO RODRIGUES DE ALCKMIN FILHO-
4449/2016-833.512/2014-A W F LTDA. ME-
4450/2016-833.533/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-
4451/2016-830.095/2015-MARCOS ANTÔNIO GALO ME-
4452/2016-830.943/2015-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA-
4453/2016-831.119/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
4454/2016-831.600/2015-CANTO DOS PEQUÍIS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA-
4455/2016-831.674/2015-AREEIRO MUZAMBO LTDA-
4456/2016-831.689/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-
4457/2016-831.693/2015-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME-
4458/2016-831.777/2015-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-
4459/2016-832.125/2015-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-
4460/2016-832.126/2015-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-
4461/2016-832.183/2015-LEONEL DE OLIVEIRA FERREIRA-
4462/2016-832.273/2015-SUBSOLOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.-
4463/2016-832.287/2015-STONECAST MINERAÇÃO LTDA-
4464/2016-832.432/2015-AUGUSTO LUIZ SILVA DA FONSECA-
4465/2016-832.465/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-
4466/2016-832.466/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-
4467/2016-832.471/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-
4468/2016-832.699/2015-EXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-
4469/2016-832.735/2015-EMERSON PEDROSA CAETANO ME-
4470/2016-832.753/2015-JOSÉ HENRIQUE DE SIQUEIRA-
4471/2016-833.052/2015-GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA-
4472/2016-833.068/2015-JOÃO CELSO BARCELOS-
4473/2016-833.088/2015-MAURO VIEIRA PEREIRA-
4474/2016-830.156/2016-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-
4475/2016-830.580/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)
4476/2016-832.747/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
4477/2016-830.676/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4478/2016-831.377/2012-MEIRE JULIANA DOS SANTOS LACERDA-
4479/2016-832.601/2012-ROGERIO AZEVEDO DE CASTRO-
4480/2016-832.848/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
4481/2016-833.267/2013-THIAGO DE CASTRO SOUSA-
4482/2016-833.462/2013-FAUSTO RIBEIRO E CIA LTDA-
4483/2016-833.619/2013-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
4484/2016-831.096/2014-MÁRCIO GOMES DA FONSECA-
4485/2016-832.272/2014-JOSÉ PRIMEIRO TEIXEIRA NETO-
4486/2016-832.359/2014-TRANSPORTES ANDORINHA LTDA-
4487/2016-832.387/2014-MARILHA ANA DE OLIVEIRA-
4488/2016-832.681/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
4489/2016-832.707/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
4490/2016-832.711/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
4491/2016-832.731/2014-CERN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS DE RECURSOS
NATURAIS LTDA-
4492/2016-832.747/2014-J.A.COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI ME-
4493/2016-832.754/2014-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-
4494/2016-830.372/2015-ALESSIO DE OLIVEIRA-

4495/2016-830.753/2015-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E
SONDAGENS ME-
4496/2016-832.224/2015-STONECAST MINERAÇÃO LTDA-
4497/2016-832.564/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA-
4498/2016-833.097/2015-JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO-
4499/2016-833.234/2015-SUBSOLOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
850.222/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- DOU de 27/05/2015
850.442/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 27/05/2015
850.542/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LT-
DA- DOU de 27/05/2015
850.588/2003-ESPÓLIO DE JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- DOU de 25/01/2013

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
848.099/2000-STER BOM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº124/2016

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.-OF. Nº469/2016
810.237/1993-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº418/2016
810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº221.44.011/2016
810.167/2001-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº472/2016
810.408/2007-BEM FATTE COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº479/2016
810.680/2007-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº470/2016
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA-OF. Nº476/2016
810.864/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF.
Nº510/2016
810.803/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)-OF.
Nº481/2016
810.949/2011-TIAGO DOS SANTOS DE SOUZA-OF. Nº464/2016
810.330/2012-IRMÃOS DIAS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF.
Nº417/2016
810.509/2012-CERAMICA BURG LTDA-OF. Nº428/2016
811.576/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-OF. Nº471/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:554/1986 - Ven-
cimento em 12/01/2017
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.- Registro de Licença Nº:825/1990 - Venci-
mento em 13/03/2019
810.478/1990-COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAGGER LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:831/1991 - Vencimento em 13/03/2019
810.237/1993-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº:927/1993 - Ven-
cimento em 24/07/2019
810.088/1997-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Registro de Licença Nº:1595/1998 - Ven-
cimento em 12/03/2018
810.191/2006-SANDRA MARIA DOS SANTOS PEDREIRA- Registro de Licença
Nº:132/2006 - Vencimento em 16/12/2019
810.408/2007-BEM FATTE COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença
Nº:14/2008 - Vencimento em 08/01/2021
810.680/2007-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença
Nº:143/2007 - Vencimento em 26/11/2019
810.754/2008-SIGMAR JOSÉ SCHEER- Registro de Licença Nº:242/2008 - Vencimento em
10/11/2016
810.261/2010-AREAL MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:74/2010 - Vencimento em
13/01/2019
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Registro de Licença Nº:53/2011 - Ven-
cimento em 18/01/2018
810.864/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:57/2011 - Vencimento em 12/01/2017
810.994/2010-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.- Registro de Li-
cença Nº:58/2011 - Vencimento em 16/12/2017
810.455/2011-MAICON RODRIGO GUEDES DE FRAGA- Registro de Licença
Nº:110/2013 - Vencimento em 29/12/2018
810.888/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO GUAMINEI LTDA ME- Registro de Licença
Nº:249/2011 - Vencimento em 18/01/2021
811.278/2011-VALMIRO PADILHA- Registro de Licença Nº:37/2013 - Vencimento em
02/02/2020
810.434/2012-TELLES EXTRATORA DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:48/2013
- Vencimento em 15/01/2020

810.526/2012-MARIA DA CONCEIÇÃO VIEGAS BELONI- Registro de Licença Nº:142/2012 - Vencimento em 04/04/2016
811.210/2012-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:228/2012 - Vencimento em 11/11/2017
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI- Registro de Licença Nº:297/2012 - Vencimento em 14/05/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.534/2001-MACÁRIO LORENSET ME- Cessionário:Carlos Luiz Lorensen Me- CNPJ 23.373.253/0001-06- Registro de Licença nº2311/2002- Vencimento da Licença: 08/09/2016
810.412/2003-PEIXOTO & FILHO LTDA- Cessionário:Aliança Administração, Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 11.460.981/0001-76- Registro de Licença nº2636/2003- Vencimento da Licença: 11/07/2016
810.557/2003-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Dalfovo Construtora Ltda- CNPJ 05.390.905/0001-39- Registro de Licença nº2658/2004- Vencimento da Licença: 10/02/2015
810.963/2008-PEIXOTO & FILHO LTDA- Cessionário:Aliança Administração, Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 11.460.981/0001-76- Registro de Licença nº67/2009- Vencimento da Licença: 29/09/2016
810.626/2009-PEDRA VIVA COMERCIO DE PEDRAS E CALÇAMENTO LTDA.- Cessionário:Luiz Antônio Cechinato- CNPJ 19.037.978/0001-56- Registro de Licença nº137/2009- Vencimento da Licença: 26/11/2028
810.320/2010-BRITADEIRA LEÃO LTDA- Cessionário:De Cezaro Construção e Incorporação Ltda- CNPJ 04.346.420/0001-85- Registro de Licença nº114/2010- Vencimento da Licença: 14/04/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
810.120/1982-LOVISON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO LTDA ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.524/2003-Alexsandre José Oliveira Poletto- AI Nº592/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
810.612/2000-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT-# Registro de Licença nº1912/2001- Cessionário:810.969/2014-Areal Kottwitz Anita da Silva Kottwitz- CNPJ 09.323.968/0001-23
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº221.44.042/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.399/2012-INÊS STELLA CAPELLARO ME-Registro de Licença Nº50/2016 de 04/04/2016-Vencimento em 20/06/2022
810.963/2013-CERÂMICA FRATA LTDA ME-Registro de Licença Nº52/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 19/12/2016
810.125/2015-LUIZA MARASCA POSTINGHER ME-Registro de Licença Nº53/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 08/01/2019
810.374/2015-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº70/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 11/11/2017
810.787/2015-J. DOS S. SOARES-Registro de Licença Nº49/2016 de 04/04/2016-Vencimento em 15/06/2019
810.909/2015-CERÂMICA HIRSCH LTDA ME-Registro de Licença Nº48/2016 de 29/03/2016-Vencimento em 10/12/2019
811.460/2015-CERÂMICA ANDRES LTDA-Registro de Licença Nº67/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 14/10/2019
811.660/2015-J B AMORETI DA SILVA ME-Registro de Licença Nº51/2016 de 04/04/2016-Vencimento em 29/12/2018
811.766/2015-JANETE DO PRADO DA ROCHA DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº65/2016 de 26/04/2016-Vencimento em 11/12/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.335/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA-OF. Nº477/2016
810.851/2015-OLARIA DOS AMIGOS-OF. Nº2180/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.372/2011-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.412/2014-INDEPENDENCIA PREFEITURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.341/2015-HUMAITÁ PREFEITURA-OF. Nº2178/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.613/2015-MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL- Registro de Extração Nº30/2016 de 25/04/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.063/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA- Registro de Extração Nº19/2016 de 28/03/2016
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.115/2006-MUNICIPIO DE IBIRUBÁ

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.425/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1485/2015,1486/2015 e 1487
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1488/2015,1489/2015 e 1490/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.039/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP. - AI Nº781/2013
815.230/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº780/2013
815.248/2008-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME. - AI Nº759/2013
815.281/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA - AI Nº746/2013

815.301/2008-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - AI Nº753/2013
815.317/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP. - AI Nº782/2013
815.327/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA - AI Nº747/2013
815.825/2008-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº798/2013
815.854/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº824/2013
815.855/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº825/2013
815.856/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº816/2013
815.870/2008-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº799/2013
815.871/2008-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº800/2013

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.428/2007-EDISON TANIGUCHI-OF. Nº517/16-DFISC/DNPM/SP - 22.04.16
Indefere pedido de reconsideração(263)
820.275/2010-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.098/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3206/2012
821.099/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3207/2012
821.100/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3208/2012
821.101/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3206/2012
821.102/2011-LEANDRO FRACASSI -Alvará Nº3210/2012
821.103/2011-LEANDRO FRACASSI -Alvará Nº3211/2012
820.943/2014-TERRAS DE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Alvará Nº4731/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.988/2008-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
821.124/2014-PEDREIRA BORBOREMA LTDA-Basalto (construção Civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.898/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
820.650/2012-SILVIO ANTONIO DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.388/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº565/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.389/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº566/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.390/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº567/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.393/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº568/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.396/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº569/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.399/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº570/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.400/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº571/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº564/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
820.769/2007-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº602/13-DFISC/DNPM/SP e 603/13-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIUNA LTDA- Fonte Jesuítas - Marca: "Atlântica" e "Embu", embalagens de 10L e 20L (sem gás)- EMBU DAS ARTES/SP
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA- Fonte San Giacomo - Marca: Atibaia - embalagem de 510ml (sem gás)- ATIBAIA/SP
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte Jatobá - Marca: "Aguaboa", embalagens de 10L e 20L (sem gás)- AMPARO/SP, SERRA NEGRA/SP
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- Fonte Marini - Marca:"Qualitá", embalagem de 5L (sem gás) e "Attiva", embalagem de 5L (sem gás)- BARRA MANSÁ/RJ, BANANAL/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA- AI Nº 457/13-DFISC/DNPM/SP
008.150/1944-LAFARGE BRASIL S A- AI Nº 389/13-DFISC/DNPM/SP
007.475/1956-MINERAÇÃO DEPETRIS LTDA- AI Nº 429/13-DFISC/DNPM/SP
006.676/1957-MINERAÇÃO ANGELINI LTDA ME- AI Nº 405/13-DFISC/DNPM/SP
008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº 412/13-DFISC/DNPM/SP
006.050/1960-MINERAÇÃO CAPELINHA LTDA- AI Nº 428/13-DFISC/DNPM/SP
008.711/1962-ADHER MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 381/13-DFISC/DNPM/SP
807.019/1968-INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA- AI Nº 414/13-DFISC/DNPM/SP
801.077/1969-RODOFAPI TRANSPORTES LTDA ME- AI Nº 456/13-DFISC/DNPM/SP
817.427/1969-ROCHAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP- AI Nº 455/13-DFISC/DNPM/SP
814.251/1970-MINERAÇÃO MERCURIO LTDA- AI Nº 430/13-DFISC/DNPM/SP
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 431/13-DFISC/DNPM/SP
823.960/1971-INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA- AI Nº 415/13-DFISC/DNPM/SP
801.777/1972-MASTERSERV CONTROLE DE EROSÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 418/13-DFISC/DNPM/SP
809.548/1974-INDUSTRIA DE CALCÁRIO ELITE LTDA- AI Nº 411/13-DFISC/DNPM/SP
802.034/1977-JOSÉ LUIS SILVA BARROS- AI Nº 417/13-DFISC/DNPM/SP
820.632/1979-PURICAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 452/13-DFISC/DNPM/SP
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- AI Nº 465/13-DFISC/DNPM/SP
820.374/1987-BASALTÓ PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- AI Nº 579/13-DFISC/DNPM/SP e 580/13-DFISC/DNPM/SP



820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.- AI Nº 539/13-DFISC/DNPM/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 472/13-DFISC/DNPM/SP
820.499/1997-COMERCIO DE AGUA MINERAL MONREAL LTDA- AI Nº 518/13-DFISC/DNPM/SP e 519/13-DFISC/DNPM/SP
821.067/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº 454/13-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIUNA LTDA-OF. Nº520/16-DFISC/DNPM/SP -
22.04.16
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº583/16-DFISC/DNPM/SP - 03.05.16
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO-OF. Nº521/16-DFISC/DNPM/SP - 22.04.16
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF.
Nº584/16-DFISC/DNPM/SP - 03.05.16
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº558/16-DFISC/DNPM/SP- 28.04.16
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº519/16-DFISC/DNPM/SP - 22.04.16
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº994/15-DFISC/DNPM/SP e 995/15-DFISC/DNPM/SP

801.777/1972-MASTERSERV CONTROLE DE EROÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI
Nº927/15-DFISC/DNPM/SP e 928/15-DFISC/DNPM/SP
812.373/1972-MANDY COMERCIAL LTDA.- AI Nº470/13-DFISC/DNPM/SP, 997/15-DFISC/DNPM/SP e 998/15-DFISC/DNPM/SP
809.548/1974-INDUSTRIA DE CALCÁRIO ELITE LTDA- AI Nº834/15-DFISC/DNPM/SP,
835/15-DFISC/DNPM/SP, 836/15-DFISC/DNPM/SP, 837/15-DFISC/DNPM/SP e 838/15-DFISC/DNPM/SP
820.756/1999-INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES SÃO BENTO LTDA- AI Nº517/15-DFISC/DNPM/SP, 518/15-DFISC/DNPM/SP, 519/15-DFISC/DNPM/SP, 520/15-DFISC/DNPM/SP e 521/15-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Incorpora territórios e municípios ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e tendo em vista ainda o disposto no inciso II e na alínea "f" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 65ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2016,

CONSIDERANDO:

- a) a discussão sobre requisitos e procedimentos para incorporação de novos territórios do PRONAT, realizada na 22ª Reunião do Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, no dia 12 de outubro de 2015;
 - b) a portaria nº 38 de 15 de maio de 2013, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, que estabelece requisitos e procedimentos para incorporação de territórios ao PRONAT;
 - c) a lista de territórios que atendem aos requisitos de incorporação e aos critérios de priorização expressos na portaria supracitada, apresentada pela Secretaria do Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF; resolveu:
- Art. 1º Incorporar o território rural listado no anexo I desta Resolução ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais -PRONAT.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

ANEXO

REGIÃO	UF	CÓD.TER	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	CÓD.IBGE
Centro-Oeste	MS	242	Pantanal	Aquidauana	5001102
				Caracol	5002803
				Corumbá	5003207
				Ladário	5005202
				Miranda	5005608
				Porto Murtinho	5006903

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Institui o Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea "a", do inc. I, do art. 3º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e pelo inciso V, do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 65ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2016,

CONSIDERANDO:

- a) Que compete ao CONDRAF estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar, conforme previsto no inc. VII, do art. 2º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003;
- b) A deliberação deste Pleno em relação ao processo de reformulação do CONDRAF, que reconheceu a importância do diálogo, bem como a necessidade de aproximação com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural - CEDR e sugeriu a realização de reuniões semestrais com os referidos Conselhos.
- c) Que Fórum Interconselhos é instância e mecanismo de participação social, conforme dispõe o art. 6º, inc. VI, do Decreto nº

8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, resolveu:

Art. 1º Instituir o Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural como espaço privilegiado de articulação e fortalecimento dos órgãos colegiados que tratam de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar.

Art. 2º Ao Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural compete:

- I - propor o aperfeiçoamento das políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar;
- II - promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação e controle social dos colegiados de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar, a fim de aprimorar sua intersectorialidade e transversalidade;
- III - promover a troca de experiências e boas práticas em participação e controle social;
- IV - promover o diálogo e a convergência das ações que integram a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- V - sugerir temas a serem debatidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF e pelos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural;
- VI - acompanhar e estimular a implementação dos Planos Estaduais, Territoriais e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 3º O Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural é composto por:

- I - Um representante da sociedade civil de cada Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e do Distrito Federal;
 - II - Um representante do Poder Público de cada Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e do Distrito Federal;
 - III - Dois representantes da sociedade civil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF;
- § 1º Os membros de que trata este artigo, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos à Secretaria Executiva do CONDRAF.

§ 2º A Secretaria Executiva do CONDRAF participará de e coordenará todas as reuniões e prestará o apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º O Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural se reunirá uma vez por semestre.

Art. 5º O Fórum Interconselhos de Desenvolvimento Rural será instalado em até 180 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00037/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU e NOTA nº 00161/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarados nos autos do Processo nº 71000.058589/2009-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação Infante-Juvenil Maria Vitória, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 1.030, de 08 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial União de 15 de outubro de 2012, que indeferiu o seu pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS por descumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e pela não realização precípua de atividades de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00025/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.038371/2009-59, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação Educacional Labor, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 1.478, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, que indeferiu o seu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS por descumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, e pela não realização precípua de atividades de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 031/2016/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.003415/2009-19, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela Associação Cristã de Moços de São Paulo contra a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, consubstanciada na Portaria nº 1.243, de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2012, proferida nos autos do Processo nº 71010.003415/2009-19, por não se enquadrar nos termos do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00051/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.051500/2009-02, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 307, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO FRATERNAL, em razão dos serviços por ela prestados não encontrarem suporte nas definições de serviços socioassistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social vigente à época, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nem tampouco no disposto na Lei nº 8.742, de 1993, e no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00272/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.026829/2010-61, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 164, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de outubro de 2014, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Atlética Rubiatabense, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 2010, que vigoravam no período analisado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 0017/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.001132/2009-24, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 05, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de fevereiro de 2012, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade de Amparo e Promoção - SOAPRO, em razão do descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, bem como da NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, o que inviabiliza a verificação dos requisitos dos incisos IV a VIII do artigo 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Assembleia de Eleição da Sociedade Civil Gestão 2016/2018, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2016, página 115, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê: Francineuda Rodrigues Soares, representante da União Brasileira de Mulheres - UBM
Leia se: Francileuda Rodrigues Soares, representante da União Brasileira de Mulheres - UBM
Onde se lê: Anderson Lopes Miranda, Mesa Coordenadora, Presidente do Conselho.
Leia se: Anderson Lopes Miranda, Mesa Coordenadora, Presidente.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) LAR BATISTA ESPERANÇA, 00.359.450/0001-75, CURITIBA/PR, 71000.001266/2016-93, 49652.
- 2) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ, 00.239.610/0001-42, JAGUARE/ES, 71000.001551/2016-12, 49670.
- 3) POSTINHO DE ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA - Irmã HELENA BRIOSCHI, 05.251.226/0001-89, LINS/SP, 71000.001637/2016-37, 49708.
- 4) LAR ESPÍRITA CAMINHO DE NAZARÉ, 03.690.043/0001-34, ARACATUBA/SP, 71000.003690/2015-91, 49058.
- 5) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR IRMÃO JOSÉ, 44.897.411/0001-05, ITAPEVI/SP, 71000.029613/2013-08, 38674.
- 6) CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I REGIÃO, 00.099.339/0001-97, CAMPINAS/SP, 71000.032755/2011-82, 40409.
- 7) CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, 00.648.750/0001-74, RIO BRANCO/AC, 71000.034062/2011-24, 40588.
- 8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRABELA, 04.466.596/0001-70, MIRABELA/MG, 71000.045685/2012-11, 39435.
- 9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUQUI, 28.402.931/0001-35, MUQUI/ES, 71000.068431/2012-63, 39451.
- 10) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, 14.537.030/0001-46, INHUMAS/GO, 71000.070438/2015-98, 49338.

11) SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS DE CARUARU CASA DOS POBRES SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 10.076.420/0001-05, CARUARU/PE, 71000.070448/2015-23, 49045.

12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUIZ CORREIA, 35.146.042/0001-10, LUIS CORREIA/PI, 71000.070473/2015-15, 49002.

13) AMAR OBRAS SOCIAIS, 03.597.518/0001-42, SAO FELIS/RJ, 71000.077052/2015-15, 48621.

14) ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PEROLAS DE CRISTO, 97.326.243/0001-56, SALVADOR/BA, 71000.096332/2015-14, 49024.

15) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR VIEIRA, 83.786.780/0001-74, MAJOR VIEIRA/SC, 71000.113193/2015-09, 49130.

16) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, 18.177.535/0001-06, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.124893/2015-11, 49272.

17) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S, 16.909.202/0001-90, ARAXA/MG, 71010.001214/2011-93, 41905.

18) CASA DA CRIANÇA IRMÃ CRUCIFIXA, 45.244.183/0001-29, BEBEDOURO/SP, 71010.003719/2010-10, 36770.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1) ASSISTENCIA SOCIAL ASSEMBLEIA DE DEUS, 51.823.581/0001-00, IGARAPAVA/SP, 23123.001689/2010-89, 49844, de 14/04/2010 a 13/04/2015.
- 2) LAR DAS MOÇAS CEGAS, 58.198.227/0001-73, SANTOS/SP, 23123.001933/2010-11, 49758, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 3) LAR PADRE EUCLIDES, 56.020.761/0001-60, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.001354/2016-95, 49569, de 29/04/2016 a 28/04/2019.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES, 89.227.243/0001-70, TORRES/RS, 71000.001377/2016-08, 49621, de 01/03/2016 a 28/02/2021.
- 5) NUCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL ANGELA MARTIN BASSETTO, 57.269.052/0001-85, PRATANIA/SP, 71000.001384/2016-00, 49636, de 10/05/2015 a 09/05/2020.
- 6) CENTRO ESPIRITA ILDEFONSO CORREIA, 76.667.377/0001-60, CURITIBA/PR, 71000.001486/2015-36, 47343, de 05/02/2015 a 04/02/2020.
- 7) ABRIGO DE IDOSOS RECANTO DO VÔVO, 51.391.902/0001-37, PRESIDENTE EPITACIO/SP, 71000.001550/2016-60, 49673, de 19/07/2016 a 18/07/2021.
- 8) ASSOCIAÇÃO SONHO INFANTIL, 11.744.786/0001-78, FORTALEZA/CE, 71000.040682/2010-11, 44473, de 09/04/2010 a 08/04/2015.
- 9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATATUBA, 48.672.323/0001-58, CARAGUATUBA/SP, 71000.069063/2013-51, 43340, de 15/10/2013 a 14/10/2018.
- 10) SAMARITANA SOCIEDADE ASSISTÊNCIA A POBRES, 20.913.810/0001-46, DIVINOPOLIS/MG, 71000.070474/2015-51, 49535, de 02/12/2016 a 01/12/2021.
- 11) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DA PAZ, 90.545.658/0001-71, SAO LOURENCO DO SUL/RS, 71000.070767/2015-39, 49074, de 01/12/2014 a 30/11/2019.
- 12) COLÔNIA FREDERICO OZANAN, 46.146.783/0001-17, CABRALIA PAULISTA/SP, 71000.071071/2015-20, 48504, de 17/07/2015 a 16/07/2020.
- 13) CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, 34.267.971/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.076956/2015-15, 48585, de 24/08/2015 a 23/08/2018.
- 14) FULBEAS - FUNDACAO LIBERO BADARO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 45.109.212/0001-40, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.076960/2015-83, 48817, de 06/03/2015 a 05/03/2020.
- 15) ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO DA FRATERNIDADE, 89.704.449/0001-44, ROSARIO DO SUL/RS, 71000.078309/2014-67, 44266, de 01/12/2014 a 30/11/2019.
- 16) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, 89.128.771/0001-72, CRUZ ALTA/RS, 71000.078334/2014-41, 42890, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

17) SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE PERNAMBUCO, 11.005.279/0001-12, RECIFE/PE, 71000.091411/2014-58, 46184, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

18) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO, 45.750.965/0001-30, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.125088/2015-12, 49604, de 21/12/2015 a 20/12/2020.

19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA, 78.686.128/0001-48, CLEVELANDIA/PR, 71000.125557/2014-12, 46969, de 20/06/2015 a 19/06/2020.

20) PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, 16.130.585/0001-02, ALAGOINHAS/BA, 71000.128945/2014-47, 46802, de 29/06/2015 a 28/06/2020.

21) ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE SOCIAL MARANHÃO-PIAUI, 06.460.554/0001-58, BACABAL/MA, 71000.129008/2014-17, 47114, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

22) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA - APAE, 02.265.768/0001-12, BOCAIUVA/MG, 71000.130294/2015-36, 49543, de 21/12/2015 a 20/12/2020.

23) CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA DA CAPELA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, 02.573.208/0001-25, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.133446/2010-48, 46561, de 26/10/2010 a 25/10/2015.

24) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MACHADO, 22.229.967/0001-82, MACHADO/MG, 71000.134821/2014-09, 47011, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

25) ASSOCIAÇÃO RECANTO DA VOVÓ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 43.895.093/0001-72, SAO PAULO/SP, 71000.139283/2014-31, 44440, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

26) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UCHOA, 72.776.750/0001-60, UCHOA/SP, 71000.139291/2014-87, 47103, de 12/03/2015 a 11/03/2020.

27) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 01.998.731/0001-30, SILVANIA/GO, 71000.144472/2010-00, 42742, de 24/01/2011 a 23/01/2016.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA, CNPJ 78.944.550/0001-56, ARAUCARIA/PR, processo nº 23000.018252/2012-32, parecer técnico nº 39158/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).
- 2) FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, ECONÔMICO, SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTAL - FUNDESE, CNPJ 40.633.554/0001-40, JUAZEIRO/BA, processo nº 23123.001991/2010-37, parecer técnico nº 48162/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.
- 3) LAR ARNALDO DE CARVALHO, CNPJ 51.912.657/0001-66, JOANOPOLIS/SP, processo nº 71000.031697/2012-51, parecer técnico nº 41387/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.
- 4) ABRIGO JOÃO DE DEUS, CNPJ 04.347.035/0001-52, BELEM/PA, processo nº 71000.045593/2012-23, parecer técnico nº 38350/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).
- 5) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DE VEREDA, CNPJ 01.760.987/0001-05, SALINAS/MG, processo nº 71000.045626/2012-35, parecer técnico nº 39799/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.
- 6) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ÁGUA SALOBRA, CNPJ 14.484.701/0001-58, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045669/2012-11, parecer técnico nº 39725/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).
- 7) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LARANJEIRAS E ÁGUA LIMPA, CNPJ 09.172.690/0001-30, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045675/2012-78, parecer técnico nº 39825/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).
- 8) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIRABELA - ABEM, CNPJ 10.658.214/0001-03, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045683/2012-14, parecer técnico nº 38681/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.



9)CONSELHO METROPOLITANO DE UBERABA DA SSVF, CNPJ 19.474.964/0001-08, UBERABA/MG, processo nº 71000.048558/2010-02, parecer técnico nº 38125/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

10)TEMPLO ALORO DO AMANHECER, CNPJ 09.335.955/0001-74, MIRANORTE/TO, processo nº 71000.051742/2013-74, parecer técnico nº 42036/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

11)INSTITUTO PRESBITERIANO DO VALE DO AÇO, CNPJ 19.879.402/0001-36, CORONEL FABRICIANO/MG, processo nº 71000.055739/2010-87, parecer técnico nº 41404/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

12)ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR INTEGRAL - FÊ E ALEGRIA, CNPJ 15.082.183/0001-09, CUIABA/MT, processo nº 71000.058318/2010-16, parecer técnico nº 39056/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

13)CENTRO CULTURAL CELSO DE MORAIS ANDRADE, CNPJ 05.804.131/0001-45, MACAPARANA/PE, processo nº 71000.058788/2014-03, parecer técnico nº 40428/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

14)FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA, CNPJ 03.604.378/0001-92, BRASILIA/DF, processo nº 71000.061738/2010-71, parecer técnico nº 41079/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

15)ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA, CNPJ 51.875.466/0001-71, CAPIVARI/SP, processo nº 71000.070461/2015-82, parecer técnico nº 49007/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

16)LAR MARIA JOSÉ DE JESUS, CNPJ 65.709.669/0001-00, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, processo nº 71000.070539/2015-69, parecer técnico nº 49421/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

17)MITRA DA DIOCESE DE MONTE NEGRO, CNPJ 10.378.745/0001-42, MONTENEGRO/RS, processo nº 71000.084120/2012-41, parecer técnico nº 41640/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

18)GRUPO FEMININO DO CORREGO DA IMBAUBA, CNPJ 24.417.057/0001-59, RECIFE/PE, processo nº 71000.087120/2013-84, parecer técnico nº 41142/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - UIRAUNA, CNPJ 03.515.536/0001-38, UIRAUNA/PB, processo nº 71000.088372/2013-21, parecer técnico nº 39093/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)ASSOCIAÇÃO SUIÇO BRASILEIRA BATISTA DE APOIO NA AMAZÔNIA, CNPJ 10.997.588/0001-53, ITAITUBA/PA, processo nº 71000.089458/2013-71, parecer técnico nº 40189/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

21)UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIO ANIL, CNPJ 07.374.929/0001-20, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.091402/2014-67, parecer técnico nº 42060/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

22)ASSOCIAÇÃO FREI INOCÊNCIO, CNPJ 07.715.739/0001-29, PESCADOR/MG, processo nº 71000.098132/2014-15, parecer técnico nº 39922/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

23)REDE CRIANÇA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA, CNPJ 04.437.234/0001-51, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.108105/2015-49, parecer técnico nº 49017/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

24)ASILO DE AMPARO Á VELHICE FAMÍLIA GUSTAVO NORDLUND, CNPJ 93.022.960/0001-33, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.111407/2010-90, parecer técnico nº 38482/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

25)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE E DO IDOSO - ACAI, CNPJ 08.888.070/0001-30, BE-TIM/MG, processo nº 71000.115929/2010-61, parecer técnico nº 39730/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

26)LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS ENO GREGÓRIO ANTUNES, CNPJ 04.507.758/0001-71, GUARUJA/SP, processo nº 71000.117874/2010-23, parecer técnico nº 41544/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

27)SOCIEDADE ESPÍRITA DE RESTINGA, CNPJ 51.820.991/0001-90, RESTINGA/SP, processo nº 71000.121607/2012-12, parecer técnico nº 41966/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

28)INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA, CNPJ 52.168.713/0001-62, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.124379/2010-71, parecer técnico nº 41186/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

29)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGINHA E VIZINHANÇA, CNPJ 00.972.882/0001-57, SALINAS/MG, processo nº 71000.130041/2012-10, parecer técnico nº 38797/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

30)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO SUAÇUI, CNPJ 03.681.730/0001-93, SANTA MARIA DO SUACUI/MG, processo nº 71000.131397/2012-71, parecer técnico nº 38438/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

31)CODEALGO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CNPJ 05.007.008/0001-01, AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO, processo nº 71000.133424/2010-88, parecer técnico nº 40720/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

32)ASSOCIAÇÃO TEIXEIRAS SOARENSE DE AMPARO AO IDOSO, CNPJ 78.246.162/0001-00, TEIXEIRA SOARES/PR, processo nº 71000.139208/2014-70, parecer técnico nº 40191/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

33)ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMEIRA E REGIÃO, CNPJ 06.080.331/0001-65, LAGOA FORMOSA/MG, processo nº 71000.144499/2010-94, parecer técnico nº 39837/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

34)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.360.505/0001-79, CURRAIS NOVOS/RN, processo nº 71010.000321/2011-02, parecer técnico nº 39115/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

35)ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, CNPJ 04.897.409/0001-03, ARARAS/SP, processo nº 71010.001739/2010-48, parecer técnico nº 38093/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

36)ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE TRACUNHAEM-AMUT, CNPJ 04.894.765/0001-73, TRACUNHAEM/PE, processo nº 71010.003295/2010-85, parecer técnico nº 38915/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

37)ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 05.493.798/0001-74, GUARAPARI/ES, processo nº 71010.003805/2010-14, parecer técnico nº 40159/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

38)ABRIGO CRISTO REI, CNPJ 16.833.337/0001-10, ARAGUARI/MG, processo nº 71010.003919/2010-64, parecer técnico nº 38410/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

39)FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ, CNPJ 03.635.786/0001-01, BRASILIA/DF, processo nº 71010.005073/2009-63, parecer técnico nº 36793/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL DE CARATINGA - ASDOERC, CNPJ 74.018.839/0001-93, CARATINGA/MG, processo nº 71000.033737/2010-37, parecer técnico nº 37911/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

2)ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 01.181.142/0001-65, LIMEIRA/SP, processo nº 71000.038280/2010-57, parecer técnico nº 37915/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

3)CEEP-CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CNPJ 00.462.518/0001-47, TREMEMBE/SP, processo nº 71000.039786/2010-83, parecer técnico nº 44652/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

4)OBRAS SOCIAIS PRO-MORADIA, CNPJ 26.117.713/0001-23, MURIAE/MG, processo nº 71000.040602/2010-28, parecer técnico nº 45899/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

5)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENA DOURADA, CNPJ 00.779.114/0001-81, SALVADOR/BA, processo nº 71000.050150/2010-92, parecer técnico nº 42880/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

6)GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA, CNPJ 61.989.000/0001-50, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.055597/2010-58, parecer técnico nº 37640/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

7)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 89.799.605/0001-06, SANTA MARIA/RS, processo nº 71000.056943/2010-15, parecer técnico nº 45170/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

8)ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, CNPJ 00.033.715/0001-40, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.056945/2010-12, parecer técnico nº 44362/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

9)FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI, CNPJ 00.082.688/0001-04, SALVADOR/BA, processo nº 71000.057028/2010-47, parecer técnico nº 45179/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

10)COMUNIDADE EVANGÉLICA IUJUI, CNPJ 90.741.018/0001-37, IUJUI/RS, processo nº 71000.061567/2010-81, parecer técnico nº 44942/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

11)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DA CACHOEIRA, CNPJ 21.425.244/0001-96, CARMO DA CACHOEIRA/MG, processo nº 71000.061716/2010-10, parecer técnico nº 42229/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

12)NÚCLEO DE ESTUDOS ESPIRITUAIS DE CAMPOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL FILANTRÓPICA, CNPJ 43.101.179/0001-86, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.070570/2010-95, parecer técnico nº 45814/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

13)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE CAMBIRA, CNPJ 80.615.131/0001-12, CAMBIRA/PR, processo nº 71000.070698/2015-63, parecer técnico nº 48654/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

14)FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, CNPJ 33.858.184/0001-84, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.072942/2010-18, parecer técnico nº 45110/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO, CNPJ 44.086.403/0001-70, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.081490/2010-65, parecer técnico nº 46585/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

16)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE POTIRENDABA, CNPJ 53.211.744/0001-11, POTIRENDABA/SP, processo nº 71000.086343/2014-13, parecer técnico nº 45713/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

17)CONSELHO CENTRAL DE TRÊS CORAÇÕES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.238.668/0001-00, TRES CORACOES/MG, processo nº 71000.087273/2011-60, parecer técnico nº 44996/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

18)CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, CNPJ 60.601.283/0001-59, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.096409/2010-41, parecer técnico nº 44974/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

19)ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LABIOPALATAIS DE SOROCABA E REGIAO - AFISSORE, CNPJ 60.110.863/0001-43, SOROCABA/SP, processo nº 71000.115140/2009-76, parecer técnico nº 44190/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

20)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, CNPJ 78.212.370/0001-80, JACAREZINHO/PR, processo nº 71000.115960/2010-00, parecer técnico nº 42752/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

21)A.B.A.S - ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 51.933.299/0001-78, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.116328/2010-75, parecer técnico nº 46335/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

22)CENTRO ISRAELITA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR, CNPJ 61.683.272/0001-28, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.127090/2010-11, parecer técnico nº 44848/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

23)ABRIGO IRMÃ TEREZA A IDOSOS DESAMPARADOS, CNPJ 44.388.163/0001-69, SAO CAETANO DO SUL/SP, processo nº 71000.127384/2010-35, parecer técnico nº 46338/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

24)FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, CNPJ 00.405.171/0001-09, SALVADOR/BA, processo nº 71000.133418/2010-21, parecer técnico nº 37465/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

25)ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO A VELHICE DESAMPARADA, CNPJ 32.355.893/0001-84, VALENCA/RJ, processo nº 71000.140373/2010-41, parecer técnico nº 43052/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

26)SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, CNPJ 60.794.047/0001-04, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.144404/2010-32, parecer técnico nº 46073/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

27)SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AOS IDOSOS, CNPJ 81.347.981/0001-40, BIGUACU/SC, processo nº 71010.003139/2010-14, parecer técnico nº 46713/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

28)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.054.068/0001-96, NANUQUE/MG, processo nº 71010.003222/2010-93, parecer técnico nº 46662/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

29)OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.190.354/0001-74, DIVINOPOLIS/MG, processo nº 71010.003327/2010-42, parecer técnico nº 46693/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

30)MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL, CNPJ 02.816.023/0001-02, ANAPOLIS/GO, processo nº 71010.003346/2010-79, parecer técnico nº 45764/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

31)ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA, CNPJ 83.701.680/0001-06, CONCORDIA/SC, processo nº 71010.003737/2010-93, parecer técnico nº 44151/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

32)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 21.422.811/0001-50, CAMPESTRE/MG, processo nº 71010.003893/2010-54, parecer técnico nº 42735/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO, CNPJ 15.184.823/0001-91, SALVADOR/BA, processo nº 71010.003965/2010-63, parecer técnico nº 46393/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

34)FUNDACÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ 16.439.002/0001-11, FEIRA DE SANTANA/BA, processo nº 71010.005152/2009-74, parecer técnico nº 45162/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 1047/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.067398/2014-16, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.067398/2014-16, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15 item 06, de 04/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra, CNPJ 03.177.415/0001-23, com sede em Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 1045/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.111575/2010-85, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.111575/2010-85, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15 item 13, de 04/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação Casa da Esperança de Cubatão, CNPJ 51.642.098/0001-11, com sede em Cubatão/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 1050/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.134351/2014-75, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.134351/2014-75, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15 item 80, de 04/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação Municipal de Artes de Montenegro, CNPJ 90.896.275/0001-48, com sede em Montenegro/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1035/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.126887/2012-55, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.126887/2012-55.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 04/2016, item 76 de 29/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corinto, com sede em Corinto/MG, CNPJ: 86.690.799/0001-00 com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 04/2016, item 76 de 29/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2016.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2016

Disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, estabelecidas para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da Zona Franca de Manaus.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento da obrigação de investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, estabelecida pelo §3º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991 para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 19, e §§1º e 3º; 29, §§1º e 8º e 47 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I art. 4, I, "c" do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º, I, "c" e 18 do Regimento Interno do CAS,

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 05/2016, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, submetida a este colegiado em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1º A fruição dos incentivos fiscais federais relativos à produção de bens de informática na Zona Franca de Manaus depende da realização de investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, atendidos os demais requisitos legais para aprovação dos correspondentes projetos industriais, disciplinados em resolução específica.

Parágrafo único. As empresas favorecidas pelo regime fiscal diferenciado deverão apresentar a programação dos investimentos em planos de pesquisa e desenvolvimento e comprovar sua execução por meio de relatórios demonstrativos, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - P&D: a contrapartida financeira de empresas titulares de projetos industriais de bens de informática favorecidas com a concessão de incentivos fiscais no âmbito da ZFM em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia Ocidental, incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico re-

gional, com valorização da tecnologia desenvolvida pelas empresas, entidades, instituições e demais pessoas da cadeia de inovação;

II - PLANO DE P&D: o artefato formal destinado a discriminar os investimentos em P&D a serem realizados em determinado período;

III - ATIVIDADE DE P&D: a ação ou projeto decorrente do plano de P&D destinada a realizar os investimentos em P&D;

IV - PRODUTOS INCENTIVADOS: os bens de informática industrializados na Zona Franca de Manaus com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e que não se destinem ao ativo fixo da empresa.

V - AMAZÔNIA OCIDENTAL: os Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

VI - CAPDA: o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

VII - FNDCT: o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

VIII - CT-AMAZÔNIA: o fundo setorial do FNDCT de fomento de atividades de pesquisa e desenvolvimento na região amazônica;

IX - PROTI-AM: o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia;

X - INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: as entidades abaixo relacionadas, desde que tenham sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental:

a) os centros ou institutos de pesquisa mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento;

b) os centros ou institutos de pesquisa, as fundações e as demais organizações de direito privado que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento e preencham os seguintes requisitos:

1. não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, administradores, sócios ou mantenedores;

2. apliquem seus recursos na implementação de projetos no País, visando à manutenção de seus objetivos institucionais; e

3. destinem o seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere na Amazônia Ocidental que satisfaça os requisitos previstos neste artigo;

c) as entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto no art. 213, incisos I e II, da Constituição, ou sejam mantidas pelo Poder Público, conforme definido no inciso I supra, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação nas áreas de tecnologia da informação, como informática, computação, elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatas, nas áreas de ciências da saúde, ciências biológicas, ciências humanas e sociais no interesse do desenvolvimento econômico e social na Amazônia, ou, em outras áreas, mediante consulta prévia à SUFRAMA.

XI - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: o estabelecimento reconhecido pelo CAPDA em razão de seu maior envolvimento em atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, relativamente aos demais estabelecimentos da instituição.

XII - SEDE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: o estabelecimento único, a casa matriz, a administração central, a unidade descentralizada ou o controlador das sucursais.

XIII - INCUBADORA: a entidade que tem como objetivo apoiar a criação e o desenvolvimento de microempresas ou empresas de pequeno porte que se dediquem às atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas etapas iniciais de instalação e funcionamento.

XIV - EMPRESA INCUBADA: a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedica às atividades de pesquisa e desenvolvimento, apoiada pela INCUBADORA.

XV - ANO-CALENDÁRIO E ANO-BASE: o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, em que ocorre o fato gerador da obrigação;

XVI - FATURAMENTO BRUTO: o resultado da comercialização no mercado interno dos produtos incentivados, desconsiderados os cancelamentos, devoluções de vendas e os descontos incondicionais;

XVII - BASE DE CÁLCULO: o faturamento bruto, abatidos os tributos incidentes sobre a comercialização a ele correspondentes e o valor das aquisições de produtos incentivados adquiridos na ZFM, conforme artigo 2º da Lei nº 8.387/1991, e de produtos de mesma natureza adquiridos no mercado nacional, conforme artigo 4º da Lei nº 8.248/1991.

XVIII - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO - RD: o artefato formal destinado a demonstrar a realização dos investimentos conforme plano de P&D.

XIX - INOVAÇÃO: a concepção de novo produto, processo de fabricação ou programa de computador, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE P&D

Art. 3º A proposta de plano de P&D deverá ser apresentada conjuntamente com pedido de aprovação de projeto industrial de instalação, sujeitando-se a alterações voluntárias ou obrigatórias em decorrência de pedidos de aprovação de projetos complementares ou sempre que forem modificadas as condições de execução dos investimentos.



§ 1º A empresa deverá apresentar a proposta de plano de P&D por meio eletrônico, em sistema específico disponibilizado pela SUFRAMA no ambiente da internet.

§ 2º O plano de P&D poderá ser alterado pela empresa, a qualquer tempo, mediante justificativa e desde que respeitadas as condições de aprovação do projeto industrial e as regras vigentes no momento da alteração.

§ 3º Fica dispensada a alteração do plano de P&D em decorrência de projetos complementares quando não repercutirem de qualquer modo na execução dos investimentos em P&D.

§ 4º A SUFRAMA emitirá uma manifestação de conformidade das linhas de investimentos contidas na proposta de plano de P&D e suas atualizações no prazo de 60 dias após apresentação.

§ 5º O plano de P&D deve compreender no máximo os investimentos de dois anos-calendários.

Art. 4º A não apresentação de proposta de plano de P&D ou apresentação não condizente com as condições estabelecidas nesta resolução consiste em motivo para indeferimento do pedido de aprovação de projetos industriais de implantação ou de projetos complementares, observado o disposto em resolução específica do CAS que disciplina a aprovação de projetos industriais.

Art. 5º As atualizações do plano de P&D deverão ser dirigidas à SUFRAMA mediante requerimento específico, com a identificação das alterações e correspondentes justificativas, acompanhadas de versão consolidada, nos termos dos parágrafos 1º e 4º do artigo 3º.

§ 1º São obrigatórias as atualizações do plano de P&D em razão da modificação das linhas de investimentos ou previamente à expiração do seu prazo de vigência.

§ 2º A não atualização do plano de P&D ou apresentação em desacordo com os requisitos previstos nesta resolução importará em suspensão de efeitos do ato aprobatório do projeto industrial e sua posterior cassação.

§ 3º A omissão ou irregularidade será objeto de análise pela unidade técnica competente em até 30 dias após a identificação do fato, que intimará a empresa para manifestar-se em 30 dias, sob as penas previstas no §2º.

§ 4º No prazo do parágrafo anterior a empresa poderá apresentar a atualização do plano de P&D ou sustentar seus termos, seguindo-se nova análise técnica em 30 dias, com encaminhamento ao Superintendente Adjunto da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP para decisão em até 30 dias.

§ 5º Na hipótese de não acolhimento das razões apresentadas o Superintendente Adjunto da SAP decidirá pela suspensão dos pedidos de licenciamento de importação e proporá ao Superintendente da SUFRAMA a suspensão dos efeitos do ato aprobatório do projeto industrial e sua posterior cassação, seguindo-se intimação da empresa.

§ 6º Da decisão referida no §4º cabe recurso para o Superintendente da SUFRAMA no prazo de 30 dias.

§ 7º O recurso será dirigido ao Superintendente Adjunto da SAP que, não reconsiderando sua decisão em cinco dias, procederá ao encaminhamento do processo ao Superintendente da SUFRAMA para julgamento em até 30 dias.

§ 8º No caso de provimento do recurso o Superintendente da SUFRAMA reformará a decisão recorrida, estipulando os procedimentos a serem observados.

§ 9º Não provido o recurso, o Superintendente da SUFRAMA editará portaria determinando a suspensão dos efeitos do ato aprobatório do projeto industrial, com intimação da empresa e publicação no Diário Oficial da União, e encaminhará o processo ao CAS para deliberação sobre sua cassação.

§ 10. Não havendo recurso o Superintendente Adjunto da SAP encaminhará o processo ao Superintendente da SUFRAMA, que procederá em conformidade com o parágrafo anterior.

Art. 6º No curso da suspensão, mas antes da cassação do ato aprobatório do projeto industrial, a empresa poderá promover sua reabilitação mediante apresentação de atualização do plano de P&D, seguindo-se o procedimento delineado nos parágrafos 4º ao 9º do artigo 5º, no que couber.

Parágrafo único. Concluindo a SAP pela conformidade da atualização do plano de P&D, encaminhará o processo ao Superintendente da SUFRAMA que, se de acordo, expedirá portaria restabelecendo os efeitos do ato aprobatório do projeto industrial, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DOS INVESTIMENTOS EM P&D

Art. 7º Os investimentos em P&D devem corresponder a no mínimo 5% da base de cálculo, devendo ser executados em conformidade com o plano de P&D, ressalvadas as hipóteses de redução relativas a situações específicas previstas em lei.

Art. 8º Para as empresas com faturamento bruto anual inferior a R\$ 15 milhões de reais em bens de informática os investimentos em P&D poderão ser realizados por meio das seguintes atividades:

I - atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas diretamente pelas próprias empresas ou por outras empresas por elas contratadas, desde que situadas na Amazônia Ocidental, ou por instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II - convênios com instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciadas pelo CAPDA;

III - depósitos trimestrais de recursos financeiros no FNDCT;

IV - participação no capital de empresas de base tecnológica em tecnologias da informação, sediadas na Amazônia Ocidental e incubadas em incubadoras credenciadas pelo CAPDA;

V - participação, inclusive na forma de aporte de recursos materiais e financeiros, mediante ajuste formal, na execução de programas e projetos considerados prioritários pelo CAPDA, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 15; ou

Art. 9º Para as empresas com faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 15 milhões de reais os investimentos em P&D deverão ser realizados da seguinte forma:

I - No mínimo 2,3% da base de cálculo, sendo que:

a) no mínimo 1% em convênio com instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento, devidamente credenciada pelo CAPDA; e

b) no mínimo 0,5% em depósitos trimestrais no FNDCT;

II - O complemento de até 2,7% da base de cálculo poderá ser realizado:

a) em atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas diretamente pelas próprias empresas ou por outras empresas ou por instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento por elas contratadas, desde que situadas na Amazônia Ocidental; ou

b) participação no capital de empresas de base tecnológica em tecnologias da informação, sediadas na Amazônia Ocidental e incubadas em incubadoras credenciadas pelo CAPDA; ou

c) no PROTI-AM, através de depósitos no FNDCT na categoria de programação específica destinada ao CT-AMAZÔNIA em suas respectivas ações, limitado a 1,8% da base de cálculo;

Parágrafo único. Serão também considerados investimentos em P&D os gastos relativos à participação, inclusive na forma de aporte de recursos materiais e financeiros, mediante convênio, na execução de programas e projetos de interesse para a Amazônia Ocidental, considerados prioritários pelo CAPDA, podendo ser computados como investimentos previstos na alínea "a" do inciso I ou no inciso II, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 15.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 10. Serão consideradas atividades de pesquisa e desenvolvimento para efeito de aplicação dos artigos 8º, I e II, e 9º, I, "a", e II, "a" e "b":

I - Pesquisa básica: trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando a atingir um objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

II - Pesquisa aplicada: trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando a atingir um objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, com prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

III - Desenvolvimento experimental: trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido em pesquisas básicas ou aplicadas para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, implementar novos processos, sistemas ou serviços, ou para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

IV - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior;

V - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I, II e III.

Art. 11. Para efeitos de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de novos materiais, produtos, processos, dispositivos ou programas de computador considera-se que:

I - A atividade será admitida como de P&D quando seus resultados corresponderem a um avanço científico ou tecnológico em bases sistêmicas, ou ainda, quando resultar na criação ou aperfeiçoamento de um produto, processo, dispositivo ou programa de computador, mediante a incorporação de características inovadoras, no mínimo no âmbito da empresa, desde que não fique caracterizado mero processo de customização.

II - O desenvolvimento de programas de computador será considerado como atividade de P&D quando resultar na incorporação de características inovadoras a um produto, serviço ou processo, no mínimo no âmbito da empresa;

III - O acréscimo ou modificação de funcionalidades em programa de computador preexistente desenvolvido pela própria empresa ou terceiro por ela contratada (melhorias incrementais) será admitido como atividade de P&D quando resultar na incorporação de características inovadoras a um produto, serviço ou processo, no mínimo no âmbito da empresa;

IV - As atividades envolvendo programas de computador deverão conter pelo menos um dos seguintes elementos:

a) especificação: são as especificações e levantamentos de requisitos, devendo ser apresentados de forma clara e objetiva, com a identificação de alguma métrica que demonstre o tamanho e complexidade do programa de computador, como por exemplo, a quantidade de casos de uso ou de pontos de função, ou a relação de funcionalidades desenvolvidas, assim como o padrão de desenvolvimento e a metodologia utilizada no desenvolvimento;

b) desenvolvimento: implementação ou codificação, devendo-se informar a linguagem utilizada, como, por exemplo, Java, e se foi adotado algum padrão de codificação;

) testes: são as técnicas de testes que serão realizados diretamente sobre o código-fonte do componente do programa de computador para avaliar aspectos como testes de condição, fluxo de dados, ciclos, caminhos lógicos, unidade, integração, sistemas, aceitação, operação e outros testes que se façam necessários; e

d) documentação: devem ser descritos os documentos gerados com o objetivo de comprovar a realização e o aprimoramento do programa de computador, podendo ser citados: diagrama de fluxo de dados, dicionário de dados, lista de código fonte, diagrama de relacionamento etc.

Art. 12. Havendo necessidade de desenvolvimento de protótipo no caso das situações tratadas no artigo 11, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - A construção e os testes com protótipos serão considerados como atividade de P&D, podendo abranger tanto a fabricação de um como de vários protótipos, consecutiva ou simultaneamente. Porém, quando todas as modificações decorrentes dos consecutivos testes resultarem na validação do protótipo, os limites da atividade de P&D terão sido atingidos.

II - A construção de vários exemplares de um protótipo para satisfazer necessidades temporárias de ordem comercial, mesmo que promovidas pela equipe vinculada a P&D, não será considerada atividade de pesquisa e desenvolvimento.

III - A construção e a utilização de planta piloto poderão ser consideradas como P&D se o seu objetivo principal for adquirir experiência e compilar dados técnicos que sirvam para efetuar a validação de um produto e de seu processo produtivo, verificar hipóteses, elaborar novas fórmulas de produtos, estabelecer novas especificações de produtos acabados, conceber equipamentos e estruturas específicas necessárias para um novo processo e redigir instruções e manuais operacionais sobre o processo.

IV - Serão consideradas atividades relacionadas a P&D:

a) Concepção do produto: definição das características funcionais, estruturais e métricas;

b) Desenhos industriais e projetos: somente se forem correspondentes a trabalhos agregados à P&D, ficando excluídos, por exemplo, desenhos de processo de produção.

c) Engenharia industrial e ferramentaria: somente se associada à elaboração de novos produtos e processos, ficando excluídas, por exemplo, atividades ligadas ao processo de produção;

d) Planta piloto: se o objetivo for para pesquisa e desenvolvimento de produto e processo, considerando-se piloto apenas a parte inicial;

e) Produção experimental: somente para a produção de um conjunto de protótipos destinados à validação de produto e seu respectivo processo produtivo, não sendo válida para fins de produção em massa, ou seja, a fase de lançamento de fabricação. A produção experimental pode, em função dos resultados, implicar em novos estudos e correções de planejamento e de engenharia;

f) Protótipo: se o objetivo principal resultar em novos aperfeiçoamentos, devendo assim ser considerado apenas o lote piloto;

g) Teste de validação: execução de testes necessários para validar o protótipo, podendo incluir testes de confiabilidade funcionais, beta-teste, teste de campo etc., sendo vedada a comercialização dos protótipos produzidos.

Art. 13. Tratando-se da implantação de novos processos produtivos ou aperfeiçoamento dos já implantados, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - O desenvolvimento consiste na definição, elaboração e disponibilização da documentação técnica do novo processo, desde que incorpore características inovadoras, no mínimo no âmbito da empresa, desde que não fique caracterizado mero processo de customização.

II - O aperfeiçoamento consiste na execução de conjunto de etapas científicas ou tecnológicas, que apresente aprimoramentos nos processos já existentes e demonstre nos seus resultados, característica inovadora para a empresa.

Parágrafo único. Para que a atividade seja considerada como P&D, a empresa deverá:

a) no aperfeiçoamento de um processo existente, identificar as melhorias realizadas, com os correspondentes detalhamentos, de forma clara e objetiva;

b) na definição das melhorias necessárias na planta existente, detalhar as que foram implantadas, discriminando o que já existia e o que foi implantado de novo;

c) no desenvolvimento de processos para produção de novos equipamentos, dispositivos e jigas de teste, demonstrar o efetivo desenvolvimento dos dispositivos e jigas de teste, com aderência ao escopo da atividade;

d) no desenvolvimento de processos para construção de programa de computador de chão de fábrica ou teste, demonstrar o efetivo desenvolvimento do software, com aderência ao escopo da atividade;

e) na definição de testes necessários ao projeto, relacionar os testes desenvolvidos, as normas e procedimentos técnicos utilizados, com aderência ao escopo da atividade;

f) no desenvolvimento de novos métodos e rotinas de testes, demonstrar o efetivo desenvolvimento destes itens, com aderência ao escopo da atividade;

g) na elaboração da documentação técnica, apresentar a lista de material, diagrama esquemático, vistas explodidas etc., além das descrições funcionais, normas técnicas aplicáveis, definição de testes, especificações do produto, de componentes, partes e peças;

h) na definição do treinamento da equipe técnica de desenvolvimento, relacionar a carga horária, período e local da execução, os instrutores e os participantes desse treinamento;

) na execução de lote piloto, apresentar somente a produção do lote piloto, considerando que a empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento ainda está testando o processo produtivo desenvolvido ou aprimorado;

j) na avaliação e controle de qualidade do lote piloto, apresentar a avaliação e controle, nos casos em que houver não-conformidade do lote piloto;

k) no ajuste do lote piloto, relatar os ajustes necessários no lote piloto, a partir das informações apresentadas no relatório de não-conformidade, nos casos em que houver.

Art. 14. Relativamente à formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior serão consideradas como atividades de P&D aquelas voltadas:

I - ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e demais áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA;

II - ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, de serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras, desde que associadas à pesquisa básica ou pesquisa aplicada; e

III - a cursos de formação profissional, de níveis médio e superior, inclusive em nível de pós-graduação, nas áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA, desde que ministrados por entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto no art. 213, incisos I e II, da Constituição, ou, sejam mantidas pelo Poder Público;

§ 1º São consideradas áreas prioritárias as de informática, computação, elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações, biotecnologia, microeletrônica, software, tecnologias industriais básicas e energia, observados os programas estabelecidos na Resolução nº 02/2004 do CAPDA.

§ 2º Não serão consideradas atividades de P&D os cursos objetivando o treinamento para operação, suporte e manutenção de programas de computador.

§ 3º Os cursos de capacitação profissional relacionados no inciso II do caput podem se referir tanto à execução de atividade-meio quanto de atividade-fim da empresa.

§ 4º Apenas os cursos relacionados no inciso III do caput referentes às áreas de tecnologia da informação, como informática, computação, elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatas, nas áreas de ciências da saúde, ciências biológicas, ciências humanas e sociais, no interesse do desenvolvimento econômico e social na Amazônia, devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 5º Mediante consulta prévia à Autarquia, poderão ser sentidos cursos de capacitação profissional em outras áreas.

CAPÍTULO V

DOS DISPÊNDIOS

Art. 15. Serão reconhecidos como dispêndios em atividades de P&D os gastos realizados na execução ou contratação das atividades especificadas no artigo 10, desde que se refiram a:

I - uso de programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos;

II - implantação, ampliação ou modernização de laboratório de pesquisa e desenvolvimento, não sendo enquadráveis investimentos em laboratórios ou instalações com outras finalidades, tais como teste de produção, de qualidade, de campo etc.

III - recursos humanos diretos, assim compreendidos os referentes a profissionais de níveis superior e intermediário e estagiários de área técnica com dedicação às atividades de P&D, com apropriação proporcional ao tempo de participação nos projetos, não sendo enquadráveis as despesas com pessoal de produção, de administração ou comercial da empresa;

IV - recursos humanos indiretos, assim compreendidos os diretores e gerentes com dedicação proporcional às atividades de P&D, o pessoal da área administrativa e os estagiários de área técnica com dedicação parcial às atividades de P&D;

V - aquisição de livros e periódicos técnicos, não sendo enquadráveis publicações econômicas, de mercado etc.;

VI - materiais de consumo, não sendo enquadráveis os utilizados em escritórios comerciais, em processos de fabricação, etc.;

VII - viagens do pessoal participante dos projetos e em sua função, não sendo enquadráveis quando de pessoas a eles não vinculadas;

VIII - treinamento do pessoal participante dos projetos, não sendo enquadráveis treinamento do pessoal administrativo, fabril, comercial ou da diretoria da empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

IX - serviços técnicos de terceiros, não sendo enquadráveis serviços de manutenção de equipamentos de instalações fabris, de escritórios comerciais, consultoria para contratação de recursos humanos, consultoria geral administrativa, especialmente para o preenchimento de relatórios demonstrativos; e

X - outros correlatos, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 1º Excetuados os serviços de instalação, as despesas de que trata o inciso I, quando se tratar de investimentos internos da empresa, deverão ser computadas pelo valor da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período de sua utilização na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento.

2º A cessão de recursos materiais, definitiva ou por pelo menos cinco anos, a instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e aos programas e projetos considerados prioritários pelo CAPDA, necessária à realização de atividades de P&D, será computada para a apuração do montante das despesas, alternativamente:

I - pelos seus valores de custo de produção ou aquisição, deduzida a respectiva depreciação acumulada; ou

II - por 50% do valor de mercado, mediante laudo de avaliação.

§ 3º Se o convênio com instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento prever o compromisso de utilização dos bens adquiridos através do ajuste até o final do período de depreciação, independentemente do período de execução do projeto, poderão ser computados os valores integrais dos dispêndios previstos nos incisos I e II do caput.

§ 4º As despesas previstas no inciso X do caput poderão ser compartilhadas entre vários projetos, representando exemplos as relativas a:

- a) aluguel e tributos decorrentes da locação imobiliária;
- b) água;
- c) energia elétrica;
- d) telefone;
- e) internet;
- f) taxas;
- g) pedido de registro de marca, patente ou outro direito relativo à propriedade intelectual decorrente do projeto de P&D;
- h) Participação em congressos, simpósios, conferências ou exposições relativas ao projeto de P&D; e
- i) serviços de importação especializada, inclusive as despesas geradas no seu decorrer, tais como, frete, seguros, taxa etc.

§ 5º As despesas previstas no inciso X do caput devem ser discriminadas e justificadas, e serão passíveis de serem contabilizadas de modo individualizado nos projetos e comprovadas por documentos ou justificativas.

Art. 16. Poderão ser enquadrados no ano-calendário:

I - os dispêndios realizados até 31 de março do ano subsequente ao ano-calendário;

II - os depósitos efetuados no FNDCT até o último dia útil de janeiro seguinte ao encerramento do ano-calendário; e

III - eventual pagamento antecipado a terceiros, por convênio com base nos artigos 8º, II, e 9º, I, "a", e II, "b", desde que seu valor não seja superior a 20% da correspondente obrigação do ano-calendário.

§ 1º Os investimentos realizados de janeiro a março poderão ser contabilizados para efeito do cumprimento das obrigações relativas ao correspondente ano-calendário em curso ou para fins do ano-calendário anterior, ficando vedada a contagem simultânea do mesmo investimento nos dois períodos.

§ 2º No caso de contabilização no ano-calendário anterior somente serão admitidos os gastos comprovadamente realizados no período de janeiro a março.

CAPÍTULO VI

DOS CONVÊNIOS

Art. 17. Os convênios com instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento deverão atender para o seguinte:

I - o repasse de recursos deverá ser efetuado diretamente à instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento conveniente, salvo se forem públicas, quando o aporte deverá ser efetuado para respectiva fundação de apoio, que também será parte interessada no convênio.

II - os convênios poderão ter como objeto a contratação de projetos de pesquisa e desenvolvimento, assistência técnico-científica, serviços especializados e assemelhados com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CAPDA.

III - os convênios deverão resolver as questões de propriedade intelectual que possam advir dos resultados da sua execução.

IV - os convênios deverão prever que até 10% do seu valor será utilizado para fins de ressarcimento de custos incorridos pela instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento conveniente, e ainda para constituição de reserva a ser por ela utilizada em pesquisa e desenvolvimento no futuro.

§ 1º No caso de instituições federais o convênio deverá prever sua sujeição aos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010. Em relação às instituições estaduais observar-se-á a legislação correlata.

§ 2º Entende-se por custo incorrido as despesas não relacionadas nos incisos do artigo 15, de natureza operacional e administrativa, de caráter indivisível, sujeitas à demonstração e passíveis de serem contabilizadas por meio de rateio ou centro de custo, a exemplo das relativas a:

- a) aluguel e tributos decorrentes da locação imobiliária;
- b) água;
- c) energia elétrica;
- d) telefone;
- e) internet;
- f) taxas;
- g) gestão institucional;
- h) segurança patrimonial;
- i) limpeza, jardinagem e conservação em geral;
- j) transporte e demais gastos de locomoção relacionados a outras áreas excetuadas as de P&D;
- k) alocação de gastos diretos ou por rateio relativos a alimentação, diárias, benefícios sociais ou outros relacionados com pessoas ou setores não vinculados diretamente à execução de P & D;
- l) manutenção de laboratórios e outras despesas operacionais relacionadas a sua manutenção física (instalações laboratoriais), não vinculadas com a execução de projeto de P&D (taxas, seguros prediais, certificações, homologações, serviços e consertos técnicos em geral);

m) custos administrativos relacionados a atividades de setores diversos, por exemplo, setor de compras, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros ou rateios relacionados a gastos administrativos em geral e de infraestrutura (tais como, taxas relativas a despesas aduaneiras, fiscais e cartoriais, serviços de consultoria especializados não vinculados diretamente à P&D, no entanto, necessários à instituição, tais como, serviço técnico de auditoria, contábil, jurídico, científico-tecnológico ou institucional de apoio à manutenção de entidade; consultoria para RH, consultoria para P&D (suporte);

n) viagens de diretores e outros funcionários da empresa ou de terceiros, quando não especificamente destinadas a atividades do projeto de P & D como por exemplo: viagens a título de homologação de produtos junto a clientes ou para desenvolvimento de fornecedores, as quais se referem a atividades de engenharia, comerciais etc. e não se enquadram como pesquisa e desenvolvimento ou para outras atividades assemelhadas;

o) serviços de hospedagens pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros ou agências especializadas, inclusive as de alimentação e locomoção, quando não houver pagamento de diárias;

p) treinamento para pessoal não alocado diretamente no projeto de P & D ou não relacionado à atividade de P & D (de pessoal de escritório, de pessoal de suporte ou apoio administrativo); e

q) serviços de importação especializada, inclusive as despesas geradas no seu decorrer, tais como, frete, seguros, taxa etc.

§ 3º Na hipótese do inciso III do artigo 16, caso a instituição conveniente não utilize a totalidade do aporte recebido no projeto em desenvolvimento no ano-calendário em curso, é possível a sua transferência para o ano-calendário subsequente, mediante termo aditivo de convênio e o registro obrigatório da informação no relatório demonstrativo do ano-calendário em curso, destacando-se a origem do recurso e em que atividade será empregado.

CAPÍTULO VII

DO INTERCÂMBIO

Art. 18. Como atividade complementar ao seu objeto, os convênios e os contratos tratados nos artigos 8º, I e II, e 9º, I, "a", e II, "a" e "b", poderão prever o intercâmbio científico e tecnológico, internacional ou inter-regional, desde que o montante das despesas não seja superior a 20% do total da obrigação da empresa no ano-calendário, em cada modalidade de aplicação, excluído os depósitos realizados no FNDCT.

§ 1º Considera-se atividade complementar aquela que envolva trabalho prático ou teórico para completar as atividades em P&D.

§ 2º Considera-se intercâmbio científico e tecnológico:

I - as atividades que envolvam visitas e estágios de técnicos de empresas e de técnicos, alunos e professores das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II - a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no plano de P&D da empresa;

III - os pagamentos financeiros efetuados a título de cessão de equipamentos;

IV - a aquisição, a transmissão ou o recebimento de dados, informações ou conhecimento ligados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, que contribua para os processos de produção, difusão ou aplicação de conhecimentos científicos e técnicos ou para os processos de formação, capacitação, qualificação ou aprimoramento de recursos humanos;

§ 3º Os casos em que o percentual extrapole o limite definido neste artigo poderão ser admitidos, desde que previamente justificada a sua relevância no contexto do convênio, respeitando-se o conceito de atividade complementar.

§ 4º Na realização de intercâmbio inter-regional, poderão ser admitidos convênios celebrados com instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI criado conforme art. 21 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

§ 5º A formalização de intercâmbio científico e tecnológico inter-regional ou internacional no âmbito da execução de projeto de P&D deve ser feita por meio de acordos de cooperação, salvo nos casos de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciadas pelo CATI, não localizadas na Amazônia Ocidental, cuja formalização deve ser feita por meio de um convênio com a referida instituição.

§ 6º As partes signatárias dos instrumentos de formalização de intercâmbio, conforme modalidade, são:

I - Investimento na modalidade interna: Os intercâmbios associados à execução de projetos de P&D executados por equipe da própria empresa ou por outra empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento contratada por ela devem ter como signatários os seguintes entes, respeitando-se os limites do caput deste artigo:

- a) Empresa beneficiária da Lei nº 8.387, de 1991;
- b) Empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento responsável pela execução do projeto de P&D, quando este não for executado por equipe da própria beneficiária;
- c) Empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento responsável pela execução do intercâmbio.

II - Investimento na modalidade externa: Os intercâmbios associados à execução de projetos de P&D com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciadas pelo CATI devem ter como signatários os seguintes entes:

- a) Empresa beneficiária da Lei nº 8.387, de 1991;
- b) Instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciada pelo CAPDA, responsável pela execução do projeto de P&D;

c) Empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciada pelo CATI responsável pela execução do intercâmbio.



CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO

Art. 19. No caso de produção terceirizada, a empresa contratante poderá assumir, mediante contrato ou termo equivalente, a obrigação de investimento em P&D da empresa contratada relativamente aos produtos incentivados entre elas comercializados, observadas as seguintes condições:

I - o repasse das obrigações poderá ser integral ou parcial;

II - ao assumir as obrigações da contratada, fica a empresa contratante com a responsabilidade de discriminar o fato em seu plano de P&D, bem como de apresentar os correspondentes relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações assumidas;

III - o repasse das obrigações não eximirá a contratada da responsabilidade pelo seu cumprimento, ficando ela sujeita às penalidades cabíveis, no caso de descumprimento pela contratante de quaisquer das obrigações assumidas;

IV - caso a contratante não atenda ao disposto no inciso II, a SUFRAMA não reconhecerá o repasse das obrigações acordado entre as empresas, substituindo a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas;

V - as empresas contratadas também deverão apresentar relatório demonstrativo, facultando-se o uso de forma simplificada se fabricar somente o produto do qual derivaram as obrigações objeto do repasse;

VI - o contrato de assunção deverá especificar as modalidades de investimentos nas quais os recursos serão aplicados.

Parágrafo único. A insuficiência ou glosa de investimentos será imputada às empresas contratante e contratada proporcionalmente ao montante de suas respectivas obrigações.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS

Art. 20. Os relatórios demonstrativos deverão ser apresentados à SUFRAMA até o dia 31 de julho do ano seguinte ao do ano-calendário anterior.

Parágrafo único. Os relatórios demonstrativos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em sistema específico disponibilizado pela SUFRAMA no ambiente da internet.

Art. 21. Deverão ser demonstrados os investimentos e os resultados alcançados com as atividades.

§ 1º Os investimentos realizados sem demonstração de resultados não serão admitidos para efeito de cumprimento das obrigações em P&D.

§ 2º No caso de atividades que envolvam mais de um ano-calendário, deverão ser demonstrados seus resultados parciais.

§ 3º A aquisição de bens e serviços deverá ser demonstrada por meio de notas fiscais e os demais dispêndios por documentos idôneos e próprios do tipo de despesa e contemporâneos dos fatos a comprovar, tudo devendo estar acompanhado dos correspondentes comprovantes de pagamento.

Art. 22. As empresas com faturamento bruto no ano-calendário anterior inferior a R\$15 milhões de reais utilizarão o modelo de relatório demonstrativo simplificado.

Art. 23. As empresas com faturamento bruto no ano-calendário anterior igual ou superior a R\$15 milhões de reais utilizarão o modelo de relatório demonstrativo completo, admitindo-se a opção pelo relatório simplificado quando a divisão do valor total das despesas referidas nos incisos IV a X do art. 15 pelo valor total das despesas dos incisos I a III do mesmo artigo, não for superior a:

I - 30%, quando se tratar de projetos executados em convênio com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II - 20%, nos demais casos.

Parágrafo único. O cálculo alusivo aos incisos I e II deverá ser realizado por projeto, sendo admitida a utilização do modelo simplificado apenas no caso de todos eles atenderem aos requisitos individualmente.

Art. 24. A não apresentação do relatório demonstrativo no prazo do artigo 20, importará em bloqueio do cadastro da empresa e suspensão dos pedidos de licenciamento de importação.

§ 1º Decorridos 30 dias da providência prevista no caput o Superintendente da SAP proporá a suspensão do ato aprobatório do projeto industrial ao Superintendente, com comunicação à empresa.

§ 2º Não havendo regularização o Superintendente da SUFRAMA determinará a suspensão dos efeitos do ato aprobatório do projeto industrial e encaminhará o processo ao CAS para deliberação sobre a cassação em caráter terminativo.

Art. 25. A análise dos relatórios demonstrativos será realizada sob a forma de parecer técnico a ser submetido à decisão do Superintendente Adjunto da SAP, no prazo de 90 dias, que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 1º Durante a análise dos relatórios demonstrativos poderá ser conferido à empresa prazo improrrogável de 15 dias para complementação da instrução, com indicação das informações e documentos necessários à decisão.

§ 2º Previamente à decisão de que trata o caput, a empresa deverá ser intimada do parecer técnico que sugerir a reprovação total ou parcial do relatório demonstrativo para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 30 dias a partir da ciência.

§ 3º Apresentada a defesa tempestivamente, será emitido novo parecer técnico em até 60 dias, prazo que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 4º Transcorrido o prazo de defesa, apresentada ou não, emitido novo parecer técnico quando cabível, o processo será submetido à decisão do Superintendente Adjunto da SAP, a ser proferida em até 30 dias.

rt. 26. A decisão que reprovar o relatório demonstrativo por insuficiência de investimentos ou glosa de dispêndios consignará o prazo de 15 dias para que a empresa apresente a prova de regularização, mediante aplicação do recurso financeiro residual, atualizado e acrescido de doze por cento, no PROTI-AM, sob pena de bloqueio do cadastro e suspensão dos pedidos de licenciamento de importação.

Art. 27. Da decisão referida no artigo 25 caberá recurso ao Superintendente da SUFRAMA no prazo de 30 dias.

§ 1º O recurso será dirigido ao Superintendente Adjunto da SAP que, não reconsiderando sua decisão em cinco dias, procederá ao encaminhamento do processo ao Superintendente da SUFRAMA para julgamento em até 30 dias.

§ 2º Da decisão proferida pelo Superintendente da SUFRAMA, com intimação da empresa, não caberá recurso.

§ 3º O Superintendente da SUFRAMA será assistido tecnicamente por equipe vinculada diretamente ao seu gabinete.

§ 4º Não havendo ou não provido o recurso, o Superintendente da SUFRAMA determinará a suspensão dos efeitos do ato aprobatório do projeto industrial e encaminhará o processo ao CAS para deliberação sobre a cassação em caráter terminativo.

§ 5º A decisão de suspensão será formalizada por meio de portaria e a de cassação por meio de resolução, com comunicação à empresa e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 28 O prazo de suspensão de ato aprobatório de projeto industrial na forma dos artigos 5º, §5º, 24, §2º e 27, §4º, será de até 180 dias, devendo o CAS manifestar-se em reunião ordinária ou extraordinária sobre a cassação na metade final deste prazo.

Art. 29. No curso da suspensão, mas antes da cassação do ato aprobatório do projeto industrial, a empresa poderá promover sua reabilitação mediante cumprimento do disposto no artigo 26.

Parágrafo único. Concluindo a SAP pela regularização, encaminhará o processo ao Superintendente da SUFRAMA que, se de acordo, expedirá portaria restabelecendo os efeitos do ato aprobatório do projeto industrial, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 30. As decisões que aprovarem os relatórios demonstrativos serão informadas às empresas após o conhecimento do Superintendente da SUFRAMA.

Art. 31. As hipóteses de execução total ou parcial de projeto através de empresas contratadas, art. 8º, I e 9º, II, "a", não exonera a empresa contratante da obrigação de detalhar e demonstrar em seu relatório demonstrativo, inclusive apresentando documentos, a correta aplicação dos recursos nos projetos desenvolvidos pelas empresas contratadas.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE P&D

Art. 32. A SUFRAMA deverá manter acompanhamento dos planos de P&D no curso de sua execução, procedendo à análise dos compromissos relativamente a condições e prazos nestes estabelecidos.

Art. 33. Anualmente será estabelecido pelo Superintendente da SUFRAMA cronograma de visitas técnicas destinadas a dar cumprimento ao disposto no artigo 25.

Parágrafo único. O cronograma de visitas técnicas poderá ser instituído em regime de amostragem e de rodízio, devendo ser dada especial atenção à execução de convênios e contratos.

Art. 34. A SUFRAMA poderá solicitar a apresentação de documentos e informações necessários à demonstração da execução do plano de P&D, aplicando-se em relação às disfunções apresentadas e não corrigidas, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 5º.

Art. 35. A SUFRAMA desenvolverá análise qualitativa das atividades de P&D por meio de indicadores de resultados a fim de verificar a efetividade da aplicação dos recursos, a exemplo de:

a) patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenientes parceiras;

b) protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica;

c) publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares;

d) dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados;

e) conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social.

Parágrafo único. Deverão ser desenvolvidos indicadores gerais, setoriais e individuais por empresa, levando-se em consideração os tipos de resultados tratados nas alíneas do caput pela a renúncia fiscal de tributos federais, dentre outros aspectos técnicos reputados relevantes.

Art. 36. A SUFRAMA promoverá periodicamente auditoria para análise do cumprimento no disposto nesta Resolução, conforme plano anual de atividades de auditoria interna e em consonância com os atos normativos da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Aplica-se o disposto nesta resolução, no que couber, às empresas que realizarem investimentos em P&D em contrapartida à dispensa de cumprimento de etapa de processo produtivo básico de produtos não classificados como bens de informática, respeitados os termos da norma instituidora e do ato aprobatório do projeto industrial.

§ 1º Os investimentos referidos no caput devem ser realizados até 31 de dezembro do ano-calendário subsequente ao da apuração do fato gerador.

§ 2º Na hipótese de ficar estabelecido na norma instituidora do processo produtivo básico a realização dos investimentos no mesmo ano-calendário de apuração do fato gerador aplica-se o disposto no artigo 16, I.

§ 3º A insuficiência ou glosa de investimentos em um determinado ano-calendário poderá ser suprida mediante aplicação dos recursos financeiros residuais, atualizados e acrescidos de 12%, em favor dos programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, observadas as demais disposições do artigo 26.

Art. 38. O Superintendente da SUFRAMA poderá estabelecer normas necessárias à interpretação e aplicação desta Resolução e aprovar os modelos dos planos de P&D e dos relatórios demonstrativos, incluindo as instruções a respeito de seu preenchimento e de utilização dos sistemas disponibilizados para esse fim.

§ 1º Enquanto não forem disponibilizados os sistemas necessários à apresentação dos documentos referidos no caput, bem assim em situações de restrição de uso por questões técnicas, será admitida sua apresentação por meio físico.

§ 2º Os modelos de relatórios demonstrativos deverão conter campos padronizados para detalhamento dos indicadores citados no Art. 35.

§ 3º O Superintendente da SUFRAMA fixará até o dia 31 de agosto de cada ano o cronograma de análise dos relatórios demonstrativos apresentados no correspondente ano-calendário, com comunicação ao Conselho de Administração da SUFRAMA.

Art. 39. As empresas e as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento deverão efetuar escrituração contábil específica das operações que realizarem e comprovar o depósito e o recebimento dos recursos mediante extratos e comprovantes bancários de operação, havendo os documentos de receber a classificação que resguarde o sigilo das informações de acesso restrito.

Art. 40. As notas-fiscais relativas à comercialização dos produtos incentivados deverão fazer expressa referência ao Decreto nº 6.008/2006 e à resolução aprobatória do projeto.

Art. 41. A divulgação publicitária das atividades de pesquisa e desenvolvimento e dos resultados alcançados com recursos provenientes da contrapartida da renúncia fiscal deverão fazer expressa referência aos incentivos da Lei no 8.387, de 1991.

§ 1º Os resultados individualizados das atividades de pesquisa e desenvolvimento poderão ser divulgados, desde que mediante autorização prévia das empresas e instituições diretamente envolvidas.

§ 2º A divulgação dos indicadores de resultados por parte da SUFRAMA independe de prévia autorização.

Art. 42. A documentação técnica e contábil referente às atividades de P&D deverá ser mantida pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data de entrega dos correspondentes relatórios demonstrativos.

Art. 43. Para que possam operar seus efeitos junto à SUFRAMA os contratos, convênios, termos e ajustes formais mencionados nesta Resolução deverão conter o reconhecimento de firmas dos signatários contemporaneamente à época de sua celebração.

Art. 44. O faturamento bruto deverá ser informado pela empresa em consonância com as informações encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil e será confrontado com os dados constantes do Sistema de Indicadores Industriais da SUFRAMA, mediante a extração de relatórios.

Parágrafo único. A SUFRAMA enviará as informações de faturamento bruto das empresas à Secretaria da Receita Federal do Brasil em até 60 dias da entrega dos relatórios demonstrativos.

Art. 45. Os prazos previstos nesta Resolução são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos alusivos às intimações das empresas começam a correr a partir da data da cientificação oficial, a ser efetuada por ciência no processo ou por via postal com aviso de recebimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 46. A publicação dos atos no Diário Oficial da União ocorrerá em até 5 dias contados de sua prática.

Art. 47. A suspensão e a reabilitação dos efeitos dos atos aprobatórios de projetos e a sua cassação deverão ser comunicados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 10 dias a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor em trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo vedada a aplicação retroativa de interpretações e de regras nela contidas que sejam capazes de violar direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e decisões administrativas regularmente adotadas em caráter terminativo.

§ 1º Os planos de P&D e correspondentes projetos em andamento deverão ser atualizados em conformidade com esta resolução, se necessário, para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º As regras procedimentais aplicam-se imediata e plenamente aos processos administrativos em andamento, salvo em relação aos atos e prazos que estejam em curso na data de publicação desta resolução, que continuam regidos pelas normas anteriores.

Art. 49. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração da SUFRAMA, e as Portarias de nº 469, de 28 de novembro de 2007 e 179, de 1º de abril de 2016, da Superintendência da SUFRAMA.

REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre os critérios de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados a convênios.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº. 19/2016 da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), submetida a este Colegiado em sua 18ª reunião Extraordinária, realizada em 06 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/2016-COGEC, a Nota n.00043/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, o Despacho n. 00165/2016/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU a Nota Técnica nº 07/2016-CGDER/SAP; Parecer n. 00105/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU e Despacho n. 00192/2016/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CAS, resolve:

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) poderá conceder recursos orçamentários e financeiros por meio de convênios com Estados, Municípios e outras entidades visando estimular os investimentos na sua área de atuação e aumentar o número de empregos e renda na Amazônia Ocidental e Amapá, segundo o Programa Desenvolvimento Regional e Territorial, ou aquele que vier a substituí-lo, definido em seu Plano Anual de Trabalho e Orçamento anual com suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos financeiros vinculados às dotações orçamentárias disponíveis pertinentes aos critérios definidos nesta Resolução, ressalvadas aquelas

relativas à administração e aos investimentos próprios da Autarquia, deverão ser aplicados segundo o critério espacial abaixo definido:

I - 15% (quinze por cento) serão aplicados sob a responsabilidade da SUFRAMA em toda a sua área de atuação e conforme sua decisão, em colaboração com entidades de desenvolvimento regional, na execução de projetos vinculados à criação e difusão de informação e conhecimento, objetivando contribuição para a ampliação do capital intelectual da Região;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Governos dos Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, distribuídos igualmente a cada um;

III - 10% (dez por cento) serão destinados aos municípios de Rio Branco, de Manaus, de Porto Velho e de Boa Vista e das partes de Macapá/Santana que constituem a ALCMS, distribuídos equitativamente a cada um; e

IV - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos municípios dos Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, exclusive os citados no item anterior. Neste caso o montante global será dividido igualmente, cabendo aos municípios de cada um dos Estados o equivalente a 7% (sete por cento) independente de qualquer outra condicionante socioeconômica que possa prevalecer.

Art. 3º Aos critérios de aplicação dos recursos financeiros constantes nos incisos II, III e IV do artigo anterior ficará condicionada à execução de atividades e de investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento econômico, produção, capacitação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e turismo aderentes ao Decreto nº 8.597 de 18 de dezembro de 2015 e Decreto nº 6.614, de 28 de outubro de 2008, aos Arranjos Produtivos Locais (APLs), ou outros estudos validados e divulgados pela SUFRAMA, levando em consideração indicadores socioeconômicos dentro do que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O detalhamento dos critérios de aplicação dos recursos financeiros de que trata este artigo deverá ser elaborado pela Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP) e regulamentado por ato próprio do Superintendente da SUFRAMA podendo ser alterado ou atualizado periodicamente conforme a necessidade.

Art. 4º Quando do exame das solicitações, documentos ou situação dos Estados e Municípios for evidenciada a impossibilidade de atendimento, em decorrência de disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis os recursos financeiros correspondentes ao solicitante poderão ser redirecionados para os outros Estados e Municípios conforme o caso:

I - Na ocorrência desta hipótese, será mantido o critério de igualdade, executando-se os projetos prioritários, mas de tal forma que a redistribuição não atinja um montante adicional de recursos financeiros superior ao já solicitado e atendido pela SUFRAMA;

II - Salvo os casos de solicitações relativas a projetos considerados de excepcional prioridade para o desenvolvimento socioeconômico da Região, em função do montante global de recursos financeiros destinados a transferências voluntárias, a SUFRAMA buscará estabelecer anualmente os limites máximos a serem aplicados em parceria com cada um dos municípios ou entidades de desenvolvimento regional de sua área de atuação, procurando atender o maior número possível;

III - Quando os recursos relativos às solicitações que se enquadrarem nos presentes critérios superarem a disponibilidades orçamentária e financeira ou o montante global estabelecido, os municípios não contemplados serão destacados como prioritários para atendimento no exercício seguinte.

Art. 5º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA encaminhará ao seu Conselho de Administração, Relatório Anual de aplicação de Recursos, demonstrando a compatibilização com as diretrizes aprovadas.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art.7º. Fica revogada a Resolução nº 171, de 23 de março de 2001.

REBECA MARTINS GARCIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 6 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 18ª Reunião Extraordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 6 de maio de 2016, em Brasília, DF, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 5-3, localizado na Avenida dos Oitis, s/no - Área de Expansão do Distrito Industrial, medindo 6.220,00 m², em nome da META-LÚRGICA SETE DE SETEMBRO LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

REBECCA MARINS GARCIA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 23 e 24 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento", na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, no exercício da competência prevista no art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Revogar a Resolução nº 44 do Conselho Nacional do Esporte, publicada nas páginas 91 e 92 do Diário Oficial da União-D.O.U de 5 de maio de 2016, tendo em vista a infração ao Art. 9º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte, estabelecido por intermédio da Portaria nº 92, de 17 de julho de 2003, publicada nas páginas 46 a 56 da seção 1 do D.O.U de 21 de julho de 2003.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE MAIO DE 2016

Apresenta o regimento interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) do Brasil-CONAREDD+.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.576 de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), aprovado em reunião desta Comissão realizada no dia 7 de abril de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional para REDD+ - CONAREDD+, instituída pelo Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem como finalidade coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Estratégia Nacional para REDD+ e coordenar a elaboração dos elementos necessários para o acesso pelo Brasil a pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, a CONAREDD+ orientar-se-á pela utilização de REDD+ como instrumento de financiamento para o desenvolvimento sustentável, em linha com o Decreto nº 8.576, de 2015 e com vistas à consecução dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu Acordo de Paris.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º. A Comissão Nacional para REDD+ tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Consultivas Temáticas;
- III - Secretaria Executiva.

Seção II

Da Composição

Art. 4º A CONAREDD+ será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário; e
- VIII - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Serão convidados a compor a Comissão Nacional para REDD+:

I - dois representantes titulares e dois suplentes dos Estados, que preferencialmente representem diferentes biomas brasileiros, indicados pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

II - um representante titular e um suplente dos Municípios, envolvidos em iniciativas de combate ao desmatamento em articulação com o governo federal, indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA; e

III - dois representantes titulares e dois suplentes da sociedade civil organizada brasileira, indicados pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas-FBMC.

§ 2º O Presidente da CONAREDD+ e representante titular do Ministério do Meio Ambiente é o Diretor do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento, tendo como representante suplente o Gerente de Mudança do Clima e Florestas.

§ 3º A Gerência de Mudança do Clima e Florestas do Ministério do Meio Ambiente exercerá o papel de Secretaria-Executiva da CONAREDD+.

Art. 5º Cada membro titular da CONAREDD+ terá direito a voz e voto e, em seus impedimentos, afastamentos e ausências, o suplente exercerá suas funções.

§ 1º Os representantes suplentes poderão participar nas reuniões em que os titulares estiverem presentes com direito a voz.

§ 2º No impedimento de participação em reunião da CONAREDD+ de ambos representantes titular e suplente dos órgãos federais dentre os listados no art. 4º, incisos I a VIII, faculta-se a indicação, por escrito e/ou por mensagem eletrônica, pelo órgão, de um representante para aquela reunião, com direito a voz e voto.

§ 3º No impedimento de participação em reunião da CONAREDD+ de ambos representantes titular e suplente dentre os listados no art. 4º, § 1º, incisos I e II, faculta-se a indicação, por escrito e/ou por mensagem eletrônica, pela ABEMA ou ANAMMA, de um representante para aquela reunião, com direito a voz e voto.

§ 4º No impedimento de participação em reunião da CONAREDD+ de ambos representantes titular e suplente listados no art. 4º, § 1º, inciso III, faculta-se a indicação, por escrito e/ou por mensagem eletrônica, pelo titular ou suplente, de um representante para aquela reunião, com direito a voz e voto.

Art. 6º A falta não justificada em duas reuniões consecutivas da CONAREDD+ de um membro será informada à instituição responsável por sua indicação, para as providências cabíveis no sentido de assegurar a efetiva participação.

§ 1º As justificativas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis antes ou após a realização da reunião.

§ 2º Na ocorrência de uma terceira falta consecutiva, observado o previsto no caput, a instituição responsável por sua indicação deverá providenciar a substituição dos membros.

Art. 7º Poderão participar de reunião da CONAREDD+, convidados identificados pelos membros da CONAREDD+, para apoiar os trabalhos daquela reunião.



Art. 8º As reuniões da CONAREDD+ serão abertas ao público, na condição de observador, mediante comunicação à Secretaria-Executiva em até cinco dias úteis antes da sessão.

Parágrafo único. Mediante razões justificadas, o Presidente poderá limitar o número de observadores nas reuniões da CONAREDD+.

Seção III

Das Competências

Art. 9º O Plenário da CONAREDD+ possui as seguintes competências:

I - propor medidas normativas e legislativas para a implementação da Estratégia Nacional para REDD+;

II - promover integração e sinergia entre as políticas públicas de florestas, biodiversidade e de mudança do clima;

III - aprovar a documentação técnica e as informações sobre os requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País;

IV - definir diretrizes, regras e critérios sobre:

a) a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

b) a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+;

c) o uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis;

V - fornecer subsídios às posições do País nas negociações internacionais sobre REDD+ na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

VI - revisar regularmente a Estratégia Nacional para REDD+ e propor eventuais ajustes ao Ministério do Meio Ambiente;

VII - instituir, por Resolução, Câmaras Consultivas Temáticas específicas para subsidiar seus trabalhos; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 10. Ao Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria-Executiva da CONAREDD+, compete:

I - elaborar a documentação técnica sobre os requisitos necessários para acessar pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País, com base nos insumos produzidos por Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+, instituído pela Portaria nº 41 de 4 de fevereiro de 2014;

II - desenvolver e implementar o sistema de informação sobre salvaguardas de REDD+ (SISREDD+);

III - elaborar relatório sobre a implementação das salvaguardas de REDD+ com base em insumos de Câmara Consultiva Temática constituída para este fim;

IV - propor à CONAREDD+ os limites anuais de captação de recursos com base nos resultados de ações de REDD+ e os valores mínimos por tonelada de CO₂ equivalente para o pagamento por resultados de REDD+;

V - emitir diploma reconhecendo o pagamento por resultados de REDD+ alcançados pelo País; e

VI - disponibilizar informações a sistemas ou ferramentas eletrônicas desenvolvidas no âmbito internacional para divulgação dos resultados de REDD+ e respectivos pagamentos.

Art. 11. As Câmaras Consultivas Temáticas compete:

I - fazer o levantamento de dados e informações sobre os temas específicos para os quais foram criadas;

II - revisar conteúdo técnico a ser submetido à aprovação da CONAREDD+;

III - apresentar à CONAREDD+ minuta de Resolução ou Recomendação sobre o tema trabalhado na Câmara Consultiva Temática, a ser deliberada pelo Plenário; e

IV - outras competências definidas em Resolução específica.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12. A CONAREDD+ reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, conforme cronograma aprovado pela CONAREDD+ na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitada por no mínimo cinco dos membros com antecedência mínima de quinze dias, desde que devidamente justificada.

Art. 13. O quórum mínimo para as reuniões da CONAREDD+, ordinárias ou extraordinárias, é de 5 membros dentre os listados no art. 4º, incisos I a VIII, e 3 representantes convidados dentre os listados no art. 4º, § 1º.

Art. 14. A convocação para reunião da CONAREDD+ deverá conter a pauta, a ata da reunião anterior e os documentos referentes às matérias a serem examinadas.

Parágrafo Único. A pauta e os documentos referidos no caput serão definidos pelo Presidente da CONAREDD+.

Art. 15. As reuniões observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação de informes;

IV - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. As decisões da CONAREDD+ deverão ser tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, com a aprovação de no mínimo três quartos dos membros presentes, assegurando, portanto, a aprovação de ao menos um dos membros convidados.

§ 1º Na ausência de quórum ou por deliberação do Plenário, o Presidente da CONAREDD+ poderá convocar votação por meio eletrônico cujas manifestações deverão ocorrer em até 10 dias úteis, seguindo o rito do caput.

§ 2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo a matéria ser obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou supressão devidamente justificada.

Art. 17. As decisões da CONAREDD+ serão expressas por meio de Resoluções ou Recomendações, que deverão receber numeração sequencial e indicação do ano de sua aprovação.

§ 1º As Resoluções tem por objetivo disciplinar temas relacionados às competências da CONAREDD+ previstas no art. 9º deste regimento, enquanto as recomendações devem indicar as manifestações relacionadas ao tema de REDD+, a serem endereçadas às instituições, as quais não integram suas competências.

§ 2º As Resoluções e Recomendações serão assinadas pelo Presidente da CONAREDD+ e disponibilizadas no portal eletrônico sobre REDD+ do Ministério do Meio Ambiente (<http://redd.mma.gov.br>).

Seção V

Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do Presidente da CONAREDD+:

I - atuar como ponto focal do Brasil para fins de coordenação de apoio a atividades de REDD+, em articulação com o ponto focal do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III - convidar participantes para reunião da CONAREDD+, conforme art. 7º;

IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da CONAREDD+;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

VI - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário e advertindo os representantes que descumprirem as regras de conduta e participação da reunião;

VII - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pela CONAREDD+; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 19. São atribuições dos membros da CONAREDD+:

I - aprovar seu regimento interno e suas alterações;

II - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III - participar das atividades, com direito à voz e voto;

IV - debater, analisar e deliberar sobre as matérias em discussão;

V - indicar participantes para as Câmaras Consultivas Temáticas, considerando representatividade regional, de gênero e diferentes formas de saber, não apenas aqueles de natureza técnica e científica, mas também o conhecimento e o saber das comunidades tradicionais e povos indígenas;

VI - sugerir temas e assuntos à deliberação do Plenário; e

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva da CONAREDD+:

I - preparar e assessorar as reuniões do Plenário;

II - prover apoio técnico e administrativo para a execução dos trabalhos da CONAREDD+ e das Câmaras Consultivas Temáticas;

III - arquivar e controlar todos os documentos produzidos pela CONAREDD+ e Câmaras Consultivas Temáticas;

IV - promover o registro das reuniões, preparando suas atas, que deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário; e

V - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Art. 20. São atribuições dos membros das Câmaras Consultivas Temáticas:

I - estabelecer, em sua primeira reunião, o cronograma de atividades;

II - eleger o relator das atividades da Câmara Consultiva Temática;

III - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

IV - realizar as atividades que lhe tenham sido atribuídas;

V - debater e analisar as matérias em discussão;

VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

VII - prestar assistência à Secretaria-Executiva para elaboração de insumos à CONAREDD+; e

VIII - colaborar para a documentação das reuniões e dos trabalhos remotos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O regimento interno da CONAREDD+ poderá ser alterado mediante proposta apresentada previamente para inclusão na pauta.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste regimento interno serão deliberados pelo Plenário.

Art. 23. Este regimento interno, aprovado pela Comissão Nacional, entra em vigor na data da sua publicação, mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, combinado com o art. 4º do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 324, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que visa promover a gestão e redução do risco climático no País frente aos efeitos adversos associados à mudança do clima, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima:

I - Orientar a ampliação e disseminação do conhecimento científico, técnico e tradicional apoiando a produção, gestão e disseminação de informação sobre o risco associado à mudança do clima, e o desenvolvimento de medidas de capacitação de entes do governo e da sociedade em geral;

II - Promover a coordenação e cooperação entre órgãos públicos para gestão do risco associado à mudança do clima, por meio de processos participativos com a sociedade, visando à melhoria contínua das ações para a gestão do risco associado à mudança do clima; e

III - Identificar e propor medidas para promover a adaptação e a redução do risco associado à mudança do clima.

Art. 3º O Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima será implementado pela União, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado.

Art. 4º Fica instituído o Grupo Técnico de Adaptação à Mudança do Clima, de caráter permanente e consultivo, com objetivo de promover a articulação entre órgãos e entidades, públicas e privadas, para promover a implementação, monitorar, avaliar e revisar o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

Art. 5º Compete ao Grupo Técnico de Adaptação à Mudança do Clima:

I - promover as reuniões técnicas nacionais relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

II - orientar a implementação e a revisão do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

III - monitorar e avaliar os resultados, as ações e atividades previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

IV - propor ações prioritárias no âmbito do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

V - promover a comunicação e a divulgação sobre o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

VI - promover a articulação com os órgãos nas esferas federal, estadual e municipal, com entidades privadas e da sociedade civil, visando à execução de ações conjuntas, à troca de experiências e à capacitação;

VII - instituir grupos de trabalho para a discussão de temas e iniciativas específicas; e

VIII - informar, divulgar, promover e incentivar ações e informações técnicas e científicas relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

Parágrafo Primeiro. As contribuições, recomendações, orientações e informações produzidas pelo Grupo Técnico de Adaptação estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo. Serão instituídos Grupos de Trabalho Temáticos para tratar das áreas setoriais do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

Art. 6º O Grupo Técnico de Adaptação será composto por:
I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e
III - Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

Parágrafo Primeiro. Aos dirigentes dos respectivos órgãos e instituições caberá indicar seus representantes, titular e suplente, em até 30 dias da publicação desta Portaria.

Parágrafo Segundo. O Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas indicará os representantes da sociedade civil e do setor privado, cuja participação deverá ser regulamentada no Regimento Interno do Grupo Técnico de Adaptação.

Parágrafo Terceiro. Poderão participar das reuniões, a convite do Grupo Técnico de Adaptação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à adaptação à mudança do clima.

Parágrafo Quarto. A participação nas instâncias de gestão do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima serão executadas pelos órgãos do governo federal, no âmbito de suas respectivas competências, e reportadas periodicamente ao Grupo Técnico de Adaptação.

Parágrafo Primeiro. Para fins dessa portaria são considerados executores do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima os órgãos e entidades previstos como pontos focais nas estratégias setoriais, bem como aqueles elencados como responsáveis por metas.

Parágrafo Segundo. O financiamento de ações previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima é de responsabilidade de seus executores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.001707/2016-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto 7.515, de 8 de julho de 2011, e com base no Decreto nº 4.519 de 13 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado do ICMBio.

Art. 2º Para fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Demanda espontânea: apresentação de proposta de atividade de voluntariado pelas unidades organizacionais;

II - Demanda induzida: demanda estruturada de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, pelas coordenações gerais ou regionais às demais unidades organizacionais;

III - Demanda pré-aprovada: atividades de voluntariado pré-aprovadas pela coordenações gerais, executadas sem a previsão de recurso financeiro ou com recursos da própria unidade sendo de fontes não orçamentárias ou de parcerias, que podem ser desenvolvidas pelas unidades organizacionais que aderiram ao Programa de Voluntariado;

IV - Previsão do Programa de Voluntariado: documento de planejamento bianual do Programa de Voluntariado elaborado pela unidade organizacional;

V - Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo prestador de serviço voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e o chefe da unidade organizacional;

VI - Unidade Organizacional: parte integrante da estrutura do ICMBio, quer seja na sede ou em suas unidades descentralizadas;

VII - Unidades Descentralizadas: Unidades organizacionais que compõe a estrutura do ICMBio e que não estão localizadas na sua sede; e

VIII - Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

Capítulo I

Do serviço voluntário

Art. 3º Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I- possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

II - menores de idade deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis; e

III- estar devidamente capacitado, quanto as ações do ICMBio e normas da unidade organizacional.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Art. 4º O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito do ICMBio.

Art. 5º A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pelo ICMBio e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, juntamente com as unidades organizacionais, poderão propor demandas espontâneas ou induzidas de atividades.

Art. 6º O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

- I- o manejo para conservação;
- II- pesquisa e monitoramento;
- III- gestão socioambiental;
- IV- uso público e negócios;
- V- consolidação territorial;
- VI- produção e uso sustentável;
- VII- proteção ambiental;
- VIII- comunicação; e
- IX - administração.

§1º Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pela Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado.

§2º As atividades do voluntário em unidades de conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no respectivo plano de manejo e nos demais instrumentos de gestão.

Capítulo II

Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 7º Compete à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, responsável por sua supervisão.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Programa poderá contar com o apoio de um Comitê de Assessoramento Técnico formado por representantes internos, indicados pelas Diretorias do ICMBio, por representantes de instituições ou entidades quando convidadas e por pessoas físicas.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 8º A operacionalização do Programa de Voluntariado será classificada nas seguintes modalidades:

- I- demanda espontânea, para solicitações oriundas das unidades organizacionais;
- II- demanda pré-aprovada, para atividades propostas pelas coordenações gerais ou Divisão de Comunicação; e
- III- demanda induzida, por chamada interna de projetos específicos.

Art. 9º Para operacionalização das modalidades do artigo anterior a unidade organizacional deverá:

I- aderir ao Programa de Voluntariado por meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão (anexo I) que terá validade de 5 (cinco) anos; e

II- encaminhar relatório anual de atividades do voluntariado à Coordenação Nacional do Programa, conforme apresentado no art. 21.

Art. 10 A operacionalização do Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A unidade organizacional encaminhará, a cada dois anos, Previsão do Programa do Voluntariado à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, conforme anexo II desta Portaria, entre 01 de janeiro e 31 de março;

II - A unidade organizacional elaborará plano de trabalho, que deverá permanecer na unidade descentralizada em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, conforme anexo III desta Portaria;

III - A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará Previsão do Programa do Voluntariado das unidades organizacionais para as coordenações gerais ou para Divisão de Comunicação, responsáveis pelas atividades a serem apoiadas;

IV - As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação aprovarão técnica ou financeiramente a Previsão do Programa do Voluntariado;

V - As coordenações gerais informarão à Coordenação Nacional do Programa sobre a aprovação ou não da Previsão do Programa do Voluntariado de cada unidade organizacional no prazo de até 30 dias corridos após recebimento do documento; e

VI - A Coordenação Nacional informará à unidade organizacional sobre a aprovação da Previsão do Programa do Voluntariado e acompanhará, com a coordenação geral ou com a Divisão de Comunicação responsável, a sua execução.

Parágrafo Primeiro. Após o período de 30 dias, contados a partir do encaminhamento pela Coordenação Nacional do Programa, caso não haja manifestação da coordenação geral ou da Divisão de Comunicação, o planejamento será avaliado pelo Comitê de Assessoramento Técnico da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo Segundo. As atividades propostas que estiverem relacionadas às atividades pré-aprovadas, seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo Terceiro. A aprovação financeira ocorrerá de forma independente da aprovação técnica, devendo a coordenação geral esclarecer os termos da aprovação e como a unidade organizacional deverá proceder para solicitar tal recurso.

Art.11 Nos casos de demandas pré-aprovadas que não necessitem de recursos orçamentários, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I - As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação encaminharão à Coordenação Nacional do Programa a relação das atividades que não necessitem de aprovação;

II - A Coordenação Nacional do Programa divulgará a relação de atividades pré-aprovadas;

III - As unidades organizacionais deverão encaminhar a Previsão do Programa de Voluntariado com o planejamento de atividades pré-aprovadas;

IV - As atividades pré-aprovadas não serão encaminhadas para as coordenações gerais e para a Divisão de Comunicação; e

VI - A Coordenação Nacional do Programa comunicará às unidades organizacionais a aprovação das atividades.

Parágrafo Primeiro. As atividades relacionadas serão consideradas aprovadas pela Coordenação Nacional do Programa e poderão ter restrições, conforme necessidade das coordenações gerais ou Divisão de Comunicação.

Art. 12 Quando for por demanda induzida, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I - As coordenações gerais ou regionais encaminharão minuta de edital à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado;

II - A Coordenação Nacional do Programa divulgará o edital com as propostas para as unidades organizacionais;

III - A unidade organizacional manifestará interesse em participar do edital conforme especificação e demais itens exigidos;

IV - A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado receberá as inscrições e encaminhará à coordenação geral ou regional para seleção;

V - A Coordenação Nacional do Programa divulgará o resultado do edital; e

VI - A unidade organizacional deverá realizar a prestação de contas conforme apresentado no edital.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do ICMBio

Art. 13 Compete a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

I - elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa;

II - coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;

III - apoiar unidades organizacionais na proposição ou execução de atividades com voluntários;

IV - divulgar, fomentar e buscar parcerias para o programa;

V - realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do Programa;

VI - criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;

VII - receber a Previsão do Programa do Voluntariado e encaminhá-la para as coordenações gerais responsáveis e para a Divisão de Comunicação;

VIII - informar às unidades organizacionais do resultado da avaliação da Previsão do Programa do Voluntariado;

IX - receber o relatório anual do Programa do Voluntariado da unidade organizacional participante;

X - consolidar os relatórios anuais parciais do Programa e promover sua por divulgação;

XI - elaborar guia com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do programa;

XII - presidir e secretariar o Comitê de Assessoramento; e

XIII - buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntário.

Art. 14 A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado definirá um plano estratégico de capacitação para o Programa, em coordenação com a áreas de formação dos servidores do ICMBio e de capacitação de atores externos.

Art. 15 Compete às coordenações gerais e à Divisão de Comunicação:

I - aprovar a Previsão do Programa do Voluntariado, no prazo estabelecido;

II - indicar as atividades pré-aprovadas e demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência;

III - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

IV - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art 16 Compete às coordenações regionais:

I - propor demandas induzidas referentes às respectivas unidades organizacionais vinculadas;

II - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

III - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 17 Compete às Unidades Organizacionais que aderirem ao Programa:

I - firmar adesão ao Programa de Voluntariado;

II - elaborar a Previsão do Programa do Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;

III - elaborar o(s) plano(s) de trabalho individual(is) ou coletivo, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário;

IV - supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário.

V - emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado, conforme modelo fornecido pela Coordenação Nacional;

VI - elaborar relatório anual de atividades do Voluntariado com a avaliação e resultados alcançados e encaminhá-lo à Coordenação Nacional do Programa;

VII - informar claramente as condições oferecidas para o desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

VIII - estabelecer parcerias locais, na medida do possível, para qualificar a implementação do programa;

IX - preencher e manter atualizado o Cadastro de Voluntários; e

X - buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntariado.

Art. 18 No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no manejo integrado do fogo, compete, ainda, à unidade descentralizada:

I - proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários; e

II - fornecer ou assegurar que estejam disponíveis equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de manejo integrado do fogo.

Parágrafo único: A unidade descentralizada deverá solicitar, por meio da Previsão do Programa de Voluntariado, os recursos necessários à coordenação geral competente.

Seção II

Do Comitê de Assessoramento Técnico

Art. 19 Compete ao Comitê de Assessoramento Técnico do Programa de Voluntariado:

I - assessorar a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, com objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para tomada de decisões, inclusive em suas diretrizes, avaliações, divulgações e interações internas e externas; e

II - avaliar tecnicamente as previsões do Programa de Voluntariado enviadas pelas unidades que aderiram ao Programa, caso não haja manifestação da coordenação geral ou Divisão de Comunicação, conforme art. 8º.

Parágrafo Único: A participação dos representantes no Comitê Técnico Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

Seção III

Dos Voluntários

Art. 20 Compete ao prestador de serviço voluntário:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade Descentralizada ou alguém por ele indicado;

IV - manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V - zelar pelo prestígio do ICMBio e pela dignidade de seu serviço;

VI - obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do ICMBio e o público em geral;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e

XI - reparar danos que causar ao ICMBio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 21 O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades organizacionais, seguindo as diretrizes da Coordenação Nacional do Programa.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 22 Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do ICMBio;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

V - portar armas de fogo durante suas atividades; e

VI - usar uniforme de aparência que possa confundir o público com o uniforme oficial dos servidores do ICMBio, do IBAMA, ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 23 O prestador do serviço voluntário poderá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela unidade organizacional conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 24 O relatório anual do programa deverá ser encaminhado pelas unidades organizacionais à Coordenação Nacional do Programa até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente e conter no mínimo as seguintes informações das ações executadas no ano anterior:

a) avaliação do Programa de Voluntariado na Unidade Organizacional enquanto estratégia para apoiar a gestão e a conservação da biodiversidade;

b) número de voluntários;

c) quantidade de voluntários por gênero;

d) quantidade de voluntários por faixa etária;

e) linhas temáticas trabalhadas;

f) número de horas trabalhadas por voluntários.

Art. 25 Atividades voluntárias que necessitem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar descritas em edital ou plano de trabalho.

Art. 26 Atividades voluntárias de campo que necessitem de seguro de vida obrigatório deverão estar descritas em edital.

Parágrafo Único: O ICMBio não se responsabilizará pela aquisição de seguro de vida de pessoa física, recomendar-se-á ao prestador de serviço voluntário, ou a pessoa jurídica parceira, a aquisição do mesmo.

Art. 27 As atividades do Programa de Voluntariado, da sua Coordenação Nacional ou de qualquer uma das unidades organizacionais ou parceiras engajadas em atividades de voluntariado, que impliquem em comunicação social, serão coordenadas com a área de comunicação do ICMBio.

Art. 28 Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 29 Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 30 Fica revogada a Instrução Normativa nº. 03/2009 e validadas as ações do Programas de Voluntariado anteriormente aprovadas.

Parágrafo Único: As unidades descentralizadas que aderiram ao Programa de Voluntariado anteriormente a data de publicação desta Instrução Normativa deverão reenviar o Termo de Adesão, conforme o Art. 8º, I.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Eu, (nome do chefe da unidade organizacional), representante do(a) (nome da unidade organizacional), nomeado(a) pela Portaria nº , matrícula nº , solicita a adesão desta Unidade Descentralizada ao Programa Nacional de Voluntariado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Por meio deste Termo, o(a) assumo assume o compromisso de implementar o Programa de Voluntariado do ICMBio e prestar periodicamente informações, respeitando e adotando as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº /2016.

Local, data

Nome do Chefe

Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada

Portaria Nº

ANEXO ao TERMO DE ADESÃO

FICHA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome da UD:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Email:
Telefone:	
Responsável:	
Email:	Skype:
Tel. Com.:	Cel.:
Responsável pelo Programa de Voluntariado:	
Email:	
Tel. Com.:	
A Unidade Descentralizada já desenvolve atividades com voluntários?	
☐ não	
☐ sim	
Desde quando?	
Quantos voluntários a UD recebe anualmente (média)?	
Quais atividades são desenvolvidas pelos voluntários na UC?	

ANEXO II	
PREVISÃO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO	
Unidade Descentralizada:	
Nome do chefe (ou responsável):	
1. INTRODUÇÃO:	
2. JUSTIFICATIVA:	
3. OBJETIVOS:	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
5. METODOLOGIA:	
Linha Temática:	
Previsão de Recurso (humano, material e financeiro):	
Descrição de Atividades:	
Nº de Voluntários (vagas):	
Carga horária de trabalho (em horas):	
Público:	
Estratégia de mobilização:	
Local de trabalho:	
Condições e restrições de trabalho:	
Habilidades necessárias:	
Treinamento:	
☐ não é necessário	
☐ capacitação necessária (cite abaixo):	
Equipamento a ser fornecido:	
☐ não é necessário	
☐ equipamentos necessários (cite abaixo):	
6. CRONOGRAMA:	
7. RESULTADOS ESPERADOS:	

Local, data.

Nome do Chefe

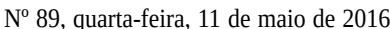
Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada

Matrícula nº

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Nome:								
RG: /(OE/UF)	CPF:	Nasc:						
Escolaridade:	Área de Formação:							
Endereço:								
Estado:	Município:							
CEP:	Email:							
Tel. Res.:	Tel. Com.:	Cel.:						
Unidade Descentralizada:								
Coordenador/Supervisor do Programa:								
Local de trabalho								
Linhas Temáticas:								
Descrição das Atividades:								
Duração do serviço (data de início e término):								
Manhã	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo	
Tarde								
Noite								

Matrícula nº

**PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2016**

Regulamentação critérios e procedimentos de regularização das ocupações no Morro do Sumaré, Zona de Uso Conflitante do Parque Nacional da Tijuca (Processo nº 02126.000007/2016-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o relatório do grupo de trabalho interministerial (GTI), instituído por meio da Portaria Interministerial nº 174, de 24 de maio de 2011, "com o objetivo de avaliar e propor estratégias e diretrizes para a instalação de equipamentos de radiodifusão e telecomunicações em unidades de conservação federais".

CONSIDERANDO o contido na RECOMENDAÇÃO nº14, de 25 de agosto de 2015, do Sr. Procurador da República Sérgio Gardenghi Suíama, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar, de forma objetiva, impessoal e pública, os critérios que devem orientar o exercício do Poder de Polícia e o cumprimento do Plano de Manejo por parte da Administração do PARNA Tijuca e do ICMBio, no que se refere à remoção das antenas e equipamentos que não atendam aos critérios estabelecidos no Plano, e à regularização dos demais, mediante pagamento de contraprestação pela ocupação da propriedade, compartilhamento e progressiva remoção das torres e recomposição da vegetação;

CONSIDERANDO que, para tanto, é recomendável que a Administração Pública se valha dos conceitos jurídicos já estabelecidos na legislação de incidência, ambiental e em matéria de radiodifusão e telecomunicações, de modo a preservar a segurança jurídica na relação com os administrados;

CONSIDERANDO que o art. 60 da Lei 9.472/97 define serviço de telecomunicações como "o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação", e estação de telecomunicações como "o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis";

CONSIDERANDO as definições contidas no art. 3o da Lei 13.116/15;

CONSIDERANDO a classificação dos serviços de telecomunicação constante dos arts. 62 a 64 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997);

CONSIDERANDO que os arts. 13 a 20 do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (Resolução 73/1998) especificam os conceitos jurídicos da Lei;

CONSIDERANDO que as recomendações do relatório do GTI para o Parque Nacional da Tijuca indicam que três linhas de trabalho devem ser consideradas: (i) remoção gradual das prestadoras de serviços de telecomunicações; (ii) compartilhamento progressivo das infraestruturas restantes até a possibilidade de sua remoção; e (iii) consideração, pelo Ministério das Comunicações, das Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral nas análises de instalação de estações de radiodifusão.

CONSIDERANDO as determinações e pressupostos dos arts. 02 e 04 da Lei 13.116, de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO que, em consulta formulada pelo Ministério Público Federal, a Superintendência da ANATEL no Rio de Janeiro informou que, nos termos da legislação vigente, os serviços Limitado, Limitado Especializado, Limitado Privado, Rádio-Táxi Especializado, Rádio-Táxi Privado, Radioamador e Radio-chamada são classificados como de interesse restrito;

CONSIDERANDO as determinações do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, aprovado pela Portaria ICMBio nº 40, de 25 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 26 de junho de 2008, em especial a determinação de que deverão sair aquelas empresas em que a tecnologia atual permita sua instalação fora dos limites do Parque Nacional da Tijuca, mesmo que atendam os critérios de empresas públicas e aquelas que prestam serviços de utilidade pública, relevância social e serviço gratuito à população; resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos de regularização das ocupações no Morro do Sumaré, Zona de Uso Conflitante do Parque Nacional da Tijuca, enquanto não houver alternativa locacional para as empresas e órgãos que possam nele permanecer, mediante revisão periódica antes da assinatura de cada termo de compromisso.

Art. 2º Atendendo as determinações do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca e demais considerações acima mencionadas ou mencionadas no preâmbulo dessa Portaria, poderão permanecer e ser regularizadas, por meio de Termo de Compromisso (conforme modelo no anexo II da presente Portaria), as ocupações referentes às empresas que constem no "Mapeamento das estações de comunicação e radiodifusão no Parque Nacional da Tijuca" (parte constante no anexo I da presente Portaria), concluído em 11/11/2011 e constante no Processo ICMBio nº 02126.000198/2013-63, folhas 27 a 182, desde que atendam algum dos seguintes requisitos:

I - Órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional da União, Estado e Municípios, com prioridade para os serviços de navegação aérea, defesa nacional, segurança pública, defesa civil, justiça, saúde e transporte, bem como os prestadores de serviços de telecomunicações por eles contratados, sendo expressamente vedado a estes prestar outros serviços no interior da unidade ou desenvolver na área qualquer atividade distinta do objeto da contratação;

II - Pessoas jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens;

III - Pessoas jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviços de distribuição de energia e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que comprovem ter restrição locacional intransponível à prestação dos respectivos serviços, no caso de buscar novo ponto de instalação externo ao Parque;

IV - Demais concessionárias de serviços públicos e representações de países estrangeiros; pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS e de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e Especial de TV por Assinatura (TVA); que comprovem ter restrição locacional intransponível à prestação dos respectivos serviços, no caso de buscar novo ponto de instalação externo ao Parque, ficando vedado o gerenciamento de sítios e podendo apenas permanecer instaladas em sítios gerenciados por empresas públicas ou de radiodifusão;

V - Pessoas jurídicas que disponibilizem, a título oneroso ou gratuito, equipamentos e serviços necessários à logística do Parque, de interesse do ICMBio, ficando vedado o gerenciamento de sítios e podendo apenas permanecer instaladas em sítios gerenciados por empresas públicas ou de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no inciso III e IV para permanecerem instaladas no Morro do Sumaré, deverão apresentar estudos técnicos que comprovem a impossibilidade de atendimento de suas demandas em áreas fora dos limites do Parque Nacional da Tijuca, em 180 dias antes da assinatura do compromisso de que trata o artigo 4º, mediante decisão do Chefe do PNT.

Parágrafo Segundo. As empresas enquadradas na hipótese prevista no inciso III e IV, que não apresentarem comprovação de restrição locacional a ser analisada pelo ICMBio, ouvida a Agência Nacional da telecomunicações, no prazo determinado no parágrafo primeiro, deverão apresentar, em mais 90 dias, um plano de remoção do Parque Nacional da Tijuca com o prazo máximo de 3 (três) anos para a retirada total das estruturas e recuperação da área.

Parágrafo Terceiro. As pessoas físicas ou jurídicas que não atenderem aos critérios estabelecidos no caput do artigo 2º e nos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação dessa Portaria, para apresentar o plano de remoção total dos equipamentos, lixo, resíduos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam e demais bens móveis, bem como plano para a recomposição ambiental da área ocupada, na hipótese da responsabilidade por edificações, torres ou outros bens imobilizados.

Parágrafo Quarto. As empresas que não apresentarem plano de remoção nesse prazo serão vedadas de acesso à área sendo responsáveis pelo pagamento de indenização referente a 10% do valor atualizado do domínio do terreno por período em que o ICMBio tenha ficado privado de posse ou ocupação da área, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO II**DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO**

Art. 3º As pessoas jurídicas aptas a solicitar a regularização, nos termos desta Portaria, deverão cumprir fielmente todas as determinações expedidas pela Administração do Parque Nacional da Tijuca, notadamente no que se refere à conservação da área, controle de resíduos, proteção da fauna, erosão e controle de incêndios, e ainda atender ao disposto no Plano de Manejo da unidade e na legislação ambiental federal em vigor e formalizar a ocupação firmando um Termo de Compromisso ou Termo de Cessão, conforme minutas constantes nos Anexos da presente Portaria.

Parágrafo Único. A solicitação de autorização para operações e acesso dos compromissários e seus prestadores de serviço ao Sumaré ou ao Corcovado deverá observar os procedimentos do Anexo III da presente Portaria.

CAPÍTULO III**DO TERMO DE COMPROMISSO E DE CESSÃO DA ÁREA**

Art. 4º O Termo de Compromisso ou Termo de Cessão a ser firmado com as instituições responsáveis pelos sítios terá prazo de validade de (10) (dez) anos e poderá ser renovado por igual período, na forma dos artigos 1º e 2º, mediante a apresentação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, por parte da empresa, de estudo técnico que comprove que se mantém a indisponibilidade de tecnologia alternativa que permita sua instalação fora dos limites do Parque Nacional da Tijuca.

Parágrafo Primeiro. A assinatura dos Termos de Compromisso e de Cessão não importa, em absoluto, no reconhecimento, pela União ou pelo ICMBIO, de qualquer direito real do ocupante sobre o terreno e tampouco gera qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre o Poder Público e eventuais prestadores de serviço na área.

arágrafo Segundo. Os Termos de Compromisso e de Cessão são pessoais e intransferíveis terão por objeto a ocupação de área no Sumaré ou do Corcovado para fins exclusivamente da prestação de serviços de radiodifusão e telecomunicações, e serão celebrados somente com as pessoas jurídicas indicadas como responsáveis pelos sítios constantes do "Mapeamento das Estações de Comunicação e Radiodifusão no Parque Nacional da Tijuca" (Anexo I desta Portaria) que se encontrem em uma das situações previstas nos incisos do artigo 2º, caput, desta Portaria.

Parágrafo Terceiro. Os Termos de Compromisso serão celebrados em caráter personalíssimo e intransferível, não reconhecendo o ICMBio nenhum negócio jurídico que tenha por objeto a cessão de área do Parque Nacional, sem a prévia e escrita anuência do coordenador regional do Instituto, da Procuradoria Federal e da Chefia do Parque.

Art. 5º Excetuadas as hipóteses de ocupação por parte de órgãos da Administração Pública direta da União ou do Estado ou da empresa pública federal de radiodifusão, as quais são objeto dos Termos de Cessão, os Termos de Compromisso serão celebrados, obrigatoriamente, a título oneroso, devendo constar do documento cláusula contendo o valor anual da contribuição aportada à unidade de conservação.

Parágrafo Primeiro. O montante da contribuição será proporcional à área ocupada (área construída e/ou cercada) e à altura das torres e devida a partir da publicação dessa portaria, conforme definido em metodologia proposta pelo ICMBio, que será divulgada em portaria específica do Presidente, com previsão anual de ajuste conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo. Quando da renovação dos Termos de Compromisso, o valor atualizado do último período anual de cessão servirá como valor base para o aditivo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Instituições públicas sem fins lucrativos poderão, a critério do ICMBio, ter cessão não onerosa, desde que não haja empresas privadas instaladas no sítio, sendo firmado Termo de Cessão, conforme modelo do anexo IV da presente Portaria.

Parágrafo Quarto. Em caso de compartilhamento da capacidade excedente das suas infraestruturas de suporte com pessoas jurídicas de direito privado, o órgão da administração pública cessionário deverá, previamente à instalação, celebrar com a administração da unidade Termo Aditivo ao Termo de Cessão do sítio, para cada solicitante, prevendo a cobrança proporcional à área ocupada.

Art. 6º Após firmados os Termos de Compromisso ou Termos de Cessão, as instituições gestoras de sítios deverão apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso, projeto de reestruturação de suas ocupações, com o objetivo de minimizar os danos ambientais produzidos pela atividade, bem como o impacto paisagístico provocado.

Parágrafo Primeiro. O projeto de adequação de que trata este artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Proposta de redução do impacto paisagístico provocado, e de diminuição da área edificada, da área cercada e da altura das torres, especificando a recuperação ambiental das áreas a serem desocupadas e prevendo medidas compensatórias e mitigadoras, quando cabíveis;

II - O compartilhamento da capacidade excedente de sua infraestrutura de suporte, a título gratuito ou a preços e condições justos e razoáveis, ou ainda mediante rateio do valor de contribuição devido, exclusivamente para a prestação de serviços de radiodifusão e telecomunicações por parte das pessoas jurídicas indicadas nos incisos do caput do art. 2º desta Portaria que possuam licença da ANATEL específica para a área, e que já estejam efetivamente instaladas no local na data de publicação deste ato, sendo vedado o compartilhamento da estrutura com serviços particulares de comunicação de interesse restrito (definidos no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações) e o ingresso de novos prestadores na área;

III - Recuperação ambiental de áreas próximas aos sítios ou de prédios ou torres desmobilizados;

IV - diminuição do impacto visual dos sítios e torres.

Parágrafo Segundo. A administração do Parque poderá autorizar, excepcionalmente, projeto de aumento da área ocupada por um sítio, caso a providência seja necessária para possibilitar o compartilhamento da infraestrutura decorrente da desmobilização de outro sítio, e desde que o incremento seja inferior à área e/ou altura a ser desmobilizada, vedado, portanto, o aumento da área total ocupada no Sumaré.

Art. 7º O não compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte com, no mínimo, duas outras pessoas jurídicas que atendam ao disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 6º, importará na cobrança de adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição, exigível a partir do segundo ano de vigência do Termo de Compromisso celebrado, em decorrência da necessidade de se estimular o uso racional dos recursos e da infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental e paisagístico provocado.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do que determina a Lei 13.116/15, as compromissárias deverão apresentar à Administração do Parque, bem como tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, os documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.

Parágrafo Segundo. É da inteira responsabilidade das Compromissárias e Cessionárias manter e apresentar cadastro atualizado de todas as pessoas jurídicas (nome, CNPJ, endereço, licença de instalação da ANATEL) que compartilham sua infraestrutura, bem como fornecer o nome e qualificação de todas as pessoas físicas que necessitem, a qualquer título, ingressar na área,

Art. 8º Os Termos de Compromisso e Termos de Cessão celebrados serão extintos, sem prejuízo do passivo ambiental, com a desmobilização e completa recuperação ambiental do sítio, atestada por escrito pela chefia da unidade de conservação, remanescendo até lá as obrigações e responsabilidades dos compromissários e cessionários por quaisquer danos ambientais provocados pela atividade no Parque, a serem apurados em procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as empresas e órgãos públicos deverão ter firmado o Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICM-Bio em até 180 dias após a publicação desta portaria.

Parágrafo Primeiro. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, ficará terminantemente proibido o exercício de qualquer atividade de telecomunicação, radiodifusão ou locação comercial de espaço na área do Sumaré por parte de quem não tenha celebrado os referidos Termos de Compromisso ou Cessão.

Parágrafo Segundo. A permanência, na área, de estações de radiocomunicação, infraestruturas de suporte, edificações e mobiliário pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas que não tenham celebrado os referidos Termos ou que não tenham apresentado o Plano de Remoção de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta Portaria, serão consideradas como atividade contrária às normas de proteção da unidade de conservação, inclusive para fins do disposto na Lei 9.605/98,

cabendo ao Chefe da Unidade aplicar as sanções administrativas cabíveis, e comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, incumbindo o ICMBio de dar ciência de seu conteúdo a todos os ocupantes atuais da área.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXOS

Anexo I - Listagem das empresas instaladas no Sumaré extraída do "Mapeamento das estações de comunicação e radiodifusão no Parque Nacional da Tijuca", realizado pela ANATEL, concluído em 11/11/2011

Anexo II - Termo de Compromisso

Anexo III - Procedimentos para acesso ao Sumaré

Anexo IV - Termo de Cessão

*Os anexos desta Portaria estarão disponíveis na rede mundial de computadores no sítio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/legislacao1/portarias/7461-portarias-2016>

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04941.003683/2014-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União, observada a legislação vigente, a efetuar a Inscrição de Ocupação de um terreno urbano, caracterizado como terreno de marinha, com área de 3,51m², localizado na Rua Projetada "H", Quadra 03, nº 33/34, Loteamento Estrela do Mar, Praia de Muriú, no município de Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, à empresa Soginvest Investimentos Imobiliários Ltda - CNPJ 13.387.321/0001-32, na pessoa dos sócios Srs. Carlos Ferreira de Sousa, portador do CPF nº701.153.841-03, e do RNE V787391-N, classificação permanente, com validade indeterminada, e Tiago Rafael Ferreira de Sousa, portador do CPF nº 700.244.364-02, ambos de nacionalidade portuguesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MAIO DE 2016

Retifica as metas de desempenho institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, fixadas para o exercício de 2016 por meio da Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º, caput e §3º, do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 2016, que estabelecem as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO I							
Indicadores Institucionais GIAPU 2016							

Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Crítérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida
A	Fiscalização/ Vistoria DECIP	1	Quantidade de fiscalizações/vistorias realizadas.	Realizar 2.290 fiscalizações/vistorias	Definição da quantidade de imóveis a ser vistoriados/ fiscalizados anualmente, por UF, proporcionalmente à quantidade de imóveis da base do SIAPA e SPIUnet (= meta) Medida: Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações: (1) Tipo de ação: Todas; (2) Tipo de ato: "Fiscalização / Vistoria", (3) Instrumento: "Relatório" Indicador: Percentual de vistorias/fiscalizações em relação à meta.	FIGEST	Relatório de Fiscalização/Vistoria
B	Redução de Inconsistências - Em regularização e Irregular DEDES	1	Redução de Inconsistências dos Imóveis de Uso Especial cadastrados nos regimes: Em Regularização e Irregular (Cessão, Entrega e Outros)	Redução de inconsistência cadastral no SPIUnet por meio do saneamento de 680 RIPs.	Extração da base do SPIUnet referência dezembro 2015. Indicação do universo de RIP a serem consistidos por UF, com as seguintes especificações: Utilização Ativa; imóveis cadastrados nas UGs das SPU; regimes de utilização "Em regularização - Cessão", "Em regularização - Entrega"; "Em regularização - Outros"; "Irregular - Cessão"; "Irregular - Entrega", e "Irregular - Outros". Medida: RIP consistido quanto ao Regime de Utilização (inclusive os que exigirem formalização do cancelamento do RIP) Indicador: Percentual de registros saneados em relação à meta da UF especificada no Anexo II.	SPIUnet	Registro Imobiliário Patrimonial (RIP)
C	Demarcação DECIP	1	Quantidade quilômetros lineares de demarcações de LPM e LMEO realizadas.	Realizar a demarcação de 5.308,61 km de LPM/LMEO	Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC. Medida: Medida em quilômetros lineares de demarcação apurada por extração do memorial descritivo apresentado no Relatório Final da Demarcação enviado para aprovação do DECIP Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO.	Relatório DECIP	Quilômetros lineares de demarcação de LPM e LMEO.
D	Destinação de imóveis DEDES	2	Quantidade de imóveis destinados	Realizar a destinação de 1.001 imóveis	Quantidade de imóveis destinados, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão em Condições Especiais", "Cessão em regime de Aforamento Gratuito", "Cessão em regime de CDRU Gratuita", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Cessão Provisória", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Doação", "Entrega", "Entrega Provisória", "Permissão de Uso", "Permuta", "Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP)", "Transferência para o INCRA", "Venda", "Autorização de Obras" e "Outorga de Imóvel Funcional". (2) Instrumento: "Contrato", "Portaria", "Termo"; (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União" Indicador: Quantidade de imóveis destinados com Atos publicados no DOU e inseridos no FIGEST.	FIGEST	Imóvel
E	Novo Registro SPIUnet DECIP	3	Quantidade de novos registros no Sistema SPIUnet.	Inserir 752 novos registros de imóveis no SPIUnet	Tipo de ação: Inclusão de novos registros no Sistema SPIUnet. Indicador: Percentual de novas inserções em relação à meta.	SPIUnet	Novo registro
F	Arrecadação patrimonial DEREP	1	Refere-se aos valores obtidos com o processo de arrecadação patrimonial	Arrecadar R\$ 349.695.637,92 em receitas patrimoniais	Medida: Créditos arrecadados com as receitas de aluguel, arrendamento, cessão de uso, foro, parcelamento e taxa de ocupação, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) valores REDARF - Receita Federal; Indicador: Percentual de arrecadação em relação à meta.	SIAPA/ SARP/ REDARF	Valor arrecadado (R\$)

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2016

Cód. In- dicador	METAS												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
SPU/AC													
A		7		7		7		7		7		11	46,00
B	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	8,00
C										150			150,00
D	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	2	2	8,00
E	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2,00
F	2.281,44	17.658,14	6.555,13	1.469,10	6.805,10	38.270,51	26.784,61	21.353,68	16.249,37	16.729,14	23.545,82	22.789,00	200.491,04
SPU/AL													
A	2		2		2		2		4		4		16
B	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1	2	0	9,00
C											40	20	60,00
D	0	1	0	0	1	2	2	2	2	1	1	2	14,00
E	0	0		0	1	0	1	0	1	0	1	0	4,00
F	87.722,41	155.652,95	129.138,33	100.000,00	400.000,00	2.980.963,85	597.755,55	486.923,62	395.070,35	399.514,97	472.590,29	426.230,36	6.631.562,68
SPU/AM													
A		13		13		13		13		13		13	78,00
B	0	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12,00
C							200		260			400	860,00
D	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10,00
E	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2,00
F	13.552,06	4.598,62	25.000,00	4.103,49	0,00	956.113,17	75.705,31	46.103,69	47.151,15	47.820,33	118.063,03	378.112,83	1.716.323,68
SPU/AP													
A	1		2		3		3		3		3		15,00
B	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	1	0	5,00
C												176,77	176,77
D	0	0	0	0	2	2	1	1	1	1	2	2	12,00
E			1								1		2,00
F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.094,16	5.975,79	6.617,73	5.773,66	5.773,66	5.773,68	35.875,92	102.884,60
SPU/BA													
A	0	5	6	5	10	10	10	10	10	10	10	5	91,00
B	2	2	2	2	3	3	2	2	2	3	3	2	28,00
C									52		187		239,00
D	2	7	2	0	4	4	4	3	4	3	4	3	40,00
E	0	0	0	0	3	3	3	3	3	3	2	2	22,00
F	118.557,58	123.673,08	321.843,61	100.000,00	100.000,00	4.429.937,53	1.238.539,20	957.089,09	1.076.292,68	1.198.034,48	900.720,36	1.181.496,25	11.746.183,86
SPU/CE													
A	5		6		6		6		6		6		35,00
B	1	0	0	1	2	1	1	1	2	2	2	2	15,00
C												13	13,00
D	3	3	2	3	3	3	2	2	2	2	3	3	31,00
E	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	2	8,00
F	79.283,38	84.054,39	95.272,33	100.000,00	600.000,00	2.831.962,81	705.921,38	562.424,26	534.769,30	428.818,29	557.792,66	404.321,40	6.984.620,20
SPU/DF													
A	47	108	103	70	80	70	80	70	80	70	70	36	884,00
B	0	0	1	1	4	4	5	4	4	4	4	4	35,00
C													0,00
D	2	2	2	2	10	10	10	10	6	6	6	6	72,00
E	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	0	10,00
F	26.237,33	11.917,36	4.135,91	10.000,00	20.000,00	852.696,44	301.597,32	304.043,32	783.354,36	389.231,25	406.122,37	393.369,40	3.502.705,06
SPU/ES													
A	10		10		10		10		10		10		60,00
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11,00
C				85,05							24,95		110,00
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70,00
E	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	5,00
F	249.957,97	223.882,76	203.789,46	200.000,00	200.000,00	7.622.731,35	1.183.627,72	1.081.469,29	1.116.136,92	997.885,53	1.012.480,00	1.962.860,04	16.054.821,04
SPU/GO													
A		4		7		7		7		7		7	39,00
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36,00
C									25			25	50,00
D	0	0	0	0	3	3	3	2	2	2	3	3	21,00
E	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	14,00
F	8.479,09	11.307,00	13.579,08	10.000,00	10.000,00	98.893,22	25.627,80	16.468,10	9.133,60	18.486,40	15.317,08	42.708,63	280.000,00
SPU/MA													
A	7		7		7		7		7		8		43,00
B	0	0	0	3	1	1	1	1	1	1	1	0	10,00
C												355	355,00
D	0	0	0	1	4	4	4	4	4	4	4	4	33,00
E	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	6,00
F	50.582,47	51.917,20	64.088,02	50.000,00	50.000,00	1.281.018,39	218.205,14	163.962,02	141.592,90	117.857,52	112.137,53	411.773,51	2.713.134,70
SPU/MG													
A		34		34		34		34		34		34	204,00
B	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48,00
C												350	350,00
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	5	71,00
E	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	26,00
F	106.669,01	74.949,01	18.554,20	20.000,00	20.000,00	118.897,31	108.559,29	66.403,38	59.341,80	55.686,90	81.693,25	214.664,77	945.418,92
SPU/MS													
A	1		1		1		1		1		1		6,00
B	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	3	36,00
C												170	170,00
D	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11,00
E	1	1	1	1	1	2	1	2	1	2	1	2	16,00
F	45.354,65	34.813,85	20.536,14	30.000,00	30.000,00	165.036,03	67.170,26	55.145,92	22.929,04	78.469,04	31.137,00	74.703,39	655.295,32
SPU/MT													
A		10		10		10		10		10		11	61,00
B	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	21,00
C												275	275,00
D	3	3	3	3	2	2	3	3	2	2	2	3	31,00
E	1		1		1		1		1		1		6,00
F	4491,64	4682,4	3828,67	10000	30000	239880,23	43880,14	11586,97	20789,75	12352,1	17619,72	24140,55	423.252,17
SPU/PA													
A			1	1	4	4	4	4	4	4	4		30,00
B	0	1	0	0	3	3	4	4	4	4	2	1	26,00
C										958,84	100		1.058,84
D	2	0	2	0	1	2	1	2	1	1	1	2	15,00
E	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	3,00
F	18.400,79	10.896,13	4.721,01	10.000,00	80.000,00	897.743,08	162.162,15	95.919,04	85.000,88	67.265,26	60.721,44	72.178,79	1.565.008,57
SPU/PB													



A		3		11		11		11		11		11	58,00
B	0	1	0	2	1	4	4	4	5	6	5	4	36,00
C													0,00
D	3	3	3	3	3	5	3	3	5	4	5	5	45,00
E	0	0	0	1	0	2	0	1	0	2	0	1	7,00
F	60.852,50	155.973,34	69.434,71	40.000,00	400.000,00	2.242.643,59	540.462,52	340.450,41	325.830,48	270.854,50	375.143,63	225.698,72	5.047.344,40
SPU/PE													
A	6		6		6		6		8		8		40,00
B	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	34,00
C										30		18	48,00
D	4	1	2	1	6	8	8	8	8	8	8	8	70,00
E	0	0	0	3	0	5	0	10	0	15	0	17	50,00
F	284.516,76	245.312,71	298.105,94	250.000,00	2.000.000,00	14.761.865,80	2.548.143,17	2.270.563,94	2.078.413,63	1.745.193,41	1.840.416,92	1.677.467,72	30.000.000,00
SPU/PI													
A		5		12		12		12		12		12	65,00
B	0	3	1	2	2	3	2	3	2	3	2	2	25,00
C									105				105,00
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70,00
E	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1	7,00
F	11.000,61	42.623,41	8.552,63	10.000,00	50.000,00	593.519,85	284.832,43	271.711,55	135.590,55	139.608,36	155.415,40	134.798,79	1.837.653,58
SPU/PR													
A	5		9		9		9		9		9		50,00
B	1	1	0	2	3	5	3	5	5	4	4	3	36,00
C						159							159,00
D	3	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	4	60,00
E	0	4	0	4	0	10	0	10	0	10	0	8	46,00
F	1.222.935,17	1.236.779,06	1.401.955,42	1.000.000,00	1.500.000,00	4.449.611,65	1.837.472,98	1.927.645,39	1.812.390,42	1.737.928,12	1.692.556,45	2.127.867,69	21.947.142,35
SPU/RJ													
A		15		22		22		22		22		22	125,00
B	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48,00
C												38	38,00
D	3	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	50,00
E	20	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	350,00
F	1.629.814,04	1.843.287,00	1.747.772,45	1.000.000,00	8.000.000,00	43.751.489,23	9.044.845,04	7.758.500,39	7.847.993,97	8.111.723,62	8.334.167,79	21.392.502,20	120.462.095,73
SPU/RN													
A	5	0	4	0	10	0	10	0	10	0	11	0	50,00
B	0	1	2	12	2	2	1	2	2	2	1	1	28,00
C												40	40,00
D	3	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	4	60,00
E	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	5,00
F	42.655,68	33.240,69	30.742,84	20.000,00	100.000,00	1.452.857,52	293.391,28	263.515,05	207.790,85	268.886,06	197.384,52	244.159,92	3.154.624,41
SPU/RO													
A		1		1		1		1		1			5,00
B	0	0	0	1	4	4	4	3	4	4	4	3	31,00
C								100				100	200,00
D	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	15,00
E	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2,00
F	4.972,00	3.502,25	2.330,64	1.122,00	5.845,00	30.916,71	28.163,38	24.500,00	22.050,00	19.845,00	15.876,00	87.877,29	247.000,27
SPU/RR													
A	3		3		3		3		3		5		20,00
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11,00
C							50			40			90,00
D	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11,00
E	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2,00
F	181,79	151,00	160,00	170,00	350,00	600,00	1.100,00	1.550,00	1.800,00	2.220,00	2.300,00	2.871,35	13.454,14
SPU/RS													
A		3		3		3		3		3		5	20,00
B	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36,00
C													0,00
D	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	3	2	26,00
E	0	0	0	10	0	0	10	0	0	10	0	2	32,00
F	231.570,10	218.982,96	248.378,24	100.000,00	500.000,00	2.868.143,10	853.461,55	572.254,71	518.987,56	528.440,03	515.683,12	547.511,81	7.703.413,18
SPU/SC													
A	3		18		18		18		18		18		93,00
B				1	3	3	3	3	3	5	4	4	29,00
C										50	50	85	185,00
D	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	3	2	35,00
E	0	0	0	2	0	0	8	0	0	8	0	0	18,00
F	561.344,75	225.744,36	761.185,78	500.000,00	1.000.000,00	9.596.983,09	2.112.227,27	1.959.861,18	1.849.062,51	1.802.371,24	1.922.716,72	1.930.292,97	24.221.789,87
SPU/SE													
A	0	0	0	4	5	4	4	5	5	5	4	4	40,00
B	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	7,00
C									21		1		22,00
D	3	4	4	4	3	3	2	3	2	2	5	5	40,00
E	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	4,00
F	56.971,43	66.537,23	77.506,63	50.000,00	50.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00	1.898.984,71	6.000.000,00
SPU/SP													
A				11	12	12	13	13	13	13	13		100,00
B	2	2	2	4	4	4	4	4	6	6	6	4	48,00
C								120	10	140			270,00
D	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	70,00
E	0	0	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100,00
F	1.311.786,38	1.192.685,86	452.100,15	800.000,00	800.000,00	34.078.574,28	5.584.714,58	5.059.158,36	4.875.180,18	6.033.647,92	5.563.539,95	9.735.148,22	75.486.535,88
SPU/TO													
A		1		3		3		3		3		3	16,00
B	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11,00
C								184				100	284,00
D	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	10,00
E	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	3,00
F	47,44	45,04	22,86	0,00	0,00	15.337,88	445,26	1.723,72	4.936,23	245,07	1.151,35	28.927,42	52.882,27

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MAIO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 191.611.008,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 191.611.008,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e onze mil e oito reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							7.730.083
		Atividades							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							7.730.083
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	F	3	2	30	0	129	7.730.083
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.099.565
		Atividades							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							2.099.565
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	90	0	129	2.099.565
TOTAL - FISCAL									9.829.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.829.648

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2082		Política Externa							10.966.772
		Atividades							
07 211	2082 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							10.966.772
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	100	10.966.772
TOTAL - FISCAL									10.966.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.966.772

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							161.787.520
		Atividades							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							103.124.453
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional	F	3	2	90	0	100	103.124.453
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							58.663.067
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional	F	3	2	90	0	100	58.663.067
TOTAL - FISCAL									161.787.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.787.520

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							1.011.977
		Projetos							
26 121	2086 12KQ	Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária							1.011.977
26 121	2086 12KQ 0001	Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional	F	4	3	90	0	100	1.011.977
TOTAL - FISCAL									1.011.977
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.011.977

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	GRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							8.015.091
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							8.015.091
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	8.015.091
TOTAL - FISCAL									8.015.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.015.091



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							9.829.648
		Operações Especiais							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							9.829.648
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional	F	5	2	90	0	129	9.829.648
TOTAL - FISCAL									9.829.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.829.648

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2082		Política Externa							10.966.772
		Atividades							
07 212	2082 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	F	3	2	80	0	100	10.966.772
07 212	2082 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior							10.966.772
									10.966.772
TOTAL - FISCAL									10.966.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.966.772

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							161.787.520
		Atividades							
05 364	2058 20X8	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA	F	3	2	90	0	100	196.000
05 364	2058 20X8 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional							196.000
05 572	2058 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial							196.000
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional	F	4	2	90	0	100	21.940.449
		Projetos							
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG	F	4	2	90	0	100	38.277.204
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais							38.277.204
05 151	2058 7U72	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)							38.277.204
05 151	2058 7U72 0001	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - Nacional	F	4	2	90	0	100	101.373.867
TOTAL - FISCAL									101.373.867
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.787.520

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.155.400
		Operações Especiais							
28 846	0909 009V	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							1.052.000
28 846	0909 009V 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado de São Paulo	F	5	2	90	0	100	1.052.000
28 846	0909 09JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							740.300
28 846	0909 09JC 0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Rio Grande do Norte	F	5	2	90	0	100	740.300
28 846	0909 09JD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							900.700
28 846	0909 09JD 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Rio de Janeiro	F	5	2	90	0	100	900.700
28 846	0909 0A86	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							753.800
28 846	0909 0A86 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Ceará	F	5	2	90	0	100	753.800
28 846	0909 0A87	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							844.600
28 846	0909 0A87 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Espírito Santo	F	5	2	90	0	100	844.600
28 846	0909 0A88	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							864.000
28 846	0909 0A88 0029	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado da Bahia	F	5	2	90	0	100	864.000
	2086	Transporte Aquaviário							1.556.577
		Atividades							
26 784	2086 211X	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres							544.600
26 784	2086 211X 0001	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres - Nacional	F	3	2	90	0	100	544.600
			F	4	2	90	0	100	461.830
									82.770

		Projetos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</
--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

ORGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S C F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.315.091
		Atividades							
26 121	2101 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							2.315.091
26 121	2101 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							2.315.091
TOTAL - FISCAL									2.315.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.315.091

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a constituição da rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - RedeSiconv.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, denominada RedeSiconv.

Art. 2º. A Rede Siconv tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 3º. À RedeSiconv compete:

I - promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizados por meio do SICONV;

II - auxiliar os órgãos e entidades integrantes da RedeSiconv nas atividades e processos voltados a capacitação dos usuários do Sistema; e

III - aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União executados no SICONV.

Art. 4º. O ingresso à RedeSiconv dependerá de manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A adesão à RedeSiconv se dará por meio da celebração de instrumento próprio entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os órgãos e entidades públicas ou privadas que apresentarem manifestação de interesse.

Art. 5º. Os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da RedeSiconv serão disciplinados por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Gestão - SEGES.

Parágrafo único. A instrução normativa de que trata o caput, deverá ser publicada em até sessenta dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º. O Departamento de Transferências Voluntárias da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da RedeSiconv.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos afetos à RedeSiconv, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSES SIMAO

COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Relatório de Desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada referente ao período de 2013 a 2014, define como prioritário para execução sob o regime de parceria público-privada os Projetos da Gestão de Rede de Comunicação Integrada do COMAER e dos Hospitais do Exército e exclui, a pedido do Ministério da Defesa, da condição de prioritário, os projetos do Centro de Formação Adalberto Nunes, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e do Fuzil IMBEL.

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I e IV da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, por unanimidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada em execução no período compreendido entre 2013 e 2014.

Art. 2º Definir como prioritários, para execução no regime de parceria público-privada, os seguintes projetos: i) Gestão de Rede de Comunicação Integrada do COMAER, que engloba a prestação de serviços ao Comando da Aeronáutica, voltado para a instalação, operação, gestão e manutenção da referida rede de telecomunicações; e ii) Hospitais do Exército que visa transferir, para o parceiro privado, a construção e operação dos complexos de saúde do Exército situados nas cidades de Brasília e Manaus.

Art. 3º Excluir, a pedido do Ministério da Defesa, da condição de prioritário, os seguintes projetos: i) Centro de Formação Adalberto Nunes; ii) Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; e iii) Fuzil IMBEL.

VALDIR SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar parcialmente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, financiada com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas da União, e a possibilidade de utilização de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional nessa programação, no âmbito de Encargos Financeiros da União, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne a Encargos Financeiros da União e a Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR						
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	F	3	1	91	0	188	3.050.000.000						
		Operações Especiais							3.050.000.000						
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							3.050.000.000						
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							3.050.000.000						
TOTAL - FISCAL									3.050.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									3.050.000.000						



ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							3.050.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.050.000.000
99 999	0999 0Z00 7001	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016							3.050.000.000
			F	9	0	99	0	900	3.050.000.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.050.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							3.050.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							3.050.000.000
			F	3	1	91	0	900	3.050.000.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							3.050.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.050.000.000
99 999	0999 0Z00 7001	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016							3.050.000.000
			F	9	0	99	0	188	3.050.000.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.000.000

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

							R\$ 1,00
Órgãos		PAC		Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais				
26000	Ministério da Educação	0	0	0	0	116.000.000	116.000.000
		0	0	0	0	116.000.000	116.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

							R\$ 1,00
Órgãos		PAC		Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais				
26000	Ministério da Educação	0	82.000.000	0	0	0	82.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	500.000	500.000
51000	Ministério do Esporte	0	0	0	0	17.000.000	17.000.000
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	0	16.500.000	16.500.000
		0	82.000.000	0	0	34.000.000	116.000.000



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 9 MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04906.001790/2012-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso gratuito à Central de Movimentos Populares - CMP do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha e acrescidos, com área de 720.093,28m², localizado na Fazenda Pirambu, s/nº, Município de Pirambu, Estado de Sergipe, registrado sob a matrícula nº 3.263 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Japaratuba.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º se destina à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de aproximadamente 500 (quinhentas) famílias de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da União, para que o concessionário conclua finalidade do contrato com a titulação dos beneficiários finais.

§ 2º Dentro do prazo a que se refere o § 1º, deve o concessionário ter aprovado os projetos arquitetônico e urbanístico pela Caixa Econômica Federal, bem como diligenciada a obtenção de todos os licenciamentos necessários ao empreendimento.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o concessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários finais que preencherem os requisitos previstos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Japaratuba e à Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe;

II - garantir que a titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher conforme Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA; e

IV - inserir nos contratos com os beneficiários finais cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 4º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à União, sem direito do concessionário ou dos beneficiários finais a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade do contrato;

II - cessarem as razões que justificam a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; e

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O imóvel tratado nesta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo único. Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo nº 04967.204977/2015-21, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União, inserido em projeto de regularização fundiária, classificado como nacional interior, localizado à Avenida Leonel de Moura Brizola, nº 7778, Município de Duque de Caxias, RJ, com a capacidade aproximada de 150 unidades habitacionais.

§1º O imóvel de que trata o caput está registrado no SPIUnet sob RIP Nº 583301200.500-7, com área descrita de 45.000,00 m², parte de um todo maior presente na Transcrição nº 25.198, do Livro 3- AC, fl. 151 do Cartório do 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo: terreno com frente voltada à Avenida Presidente, medindo de frente 30 m; seguindo daí pelo lado direito com 496,50 m em quatro segmentos, com 48,5 m, 270 m, 28 m e 150 m, confrontando com o Centro Panamericano de Febre Aftosa, seguindo aos fundos por uma distância de 34 m em dois segmentos, com 115 m e 226 m, confrontando com os lotes 4 e 1 da área remanescente da matrícula; seguindo pela lateral esquerda com 356 m, até o ponto inicial.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998, e art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoas-da-spu/paah-pla-no-de-aceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - sobreloja, ala direita, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-010, no horário de 9:00 h às 16:00 h, até 15 (quinze) dias, após a publicação da presente portaria.

Art. 5º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo administrativo nº 04967.003548/2016-10, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Alberto de Oliveira S/N, Prazo 817, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com a capacidade aproximada de 130 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SPIUnet sob o RIP Imóvel 5877.00040.500-7, com área descrita de 9.690,87 m² e, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição e Tabelionato de Petrópolis/RJ sob a Matrícula nº 6.298.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoas-da-spu/paah-pla-no-de-aceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Sobreloja, ala a direita, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-010, no horário de 9:00 h às 16:00 h, até 15 (quinze) dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição e Tabelionato e à Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 172, de 02 de junho de 2011.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 110, DE 10 MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo nº 04977.009622/2013-40, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015 o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado entre as ruas Amélia Leuchtemberg, República do Equador e Avenida dos Portuários, Município de Santos, Estado de São Paulo, com capacidade para aproximadamente 80 unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel de que trata o caput está registrado no SPIUnet sob o RIP nº 7071.00494.500-7, com área de 4.539,50 m² e registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos sob a Matrícula nº 20.075. A área apresenta características e confrontações conforme Matrícula.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <https://gestao.patrimoniodetodos.gov.br/legislacao-aplicada/portaria-1/portarias>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado à Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º Andar, São Paulo-SP, no horário de 09:00 h às 13:00 h, até 15 (quinze) dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 6º Fica revogado o § 3º, art. 1º, da Portaria nº 349, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2012, em razão do novo chamamento público realizado através da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, inciso II, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 03100.000399/2016-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel situado à Rodovia Governador Jorge Lacerda, nº 3201, Urussanguinha - Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com área total de 45.030,38 m² de terreno e 9.457,30 m² de benfeitorias, para o uso da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Parágrafo Único. Esta autorização fica vinculada ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel de interesse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.200006/2015-18, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA MARINS WILMSEN, CPF nº 000.191.677-76, viúva do anistiado político KARLO WILMSEN, CPF nº 083.159.307-53, Matrícula SIA-PE 1776983, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 23 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 583, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova o Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 03 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 37 da Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Nos processos em análise a comprovação das despesas de qualificação poderá ficar vinculada às informações constantes no Sinprojovem e no Parecer de análise do cumprimento das metas físicas pedagógicas pactuadas."

§ Excepcionalmente poderão ser admitidas justificativas e documentação complementar na finalidade de sanar as falhas formais verificadas, ficando a aceitação condicionada a ato motivado da autoridade competente."

Art. 2º. Alterar os itens 6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. INSERÇÃO DO JOVEM NO MUNDO DO TRABALHO

Fica estabelecida para os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens qualificados no mundo do trabalho.

Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho, descriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo MTPS e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

Mapa de Inserção dos jovens no mundo do trabalho, contendo: nome completo, CPF, nome da entidade ou empresa que contratou o jovem, com CNPJ, data de inserção e tipo de emprego.

Os grupos: Rurais, Quilombola, Negros, Mulheres e Indígenas, serão considerados como inserção os jovens qualificados e mediante o previsto na Economia Solidária.

I - Inserção via Emprego Formal. Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTPS, CAGED e RAIS;

II - Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz. Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem for inserido; e

III - Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). Serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo.

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento, cadastradas e Certificada no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e declaração da participação do jovem no empreendimento, assinado pelo responsável.

g) aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos condizentes com o arco cursado: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação da doação, ficando este item sujeito a aprovação do MTPS ou conselho/sindicato e ou associação da classe.

O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará o Conveniente a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

7. EVASÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS

Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% da meta pactuada com o MTPS nos cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O valor total da qualificação gasto com o que excedeu à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTPS.

A substituição dos jovens que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% das 350 horas-aula de qualificação".

Art. 3º. Proceda-se a republicação da Portaria nº 1.289 de 01/10/2015.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 592, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 14, ao caput do artigo 19 e § 1º, § único do art. 27 e ao § 2º do art. 45, incluir o inciso VI e os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 27 e o § único ao art. 47, todos da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, nos seguintes termos:

Art. 14 Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES. (NR)

Art. 19 Nos casos em que, na análise do mérito das impugnações, constatar que se tratam de processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada, por meio de publicação no Diário Oficial da União, para realizar nova assembleia, no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º c/c art. 41, no que couber. (NR)

§ 1º Nos casos de dissociação e/ou desmembramento previstos no caput deste artigo, a SRT notificará, por meio de publicação no Diário Oficial da União, a(s) entidade(s) impugnante(s) para conhecimento. (NR)

Art. 27

VI - a pedido da entidade quando houver mais de um processo em trâmite.

§ 1º Nos casos de desistência previstos no inciso V deste artigo aplica-se o previsto no parágrafo único e incisos do art. 34, salvo na ocorrência de erro material. (NR)

§ 2º O pedido de desistência do processo previsto no inciso VI deverá ser fundamentado, assinado pelo representante legal da entidade, em original com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia ou da ata da reunião de diretoria ou do conselho de representantes, que decidiu pela desistência, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo em análise.

§ 3º Havendo desistência do processo mais antigo, o requerente perderá a precedência na análise em relação aos pedidos anteriores protocolados por outras entidades.

§ 4º Os documentos deverão ser protocolizados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical requerente.

Art. 45

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, encaminhamento para assembleia de ratificação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas no DOU. (NR)

Art. 47

Parágrafo único. Em caso de novo pedido de registro ou alteração estatutária da mesma entidade, deverá ser observado o trâmite do pedido de desistência previsto no art. 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de maio de 2016

Referência: Processo nº 00736.000134/2016-00

Aprovo o PARECER Nº 211/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU, com os efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e, por conseguinte, revogo o parecer nº 16/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU aprovado pela portaria MPS nº 264, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29 de maio de 2013.

MIGUEL ROSSETTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de maio de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento e mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46271.000142/2016-53	002/2016/CIF/35543-3	Fundição Rio Branco Ltda.	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, Processo Judicial 1000424-10.2016.5.02.0446, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 223/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o Processo Administrativo 46000.009982/98-00, de Pedido de Alteração Estatutária de interesse do Sindicato das Empresas Administradoras de Bens e Condomínios de Santos e Região - SEABENS - SP, CNPJ 01.544.946/0001-81.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000472-17.2016.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:



Processo	46220.004647/2014-21
Entidade	SINDOJUS-SC - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina
CNPJ	20.264.876/0001-52
Fundamento	NT 925/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar e indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.017484/2012-62
Entidade	SINDCOM - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CNPJ	16.513.845/0001-10
Fundamento	NT 926/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar e indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46234.002019/2012-90
Entidade	SINDICATO DOS AGROPECUARISTAS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DE ALFENAS MG -SAREFA-MG
CNPJ	16.537.463/0001-27
Fundamento	NT 927/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do artigo 27 da Portaria 326/2013 c/c artigo 40 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 928/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve arquivar o processo de pedido de registro sindical 46000.015889/2004-62 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz/PE, CNPJ 01.130.270/0001-80, em decorrência do pedido de arquivamento formalizado pela entidade sob o anexo 46000.001666/2016-51.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46000.001283/2016-83
Entidade	PINTRAVE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, SALA DE VALORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ABASTECIMENTO DE ATM DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES
CNPJ	21.035.211/0001-30
Fundamento	NT 929/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	47998.007354/2012-13
Entidade	SINDEMERIC - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Americana - SP
CNPJ	09.251.367/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Americana - SP
Categoria Profissional	Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística

Processo	46205.020404/2012-66
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFECIAMENTO DE COCO, ACUCAR, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, RACÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - SINTAL
CNPJ	15.194.651/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Itapipoca
Categoria Econômica	TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFECIAMENTO DE COCO, ACUCAR, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, RACÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

Processo	46225.000030/2012-24
Entidade	SITRAMA - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Amajari
CNPJ	08.933.669/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amajari/RR
Categoria Profissional	Trabalhadores Efetivos, Contrato Temporário e Seletivados do Município

Processo	46218.014502/2012-15
Entidade	SIMNOBA - Sindicato dos Municípios de Novo Barreiro - RS
CNPJ	07.025.036/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Novo Barreiro - RS
Categoria Profissional	Profissionais dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Autarquias Municipais

Processo	46223.007767/2012-98
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DA MICRORREGIAO DE PRESIDENTE DUTRA E CHAPADAS DO ALTO ITAPECURU DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ	14.906.232/0001-18
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Maranhão: Barão de Grajaú, Colinas, Dom Pedro, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Jatobá, Lagoa do Mato, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte e Sucupira do Riachão

Categoria Profissional: DO COMÉRCIO ATACADISTA

Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em geral; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Solvente de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de carros); Empregados em Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Combustível e Querosene; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. Parágrafo único: Fica vedada, nos termos do art.8º, inciso II, da Constituição Federal, a criação de Sindicatos na base territorial desta Entidade, das categorias profissionais, por este abrangida. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros; Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração

Processo	46222.009331/2012-43
Entidade	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUÍ
CNPJ	02.055.477/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Tucuruí
Categoria Econômica	Empresários, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividades econômicas rural, inclusive de Agroindústria no que se refere atividades primárias, proprietário ou não, Plano CNA, nos Termos do Decreto-Lei 1.166 de 15.04.71

Processo	46210.001623/2012-77
Entidade	SINDICATO RURAL DE BRASNORTE
CNPJ	07.634.325/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Brasnorte

Categoria Econômica: Econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, a quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico

Processo	46223.009050/2012-81
Entidade	SINDSERPM-CN - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Capinzal do Norte-MA
CNPJ	05.264.846/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Capinzal do Norte-MA
Categoria Profissional	Servidores Público Municipal de Capinzal do Norte-MA

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46218.004091/2016-83
Entidade	Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul - FETAR/RS
CNPJ	23.980.811/0001-00

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria profissional dos trabalhadores assalariados rurais, compreendendo: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, na base territorial do estado do Rio Grande do Sul. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: (A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande - RS (Carta Sindical L044 P080 A1964, CNPJ 88.411.558/0001-00); (B) Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais de Vacaria com Base Intermunicipal para Vacaria e Muitos Capões - RS (Processo 46000.008912/2006-24, CNPJ 98.524.200/0001-48); (C) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana (Carta Sindical L044 P076 A1963, CNPJ 88.395.686/0001-08); (D) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Hulha Negra, Candiota, Acéguia e Pedras Altas (Processo 46000.013736/2001-38, CNPJ 87.416.848/0001-84); (E) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaqui - RS (Carta Sindical L044 P077 A1963, CNPJ 90.776.402/0001-75); (F) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Livramento - RS (Carta Sindical L044 P093 A1964, CNPJ 92.913.755/0001-03); (G) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja - RS (Carta Sindical L068 P056 A1963, CNPJ 87.581.484/0001-98).

Em 10 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 930/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve retificar o despacho de interesse da FITE - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação, CNPJ 19.231.963/0001-24, Processo 47480.000227/2013-96 publicado no DOU de 29 de abril de 2016, Seção I, página 67, n. 81; para que se inclua o estado do "Rio Grande do Norte" e exclua o estado de "Pernambuco".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N º 191, DE 10 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Paraná para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XVI da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 118.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.039467/2015-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 4 de maio de 2016.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação e Recuperação do Sistema Rodoviário Estadual

01. Superintendência Regional Campos Gerais (Lote 2)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-090	Fim trecho ofertado - Entroncamento PRC-153 (p/Ibaiti)	32,47	8.000.000,00
PR-160	Rio Tibagi (Tel. Borba) - Entroncamento PR-340 (B) (p/ Ortigueira - não pav.)	13,06	
PR-160	Prudentópolis - Entroncamento BR-277	13,76	
PRC-272 / PR-151	Divisa PR/SP - Entroncamento PR-151 (B) (Acesso II Santana do Itararé)	10,43	
PR-438	Guaragi - Entroncamento PR-151 (Ponta Grossa)	15,22	
PR-340	Entroncamento PR-151 (B) (Castro) - Tibagi - Final área urbana Tibagi	35,00	
PRC-466	Acesso Furnas - Acesso Manoel Ribas	12,49	
PR-473	Entroncamento BR-277 - Acesso Espigão Alto do Iguaçu	35,34	
PR-473	Entroncamento PR-484 (Quedas do Iguaçu) - Rio Iguaçu (Balsa)	26,21	
PRC-487	Entroncamento PR-522 (Bom Jardim do Sul) - Fim do pavimento	1,59	
PRC-487	Ipiranga (B) - Entroncamento BR-373 (Uvaia)	10,00	
PR-662	Entroncamento BR-373 (Paz) - Rio Jordão (Usina Hidr. Salto Segredo)	13,82	
Total (Lote 2)		219,39	

02. Superintendência Regional Norte (Lote 3)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-090	Entroncamento BR-272 (plan.) acesso a Sapopema - Acesso a Sta Cecília do Pavão	56,35	8.000.000,00
PR-092	Acesso III Wenceslau Braz - Entroncamento BR-153 (A)	71,63	
PR-151	Porto Emigdão (divisa PR/SP) - Entroncamento PR-431 (Ribeirão Claro)	12,93	
PR-160	Entroncamento PRC-272 (Figueira) - Rio das Antas	32,84	
PR-218	Acesso I Jundiá do Sul - Ribeirão do Pinhal	13,65	
PRC-272	Entroncamento PR-435 - Entroncamento PR-160 (Figueira)	24,59	
PR-424	Divisa PR/SP (Pte Rio Itararé) - PR-151 - Entroncamento PR-092 (Siqueira Campos)	26,82	
PR-431	Entroncamento PR-151 (Ribeirão Claro) - Entroncamento BR-153 (A) (Jacarezinho)	25,83	
PR-518	Santa Mariana - Porto Quebra Canoa (Divisa PR/SP)	30,31	
Total (Lote 3)		294,95	

03. Superintendência Regional Norte (Lote 4)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-170	Entroncamento BR-369 (B) (Apucarana) - Entroncamento BR-369 (C) (Apucarana)	11,65	7.000.000,00
PR-218	Maravilha - Três Marcos (Londrina)	22,90	
PR-340	Jaguapitã (B) - Entroncamento PR-543 (p/Lupionópolis p/Cafeara)	51,67	
PR-437	Entroncamento PR-323 (Sertãozinho) - Entroncamento PR-445 (Primeiro de Maio)	21,30	
PR-454 / PR-937 / PR-340	Entroncamento PR-170 (B) - Contorno de Jaguapitã - Acesso V Astorga	29,20	
PRC-466	Ponte s/Rio Bom - Borrazópolis (A)	9,60	
Total (Lote 4)		146,32	

04. Superintendência Regional Noroeste (Lote 5)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-180	Entroncamento PRC-487 (Cruzeiro do Oeste) - Rio Piquiri	75,73	8.000.000,00
PR-182	Xambrê - Entroncamento PR-485 (A) (Vila Casa Branca)	10,94	

PR-323 PRC-272	Entroncamento PR-468 (p/Mariluz) - Entroncamento PRC-272 PR-182 (plan.) BR-272 (plan.) (Iporã) - Entroncamento PR-490	50,18	8.000.000,00
PR-468	Entroncamento BR-272 (B) - Entroncamento PR-323 (Umuarama)	63,91	
PR-485	Entroncamento PR-182 (B) (Vila Casa Branca) - Entroncamento PR-082 (Icaraima)	50,76	
PR-486	Rio Piquiri - Entroncamento PR-323 (Cedro)	42,53	
PR-489	Umuarama - Xambrê	20,71	
PR-681	Entroncamento PR-486 - Alto Piquiri (A)	6,02	
Total (Lote 5)		320,78	

05. Superintendência Regional Noroeste (Lote 6)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PRC-158	Sumaré - Entroncamento BR-376 (A) Sumaré	2,44	7.000.000,00
PR-180	Entroncamento PR-557 (p/Ademar de Barros) - Entroncamento BR-376	31,64	
PR-182	Entroncamento BR-557 (Diamante do Norte) - Nova Londrina (A)	22,85	
PR-182	Entroncamento PR-376 - Loanda (A)	21,93	
PR-218	Entroncamento PR-458 (Atalaia) - Entroncamento BR-376 (A)	15,76	
PR-218	Entroncamento PR-561 (Paranavaí) - Graciosa	15,59	
PR-218	Amaporã (B) - Planaltina do Paraná (A)	15,83	
PR-317	Entroncamento BR-463 (p/Colorado) - Entroncamento PR-458 (A) (p/ Lobato)	35,89	
PR-494	Entroncamento PR-464 (Paranareal) - São João do Caiuá	20,67	
PR-498	Entroncamento BR-376 (Pres. Castelo Branco) - Entroncamento PR-559 BR-158(Plan.) (S.Carlos do Ivaí)	34,97	
PR-559	Entroncamento PR-492 (Paraiso do norte) - Mirador	18,24	
PR-576	Entroncamento PR-478 (Porto Rico) - Entroncamento PR-218 (Sta. Cruz do M. Castelo)	14,17	
PR-930	Entroncamento BR-376 - Alto Paraná	2,77	
Total (Lote 6)		252,55	

06. Superintendência Regional Noroeste (Lote 7)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-082	Rio Corumbataí - Entroncamento PR-465 (plan.) (acesso Quinta do Sol)	22,79	13.000.000,00
PR-082	Acesso Terra Boa - Rio dos Índios	36,40	
PR-082	Acesso I Indianópolis - Entroncamento PR-180 (Rondon)	11,04	
PR-323	Início pista dupla - Final pista dupla (Paicandu)	8,26	
PR-323	Entroncamento PR-082 (Cianorte) - Entroncamento BR-487 (A) (Cruzeiro do Oeste)	54,10	
PRC-369	Bom Sucesso - Entroncamento PR-457 (São Pedro do Ivaí)	21,01	
PR-457	Final pista dupla (São Pedro do Ivaí) - Rio Ivaí	7,13	
PRC-466	Entroncamento BR-369 (São José) - Ponte s/Rio Bom	28,71	
PR-471	Entroncamento BR-369 Mamborê	4,17	
PRC-487	Acesso secundário II Cruzeiro do Oeste - Entroncamento PR-323 BR-487	0,64	
PR-498	São Tomé (B) - Entroncamento PR-082	4,92	
PR-546	Entroncamento PR- (Itambé) - Floresta	14,29	
PR-549	Barbosa Ferraz - Corumbataí do Sul (A)	14,96	
PR-554	Entroncamento PR-323 (Rio Ivaí) - São Jorge do Ivaí (A)	19,27	
PR-567	Entroncamento PR-558 (Araruna) - Entroncamento PR-323 (Cianorte)	35,52	
Total (Lote 7)		283,21	

07. Superintendência Regional Oeste (Lote 8)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-180	Nova Aurora - Fim do pavimento (Santa Cruz)	29,52	7.222.000,00
PR-180	Juvinópolis - Interseção acesso p/São Cristóvão	23,70	
PRC-467	Porto Mendes - Entroncamento PR-495 (Iguaporã)	15,87	
PR-486	Entroncamento BR-163/467 (Cascavel) - Espigão Azul	13,30	
PR-488	Vera Cruz do Oeste (B) - Entroncamento PR-495 (Esquina Céu Azul)	50,74	
PR-581	Tupãssi (B) - Entroncamento PR-575 (não pav.) / 486 (plan.) (Jotaesse)	10,06	
Total (Lote 8)		143,19	

08. Superintendência Regional Oeste (Lote 9)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PRC-158	Entroncamento PRC-280 (B) - Divisa PR/SC (São Lourenço do Oeste)	13,13	7.000.000,00
PR-281	Entroncamento BR-373 (B) - Entroncamento PRC-158 (A) (Chopinzinho)	16,13	
PR-449 /PR-459	Entroncamento PRC-280 (Palmas) Entroncamento PR-281	71,48	
PR-471	Entroncamento PR-281 (Salto do Lontra) - Entroncamento PR-180 (Vista Alegre)	36,24	
PR-473	Acesso Dois Vizinhos - Entroncamento PR-281 (Dois Vinhos)	5,51	
PR-475	Verê - Entroncamento PR-180 (Francisco Beltrão)	27,34	
PR-562	Honório Serpa - Entroncamento (p/Coronel Vivida)	25,93	
PR-566	Entroncamento PR-493 (Itapejara do Oeste) - Entroncamento PR-180/475 (F. Beltrão)	30,48	
PR-592	Nova Prata do Iguaçu - Entroncamento PR-484	27,27	
PR-918	Entroncamento PR-493 - Bom Sucesso do Sul	7,18	
Total (Lote 9)		260,69	

09. Programa de Restauração e Ampliação de Capacidade		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
PR-090	Curitiba - Campo Magro	8.000.000,00
Total		8.000.000,00

Total do Programa	73.222.000,00
-------------------	---------------

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)



Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A- Programa de Conservação e Recuperação do Sistema Rodoviário Estadual	9.900.000,00	25.166.600,00	19.777.700,00	18.377.700,00	73.222.000,00
Total da Unidade da Federação	9.900.000,00	25.166.600,00	19.777.700,00	18.377.700,00	73.222.000,00

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VII da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 116.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL Processo nº: 50000. 039458/2015-11
--

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Distrito Federal, recebido em 29 de abril de 2016.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. DF-001 (EPCT)	Entroncamento BR-070/DF-095(EPCL)-Entroncamento BR-080/251 (B)	10.295.167,64
02. DF-001 (EPCT)	Entroncamento DF-170- Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 1ª etapa	8.336.875,17
03. DF-001 (EPCT)	Entroncamento DF-170 - Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 2ª etapa	3.720.322,97
04. DF-463	Entroncamento DF-001(EPCT)-São Sebastião	5.913.537,17
05. DF-440 - Lote 2	Entroncamento VC-263 (Km 7,2) - Km 15,4	1.092.526,76
Total do programa		29.358.429,71

B - Programa de Implantação de Ciclovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. DF-001 (EPCT)	Entroncamento BR-170-Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150(Parque Rodoviário do DER-DF) - 1ª etapa	1.108.932,39
Total do programa		1.108.932,39

C - Programa de Construção de Pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. VC-533	Entroncamento BR-080/BR-251-Divisa DF/GO	1.532.637,90
Total do programa		1.532.637,90

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Rodovias	0,00	10.441.711,09	11.857.511,06	5.476.235,23	29.358.429,71
B - Programa de Implantação de Ciclovias	0,00	10.441.711,09	436.593,78	672.338,61	1.108.932,39
C - Programa de Construção de Pontes	0,00	139.157,46	1.393.480,44	0,00	1.532.637,90
Total da Unidade da Federação	0,00	10.580.868,55	13.687.585,28	6.148.573,84	32.000.000,00

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XI, "a", XIV, "c", XXI e XXIII do artigo 91 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a cessão de servidores está condicionada ao atendimento e à conveniência do serviço, nos termos do § 1º do artigo 3º da Portaria PGR/MPU nº 536, de 24 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que há extrema carência de servidores no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que essa situação foi agravada em razão dos recentes cortes anunciados na programação orçamentária federal e, por conseguinte, na do Ministério Público do Trabalho, o que tem impedido, a despeito de todos os esforços envidados, a necessária recomposição do quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 213/2015-MP, enviado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Congresso Nacional, em 4.11.2015, retirou do orçamento do próximo ano toda reposição e ingresso de novos servidores no quadro de pessoal do Ministério Público da União; resolve:

Art. 1º. A cessão de servidores do quadro do Ministério Público do Trabalho fica condicionada à reciprocidade, com a destinação pelo órgão cessionário de servidores em igual número e em similares atribuições, ressalvadas as hipóteses de cessão obrigatória determinadas por lei.

Parágrafo único. A cessão de servidores ocorrerá, exclusivamente, para o exercício de cargo em comissão de nível igual ou superior a CC-3 ou equivalente.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não afetará as cessões de servidores anteriores à Portaria PGT nº 1.066, de 10 de dezembro de 2015, bem como as suas prorrogações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPT-PGT nº 269, de 14.4.2016, publicada no Diário Oficial da União, sexta-feira, 22 de abril de 2016, Seção 1, página 116, onde se lê: Art. 1º. Alterar, com efeitos a partir de 9/3/2016, a condição do 7º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, provido por Jorge Renato Montandon Saraiva, para ofício provido com designação suspensa, nos termos do art. 2º, VIII do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU. Leia-se : Art. 1º. Alterar, com efeitos a partir de 9/3/2016, a condição do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, provido por Jorge Renato Montandon Saraiva, para ofício provido com designação suspensa, nos termos do art. 2º, VIII do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU.

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2016

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFCElenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas e 6 seis minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 13 referente à Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-013.654/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-010.474/2014-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-016.059/2006-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo;

TC-009.883/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-004.973/2015-1 e TC-005.965/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-024.926/2008-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Isabella Christine Vieira Cançado - OAB/DF nº 27.059, apresentou sustentação oral em nome de Danilo Roger Marçal Queiroz, Henrique Germano Zimmer e Jussara Gonçalves Vieira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-001.893/2008-3 (Ata nº 27/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 5194/2016.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÕES ANTE PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-016.845/2006-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votou o relator, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo II desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-019.226/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, conforme proposta de deliberação e minuta de acórdão constantes do Anexo III desta Ata.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4956 a 5191.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4956/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao responsável José Antônio de Arruda Câmara (CPF nº 157.574.634-49), tendo em vista o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.6 do Acórdão nº 5.993/2012 - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:

1. Processo TC nº 016.636/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: TC nº 012.866/2007-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Angelo Roberto Antonioli (973.238.618-53); Conceição Prado Arquitetura e Engenharia Ltda (05.658.249/0001-02); Eduardo Antonio Conde Garcia (002.507.595-00); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Everaldo Aragao Prado (002.612.975-20); Henrique Batista e Silva (033.809.805-44); Izaura Lucia da Fonseca Sobral (034.267.935-04); Jenny Dantas Barbosa (077.435.055-53); Joaquim Machado Barreto Meneses Filho (082.127.675-15); Jose Araujo Filho (002.633.705-34); Jose Ibare Costa Dantas (002.495.215-04); Jose Manuel Pinto Alvelos (011.008.905-72); Josue Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00); José Alexandre Felizola Diniz (107.105.158-04); José Antônio de Arruda Câmara (157.574.634-49); José Marcelo Luizvizzotto (027.989.388-48); Juviano Borges Garcia (052.048.955-15); Luiz Eduardo de Magalhaes (004.822.854-00); Paulo Roberto Dantas Brandão (119.826.915-49); Realiza Construções, Projetos e Serviços Ltda (05.765.752/0001-67); Rivaldo Santos Machado (051.690.205-97); Teccol Engenharia Ltda (15.586.696/0001-57); Ubirajara da Silva Santos (193.846.886-49); Vera Lucia Alves Franca (585.785.365-68); Ângela Maria da Silva (076.960.865-53)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4957/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 36 e 40 da Resolução nº 259/2014, em consonância com a manifestação da unidade técnica emitida nestes autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar o presente processo ao TC nº 011.833/2014-9.

1. Processo TC nº 002.574/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto ao Tribunal para que este avalie a interposição de Recurso de Revisão no âmbito do TC nº 011.833/2014-9, nos termos dos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades que supostamente não foram examinados pelo Tribunal quando da prolação do Acórdão nº 10.999/2015 - 2ª Câmara, notadamente a notificação do responsável quando este ainda era prefeito, datada de 6/5/2004 (peça 3, p. 181), e o noticiado saque dos recursos da conta do convênio, sem a apresentação de provas de contraprestação de qualquer natureza;

1.6.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso; e

1.6.3. determinar o encerramento do presente processo, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 4958/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Antonia Aunesia Sousa Ayres Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.411/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antonia Aunesia Sousa Ayres Moura (090.351.253-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4959/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.476/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Nalva Mendes Ponte (310.035.911-91); Vanilda Avancini (023.479.201-97)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4960/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.117/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto China Leal (303.953.307-00); Leonam da Silva Paulino (434.842.207-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4961/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de

concessão de aposentadoria de Juliana Ibraim Rodrigues de Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.170/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juliana Ibraim Rodrigues de Barros (256.879.748-73); Suzana Monreal Ramos Nogueira (941.903.308-25)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4962/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4371/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/4/2016, inserido na Ata nº 10/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 3.2. onde se lê: "Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita", leia-se: "Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta" e no item 9.8. onde se lê: "aplicar aos Srs. Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (...)", leia-se: "aplicar, individualmente, aos Srs. Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.177/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amobio Cavalcanti Filho (308.202.354-15); Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (101.620.114-15); Daniel Salgueiro da Silva (068.392.824-49); Fernando Soares da Silva (331.694.464-87); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Governo do Estado de Alagoas (12.200.176/0001-76); Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes (133.432.544-87); Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN (02.180.729/0001-12); Josilene Albuquerque Lira (209.160.274-49); Jurandir Bóia Rocha (192.135.227-20); Ronaldo Augusto Lessa Santos (026.213.804-25); Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - Sedes/AL (03.583.043/0001-35); Solange Bentes Jurema (564.774.304-87); Thomaz Dourado de Carvalho Beltrão (144.578.734-20).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: Rachel Vasconcelos Nascimento (5.542/OAB-AL), representando Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta; Valéria Soares Ferro (5.579/OAB-AL) e outros, representando Amobio Cavalcanti Filho; Caio Lins Uchoa Lopes, representando Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4963/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3606/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/3/2016, inserido na Ata nº 8/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 9.4. onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.052/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bonacci Servicos Ltda (24.594.863/0001-00); Gizelda Rodrigues de França Gomes (175.669.594-68); José Batista Delgado (182.005.674-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa D'anta-RN.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Daniel Gurgel Marinho Fernandes (OAB/RN 5983); Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB/RN 5786); Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho (OAB/RN 6263).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4964/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno do TCU, em conceder novo prazo de 120 dias para o cumprimento da determinação contida no Acórdão 9620/2015-TCU - 2ª Câmara de 3/11/2015, de acordo com o parecer da Unidade Técnica, sem prejuízo recomendação consignada a seguir:

1. Processo TC-012.289/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Irani Braga Ramos (089.359.668-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pinheiros - ES.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4965/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, quanto ao processo a seguir relacionado, conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente e, considerando que o assunto objeto do presente feito está sendo abordado nos autos do TC-017.895/2015-4, determinar o apensamento definitivo a este último processo, na forma prevista no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, dando ciência da presente deliberação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul e à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

1. Processo TC-005.967/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul - Incra/MS (00.375.972/0059-87).

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4966/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 235, todos do Regimento Interno do TCU (RITCU), c/c os arts. 113 da Lei 8.666/93, e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e na esteira da instrução da unidade instrutiva, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la procedente; em consequência, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Alexandre Menezes da Costa (476.503.892-00), sem contudo aplicar-lhe sanção, e adotar as medidas descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-009.729/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Menezes da Costa (476.503.892-00); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Amazônia Ocidental (00.348.003/0123-99).

1.2. Representante: Casa dos Geradores Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda. (07.824.981/0001-30).

1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Amazônia Ocidental.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Amazônia Ocidental sobre a rejeição de pronto de intenção de recurso que se encontrava devidamente fundamentada, identificada Pregão Eletrônico 6/2014, o que afronta o disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e art. 26 do Decreto 5.450/2005, além da jurisprudência do TCU (e.g. Acórdãos 2.766/2012-TCU-1ª Câmara, 1.542/2014-TCU-Plenário, 1.929/2013-TCU-Plenário, 1.615/2013-TCU-Plenário, 518/2012-TCU-Plenário e 169/2012-TCU-Plenário), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

1.8.2. comunicar à representante e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Amazônia Ocidental da presente deliberação;

1.8.3. nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4967/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, e dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo e à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos das interessadas para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.189/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Henrique Rebelo Biava (060.432.168-68); Adriano Henrique Rebelo Biava (060.432.168-68); Alexandre Oliveira Ettinger (252.249.818-59); Alexandre Oliveira Ettinger (252.249.818-59); Antonio Pereira de Oliveira (545.141.268-53); Antonio Pereira de Oliveira (545.141.268-53); Fabio Denis Amaral (216.671.028-00); Fábio Denis Amaral (216.671.028-00)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4968/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.147/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eládio Cesar da Silva (327.162.496-87); Joana Maria de Oliveira Gomes (388.297.116-91); José Adauto Pessoa (143.679.396-34); José Venancio Fernandes da Costa (103.073.706-15); Jussara Maria Rocha Alves (344.189.546-00); Lilian Medeiros Pereira Leite (514.061.956-34); Luiz Sergio Fonseca Soares (082.426.076-72); Maria Aparecida Teixeira (529.649.906-97); Maria dos Reis (373.222.146-68); Márcia Moreno Campos (262.890.756-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4969/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.256/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carmencita Capelasso (103.142.702-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4970/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.700/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Felipe Tumelero Martins (015.346.150-08); Cristinne Simone Macedo da Silva Oliveira (000.320.882-64); Daltro do Nascimento Maciel (023.246.210-02); Denilson Rodrigues Costa (016.004.383-26); Diego Yamashita Anami (045.499.879-10); Douglas Augusto Ullmann (029.809.930-69); Dulcinea Kazmierczak (779.400.089-00); Eduardo Lopes da Silva (929.580.790-15); Eliana Romano Fell (918.856.120-87); Elisangela Aparecida Teodoro (031.012.096-92)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4971/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.701/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuella Pereira Leite dos Santos (028.592.433-80); Euber Fagherazzi (985.213.570-87); Felipe Augusto Luz (026.617.199-03); Felipe Cazeca de Miranda Oliveira (091.179.136-16); Fernanda Carvalho Stremel (066.274.489-63); Fernanda Rodrigues de Mendonca (076.207.966-57); Firmino Jose Silva Cortez (028.798.853-88); Flavia Pereira da Silveira Neumann (009.820.696-69); Gabriela Guimaraes Corradi Monteiro (084.765.806-65); Gabriela Machado Coelho (004.026.290-19)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduard De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4972/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.704/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique do Nascimento (016.315.736-75); Priscila Albuquerque de Moura (049.612.994-56); Rafael da Silva (053.110.817-16); Rafaela Adriane Pablos (077.923.919-90); Raylle Mendes Bandeira (012.847.671-08); Renan Lioila Barros (975.201.283-34); Rian Oliveira Barbosa (018.799.620-20); Samiri Maria Pinto Coelho (011.733.556-85); Silvia Andrade da Silveira (224.366.288-40); Suelen Farenzena (012.647.460-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4973/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.756/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Aguiar Araujo (065.729.676-70); Cristiano de Sousa Demboski (350.543.808-17); Daniel de Souza Ribeiro Alves (076.838.136-30); Deborah Regina Silva Batistela (352.036.298-89); Denise Cristine Peçanha Azevedo (074.883.027-88); Edson Jose de Oliveira Medina (617.317.060-49); Gleison Pimenta Sousa (048.712.343-39); Guilherme Gonzaga Bernardes Cabral (051.496.404-92); Isaac Campos Valério (070.729.216-64); Jorge Dorico Pinheiro Oliveira (022.743.991-07)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4974/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.757/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Toledo Dini (225.260.008-07); Mayra Samara Moura Strufaldi (298.497.368-28); Nilson Tsucuda (170.144.778-97); Pamela Raugust Herren (364.244.858-56); Reinaldo Augusto Angelini (252.591.948-37); Richard Francis Jong (172.624.948-48); Thiago Pereira Almeida (055.264.014-05)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4975/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.727/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Cesar Barros Almeida Pinheiro (011.271.390-45); Augusto Luiz Rochet (049.799.276-02); Augusto Soccol Zambonin (000.545.860-97); Aurelio Matos de Carvalho (336.200.458-01); Axa Paula Baltazar da Motta Sales (058.032.567-90); Ayrton Castro de Rezende (079.541.176-69); Azuili Pereira de Lucena Junior (052.642.464-83); Balbino Victor Arcangelo da Silva Brito (036.634.763-24); Barbara Kessler Mendonca (012.290.407-90); Barbara Macedo Perrenoud (012.610.950-81)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4976/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.734/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Gontijo Ursulino (063.648.726-11); Bruno Guimaraes de Araujo (045.786.995-01); Bruno Henrique de Brito Gonçalves (353.592.468-55); Bruno Jose Domingues Mota (339.385.858-03); Bruno Jose Melo do Nascimento (608.528.593-09); Bruno Jose Rossi da Costa (105.562.337-00); Bruno Juliano Paes dos Anjos (083.340.819-44); Bruno Lima Carvalho Branco (008.642.891-89); Bruno Luiz Ciampi (041.217.564-95); Bruno Luiz Rodrigues Muller Serafim (230.910.948-71)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4977/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.735/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Macedo Monte Claro (216.666.128-98); Bruno Moreira Witt (009.132.660-51); Bruno Oliveira Lopes da Cruz (014.741.095-94); Bruno Pelizari Dutra Pettersen (064.955.396-90); Bruno Ribeiro Tartaglia (071.666.846-74); Bruno Ricardo da Fonseca (087.063.986-26); Bruno Rocha de Moraes (029.239.273-70); Bruno Rodrigo dos Santos (089.279.236-18); Bruno Rodrigues Berton (068.089.246-00); Bruno Ropellato (049.307.749-93)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4978/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.741/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Patrocinio Capovilla (078.468.287-97); Carla Pontes Naves Pereira (331.512.128-16); Carlinhos Pinto da Mota (055.477.489-51); Carlisson Gouveia Figueiredo (130.576.207-01); Carlos Alberto Nunes Junior (833.225.742-53); Carlos Alberto Silva Santos (174.685.498-77); Carlos Augusto Normand Ventura (040.143.586-58); Carlos Augusto Pereira Costa (156.170.415-68); Carlos Augusto Vasta (040.276.468-43); Carlos Augusto da Silva Palmares (359.969.098-71)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4979/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.745/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carter Rodrigo Oliveira Saviski (029.389.709-35); Cassia Barbosa Farias (033.570.185-00); Cassia Cruz Fernandes de Melo (076.572.336-05); Cassiane Vieira (965.151.559-72); Cassiano Romano Toso (048.913.759-81); Cassio Alexandre de Oliveira Diniz (082.059.476-86); Cassio Bruno Machado Lourenco (713.804.931-53); Cassio Jorge de Araujo Lima (094.159.224-35); Cassio de Brito Carrijo (032.789.911-50); Cassius Marcellus da Silva (978.971.326-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4980/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.751/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Emanuel de Brito Lopes Silveira (002.182.503-39); Claudio Ferreira (539.521.206-00); Claudio Matos (163.991.828-08); Claudio Renato Marinho Antunes (317.307.281-20); Claudio Vaz Pinto Monteiro (016.145.110-12); Cleber Barreto de Almeida (017.393.855-86); Cleber Junior Gonchoroski (021.929.140-32); Cleber Lourenco Rocha (147.260.977-84); Cleber Luiz Figueiredo Moia (631.043.692-91); Cledson Luciano Pereira Aristimunho (958.501.980-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4981/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.759/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Henrique Tenorio Cavalcante (065.368.704-41); Daniel Jose de Souza Dias (928.364.531-68); Daniel Kurmann (824.751.050-20); Daniel Lage da Cunha (013.957.176-05); Daniel Liebman (050.366.696-30); Daniel Lopes Jardim (752.881.502-06); Daniel Marques Teixeira (055.559.589-78); Daniel Marques de Carvalho (053.499.106-80); Daniel Martins Froes (710.620.411-00); Daniel Mendes Cabral (722.118.651-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4982/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.765/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Coelho Pimentel (600.082.283-96); Davi Ferreira (101.750.567-57); Davi Garcia Silva (382.497.288-31); Davi Gondim dos Santos (042.129.874-06); Davi Guimaraes Silva (119.463.967-45); Davi Luiz de Azevedo (085.952.784-07); Davi de Melo Callegario (130.110.787-50); David Ferreira Diniz (084.418.824-79); David de Mesquita Lima (068.070.943-61); David de Padua Marcolongo (046.407.297-23)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4983/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.768/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Declieux Orlando de Souza Junior (040.358.891-05); Deiwitt dos Santos Silva (005.347.262-40); Delano Presa Leitões (063.467.869-89); Delfim Marques Martins (023.818.947-30); Delileia Aparecida de Oliveira Ximenes (078.819.726-61); Delyevison Cesario Rodrigues (042.094.896-11); Demetrius Vinicius de Araujo Feitosa (068.988.014-65); Denis Boschini (216.460.258-73); Denis Violin (396.055.328-59); Denis de Oliveira Palhares (070.220.826-42)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4984/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.774/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1. Interessados: Diogo Godoi de Oliveira Machado (060.741.856-70); Diogo Inacio Rodrigues de Souza (076.615.396-75); Diogo Jose dos Santos Araujo (092.552.467-04); Diogo Luft (012.226.540-83); Diogo Luis Nascimento Agostinho (106.927.087-31); Diogo Luis Teixeira de Macedo Sampaio (032.460.031-30); Diogo Rosa Tambara (003.551.530-92); Diogo de Oliveira Estevam (098.897.074-03); Diogo de Sousa Vilela (036.915.791-59); Dionatas Maria de Jesus (284.969.558-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4985/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.780/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Editania de Souto Santana (039.247.715-70); Edivaldo Tavares dos Santos (907.938.035-00); Edma Aparecida Machado (725.696.036-00); Edmar Sebastiao Almeida (572.437.946-53); Edmarcos Beserra de Santana (049.685.523-94); Edmundo Franklin Sobrinho Alcantara Dourado (003.217.275-33); Edmundo Goncalves Cordeiro Junior (072.701.886-88); Edna Martins da Silva (971.474.192-00); Edneia Luzia Demarques (414.190.906-82); Edson Aurelio Gualberto Bruno (476.218.696-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4986/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.784/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Souza da Silva (017.223.202-30); Edvard Enz Neto (378.419.098-70); Edwagner Batilliere Manjuste (101.621.256-90); Eglem Manoel de Medeiros (065.809.419-01); Egnaldo Cristino da Silva (003.879.641-42); Eladio Alayloy Roberto de Albuquerque (834.043.092-00); Elaine Schmitz Guardado (038.551.577-40); Elaine de Fatima Rodrigues Pacheco (057.753.186-76); Elcilenia Jorge Pinto (437.537.792-53); Elder Emanuel Mendes Luz (103.806.956-42)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4987/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.789/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ellen Ruth Duarte Borges (012.236.793-65); Ellen Siemann (697.934.769-15); Ellison Alberto Pastor Andrade Sousa (055.396.444-50); Elma Danielle Goncalves (051.388.669-90); Eloiza Natalia Ogradowicz Togni (003.069.682-82); Elson do Nascimento Sousa (942.013.233-15); Elton Cesar da Silva (054.373.556-70); Elusa Souza Silva (054.965.146-22); Elvis Heverton Batista Machado (049.376.615-40); Elvis de Almeida Jacome (046.519.614-44)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4988/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.793/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1. Interessados: Erika Hermina Oba (007.981.721-18); Erikson Machado dos Santos (398.490.928-40); Erisnaldo Pereira Silva (846.349.102-25); Erlane Oliveira Lima (952.162.783-20); Ernandes Antonio de Faria (972.717.806-53); Ernanni Cesar Luiz Filho (072.007.136-43); Ertom Farnei Jardim de Freitas (303.728.870-15); Esdras Osvaldo da Silva (017.287.461-08); Esler Migotto Leonardi (025.346.310-63); Estefania Mayara Guimaraes Silva (095.512.606-19)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4989/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.798/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiani Ribeiro Barros (387.217.848-25); Fabiano Cesar de Sousa Barbosa (028.448.124-65); Fabiano Fabri (026.796.339-46); Fabiano Maia Sidonio (477.971.506-72); Fabiano Pedro Zanatta (033.716.989-63); Fabiano Rodrigues dos Santos (078.844.187-62); Fabiano Souza Santos (028.611.016-44); Fabio Aprigio Guimaraes (010.337.569-46); Fabio Balest Murussi (001.683.611-16); Fabio Borges Leal (282.671.918-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4990/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.799/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Cesar dos Santos Fiss (012.696.880-22); Fabio Farias do Nascimento (005.341.580-99); Fabio Henrique Lira Costa (057.895.824-43); Fabio Luciano da Rocha Duarte (807.565.145-68); Fabio Melo de Alencar (395.892.182-53); Fabio Melo do Carmo (526.769.271-91); Fabio Motta Campos (115.592.327-81); Fabio Paulo Aguilheiro (922.287.470-68); Fabio Theobald Ramos da Silva (120.424.797-80); Fabio Vasconcelos Zeymer (032.674.521-12)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4991/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.806/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Freitas Machado (050.379.756-11); Fernanda Fumaneli Goes Telles (114.466.677-58); Fernanda Gottert Machado (004.249.340-43); Fernanda Lima de Paula (398.842.968-63); Fernanda Machado Zacarias (021.709.991-24); Fernanda Marandola Lacerda de Souza (064.064.966-12); Fernanda Maria Landini Fraga (129.074.667-20); Fernanda Miranda Gabriel (092.690.117-63); Fernanda Prieto Caillot Chimborski (079.224.529-69); Fernanda Queiroz Soares (269.831.598-96)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4992/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-009.811/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Martins Costa Brito (137.893.397-41); Fernando Melo Maia (097.237.154-06); Fernando Mendes Silva (384.307.258-22); Fernando Nascimento de Jesus (787.324.505-59); Fernando Oliveira de Almeida (354.714.408-62); Fernando Pellegrini Morgado (276.229.698-69); Fernando Rocha Moreira (077.858.396-11); Fernando Rodrigo Montrezol (033.305.119-07); Fernando Souza Leao Faria Neves (088.099.347-25); Fernando Vasconcelos Candido Domingues (328.372.648-57)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4993/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.821/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Dilay Penteadó (062.410.529-69); Gabriel Franca Oliveira (843.267.435-49); Gabriel Mazzotti Bender (076.609.189-90); Gabriel Moraes Garcia Fernandez (118.523.276-18); Gabriel Nasser Saad Filho (019.757.081-05); Gabriel Neder Almeida (130.295.557-80); Gabriel Nunes de Sousa (048.992.491-36); Gabriel Pedro Ramos (384.390.618-11); Gabriel Sampaio de Barros (400.720.758-56); Gabriel Silva Sousa (045.872.413-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4994/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.823/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Vitorino Lima (363.757.938-31); Gabriella Elizabete Silva Santos (076.792.934-90); Gabrielle Collato Marcelino (356.669.998-50); Gabrielle Lins de Souza (051.462.554-66); Galileu Ramos Cambui Mariano (453.981.328-57); Geandro Augusto Ramos da Luz (903.222.582-00); Geidson Souza da Silva (059.881.854-52); Geison Marculino de Lima (715.204.571-20); Gelma Janine da Silva (093.894.804-00); Gelsilaine Alves Tizzo (774.727.721-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4995/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.828/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovanni Moura de Medeiros (014.694.374-06); Giovanni de Paula Rocha (103.342.996-16); Girlande Silva de Almeida (956.953.035-91); Gisele Cristina de Oliveira (059.930.476-66); Gisele Ferreira da Matta (044.728.596-37); Gisele Scalette Cruz (003.095.103-84); Giselle Alves Mayrink (061.597.596-80); Giselle Lane da Silva (079.589.617-40); Giselle Martins Begosso (071.456.616-08); Giselle Moser Mermejo (255.198.428-92)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4996/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.833/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Freitas Lacerda (090.413.456-39); Guilherme Gonçalves de Albuquerque (076.963.959-39); Guilherme Gurgel de Andrade (113.783.306-84); Guilherme Henrique Silva Simoes (080.739.916-75); Guilherme Jose Leopoldino de Souza (088.010.696-42); Guilherme Junho Vicente (086.373.966-07); Guilherme Lara Brugnara (110.062.046-01); Guilherme Loureiro Valadares (070.145.916-65); Guilherme Luigi Cipolla (411.107.848-64); Guilherme Marcondes Braga (066.240.459-90)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4997/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.968/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Richardson Coelho da Silva (013.020.362-97); Rick Hromada (046.407.989-62); Riken Rodrigues Tanabe (110.709.617-01); Rita Maria Britto Fragoes e Silva (142.189.505-63); Rita de Cassia Guimaraes Silva (024.407.943-92); Rita de Cassia Roque da Silva (659.965.007-44); Robert Ribeiro de Oliveira (009.376.861-31); Robert Starling da Silva Alves (080.069.946-76); Roberta Chagas Rocha (007.052.385-12); Roberta Nayhane de Lima (089.150.074-09)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4998/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.973/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Mattazzi Rizzo (938.680.571-53); Rodrigo Moreira Campos (057.964.537-18); Rodrigo Oliveira de Souza (804.258.602-72); Rodrigo Paiva de Souza (010.173.461-19); Rodrigo Reghini Ferreira (221.233.078-23); Rodrigo Renner dos Santos (013.016.610-31); Rodrigo Ribeiro de Castro Alves (094.657.687-40); Rodrigo Saldanha Guedes de Moura (043.305.023-30); Rodrigo Silva Braga de Salles (776.684.302-10); Rodrigo Toshio Morita (419.124.858-85)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4999/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.977/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosely Helena Costa (030.264.326-52); Rosemberg de Ramos Lima Araujo (993.605.352-49); Rosilene Alflen (003.422.719-97); Rubem Nere Coutinho Coelho (020.857.661-45); Rubens Sampaio de Oliveira Junior (750.024.502-53); Rubiane Varela de Oliveira (998.311.550-68); Rui Jose Maria Peres de Campos (053.788.768-77); Ruiz Roman das Chagas (117.001.287-60); Ruth Auxiliadora Montenegro Andrade (145.631.502-15); Ruy Rocha Fagundes Junior (988.878.400-59)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5000/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.982/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Augusto Costa Ribeiro (403.524.078-83); Sergio Ferreira Maia (035.274.341-78); Sergio Luiz Magalhaes Bastos (281.805.855-49); Sergio Murilo Menezes Leite (119.801.095-91); Sergio Pecli da Silva Filho (028.031.594-57); Sergio Renato Garcia da Silveira (028.624.751-81); Sergio Ricardo Almeida Matuda (053.511.869-42); Shennara Francielli da Silva Martins Jacob (011.376.161-99); Sidclei Araujo da Silva (192.605.618-33); Sidnei da Cunha Lima (430.751.148-47)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5001/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.988/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Queiroz (057.740.763-50); Talita Schiavon de Castro (394.403.588-74); Talita Viana da Silva (364.948.098-04); Talita de Almeida Rodrigues (021.018.361-65); Tamara Silva Santos (010.656.821-31); Tamires Batista Figueiro (982.954.202-59); Tamires Muriell de Brito (010.305.700-51); Tamiris Lima de Oliveira (037.617.433-19); Tamirys Pereira Cabreira (014.197.780-99); Tania Elvira Lima de Azevedo (855.934.279-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5002/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.996/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Emanuel Kopp (009.587.610-35); Tiago Gestal Lima (049.060.496-05); Tiago Gonçalves da Silva (090.033.516-51); Tiago Manoel Ferreira Michelon (023.505.770-31); Tiago Mas-suo de Oliveira Nagashima (005.836.511-78); Tiago Ribeiro Gomes (016.971.365-24); Tiago Roberto Silva (078.833.096-92); Tiago Rodrigues Macedo (018.407.751-65); Tiago de Santana Santos (028.494.755-56); Tiago de Souza Mathias (083.774.577-25)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5003/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.002/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Gabriel Vaz Batalha de Sena (056.328.823-06); Victor Hugo Ribeiro Oliveira Silva (020.633.393-50); Victor Matheus Silva Ferrere (017.630.143-71); Victor Paiva Marques (125.491.377-79); Victor Rafael Miyamoto (086.909.319-37); Victor Rodrigues Novaes (443.134.698-85); Victor Seiti Harano (077.002.919-18); Vinicius Andre Muzolon (064.166.629-22); Vinicius Antonio dos Santos (030.962.086-46); Vinicius Britsch Guimaraes (085.103.716-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5004/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.007/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walleska Livia Domingos dos Santos (097.567.586-94); Wanice Lira de Souza (082.248.829-93); Warley Alessandro Ramos Gonçalves (816.969.815-49); Washington Luiz de Campos (045.455.566-04); Webston Andrade da Silva (462.940.075-34); Wel-der Rodrigues Almeida (040.761.356-01); Wellington Giovani de Carvalho (053.553.399-30); Wellington Paulino Aguiar do Nascimento (005.767.882-01); Wellington da Silva Pinto (115.806.597-30); Welton Seabra Prado (836.608.362-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5005/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.011/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yanuska Roberta de Medeiros Chaves (028.661.504-57); Yara Guimaraes (372.589.248-25); Yesman Pinto de Carvalho (809.555.253-49); Yuri Flores Araujo (061.173.677-24); Yuri Ribeiro Alhamati (100.648.547-36); Yuri Sandom Bernardi (044.555.049-07); Zenon Fernandes Ferreira Filho (109.843.247-98)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5006/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.046/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Barros Maia (046.435.734-90); Rafael Oliveira Madeira (016.528.766-77); Renan Gomes Rego (037.233.313-35); Renato Camara Ferro Ribeiro de Gusmão (084.023.114-82); Rodolfo Campos Innocencio (099.707.107-96); Thiago Morello Peres (106.835.847-58); Valdemir Manoel Silva da Rosa (575.595.540-91); Vinicius Moraes Silva (045.040.356-42)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5007/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.855/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marina Fontes Borges (003.848.661-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5008/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.301/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Alberto Bernal (046.971.829-36); Joao Daniel Moraes de Souza (029.060.941-02); Joao Victor Barbosa de Matos (030.646.795-03); Jonathan Mathews Andrade Pereira da Silva (152.762.557-50); Jorge Augusto Araujo Coelho (011.832.481-05); Jucira Spinola da Rocha (315.286.785-91); Juliana Barbara Vieira de Macedo Santos (104.432.546-13); Juliana Farias Costa (014.213.205-50); Lais Meira de Miranda (034.406.981-81); Leandro Nunes da Silveira (017.209.360-05)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5009/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.303/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Cavalheiro (962.442.160-91); Maria Betania Silva Pires de Souza (031.868.316-44); Mariana Cunha Petric (025.421.237-99); Mario Italo Filizzola Junior (026.245.817-90); Mateus Ramos Pimentel Silva (046.901.055-02); Mayara Martins da Silva (063.311.059-05); Milton Machado Monteiro Neto (010.837.440-89); Miyoko Adriana Harada de Moura (613.569.051-53); Murillo Lamego Lopes (107.170.326-98); Natalia de Almeida Vicente (066.263.386-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5010/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.305/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodolfo Minoru Abe (319.842.838-63); Rosangela Marcia Favretto Cadorin (941.213.899-72); Rosiane Peripato Ribeiro (338.697.658-10); Ruth Rocio Barraza (044.287.379-47); Samantha Lara Concolino (085.765.339-36); Simone Moro Manini (075.187.329-20); Taiane Nascimento Souza Lucas (014.392.335-86); Tamiris Casagrande Fernandes (067.316.479-93); Tarcizo Gabriel da Silva Junior (039.187.995-22); Tatiana Abreu de Assis (120.242.437-62)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5011/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.316/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiano Moura de Miranda (207.749.663-00); Cristyano Silva Lima (019.178.173-80); Daniel Pereira Carneiro (937.358.982-20); David Rodrigo Campos Santos (000.996.452-54); Diemisson Carlos Romano de Melo (925.930.892-53); Donato Marcio Mendes Figueiredo (493.953.003-53); Dênis de Souza Tenório (049.936.023-08); Edirva Nazare Brabo Soares de Souza (109.116.002-30); Ednubia Ferreira Pessoa (906.655.202-63); Elias Silvestre da Silva (817.208.828-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5012/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.318/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gildeon Lima da Silva (010.439.062-07); Gleide Flávia Modesto (700.985.811-04); Guilherme Eduardo Alves da Cunha (018.368.161-46); Ie Maria Santos Silva (586.066.455-91); Ivan Soares da Silva (000.252.315-96); Izaia Herculan da Silva Sobrinho (675.690.482-53); Jaqueline da Costa Maciel (000.899.342-45); Jassen de Abreu Ferreira (563.647.332-04); Jefferson Jheimy Machado Moura (027.221.911-80); Jercilda Macedo dos Reis (967.969.103-97)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5013/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-034.294/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Paulo Frederico Spera (181.500.637-49); Sarah Hara Spera (044.627.247-71)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5014/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do Acórdão 144/2016 - 2ª Câmara, solicitado pelo Superintendente de Administração da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, Sr. José Luiz Bezerra Pacheco, por intermédio do Ofício nº 14091/2016-MP, de 17/3/2016 (peça 12).

1. Processo TC-034.761/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Martins de Araújo (059.106.332-87); Armando Afonso Vasconcelos da Costa (229.358.192-68); José Duvaldes de Souza (016.879.722-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5015/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.354/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antônio Sérgio Costa Amorim (537.765.001-82); Ildette Soares França (429.232.551-00); Jocelia Cardoso de Albus Santos (353.688.451-20); João Bosco Moreira (284.611.851-53); Vera Lúcia Mayumi Tsuda (432.868.011-00); Wilmar Schrader (312.549.939-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Wilmar Schrader (CPF 312.549.939-91), da Sra. Vera Lúcia Mayumi Tsuda (CPF 432.868.011-00), da Sra. Jocélia Cardoso de Albus (CPF 353.688.451-20), do Sr. João Bosco Moreira (CPF 284.611.851-53), do Sr. Antonio Sérgio Costa Amorim (CPF 537.765.001-82) e da Sra. Ildette Soares França (CPF 429.232.551-00), dando-lhe(s) quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso - SPU/MT sobre as seguintes impropriedades: 1.8.1. o preenchimento do rol de responsáveis do Relatório de Gestão de 2014 não disponibilizou, para cada responsável, o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e o endereço de correio eletrônico, o que contrariou o disposto no art. 11 da IN TCU 63/2010;

1.8.2. o exercício concomitante das atividades de incorporação e de destinação de imóveis observado na Coordenação de Destinação de Imóveis (CODES) é potencialmente conflitante, o que contraria o princípio da segregação de função na Administração Pública;

1.9. Encaminhar à SecexAdmin o presente Acórdão adotado nas contas ora analisadas, a fim de que avalie as providências que precisam ser tomadas a respeito das matérias tratadas nos parágrafos 63, 73 e 92 da instrução;

1.10. Determinar à SPU - Nacional e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2 e 9.4;



1.11. Recomendar à *Superintendência do Patrimônio da União* no Estado do Mato Grosso que adote, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno - TCU;

1.12. Dar ciência a *Superintendência do Patrimônio da União* no Estado do Mato Grosso para que se atente às disposições contidas na Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e na Instrução Normativa SL-TI/MP 1, de 19 de janeiro de 2010, que incluiu critérios de sustentabilidade ambiental, inclusive na aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

1.13. Dar ciência deste Acórdão à *Superintendência do Patrimônio da União* no Estado do Mato Grosso, ao seu Órgão Central e aos responsáveis; e

1.14. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5016/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material no Acórdão nº 4399/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 12/4/2016, Ata nº 11/2016 - 2ª Câmara, para que:

Onde se lê:

Item 1.1: André Guimarães de Souza Isidoro...

Item 1.12: Dar ciência a Superintendência do Patrimônio em Roraima... Leia-se:

Item 1.1: André Guimarães de Souza Izidoro

Item 1.12: Dar ciência a Superintendência do Patrimônio no Tocantins..

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- TO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.534/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: André Guimarães de Souza Izidoro (020.615.641-35); Lucilene de Lira Alves (928.030.321-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 5017/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Mauricio Gabriel Lotar Junior e Zacarias dos Santos; e em realizar diligência à Fundação Universidade Federal de Sergipe, relativamente ao ato em favor de Jose Wilson Brito Couto, a fim de: (i) anexar cópia da sentença judicial que respalda o pagamento da parcela recebida pelo inativo; (ii) demonstrar o cálculo da vantagem judicial inserida nos proventos do inativo; e (iii) informar se as funções exercidas pelo inativo e indicadas no ato concessório foram transformadas. Em caso afirmativo, indicar quais foram essas transformações.

1. Processo TC-005.763/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jose Wilson Brito Couto (CPF 002.521.075-00); Mauricio Gabriel Lotar Junior (CPF 919.282.908-25); Zacarias dos Santos (CPF 119.903.845-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5018/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.132/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Paulo Takashi Oyama (CPF 523.496.408-68); Sonia Marta Bedin Andreolla (CPF 546.534.449-00).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5019/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.192/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Manoel Campos Azevedo (CPF 012.242.713-00); Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72); Fulgencio de Oliveira Pinto (CPF 012.044.753-34); Joao Jose Faria Bacellar (CPF 032.385.803-10); Jose Francisco Murad Dualibe (CPF 062.446.883-68); Lourdes de Maria Leitoa Nunes Rocha (CPF 216.594.863-00); Maria Helena Paiva (CPF 074.834.493-49); Maria Rita Santos (CPF 035.005.783-49); Maria da Luz Santos (CPF 040.091.503-00); Valtrudes Bispo Neves (CPF 088.615.363-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5020/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.198/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Eliana Maria Carvalho Romeiro (CPF 116.397.256-87); Jose Helvecio Martins (CPF 136.962.626-68); Jose Livio Gomide (CPF 012.445.156-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5021/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.227/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Glória Cruz dos Santos (CPF 087.839.002-25); Júlio César da Silva Amriuba (CPF 381.109.112-34); Sebastião Carlos de Aquino e Silva (CPF 101.474.034-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5022/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.228/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joaquim Antonio Dalledone Neto (CPF 252.864.559-72); Leila Regina Silveira dos Santos (CPF 428.808.079-72); Maria Lucia de Borba (CPF 359.140.849-20); Terezinha Poltronieri (CPF 231.263.619-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5023/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonia Moreira de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.229/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Antonia Moreira de Souza (CPF 230.717.964-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5024/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maurilio Pereira de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.264/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Maurilio Pereira de Almeida (CPF 288.828.146-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5025/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Roberto de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.266/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Carlos Roberto de Carvalho (CPF 863.413.168-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5026/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.279/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Heide Marly Moreira Fernandes (CPF 186.353.775-91); Silvia Maria Guerra Anastácio (CPF 398.683.207-63).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5027/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Andreia Galvão da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.284/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Andreia Galvão da Costa (CPF 049.216.394-42).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5028/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.813/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Cerqueira Devilla (CPF 973.601.550-53); Ivanilda Alexandre da Silva Santos (CPF 557.080.211-87); Jessica Morgana Gediél Pinheiro (CPF 010.092.540-57); Leandro Schneider Marques (CPF 953.401.730-20); Letícia Silva de Souza (CPF 763.775.630-00).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5029/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chance de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.027/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anne Ketelly dos Santos Oeiras (CPF 520.533.502-53); Luis Gelisson Nascimento de Souza (CPF 712.203.302-30); Marcia Adriana de Faria Ribeiro (CPF 811.393.733-15); Peterson Francisco de Almeida Pantoja (CPF 565.326.442-34); Roberto Antonio de Lima Souza (CPF 058.719.619-08); Rodrigo Pereira Barata (CPF 685.545.752-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5030/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rogéria Fraga Santos Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.743/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Rogéria Fraga Santos Amaral (CPF 947.741.295-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5031/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lúcio Adriano Galvão Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.744/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Lúcio Adriano Galvão de Oliveira (CPF 875.756.206-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5032/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.746/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana de Moraes Arieta Claudio (CPF 223.262.398-06); Alan Afif Helal (CPF 114.564.597-67); Alessandro Ferreira da Silva (CPF 015.197.507-81); Anderson Caretta Vinco (CPF 126.084.747-05); Anna Christina Alcoforado Corrêa (CPF 002.908.567-52); Assuero Ambrosio Trindade (CPF 034.759.047-05); Bruno Henrique Célia de Sá (CPF 117.365.957-92); Bruno Tardin Francischeto (CPF 090.163.217-13); Caio Henriques Sica Lamas (CPF 122.891.897-07); Carlos Antônio de Sousa Junior (CPF 124.990.937-65).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5033/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.750/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Nátila Rochesso (CPF 113.207.907-12); Patrícia Buzatto Merlin (CPF 132.879.247-10); Rafael Barbosa Mariano (CPF 063.031.396-20); Ramon Marques Ramos (CPF 122.288.377-50); Renata Souza Reimao de Melo (CPF 016.547.426-27); Roberto Vieira Junior (CPF 109.280.967-85); Robson Silva Ribeiro (CPF 073.626.787-54); Rogerio Mathias Rufino (CPF 081.560.977-93); Sergio Sant'anna de Sa (CPF 059.772.197-17); Silvana Fontoura Silva (CPF 122.933.037-21).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5034/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriano dos Santos Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.832/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Adriano dos Santos Moraes (CPF 023.878.045-70).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5035/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.835/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marivaldo Gonçalves (CPF 941.429.983-15); Robernildo Pinto da Silva (CPF 022.328.972-81); Ronan Farias de Souza (CPF 001.666.292-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5036/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.840/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maikel Andril Marcelino (CPF 058.616.944-00); Marcel Gleidson Bezerra de Freitas (CPF 049.029.744-79); Mariana da Costa Ferreira (CPF 082.971.484-75); Nilson Lisboa Teixeira (CPF 055.170.384-92); Osailton da Silva Vieira (CPF 059.243.744-24); Paulo Victor da Silva Filgueira (CPF 071.272.654-37); Rafaela Alves Vicente (CPF 098.200.544-00); Ramon Domelles Silva (CPF 083.579.414-86); Renan Galvão Pereira de Araújo (CPF 081.457.374-60); Renata Fernandes da Paz de Oliveira (CPF 072.500.044-92).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5037/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.841/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Samara Cibelly de Lima Silva (CPF 056.911.204-41); Sammyr Ricardo Costa Cavalcante (CPF 092.594.244-88); Sara Lima Cordeiro (CPF 011.681.494-28); Sayuri dos Santos Saito Pereira (CPF 966.587.034-34); Sueldo Lopes Câmara Júnior (CPF 073.965.274-57); Suerlene Kézia Medeiros de Souza (CPF 085.305.894-67); Victor Carvalho Galvão de Freitas (CPF 086.937.364-18); Viviane Alves de Oliveira (CPF 043.631.934-92); Walkyso dos Santos Júnior (CPF 057.721.554-07); Wellington Sena Lobato Junior (CPF 069.563.954-44).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5038/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.845/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Josiel Caldas Rodrigues (CPF 002.847.493-70); Nayra Carvalho de Melo (CPF 618.631.653-04); Nayse Mirelle Costa Godinho (CPF 073.877.024-89).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5039/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.848/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Mauro Pena da Silva Pontes (CPF 789.867.106-68); Vitor Dimas Siqueira Silva (CPF 085.268.986-12).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5040/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.020/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Rodrigues de Oliveira (CPF 080.890.379-92); Carlos Norberto Berger (CPF 451.517.680-34); Cristiane Marcia Durante (CPF 817.467.339-34); Francielle Franza (CPF 078.337.979-01); Luciano Ari Fiamonzini (CPF 046.553.489-92); Ronaldo Pires Canabarro (CPF 814.267.470-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5041/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-010.030/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Ribeiro Polzin (CPF 050.904.069-10); Michele Patrícia Anicías Britze (CPF 057.932.499-07); Nathana Roberta Dal Maso Milan (CPF 070.039.689-67); Natália Gióia Cípola Vanzin (CPF 082.468.059-67); Thiago Andrade Marques (CPF 047.449.169-29).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5042/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.079/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mariana Guimaraes Couto (CPF 080.370.726-65); Rodrigo Estevam de Lima (CPF 128.481.607-99); Rossilvania Maria da Silva (CPF 571.166.956-72); Suellen Barbara Ferreira Galvino Costa (CPF 071.946.486-28); Tayanne Santos de Oliveira (CPF 017.376.522-00); Thiago Ribeiro Campos (CPF 079.660.986-13).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5043/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.085/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonia Elzanir Malaquias Pereira Barbosa (CPF 058.047.554-98); Diego Cordeiro de Oliveira (CPF 600.464.623-76); Francisco Antonio de Melo Filho (CPF 047.747.653-84); Laise Nunes da Conceição (CPF 042.267.133-97); Ronney Erickson de Paula Quadros (CPF 003.395.663-45).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5044/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.092/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Gonçalves Arruda (CPF 368.784.468-48); Alessandra Firmino Nascimento (CPF 274.945.388-79); Alexandre Marini Bantim (CPF 363.286.308-32); Alexandre Maximiliano Lopes (CPF 316.573.828-93); Aline Chulu Gonçalves (CPF 782.729.806-06); Aline Cristine Curiel (CPF 392.145.528-60); Aline Deborah Bento (CPF 309.645.658-54); Amanda Damasceno Silva da Guia (CPF 327.978.398-46); Amanda de Azevedo (CPF 282.929.538-25); Amauri Antunes Filho (CPF 376.907.148-46).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5045/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.097/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabiana Mazzi (CPF 308.801.848-50); Fabio Fernandes Zagues (CPF 161.840.858-59); Felipe Augusto Andrade Rosit (CPF 229.705.238-33); Felipe Cesar Sabadini (CPF 374.720.338-80); Fernanda Mara Battaglini (CPF 297.523.978-59); Fernando Costa Lopes (CPF 088.906.998-09); Fernando Paulo de Santis (CPF 175.731.468-76); Filipe de Carvalho Doranti (CPF 378.589.098-27); Francy Mary Alves Back (CPF 528.953.353-20); Georgia Maria Dotto Buainain (CPF 213.929.908-66).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5046/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.101/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luana Domingues Pereira (CPF 414.159.478-48); Luciana Carvalho (CPF 303.763.088-42); Luciana Gobato Pedrosa (CPF 195.110.098-00); Luciana Missae Kawamura (CPF 263.299.398-96); Luis Carlos Soares Chrigger (CPF 084.300.418-50); Luiz Antonio Grinis Nalini (CPF 196.515.748-36); Marcelo Cesar Cavallaro (CPF 104.960.428-82); Marcelo Dias Saes Peres (CPF 112.171.278-95); Marcio Augusto de Souza (CPF 005.818.346-90); Maria Aparecida Aleixo de Castilho (CPF 138.996.448-59).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5047/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.106/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Renato Baroni (CPF 062.783.038-25); Ricardo Biscalchin (CPF 317.992.178-17); Roberto Luiz Ferri (CPF 162.103.158-60); Roberto Romualdo Marville (CPF 122.803.478-81); Robinson Domingues da Silva (CPF 943.378.888-53); Rosani Loures Vicentino (CPF 628.878.076-68); Samira Cecilia Custodio Ferro (CPF 359.152.738-66); Sandro Luiz Montanheiro Francischini (CPF 215.964.618-02); Silas Candido Principe de Souza (CPF 407.217.518-81); Silvio Magalhães de Aguiar (CPF 158.502.408-29).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5048/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ralfe Luiz de Lacerda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.111/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Ralfe Luiz de Lacerda (CPF 516.275.156-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5049/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.188/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Allan George de Sousa Bezerra (CPF 032.990.203-23); Bianca Stephani Barone Martins (CPF 050.428.053-89); Danilo Damasceno Rocha (CPF 643.316.953-87); Diego Guedes Firmino (CPF 011.200.803-80); Erlânia Sales Ramos (CPF 022.821.033-00); Fabricio Fernandes Muniz da Silva (CPF 022.259.493-44); Fernando Dacio de Almeida (CPF 663.533.353-34); Jefferson Leite Oliveira Ferreira (CPF 905.009.623-91); Jose Ribamar Coelho Neto (CPF 919.703.773-72); José Alfredo de Albuquerque (CPF 378.960.753-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5050/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.191/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Jesus de Freitas (CPF 748.102.006-04); Alline Eduarda Teixeira Azevedo (CPF 093.937.176-64); Amanda dos Santos da Paixao (CPF 094.743.546-85); Andre Gonçalves de Oliveira (CPF 089.844.406-39); Breno Magalhaes (CPF 115.777.886-05); Bruna Raphaella Rodrigues da Silva Acacio (CPF 098.139.176-10); Carlos Henrique Neves Quadros (CPF 047.829.486-70); Cesar Augusto Francisco da Silva (CPF 063.665.616-05); Cynthia Santos Menezes (CPF 099.509.986-38); Daniel Ribeiro Teixeira (CPF 116.276.396-59).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5051/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.196/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mirra Angelina Neres da Silva (CPF 016.649.626-03); Nayara Jassanan Resende dos Santos (CPF 118.907.636-59); Orlando Schetino Valente (CPF 848.643.546-34); Phelipe Batista Gomes (CPF 089.324.356-69); Reginaldo Cesar Nogueira (CPF 015.924.526-55); Renato Castro Salim (CPF 828.971.746-68); Rivaldavia Chaves de Sousa (CPF 027.125.626-58); Rodrigo Boechat de Sousa (CPF 107.497.746-73); Roger Sander Lage (CPF 782.055.306-53); Rubens Mateus dos Santos (CPF 058.738.596-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5052/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.205/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Karine da Costa Damiani (CPF 054.959.679-84); Marlus Tavares Gerber (CPF 052.293.619-99).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5053/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.860/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Jocianelle Maria Felix Fernandes Nunes (CPF 043.596.004-02); Juliana Andreia Fernandes Noronha (CPF 038.640.244-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5054/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.862/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Claudia Marques Roma (CPF 285.094.088-74); Claudia Sabbag Ozawa Galindo (CPF 268.648.258-33); Daniela Granja Arakaki (CPF 703.637.141-20); Danilo Medeiros de Castro (CPF 024.580.171-50); Davide Giacobbo Scavo (CPF 015.411.244-56).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5055/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.866/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Luciana Fatureto Borges (CPF 005.983.661-05); Luciano Matheussi (CPF 500.568.911-72); Majid Mohamad Ghadie (CPF 272.472.361-91); Marcelo da Silveira Campos (CPF 319.142.528-45); Marcia Bernadete Werlang (CPF 627.059.971-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5056/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.867/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Marcos Antonio Cantero (CPF 024.513.979-69); Mariana Dezinho (CPF 024.795.471-32); Mario Alexandre de Oliveira (CPF 220.649.168-06); Naiara Ferraz Moreira (CPF 005.927.251-11); Paulo Sergio Vasconcelos (CPF 236.439.007-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5057/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.871/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessadas: Eva Regina do Nascimento Lopes (CPF 041.991.983-00); Sílvia Roberta de Oliveira e Silva (CPF 483.926.263-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5058/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.876/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Alline de Matos Ribeiro (CPF 018.752.881-04); Flávio Silva de Oliveira (CPF 019.526.831-81); Josefina da Silva Oliveira (CPF 277.324.011-15); Kezia Adelita Campos Medeiros da Silva (CPF 040.387.556-06); Ronaldo Porto Madureira (CPF 069.001.716-21).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5059/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.878/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: André Lucas Novaes (CPF 016.143.156-98); André Luis Corrêa (CPF 035.912.879-38); Ediano Dionisio do Prado (CPF 176.478.688-29); Jéssica Renata Nogueira (CPF 104.138.426-22); Maurício Teodoro de Souza (CPF 022.299.018-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5060/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.881/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Ana Carolina Chaves Ferreira (CPF 066.491.876-07); Ana Cláudia Martins de Souza (CPF 077.769.256-24); Anderson Geraldo Rodrigues (CPF 506.905.746-49); Bruno Torres Satler (CPF 067.321.726-46); Cliciane de Jesus Salin (CPF 680.763.986-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5061/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.883/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Diego Henrique dos Santos (CPF 086.279.226-67); Erasmo Tales Fonseca (CPF 096.776.326-63); Erica Fernanda da Cruz (CPF 088.268.906-17); Fabio Miranda Rodrigues (CPF 097.943.166-28); Fabrício Neves Mendonça (CPF 046.697.506-66).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5062/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.885/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Henrique Novais Mansur (CPF 041.158.226-78); Kleber Mariano Ribeiro (CPF 074.033.536-76); Larissa Moura Andrade (CPF 124.612.767-90); Letícia Rocha de Araújo (CPF 070.452.016-80); Marcio Alves Dias (CPF 715.996.576-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5063/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.887/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Philippe Augusto de Paula Pacheco (CPF 093.128.396-59); Priscila Roque de Almeida (CPF 092.924.646-20); Rafael Jefferson Fernandes (CPF 080.306.046-70); Sergio Muinhos Barroso Lima (CPF 023.886.396-46); Simone Alves Guedes (CPF 896.506.381-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5064/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.890/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Priscila Osório Fernandes (CPF 038.801.893-31); Torquato Martins de Andrade Neto (CPF 004.456.075-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5065/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.894/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Adriana Alves da Silva Chaves Monteiro (CPF 724.962.823-20); Ageovane Nascimento Sousa (CPF 845.436.393-91); Alana Georgina Ferreira de Araújo (CPF 026.359.303-76); Alesandra de Macedo Monteiro Melo (CPF 916.732.913-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5066/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.895/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Absalao Aranha Nascimento (CPF 106.279.707-88); Adilson Ribeiro Prado (CPF 088.506.767-35); Alderis Braz Amorim Caprini (CPF 087.217.797-16); Alexandre Secchin de Melo (CPF 089.442.467-00); Aline Morschel (CPF 007.616.765-89).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5067/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.899/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV**

1.2. Interessados: Douglas Almonfrey (CPF 117.057.857-86); Douglas Colombi Cuquetto (CPF 092.625.877-08); Douglas Ruy Soprani da Silveira Araújo (CPF 124.243.187-00); Eduardo da Silva (CPF 099.578.527-95); Elcio das Graça Lacerda (CPF 881.208.057-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5068/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.901/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Felipe Maia Lyrio (CPF 095.152.507-73); Flávio Palhano Fernandes (CPF 078.761.267-74); Idomeneu Gomes de Souza Filho (CPF 570.241.891-34); Igor Henrique Beloti Pizetta (CPF 122.239.037-03); Isaura Maria de Carvalho Monteiro (CPF 260.964.637-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5069/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.904/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Maschio Rodrigues (CPF 338.962.118-03); Marta Talitha Carvalho Freire Mendes (CPF 094.957.747-21); Maurício Gomes das Virgens (CPF 068.872.347-00); Nágila de Fátima Azevedo Rabelo (CPF 513.146.906-63); Paulo Arnaldo Fantin (CPF 019.772.417-51).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5070/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.906/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Robson Leone Evangelista (CPF 019.911.107-31); Rodrigo Guedes dos Santos (CPF 124.163.187-56); Rodrigo Loureiro Medeiros (CPF 024.103.177-07); Rogério Danieletto Teixeira (CPF 940.394.297-53); Rogério Vicentini (CPF 997.880.477-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5071/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.909/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Valricelio Linhares da Silva (CPF 768.392.653-15); Bruno Alves de Mesquita (CPF 997.541.343-91); Bruno Correia da Silva (CPF 671.779.993-53); Carlos Auberto Nogueira Alencar Gonçalves (CPF 009.145.533-21); Cesar Menezes Vieira (CPF 013.339.493-08).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5072/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.914/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Aparecida Belem Fernandes (CPF 770.510.253-68); Maria de Lourdes da Silva Neta (CPF 741.654.453-04); Nataly Pinho Chaves (CPF 004.717.003-47); Raimundo Edson Santos Tavora Filho (CPF 322.129.253-87); Raimundo Etaides Freire Chaves (CPF 448.797.173-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5073/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.915/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ranara Louise Campos Damasceno (CPF 020.786.643-08); Rodrigo Abnner Gonçalves Menezes (CPF 028.163.523-40); Rodrigo Queiros de Almeida (CPF 600.058.213-71); Rubens Tadeu Passos Carneiro (CPF 015.363.343-32); Silas Lima Silva (CPF 020.863.423-14).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5074/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.960/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Rodrigues Rocha (CPF 294.604.093-34); Kelber dos Anjos de Miranda (CPF 817.958.907-20).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5075/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.966/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcos Antonio de Carvalho (CPF 017.117.269-82); Maria Auxiliadora Mendes Aguiar (CPF 104.164.106-00); Mateus Justino da Silva (CPF 268.335.088-01); Mauricio Ricardo Soares (CPF 025.095.949-66); Moises Pinheiro Souza (CPF 069.601.356-80).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5076/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.968/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thairone Conti Serafini Aguiar (CPF 072.076.866-76); Tiago Alves de Oliveira (CPF 084.997.736-30); Tulio Cesar Floripes Gonçalves (CPF 083.455.986-25); Victor Souza Esteves Lima (CPF 012.579.176-33); Vinicius Eduardo Leite Batista (CPF 115.240.036-38).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5077/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Aparecido Cavarzere Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.971/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Wagner Aparecido Cavarzere Junior (CPF 314.772.068-33).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5078/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.982/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cláudio Roberto Meira de Oliveira (CPF 940.021.775-72); Francineide Pereira de Jesus (CPF 758.537.445-34); Jefferson da Silva Pereira (CPF 946.434.315-04).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5079/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.984/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luisa Patricia Fogarolli de Carvalho (CPF 610.733.776-87); Marilene Lopes Angelo (CPF 063.997.906-89); Nádia Carolina Teixeira Marques (CPF 067.432.526-54); Roberto Antonio de Souza (CPF 051.807.366-17).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5080/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.986/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fagner Luis Goulart Dias (CPF 063.224.106-36); Fernando Neves Lima (CPF 095.626.936-27); Fábio Santos Nascimento (CPF 067.386.756-07); Gabriela Cardoso de Faria (CPF 067.271.996-71); Henrique Duarte Carvalho (CPF 012.157.976-05).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5081/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-010.991/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camilla Marques Barroso (CPF 071.656.456-40); Daniela Rodrigues Borba Valadao (CPF 742.818.442-87); Elaine Maria Seles Dorneles (CPF 078.039.866-17); Eliza Maria Ferreira (CPF 093.316.816-07); Fellipe Guerra David Reis (CPF 065.131.436-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5082/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thales Augusto Barçante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-010.996/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thales Augusto Barçante (CPF 037.632.367-16).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5083/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-010.999/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franciane Santos de Souza (CPF 880.437.702-04); Francisco Soares Lima Filho (CPF 904.316.263-91); Francy Kelle Carvalho da Silva (CPF 877.378.922-49); Heitor Thury Barreiros Barbosa (CPF 839.659.632-87); Hugo Cesar Tadeu (CPF 063.635.686-84).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5084/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.002/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Galzerano (CPF 215.712.008-43); Marcos Eduardo Oliveira da Silva (CPF 904.286.092-87); Marianne Kaliny Ferreira da Silva (CPF 975.178.952-49); Michael Ranner Dias Monteiro (CPF 928.782.022-87); Pâmila Ferreira Monteiro (CPF 000.385.672-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5085/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mauricio Pimenta Cavalcanti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.007/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mauricio Pimenta Cavalcanti (CPF 032.046.414-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5086/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.009/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Andrea Claudia Oliveira Silva (CPF 067.445.214-38); Elaine Caroline de Macedo (CPF 074.348.704-43); Jullyana Marion Medeiros de Oliveira (CPF 069.265.354-69); Katia Emanuelle Barros Cavalcanti (CPF 054.168.564-32); Érika Nogueira Martins de Albuquerque (CPF 065.290.884-58).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5087/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.016/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Barbosa da Silva (CPF 037.290.634-64); Ticianne Alves Xavier (CPF 040.031.694-33); Vana Hilma Veloso Carvalho (CPF 909.917.455-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5088/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.020/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helem Ferreira Ribeiro (CPF 843.557.192-00); Jefere Eidi Sasaki (CPF 039.443.249-51); Juverson Alves Terra Junior (CPF 745.981.806-25); Karina da Costa Sousa Lima (CPF 099.783.846-93); Marcella Bellini (CPF 357.563.158-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5089/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.024/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Rocha de Almeida (CPF 004.168.392-74); Antonio Alberto Sena dos Santos (CPF 664.052.462-72); Antonio Wagner Almeida Olavo (CPF 001.319.452-62); Aquiles Santos Pinheiro (CPF 480.204.277-91); Ariane Batista Maquine (CPF 839.393.182-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5090/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.031/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lilian Magalhaes de Brito (CPF 006.352.122-93); Luciane Rocha Paes (CPF 961.468.342-20); Luiz Kleber Carvalho de Souza (CPF 835.105.912-91); Marcelo da Silva Marques (CPF 765.052.942-87); Marcelo de Souza Ramos (CPF 714.723.982-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5091/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.037/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thalita Ferreira da Silva Dutra (CPF 524.938.812-49); Widney Pereira de Lima (CPF 602.130.782-87); Yan Alves Ferreira (CPF 008.295.862-96).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5092/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.043/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karuane Saturnino da Silva Araújo (CPF 012.940.363-60); Luis Angelo Macedo Santiago (CPF 829.050.883-20); Luis Henrique Serra (CPF 013.589.043-83); Maira de Carvalho Lopes (CPF 014.515.513-71); Marcio Fernando Moreira Miranda (CPF 599.823.732-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5093/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.045/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo Luiz Casella Dugaich (CPF 003.909.568-13); Rodrigo Savio Teixeira de Moura (CPF 012.485.215-79); Tatiane Carolyne Carneiro (CPF 073.034.144-52); Thais Furtado Ferreira (CPF 011.251.733-19); Thiago Sousa Teles (CPF 601.857.573-67).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5094/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-011.047/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wendel Silva dos Santos (CPF 003.082.153-38); Yaciara Casimiro Bonfim (CPF 946.926.373-15); Yllana Ferreira Marinho (CPF 065.860.754-59); Yram de Olinda Neves Miranda (CPF 011.287.113-54).



1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5095/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.053/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcio Cesar Cardoso (CPF 888.932.271-34); Marília Duarte Valim (CPF 324.775.938-70); Merlin Baldan (CPF 315.234.868-13); Michelli Daltro Coelho Ridolfi (CPF 005.925.761-08); Nasla Rodrigues Goncalves de Saboia Campos (CPF 889.106.951-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5096/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.055/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paulo Henrique de Oliveira Barroso (CPF 247.322.598-20); Pedro Silverio Xavier Pereira (CPF 016.238.826-80); Renata Cristina Teixeira (CPF 010.589.511-30); Rhamon Cesar Araujo Ruaro (CPF 012.142.581-90); Rhaysa Wolf (CPF 022.990.691-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5097/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.057/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Vanessa Tisso Teixeira (CPF 031.395.121-71); Verone Cristina da Silva (CPF 594.345.891-34); Walquirya Borges Simi (CPF 023.201.651-85).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5098/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.061/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giselle Oliveira Mascarenhas (CPF 104.968.146-05); Graziella Franca Monteiro (CPF 093.831.626-51); Harlei Miguel de Arruda Leite (CPF 362.561.898-25); Hemerson Olímpio de Barcelos (CPF 001.874.576-89); Janine Dias Alves (CPF 037.362.846-32).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5099/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.063/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Gonçalves Rosmaninho (CPF 043.999.806-99); Marcio Feliciano Braga (CPF 059.522.406-74); Matheus Josue de Souza Matos (CPF 809.852.705-00); Natalia Rocha Barboza (CPF 064.660.736-70); Renata Tupinamba Branquinho (CPF 012.872.126-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5100/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.068/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Amanda Ribeiro de Oliveira (CPF 219.291.198-01); Ana Angelica Lima Dias (CPF 014.545.466-54); Ana Carolina Medeiros Gatto Vieira Carvalho (CPF 282.172.588-48); Ana Carolina Sartorato Beleza (CPF 269.197.038-82); Ana Cristina Juvenal da Cruz (CPF 310.818.668-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5101/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.069/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula de Lima (CPF 344.463.518-42); Andre Luis Christoforo (CPF 251.245.508-48); Andrea Madeira Klianga (CPF 116.857.068-94); Anna Carolina Saduckis Mroczinski (CPF 368.145.668-26); Anna Carolyn Lepesteur Gianlorenco (CPF 319.117.088-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5102/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.072/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiano Nunes Alves (CPF 219.822.638-30); Daniel Silveira Pinto Nassif (CPF 273.699.478-74); Daniele Lozano (CPF 299.263.408-57); Danielle Fabiana Cucolo Nagliate (CPF 291.550.848-85); Dirceu Cleber Conde (CPF 884.264.249-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5103/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.079/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gisele Paiva (CPF 314.629.358-77); Giuseppe Antonio Cirino (CPF 160.897.578-96); Guilherme Aris Parsekian (CPF 167.200.778-05); Guilherme Guimaraes Lage (CPF 055.773.046-52); Gustavo Fonseca de Almeida (CPF 258.461.848-63).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5104/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.084/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Bueno dos Reis Fernandes (CPF 178.656.088-70); Luciana Takata Gomes (CPF 28.540.418-36); Luciano Elsinor Lopes (CPF 137.673.098-74); Luiz Agenor Poletto Gazi (CPF 285.145.958-90); Maira Deguer Misko (CPF 214.478.788-33).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5105/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.087/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Meliza Goi Roscani (CPF 286.591.088-17); Mirela de Oliveira Figueiredo (CPF 287.586.598-62); Monica Loyola Stival (CPF 029.536.619-21); Monica Rosas da Costa (CPF 109.160.178-00); Muris Lage Junior (CPF 278.064.718-39).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5106/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.094/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Samantha Camargo Daroque (CPF 225.668.618-38); Silvia Carla da Silva Andre (CPF 066.001.286-31); Simone Peixoto Conejo (CPF 155.309.318-63); Tatiana Barbieri Bombarda (CPF 304.893.758-71); Tatiane Carolina Martins Machado Rodrigues (CPF 279.976.768-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5107/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.098/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luiz Baiao Campos (CPF 059.586.406-66); Christian Linderg Lopes do Nascimento (CPF 508.345.255-34); Daniel Moreira Fontes Lima (CPF 006.703.945-64); Danielle Menezes dos Santos (CPF 012.394.705-76); Dayane Ribeiro Cruz (CPF 037.011.005-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5108/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.104/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Renato Morais de Almeida Mesquita Junior (CPF 938.047.505-59); Tamara Figueiredo do Carmo Santos (CPF 054.028.605-21); Tarciane Greyci dos Santos Souza (CPF 052.178.035-76); Tatiane Cristina Marques (CPF 278.584.778-46).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5109/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.105/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Liliâne Maciel de Oliveira (CPF 059.450.696-47); Maria Tereza Neri Rosa (CPF 075.809.986-02); Raquel Cristina Cavalcanti Dantas (CPF 088.321.006-14); Simone Pedro da Silva (CPF 311.541.178-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5110/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.107/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabricio Vassalli Zanelli (CPF 065.518.416-35); Felipe Galvão Rafael Magalhães (CPF 084.216.116-31); Heloisa Raimunda Herneck (CPF 549.173.606-68); Lucas Magalhaes de Abreu (CPF 044.311.346-70); Manoella Barbosa Morais (CPF 099.667.446-22).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5111/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.128/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antônio Marcio Pereira Silva (CPF 647.620.253-72); Camila Ferreira Roncari (CPF 337.428.648-82); Claus Franz Wehmann (CPF 770.387.383-72); Darlan Cavalcante Moreira (CPF 970.496.383-15); Fernando Bezerra Lopes (CPF 011.866.823-45).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5112/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.132/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Claudia Gama Barreto (CPF 020.237.557-94); Bernardo Faria Ramos (CPF 100.326.297-02); Daniel de Mello Ferraz (CPF 268.749.908-02); Elias Terra Werner (CPF 099.687.577-80); Jefferson Lima Fernandes André (CPF 104.882.837-95).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5113/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.136/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Felipe Ferraz Dias (CPF 063.331.526-50); Felipe Millen Azevedo (CPF 060.043.416-81); Fernanda Henrique Lyra de Assis (CPF 087.184.037-51); Fernanda Pires Alvarenga Fernandes (CPF 032.403.526-80); Fernanda Teixeira Saches (CPF 096.712.566-94).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5114/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.142/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafaela Campos de Carvalho (CPF 368.080.688-44); Sara Helena da Costa Freitas (CPF 102.352.416-36); Senakpon Fabrice Fidele Kpoholo (CPF 061.786.457-83); Tonia Aparecida Tostes do Pardo (CPF 059.920.066-99); Victor Hugo Godoy do Nascimento (CPF 060.100.496-52).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.149/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Larissa Loures Mendes (CPF 049.860.646-57); Leonardo Geraldo de Oliveira Gomes (CPF 420.721.586-72); Leticia Ferrari Crocomo (CPF 329.200.308-33); Luciana Rodrigues Faleiro (CPF 025.825.936-13); Marina de Brito Brandao (CPF 028.375.426-52).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.154/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Barros Brandao (CPF 747.158.442-49); Ana Paula Gering (CPF 009.219.880-52); Andre Fellipe Ribeiro de Almeida (CPF 013.524.372-60); Andrea Luciana Soares da Silva (CPF 648.430.842-04); Andrea Maia Correa Joaquim (CPF 228.447.672-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5117/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.159/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Davi Barbosa Costa da Silva (CPF 033.000.271-60); Denis Lima do Rosario (CPF 839.018.092-87); Deusa Maria de Sousa (CPF 473.864.283-91); Diandra Costa Arantes (CPF 003.086.202-75); Diego Assis das Gracas (CPF 939.835.902-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5118/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.164/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Glenda Miranda da Paixao (CPF 886.339.692-20); Harley dos Santos Martins (CPF 646.206.972-49); Heldilene Guerreiro Reale (CPF 761.857.882-68); Hilder Andre Bezerra Farias (CPF 973.756.672-68); Isabella Vivianny Santana Heinen (CPF 000.076.622-46).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5119/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.167/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Josie Eiras Bisi dos Santos (CPF 708.364.502-72); Jovenildo Cardoso Rodrigues (CPF 443.393.212-49); Larissa Ferreira Pacheco (CPF 747.452.122-91); Laura Maria Tomazi Neves (CPF 836.025.342-00); Leandro Moraes do Espirito Santo (CPF 946.098.882-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5120/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.171/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcelo Jose Mendes da Silva (CPF 330.511.782-68); Marcus Danilo Ferreira Borges da Costa (CPF 840.567.702-04); Maria de Nazare Souza Nascimento (CPF 692.097.902-00); Mariza Andrade Guedes Alves (CPF 394.190.882-00); Mellina Monteiro Jacob (CPF 898.803.152-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5121/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.175/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafael Almeida Flores (CPF 991.867.132-72); Rafael Azevedo Barauna (CPF 904.202.842-49); Rafael Seixas dos Santos Leao (CPF 813.892.562-00); Renan Campos Chiste (CPF 094.874.477-41); Renan Delmontt Souza Paraguassu (CPF 001.543.702-74).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5122/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.180/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Wellington de Pinho Alvarez (CPF 837.613.572-49); Yuri Vidal Santiago de Mendonca (CPF 431.528.132-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5123/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.188/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Henri Frederico Eberspacher (CPF 743.289.569-49); Henrique Portulhak (CPF 056.051.129-96); Humberto Osvaldo Schwartz Filho (CPF 024.261.769-70); Isabel Romero Grova Wutkiewicz (CPF 922.543.659-91); Isabella Andrecezevski Chaves (CPF 029.886.419-35).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5124/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yasmine Mendes Pupo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.195/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Yasmine Mendes Pupo (CPF 046.944.809-10).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5125/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.197/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Amanda Mansur Custódio de Nogueira (CPF 042.437.044-14); Anderson Gomes de Souza (CPF 056.605.694-12); Andre Cavalcante da Silva Barbosa (CPF 032.134.604-19); Andrea Knopfle (CPF 028.240.559-36); Andrea de Andrade Lima Amaral (CPF 089.383.564-18).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5126/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.205/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lidia Maria Alves Rodella (CPF 989.656.031-53); Luiza Cristina Jordão Braga Vilaça da Rocha (CPF 075.924.714-50); Manaira Lima da Silva (CPF 072.933.344-27); Marcela Paula Conceição de Andrade Oliveira (CPF 089.132.514-00); Marciel Teixeira de Oliveira (CPF 042.462.594-62).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5127/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.208/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafaela Niels da Silva (CPF 045.387.364-22); Rafaela Queiroga Souto (CPF 013.431.334-83); Renata Lívia Alves de Souza Melo (CPF 070.159.474-80); Renato de Siqueira Motta (CPF 048.713.534-27); Ricardo Augusto de Saboia Feitosa (CPF 810.171.543-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5128/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.214/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciana Vieira Andrade (CPF 904.598.734-15); Michelline do Vale Maciel (CPF 009.643.494-50); Natany de Souza Batista Medeiros (CPF 091.041.484-01); Sergio Ricardo Fernandes de Araujo (CPF 942.721.404-00); Thiago Henrique Brandao de Moura Pereira (CPF 047.111.524-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5129/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.220/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diogo de Lima Lages (CPF 051.813.934-46); Eduardo Jorge Souza da Silva (CPF 420.818.314-49); Eduardo de Castro Aguiar (CPF 041.391.224-80); Elizabete Cristina da Silva (CPF 044.516.094-29); Ellen Cordeiro Bento da Silva (CPF 064.396.284-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5130/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.224/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Giselle Gomes Monteiro Fracetto (CPF 013.288.786-00); Glauber Caetano Ferreira Lopes (CPF 075.024.396-17); Grazianny Andrade Leite (CPF 050.906.574-08); Gustavo Acioli Lopes (CPF 021.131.224-05); Huber Rizzo (CPF 254.999.868-51).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5131/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.230/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luiza Cristina Pereira de Araújo (CPF 698.729.614-68); Marco Aurelio Tomaz Mialaret Junior (CPF 068.090.514-65); Marco Aurélio Siqueira da Gama (CPF 029.270.064-40); Marcos Gomes Ghislandi (CPF 038.201.049-33); Marcus Vinicius Almeida Fernandes de Figueiredo (CPF 040.064.824-50).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5132/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.233/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paschoal Coelho Grossi (CPF 055.268.137-70); Paulo Eurico Pires Ferreira Travassos (CPF 198.312.934-87); Paulo Thiago Nunes Bezerra de Melo (CPF 051.880.634-09); Priscilla Albuquerque Pereira (CPF 043.001.774-06); Péricles Barbosa Cunha de Miranda (CPF 064.468.404-62).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5133/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.237/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Robson Santos de Oliveira (CPF 601.880.494-87); Rodolfo Jose Cavalcanti Souto (CPF 051.964.864-10); Rodrigo Gabriel Ferreira Soares (CPF 049.656.604-04); Rodrigo Genuíno Clemente (CPF 072.251.344-50); Rogerio de Aquino Saraiva (CPF 000.068.843-69).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5134/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.241/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Túlio Ricardo Couto de Lima Souza (CPF 071.920.784-33); Vanilson André de Arruda Burégio (CPF 033.375.744-08); Victor Ramires Reynaux Borba (CPF 038.972.944-27); Vinicius Dantas de Araújo (CPF 328.642.498-63); Virgínia Medeiros de Siqueira (CPF 042.806.314-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5135/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.310/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Dulceli Broering da Silva (CPF 808.864.509-34); Felipe Otero Rocha (CPF 418.232.900-78); Fernanda Diel (CPF 005.315.049-05); Joao de Alencar Machado Junior (CPF 505.145.639-15); Juarez Joao de Aguiar (CPF 248.990.549-04); Luana de Aguiar Vieira (CPF 007.379.949-16); Luciano Silveira Pacheco (CPF 546.221.310-72); Mayves Elizabeth Simoes de Azevedo do Livramento (CPF 780.389.954-49); Nelson Eduardo Scheidt (CPF 743.215.109-10); Thais Helena Lourenço de Andrade (CPF 008.954.619-94).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5136/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.311/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Valdicir Bernardes (CPF 418.670.769-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5137/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.375/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Albany Maria Alves do Nascimento (CPF 600.639.394-87); Ana Paula da Silva Martins (CPF 028.387.944-00); Georgia Dantas Macedo (CPF 055.021.274-43); Jackson Diniz Vieira (CPF 040.642.744-58); Sergio Targino da Silva Fideles (CPF 061.263.494-90); Thais Vieira de Sousa Trindade (CPF 843.615.143-72); Vitocley Bezerra de Moraes (CPF 068.346.724-78).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5138/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.260/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Francisco Chaves Pinto (CPF 072.921.444-38); José Sôstenes Silva Cruz (CPF 989.527.904-30); Juliana Silva de Macedo (CPF 039.319.654-22); Raphael de Medeiros Souto Maior Baltar (CPF 014.342.024-02); Roberto Luiz Sena de Alencar (CPF 055.677.114-17).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5139/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.275/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Liane Castro de Araujo (CPF 356.525.945-00); Marcia Neves de Carvalho (CPF 454.039.105-49); Rubisley de Paula Lemes (CPF 927.658.231-20); Ryan dos Santos Costa (CPF 015.476.855-30); Veronica Domingues Almeida (CPF 678.180.055-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5140/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 11102/2015-2ª Câmara, para que no subitem 1.8 passe a constar o seguinte texto: "1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas nos autos, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007." e em arquivar os autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.486/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Angela Cristina de Oliveira Lima (CPF 430.632.095-20); Bartolomeu Santana Filho (CPF 895.520.325-04); Claudia de Souza Santos (CPF 815.572.305-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5141/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 11104/2015-2ª Câmara, para que no subitem 1.8 passe a constar o seguinte texto: "1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas nos autos, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007." e em arquivar os autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.496/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Linhares Drummond (CPF 004.133.451-57); Aline Marcelino Arouca (CPF 036.956.191-04); Amelia Ribeiro de Brito (CPF 736.780.901-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5142/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 11105/2015-2ª Câmara, para que no subitem 1.8 passe a constar o seguinte texto: "1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas nos autos, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007." e em arquivar os autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.510/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: João Paulo Bart Dias (CPF 103.034.167-26); Sergio Kiepert Rocha (CPF 978.511.087-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5143/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o item 3 e o subitem 8.1 do acórdão 97/2002-1ª Câmara, para que, onde se lê: "3. Paulo César Rondinelli, Diretor-Geral, solidariamente com Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda."; leia-se: "3. Paulo César Rondinelli (CPF 367.095.307-87), Diretor-Geral, solidariamente com Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 32.059.198/0001-75)"; e, onde se lê: "8.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo César Rondinelli e condená-lo, solidariamente com a empresa Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda.", leia-se: "8.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo César Rondinelli (CPF 367.095.307-87) e condená-lo, solidariamente com a empresa Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 32.059.198/0001-75)."; e encaminhar os autos à Secex-RJ para dar seguimento ao processo de cobrança executiva, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-008.785/1999-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apensos: 575.509/1998-8 (REPRESENTAÇÃO); 007.365/2001-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA); 007.546/2000-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda. (32.059.198/0001-75); Flavia Maria Figueiredo Teixeira (CPF 080.497.737-28); Grucai Construtora Ltda. (CNPJ 01.710.567/0001-14); Lhm Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 30.284.608/0001-56); Lucia de Fatima Neves da Silva (CNPJ 601.736.107-49); Paulo César Rondinelli (CPF 367.095.307-87); Sergio Albino de Souza Castilho (CPF 007.935.747-49); Tel Termo Engenharia Limitada (CNPJ 33.665.787/0001-60); Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83).

1.4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (excluída).

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.8. Representação legal: Sergio Kos Chermont de Britto (6683/OAB-RJ), representando Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda.; Leonardo da Matta M e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda.; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins (65997/OAB-RJ) e outros, representando Joanna Americano Castilho, Maria Lucia Americano e Sergio Albino de Souza Castilho; Aloysio Neves (26.419/OAB-RJ) e outros, representando Tel Termo Engenharia Limitada; Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Paulo César Rondinelli; Thiago dos Reis Fabião, representando Flavia Maria Figueiredo Teixeira; Patricia Maria de Matos Coelho Rodrigues (99140/OAB-RJ) e outros, representando Grucai Construtora Ltda. e Lhm Ar Condicionado Ltda..

ACÓRDÃO Nº 5144/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 4.689/2015-Plenário, prolatado nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por restar intempestivo; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.491/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 024.298/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: José Antonio Cavalcante (CPF 469.293.044-68).

1.4. Unidade: município de São José da Tapera - AL.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação à responsável Deise Guadalupe de Lima, ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhe foram imputados pelo acórdão 2.538/2012-1ª Câmara; em encerrar estes autos, uma vez cumpridos os objetivos para os quais foram constituídos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno; e em fazer as determinações constantes nos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-021.476/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Deise Guadalupe de Lima Vagula (CPF 486.847.599-15).



1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, se ainda não o fez, adote, no prazo de 45 dias, providências administrativas para devolução ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do débito imputado à responsável Deise Guadalupe de Lima, por força do subitem 9.1 do acórdão 2.538/2012-1ª Câmara, recolhido indevidamente aos cofres do Tesouro Nacional, conforme tabela abaixo.

Data do Recolhimento	Valor Recolhido (R\$)
01/06/2012	1.834,58
01/07/2012	1.834,58
01/08/2012	1.834,58
01/09/2012	822,98
01/10/2012	822,98
01/11/2012	188,62
01/02/2013	822,98
01/03/2013	188,62
01/03/2013	1.834,58
01/04/2013	1.834,58
01/05/2013	1.834,58
01/06/2013	1.834,58
01/07/2013	1.834,58
01/08/2013	1.834,58
01/09/2013	1.834,58
01/10/2013	1.834,58
01/11/2013	1.834,58
01/12/2013	1.834,58
01/01/2014	1.834,58
01/02/2014	1.834,58
01/03/2014	1.834,58
01/04/2014	1.834,58
01/05/2014	1.834,58
01/06/2014	1.834,58
01/07/2014	1.834,58
01/08/2014	1.834,58
01/09/2014	1.834,58
01/10/2014	1.834,58
01/11/2014	1.834,58
01/12/2014	1.834,58
01/01/2015	1.834,58
01/02/2015	1.834,58
01/03/2015	1.834,58
01/04/2015	1.834,58
01/05/2015	1.834,58
01/06/2015	1.834,58
01/07/2015	1.834,58
01/08/2015	1.834,58
01/10/2015	2.200,00
01/11/2015	2.200,00
01/12/2015	1.987,48

1.9. determinar à Secex/MS que autue processo de monitoramento com vistas a aferir o efetivo cumprimento da determinação constante da alínea anterior, nos termos do art. 243 do Regimento Interno.
ACÓRDÃO Nº 5146/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as determinações dos itens 9.2.1 a 9.2.4 do acórdão 9347/2015-2ª Câmara; e em fazer a determinação constante do item 1.7 abaixo.
1. Processo TC-004.248/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: Fernando Nascimento Burattini (78.983/OAB-SP) e outros, representando Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos.
1.7. determinar à Codesp, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que adote medidas efetivas para cumprir as determinações contidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do acórdão 9347/2015-2ª Câmara, concedendo-lhe novo e improrrogável prazo de 90 dias, contado a partir do término do prazo originalmente estabelecido; e
1.8. alertar ao responsável que o descumprimento injustificado de decisões deste Tribunal enseja aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 5147/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e em arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso VI, do Regimento Interno.
1. Processo TC-031.677/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Profarma Specialty S.A. (CNPJ 81.887.838/0001-40).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Representação legal: Marcelo Barbosa Rogel Rocha (104.574/OAB-RJ) e outros, representando Profarma Specialty S.A.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 12/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 5148/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-005.766/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abdon de Alcântara (021.366.007-53); Anna Maria Correa Espindola (042.772.367-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007.
ACÓRDÃO Nº 5149/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-005.410/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laio Veloso de Oliveira (021.288.001-29); Larissa Villela de Almeida (013.353.694-73); Layane Tatila Alves Magalhães (019.822.411-79); Layanne Lisa Neves de Campos (016.194.011-00); Leandro da Silva Vieira (031.341.871-32); Liana Barbosa de Melo (019.310.891-75); Lina Rocha Fernandes Távora (648.426.573-91); Loreta Vaz de Freitas Vieira (046.438.976-35); Luiana Pereira Maia (029.868.811-57); Marcelo Arakaki Kawano (927.486.351-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5150/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-005.671/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1. Interessados: Adalberto Nunes da Silva Junior (732.191.001-63); Raihana Torres Falleiros (018.017.501-73).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5151/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-005.952/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleuber Carvalho Lima (034.121.351-94).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5152/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Stefani Nunes Picanço, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.636/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Clara Laricy Ferreira Santos (059.611.887-28); Gizelly de Almeida (002.417.697-44); Stefani Nunes Picanço (106.990.937-83).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5153/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-030.052/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Ney Maranhão (027.889.007-59); Marcelo Jorge Medeiros (798.218.636-04); Franklin de Paula Junior (606.418.946-00); Julio Thadeu Silva Kettelhut (774.603.918- 91); Zilda Maria Faria Veloso (249.207.380- 72); Sabrina Gimenes de Andrade (269.726.688-75); Francisco Cameiro Barreto Campello (224.816.134-49); Renato Saraiva Ferreira (432.517.730-20).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5154/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-003.071/2013-8 (Tomada de Contas Especial), fazer a seguinte determinação e dar ciência da seguinte irregularidade, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e à Controladoria-Geral da União, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-043.854/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ana Lucia da Fonseca Azevedo da Silva (342.797.411-15); Edivan Ferreira Gomes (210.602.071-68); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jose Oswaldo da Silva (011.659.096-34); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Maria do Socorro Ferreira (400.297.941-53); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Sergio Cruz (455.452.781-68); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Vicente José de Lima Neto (379.853.455-15); Waldemar Manoel Silva de Souza (377.643.655-72).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes - SE/ME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Ciência:

1.7.1. determinar ao Ministério do Esporte que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados da apuração decorrente do processo administrativo instaurado por força da Portaria n. 18/2015;

1.7.2. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes que a não apresentação dos resultados advindos das providências adotadas para o caso das obras atrasadas e paralisadas, bem como a não apresentação da posição de cada obra em 31 de dezembro de 2011, além de contrariar o que preceituam, respectivamente, as letras e e f do tópico I, item 32 da DN/TCU n. 108/2010, também prejudicam a avaliação de tais ações no que se refere à eficiência, à eficácia, à efetividade e à economicidade.

ACÓRDÃO Nº 5155/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Athayde Fontoura Filho, regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.719/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana Novais Teixeira (308.098.941-49); Anderson Aguiar Drumond (371.507.311-04); Antônio Carlos Elteto de Oliveira (098.997.741-20); Athayde Fontoura Filho (426.847.067-00); Eduardo Demétrio Bechara (051.501.398-66); Eliane Martins de Souza (698.947.951-53); Janaina Ribeiro Penna Pereira (634.724.491-87); Maria do Socorro Saraiva Rocha (225.366.391-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5156/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Comando Logístico do Exército e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.192/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Eduardo Barbachan de Albuquerque (499.063.057-20); Edval Freitas Cabral Filho (469.658.907-20); Jarbas Bueno da Costa (007.540.302-10); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44); Sergio Domingos Bonato (224.527.537-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - Colog - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.355/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Roberto Rocha Silva (121.357.393-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5158/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Caruaru/AM, para ciência e providências que acharem necessárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.995/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Costa dos Santos (007.566.362-72), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2016 - TCU - 2ª Câmara

s Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Secex/AM para a realização das citações propostas pela unidade técnica, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-002.081/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações:

1.7.1. à Secex/AM que:

1.7.1.1. apense os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução/TCU n. 259/2014;

1.7.1.2. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

1.7.1.3. encaminhe cópia da instrução produzida pela unidade técnica, desse processo bem como desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Polícia Federal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Ministério Público Federal do Amazonas, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias;

1.7.1.4. altere, nos sistemas informatizados deste Tribunal, a natureza deste processo de denúncia para representação.

ACÓRDÃO Nº 5160/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea c, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-003.883/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte - SR/CAIXA/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte que, em decorrência do não cumprimento do subitem 1.7.1.1 do Acórdão 313/2015 - 2ª Câmara, instaure a devida tomada de contas especial relativa aos contratos abaixo elencados, em decorrência de deficiências construtivas verificadas na construção de moradias no Município de Nísia Floresta/RN, encaminhando os resultados a este Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

Contrato	Fonte de recursos
0203878-99/2005	FGTS
0204363-97/2006	FGTS
0207751-68/2006	FGTS
0208901-94/2007	FGTS
0209968-19/2007	FGTS
0216923-25/2005	PSH
202/2005	PSH

1.7.2. à Secex/RN que monitore o cumprimento deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5161/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica aos representantes, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte irregularidade, de acordo com o parecer da Secex/CE:



1. Processo TC-010.899/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Joana Carolina Saraiva de Paula Pessoa, Sonia Maria Paiva Ferreira e Francisco Guedes da Silva Júnior, Vereadores.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE de que a nomeação de um único ordenador de despesas para todas as secretarias municipais contraria o art. 9º da Lei n. 8.080/1990.

ACÓRDÃO Nº 5162/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso I, e § 2º, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a adoção das providências que entender necessárias, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, e da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PI:

1. Processo TC-028.603/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rubens de Sousa Vieira (776.856.238-68), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Maria Castelo Branco Leite, OAB/PI n. 3.276.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 5163/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.520/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hosana Chagas Ribeiro (CPF 085.296.632-68); Jose Ailton Veiga dos Santos (CPF 031.326.412-00); Luiz Felipe do Nascimento Ferreira Junior (CPF 180.377.477-00) e Silvana Hoffmann (CPF 436.881.609-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5164/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.211/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Figueiredo (CPF 350.708.627-15); Francisco Pires de Medeiros (CPF 508.828.647-34); José Cândido Neto (CPF 648.112.988-53); Lenita Barbosa Florencio da Silva (CPF 607.828.897-00) e Marcos Antonio Baptista (CPF 537.667.417-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5165/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.024/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jailson da Silva Neves Junior (CPF 055.323.774-80); Jeferson da Silva Rocha (CPF 001.938.112-35); João Vitor Monteiro de Paula (CPF 118.996.486-40); Joel Denis Nazare de Lima (CPF 006.241.172-19); Jonas de Souza Mascarenhas Frota (CPF 016.122.672-89); Jonathan Cavalcante Lima (CPF 095.286.254-95); João Carlos Corrêa Benevides (CPF 001.277.482-02); Leandro Silva dos Santos (CPF 132.997.777-77); Leonardo Fabricio de Almeida (CPF 081.168.899-23) e Leonardo Matias Ribeiro (CPF 034.767.670-78).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5166/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.136/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Siomara Gonzalez Gomes (CPF 074.028.918-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5167/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.856/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Bittencourt Flach (CPF 995.885.280-20); Ana Eliza Gonçalves Ferreira (CPF 056.132.849-89); Daniel Budant Canziani (CPF 035.207.239-30); Eder Miotto (CPF 933.885.359-49) e Fábio Luis Quintal Carvalho (CPF 561.484.610-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5168/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.320/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isaac da Silva de Oliveira (CPF 149.072.797-36); Luis Venancio Coutinho Conceição (CPF 063.966.685-05); Matheus dos Santos Cupertino (CPF 030.045.580-17) e Waldir Gonçalves de Freitas Neto (CPF 128.763.667-54).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5169/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.330/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Mendonça Gomes (CPF 016.175.196-26); Alberto Flavio Rodrigues Rebello (CPF 111.046.987-06); Alexandre Jose Machado da Rocha (CPF 044.098.897-70); Carla Caroline de Oliveira (CPF 097.061.116-11); Edmilson de Oliveira (CPF 063.583.186-40); Eduardo Garcia Santos (CPF 112.880.857-96); Elisa Duval Araujo de Souza (CPF 131.544.287-63); Guilherme Ramos de Carvalho (CPF 066.575.106-08); Izaías Ferreira da Silva Junior (CPF 853.142.001-63) e Jamile da Silva Miranda (CPF 090.349.627-50).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5170/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.332/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens dos Santos Pires (CPF 714.869.091-91); Tiago Mota Gomes (CPF 006.293.791-06) e Wesley Vilas Boas Costa (CPF 078.917.036-12).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5171/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.014/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Enilda Peliano Dias (CPF 153.032.170-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5172/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.022/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmen Stella Sá Earp Muniz (CPF 024.767.117-72); Clayde Clea Barros Dumans (CPF 014.933.627-63); Gilce Cardoso Rocha (CPF 104.438.727-08); Gleice Vilar Cavalcanti (CPF 962.110.324-04); Irene Lopes Brasileiro (CPF 024.707.049-10); Ivonilde Silva da Cunha Machado (CPF 088.991.517-25); Marcia Silva da Cunha Machado Bari (CPF 246.310.628-00); Maria José Pereira Neves (CPF 933.337.068-49); Nilbe de Barros Correia Krebs (CPF 553.401.210-20); Rosilda Guedes Kuhnert (CPF 025.653.447-08) e Vicentina Vieira de Oliveira (CPF 590.431.647-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5173/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.256/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lucia Moreira da Cunha (CPF 138.156.438-05); Araci de Siqueira Rodrigues (CPF 233.906.547-04); Carmen Lucia Gonçalves de Paula (CPF 654.825.737-53); Cecilia Peres Almeida Oliveira (CPF 141.581.848-78); Chirlen Maria Casassola Gonçalves (CPF 161.296.797-34); Dagmar de Almeida Pinheiro (CPF 004.295.987-00); Dalva Maria Almeida Lucas da Silva (CPF 767.321.771-68); Dirce Moreira da Cunha (CPF 744.285.941-00); Evanete Loureiro Silva (CPF 103.265.297-72); Hilma Maria de Paula Reis (CPF 254.135.207-78); Maria Alice de Berenguer Cesar (CPF 087.025.857-58); Maria Elisabete Casassola de Lima (CPF 345.867.097-15); Maria Isabel dos Santos Araujo (CPF 643.958.717-04); Marilene Peres de Almeida (CPF 000.132.107-26); Marilene Resende da Silva (CPF 101.195.157-68); Marilza D'Ávila Lacerda (CPF 878.569.727-34); Meires de Lourdes Santos Andrade (CPF 060.433.995-04); Regina Maria Lirio Barcelos (CPF 776.842.227-91); Rose Mary dos Santos de Macedo (CPF 791.638.907-04); Roseny Peres de Almeida (CPF 613.471.837-87); Teresinha Cunha Franceschi (CPF 097.647.248-17) e Wanda de Fatima Siqueira Gonzaga (CPF 593.198.797-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5174/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.259/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cecilia Maria Campos Urbani (CPF 487.265.407-20); Claudia Marcia Viana e Silva (CPF 437.112.357-00); Cleuza de Souza Silva (CPF 366.035.547-04); Edilma Gouveia da Silva (CPF 641.739.767-04); Kelly Cristina Januario Leite de Andrade (CPF 080.391.917-42); Mara Regina de Pina (CPF 328.527.207-44); Maria Aparecida Torres (CPF 845.612.467-20); Maria de Lourdes de Paulo Osorio Ferreira (CPF 627.594.777-20); Michele Fernanda Januario Leite (CPF 154.268.607-50); Nair Pinheiro Quintão (CPF 073.862.607-41); Nelly Brigieiro Bollmann (CPF 094.168.207-25) e Telma Lucia Feitosa Motta (CPF 549.030.097-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5175/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.261/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Maria Moreira de Souza (CPF 119.575.651-87); Ana Claudia Moreira de Carvalho Monteiro Silva (CPF 927.322.597-72); Benedicta Ricarda da Silva (CPF 329.693.927-04); Cilene de Souza Laino (CPF 838.327.857-87); Edelweis Maria Soares da Silva (CPF 569.191.747-15); Eliane Terezinha Soares da Silva (CPF 498.719.867-34); Elizete Vieira Alves (CPF 057.102.077-13); Esther Soares da Silva (CPF 118.010.427-72); Esther Soares da Silva (CPF 118.010.427-72); Helena Maria Seidl Fonseca (CPF 804.838.877-49); Junia Gama de Souza (CPF 143.892.401-10); Lucia Helena Moreira de Carvalho (CPF 837.736.307-00); Marcia Regina Moreira de Carvalho da Silva (CPF 941.335.147-34); Margarida Geriperes Flandim (CPF 552.748.547-53); Margolene Geriperes Flandim (CPF 406.569.007-25); Maria Cristina Moreira de Carvalho Costa (CPF 627.222.047-20); Maria Helena Borba da Fonseca (CPF 046.820.927-15); Maria Imaculada Pires de Oliveira (CPF 315.639.297-91); Maria da Guia Santiago (CPF 041.747.697-37); Maria da Guia Santiago (CPF 041.747.697-37); Maria da Guia Santiago (CPF 041.747.697-37); Maria da Guia Santiago (CPF 041.747.697-37); Rosângela Isabel Pires (CPF 073.097.267-40); Rosimeri Jeronima Pires (CPF 724.542.967-72) e Suzana Maria Kamnitzer (CPF 258.041.387-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.265/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ariete Tavares de Carvalho (CPF 971.699.867-87); Ariza Tavares Blaudt (CPF 999.677.587-91); Arlete Coelho Tavares (CPF 999.553.267-00); Celia de Almeida Lacerda (CPF 006.425.587-52); Eliani Bathich dos Santos Viviani (CPF 437.902.167-04); Giovanna Pavezi Andrade (CPF 883.823.547-34); Maria Eugenia Rego Junqueira (CPF 030.865.007-78); Maria Geisa Santos Leite Tavares (CPF 018.153.177-10); Maria Helena Amaral Causer (CPF 048.172.507-55); Maria Helena Rego Junqueira (CPF 237.866.637-34); Maria Lucia dos Santos Amaral (CPF 110.540.888-45); Maria de Fatima da Silva Baião (CPF 671.945.087-53); Monica Pavezi Andrade (CPF 813.190.887-91); Valeria Emidia Elias Moraes (CPF 636.365.907-82) e Vanda Coutinho Ferreira (CPF 242.346.137-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.272/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Cardoso Viriato (CPF 252.438.778-08); Cibele Alves Szejnsznajd (CPF 025.030.478-31); Gudenberg Lopes Batista (CPF 435.717.278-00); Gudenice Batista de Alvarenga (CPF 122.022.188-07); Luzia Romani Spiri (CPF 016.840.078-28); Marcela de Souza Pires (CPF 279.318.508-66); Marcia Aparecida de Souza Silva (CPF 283.970.888-49); Maria Elizabeth de Almeida Gallo (CPF 007.313.788-06); Maria Helena Rondinelli Gomide (CPF 260.667.218-60); Rosângela Aparecida dos Santos Pires (CPF 051.531.148-05); Vanusa Maria Delage Feliciano (CPF 029.700.498-05); Vanusa Maria Delage Feliciano (CPF 029.700.498-05) e Vera Maria de Almeida (CPF 006.567.028-00).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.277/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria de Araujo Bettoni (CPF 668.351.786-04); Angela Maria Silva (CPF 036.528.786-55); Cleusa Maria Gonçalves Gomes (CPF 119.395.246-87); Edimara Pecêra Tardio (CPF 926.828.126-00); Jovita Araújo de Paula (CPF 511.603.157-87); Margarida Maria de Araújo Lima (CPF 381.424.306-49); Maria Aparecida Araujo da Silva (CPF 013.263.526-79); Maria Carmen Rodrigues Brandão (CPF 856.211.106-68); Maria Isabel Barbosa Peres (CPF 600.115.056-72); Maria de Lourdes Oliveira (CPF 236.263.996-72); Maria do Rosario de Oliveira Hollanda Cavalcanti (CPF 282.039.416-72); Mariângela Silva (CPF 462.763.276-20); Marise Gonçalves Gomes Mendonça (CPF 323.636.217-00); Neli Maria Marques Alves (CPF 002.342.946-12); Nely Ribeiro de Mattos (CPF 379.814.396-04); Rita de Cássia Araújo Barra (CPF 609.719.326-20); Roseli de Oliveira (CPF 157.807.246-87); Rosângela Silva Lemos (CPF 693.698.016-34); Teresa Carolina Simas de Rezende (CPF 057.720.546-35); Vera Lucia Rodrigues Nogueira (CPF 486.640.226-15) e Wanda Helena Gonçalves Gomes (CPF 282.290.296-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.280/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Maria de Fatima Chitarra (CPF 495.437.176-72); Cleusa Maria Chitarra Leme (CPF 606.084.716-15); Conceição dos Santos Costa (CPF 229.019.227-91); Cristina Guimarães Marândola (CPF 429.628.706-00); Eneida Horta Barbosa Fernandes Barata (CPF 762.858.046-72); Fátima Pinto Ribeiro (CPF 262.767.127-87); Glória Regina Calian de Ávila (CPF 230.944.276-34); Janete dos Santos Costa (CPF 777.626.577-20); Luzia Helena Tanini Dias (CPF 601.720.456-49); Léa Pinto Ribeiro (CPF 243.038.957-68); Magda Silva Ferreira (CPF 016.332.476-00); Margaret do Carmo Costa (CPF 020.890.307-04); Maria Helena Chitarra Souza (CPF 013.101.548-64); Maria Luiza de Lana Krepker (CPF 193.847.006-06); Maria Lúcia de Paula Dias da Silva (CPF 049.032.726-56); Marileia de Paula Dias (CPF 284.067.886-15); Marilena Paula Dias Gatti (CPF 032.724.297-35); Marilu de Paula Dias (CPF 113.843.286-53); Marina Aparecida Silva Ferreira (CPF 068.115.066-10); Neuza Maria do Carmo Chitarra Rodrigues (CPF 578.518.836-87); Olívia Maria de Sena (CPF 422.717.387-68); Regina Lucia Chitarra (CPF 563.012.196-00); Thereza Cristina Goulart de Lana (CPF 011.305.127-11) e Zoé Procópio Lopes (CPF 038.862.478-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.283/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula Arruda Soares (CPF 038.481.316-09); Elenice Mara de Rezende (CPF 398.968.116-87); Eliana Mara de Rezende (CPF 317.906.906-68); Jaqueline Mendes Arruda (CPF 983.301.796-72); Marcia Mendes Arruda (CPF 077.948.306-56); Neide Maria Ferrari Lomonaco de Oliveira (CPF 467.529.006-04); Sandra Maria Conceição Arruda Andrade (CPF 549.663.297-87); Sandra Maria Ferrari Lomonaco Tajra Hidd (CPF 277.881.726-34) e Sonia Maria Conceição Arruda de Freitas (CPF 531.684.027-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.288/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Erwyn Wolfgang Fehlauer (CPF 146.466.636-94); Guaracy Marcos Alessi (CPF 758.246.639-04); Iris Gloria de Carvalho (CPF 900.414.109-04); Maria Graci Ribas Rauth (CPF 662.669.049-34); Sayonara Aparecida Moreira Alessi (CPF 514.655.669-53); Sayonara Aparecida Moreira Alessi (CPF 514.655.669-53) e Vera Lucia Santhiago Ziebarth (CPF 005.805.329-84).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.297/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aparecida Duarte Godoy (CPF 290.197.701-44); Brasilina Avelino da Silva (CPF 528.386.501-06); Carmen Duarte de Godoy (CPF 293.728.361-68); Celia Leonor Duarte Cordeiro (CPF 142.503.221-49); Crislayne Vitoria da Silva Andrade (CPF 069.863.041-61); Cristiano Felipe da Silva Andrade (CPF 059.317.851-32); Dorvalina Avelino da Silva (CPF 772.566.381-91); Gregoria Martins Coelho (CPF 583.046.731-34); Janete de Oliveira Alencar (CPF 420.701.631-72); Jarina Augusta Victorio (CPF 048.819.151-34); Jussara Lopes Lima (CPF 986.567.671-00); Lucia Maria Palma Pimenta (CPF 572.569.001-63); Nedy Godoy Magalhães (CPF 497.173.321-34); Nely de Godoy Coimbra (CPF 496.883.401-20); Salvador Ocampos de Hesporte (CPF 338.803.281-53); Santa Avelino da Silva (CPF 707.337.211-76); Sheila Regina Chaves de Oliveira Cruz (CPF 008.189.068-04); Sonia Rodrigues Gomes de Oliveira (CPF 162.974.901-04); Suely Lopes (CPF 444.690.121-49); Vania Chaves de Oliveira (CPF 218.548.948-89) e Zelia Teixeira da Silva (CPF 040.919.241-40).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.299/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Maria Rosestolato (CPF 208.838.706-49); Aracy Correa de Arruda (CPF 070.345.041-72); Arlene da Cunha de Oliveira (CPF 519.072.241-49); Carmen Benites (CPF 927.811.281-04); Cleides Freitas da Silva (CPF 543.296.551-87); Janine da Cunha (CPF 837.975.211-20); Karla Julianna Castro da Silva (CPF 353.010.718-23); Maria Cristina Benites Inacio (CPF 249.265.401-00); Maria Fatima do Couto (CPF 254.518.711-91); Maria Inez Castello Branco de Rezende (CPF 250.813.651-49); Maria Luisa da Silva Mota Vilela (CPF 097.651.808-29); Patricia Emmanuelle Castro da Silva Araujo (CPF 300.289.188-60); Ramona Ester Peralta (CPF 177.423.151-49); Suely Molina Fernandes (CPF 203.919.001-53); Vandermira de Campos Leite (CPF 275.965.831-72) e Vera Lucia Ramires Assis (CPF 200.872.331-34).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.639/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cláudia Regina Lima Franco (CPF 410.161.651-53) e Maura Andréa Lima Franco (CPF 536.882.011-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.002/2016-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Flori Antonio Nunes Soares (CPF 106.895.910-04) e José Rivaldo de Oliveira (CPF 507.111.134-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.006/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessada: Noé Rebello de Araújo Netto (CPF 005.415.163-53) - inicial; Noé Rebello de Araújo Netto (CPF 005.415.163-53) - alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raimundo José Zacarias da Costa e da Sra. Silvia Emilia Pereira Carlos de Miranda, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a recomendação e as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.510/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Apenso: TC-035.690/2015-1 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: João Bosco Machado de Miranda (CPF 079.948.422-91); Osvaldo Silva (CPF 349.058.392-20); Raimundo José Zacarias da Costa (CPF 052.889.242-87); Silvia Emilia Pereira Carlos de Miranda (CPF 175.028.962-87) e Vania Maria da Rocha Abensur (CPF 088.620.792-49).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT/RO e AC).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT/RO e AC) que, por ocasião de contratações futuras, realize um planejamento mais apurado a fim de evitar o fracionamento de despesas e a utilização indevida da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.9. Determinar:

1.9.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT/RO e AC) que se abstenha de incorrer no descumprimento de prazo para o cadastramento no Sisac de atos de pessoal, identificado nos atos de cadastramento realizados no exercício de 2012 no citado sistema, com afronta ao disposto no art. 7º, caput e § 1º, da IN TCU nº 55/2007, atentando para o fato de que os futuros descumprimentos de prazos podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 7º, § 3º, da IN TCU nº 55/2007;

1.9.2. à Secex/RO que envie cópia dos autos e do presente Acórdão à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) para que, se pertinente, no exercício da sua atribuição de acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, ela promova a análise dos fatos com o aprofundamento da questão relativa à edição da Medida Provisória nº 598/2012.

ACÓRDÃO Nº 5188/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas da Lenilda Lima da Silva e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas da Sra. Alessandra Márcia da Costa e dar-lhe quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-021.350/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alessandra Márcia da Costa (CPF 994.988.044-00) e Lenilda Lima da Silva (294.571.064-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Alagoas (Incra/AL).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Alagoas (Incra/AL), que:

1.7.1.1. abstenha-se de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes irregularidades:

1.7.1.1.1. a liberação de recursos para ajustes com irregularidades apontadas pelo Controle Interno, conforme verificado pela CGU em seis convênios celebrados pelo Incra/AL no exercício de 2008, descumpra os arts. 21, § 4º, inciso I, da IN/STN nº 1/1997, vigente à época, e 55, caput, da Portaria Interministerial nº 127/2008, então vigente;

1.7.1.1.2. a contratação de terceirizados com grau de parentesco com servidores da UJ, incluindo ocupante de função gratificada, conforme verificado pela CGU na relação de funcionários terceirizados para prestação de serviços de TI, desrespeita o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 6.906/2009, c/c o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e art. 10, inciso II, da IN-MPOG 3, de 15 de outubro de 2009;

1.7.1.1.3. o acúmulo de cargos, não abrangidos pelas exceções constitucionais do art. 37, inciso XVI, alíneas "a" a "d", conforme verificado pela CGU na folha de servidores do Incra/AL, contraria o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988, c/c o art. 118, da Lei nº 8.112/1990 e o Parecer-QG 145, de 30 de março de 1998;

1.7.1.1.4. os servidores com vínculos como sócio-administrador ou responsável em empresa privada, conforme verificado pela CGU na folha de servidores do Incra/AL, ofende o art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990;

1.7.1.2. verifique se há permanência da acumulação ilegal de cargos apontada pela Controladoria-Geral da União no item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão 201305867 e, se necessário, implemente as medidas requeridas com vistas a regularizar a situação dos servidores indicados, noticiando, no próximo relatório de gestão, as providências adotadas; e

1.7.2. à Secex/AL que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Alagoas (Incra/AL) e à Controladoria Regional da União em Alagoas, determinando-lhes que informem o cumprimento das determinações indicadas no item 1.7.1 deste Acórdão no próximo relatório de gestão.

ACÓRDÃO Nº 5189/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.535/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 2/9/2014 (Ata nº 31/2014), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...abatendo-se a quantia de R\$ 1.477,23 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), já restituída..."; leia-se: "...abatendo-se a quantia de R\$ 1.477,23 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), já restituída em 9/9/2008,...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.665/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-002.962/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-002.960/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Martinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53).

1.3. Órgão/Entidade: Município de São Luís do Curu/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 43/2015 promovido pela Universidade da Força Aérea (Unifa), cujo objeto consistia na contratação de entidade de ensino superior para a prestação de serviços no Curso de MBA e no Curso de Gerência de Projetos e Programas para os oficiais-alunos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (Ecemar);

Considerando que a representante questionou os prazos concedidos para a apresentação de documentos após a fase de lances, bem como a aceitação de atestados de capacidade técnica e de certidões exigidas no edital;

Considerando que a primeira irregularidade noticiada pela representante refere-se à concessão de prorrogação de prazo de 32 minutos para a licitante vencedora após o limite fixado pela pregoeira, salientando que essa comunicação teria sido publicada no sistema 42 minutos depois de expirado o prazo inicialmente concedido;

Considerando que a solicitação de prorrogação de prazo se deu por meio de mensagem eletrônica da licitante vencedora às 11h34min e que a comunicação foi realizada pela pregoeira às 11h42min;

Considerando que o fato de essa solicitação ter se dado por meio de correio eletrônico não configura irregularidade ou ausência de publicidade, haja vista que a pregoeira deu ciência desse pleito aos demais licitantes;

Considerando que a solicitação de prorrogação de prazo foi registrada no sistema pela pregoeira antes do término do prazo estabelecido, tendo, por conseguinte, sido dada a publicidade ao ato;

Considerando que a segunda irregularidade noticiada pela representante refere-se à recusa inicial da proposta da licitante vencedora (Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá), ocorrida em 17/12/2015, para o item 3 do edital, em razão da não apresentação de comprovação de aptidão para a prestação do serviço;

Considerando que, na ata à Peça nº 3, fl. 15, observa-se o registro realizado pela pregoeira, informando que a recusa da proposta da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá foi adotada de forma incorreta, de sorte que a capacidade técnica da licitante vencedora ficou comprovada;

Considerando que os fundamentos que embasaram a negativa do recurso apresentado pela representante constam da ata à Peça nº 3, fl. 16, na qual foi informado que a exigência alegada pela representante, como motivação para a sua manifestação, não estava prevista no edital;

Considerando, enfim, que não ficou comprovada irregularidade pelo fato de a licitante vencedora não ter apresentado a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, vez que, conforme pesquisa realizada e formalizada à Peça nº 5, fl. 1, a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá está cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, diante da inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.023/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 29.403.763/0001-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Força Aérea - Unifa (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Leandro Arthur Gonzaga da Silva (CPF 011.227.127-82).

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Universidade da Força Aérea; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5191/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação atuada em cumprimento à determinação contida no item 9.3 do Acórdão 3.306/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação da representação (TC 035.103/2015-9) formulada pela empresa GB+ Consultoria e Serviços Eireli-EPP, com vistas a verificar a existência de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 8/2015, promovido pelo Instituto de Biologia do Exército (IBEx) para a contratação de serviços de engenharia no valor aproximado de R\$ 2 milhões, nos seguintes termos:

"9.3.determinar, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU nº 259/2014, que a Secex/RJ instaure novo processo apartado de representação, a partir de cópia da Peça nº 12 destes autos, com vistas a apurar as falhas ali apontadas;"

Considerando que o objeto deste autos cinge-se a verificar as questões trazidas, por iniciativa própria, à Peça nº 12 do TC 035.103/2015-9, pela empresa Riparo Construções e Instalações Ltda., relacionadas com o cancelamento do Pregão nº 8/2015, abordando tanto aspectos atinentes à regularidade da contratação de obra e/ou serviços de engenharia por intermédio de ata de registro de preços, quanto aspectos afetos ao possível superfaturamento nos materiais, insumos e/ou equipamentos utilizados nos serviços contratados pelo IBEx;

Considerando que, na aludida peça apresentada pela empresa Riparo Construções e Instalações Ltda., consta a informação de que o serviço de restauração da fachada da direção do IBEx, que seria objeto do Pregão Eletrônico nº 8/2015 e que foi revogado pela administração,



estaria sendo executado por empresa contratada por meio de adesão em ata de registro de preços, a seu ver de forma ilegal, complementando com notícias de empenhos formalizados pelo IBEx mediante sistema de registro de preço para contratações de obras e serviços de engenharia, com a notícia de superfaturamento; Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, solicitou à 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) junto ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) as informações e/ou os esclarecimentos acerca dos fatos inerentes ao presente processo, para serem encaminhados pelo Instituto de Biologia do Exército (IBEx); Considerando que, de acordo com as informações apresentadas pelo IBEx, o processo de adesão à ata de registro de preços para a restauração da fachada do instituto deu-se no âmbito do Pregão nº 7/2014-EsSLog, iniciado em 1/12/2015 pela Escola de Sargentos de Logística do Exército, precedendo, portanto, à revogação do Pregão Eletrônico nº 8/2015, que se deu em 21/12/2015, informando, ainda, que os recursos utilizados para o serviço de reforma da fachada não foram os mesmos destinados ao mencionado pregão, fazendo referência, para tanto, ao Anexo G constante da Peça nº 18, p. 23-62; Considerando que, em relação a este ponto da representação a unidade técnica conclui que, de fato, o processo de adesão não foi iniciado com vistas a substituir o objeto do Pregão nº 8/2015, destacando, porém, que a ocorrência simultânea de procedimentos (adesão à ata e pregão eletrônico) com objetivos similares, importando em revogação de certa maneira após a homologação, configura a inobservância ao estabelecido nos arts. 15, 38, e 49 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser dada, então, ciência dessa falha ao IBEx; Considerando que, no que tange ao processo de adesão pertinente à reforma da fachada da direção do IBEx (Anexo H, à Peça nº 18, p. 63-82 e Peça nº 19, p. 1-13), o IBEx informa que foi utilizado o Pregão SRP nº 7/2014, tendo por órgão gerenciador a Escola de Sargentos de Logística - EsSLog (UASG 160318), com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, na condição de unidade gestora não participante, esclarecendo que até a presente data não houve a liquidação dos serviços; Considerando que, sobre essa questão, a unidade técnica verificou tratar-se de contratação para o fornecimento e a instalação de vidro temperado, o fornecimento e a instalação de andaime, o fornecimento e a instalação de pastilhas cerâmicas, com o correspondente assentamento e rejuntamento, e, por último, de serviço de pintura de paredes externas, os quais não se configuram como obras, mas, sim, como serviços passíveis de contratação pela modalidade adotada, descabendo a atuação do TCU em relação a esse ponto; Considerando que, em relação à Nota de Empenho 2015NE800463 (fornecimento e bombeamento de concreto usinado), o IBEx informou que foi promovida a sua anulação, tendo em vista a polêmica gerada sobre o assunto, complementando que o item "*telhas de fibrocimento*", pertinente à Nota de Empenho 2015NE800465, também foi anulado pelos mesmos motivos, fazendo, assim, que a unidade técnica concluisse que a aludida questão restou elidida; Considerando que, em relação ao item "*fechadura de acabamento popular*" e ao serviço de aplicação de pastilha, sobre os quais foi apontado o eventual superfaturamento, o IBEx informou que a unidade gerenciadora da ata, no caso a EsSLog, baseou-se nos Códigos Sinapi 74068/4 e 73667, respectivamente; Considerando que a unidade técnica, diante dos argumentos apresentados e dos custos constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), concluiu que as afirmações acerca de superfaturamento não procedem, anotando que a diferença de valor observada entre o preço unitário da pastilha com o Código 73667 e do efetivamente contratado com o Código 87242 tem baixa materialidade, sendo insuficiente para fundamentar a pronta intervenção do TCU; Considerando que, no que respeita às notas de empenho não canceladas e pagas, a unidade técnica, analisando a documentação apresentada pelo IBEx, inferiu que os serviços pagos (serviços de instalação, conservação, adaptação e manutenção) constituem-se como serviços comuns de engenharia, pois não há elementos que permitam assegurar que houve modificação significativa, autônoma, para caracterizar a obra, e atendem a padrões que podem ser objetivamente definidos no edital e no termo de referência, com base em especificações usuais no mercado, não identificando irregularidades nesse quesito; Considerando, por fim, que a Secex/RJ concluiu que houve falha no gerenciamento e na realização do Pregão nº 8/2015 no que diz respeito aos procedimentos pertinentes à publicidade de sua revogação, tendo em conta a adesão à ata de registro de preços oriunda do Pregão nº 7/2014-EsSLog, pois, apesar de tratar-se de ato discricionário, deve a administração pública, com base nos arts. 15, 38 e 49 da Lei nº 8.666/1993, dar a devida publicidade e, sempre que cabível, a motivação aos atos praticados, consignando, também, na instrução técnica acostada à Peça nº 22, a necessidade de identificar o IBEx sobre o posicionamento do TCU sobre a utilização do procedimento correto no que concerne à contratação de prestação de serviços referentes à obra e/ou serviços de engenharia., conforme definido nos Acórdãos 331/2006, 1329/2006, 2079/2007, 2482/2007, 2635/2007, 2664/2007, e 3605/2014, todos do Plenário; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.408/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Biologia do Exército (IBEx).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) que:
 - 1.7.1.1. abstenha-se de incorrer na irregularidade identificada nestes autos, isto é, na concomitância de procedimentos licitatórios com finalidades semelhantes (adesão à ata de registros de preços oriunda do Pregão nº 7/2014), tendo por unidade gerenciadora a Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsSLog), e Pregão nº 8/1015-IBEx (ora revogado), comprometendo a estrita observância do estabelecido nos arts. 15, 38, e 49 da Lei nº 8.666/1993; e
 - 1.7.1.2. ao iniciar procedimento com vistas à contratação de prestação de serviços pertinente à obra e/ou serviços de engenharia, atente para o entendimento esposado pelo TCU acerca da matéria, a exemplo dos Acórdãos 331/2006, 1329/2006, 2079/2007, 2482/2007, 2635/2007, 2664/2007 e 3605/2014, todos do Plenário;
 - 1.7.2. à Secex/RJ que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, Instituto de Biologia do Exército (IBEx), determinando que ele adote as providências cabíveis para corrigir e reparar a diferença de valor observada entre o preço unitário da pastilha com o Código 73667 e do efetivamente contratado com o Código 87242; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos.
- II
- PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
- Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5192 a 5235, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.
- ACÓRDÃO Nº 5192/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC nº 019.305/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responentes/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR (CNPJ nº 04.056.230/0001-23).
 - 3.2. Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão (CPF nº 546.476.147-00); Antonio Pereira de Souza (CPF nº 447.129.792-91); Geraldo Francisco da Costa (CPF nº 113.829.452-72).
 - 3.3. Recorrente: Antonio Pereira de Souza (CPF nº 447.129.792-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR (CNPJ nº 04.056.230/0001-23).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Pereira de Souza em face do Acórdão nº 4.434/2014 - 2ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, tendo em vista a execução parcial do objeto pactuado no Convênio nº 740/2001/MI, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá (RR), que teve por objeto a duplicação da BR-210, no trecho compreendido na sede daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 4.434/2014 - 2ª Câmara, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992;
 - 9.2. integrar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4.434/2014 - 2ª Câmara, informando aos responsáveis que a dívida que lhes foi atribuída no âmbito da presente TCE possui caráter solidário, ou seja, cada um dos devedores responde pela integralidade do débito e é direito da União exigir de cada um deles, ou de todos, a integralidade da dívida comum, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); e
 - 9.3. retificar, por inexatidão material, com fundamento na Súmula TCU nº 145, o Acórdão nº 3.173/2012 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 8/5/2012, Ata nº 14/2012, nos seguintes termos:

No item 9.1, onde se lê:

"com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Geraldo Francisco da Costa, Antonio Pereira de Souza e Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão, condenando-os ao pagamento do débito original de R\$ 190.986,43 (cento e noventa mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 04/07/2002 até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

Leia-se:

- "com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Geraldo Francisco da Costa, Antonio Pereira de Souza e Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito original de R\$ 190.986,43 (cento e noventa mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 04/07/2002 até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor".*
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5192-14/16-2.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 5193/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 024.926/2008-7.
 - 1.1. Apenso: 030.083/2007-1
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
 3. Recorrente: Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87).
 4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
 8. Advogado constituído nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059).
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Danilo Roger Marçal Queiroz, então Diretor de Comercialização e Fiscalização da Companhia Docas do Espírito Santo/Codesa, contra o Acórdão 6.241/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas relativas à prestação de contas anuais da Codesa, exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Danilo Roger Marçal Queiroz para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente. - 10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5193-14/16-2.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 5194/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 001.893/2008-3.
 - 1.1. Apensos: TC 007.197/2011-0; TC 007.284/2011-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
 3. Embargante: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: não atuou.
 8. Advogados constituídos nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224); José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942); Celso Franco Rabelo (OAB/MA 615).
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Haroldo Euvaldo Brito Lêda, ex-prefeito de Lago do Junco/MA, contra o Acórdão 5.456/2011-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator;

 - 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante. - 10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5194-14/16-2.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente e Revisor), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5195/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.542/2014-1.

1.1. Apenso: 026.609/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados /Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra Em Marabá/PA (00.375.972/0081-45)

3.2. Recorrente: Vilmar Farias Valim (374.394.212-72).

4. Unidade: Município de Cumaru do Norte/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Vilmar Farias Valim contra o Acórdão 1.583/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5195-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5196/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.230/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Melquiades Elias Martins (071.939.476-72); Nery Salvia (095.114.310-72); Nivaldo Vieira Torres (060.871.161-68); Norival Alves Pereira (194.321.867-68); Pedro de Oliveira Scoti (059.495.800-87); Pedro Fernandes (210.111.687-15); Pedro Souza Santos (070.729.966-72); Raimundo Miranda de Araujo (036.233.862-00); Raimundo Pereira Lima (022.957.924-87) e Raimundo Walter de Queiroz (014.509.302-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadorias em favor de servidores do Ministério dos Transportes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro dos atos em favor de Melquiades Elias Martins; Nery Salvia; Nivaldo Vieira Torres; Norival Alves Pereira; Pedro Fernandes; Pedro Souza Santos; Raimundo Miranda de Araujo; Raimundo Pereira Lima e Raimundo Walter de Queiroz;

9.2. considerar prejudicado o registro do ato referente a Pedro de Oliveira Scoti;

9.3. determinar à Sefip que constitua processo apartado para julgamento do ato em favor de Pedro de Oliveira Scoti após a adoção das providências determinadas no item 9.4 deste acórdão;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento do ato no Sisac com a retificação da classe do servidor Pedro de Oliveira Scoti de "B" para "C", ou, caso esteja correto o posicionamento do servidor na classe "B", corrija o valor pago ao servidor na rubrica "82426 GDIT-ART.15-LEI 11.171/2002", informando tal medida no campo "Especificação do Gestor de Pessoal".

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5196-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5197/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.888/2013-5.

1.1. Aposos: 027.981/2013-4; 020.863/2014-4; 006.900/2013-5 e 001.461/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (09.234.494/0001-43).

4. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se examinam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) ao Acórdão nº 10.953/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, ao apreciar pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 3680/2014-TCU-2ª Câmara, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a integram, à embargante.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5197-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5198/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.153/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Antunes Bitar Ruas (145.893.462-49)

3.3. Recorrente: Antunes Bitar Ruas (145.893.462-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Itá - AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Daniela Morgantini Tavares Tempesta (8411/OAB-AM) e outros, representando Antunes Bitar Ruas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antunes Bitar Ruas contra o Acórdão nº 1.901/2015-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antunes Bitar Ruas para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.901/2015-TCU-Segunda Câmara;

9.2. julgar regulares as contas do Sr. Antunes Bitar Ruas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-se-lhe quitação plena;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Itá/AM e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5198-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5199/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.804/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Jackson Queiroga de Moraes, ex-prefeito (CPF 088.769.084-04).

4. Unidade: Município de Olho-d'Água do Borges - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Jackson Queiroga de Moraes, ex-prefeito do Município de Olho-d'Água do Borges/RN (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 704923/2009 celebrado entre o município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo (MTur), que teve por objeto incentivar o turismo, por meio de apoio à realização do evento intitulado "II Olho D'água Motofest",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, irregulares as contas do Sr. José Jackson Queiroga de Moraes, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	13/11/2009

9.2. aplicar ao Sr. José Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5199-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5200/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.142/2011-9.

1.1. Aposos: 016.496/2015-9; 028.088/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Projetus Engenharia e Construções Ltda. (33.023.797/0001-00).

4. Unidade: Município de Pimenta Bueno/RO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eduardo Mezzomo Crisóstomo (3404/OAB-RO) e outros, representando Projetus Engenharia e Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela empresa Projetus Engenharia e Construções Ltda. contra o Acórdão 2.661/2015-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao município de Pimenta Bueno/RO.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5200-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 5201/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.589/2015-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Luiz Santos Souza (CPF 119.178.495-91), Franklin José Nunes Silva (CPF 094.472.295-49), Ione Ribeiro Aguiar (CPF 169.486.885-00), José Lucimar Tavares (CPF 664.562.908-72), João Marques Magalhães (CPF 024.655.665-04), Jurandir Correia de Souza (CPF 081.591.145-91), Lícia Bonfim (CPF 379.872.915-87), Margarita Regina Gomes Lamego (CPF 543.047.685-49), Maria Bernadete Santos de Oliveira (CPF 079.923.195-91) e Maria de Lourdes de Carvalho Souza (CPF 194.611.195-34).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno; 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007; e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de aposentadoria de Ione Ribeiro Aguiar e Maria Bernadete Santos de Oliveira;

9.2. considerar ilegais e negar o registro dos atos de aposentadoria de Antônio Luiz Santos Souza, Franklin José Nunes Silva, João Marques Magalhães, José Lucimar Tavares, Jurandir Correia de Souza, Lícia Bonfim, Margarita Regina Gomes Lamego e Maria de Lourdes de Carvalho Souza;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia - UFBA que:

9.4.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4.4. esclarecer à Universidade Federal da Bahia que, na hipótese de opção por nova inativação pelos interessados listados no subitem 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5201-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5202/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.754/2015-7.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Janete Martins Esteves (CPF 548.306.057-15).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal os atos de Janete Martins Esteves e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5202-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5203/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.759/2015-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Lúcia Assunção Aragão (CPF 242.383.334-20), Edna Marques de Araújo Silva (CPF 096.349.674-34), Francisco de Assis Pereira (086.134.514-20), Francisco Peregrino Rodrigues Neto (CPF 130.729.944-04) e José de Queiroz Pinheiro (CPF 669.029.918-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria em epígrafe, de servidores inativos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Ana Lúcia Assunção Aragão, Edna Marques de Araújo Silva, Francisco de Assis Pereira, Francisco Peregrino Rodrigues Neto e José de Queiroz Pinheiro, negando-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5203-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5204/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.894/2015-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adelson Ferreira de Figueiredo (CPF 181.764.882-91).

4. Unidade: Município de Vitória do Jari/AP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Adelson Ferreira de Figueiredo, ex-prefeito do município de Vitória do Jari/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Vitória do Jari/AP, na modalidade "fundo a fundo" (PDDE e PNATE), durante os exercícios de 2006 e de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c'; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adelson Ferreira de Figueiredo;

9.2. condenar Adelson Ferreira de Figueiredo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas até a data do pagamento:

9.2.1. recursos repassados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 2006:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
10.618,20	15/12/2006

9.2.2. recursos repassados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) em 2008:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
6.489,54	9/4/2008
6.489,54	18/4/2008
9.114,53	3/6/2008
9.114,53	26/6/2008
9.114,53	29/7/2008
9.114,53	2/9/2008
9.114,53	30/9/2008
9.114,53	31/10/2008
9.114,54	27/11/2008

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5204-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5205/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.387/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Franklin Lopes Filho (135.534.882-04).

4. Entidade: Município de Uarini/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em desfavor do Sr. José Franklin Lopes Filho, ex-Prefeito de Uarini/AM na gestão de 2005-2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE no exercício de 2007. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Franklin Lopes Filho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR
12/7/2007	R\$ 2.461,90
20/8/2007	R\$ 4.500,00
28/9/2007	R\$ 4.500,00
17/10/2007	R\$ 4.500,00
27/11/2007	R\$ 4.500,00
19/12/2007	R\$ 4.500,00
2/1/2008	R\$ 4.500,00

9.2. aplicar ao Sr. José Franklin Lopes Filho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5205-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5206/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 001.829/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Entidade: Fundação Dr. José Abel Modesto Amorim.

4. Responsáveis: Fundação Dr. José Abel Modesto Amorim (63.324.750/0001-39) e seu Presidente, Sr. Luís Antônio de Andrade (788.026.525-20).

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em nome do Sr. Luís Antônio de Andrade, Presidente da Fundação Dr. José Abel Modesto Amorim, em razão de irregularidades na execução do Convênio n. 206/2006 (peça 1, p. 35-49), celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto apoiar a Promoção e Divulgação do Turismo, mediante a implementação do Projeto intitulado "I Festival de Quadrilhas no Pátio, em São João do Piauí/PI", conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 17-25).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Luís Antônio de Andrade e da Fundação Dr. José Abel Modesto Amorim, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia originária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 04/08/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar aos responsáveis retromencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5206-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5207/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.971/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônia Bezerra Lima Carlos (114.137.433-15), Henrique Sávio Pereira Pontes (355.887.303-30), e Maria do Socorro Pereira Torres (241.725.023-34).

4. Entidade: Município de Ipu/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, OAB/CE 31.566.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em desfavor das Sras. Antônia Bezerra Lima Carlos e Maria do Socorro Pereira Torres e do Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, ex-prefeitos nas gestões, respectivamente, de 1º/2/2002 a 31/12/2004, 2005 a 2008 e 2009 a 2012, em razão da não execução do objeto do Contrato de Repasse 2651.0123.221-51/2001 cujo objeto era a construção de sistema de esgotamento sanitário em bairros da municipalidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Maria do Socorro Pereira Torres e Antônia Bezerra Lima Carlos, dando-se-lhes quitação;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR
17/6/2003	29.715,54
20/2/2004	14.730,12
30/12/2004	24.750,60

9.3. aplicar ao Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal a devolução ao Tesouro Nacional do saldo remanescente do Contrato de Repasse 2651.0123.221-51/2001, no montante de R\$ 30.803,74 (trinta mil, oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos);

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5207-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5208/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.722/1997-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Mazureik Miguel de Moraes (003.403.674-15).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Felipe de Oliveira Mesquita (OAB/DF 34.673); Marcos Pires (OAB/PB 3.994); Pedro Pires (OAB/PB 11.879); e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mazureik Miguel de Moraes, ex-ocupante do cargo de médico na Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato de concessão de aposentadoria a Mazureik Miguel de Moraes, recusando seu registro;
9.2. esclarecer ao interessado que poderá optar pelas aposentadorias nos dois cargos mais vantajosos financeiramente, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;
9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em João Pessoa que:
9.3.1. informe ao interessado o teor da presente deliberação, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelas aposentadorias em dois dos cargos acumulados, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;
9.3.2. no caso de a opção do art. 133 da Lei 8.112/1990 recair sobre o cargo cujo ato foi tratado nos presentes autos, emita novo ato de concessão de aposentadoria, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5208-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO N. 5209/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo n. TC 009.149/2015-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Herculano de Negreiros (164.238.443-72), ex-Prefeito, e Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME (09.620.739/0001-70).
4. Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da inexecução parcial da meta física do Convênio 633/2007, celebrado com o Município de São Raimundo Nonato/PI em 31/12/2007, tendo por objeto a construção de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. declarar a revelia do Sr. José Herculano de Negreiros e da empresa Aguiar e Albuquerque Construtora Ltda., com fundamento no disposto pelo art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Herculano de Negreiros e da empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;
9.3. condenar solidariamente o Sr. José Herculano de Negreiros e a empresa Aguiar e Albuquerque Construtora Ltda. a pagar as quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.138,93 (débito)	02/09/2011
128.095,56 (débito)	04/01/2012
718,86 (crédito)	18/06/2013

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao Sr. José Herculano de Negreiros e à empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5209-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5210/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-011.286/2014-8.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68).
4. Município de Ipojuca/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786); Amaro Alves de Souza Neto (OAB/PE 26.082); Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, ex-Prefeito, contra o Acórdão 2.769/2016 - 2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos ao Município de Ipojuca/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5210-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5211/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.005/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manuel Plácido da Silva Filho (717.857.014-87).
4. Entidade: Município de Machados/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco Secex/PE.
8. Representação legal: Francisco Soares Melo Júnior, OAB/DF 41.865.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor do Sr. Manuel Plácido da Silva Filho, ex-Prefeito do Município de Machados/PE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 1.359/2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manuel Plácido da Silva Filho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 09/06/2011, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Manuel Plácido da Silva Filho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5211-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5212/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC n. 017.289/2015-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Leosvaldo Roque Migueis (224.477.922-04).

4. Entidade: Município de Novo Airão/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Leosvaldo Roque Migueis, ex-Prefeito de Novo Airão/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força da Portaria 469, de 15/08/2012 (Siafi 672729), objetivando a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, ante a decretação de situação de emergência no âmbito do aludido município, em 1º/06/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Leosvaldo Roque Migueis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar, com fundamento nos artigos 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, o espólio do Sr. Leosvaldo Roque Migueis, ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 06/09/2012 até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo ser descontado o valor de R\$ 3.569,10 recolhido à Secretaria Nacional de Defesa Civil, em 23/12/2014;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5212-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5213/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.464/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MC.

3.2. Responsáveis: Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Elias Araújo do Prado (153.640.701-15); Ezequiel Teixeira da Silva (245.548.981-72); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Jailda Jeronimo Neto (221.803.971-00); José Luiz Martins Durço (220.702.061-49); Zuleide Guerra Antunes Zerlotini (072.734.101-44).

3.3. Recorrente: José Luiz Martins Durço (220.702.061-49).

4. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB-DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por José Luiz Martins Durço contra o Acórdão 2.963/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo recorrente, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5213-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5214/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.251/2010-2.

1.1. Apenso: TC 019.110/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Estado de Roraima (84.012.012/0001-26) e Neudo Campos Ribeiro (021.097.782-53).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Venilson Batista da Mata, Procurador Geral do Estado de Roraima e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Neudo Campos Ribeiro, ex-governador do Estado de Roraima, e pelo Estado de Roraima contra o Acórdão 7.493/2015-TCU- 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5214-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5215/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.770/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensões Cíveis

3. Interessados: Carmen Couto Meyer Ferreira (CPF: 008.988.747-69); Tania Fernandes Ferreira (CPF: 012.628.258-73).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal/MPU.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério Público Federal/MPU, em favor de Tania Fernandes Ferreira (Instituidora: Eonia Fernandes Pereira, falecida em 22/4/1984) e Carmen Couto Meyer Ferreira (Instituidor: Fernando Couto Meyer Ferreira, falecido em 04/10/2006).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar, nos termos do art. 260, §5º do Regimento Interno deste Tribunal, prejudicado o exame do ato instituído por Fernando Couto Meyer Ferreira em favor de Carmen Couto Meyer Ferreira (peça 3), em face da perda de objeto decorrente da morte da beneficiária;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído por Eonia Fernandes Pereira em favor de Tania Fernandes Ferreira (Filha), em razão da incorporação ilegal da vantagem de opção (quintos de FC-5) pelo exercício de função gratificada (peça 2);

9.3. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária Tania Fernandes Ferreira, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério Público Federal - MPU que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. emita novo ato pensional em favor de Tania Fernandes Ferreira (Filha), no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da ciência desta deliberação, livre da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o §1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a beneficiária de pensão que teve seu ato considerado ilegal, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da presente deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas nos subitens 9.4.1., 9.4.2. e 9.4.3., representando a este Relator, caso necessário.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5215-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5216/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC.006.785/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fátima Cândido Sacramento (024.919.787-17); Associação Sócio-Ambiental Planeta Água (04.290.861/0001-02).

4. Órgão/Entidade: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultural, em face da Associação Sócio-Ambiental Planeta Água e da Sra. Fátima Cândido Sacramento, em razão da omissão no dever de prestar contas das duas primeiras parcelas referentes ao Convênio 354/2007/MinC, que tinha por objeto a implementação do Projeto: "Oficina de Mídia Comunitária", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. declarar a revelia da Srª. Fátima Cândido Sacramento (024.919.787-17) e da Associação Sócio-Ambiental Planeta Água (04.290.861/0001-02), nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, dando-se normal seguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Fátima Cândido Sacramento (CPF 024.919.787-17), então Secretária-Executiva da Associação Sócio-Ambiental Planeta Água, e condená-la, solidariamente com a referida Associação Sócio-Ambiental Planeta Água (CNPJ 04.290.861/0001-02), ao pagamento das quantias de R\$ 28.568,80 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), R\$ 21.430,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais) e R\$



64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 17/1/2008, 17/1/2008 e 22/4/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à Associação Sócio-Ambiental Planeta Água (CNPJ 04.290.861/0001-02) e à Sra. Fátima Cândido Sacramento (CPF 024.919.787-17), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5216-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5217/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.415/2006-2.

1.1. Apensos: 011.440/2006-5; 033.989/2010-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Embargante: Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72).

4. Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:

8.1. Roberto André Oresten (14188/OAB-PR) e outros, representando Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.

8.2. Adriana da Costa Ricardo Schier (27589/OAB-PR) e outros, representando Marco Antonio Lima Berberi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por Roberto Luiz da Lima Guimarães em face do Acórdão nº 4.193/2014-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Roberto Luiz da Lima Guimarães em face do Acórdão nº 4.193/2014-TCU-Segunda Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o embargante e para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5217-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5218/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.760/2007-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Pensão Civil

3. Recorrente: Mayla Macedo Horvath (CPF: 992.299.001-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Daniella Borges de Castro Costa, OAB/DF 18.981, procuração à peça 13.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Pensão Civil instituída por Marly Barbosa em favor de Mayla Macedo Horvath, menor sob guarda (Peça nº 20, controle nº 10210008-05-2001-000004-3).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. restituir os autos à Sefip para que analise os documentos apresentados nos autos em conjunto com dados contidos em sistemas de informações que tiver acesso, a fim de verificar a dependência econômica da beneficiária da pensão, em relação a instituidora à época do óbito, emitindo pronunciamento conclusivo sobre a legalidade do ato para fins de registro, à luz do entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380, proferidos na Sessão Plenária de 23/09/2015 (Relator: Ministro Aroldo Cedraz);

9.2. dar ciência desta deliberação à Unidade Jurisdicionada e ao representante legal devidamente constituído nos autos;

9.3. determinar, ainda, a remessa de cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão às seguintes autoridades:

9.3.1 ao Procurador-Geral da República, para subsidiar o acompanhamento da ADI 4878;

9.3.2 ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em subsídio ao acompanhamento da ADI 5083.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5218-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5219/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.683/2013-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Interessado

3.1. Responsáveis: Lindiara Santana Santos Berti (CPF 922.222.854-53), Ademir Costacurta (CPF 126.408.409-91), Lucimeri de Fatima Santos Franco (CPF 639.934.309-72) e Município de Bocaiúva do Sul/PR (CNPJ 76.105.592/0001-78)

3.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional

4. Entidade: Município de Bocaiúva do Sul (PR)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PR

8. Advogados constituídos nos autos: Darley França, Procurador Municipal (OAB/PR 71.545), Hélcio Xavier da Silva Junior (OAB/PR 41.413) e Yara Alexandra Dias (OAB/PR 33.122)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, em razão de inexecução do objeto do Convênio nº 72/2005, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bocaiúva do Sul (PR), cujo objeto consistia no apoio à construção de galpão para a instalação de incubadora industrial de móveis e peças de mobiliário com 1.125 m² de área construída, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Bocaiúva do Sul;

9.2. excluir do processo, por inexistência dos pressupostos de constituição da Tomada de Contas Especial, os responsáveis Lindiara Santana Santos Berti, Ademir Costacurta e Lucimeri de Fatima Santos Franco;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Bocaiúva do Sul (PR) efetue e comprove, perante o Tribunal, o pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DÉBITO/CRÉDITO	DATA DE OCORRÊNCIA
274.019,00	DÉBITO	23/3/2006
275.150,00	DÉBITO	22/2/2008
286.888,73	CRÉDITO	15/3/2010
1.962,59	CRÉDITO	20/1/2011

9.4. dar ciência ao Município de Bocaiúva do Sul (PR) que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá, não havendo outras ilicitudes, que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e expeça quitação, consoante o estabelecido no artigo 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento da dívida a que se refere o subitem 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, incidindo sobre cada uma delas os correspondentes acréscimos legais;

9.6. informar o Município de Bocaiúva do Sul (PR) que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Município de Bocaiúva do Sul (PR) e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5219-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5220/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.555/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lino Marinho (CPF 053.235.762-00).

4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Lino Marinho, ex-prefeito do município de Tabatinga/AM (gestão: 1997-1998), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 44589/98 (Siafi 354886) destinado à manutenção das escolas públicas do ensino fundamental;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Lino Marinho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lino Marinho, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 25/9/1998, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Lino Marinho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5220-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 5221/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 002.566/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S.A (CNPJ 21.111.808/0001-16).
4. Órgão: Comando Logístico do Exército (COLOG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Sergio Santelli da Silva e outros, representando a EBN Comércio, Importação e Exportação S/A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa EBN Comércio, Importação e Exportação S.A. sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 18/2015, do tipo menor preço por item, promovido pelo Comando Logístico do Exército (CoLog) para a eventual aquisição de Material de Intendência - Fardamento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva;
9.2. determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, evitando a repetição da falha constatada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 18/2015;
9.3. indeferir o pedido de ingresso da representante nos autos, como parte interessada, vez que não demonstrada a razão legítima para intervir no processo, nem o risco de lesão ao interesse público, não cabendo ao TCU tutelar qualquer suposta ofensa ao interesse particular da empresa;
9.4. encaminhar a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao Comando Logístico do Exército; e
9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5221-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 5222/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 006.288/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas (CPF: 273.174.393-04).
4. Entidade: Município de Acarapé/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal : José Acélio Paulino de Freitas (CPF: 273.174.393-04) e Carlos Eduardo Maciel Pereira (11.677 OAB/CE) representando José Acélio Paulino de Freitas
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. José Acélio Paulino Freitas, ex-prefeito municipal de Acaraú/CE, em face do Acórdão 476/2016-2ª Câmara que julgou as suas contas irregulares para condená-lo em débito e em multa, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 450/2006, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, para a construção de sistema de abastecimento de água na municipalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5222-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 5223/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.556/2014-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Emanuel Clementino Grangeiro (CPF 788.766.134-04); Êxodo Construtora Ltda. (CNPJ 12.462.289/0001-40).
4. Entidade: Município de Granjeiro/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Nacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará - Incra/CE em desfavor do Sr. Emanuel Clementino Grangeiro (gestão: 2009 a 2012), ex-prefeito do Município de Granjeiro/CE, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 26/2009, cujo objeto consistia na recuperação do Açude Urtiga, no Projeto de Assentamento Serra Verde;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Emanuel Clementino Grangeiro;
9.2. considerar revel a empresa Êxodo Construtora Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Emanuel Clementino Grangeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Êxodo Construtora Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 7/7/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);
9.4. aplicar ao Sr. José Arlindo da Silva Filho e à empresa Êxodo Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e
9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5223-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 5224/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.902/2008-3.
2. Grupo I - Classe IV: Aposentadoria.
3.1. Interessado: Domingos Aparecido Pastre (CPF 425.575.698-87).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo - Incra/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 3.008/2008, da 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor do Sr. Domingos Aparecido Pastre, tendo em vista o pagamento de proventos integrais, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, quando o correto seria o pagamento de proventos proporcionais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar à Sefip que promova a audiência do Sr. Wellington Diniz Monteiro, como Superintendente Regional do INCRA/SP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas razões de justificativa para a permanência do pagamento integral da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA ao aposentado Domingos Aparecido Pastre, tendo em vista a alteração na fundamentação legal da aposentadoria do inativo para proventos proporcionais (Portaria 57/2008/INCRA/SP), com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, por meio de proventos calculados no percentual de 85%, conforme a notificação contida no item 9.4 do Acórdão 3.008/2008-TCU-2ª Câmara, reiterado pelo Acórdão 1.031/2013-TCU-2ª Câmara;
9.2. considerar revel o Sr. Raimundo Pires Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Pires Silva a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.



2. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5224-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5225/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.320/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Acacio Estevam dos Santos (CPF 287.851.267-72), Adelina da Graça Cabreira de Maio (CPF 452.877.240-04), Agenor Rocha de Almeida (CPF 245.536.707-04), Albino Alves (CPF 160.230.056-91), Antonina da Silva Cardoso (CPF 151.989.361-20), Ary de Oliveira Paula (CPF 117.575.156-15), Breno Fernandes Esmério (CPF 253.077.460-91), Carlos Alberto Braz da Silva (CPF 238.371.447-04), Carlos Augusto Gullo (CPF 031.256.928-90) e Celso Tadeu Córdova Muniz (CPF 345.506.749-20).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de servidores inativos da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Acacio Estevam dos Santos, Adelina da Graça Cabreira de Maio, Agenor Rocha de Almeida, Albino Alves, Ary de Oliveira Paula, Antonina da Silva Cardoso, Breno Fernandes Esmério, Carlos Alberto Braz da Silva e Carlos Augusto Gullo, concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Celso Tadeu Córdova Muniz, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos aos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. promova a avaliação da concessão de aposentadoria em favor de Celso Tadeu Córdova Muniz no sentido de que, caso manifeste interesse, o interessado pode manter-se aposentado com os proventos proporcionais (34/35), calculados pela média das contribuições, com amparo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição de 1988, com redação dada pela EC nº 20, de 1988, ou retornar à atividade para implementar o tempo faltante com o intuito de manter-se aposentado com base no art. 3º da EC nº 47/2005; e

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5225-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5226/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.166/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Goncalves Tabosa Junior (CPF: 394.032.114-15).

4. Entidade: Município de Cumaru/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, ex-prefeito de Cumaru/PE, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Convênio 764660/2011 celebrado com o Ministério do Turismo para a execução do Projeto "Ações de Promoção Turística do Município de Cumaru", compreendendo a produção e a distribuição de material promocional de qualidade para o município com informações históricas e turísticas; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eduardo Goncalves Tabosa Junior, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Goncalves Tabosa Junior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
161.404,80	21/6/2012

9.3. aplicar ao Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, 1992, e do § 7º do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5226-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5227/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.560/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (CPF 230.786.852-68).

4. Entidade: Município de Boca do Acre/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM 666), representando Antônio Iran de Souza Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas em desfavor do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, prefeito do Município de Boca do Acre/AM, (gestões: 2001-2004 e 2009/2012), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 561/2001, cujo objeto consistia na construção de um sistema de abastecimento de água em seis comunidades do aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 66.937,65 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 4/10/2002 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5227-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5228/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.738/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Evaldo Apolônio da Silva (CPF 565.479.192-34).

4. Entidade: Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins (CNPJ 84.102.623/0001-65).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Evaldo Apolônio da Silva, ex-presidente da Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins/AM, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 456/2008, com vigência de 12/6/2008 a 25/9/2009, cujo objeto consistia na realização do "43º Festival Folclórico de Parintins - Segundo grupo" com a previsão de aporte de recursos federais na ordem de R\$ 100.000,00, da parte do concedente, além de R\$ 10.000,00, da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 110.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo S. Evaldo Apolônio da Silva;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Evaldo Apolônio da Silva e da Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins, com esteio nos arts. 1º, I, 10, § 2º, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável e ao Ministério do Turismo; e
- 9.4. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5228-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5229/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.371/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Valter Sá Lima (CPF 078.708.503-06).
4. Entidade: Município de Miguel Alves/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Valter Sá Lima, ex-prefeito de Miguel Alvez/PI (gestão: 2005-2008), diante de irregularidades relacionadas com a gestão de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Valter Sá Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Valter Sá Lima, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RIT-CU):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
2/12/2008	3.340,70
2/12/2008	3.621,44
5/11/2008	3.507,71
5/11/2008	3.476,84
3/10/2008	3.588,99

- 9.3. aplicar ao Sr. Valter Sá Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5229-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5230/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.977/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wellington Cesar Ribeiro (CPF 474.342.016-49).
4. Entidade: Município de Darcinópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Wellington César Ribeiro, ex-prefeito de Darcinópolis/TO (gestão 2001-2004), diante da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio nº 2315/2001, com vigência de 31/12/2001 a 23/08/2003, cujo objeto consistia na execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares" com a previsão de aporte de recursos federais na ordem de R\$ 297.602,62, da parte do concedente, além de R\$ 17.251,70, da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 314.854,32.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Wellington César Ribeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wellington César Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data	Valor R\$
21/5/2002	148.801,31
24/6/2002	148.801,31

- 9.3. aplicar ao Sr. Wellington César Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5230-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5231/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.073/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Davi Farias de Oliveira (CPF 216.108.782-72).
4. Entidade: Município de Ipixuna/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: Kennedy Monteiro de Oliveira (OAB/AM 7.389).
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Davi Farias de Oliveira, ex-prefeito de Ipixuna/AM (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da inexecução parcial do Convênio nº 439/2002, cujo objeto consistia no repasse de recursos financeiros para custear a construção de uma feira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Davi Farias de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 1º/10/2003 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. aplicar ao Sr. Davi Farias de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação;
- 9.4. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, alertando, ainda, o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das providências judiciais cabíveis.



10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5231-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 5232/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 015.769/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Pensão Civil
3. Recorrentes: Frederico Pereira Berenguer Quadros (CPF: 031.274.045-06); Victoria Schoucair Cabral Batista (CPF: 042.608.825-54).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SALVADOR/BA - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Ian Schoucair Caria Quadros, OAB/BA 17.848, e outros, procuração à peça 13, e Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira, OAB/DF 17.789, e outros, procuração à peça 24.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em pensão civil interposto por Frederico Pereira Berenguer Quadros e Victoria Schoucair Cabral Batista, pensionistas da Senhora Yvonne Schoucair Caria, contra o Acórdão 8.586/2012-2ª Câmara, que, entre outras medidas, considerou ilegais as pensões civis concedidas em favor dos recorrentes, negando-lhes o respectivo registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, nos termos do art. 260, §5º do Regimento Interno deste Tribunal, prejudicado o reexame do ato instituído por Yvonne Schoucair Caria em favor de Frederico Pereira Berenguer Quadros (Beneficiário, peça 3), em face da perda de objeto decorrente da maioria do beneficiário;
9.2. restituir os autos à Sefip para que:
9.2.1. analise os documentos apresentados nos autos em conjunto com dados contidos em sistemas de informações que tiver acesso, a fim de verificar a dependência econômica da beneficiária da pensão Victoria Schoucair Cabral Batista em relação ao instituidor à época do correspondente óbito, emitindo pronunciamento conclusivo sobre a legalidade do ato para fins de registro, à luz do entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380, proferidos na Sessão Plenária de 23/09/2015 (Relator: Ministro Aroldo Cedraz);
9.2.2. acompanhe o deslinde do Processo 2009.33.00.012689-1 da 4ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia, avaliando quais as consequências de uma eventual desconstituição da sentença para a conclusão do presente processo;
9.3. dar ciência desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, à Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos;
9.4. determinar, ainda, a remessa de cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão às seguintes autoridades:
9.4.1. ao Procurador-Geral da República, para subsidiar o acompanhamento da ADI 4878;
9.4.2. ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em subsídio ao acompanhamento da ADI 5083.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5232-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5233/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 017.818/2008-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Pensão Civil
3. Recorrente: Gustavo Kuster Tinoco Silva (CPF: 059.634.159-85).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Dr. Peres Kreitchmann Júnior - OAB/PR 24.729, procuração às Peças 30-31.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Pensão Civil instituída por Carlos Ernesto Tinoco de Souza em favor de Gustavo Kuster Tinoco Silva, menor sob guarda (Peça 19, controle 20786000-05-2004-000009-8).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. restituir os autos à Sefip para que analise os documentos apresentados nos autos em conjunto com dados contidos em sistemas de informações que tiver acesso, a fim de verificar a dependência econômica do beneficiário da pensão enfocada neste processo, em relação ao instituidor à época do óbito, emitindo pronunciamento conclusivo sobre a legalidade do ato para fins de registro, à luz do entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380, proferidos na Sessão Plenária de 23/09/2015 (Relator: Ministro Aroldo Cedraz);
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao representante legal devidamente constituído nos autos;
9.3. determinar, ainda, a remessa de cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão às seguintes autoridades:
9.3.1. ao Procurador-Geral da República, para subsidiar o acompanhamento da ADI 4878;
9.3.2. ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em subsídio ao acompanhamento da ADI 5083.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5233-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5234/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 034.194/2013-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Escola Comunitária Suely Marques (CNPJ nº 04.028.147/0001-40); Suely Lima dos Santos Marques (CPF nº 903.257.297-00).
4. Entidade: Escola Comunitária Suely Marques.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Escola Comunitária Suely Marques, localizada no Município de Belford Roxo (RJ), e da Sra. Suely Lima dos Santos Marques, sua Presidente à época dos fatos, instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Ministério do Esporte para a implementação do Convênio nº 287/2006, cujo objeto era a implantação de 25 núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com práticas esportivas educacionais, no valor de R\$ 1.006.500,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. Considerar revéis a Escola Comunitária Suely Marques e a Sra. Suely dos Santos Marques;

9.2. julgar irregulares as contas da Escola Comunitária Suely Marques e da Sra. Suely Lima dos Santos Marques, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento do valor demonstrado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
7/2/2008	245.404,01

9.3. aplicar à Escola Comunitária Suely Marques e à Sra. Suely Lima dos Santos Marques, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprovem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar os devedores de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;
9.7. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5234-14/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5235/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 041.814/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Pensão Civil
3. Recorrente: Larissa Beatriz Oliva da Rosa (CPF: 006.138.492-56).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Hélio Gustavo Alves (187.555/OAB-SP) e outros, representando Larissa Beatriz Oliva da Rosa (procuração à peça 10).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Pensão Civil instituída por Raimundo Augusto Vale da Rosa em favor de Larissa Beatriz Oliva da Rosa (pessoa designada).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. restituir os autos à Sefip para que analise os documentos apresentados nos autos em conjunto com dados contidos em sistemas de informações que tiver acesso, a fim de verificar a dependência econômica da beneficiária da pensão enfocada neste processo, em relação ao respectivo instituidor à época do correspondente óbito, emitindo pronunciamento conclusivo sobre a legalidade do ato para fins de

registro, à luz do entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380, proferidos na Sessão Plenária de 23/09/2015 (Relator: Ministro Aroldo Cedraz);

9.2. dar ciência desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos;

9.3. determinar, ainda, a remessa de cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão às seguintes autoridades:

9.3.1 ao Procurador-Geral da República, para subsidiar o acompanhamento da ADI 4878;

9.3.2 ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em subsídio ao acompanhamento da ADI 5083.

10. Ata nº 14/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5235-14/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 51 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária

Aprovada em 10 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002148/2016-06, e com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 e subitem 27.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa C. M. SILVA MATERIAIS E PEÇAS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.395/0001-76, com endereço na Av. Bernardo Guimarães 179C loja, Santa Luzia/MG, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não atender à convocação do Pregoeiro, caracterizando abandono do certame, e por adotar comportamento indôneo no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 e em inobservância ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 135, DE 5 DE MAIO DE 2016

Aprova, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2013 do Conselho Federal de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência do Cofen, durante a realização de sua 477ª ROP, o Parecer de Conselheiro nº 111/2016, bem como todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 063/2014; decide:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual relativa ao Exercício de 2013 do Conselho Federal de Enfermagem como regular, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 111/2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

DECISÃO Nº 136, DE 5 DE MAIO DE 2016

Aprova, com ressalvas, a Prestação de Contas Ordinária - PCO do Conselho Federal de Enfermagem, relativa ao exercício de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência do Cofen, durante a realização de sua 477ª ROP, o Parecer de Colegiado nº 001/2016, bem como todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0816/2015; decide:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Ordinária do Conselho Federal de Enfermagem relativa ao exercício de 2015 como regular, com as ressalvas constantes no Parecer de Colegiado nº 001/2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1.446, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência, decide:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos, apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes;

b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;

c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

c) para custeio de despesas institucionais;

d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Art. 5º - É garantida ao Presidente do CRF/RJ a percepção de verba de representação no valor de até R\$ 3.519,75 (tres mil quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) por mês, aplicando-se esse benefício ao Vice-Presidente, Tesoureiro e ao Secretário-Geral à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observadas as regras do artigo 3º desta Deliberação.

Art. 6º - As despesas indenizáveis pela verba de representação serão comprovadas através de notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borros ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 7º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 682,52 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por sessão administrativa, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 8º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 9 - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo Único - Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 10 - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento para fora do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), serão pagas diárias no valor de R\$ 853,15 (oitocentos cinquenta e três reais e quinze centavos)

§ 2º - Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Art. 11 - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal.

Parágrafo único: Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido neste artigo.

Art. 12 - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

Art. 13 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

Art. 14 - As diárias são devidas:



I - por estrita necessidade de serviço;
II - para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico;
III - para participação de treinamento inerente à função;
IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ.

Art. 15 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II - no dia de retorno a sede;

III - quando for custeado por terceiros as despesas de hospedagem ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

Art. 16 - Ao convocado pelo CRF/RJ e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições, residente em localidade fora da região metropolitana, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§1º Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§2º O Conselho Regional de Farmácia poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.

§3º Aplica-se aos membros das Comissões de Câmaras Técnicas e Comissão de Ética o disposto neste artigo, exceto nos casos em que houver previsão em contrário.

Art. 17 - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetadas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

Art. 18 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

JETONS

Art. 20 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 21 - Ao processo de despesa de pagamento de verba de representação deverá ser juntada, além do documento que justifique sua ocorrência, todos os documentos que comprovem sua realização.

Parágrafo único - Entende-se por documentos comprobatórios da despesa:

I - No caso da realização de despesa com aquisição de material, a nota fiscal contendo discriminação detalhada do bem adquirido, identificação do adquirente e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo do bem adquirido;

II - No caso da contratação de serviço, nota fiscal contendo discriminação detalhada do serviço contratado, identificação do contratante e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo de item produzido pelo serviço contratado, ou ainda, registro formal do resultado do serviço contratado.

Art. 22 - Não será liberado pagamento de verba de representação sem que o processo de despesa anterior esteja com sua formalização completa, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 23 - No caso do pagamento de verba de representação por ocasião de despesa efetuada no exterior, deverá ser juntada ao processo de despesa, além dos documentos mencionados no artigo 26, a cópia da Ata de Plenária que aprovou o deslocamento.

DIÁRIAS

Art. 24 - O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta Deliberação, deverá ser entregue preenchido ao Serviço Financeiro para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como:

a) quando o transporte for subsidiado pelo CRF/RJ, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam;

b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, o folder do evento e cópia do certificado de participação;

c) quando para participação ou realização de reuniões, documento convocatório ou que promova sua realização ou, ainda, convocação recebida para participação e lista de presença, contendo identificação do participante e assinatura;

d) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do CRF/RJ, a relação dos participantes contendo identificação e assinatura e ata resultante da reunião;

e) quando adotado o disposto no artigo 17, além dos documentos acima mencionados, deverá ser juntada também cópia da nota fiscal relativa à hospedagem ou qualquer outro documento que comprove a permanência no local de destino e o período de permanência como forma de comprovar o efetivo deslocamento;

f) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Art. 25 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo Único - O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF/RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 26 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 27 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, bem como, aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 28 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/RJ se darão conforme a forma regimental.

Art. 29 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 30 - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA/CONSELHEIROS 853,15
FUNCIONÁRIO 682,52
CONVIDADO DA DIRETORIA 682,52
EXTERIOR 1.706,30

DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA/CONSELHEIROS 597,20
FUNCIONÁRIO 477,76
CONVIDADO DA DIRETORIA 477,76
CARRO DO CRF SEM PERNOITE -
SEM CARRO DO CRF SEM PERNOITE -

REGIÃO METROPOLITANA	
Belford Roxo	Nilópolis
Cachoeiras de Macacu	Niterói
Duque de Caxias	Nova Iguaçu
Guapimirim	Paracambi
Itaboraí	Queimados
Itaguaí	Rio Bonito
Japeri	Rio de Janeiro
Magé	São Gonçalo
Maricá	Seropédica
Mesquita	Tanguá

Art. 31- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.511, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.512, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.513, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.514, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.515, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do Profissional, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.516, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.517, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.518, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 462ª Reunião Plenária, de 19.01.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

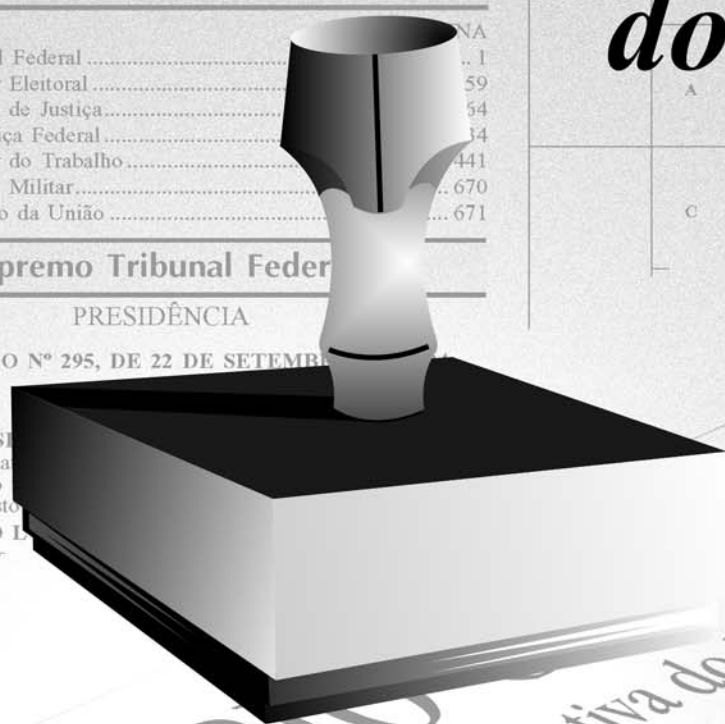
www.in.gov.br





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Central do SUS
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.**

Combata o mosquito periodicamente:



**Tampe os tonéis
e caixas-d'água.**



**Mantenha as calhas
sempre limpas.**



**Deixe garrafas
sempre viradas.**



**Coloque areia nos
vasos de plantas.**



**Retire sempre
água dos pneus.**



**Mantenha a lixeira
bem fechada.**